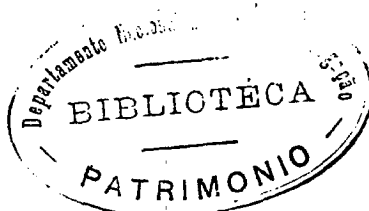


Patrimônio

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção II

EXERCICIO DE 1941

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1941, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à Avenida Rodrigues Alves n. 1, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado já o desconto de 20 %, a que tem direito, em duas prestações semestrais de 280.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidades de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas senão dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais de "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares...	No interior...	70\$000
	No exterior...	110\$000
Funcionários públicos.....	No interior...	56\$000
	No exterior...	88\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição.
O número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalçadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada em fascículos apensos ao "Diário da Justiça" a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 10 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS DOS ORGÃOS OFICIAIS

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

A Diretoria da Imprensa Nacional, tendo solicitado a inclusão, no orçamento para 1941, de dotações orçamentárias próprias, afim de atender ao pagamento de assinaturas dos órgãos oficiais, avisa às Repartições Públicas em geral que devem providenciar a reforma de suas assinaturas, "durante o mês de janeiro corrente, por intermédio das Seções de Contabilidade dos Ministérios a que estejam subordinadas.

A inobservância da solicitação acima, acarretará a suspensão das assinaturas, a partir de 1.º de março de 1941.

ANO LXXX

SUMÁRIO

N. 25

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940 (R.).
Decreto-lei n. 2.974, de 22 de janeiro de 1941 (R.).
Decreto-lei n. 2.994, de 28 de janeiro de 1941.
Decreto-lei n. 2.995, de 29 de janeiro de 1941.
Decreto n. 6.236, de 5 de setembro de 1940.
Decreto n. 6.747, de 23 de janeiro de 1941.
Decreto n. 6.756, de 28 de janeiro de 1941.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 21 e 28 de janeiro de 1941.
Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 28 de janeiro de 1941.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 28 de janeiro de 1941.
Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivos — Divisão de Organização e Coordenação — Divisão do Funcionário Público — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.
Comissão Federal de Comércio Exterior.
Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Polícia Civil do Distrito Federal.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Divisão do Pessoal, da Divisão do Ensino Secundário, da Divisão do Ensino Superior, da Divisão do Ensino Comercial, da Divisão de Educação Física, da Divisão do Ensino Industrial e da Divisão de Ensino Primário.
Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Serviço do Pessoal, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes, do Segundo Conselho de Contribuintes e do Departamento Administrativo de Compras.
Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria do Pessoal e da Diretoria da Aeronáutica.
Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria de Intendência do Exército e da Diretoria de Fundos do Exército.
Ministério da Aeronáutica — Portarias.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, e do Departamento dos Correios e Telégrafos.
Ministério da Agricultura — Expediente da Comissão de Eficiência, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Mineral, da Divisão de Caça e Pesca e do Serviço de Meteorologia.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, da Junta de Conciliação e Julgamento e do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.
Noticiário — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedade Anônima — Sociedades Cíveis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 2.994 — DE 28 DE JANEIRO DE 1941

Código Nacional de Trânsito

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

CAPÍTULO I

DAS REGRAS GERAIS DE TRÂNSITO

Art. 1.º A circulação de veículos automotores de qualquer natureza, nas vias terrestres, abertas a circulação pública, em qualquer ponto do território nacional, regular-se-á por este Código.

Parágrafo único. Os Estados poderão baixar regulamentos, assim como instruções especiais e complementares, que não colidam com os dispositivos deste Código.

Art. 2.º *Mão de direção — Circulação* — A mão de direção do trânsito de todos os veículos é sempre pelo lado direito das vias públicas.

§ 1.º A mão e contra-mão serão determinadas pelas autoridades de trânsito.

§ 2.º É dever de todo condutor de veículo:

a) transitar, quanto possível, junto ao meio fio do passeio direito; só momentaneamente poderá deixar esse lado, quando tiver de passar à frente de outro veículo, desde que o local e o tráfego o permitam;

b) não passar com o seu veículo à frente de outro, quando estiverem fazendo parte de um corso;

c) afastar-se, quando possível, dos passeios estreitos, para diminuir os riscos de atropelamento;

d) transitar em marcha lenta ao passar em frente de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, bem como nos logradouros de grande movimento e nos lugares em que houver reuniões ou divertimentos públicos;

e) transitar em marcha reduzida ao atravessar ou entrar em ruas ou praças, indicando antes a direção que deseje tomar e fazendo uso da buzina ou dos lampejos intermitentes dos faróis, afim de dar aviso aos demais condutores de veículos e aos pedestres.

§ 3.º Nos casos de interrupção ou dificuldades do trânsito, os condutores são obrigados a dar a seus veículos a direção que lhes for indicada pelos encarregados da fiscalização.

§ 4.º Qualquer veículo em movimento deverá parar todas as vezes que a sua direção for interceptada por cortejos de veículos, formatura ou préstito, pessoas cegas, aleijadas ou enfermos.

§ 5.º É proibido:

a) fazer manobra na via pública, a não ser em cruzamento ou embocadura de ruas e de modo a não interromper o trânsito;

b) circular na parte central das cidades e nas proximidades das estações de embarque e desembarque, para angariar passageiros;

c) fazer nas vias públicas consertos, substituições de peças e lavagens dos veículos em geral, salvo as reparações indispensáveis ao prosseguimento da marcha do veículo, em caso de acidente, as quais devem ser feitas de modo a não impedir o trânsito.

Art. 3.º *Passagem à frente* — A passagem à frente de outro veículo deve ser feita sempre pela esquerda, dando o respectivo condutor o aviso regulamentar e retomando, em seguida, a mão de direção, certificando-se, porém, de que a pode tomar, sem inconveniente.

§ 1.º É proibido passar entre o meio-fio e o bonde parado, nos pontos de parada, para deixar ou receber passageiros.

§ 2.º É proibido passar à frente:

a) sem estar seguro de que se dispõe, para isso, de espaço suficiente à esquerda, e de que se o pode fazer sem risco de colisão com qualquer veículo ou circulante que venha em sentido contrário;

b) quando a visibilidade, na frente, não for satisfatória, de modo especial: nas curvas, no cume de uma elevação, nas passagens de nível, nos cruzamentos, pontes e túneis.

Art. 4.º *Cruzamentos* — Os cruzamentos, entre veículos que marcham em sentido contrário, se efetuam à direita.

§ 1.º Para efetuar um cruzamento, cada um dos condutores deve se colocar sobre a sua direita e aí se manter, deixando livre, à esquerda, o maior espaço possível; este espaço deve ser, pelo menos, igual à metade da rua ou estrada.

§ 2.º Para mudar de direção ou parar o veículo, o condutor deverá, antes, fazer a sinalização regulamentar, com o braço ou com o aparelho indicador de direção.

§ 3.º Para abordar um cruzamento ou bifurcação de ruas, deve o condutor anunciar sua aproximação e verificar se a rua ou a estrada está livre, diminuir a marcha e aproximar-se da direita.

§ 4.º Nos cruzamentos com linhas férreas, deverá o condutor parar, olhar e escutar.

§ 5.º Todo veículo que dobrar uma esquina, à direita, deverá conservar-se junto ao passeio desse lado, precedendo o sinal regulamentar e diminuindo sensivelmente a marcha.

§ 6.º Todo veículo que dobrar uma esquina, à esquerda, só poderá fazê-lo depois de atingir o ponto central do cruzamento, com as cautelas constantes do parágrafo anterior.

Art. 5.º *Prioridade* — Quando, em qualquer circunstância, se encontrarem dois ou mais veículos, cujas direções de marcha se cruzarem, passará em primeiro lugar o que vier da direita.

§ 1.º Não se aplica esta regra:

- a) quando houver sinal luminoso no cruzamento;
- b) quando houver guarda sinaleiro;
- c) nas estradas de rodagem e cruzamentos de linhas de bondê; excepcionalmente, nas vias públicas de grande circulação, as quais, assim classificadas por editais da Repartição Reguladora do Trânsito, deverão trazer placas indicadoras (Estampa I, fig. 7).

§ 2.º Os veículos de transporte coletivo ou de passageiros terão preferência sobre os de carga, os lotados sobre os vãos e os de maior sobre os de menor velocidade.

§ 3.º Todos os veículos são obrigados a parar, tomando a direita, a fim de dar passagem aos que conduzirem o Presidente da República e os chefes dos governos estaduais, quando em caráter oficial, bem como os veículos do Corpo de Bombeiros, no caso de incêndio, os da Assistência Pública, os dos Socorros Policiais e os das autoridades policiais, em serviço urgente, quando transitarem acionando os sinais convenencionados.

Art. 6.º Estacionamentos — As calçadas, ruas e estradas são destinadas à circulação geral e nelas, em princípio, é proibido o estacionamento.

§ 1.º O estacionamento só será permitido nas praças, nos logradouros apropriados e, eventualmente, nas ruas, desde que não perturbe a circulação.

§ 2.º O estacionamento das diversas classes de veículos será regulado em cada localidade por edital da autoridade competente, e terá a devida sinalização.

§ 3.º É permitido aos veículos estacionar na via pública:

a) desde que não impeçam ou interrompam o trânsito de outros veículos;

b) sempre que não haja placa de sinalização proibitiva;

c) desde que não infringam as regras do parágrafo seguinte.

§ 4.º É proibido estacionar:

a) nas curvas e cruzamentos, num espaço de três metros, antes ou depois das valetas de incêndio, registros de águas e postos de visita de trânsito;

b) na entrada, saída, fora das aglomerações, num espaço inferior a 10 metros dos cruzamentos ou bifurcações; a menos de 50 metros do cume das elevações ou das curvas, se a visibilidade não for assegurada nesta distância, em ambos os sentidos;

c) ao lado de outro veículo, em fila dupla;

d) à porta de casas de diversões públicas, templos, edifícios de apartamentos, repartições públicas, casas bancárias, hotéis (salvo para deixar ou buscar passageiros e carga);

e) nas portas de entrada para veículos;

f) nos lugares destinados ao trânsito de pedestres;

g) com as luzes apagadas, nas estradas, ou quando a visibilidade for insuficiente (nevoeiro, cerração, chuva);

h) contra-mão de direção, ou havendo interdição, nas ruas que tenham tráfego em ambas as direções.

§ 5.º Cada veículo em estacionamento deve ser colocado de maneira a perturbar o menos possível a circulação, sem entrar o acesso dos seus proprietários.

§ 6.º Quando um veículo for detido por acidente, ou quando toda ou parte de uma carga cair na via pública, sem poder ser imediatamente retirada, o condutor deve tomar as medidas necessárias para garantir a segurança da circulação, iluminando o obstáculo ao cair da noite e respeitando os dispositivos dos parágrafos anteriores.

§ 7.º Nas proximidades dos teatros, templos, bem como nos logradouros ou campos onde se realizem paradas militares e festejos públicos, serão organizados pontos especiais de estacionamento e determinada a ordem a que devem obedecer os mesmos os condutores de veículos.

CAPÍTULO II

DAS VELOCIDADES

Art. 7.º A velocidade dos veículos será subordinada às circunstâncias momentâneas, às condições de circulação e ao local em que transitarem.

Parágrafo único. Os condutores de qualquer veículo devem, rigorosamente, marchar a velocidade moderada:

a) sempre que o caminho não esteja completamente livre;

b) na travessia de localidades ou logradouros de grande movimento;

c) quando a visibilidade não esteja assegurada em boas condições (cerração, chuva, etc.);

d) nas curvas e no cume das elevações;

e) nos trechos das estradas cercadas de habitações;

f) nas enervuzilhadas, pontes, passagens estreitas e embaraçadas;

g) à aproximação de animais de tração, de carga ou de sela;

h) quando encontrarem tropas militares e outros agrupamentos e cortejos.

Art. 8.º Velocidades máximas — Os limites máximos de velocidade permitida são:

1 — para os veículos de carga, 30 quilômetros na zona urbana e suburbana e 50 quilômetros na zona rural;

2 — para os auto-ônibus, 30 quilômetros na zona urbana, 50 quilômetros nas grandes avenidas e 60 quilômetros na zona rural (estradas de rodagem); maiores velocidades só serão permitidas em estradas especiais, a critério da autoridade competente;

3 — Para os autos de passeio, 40 quilômetros nos centros urbanos, 60 quilômetros nas grandes avenidas e 80 quilômetros na zona rural; para maiores velocidades, observa-se a alínea anterior.

Art. 9.º Velocidades mínimas — É proibida a circulação de veículos com velocidade tão reduzida que congestionem ou impeçam o movimento razoável do trânsito, salvo motivo justificável.

Art. 10. Competições de velocidade — São proibidas as competições de velocidade, entre veículos quer nas ruas, quer nas estradas.

CAPÍTULO III

DAS PROVAS DESPORTIVAS NAS VIAS PÚBLICAS

Art. 11. As provas desportivas poderão realizar-se nas vias públicas, mediante licença da autoridade competente.

§ 1.º Quando o percurso de uma corrida se estender a mais de um município, a licença será dada pelos órgãos locais ou pela autoridade que superintenda no Estado os serviços de trânsito.

§ 2.º Quando o percurso se estender a mais de um Estado, a licença será dada pelo Governo Federal.

§ 3.º Todas as despesas decorrentes de avisos, sinais e tudo que seja necessário para o policiamento das estradas e garantias da segurança do público e dos próprios concorrentes correrão por conta dos organizadores das provas, que deverão prestar caução ou fiança previamente arbitrada, e realizar contrato de seguro, em favor de terceiros pelos riscos e acidentes.

CAPÍTULO IV

DA CIRCULAÇÃO INTERNACIONAL DE AUTOMÓVEIS NO TERRITÓRIO BRASILEIRO

Art. 12. Para ser o automóvel admitido à circulação internacional sobre vias públicas, deverá estar reconhecido apto para a circulação, depois de examinado pela autoridade competente ou por associação autorizada.

Art. 13 — O exame do veículo deverá versar especialmente sobre os dispositivos constantes do capítulo — Dos veículos — deste Código, no que for essencial.

Art. 14. Com o fim de certificar, para circulação internacional, que foram cumpridos os requisitos previstos nos artigos 12 e 13, serão expedidos certificados internacionais, conforme modelo e as indicações do Convênio Internacional (Anexo II).

§ 1.º Esses certificados, se não tiver o seu portador residência no país, terão valor durante um ano, a partir da data de sua expedição.

§ 2.º As indicações manuscritas que contenham, deverão ser escritas em caracteres latinos ou cursivos ingleses.

§ 3.º Os certificados internacionais de circular e conduzir (Anexos II e IV) expedidos pelas autoridades dos países aderentes ao Convênio, ou por associação reconhecida internacionalmente e por elas autorizada, com a contra-assinatura da autoridade, darão livre acesso à circulação nos demais países e serão reconhecidos sem novo exame.

§ 4.º Do certificado internacional de conduzir, devem constar todas as informações referentes ao condutor do veículo, que garantam a segurança do trânsito.

Art. 15. O reconhecimento dos certificados internacionais de circular e de conduzir pode ser recusado:

1 — se não estão satisfeitas as condições exigidas pelo artigo anterior;

2 — se o proprietário ou condutor não for da nacionalidade de um dos países aderentes ao Convênio.

Art. 16. Nenhum automóvel será admitido à circulação internacional sem que tenha na parte posterior, e colocada de maneira a ver-se facilmente, além da placa de matrícula nacional correspondente, outra que permita reconhecer a sua nacionalidade.

§ 1.º Este sinal distintivo, composto de uma a três letras, corresponde, quer a um país, quer a um território, constituindo, para efeitos de matrícula de automóveis, uma unidade distinta.

§ 2.º As dimensões e a cor desse sinal e as letras, assim como suas dimensões e sua cor, estão fixadas no quadro do anexo III.

Art. 17. Afim de certificar, para a circulação internacional, que as condições previstas para a segurança do tráfego estão preenchidas, as permissões internacionais para conduzir são concedidas de acordo com o modelo e as indicações que figuram no anexo IV.

§ 1.º Essas permissões serão válidas durante um ano, a partir da data de sua concessão e para as categorias de automóveis para as quais forem concedidas.

§ 2.º Para a circulação internacional são estabelecidas as seguintes categorias:

a) automóveis cujo peso total, formado pelo peso próprio e pela carga máxima declarada admissível por ocasião da recepção do carro não excede de 3.500 quilos;

b) automóveis cujo peso total, constituído como acima, exceda de 3.500 quilos;

c) motocicletas, com ou sem "side-car".

§ 3.º As indicações manuscritas que contiverem permissões internacionais serão sempre escritas em caracteres latinos ou cursivos ingleses.

§ 4.º As permissões internacionais para conduzir, facultadas pelas autoridades de um país, ou por associação habilitada por aquelas, com a contra-assinatura da autoridade, compreendem em

todos os outros países a condução dos automóveis que entram nas categorias para as quais elas foram concedidas e são reconhecidas válidas sem novo exame em todos os países aderentes.

§ 5.º As autorizações internacionais para dirigir só serão válidas para a direção do veículo com que tenham entrado no país o condutor.

Art. 18. Na entrada e saída do território brasileiro, os certificados a que se referem os arts. 14 e 17 deverão ser apresentados nas alfândegas dos portos ou das fronteiras terrestres, cabendo às autoridades aduaneiras, que os contra-assinem, fiscalizar a legitimidade e a regularidade, não só desses documentos, como dos demais de que deve estar munido o condutor de automóvel, para os efeitos da circulação internacional.

Art. 19. O Governo determinará quais as autoridades a quem competirá expedir os certificados aludidos nos arts. 14 e 17.

CAPÍTULO V

DA SINALIZAÇÃO

Art. 20. Ao longo das vias públicas, haverá sinais, quando necessário, indicadores de passagens perigosas, de advertência, de direção e de informação.

Parágrafo único. Os sinais serão:

a) visuais:

- 1 — Inscritos em placas e nos leitos das vias públicas;
- 2 — Feitos por guardas de trânsito;
- 3 — Feitos pelos condutores de veículos;
- 4 — Luminosos;

b) sonoros:

- 1 — Feitos pelos guardas de trânsito;
- 2 — Feitos pelos condutores;
- 3 — Mecânicos, automáticos e similares.

Art. 21. As placas obedecerão a um sistema uniforme, para todo o país, e serão obrigatoriamente colocadas nas vias públicas pelas autoridades competentes.

Art. 22. São sinais visuais feitos pelos condutores os seguintes, conforme a manobra que pretendem executar:

- 1 — "Vou para" — para fazer este sinal, coloca o condutor seu braço esquerdo fora do veículo, estendido para baixo obliquamente, como a palma da mão virada para trás;
- 2 — "Vou dobrar à direita" — o condutor coloca o braço horizontalmente e o ante-braço e a mão em ângulo reto e para cima;
- 3 — "Vou dobrar à esquerda" — o condutor estende para fora o braço esquerdo, em posição horizontal;
- 4 — "Vou diminuir a marcha" — o condutor estende horizontalmente o braço, ante-braço e mão, com a palma para baixo, num plano vertical;
- 5 — "Passe à frente" — o condutor estende todo o braço horizontalmente, com a palma da mão virada para a frente, e executa, várias vezes, um movimento para a frente e para trás, no plano horizontal.

§ 1.º É vedado o uso da bosiua dentro das cidades e povoações, no período compreendido entre 10 horas da noite e 7 horas da manhã.

§ 2.º É obrigatório o uso de faros desde o pôr do sol até ao amanhecer.

Art. 23. Os sinais luminosos terão as seguintes cores e significação:

- 1) Verde — trânsito livre;
- 2) Amarelo alaranjado — advertência, vai mudar de sinal;
- 3) Vermelho — perigo, ordem de parar.

Art. 24. Os sinais sonoros feitos pelos guardas de trânsito obedecerão às seguintes convenções:

- 1) Um silvo breve — advertência, siga;
- 2) Dois silvos breves — pare;
- 3) Três silvos breves — acenda a luz;
- 4) Um silvo longo — diminua a marcha;
- 5) Dois silvos breves, repetidos — parada geral;
- 6) Um silvo longo, repetido — condutores a postos.

Art. 25. Compete ao Conselho Nacional de Trânsito elaborar o sistema uniforme de sinalização das vias públicas para todo o território brasileiro.

Parágrafo único. Enquanto não for apresentado pelo Conselho Nacional de Trânsito o sistema de sinalização uniforme, referido neste artigo, será mantido em todo território brasileiro o sistema internacional previsto nos artigos seguintes.

Art. 26. Todas as estradas públicas terão marcos quilométricos, marcos de itinerários e sinais preventivos, conservados permanentemente.

Art. 27. Os marcos quilométricos, indicadores de distâncias e os postes itinerários, indicadores de direção, serão colocados de acordo com as seguintes disposições:

1) — Os marcos indicadores de distâncias ou quilométricos terão a forma de um prisma retangular com 0,20m. x 0,20m. de seção e com 0,80m. e 0,50m. de altura acima do solo, respectivamente para os marcos de 5 em 5 quilômetros e de quilômetro em quilômetro (Estampa IV):

a) serão feitos de pedra picada ou de cantaria, de concreto ou de cimento, de pedra com argamassa de cimento e de madeira de lei.

b) serão colocados nas estradas à direita de quem sai da Capital Federal ou do Estado, ou do ponto inicial, de 1.000 em 1.000 metros, quando possível e obrigatoriamente de 5.000 em 5.000 metros, contados por um aparelho medidor, trena ou corrente.

2) — Os marcos indicadores de distâncias ou quilômetros, obrigatórios, terão as seguintes inscrições:

a) na face anterior, a 0,20m. do solo em faixa de 0,15m. de largura, E.R.F., E.R.E., E.R.M., quando se tratar de estrada de rodagem federal, estadual ou municipal, abertas em baixo relevo e com altura de 0,12m. para as letras e outras dimensões constantes da Estampa IV;

b) na face anterior e laterais a 0,55m. do solo, em faixa de 0,15m. de largura os algarismos que representam o número de quilômetros, abertos em baixo relevo, com 0,12m. de altura e outras dimensões constantes da Estampa IV;

c) na face posterior serão indicados o nome da povoação e a altitude do local sobre o nível do mar;

d) as faixas referentes às alíneas a e b, deverão ser pintadas de cor amarela, as quais terão as inscrições em cor preta;

e) é facultativa a pintura do marco em cor branca nas zonas fora das faixas da alínea d.

3) — Os itinerários são de cinco espécies:

- I — Marcos indicadores de cidades ou povoações;
- II — Marcos dentro das cidades ou povoações;
- III — Marcos simples de direção;
- IV — Marcos duplos de direção;
- V — Marcos triplos de direção.

4) — Os marcos itinerários ou indicadores de direção consistirão em uma placa de ferro ou madeira, pintada com um fundo amarelo e com a inscrição em letras pretas e flexa preta conforme os itens deste Código tendo ou não poste, e as dimensões aqui estabelecidas;

a) os caracteres da inscrição, que indicam distâncias, serão latinos e os dos algarismos, que indicam distâncias, serão árabes, com a inicial da palavra quilômetro;

b) quando fração de quilômetro, será representada por forma decimal;

c) os algarismos indicando as distâncias serão colocados à esquerda ou à direita ou em ambos os lados da placa, conforme esta for à esquerda ou à direita ou em frente da marcha;

d) cada placa não terá mais de dois nomes de povoações;

e) quando a placa for mural, terá quatro, seis ou nove furos e será afixada em parede por meio de parafusos de cobre com tampões de madeira; quando não for mural, será fixada em postes de madeira ou de ferro em T, medindo 1,30m. acima do solo ou em postes como os descritos na letra b, do item 8.º

5) — O marco indicador de cidade ou povoação consistirá em uma placa de 0,25m. de largura, de comprimento variável, pintada a amarelo alaranjado com o nome da cidade ou povoação em letras pretas, tendo estas a altura de 0,12m. Esse marco poderá ser mural ou em poste, mas será sempre colocado à entrada da cidade ou povoação e perpendicularmente ao eixo da estrada.

6) — Os marcos dentro da cidade ou povoação consistirão em uma placa de fundo amarelo com 0,30m. por 0,60m. com uma só inscrição e flexa indicadora, pretas, com indicação do quilômetro; serão murais ou em postes e serão colocados à direita do viajante em tantos lugares quantos forem necessários para bem guiá-los.

7) — Os marcos simples de direção consistirão em uma placa de 0,60x0,40m. com fundo amarelo, com as inscrições em flexa em preto, tendo as letras a altura de 0,30 (Estampa V):

a) esses marcos podem ter um ou dois nomes de cidades ou povoações com a distância inscrita à direita ou à esquerda, conforme a direção a tomar;

b) poderão ter inscrição em uma ou em ambas as faces;

c) serão colocados nas estradas que bifurcam em ângulo muito agudo;

d) serão também colocados para indicação aos viajantes, nas estradas de bifurcação ou de cruzamento, da direção a tomar;

e) serão colocados em postes pintados de branco, em T, com 1,30m. acima do solo;

f) serão colocados perpendicular, paralela ou obliquamente, ao eixo da estrada, de modo a apresentar completa visibilidade.

8) — Os marcos duplos de direção consistirão em uma placa afixada em um poste:

a) a placa terá a parte inferior com fundo amarelo e a inscrição e flexa em preto, tendo essa parte 0,30 de altura por 0,85 m. de comprimento; e a parte superior em fundo amarelo com a inscrição preta, tendo essa parte 0,32 de altura por 0,70 m. de comprimento, de modo a deixar na parte inferior, em um dos lados, uma saliência de 0,15 m.;

b) o poste constará de um tubo cilíndrico oco, de ferro galvanizado de 0,70 m. de diâmetro com 0,003 de espessura, ou de madeira de lei, com 0,06 x 0,06 m. tendo 1,80 m. de comprimento, dos quais 0,50 enterrado num pilar de concreto, quando necessário, e nele fixado por três hastes transversais a igual distância. A parte superior ou topo do poste terá uma fenda, aberta no sentido do diâmetro com 0,003 m. de largura e 0,31 de altura, na qual será encaixada a placa. Uma vez colocada a placa no poste, suprime-se

o pequeno jogo, que deve haver entre a chapa e a placa, apertando-se fortemente as porcas de 2 parafusos que atravessarão as chapas e a placa de cada lado do poste;

c) os marcos duplos de direção serão colocados nos caminhos e estradas que se encontram sensivelmente em ângulo reto sem se cruzar;

d) na parte superior da placa serão inscritos os nomes das duas primeiras cidades ou povoações a encontrar na frente, com as indicações das distâncias inscritas nos dois lados;

e) na parte inferior da placa serão inscritos com flechas os nomes das duas primeiras cidades ou povoações com as indicações das distâncias inscritas à direita ou à esquerda, conforme a bifurcação for à direita ou à esquerda. (Estampa V);

f) a saliência da parte inferior ficará voltada para o lado da bifurcação;

g) as placas terão inscrições em ambas as faces.

9) — Quando a bifurcação for em ângulo muito agudo serão colocadas duas placas simples, com inscrições em ambas as faces nos dois lados do ângulo do caminho ou estrada, e placas simples de direção com inscrição em uma só face, uma em cada lado do caminho ou estrada da parte em que eles se confundem.

10) — Os marcos triplos de direção consistirão em uma placa fixada em um poste;

a) a placa terá a parte inferior em amarelo e a inscrição e a flecha em preto, tendo essa placa 0,30 m. de altura de 1,00 m. de comprimento; e a parte superior também em fundo amarelo com a inscrição em preto, tendo essa parte 0,32 m. de altura por 0,70 m. de comprimento, de modo a deixar a parte inferior com saliência de 0,15 m.;

b) o poste será idêntico ao descrito na letra b do item 8.º;

c) os marcos triplos serão colocados nos caminhos ou estradas que se cruzam sensivelmente em ângulo reto;

d) na parte superior da placa serão inscritos os nomes das duas primeiras cidades ou povoações a encontrar na frente, com as indicações das distâncias inscritas nos dois lados (Estampa VI);

e) na parte inferior da placa será dividida em duas por um traço branco; no lado direito serão inscritos os nomes, com flechas, das cidades ou povoações a encontrar à direita, e no lado esquerdo os nomes, com flechas, das cidades ou povoações a encontrar à esquerda;

f) as placas terão inscrições em ambos os lados.

Art. 28. Os postes e os sinais preventivos serão permanentes ou acidentais.

Art. 29. Os sinais preventivos permanentes serão colocados nos lugares onde seja sempre necessário diminuir a velocidade dos veículos ou orientar os viajantes.

Ficam convenienciados os seguintes tipos de sinais permanentes:

I) — Para as passagens perigosas (lombadas, cruzamentos, curvas, passagens de nível sobre via férrea, com ou sem cancela, isto é, com ou sem abertura), usar-se-ão os tipos de sinais estabelecidos amarelos, em conformidade com o Regulamento Internacional de 1926, constantes da Estampa I, sendo para as pontes, bueiros abertos (vulgarmente denominados "burros") e porteiros conjuntas a bueiros abertos respectivamente, cada um dos sinais constantes da Estampa II.

III) Velocidade máxima — A Velocidade máxima permitida em determinados trechos, e com estes compatíveis, em condições de segurança, será indicada em placas retangulares (Estampa VI).

IV) Aproximação de curva de raio mínimo ou na qual os veículos não se avistem a distância maior de 150 metros. Serão adotados, conforme os casos, os sinais representados nas seis primeiras figuras da Estampa III.

V) Passagens superiores ou inferiores — Serão prevenidas na sua aproximação respectivamente por um dos sinais constantes das duas últimas figuras da Estampa III. Esses sinais serão colocados, um antes e outro depois dos pontos da estrada acima discriminados, e em que é necessária precaução, na margem direita, e a 150 metros, dos trechos perigosos referidos.

Quando houver uma série de curvas, como em subida de serra, serão colocados tantos sinais quantos forem necessários. Nesse caso, dada a proximidade das curvas, o sinal preventivo destas poderá ficar muitas vezes a menos de 150 metros antes das mesmas.

Todos esses sinais serão em placas de ferro ou de madeira, pintadas de amarelo alaranjado com as figuras em preto.

VI. Deverão ser igualmente usados os sinais preventivos permanentes internacionais seguintes, estabelecidos em março de 1931, pela Sociedade das Nações. Estes sinais devem ser empregados de preferência onde haja cruzamento com ruas e praças.

a) contra-mão — para indicar que uma via pública não dá acesso em determinado sentido, coloca-se, na posição conveniente de completa visibilidade, um dos dois primeiros sinais da Estampa VIII, isto é, um círculo vermelho com faixa branca, tendo em baixo uma taboleta com a inscrição "Contra-mão", ou um círculo vermelho tendo sobre o diâmetro horizontal, em letras brancas, a inscrição "Contra-mão";

b) mão ou direção a seguir — seta branca sobre a placa circular amarela (Estampa VIII). Além deste será usado o sinal da Estampa VIII — "Conserve a direita";

c) permissão de parada demorada (estacionamento) — letra P em preto, sobre um círculo amarelo (Estampa VIII);

d) proibição de estacionamento — círculo amarelo com uma coroa em vermelho e taboleta com a inscrição "Estacionamento proibido" (Estampa VIII);

e) proibição de trânsito para veículos pesando além de certo limite — círculo todo amarelo e taboleta em baixo, com a legenda necessária, em preto (Estampa VIII).

Art. 30. Os sinais preventivos acidentais serão empregados quando houver interrupção de trânsito nas estradas, quer motivado por estragos naturais, quer para consertos. No caso de interrupção para todos os veículos emprega-se um círculo vermelho tendo em baixo uma taboleta com os dizeres: "Interrompido para todos os veículos" (Estampa IX), junto e de cada lado do trecho interrompido e em posição bem visível. No caso de interrupções parciais para determinadas espécies de veículos, poder-se-ão empregar respectivamente, os sinais 2, 3, 4, 5 e 6 da Estampa IX, com as respectivas taboletas: "Interrompido para automóveis; interrompido para caminhões, etc.".

Parágrafo único. Podem ser usados também os círculos abertos (Figura IX), colocados acima de placas retangulares, com os dizeres respectivos, mas esse tipo de sinais deve ser reservado às localidades em que certas condições atmosféricas não permitam o uso dos sinais em círculos cheios.

Art. 31. — Nas vias públicas, durante o dia, quando houver obstáculos ou obras em execução, deverão ser usadas bandeiras de pano, de 0,60 x 0,60 m., ou sinal indicativo: — vermelho — para parar e — verde — para trânsito livre.

Art. 32. À noite usar-se-ão lanternas vermelhas, que deverão ser colocadas bem próximas dos sinais ou penduradas nos postes que suportam os sinais.

Art. 33. Quando houver necessidade de que os veículos passem com velocidade moderada, como nos trechos em concertos parciais, pontos em reparos, etc., deverá ser colocado um dos sinais circulares da Estampa VII, com as palavras: "Cuidado", "Devagar" ou "Passagem perigosa", de cada lado do trecho, e nas condições já estabelecidas. À noite, junto a esses sinais, serão colocadas lâmpadas com vidros verdes.

Art. 34. Os sinais permanentes deverão tornar-se visíveis à noite, pelo emprego de tintas rádio-ativas, ou por outros processos de igual eficiência.

CAPÍTULO VI

DOS VEÍCULOS

A) Espécies e categorias

Art. 35. Os veículos automotores dividem-se em duas espécies:

- 1) veículos de passageiros;
- 2) veículos de carga.

Art. 36. São considerados veículos automotores:

- 1) automóveis, caminhões, auto-ônibus;
- 2) motocicletas, com ou sem "side-car", e similares;
- 3) tratores, rolos compressores e congêneres;
- 4) bondes elétricos e similares.

Art. 37. Os veículos, conforme a sua categoria, dividem-se em:

- 1) oficiais;
- 2) corpo diplomático;
- 3) particulares;
- 4) de aluguel.

§ 1.º Os oficiais são os pertencentes aos Governos federal, estadual e municipal e ao Governo do Distrito Federal.

§ 2.º Os do corpo diplomático, os pertencentes à representação de países estrangeiros.

§ 3.º Particulares, os de uso exclusivo de seus proprietários.

§ 4.º De aluguel, são os de praça ou garage que estejam à disposição do público, mediante remuneração fixada em tabelas, pela autoridade de trânsito.

B) Dimensões, pesos, aros, equipamentos e transformação dos veículos; dos automóveis de corrida

Art. 37. Dimensões — Os veículos, para transitar nas vias públicas, deverão obrigatoriamente, ser dotados dos dispositivos de segurança e de direção, de aparelhos luminosos e dos sinais de aviso estabelecidos neste Código.

Parágrafo único. Os veículos destinados ao transporte de areia, terra ou outro qualquer material a esses equivalente, devem ser construídos de modo a evitar que a mercadoria se derrame nas ruas ou estradas.

Art. 38. Nenhum veículo poderá exceder as dimensões seguintes, compreendida a carga, meio de tração ou qualquer outro dispositivo que o modifique:

- 1) Largura máxima entre suas partes mais salientes: dois metros e cinquenta centímetros, tolerando-se até 2,70 de largura para os tratores;
- 2) Altura máxima: três metros e cinquenta centímetros;
- 3) Comprimento máximo: dez metros;
- 4) Comprimento máximo de composições de veículos: vinte e cinco metros.

Art. 39. Em casos excepcionais, as autoridades competentes poderão permitir a circulação de veículos que, carregados, excedam essas dimensões; estas permissões serão válidas para uma só viagem, com itinerário indicado pelo interessado, e dentro da jurisdição da autoridade que conceder a licença.

Art. 40. *Pesos e aros* — Nenhum veículo de carga cujo peso bruto seja maior de 12.000 quilos, ou com peso superior ao determinado na tabela anexa, com relação à largura dos aros, poderá trafegar nas vias públicas.

Art. 41. O transporte de cargas indivisíveis cujos pesos consideráveis excedam os limites estabelecidos no presente Código só poderá ser feito mediante permissão especial por autoridade competente.

Art. 42. As dimensões mínimas dos aros das rodas, com relação à classificação e ao peso máximo do veículo carregado, são fixadas nas tabelas em anexo, não podendo trafegar nas vias públicas os veículos que não estiverem nas condições estabelecidas.

§ 1.º Em hipótese alguma é permitido o trânsito de máquinas agrícolas ou quaisquer outras, cujos aros metálicos tenham botões, taros, rebordos, ou quaisquer outras saliências que danifiquem a via pública.

§ 2.º Os Departamentos de Estrada de Rodagem determinarão as estradas em que será proibido o uso de correntes.

Art. 43. Em todas as obras de arte, pontes e pontilhões situados nas vias públicas é obrigatória a colocação de placas, com a indicação de carga máxima admissível.

C) Equipamentos dos veículos em geral

Art. 44. *Equipamentos* — Todo veículo de condução pessoal ou de carga deve oferecer a maior segurança possível e ser provido das seguintes peças:

1) uma ou mais lanternas, colocadas de acordo com o estabelecido neste Código;

2) busina ou aparelho que permita dar sinal de aviso, quando necessário;

3) freios de mão ou de pé, com resistência bastante para parar e imobilizar o veículo nas mais fortes ladeiras.

D) Veículos automotores

Art. 45. Todo veículo automotor deverá, obrigatoriamente, possuir e manter em constante o perfeito estado de funcionamento:

1) *Freios* — Dois sistemas de freagem capazes de controlar seu movimento, de pará-lo e mantê-lo imóvel, sistemas esses de ação independente e construídos de tal modo que nenhuma parte suscetível de falhar seja comum a ambos; as motocicletas deverão ter no mínimo, um sistema de freios.

2) *Busina* — ou outro aparelho sonoro de advertência cujo som possa ser ouvido a uma distância mínima de 60 metros, proibido porém, o uso de busina de som estridente.

3) *Espelho retrovisor* — Que permita ao condutor ver, em reflexão, a parte posterior do veículo e a estrada, até uma distância mínima de 60 metros.

4) *Limpa parabrisa* — Aparelho ou dispositivo adequada para limpar o parabrisa em dias de chuva, cerração, etc.

5) *Aparelhos de iluminação*.

a) *Dianteiros* — Dois faróis, um de cada lado da parte dianteira do veículo, que projetem para a frente um feixe de luz amarela suficiente para distinguir uma pessoa a uma distância de 60 metros; duas sinaleiras ou faroletes um em cada lado do veículo, providos de luz amarela ou branca não ofuscante e de intensidade para serem visíveis em condições atmosféricas normais, de uma distância mínima de 150 metros.

As sinaleiras dianteiras com luz vermelha são privativas dos veículos de Polícia e Bombeiros e das Ambulâncias.

b) *Traseiros* — Uma ou duas sinaleiras traseiras que projetem luz azul visível a uma distância mínima de 150 metros, e luz vermelha, quando freiado o veículo, construída e colocada de tal maneira que a placa posterior do registro seja iluminada com luz branca, de modo a poder ler-se seu número a uma distância mínima de 25 metros.

c) As motocicletas deverão possuir um farol dianteiro da mesma natureza e intensidade dos do automovel, e na parte traseira uma sinaleira e de luz azul, com fresta para a iluminação da placa e um refletor trazeiro de cor vermelha.

6) *Silenciador* — Aparelho silenciador das explosões do motor, por ser proibido o uso de descarga livre. Em tais dispositivos a saída dos gases-se deve fazer em direção ao eixo longitudinal do veículo.

7) *Parachoques* — Aparelhos de proteção contrachocques sendo obrigatórios nos automoveis e auto-ônibus (dianteiros e traseiros); nos veículos de carga, apenas os dianteiros.

8) *Aparelho de indicação de direção* — Para ônibus será obrigatório o aparelho de indicação de direção, assim como para os caminhões de largura superior a dois metros.

E) Transformação dos veículos

Art. 46. Nenhum proprietário poderá, sem prévia licença de autoridade competente, registadora de seu veículo, fazer ou ordenar que se faça no mesmo as modificações que alterem suas características fundamentais.

Art. 47. Fica proibida a pintura de cor vermelha ou branca, em qualquer veículo, privativas, respectivamente, dos Corpos de Bombeiros e das Ambulâncias.

F) Dos automoveis de corrida

Art. 48. Os automoveis de corrida ficam sujeitos às disposições deste Código.

Art. 49. Aos automoveis de corrida devidamente licenciados só é permitido o tráfego, nas vias públicas, das 6 às 18 horas, sendo que fora deste horário só poderão circular rebocados.

Parágrafo único. Os veículos desta categoria que tenham escapamento livre, só podem passar pelos centros urbanos, à porta dos estabelecimentos escolares e hospitalares, com a velocidade mínima que o veículo possa desenvolver.

G) Dos automoveis de aluguel

Art. 50. Os automoveis de passageiros, a frete, que estacionarem na via pública ou em garages, deverão estar sempre providos de tabelas de preços e de taxímetros, estes quando exigidos.

Art. 51. As tabelas de preços, horários, em virtude de distâncias ou registradas por aparelhos, serão expedidas pela autoridade de trânsito.

Art. 52. Os taxímetros serão numerados, selados e registrados em livros especiais, aferidos anualmente, por ocasião das vistorias, ou eventualmente, sempre que necessário.

Art. 53. Os taxímetros serão colocados ao lado dos motoristas, em posição bem visível, e equipados com dispositivos luminosos que possibilitem a perfeita leitura noturna das marcações.

§ 1.º Tais aparelhos obedecerão a condições de construção, calibração garantidoras de sua inviolabilidade, quer em relação a engrenagens, quer em relação às indicações do mostrador, e quer ainda em relação às ligações, ao chicote e ao mecanismo de rotação.

§ 2.º Depois de aferidos e selados, os taxímetros não poderão sofrer alteração ou modificação.

H) Do transporte coletivo

Art. 54. O serviço de transporte regular por veículo de transporte coletivo depende de licença especial do poder competente, que, ao concedê-la, regulará as condições de trânsito.

Parágrafo único. Entende-se por veículo de transporte coletivo aquele que, mediante preço prefixado, é utilizado no comércio de transporte de pessoas entre pontos determinados.

Art. 55. São considerados veículos de transporte coletivo:

- a) auto-ônibus;
- b) auto-lotação;
- c) taxi-lotação;
- d) similares.

Art. 56. Os transportes coletivos de passageiros, para efeito da concessão de licença, dividem-se em:

- a) municipais;
- b) intermunicipais;
- c) interestaduais.

§ 1.º Compete ao Município dar concessão para os transportes coletivos, dentro do seu território.

§ 2.º Compete ao Estado, pelos Departamentos ou repartições de trânsito, dar concessão para os transportes coletivos intermunicipais.

§ 3.º Compete à União, pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, dar concessão para os transportes coletivos interestaduais.

Art. 57. A autoridade que expedir a concessão cabe estabelecer:

- a) as especificações técnicas dos veículos;
- b) o número de veículos;
- c) os horários;
- d) os preços das passagens;
- e) os itinerários, somente após parecer favorável da repartição reguladora ou fiscalizadora do trânsito, nas zonas urbanas e povoações.

Art. 58. Sempre que for necessário, em benefício do trânsito, a repartição reguladora ou fiscalizadora do trânsito poderá modificar, temporária ou definitivamente, os itinerários, após parecer, neste último caso, da repartição concessora, com recurso para o Conselho Regional de Trânsito, no caso de divergência.

§ 1.º As multas decorrentes de infração contratual, inclusive por mudança de itinerário, serão impostas e arrecadadas pela repartição concessora.

§ 2.º As multas decorrentes de infração deste Código serão impostas e arrecadadas pela repartição reguladora e fiscalizadora do trânsito.

I — Reboques e comboios

Art. 59. Para cálculo e exame das condições de segurança dos reboques e comboios, será sempre tomado em conta a tara e a lotação total, desde que não venha cada um de seus elementos equipados com dispositivos autônomos.

§ 1.º O trânsito de comboio de mais de um reboque fica subordinado à permissão especial da autoridade competente, às condições de segurança do conjunto e às condições técnicas das vias a serem percorridas.

§ 2.º Os reboques serão, obrigatoriamente, equipados com lanternas azues em baixo, com frestas para iluminação da placa e vermelhas na parte superior.

CAPÍTULO VII

GARAGES E OFICINAS

Art. 60. As garages destinadas a estacionamento, depósito, pernoite de veículos, ficam obrigadas a possuir o livro de registro aprovado pela autoridade do trânsito no Estado e rubricado pela autoridade local, e a cumprirem instruções pelas mesmas baixadas.

Art. 61. Fica também sujeito ao preceito anterior o que individualmente ou por firma exercerem o comércio de consertos, pintura de veículos, etc.

CAPÍTULO VIII

DO REGISTO E DAS PLACAS

Art. 62. Depois de vistoriado e satisfeito o pagamento da licença, das taxas e dos emolumentos a que estiver sujeito o veículo, será o mesmo registrado e emplacado.

Art. 63. A repartição que efetuar o registro fornecerá do mesmo um certificado, consignando por quem e de quem foi adquirido (com ou sem reserva de domínio) e suas características diferenciadoras.

Art. 64. As placas para veículos automotores, feitas em todo o país, de acordo com o modelo constante das estampas anexas, deverão ser constituídas:

1. Placa trazeira, tendo:
 - a) uma parte fixa, de cor, onde serão inscritos o número do ano do registro, e que, anualmente, deverá variar de cor.
 - b) uma parte móvel, destinada à inscrição dos algarismos do ano do registro, e que, anualmente, deverá variar de cor.
2. Placa dianteira, com as seguintes características:
 - a) as dos veículos automotores particulares, serão da mesma cor das trazeiras, com as inscrições do número do registro, o nome do município, iniciais do Estado e a letra correspondente à categoria, conforme modelo anexo.
 - b) as dos veículos automotores de aluguel serão de cor vermelha, com a indicação do número do registro, nome do município e iniciais do Estado, e a letra indicativa de sua categoria, conforme modelo anexo.

Art. 65. Para identificação da categoria dos veículos automotores, as placas dianteiras terão, ainda, as seguintes iniciais:

1. A — veículos de aluguel;
2. C — veículos de carga;
3. P — veículos particulares.

Art. 66. As placas dos veículos do Corpo Diplomático terão o escudo do seu país, as iniciais C.D. e o número correspondente ao registro. Serão de fundo vermelho com o escudo, iniciais e números de cor de bronze.

Art. 67. Os veículos oficiais para uso das autoridades de representação terão placas de metal, com fundo de cores verde e diagonal, armas da República, iniciais do Estado, de onde a dianteira mencionará o nome da repartição a que pertencer.

§ 1.º Só poderão usar placas com armas da República e iniciais das respectivas repartições os veículos destinados ao transporte das autoridades de representação oficial.

§ 2.º Os veículos destinados ao serviço de repartições oficiais serão de tipo comum e com a numeração seguida, na série que lhes for designada.

Art. 68. As placas comuns dianteira e trazeira serão de chapa preta, tipo 18, dimensão 0,18 1/2 x 0,31 m.

Parágrafo único. Os traços dos algarismos terão 12 milímetros de largura nas placas trazeiras e 10 milímetros nas dianteiras.

Art. 69. Ninguém poderá alterar a placa de numeração quer na sua cor, quer no seu formato ou tamanho.

Art. 70. Em caso algum a placa de um veículo poderá ser mudada para outro, a não ser pela repartição competente.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo as placas deverão ser seladas com selos de chumbo.

Art. 71. As placas serão fixadas com parafusos ou rebites em local de boa visibilidade.

Art. 72. Em todo o território brasileiro compete às repartições reguladoras e fiscalizadoras do trânsito, o fornecimento das placas e respectivo emplacamento e, uma vez cessado o registro, as placas serão recolhidas à repartição de trânsito.

Art. 73. Aos depósitos ou estabelecimentos de vendas de automóveis poderão ser concedidas placas "Experiência".

§ 1.º Os veículos, com a placa "Experiência", só poderão trafegar entre as 7.00 e 19.00 horas.

§ 2.º As placas "Experiência" não poderão ser utilizadas em veículos de carga carregados, salvo licença especial.

§ 3.º As placas "Experiência" não poderão ser utilizadas aos domingos e feriados.

§ 4.º Para fiscalização de saídas e entradas dos veículos com placas "Experiência", os depósitos ou estabelecimentos deverão possuir relógios ou os livros adotados e rubricados pela autoridade de trânsito no Estado.

Art. 74. O registro do veículo só poderá ser feito na repartição do domicílio do seu proprietário.

Parágrafo único. O registro, feito em desacordo com a disposição deste artigo, será nulo.

CAPÍTULO IX

DOS IMPOSTOS E TAXAS

Art. 75. Nenhum veículo poderá trafegar nas vias públicas sem o pagamento da licença, no Município de residência de seu proprietário, e das taxas e emolumentos nas repartições competentes, bem como sem o registro, na repartição de trânsito.

Art. 76. Os registros e as licenças dos veículos automotores devem basear-se:

1. Na força em cavalo-vapor;
2. Na tonelagem e lotação;
3. Na espécie ou classe (passageiros ou carga);
4. Categoria (aluguel ou particular).

Art. 77. O pagamento de imposto só prevalece para o exercício dentro do qual tenha sido efetuado.

Art. 78. Esse pagamento será proporcional, a partir do 4.º mês, para as aquisições feitas após o primeiro trimestre do ano.

Art. 79. Os veículos de transporte, licenciados na forma do art. 76, não serão tributados pela municipalidade por onde transitarem, desde que obedeçam aos seguintes dispositivos:

1. Não exerçam nas cidades, vilas ou povoações que atravessarem, em simples trânsito o comércio local de transporte;
2. apresentem prova de pagamento da licença do Município de origem.

Art. 80. Entende-se por comércio local de transporte o exercício do transporte a frete na localidade.

Art. 81. Serão consideradas em trânsito os veículos que explorarem o comércio de transporte entre pontos determinados e cujo itinerário apenas recebam ou deixem mercadorias ou passageiros.

Art. 82. Quando os pontos extremos das linhas exploradas pelos veículos de transporte estejam em Estados diferentes, caberá aos Estados atravessados apenas o recebimento da taxa rodoviária.

Art. 83. Os veículos de transporte a frete, para transitarem nas estradas de rodagem federais, pagarão, também, a taxa rodoviária federal.

Art. 84. Ficam isentos de qualquer taxa os veículos particulares de passageiros, quando em trânsito, em todo o território brasileiro, dentro do período do registro.

Parágrafo único. Os proprietários que mudarem de residência ficam isentos de nova taxa até à conclusão do prazo do registro, salvo a de averbação do registro que não poderá exceder de 20\$0.

Art. 85. Para gozarem do livre trânsito ou permanência de que trata o artigo anterior, os interessados, dentro de 48 horas de sua chegada à localidade, deverão dirigir-se à repartição fiscalizadora do trânsito, para as devidas anotações.

Art. 86. Estão isentos de impostos e de qualquer taxas ou emolumentos:

1. Os veículos de propriedade dos Governos Federal, Estadual e Municipal e do Corpo Diplomático.
2. Os veículos destinados exclusivamente ao transporte de doentes (auto-ambulâncias), si pertencerem a hospitais e casas de caridade que prestem serviço gratuito a doentes pobres;
3. Os veículos de propriedade de empresas ou firmas que gozem de tal isenção, na forma dos contratos;
4. Os veículos destinados exclusivamente ao serviço agrícola, dentro das respectivas propriedades.

Art. 87. Os veículos automotores a gazogênio, álcool motor ou outros combustíveis de produção nacional gozarão de uma redução de 25 % nos preços das licenças e dos registros.

CAPÍTULO X

DA HABILITAÇÃO DOS CONDUTORES

Art. 88. Ninguém poderá dirigir veículo de qualquer natureza sem estar devidamente habilitado.

Parágrafo único. A carteira de motorista indicará qual a espécie ou espécies de veículos que o seu portador está habilitado a dirigir.

Art. 89. Haverá uma só espécie de carteira de motorista: a carteira nacional, segundo o modelo anexo, que dará habilitação ao seu possuidor para dirigir em todo o território nacional, e nos países estrangeiros, obedecidos a forma e os termos das disposições das "Convenções Internacionais".

Art. 90. A carteira nacional será obtida com a prestação de exame nas capitais dos Estados da União, nas respectivas repartições estaduais de trânsito, ou em circunscrições de trânsito.

§ 1.º. Entende-se por circunscrições de trânsito as regiões constituídas por um ou mais municípios em que forem divididos os Estados.

§ 2.º. As circunscrições de trânsito, de que trata este artigo, serão fixadas pelo Conselho Regional de Trânsito, mediante indicação das repartições de trânsito e aprovação do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 91. Haverá exame para dirigir veículos a motor mecânico ou elétrico e motocicletas.

§ 1º. Os veículos a motor mecânico terão duas espécies de motoristas: amador e profissional.

a) O exame para motorista amador habilita à condução de automóveis de passeio para uso pessoal ou para simples desporto, constando de conhecimentos deste Código, no que lhe for aplicável, e prova prática de direção;

b) o exame para motorista profissional habilita à condução de autos de passeio, a frete, para o transporte de passageiros ou autos de carga, constando das seguintes provas, que serão prestadas em língua portuguesa:

1ª. Oral (de máquinas), em que o candidato demonstrará, praticamente, no espaço máximo de 10 minutos para cada examinador, conhecimento das peças principais do motor e sua função, das avarias comuns e meios de evitá-las ou remediá-las, e tudo o mais que se relacione com o mecanismo do veículo.

2ª. Prática (de direção), em que o candidato executará o manuseio de todas as peças essenciais de condução do veículo e manobras comuns na sua direção, e pela qual devem ser cuidadosamente apreciados não só o grau do desembaraço como também as qualidades de calma e prudência durante a prova.

3ª. Regulamentar, em que o candidato demonstrará conhecimentos deste Código, no que lhe for aplicável; conhecimento das ruas da cidade, com as mãos e contramãos; instruções em vigor relativas ao serviço de veículos, localização dos principais edifícios públicos, estabelecimentos industriais e casas de diversão.

§ 1º. O exame para condutor (motoneiro) dos veículos de tração elétrica habilita o candidato a dirigir bondes ou veículos similares, e consta de conhecimentos deste Código, no que lhe for aplicável, e prova prática de direção do veículo, além de prova oral (máquina elétrica).

a) O candidato que satisfizer qualquer das provas realizadas ficará nela aprovado, cabendo-lhe o direito de nova inscrição para aquelas em que houver sido reprovado, dentro de seis meses.

b) O candidato reprovado em máquina ou direção só poderá prestar novo exame 15 dias após o primeiro; e, reprovado na prova regulamentar, 10 dias após o primeiro.

§ 2º. Os exames para condutor de motocicletas de duas rodas dividir-se-ão em duas categorias: profissionais e amadores.

a) Para os candidatos a motociclistas profissionais os exames constarão de prova de máquinas reduzida aos conhecimentos práticos sobre o funcionamento e o emprego das diversas alavancas, pedais ou manetas, operações preparatórias para a tomada de marcha e meios de remediar as avarias comuns.

b) Para os motociclistas amadores, os exames constarão das disposições da alínea a do § 1º do art. 55.

§ 3º. Os condutores de veículos a pedal, que tenham motor adaptado, prestarão exame de ruas e direção nessa espécie de veículo, sujeitos os que se destinarem a fins comerciais à prova de máquinas previstas para os motociclistas.

Art. 92. O motorista profissional, o de transporte coletivo e o amador, transferindo sua atividade de uma cidade para outra, fará somente a prova de ruas, se este exame for exigido pela autoridade local.

Art. 93. Para inscrição nos exames de qualquer categoria, é requisito indispensável saber ler e escrever.

Art. 94. Nenhum candidato será inscrito para exame sem que, previamente, seja julgado apto pela junta médica, respeitadas as disposições deste Código.

Art. 95. O candidato a exame ou a expedição de carteiras inscreverá o seu pedido escrito com os seguintes documentos:

- a) carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) folha corrida;
- c) prova de ser maior de 18 anos.

Parágrafo único. Sendo profissional fará ainda o candidato prova de nacionalidade brasileiro e de quitação de serviço militar.

Art. 96. Ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nos artigos anteriores os candidatos que provarem ser:

- a) magistrados ou órgãos do Ministério Público;
- b) representantes de nações estrangeiras;
- c) oficiais ou praças de pret, de terra, mar ou ar;
- d) funcionários públicos em geral, em efetivo exercício de cargo.

Art. 97. Ficam dispensados das exigências contidas nos dispositivos acima os condutores de veículos a motor utilizados nas atividades agrícolas dentro das propriedades.

Art. 98. Quando o candidato transferir sua residência de um Estado para outro fica sujeito ao pagamento de uma taxa de averbação da carteira, que não poderá ser superior a 20\$0.

DO EXAME MÉDICO

Art. 99. Todo aquele que desejar obter licença de praticagem, ou de habilitação para condutor de veículo, deverá requerê-la à autoridade de trânsito e logo que pague a taxa correspondente, será

encaminhado ao serviço médico ou junta médica, afim de ser verificado se apresenta as aptidões necessárias.

Art. 100. Os exames serão feitos obedecendo às seguintes regras:

- a) fisiológico ou médio propriamente dito;
- b) psicológico.

§ 1º. Os exames acima referidos visarão o estabelecimento do perfil psico-fisiológico profissional mínimo, compatível com o exercício da atividade.

§ 2º. No exame da visão para os motoristas de transporte coletivo, deverá ser feito, além do exame da acuidade, o da visão crepuscular.

Art. 101. Os índices mínimos exigíveis, para constituição do perfil psico-fisiológico profissional, serão revistos anualmente por uma comissão designada pelo Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 102. Os índices variarão com as modalidades do exercício de atividade: amador, profissional, transporte coletivo.

Parágrafo único. Para ser transferido de uma categoria para outra, o condutor de veículo deverá ser submetido a novo exame psico-fisiológico.

Art. 103. O exame psico-fisiológico, feito para obtenção de licença de praticagem, servirá para a prova de habilitação, desde que não tenha decorrido prazo superior a 12 meses entre a data em que foi feito o exame e a realização da prova.

Art. 104. Serão recusados os candidatos que se derem ao uso de álcool ou inebriantes, os que revelarem doença nervosa ou medular, doenças contagiosas, extenuantes, ou qualquer defeito ou lesão orgânica que lhes possa comprometer a capacidade física para o exercício da profissão e os que não apresentarem o mínimo perfil psico-fisiológico exigido.

Art. 105. Os exames periódicos dos condutores de veículos ou os exigidos por motivo de acidentes obedecerão às mesmas normas estabelecidas neste capítulo.

CAPÍTULO XI

DA MATRÍCULA

Art. 106. A matrícula será fornecida pela repartição de trânsito e só terá valor junto à carteira de habilitação.

Art. 107. A matrícula vigorará por todo o tempo que o portador da carteira dirigir o veículo em que estiver matriculado, salvo se houver alteração quanto ao nome do proprietário ou à espécie do veículo.

Art. 108. Poderão ter diversos condutores matriculados os automóveis de aluguel, ficando os respectivos proprietários obrigados a indicar os nomes dos contraventores, e, não o fazendo, caber-lhes-á a responsabilidade das infrações e danos; aos condutores de praça é obrigatória a matrícula em horas marcadas, não excedendo de três, salvo quando se tratar de proprietário, que poderá ser matriculado como reserva.

Art. 109. Os estabelecimentos ou empresas que gozarem de matrícula indistinta, ficam sujeitos ao pagamento das multas em que incorrerem os seus condutores, quando se negarem a fornecer à repartição de trânsito os elementos necessários para a apuração de qualquer infração.

Art. 110. A matrícula indistinta poderá ser cassada, desde que os proprietários de garagens, ou de outros estabelecimentos autorizados, deixem de cumprir as formalidades referentes à escrituração dos respectivos livros ou não apresentem a relação semanal do movimento da garagem ou estabelecimento.

Art. 111. É permitido aos motoristas profissionais matricularem-se para dirigir automóveis de sua propriedade, não obstante estarem a serviço de outrem.

Art. 112. A matrícula de condutor só será permitida e concedida, quando o proprietário assinar conjuntamente o pedido.

Art. 113. O condutor de veículo de qualquer espécie fica obrigado a dar baixa em sua matrícula, dentro do prazo de 24 horas, desde que deixe de dirigir o veículo em que esteve matriculado.

Art. 114. É proibida a matrícula de amadores em veículos a frete, de transportes de carga e nos pertencentes a firmas comerciais ou estabelecimentos industriais.

§ 1º. Nos veículos pertencentes a firmas ou empresas, poderão, entretanto, ser matriculados os amadores que provarem ser sócios da firma, diretores das empresas ou seus únicos representantes, si se tratar de veículos de transporte de passageiros para uso particular e veículos de carga até 1.000 quilos de peso de carga.

§ 2º. Aos amadores será permitida a matrícula para conduzir carros com placa de "Experiência", desde que sejam proprietários, gerentes ou agentes da firma vendedora, e para o fim especial de conduzir veículos em demonstração. Igual permissão se concederá aos candidatos à compra, devidamente habilitados e acompanhados do agente vendedor.

Art. 115. O condutor de automovel que deixar de dirigir por mais de dez anos não terá a matrícula renovada sem que se submeta a uma prova de suficiência; essa prova será feita sem onus para o interessado.

Art. 116. Nenhuma matrícula poderá ser feita, sem que estejam resolvidas na forma regulamentar, ou ordenado o seu arquivamento, as multas ou penalidades em que houver incorrido o condutor.

CAPÍTULO XII

DAS INFRAÇÕES

Art. 117. A desobediência ou não cumprimento de qualquer dos dispositivos deste Código sujeitará o infrator ou os infratores às penas aqui estabelecidas.

Art. 118. As penas a que ficam sujeitos os infratores são: admoestações, multa e apreensão da carteira de condutor e retirada do veículo da circulação e recairão sobre os proprietários do veículo, sobre os seus condutores, ou sobre ambos, toda vez que incorrerem em infrações previstas conforme a classificação da tabela.

Art. 119. Aos infratores aplicar-se-ão penas conforme a gravidade da falta, e segundo as seguintes categorias:

1.^a categoria — Admoestações

2.^a categoria — Multas de 10\$0 (dez mil réis a 50\$0 (cinquenta mil réis);

3.^a categoria — Multas de mais de 50\$0 (cinquenta mil réis) a 100\$0 (cem mil réis);

4.^a categoria — Multas de mais de 100\$0 (cem mil réis) a 500\$0 (quinhentos mil réis).

Art. 120. No caso de mais de uma multa, cobrar-se-á 2/3 da importância total, exceto quando a maior das multas for de importância superior a fração.

§ 1.^o Havendo reincidência, cobrar-se-á a multa em dobro.

§ 2.^o A reincidência prevalecerá pelo espaço de um ano, a contar da data em que for cometida a infração.

Art. 121. As multas serão aplicadas em dobro sempre que a infração for seguida de acidente.

Art. 122. Todas as infrações que não constam da tabela anexa, ficam sujeitas a multa de 10\$0.

Art. 123. São consideradas graves para o efeito do processo administrativo, as infrações cuja multa for superior a 50\$0, que importaram na apreensão dos documentos do condutor ou de que resultar acidentes.

Art. 124. A aplicação das penas previstas neste Código independe do julgamento no civil ou no crime, sendo permitido acumulação das penas administrativas quando do mesmo fato ocorrer mais de uma infração.

Art. 125. O proprietário será responsável pelo pagamento da multa sempre que não possa ser identificado, no momento, o condutor infrator.

A — Infrações do proprietário do veículo

Art. 126. São infrações do proprietário do veículo:

1. permitir a circulação de veículo sem estar devidamente licenciado, multa 100\$0;

2. deixar de registar o veículo dentro dos prazos regulamentares; multa 50\$0;

3. utilizar ou transferir veículo de carga para transporte de passageiros, ainda que em dias de festejos, ou vice-versa, sem licença prévia; multa 30\$0;

4. alterar as características do veículo, sem licença; multa 50\$0;

5. passar veículo particular para aluguel, ou vice-versa, sem licença; multa 50\$0;

6. deixar de apresentar o veículo a vistoria anual, multa de 100\$0.

7. deixar de apresentar a vistoria, antes da sua volta ao tráfego, veículo reparado de avarias sofridas em desastres ou acidentes graves; multa 50\$0;

8. recolher ou retirar do local do acidente veículo avariado, sem prévia autorização da polícia; multa 50\$0;

9. usar placas ocultas, inutilizadas ou com numeração ilegível; multa 50\$0;

10. inutilizar ou violar o selo da placa; multa 100\$0;

11. usar placa alheia ou por empréstimo, multa 100\$0;

12. falta de aparelho regulador ou registador de velocidade nos veículos que os devem possuir, multa 50\$0;

13. viciar o regulador ou registador de velocidade, alterar sua posição ou empregar qualquer outro meio que vise neutralizar ou diminuir a sua eficiência, multa 500\$0;

14. falta de freio ou defeito que o torne ineficaz, multa 50\$0;

15. falta da busina ou defeito que a torne ineficaz, multa 50\$0;

16. falta da lanterna ou faróis ou defeito que os torne ineficaz, multa 50\$0;

17. defeito da busina, freio, lanterna ou faróis fora dos casos previstos, multa 20\$0;

18. falta de taxímetro, quando exigido, multa 100\$0;

19. alterar a posição do taxímetro, multa 20\$0;

20. retirar o taxímetro do veículo, sem autorização prévia, multa 50\$0;

21. falta ou retirada do tubo de metal, que isola o "conduit" do taxímetro, multa 50\$0;

22. viciar o taxímetro, multa 50\$0;

23. inutilizar ou violar o selo do taxímetro, multa 50\$0;

24. deixar de fazer a averbação de residência, multa 10\$0;

25. aplicar na parte externa do veículo numeração particular, de ordem, multa 50\$0;

26. falta de setas indicadoras de direção, multa 50\$0;

27. falta de transferência ou averbação de transferência, de propriedade, multa 30\$0;

28. registo feito em desacordo com o prescrito no art. 74, multa de 200\$0;

29. transitar veículos de cixo movel nas estradas construídas, ou cuja conservação esteja a cargo dos poderes públicos, multa 300\$0;

B — Infrações do condutor de veículos

Art. 127. São infrações do condutor de veículos:

1. dirigir veículo sem estar devidamente habilitado, multa de 200\$0;

2. deixar de trazer consigo qualquer dos documentos de habilitação, matrícula e licença, multa de 20\$0;

3. negar-se a entregar à autoridade os documentos referidos no inciso precedente, quando exigidos, multa de 50\$0;

4. entregar veículo a condutor não habilitado, multa de 50\$0;

5. entregar a direção do veículo a condutor não matriculado, multa de 20\$0;

6. entregar a direção do veículo a menor de 18 anos, multa de 200\$0;

7. praticar ou consentir que terceiros pratiquem a direção em local ou hora proibidos, multa de 30\$0;

8. ministrar praticagem a indivíduos não licenciados, multa de 30\$0;

9. praticar sem a presença do instrutor, multa de 50\$0;

10. sendo amador, for encontrado na direção de veículo de aluguel, multa de 20\$0;

11. sendo amador, for encontrado na direção de veículo particular como empregado, multa de 20\$0;

12. emprestar a outrem seus documentos, multa de 50\$0;

13. não trazer o veículo em bom estado de asseio e higiene, multa de 20\$0;

14. tratar desrespeitosamente as autoridades do tráfego ou guardas em serviços, multa de 50\$0;

15. permitir que no veículo se acendam fogos de bengala, archotes, etc., multa de 30\$0;

16. usar instrumentos de aviso de som estridente, multa de 50\$0;

17. usar prolongada ou indevidamente aparelho de aviso ou usá-lo quando o veículo estiver parado, multa de 30\$0;

18. fazer uso de faróis de luz intensa nas ruas, salvo os lampejos intermitentes para advertência, multa de 30\$0;

19. não businar ou não fazer sinal intermitente de luz nas curvas e cruzamentos, multa de 30\$0;

20. excesso de fumaça, multa de 20\$0;

21. derramamento de óleo e graxa, multa de 20\$0;

22. retardar proposadamente a marcha do veículo ou seguir direções ou caminhos desnecessários, afim de levar o passageiro, multa de 30\$0 e restituição do que houver cobrado a maior;

23. passar à frente de outro veículo em curso parado ou seguir marcha sem ordem nos cruzamentos, quando fizer parte dos cortejos, multa de 20\$0;

24. forçar passagem entre dois veículos em movimento, multa de 30\$0;

25. circular contra-mão, multa de 50\$0;

26. entrar na contra-mão de direção nas curvas e cruzamentos, multa de 200\$0;

27. interromper o trânsito, multa de 30\$0;

28. interromper a passagem dos veículos que transportem o Presidente da República, os Chefes dos Governos Estaduais, e os do Corpo de Bombeiros, Assistência, Socorro Policial, Autoridades Policiais em serviço urgente, multa de 100\$0;

29. passar à frente de outro veículo nas curvas, curvas e cruzamentos ou em outros locais onde não possa haver aproximação de outros que venham em sentido contrário, multa de 200\$0;

30. parar nas curvas e cruzamentos, multa de 100\$0;

31. fazer manobra em lugar não permitido, multa de 30\$0;

32. fazer manobra quando na curva, multa de 100\$0;

33. não diminuir a marcha nos cruzamentos, linhas férreas, de bondes ou em frente a escolas, estações de embarque e desembarque, multa de 100\$0;

34. não atender a preferência de trânsito, multa de 30\$0;

35. cortar agrupamentos, passeatas, formaturas, ou cortejos parados ou em movimento, multa de 30\$0;

36. avanço de sinal, multa de 30\$0;

37. avanço de sinal ocasionando acidente, multa de 200\$0;

38. passar entre meio-fio e veículo parado em ponto de embarque e desembarque de passageiros, multa de 100\$0;

39. disputar acidentalmente corridas nas vias públicas, multa de 200\$0;

40. realizar corridas e outras provas desportivas na via pública sem licença, multa de 500\$0;

41. trafegar com excesso de velocidade, multa de 50\$0;

42. descer rampas ou ladeira com veículo destravado ou com motor sem estar engrenado em baixa velocidade, multa de 50\$0;

43. estacionar em lugar não permitido, multa de 20\$0;

44. estacionar em ladeiras sem estar o veículo travado e engrenado, multa de 30\$0;

45. abandonar o veículo na via pública, multa de 200\$0;

46. não prestar auxílio quando requisitado pela Polícia, multa de 50\$0;

47. dar fuga a delinquentes no momento de serem perseguidos pela Polícia ou pelo clamor público, sem prejuízo da ação penal, multa de 200\$0;

48. não prestar socorro à vítima em caso de acidente, multa de 200\$0;

49. agressão a policiais, ou guardas de trânsito sem prejuízo de ação penal, multa de 200\$0;

50. carga excessiva em auto de passageiro ou não, multa de 20\$0;

51. guiar automovel afastado da direção, multa de 30\$0;

52. iniciar a marcha do veículo sem fazer sinal prévio, multa de 20\$0;

53. deixar de fazer o sinal convencional no cruzamento, multa de 30\$0;

54. não usar óculos ou aparelhos quando a isso obrigado, multa de 50\$0;

55. dirigir em estado de embriaguez, multa de 200\$0;

56. danificar culposa ou dolosamente bens públicos de qualquer natureza, sem prejuízo da reparação devida, multa de 50\$0;

57. falta de luz, multa de 20\$0;

58. falta de tabela regulamentar, multa de 30\$0;

59. falta de matrícula (profissionais), multa de 20\$0;

60. uso de aparelho de escapamento livre, multa de 100\$0;

61. conduzir veículo com chapa de "Experiência" em domingos e feriados e horas não regulamentares, multa de 50\$0;

62. partida e chegada irregulares de ônibus ou veículos de horário, multa de 50\$0;

63. passagem de ônibus e veículos coletivos pela secção fora do horário, multa de 20\$0.

C — Das empresas, garages e oficinas

Art. 128. São infrações das empresas, garages e oficinas:

1. não ter os livros necessários, multa de 30\$0;

2. apresentar os livros com emendas, rasuras ou borrões, multa de 50\$0;

3. omissão do número de veículos depositados e entrados, multa de 50\$0;

4. permitir que trafeguem veículos com placa de "Experiência", depois das 19 horas, multa de 30\$0;

5. transportar carga em veículo com placa de "Experiência", multa de 50\$0;

6. permitir que trafegue veículo com chapa "Experiência", com o condutor não matriculado ou com o comprador não acompanhado do vendedor devidamente matriculado, multa de 50\$0;

7. permitir a saída de chapa "Experiência" aos domingos e feriados, multa de 50\$0;

8. adulterar dolosamente os livros de escrituração, multa de 200\$0;

9. falta do registo de que tratam os arts. 60 e 61, multa de 300\$0;

10. deixar de assinalar, na via pública, consertos, etc., multa de 50\$0;

11. não apresentar prova de registo de garage, oficina de conserto e depósito, multa de 300\$0;

12. não manter em dia e ordem o registo de entradas e saídas de veículos, multa de 50\$0.

D — Infrações dos veículos de carga, aluguel ou de transportes coletivo.

Art. 129. Além das infrações gerais previstas neste Código, constituem infrações dos proprietários e condutores de veículos de carga, aluguel ou transporte coletivo, as seguintes:

1. disputar preferência de aluguel utilizando-se de qualquer processo prejudicial aos concorrentes, multa de 30\$0;

2. circular para angariar passageiros, multa de 30\$0;

3. alterar a tabela de preço, multa de 30\$0;

4. cobrar a maior, multa de 30\$0 e restituição do que houver cobrado a maior;

5. conduzir o veículo de passageiro ou de aluguel, em mangas de camisa, multa de 20\$0;

6. não tratar com polidez os passageiros, multa de 20\$0;

7. receber passageiros a frete, sem indagar se os mesmos desejam ser servidos a hora, a taxi ou a corrida, multa de 20\$0 e restituição do que for cobrado a maior;

8. fumar havendo passageiros no veículo, multa de 30\$0;

9. retardar propositadamente a marcha do veículo ou seguir direções ou caminhos desnecessários, afim de lesar o passageiro, multa de 50\$0 e restituição do que houver recebido a maior;

10. parar auto-ônibus para embarque ou desembarque de passageiros afastado do meio-fio, multa de 20\$0;

11. trafegar com veículo de carga, em local ou hora não permitido, multa de 30\$0.

CAPÍTULO XIII

DA APREENSÃO DE CARTEIRAS

Art. 130. A apreensão de carteiras, nos termos deste Código, far-se-á nos seguintes casos:

1. para garantia do pagamento das multas previstas neste Código;

2. em caso de morte ou lesão corporal ocasionada por desastre ou acidente;

3. quando, em qualquer ocasião, se verificar que o condutor não preenche as condições exigidas neste Código;

4. incontinência pública e escandalosa do condutor;

5. quando o condutor tiver vício de embriaguez ou entorpecentes.

Parágrafo único. Se, depois de multado em dobro, o condutor reincidir, será apreendida a carteira pelo prazo de 1 a 24 meses, aplicando-se a mesma pena no caso de nova reincidência.

CAPÍTULO XIV

DA APREENSÃO DO VEÍCULO

Art. 131. Em todos os casos de infração será legítima a retirada do veículo da circulação.

Art. 132. Far-se-á apreensão do veículo:

1. quando for encontrado conduzido por pessoa não habilitada;

2. quando abandonado na via pública;

3. para garantir o pagamento das multas, taxas e impostos devidos pelo proprietário ou condutor;

4. quando trouxer placa falsa ou que lhe não pertença.

Art. 133. Não deverá ser levado para o depósito o veículo que conduzir passageiro, sem que a este seja dado outro meio de transporte para seguir viagem.

§ 1.º Também não deverão ser retirados dos veículos elétricos os motorneiros quando em viagem, sem que lhes seja dado substituto.

§ 2.º Em um e outro caso, o fiscal ou guarda acompanhará o veículo, tomando lugar junto do condutor, até a cocheira, garage ou estação, afim de ser feita a substituição.

Art. 134. Para os efeitos das disposições do presente capítulo, reputar-se-á falsa a placa sempre que estiver violado ou viciado o selo a que se refere o art. 70, parágrafo único.

Art. 135. Os veículos apreendidos para garantia de pagamento de multas ou impostos serão levados a depósito.

Parágrafo único. Passados 10 dias, não sendo satisfeita a importância devida e mais a despesa de depósito, serão os veículos vendidos em praça, observadas as formalidades legais.

Art. 136. Feita a apreensão, a autoridade entregará ao interessado uma segunda via da respectiva guia e da qual constarão a infração, o nome do proprietário do veículo apreendido, a sua residência, os sinais característicos do veículo e o local onde foi feita a apreensão.

Parágrafo único. A primeira via da guia de apreensão será entregue ao depositário.

CAPÍTULO XV

DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

Art. 137. Fica criado o Conselho Nacional de Trânsito, com sede no Distrito Federal, subordinado diretamente ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 138. Compõem o Conselho Nacional de Trânsito:

a) o Inspetor Geral de Polícia do Distrito Federal, o Inspetor Federal de Estradas, o Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, um representante do Estado Maior do Exército;

b) o Inspetor do Tráfego, o Diretor de Obras e o Diretor dos Serviços de Utilidade Pública da Prefeitura do Distrito Federal, o Diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos;

c) um representante do Touring Clube do Brasil e um representante do Automóvel Clube do Brasil.

§ 1.º. Os membros indicados na alínea b só atuarão no Conselho em questões referentes ao trânsito no Distrito Federal.

§ 2.º. Serão membros de honra do Conselho e presidirão as sessões a que comparecerem o Prefeito e o Chefe de Polícia do Distrito Federal.

Art. 139. Compete ao Conselho Nacional de Trânsito:

1. coordenar as atividades dos Conselhos Regionais do Trânsito com sede nas Capitais;

2. zelar pela fiel observância deste Código em todo o território nacional e promover a punição dos responsáveis pela sua transgressão;

3. resolver sobre consultas apresentadas por Conselhos Regionais de Trânsito, autoridades ou particulares, relativamente a dúvidas ou omissões que se verifiquem na aplicação deste Código;

4. organizar a estatística geral do trânsito, dos acidentes e das contravenções nas vias públicas;

5. coordenar, no Distrito Federal, as atividades das repartições públicas e empresas particulares de modo a reduzir ao mínimo as perturbações do trânsito.

Art. 140. Os Conselhos Regionais de Trânsito, a que se refere o artigo anterior, alínea 1), deverão ser constituídos:

1. pelos chefes de repartições e empresas de serviços públicos locais, cujas atividades interfiram direta ou indiretamente com o trânsito, cabendo aos Governos Estaduais designá-los e comunicar ao Conselho Nacional de Trânsito;

2. de um representante do Touring Club do Brasil e do Automóvel Clube do Brasil, onde houver filiais.

Art. 141. Aos Conselhos Regionais de Trânsito compete:

1. zelar pela fiel observância deste Código em todo o território do Estado e prover a punição dos responsáveis pela sua transgressão;

2. resolver consultas apresentadas por autoridades ou particulares relativamente a dúvidas ou omissões que se verifiquem na aplicação deste Código;

3. coordenar nas capitais as atividades das repartições públicas e empresas particulares de serviços públicos, de modo a reduzir ao mínimo as perturbações do trânsito.

Art. 142. As secretarias dos Conselhos Nacional e Regionais de Trânsito serão constituídas por funcionários requisitados às entidades que os compõem.

Parágrafo único. Só terão direito a voto os chefes de serviço e os representantes das entidades compreendidas na alínea 2) do art. 140.

CAPÍTULO XVI

DA TERMINOLOGIA

Art. 143. Para interpretação deste Código os termos que se seguem terão as seguintes definições:

1. trânsito ou tráfego — é o movimento de pessoas, animais montados ou em tropa, veículos e outros meios ou aparelhos de transporte, isolados ou agrupados, fazendo uso de rua, estrada ou caminho;

2. via pública — toda rua, caminho, estrada, ou passagem de domínio público, em zona urbana, suburbana e rural, destinados ao trânsito público;

3. rua ou avenida — todo caminho, via ou passagem, destinados ao trânsito público, compreendidos dentro das zonas urbanas ou suburbanas;

4. estrada ou rodovia — todo caminho, via ou passagem, destinados ao trânsito público, compreendidos dentro das zonas rurais;

5. leito da rua ou estrada — a parte da rua ou estrada compreendida entre cordões, meios-fios ou banquetas, preparada e destinada especialmente ao uso de veículos;

6. passeio ou calçada — a parte da rua compreendida entre as guias, cordões ou meios-fios e o alinhamento dos prédios, destinada exclusivamente ao uso dos pedestres;

7. acostamento — a zona compreendida entre a faixa da estrada e as cercas das propriedades rurais;

8. zona de segurança — as zonas ou áreas oficialmente destinadas à travessia pelos pedestres, nos cruzamentos de ruas ou estradas, e que estão marcadas na superfície por linhas ou sinais adequados e visíveis a todo o tempo;

9. abrigos ou refúgios — as zonas ou áreas, dentro do leito da rua, reservadas ao uso exclusivo dos pedestres e devidamente protegidas do trânsito de veículos e animais;

10. reta — parte da rua ou estrada que não muda de direção;

11. curva — parte da rua ou estrada que muda de direção;

12. cruzamento — a área compreendida entre os prolongamentos de ruas ou estradas que se cortam ou cruzam sob o ângulo, mesmo que se não atravessem;

13. passagem de nível — cruzamento de uma estrada de rodagem com estrada de ferro, no mesmo plano;

14. parada transitória — detenção do veículo pelo tempo estritamente necessário para obedecer a sinais e regras de trânsito para embarcar ou desembarcar passageiros ou cargas;

15. estacionamento — local permitido para parar veículos por tempo prolongado;

16. Sinais de trânsito — todos os sinais, marcações ou indicações usadas pelas autoridades competentes, ou pelos condutores, e destinados a guiar, dirigir, prevenir, regular ou orientar o trânsito;

17. via de trânsito preferencial — qualquer via pública, sinalizada ou não como tal, que, pela maior importância de seu trânsito, faculte preferência de passagem aos veículos que nela circulem em relação aos que a ela venham a ter;

18. direito de passagem — o direito de avançar, adiantar ou atravessar, resultante das condições de trânsito de determinado local em determinado momento;

19. direito de preferência — a prioridade de trânsito de um veículo em relação a outro, resultante das condições da via pública, das posições dos veículos ou de disposições regulamentares;

20. mão de direção — a faixa reservada a cada uma das correntes de trânsito, nas vias públicas em geral;

21. mão de trânsito — o sentido único estabelecido em determinadas vias públicas, para o trânsito de veículos ou pedestres;

22. fila — colocação de pessoas em ordem de chegada;

23. veículo — todo aparelho que sirva de condução ou transporte de pessoas ou coisas, nas vias públicas;

24. veículos automotores ou de tração mecânica — os movidos por propulsão própria;

25. automóvel — veículo automotor destinado ao transporte de pessoas;

26. caminhão — veículo automotor destinado ao transporte de mercadorias e cargas de qualquer natureza;

27. ônibus — veículo automotor construído e destinado ao transporte coletivo de passageiros;

28. motocicleta — veículo automotor de duas ou três rodas, destinado ao transporte de pessoas ou de pequenas cargas;

29. taxi — automóvel que se destina ao transporte de passageiros, mediante retribuição indicada no aparelho que lhe dá o nome;

30. trator — veículo automotor destinado a puxar ou arrastar maquinaria agrícola ou de terraplenagem;

31. reboques — veículo sem força motriz própria, utilizado no transporte de passageiros ou carga;

32. comboio — conjunto de reboques ligados entre si;

33. veículos particulares ou privados — os que se destinarem ao serviço exclusivo de seus proprietários;

34. veículos de aluguel — os que estacionarem nas vias públicas ou garages, aguardando frete, mediante pagamento;

35. veículos oficiais — os veículos de propriedade dos Governos Federal, Estadual, Municipal e Corpo Diplomático;

36) Veículos preferenciais — veículos de condução do Presidente da República, Chefes dos Governos dos Estados, Polícia, Assistência Pública, Hospitais, Corpo de Bombeiros;

37) Aro — todo o revestimento exterior das rodas dos veículos:

a) Pneumáticos — aros com câmara de ar, qualquer que seja a sua pressão;

b) Elásticos semi-maciços — aros feitos de material elástico com perfurações internas;

c) Elásticos maciços — aros feitos de material elástico compacto;

d) Metálicos — aros construídos com metal;

38) Meio-fio — guia ou cordão de pedra, concreto de cimento ou pedra argamassada;

39) Cortejo — formações de veículos ou de pessoas;

40) Estradas especiais — estradas pavimentadas ou com leito estabilizado que permitam grandes velocidades.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 144. Todas as leis estaduais, relativas ao trânsito de veículos de tração animal, de pedestres e de animais, ao modo de

guiar, à conduta do público, a luzes e sinais, à largura dos aros das rodas dos veículos e ao peso por eixo e a tudo mais quanto possa afetar ou influir no tráfego nacional e internacional das vias públicas devem ser baseados nas disposições fixadas no presente Código.

Art. 145. As atuais carteiras de habilitação de condutores de veículos deverão ser revalidadas, sob pena de apreensão:

a) até um ano depois da entrada em vigor deste Código, as fornecidas pelas Municipalidades;

b) até dois anos, as expedidas pelos Governos dos Estados.

Parágrafo único. O uso das luzes amarela e azul, a que se refere o art. 45, n. 5, somente será obrigatório um ano após a vigência deste Código.

Art. 146. Cada Estado organizará, de acordo com as suas necessidades, os serviços administrativos destinados ao cumprimento dos dispositivos deste Código, respeitadas tanto quanto possível as normas gerais traçadas pela legislação federal.

Art. 147. Este Código entrará em vigor 90 dias depois de publicado; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

P. Negrão de Lima

ANEXO I

TABELA N. 1

Veículos de passageiros, com rodas de aros metálicos

Veículos	Peso máximo, incluindo a carga	Largura mínima dos aros
2 rodas	Passageiros e bagagem, de acordo com a lotação do carro.....	3 cm.
4 rodas	Passageiros e bagagem, de acordo com a lotação do carro.....	4 cm.

TABELA N. 2

Veículos de carga, com rodas de aros metálicos

Veículos	Peso máximo, incluindo a carga	Largura mínima dos aros
2 rodas com molas	500 kgs. 1.000 kgs. 1.200 kgs. 1.500 kgs.	3 cm. 4 cm. 5 cm. 6 cm.
4 rodas com molas	2.000 kgs. 2.500 kgs. 3.000 kgs.	4 cm. 5 cm. 6 cm.
2 rodas sem molas	500 kgs. 1.200 kgs. 1.500 kgs. 2.000 kgs.	4 cm. 8 cm. 10 cm. 12 cm.
4 rodas sem molas	1.300 kgs. 2.100 kgs. 3.000 kgs.	6 cm. 8 cm. 10 cm.

ANEXO I

TABELA N. 3

Veículos auto-motores, com rodas de aros metálicos

Veículos	Peso máximo, incluindo a carga	Largura mínima dos aros
4 rodas	3.000 kgs. (até) 6.000 kgs. (até) 9.000 kgs. (até)	10 cm. 12 cm. 15 cm.
2 rodas (semi-reboque)	8.000 kgs. (até)	15 cm.

TABELA N. 4

Veículos auto-motores, com rodas pneumáticas

Veículos	Peso máximo, incluindo a carga	Número de rodas traseiras
Automóveis	De acordo com a lotação do carro.....	2 rodas
Onibus	Até 30 passageiros...	2 rodas
	Mais de 30 passageiros	1 rodas
Caminhão	Até 3.000 kgs.	2 rodas
	Até 6.000 kgs.	4 rodas
	Até 9.000 kgs.	4 rodas

ANEXO II

Fac-simile da primeira página da permissão internacional para conduzir

11 cm.

BRASIL

CIRCULAÇÃO INTERNACIONAL DE AUTOMÓVEIS

★

PERMISSÃO INTERNACIONAL PARA CONDUZIR

★

15 cm. Convenção internacional de 24 de abril de 1926

★

Concessão da permissão:

Lugar:

Data:

(1)

Chancela da autoridade

(1) Assinatura da autoridade ou da associação habilitada pela autoridade e "Visto" desta.

ANEXO II

Fac-simile da segunda página do certificado internacional para automoveis

11 cm.

— 2 —

O presente certificado é válido, nos territórios de todos os países contratantes abaixo mencionados, durante o ano a partir do dia de sua concessão:

LISTA DOS PAISES CONTRATANTES

15 cm.

ANEXO II

Fac-simile das páginas 3, 4, etc., do certificado internacional para automoveis

(em tantas linguas quantas sejam julgadas necessárias)

11 cm.

— 3 —

Proprietário ou detentor { Nome (1)
Prenomes (3)
Domicílio (3)

Gênero do veículo (4)

Designação do construtor do chassis (5)

Indicação do tipo do chassis (6)

Número de ordem na série de tipo ou número de fabricação do chassis (7)

15 cm. { Número de cilindros (8)
Número do motor (9)
Motor { Cuiço (10)
Alesage (11)
Potência em cavalos-vapor (12)

Carrosserie { Forma (13)
Cor (14)
Número total de lugares (15)

Peso do veículo vazio (em quilos) (16)

Peso do veículo em plena carga (em quilos), se exceder 3.500 quilos (17)

Sinal de identificação devendo figurar nas placas (18)

ANEXO II

Fac-simile da página 10 do certificado internacional para automoveis

11 cm.

— 10 —

VISTO DE ENTRADA

★

Viso de entrada, Visa d'entrée, Entrance Visa, etc.
(Diversas linguas)

.....

.....

.....

.....

(1) País, pays, country, etc. (diversas linguas) (1)

..... (2)

(2) Lugar, lieu, place, etc. (diversas linguas) (2)

..... (3)

(3) Data, date, etc. (diversas linguas) (3)

..... (4)

(4) Assinatura, signature, etc. (diversas linguas) (4)

..... (5)

(5) Chancela, chacet, etc. (diversas linguas) (5)

NOTA — Nas páginas 12, 13 e seguintes, o quadro acima será reproduzido 4 vezes em cada página, tendo dizeres em tantas linguas quantas sejam necessárias.

ANEXO III

O sinal distintivo previsto no art. 5.º é constituído por uma placa oval de 0,30 de comprimento sobre 0,18 de altura, trazendo de uma a três letras pintadas em preto sobre fundo amarelo. As letras são caracteres latinos maiúsculos, tendo no mínimo 0,10 de altura e 0,015 de espessura.

Nos monociclos este sinal medirá somente 0,18 no sentido horizontal e 0,12 no sentido vertical.

As letras medirão 0,08 de altura e 0,01 de espessura.

As letras distintivas para os diferentes países e territórios aderentes à Convenção Internacional, são:

Alemanha.	D
Austria.	A
Bélgica.	B
Brasil.	BR
Bulgária.	BG
Chile.	RCH
China.	RC
Colômbia.	CO
Cuba.	C
Dinamarca.	DK
Dantzig.	DA
Egito.	ET
Equador.	EQ
Espanha.	E
Estados Unidos da América do Norte.	US
Estônia.	EW
Finlândia.	SF
França, Argélia, Tunísia, Marrocos e Índias francesas.	F
Grã Bretanha e Irlanda do Norte.	GB
Idem — Ilha de Aurigny.	GBA
Idem — Gibraltar.	GBZ
Idem — Guenersey.	GBG
Idem — Jersey.	GBJ
Idem — Malta.	GBY
Grécia.	GR
Guatemala.	G
Haiti.	RII
Holanda.	NI
Hungria.	H
Índias Britânicas.	BI
Irlanda (Estado livre da).	SE
Índias Neerlandesas.	IN
Itália.	I
Letônia.	LR
Liechtenstein.	FL
Lituânia.	LT
Luxemburgo.	L
México.	MEX

Mônaco.	MC
Noruega.	N
Paraná.	PA
Paraguai.	PY
Perú.	PE
Pérsia.	PR
Polônia.	PL
Portugal.	P
Rumânia.	R
Sarre (Território do).	SA
Sérvios, Croatas e Eslovenos (Reino dos).	SHS
Sião.	SM
Suécia.	S
Suíça.	CH
Síria e Líbano.	LSA
Tchecoslováquia.	CS
Turquia.	TR
União das Repúblicas Sovietistas e Socialistas.	SU
Uruguai.	U

ANEXO IV

Para indicação dos Estados, ficam estabelecidas as seguintes iniciais:

Acre.	AR
Amazonas.	AM
Pará.	PA
Maranhão.	MA
Piauí.	PY
Ceará.	CE
Rio Grande do Norte.	RN
Paraíba.	PB
Pernambuco.	PE
Alagoas.	AL
Sergipe.	SE
Baía.	BA
Espírito Santo.	ES
Rio de Janeiro.	RJ
Distrito Federal.	DF
São Paulo.	SP
Paraná.	PR
Santa Catarina.	SC
Rio Grande do Sul.	RS
Minas Gerais.	MG
Goiás.	GO
Mato Grosso.	MT

Os municípios, em cada Estado, serão numerados, pela forma que for julgada mais conveniente, pelo respectivo Governo.

ANEXO V

Fac-simile da primeira página do certificado internacional para automoveis

11 cm.

BRASIL

CIRCULAÇÃO INTERNACIONAL DE AUTOMOVEIS

★

CERTIFICADO INTERNACIONAL PARA AUTOMOVEIS

★

Convenção internacional de 24 de abril de 1926

★

15 cm.

Concessão do certificado

Lugar

Data

(1)

Chancela da autoridade

(1) Assinatura da autoridade ou da associação habilitada pela autoridade e "Visto" desta.

ANEXO V

11 cm.

— 2 —

A presente permissão é válida, em todos os territórios dos países contratantes, abaixo mencionados, durante um ano, a partir do dia da concessão, para a condução dos veículos pertencentes à categoria ou às categorias indicadas na página.....

LISTA DOS PAISES CONTRATANTES

15 cm.

Fica entendido que a presente permissão não diminua de nenhum modo a obrigação em que se acha o seu portador de conformar-se inteiramente com as leis e regulamentos relativos ao estabelecimento ou ao exercício de uma profissão em vigor em cada país em que ele circule.

ANEXO V

Fac-simile das páginas 3, 5, 7, etc., da permissão internacional para conduzir

15 cm.

— 3 —

Chancela da autoridade

Fotografia

11 cm.

Nome (1)

Prenomes (2)

Lugar do nascimento (3)

Data do nascimento (4)

Domicílio (5)

★

NOTA — Reproduzir em tantas linguas quantas forem necessárias para que a permissão internacional possa ser utilizada nos territórios de todos os países contratantes, mencionados na página 2.

ANEXO V

Fac-simile das páginas 4, 6, etc., da permissão internacional para conduzir

11 cm.

NOME DO PAÍS

—:—

EXCLUSÃO

—:—

O Sr. (nome e prenomes)

autorizado aqui pela autoridade de (país)

15 cm. está privado do direito de conduzir no território de

(país)

em razão de

.....

Chancela da autoridade

Lugar

Data

Assinatura:

.....

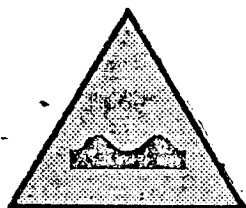
NOTA — Reproduzir em tantas linguas quantas forem necessárias.

ANEXO V.

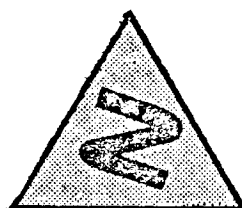
Fac-simile da última folha (desdobrável, compreendendo, duas páginas) da permissão internacional para conduzir

11 cm. — 11 — (1) A — Automoveis cujo peso em carga (art. 7.º) não excede 3.500 kgs. (em diversas linguas) (2) B — Automoveis cujo peso em carga (art. 7.º) excede 3.500 kgs. (em diversas linguas) (3) C — Motociclos, com ou sem side-car (em di- versas linguas) 15 cm.	11 cm. — 12 — <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; margin-bottom: 10px;"> <tr> <td style="width: 33%; text-align: center; padding: 5px;">A (1)</td> <td style="width: 33%; text-align: center; padding: 5px;">B (2)</td> <td style="width: 33%; text-align: center; padding: 5px;">C (3)</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center; padding: 5px;">Chancela da autoridade</td> <td style="text-align: center; padding: 5px;">Chancela da autoridade</td> <td style="text-align: center; padding: 5px;">Chancela da autoridade</td> </tr> </table> (1) (2) (3) (4) (5) 15 cm.	A (1)	B (2)	C (3)	Chancela da autoridade	Chancela da autoridade	Chancela da autoridade
A (1)	B (2)	C (3)					
Chancela da autoridade	Chancela da autoridade	Chancela da autoridade					

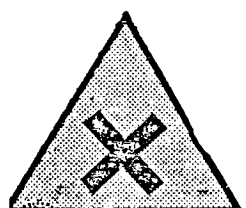
Sinais internacionais
Anexo 6
PASSAGENS PERIGOSAS



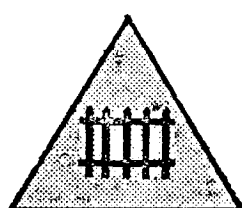
Lombada



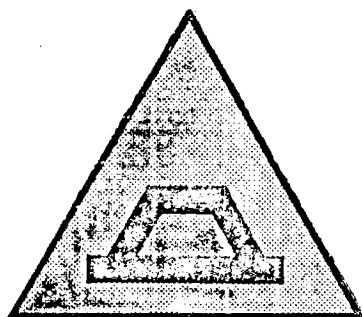
Curva reversa



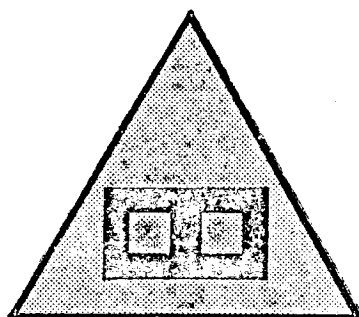
Cruzamento

Passagem de nível
fechadaPassagem de nível
abertaSignal geral de
perigo (art. 9º)

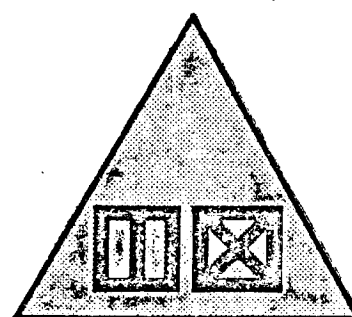
Estampa n.º 1



Ponte



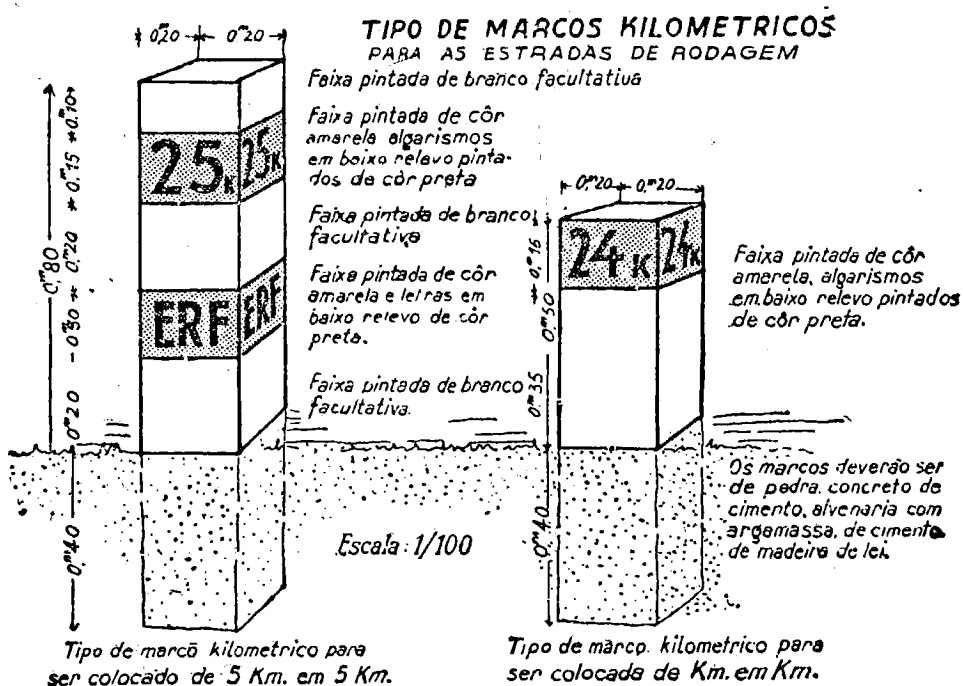
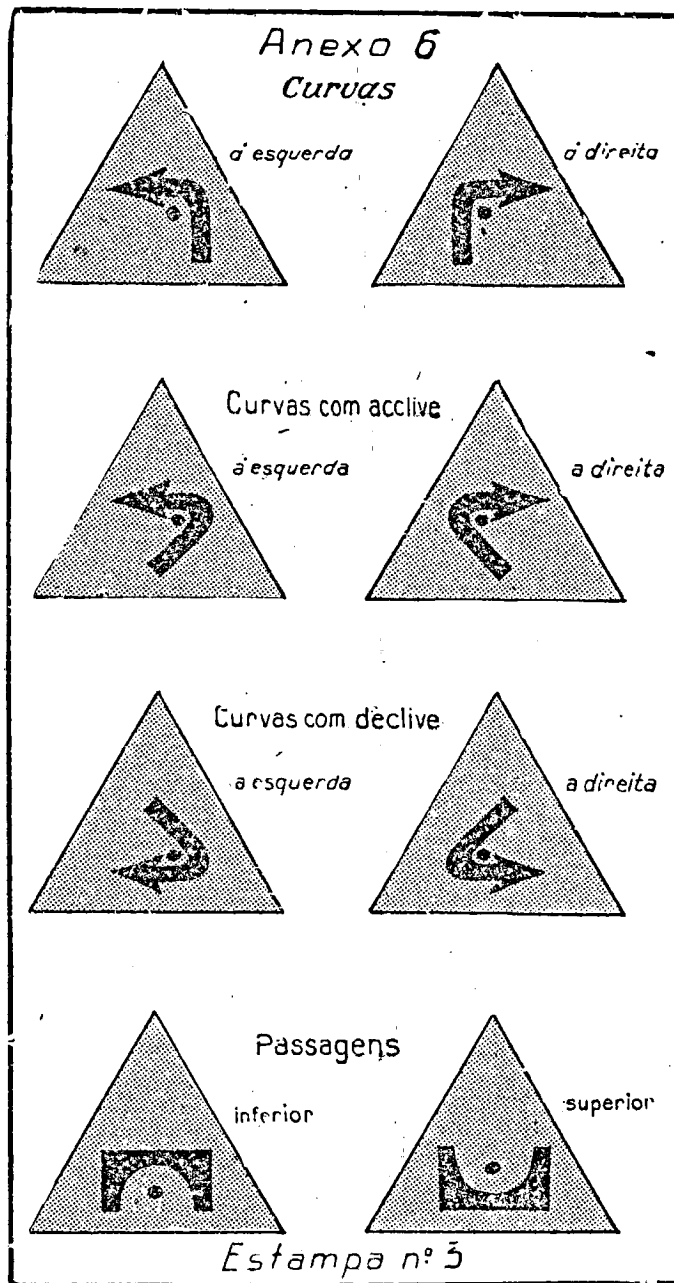
Boeiro aberto

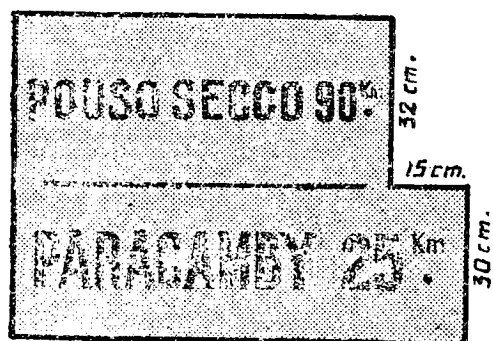
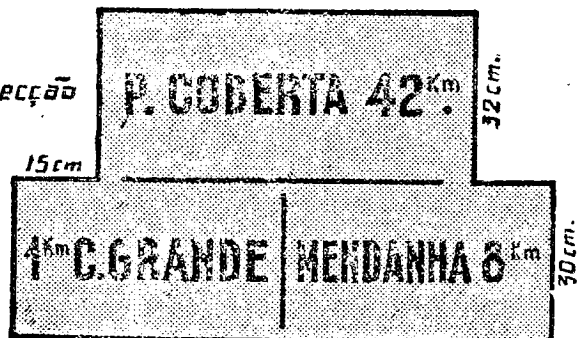


Boeiro aberto e Porteira

Estampa n.º 2

Anexo 6



*Anexo 6**Simples direcção**Dupla direcção**Triplíce direcção**Estampa nº 5**Anexo 6*

VELOCIDADE MAXIMA
20 Km

VELOCIDADE MAXIMA
30 Km

VELOCIDADE MAXIMA
60 Km

Estampa nº 6

Estampa n.º 7

Anexo 6



1



2



3

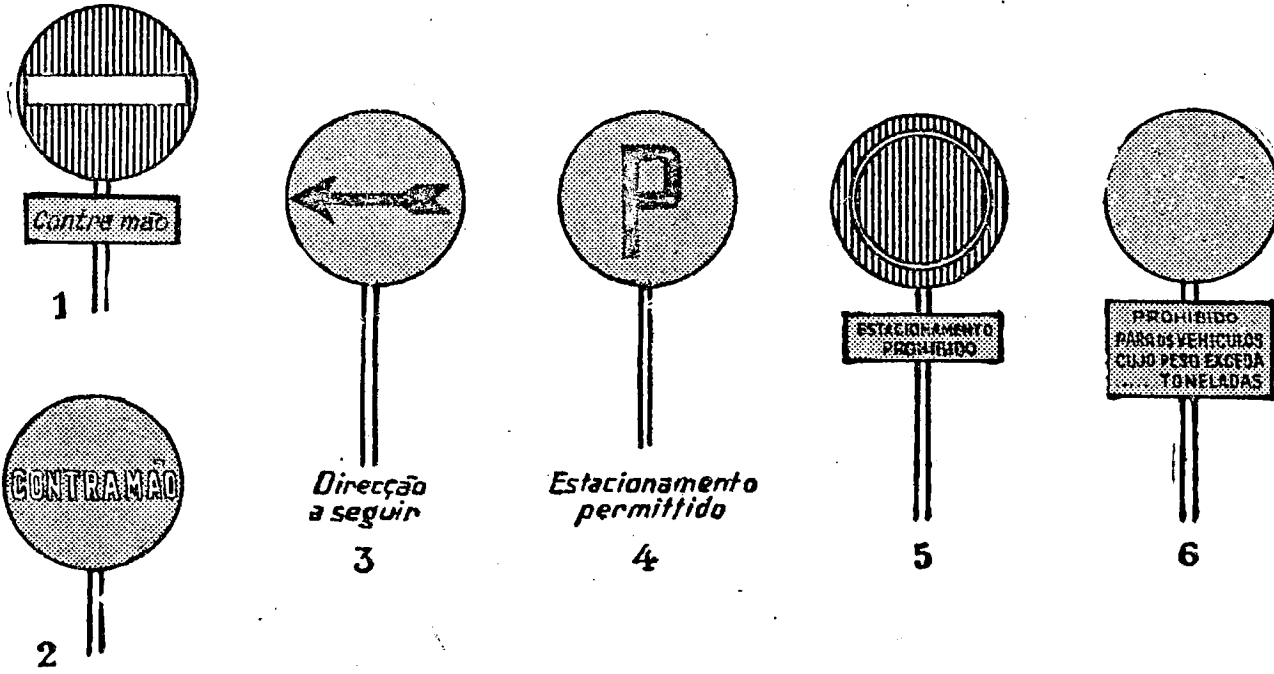


4

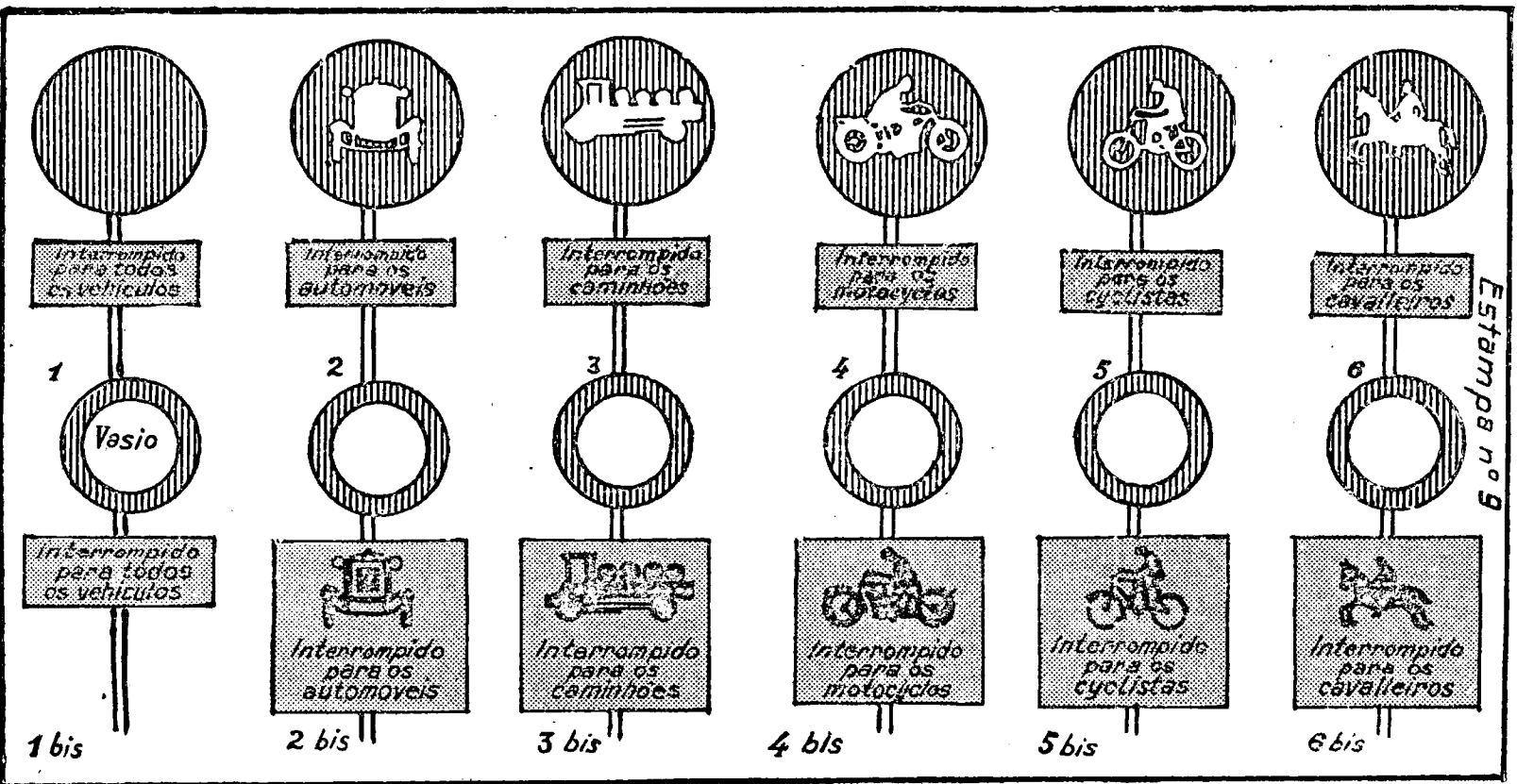
Estampa n.º 7

Estampa n.º 8

Anexo 6



TRANSITO INTERROMPIDO



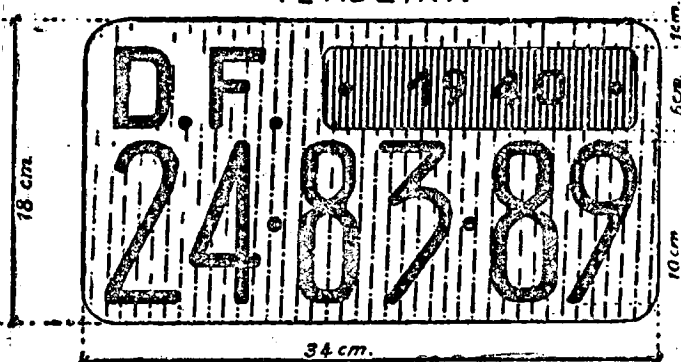
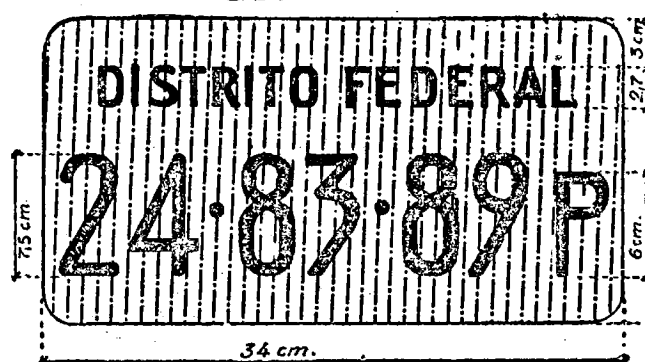
Estampa n.º 9

MODELOS DE PLACAS PARA AUTOMOVEIS

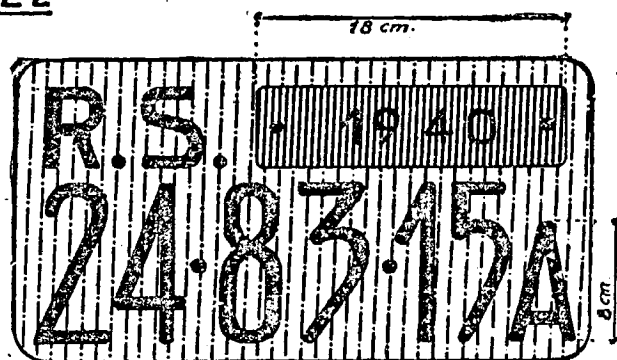
PASSAGEIROS

DEANTEIRA

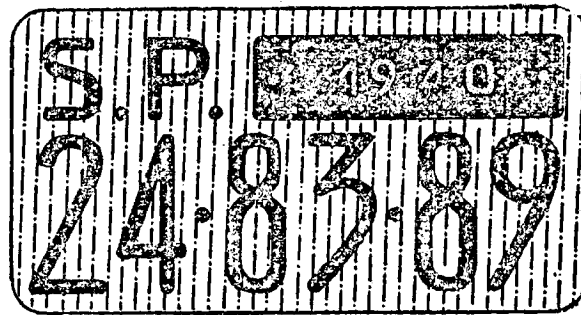
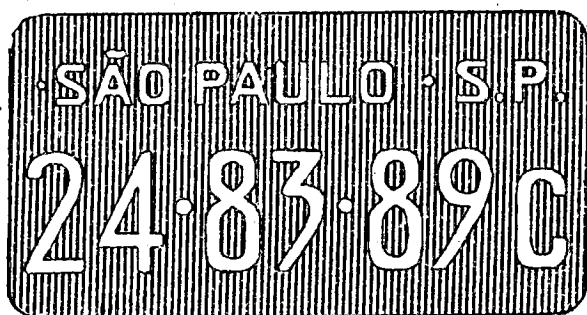
TEASEIRA



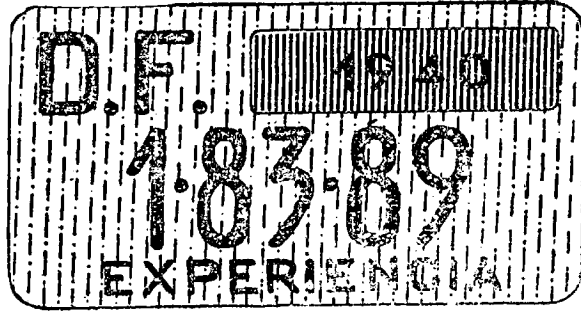
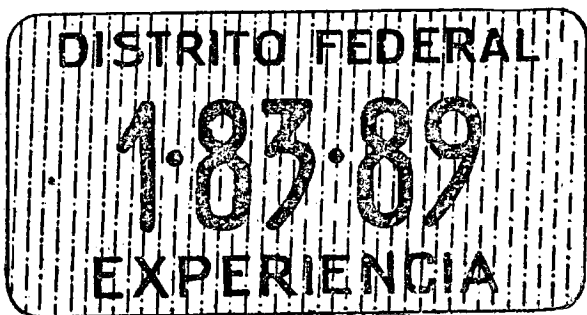
ALUGUEL

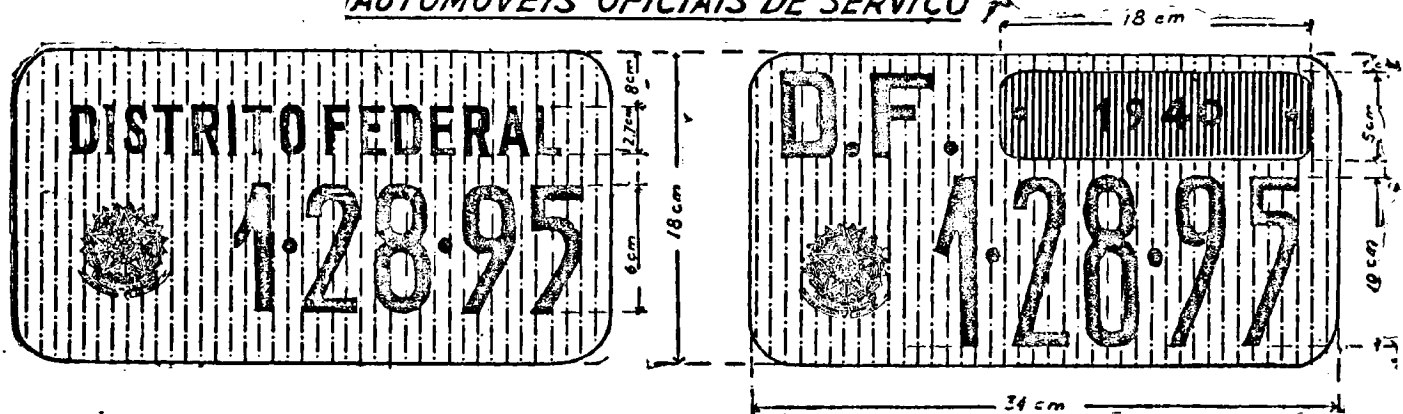
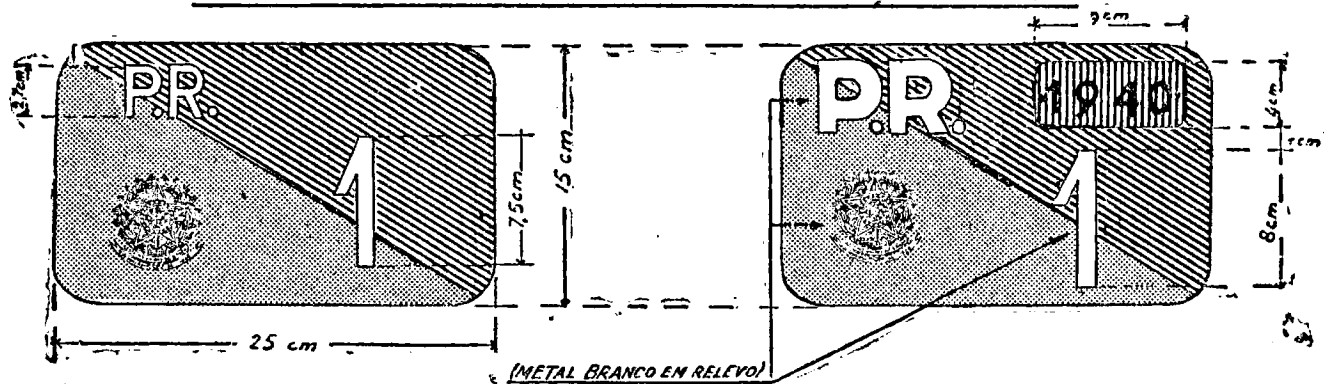
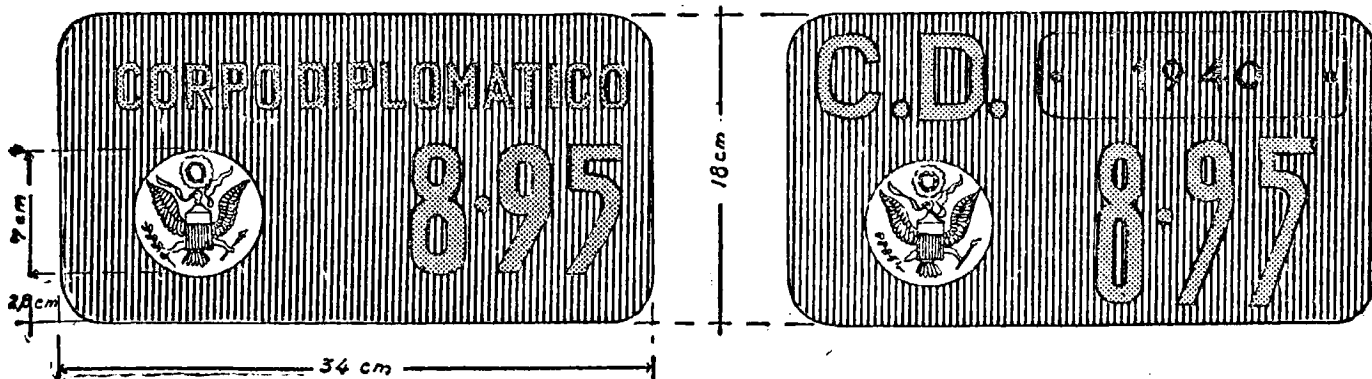
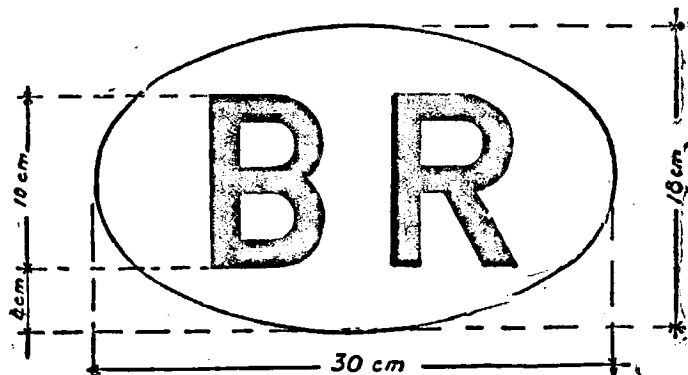


FRETE



EXPERIENCIA



MODELOS DE PLACAS PARA AUTOMOVEISAUTOMOVEIS OFICIAIS DE SERVIÇOPRESIDENCIA DA REPUBLICA E REPRESENTAÇÃO OFICIALCORPO DIPLOMATICOCIRCULAÇÃO INTERNACIONAL

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
N.º	
Nome	Naturalidade
Nacionalidade	Estado civil
Nascido a de de	e de
Filho de	Olhos
Côr	Carteira de identidade N.º
Cabelos	Habilitado a dirigir em todo o território nacional, veículo de tração
Exame feito em de	OBSERVAÇÕES
de na localidade	
CHEFE DO SERVIÇO DE TRANSITO	
ASSINATURA DO PORTADOR	

Não é válida a fotografia sem o carimbo da Repartição de Transito e a rubrica do chefe da Repartição.

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
N.º	
Nome	Naturalidade
Nacionalidade	Estado civil
Nascido a de de	e
Filho de	O
Côr	Carteira de Identidade N.º
Cabelos	Habilitado a dirigir em todo o território nacional, veículo e tração
Habilitado a dirigir em todo o território nacional, veículo e tração	OBSERVAÇÕES
Exame feito em de	
de na localidade	
CHEFE DO SERVIÇO DE TRANSITO	
ASSINATURA DO PORTADOR	

Não é valida a fotografia sem o carimbo da Repartição de Transito e a rubrica do chefe da Repartição.

MATRÍCULA	
N.º	
Carteira de	
VEÍCULO A MOTOR	
Chapa	Côr
Marcas	Typo
Motor n.º	Localização
Propriedade de	
Em de	Estado de
Em de	
Chefe do Serviço	
Esta se trata tanto a carteira	

T A X A

(Isento de selos e emolumentos)

O veículo tem os impostos pagos
pelos talões:

Estadual n. de / / 19.....

Municipal n. de / / 19.....



De acordo com a legislação em vigor fica registrado nesta
como sendo de propriedade do abaixo designado, individualizado, nesta data, o veículo a motor,
cujos característicos vão em seguida registrados: N.º

Marca

Motor

Espécie

Tipo de carroceria

Força

HP Cilindros

Lotação ou tonelagem

Adquirido com reserva de domínio. Dos documentos apresentados e arquivados nesta Super-
intendência constam outros característicos.

(Município)

ESTADO DE

de 19

Vendedor —

Adquirente —

Rubrica do Chefe de Serviço

Endosso

Declaro que nesta data recebi de Sr.

residente em

município

o valor de Cr\$ 100.000,00 em nome do Sr.
com reserva de 10% para o Sr.

Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura
Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura
Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura
Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura

DECRETO-LEI Nº 2.895 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1944

Dispõe sobre a remuneração dos cargos de professor catedrático, professor, professor substituto e assistente dos estabelecimentos federais de ensino secundário e superior e dá outras providências

(Publicado no Diário Oficial de 26-XII-940.)

RETIFICAÇÃO

Na tabela referente ao Colégio Pedro II, onde se lê:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Colégio Pedro II

SITUAÇÃO ANTIGA						SITUAÇÃO ATUAL			
Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exced.	Vagos	Quadro	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Observações
—	Professor catedrático (Externato)	L	12	—	I	34	Professor catedrático....	I.	
—	Professor catedrático (Internato)	L	6	—	I				
—	Professor catedrático (Externato e Internato)	L	2	—	I				
16	Professor catedrático (Externato)	K	—	12	I				
16	Professor catedrático (Internato)	K	—	8	I				
2	Professor catedrático (Externato e Internato)	K	—	2	I				

Leia-se:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Colégio Pedro II

SITUAÇÃO ANTIGA						SITUAÇÃO ATUAL			
Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exced.	Vagos	Quadro	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Observações
—	Professor catedrático (Externato)	L	12	—	I	34	Professor catedrático....	I.	
—	Professor catedrático (Internato)	L	6	—	I				
—	Professor catedrático (Externato e Internato)	L	2	—	I				
16	Professor catedrático (Externato)	K	—	12	I				
16	Professor catedrático (Internato)	K	—	8	I				
2	Professor catedrático (Externato e Internato)	K	—	2	I				
9	Assistente (em comissão)	H	—	—	I	9	Assistente	H	Em comissão. Extintos, quando vagarem.

DECRETO-LEI N. 2.971 — DE 22 DE JANEIRO DE 1941

Prorroga o prazo estabelecido na alínea "a", do art. 31, do Decreto-lei n. 1.190, de 4 de abril de 1939

(Publicado no Diário Oficial de 24-1-1941)

RETIFICAÇÃO

Na ementa, onde se lê:

"... do Decreto-lei n. 1.996,..."

Leia-se:

"... do Decreto-lei n. 1.190,..."

DECRETO-LEI N. 2.995 — DE 29 DE JANEIRO DE 1941

Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, crédito especial para provimento de cargos vagos no Quadro III.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 675:200\$00, (seiscentos e setenta e cinco contos e duzentos mil réis), para provimento de cargos vagos na classe E da carreira de Postalista — Parte Permanente, do Quadro III, do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 29 de janeiro de 1941; 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS,

João de Mendonça Lima,

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 6.236 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1940

Autoriza o cidadão português Manoel Alberto de Souza a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o Decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão português Manoel Alberto de Souza, estabelecido na capital do Estado do Pará, a comprar pedras preciosas nos termos do Decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS,

A. de Souza Costa.

(N. 973 — 28-1-41 — 2284)

DECRETO N. 6.747 — DE 23 DE JANEIRO DE 1941

Autoriza as sociedades anônimas, Companhia Luz e Força Santa Cruz e Empresa José Giorgi de Eletricidade do Vale Paranapanema, a construir uma linha de transmissão para interligação de suas usinas, nos termos do Decreto-lei n. 2.059, de 5 de março de 1940.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a da Constituição, e nos termos do Decreto-lei número 2.059, de 5 de março de 1940;

Considerando que a medida foi requerida pelas sociedades anônimas interessadas, e o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica julga que é conveniente deferi-la, decreta:

Art. 1.º As sociedades anônimas, Companhia Luz e Força Santa Cruz e Empresa José Giorgi de Eletricidade do Vale Paranapanema, com sedes na capital do Estado de São Paulo, ficam autorizadas a construir uma linha de transmissão com a extensão aproximada de quinze (15) quilômetros e tensão nominal de trinta e cinco (35) quilovolts, entre as sedes dos municípios de Ourinhos (servida pela primeira das empresas citadas) e Salto Grande (servida pela segunda), ambas no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A linha de transmissão destina-se a estabelecer a interligação entre as usinas hidroelétricas de Pirajú e de Parí, situadas nos rios Paranapanema e Parí e de propriedade respectivamente da Companhia Luz e Força Santa Cruz e Empresa José Giorgi de Eletricidade do Vale Paranapanema, para proporcionar maior se-

gurança aos fornecimentos de energia elétrica a vários municípios do sul do Estado de São Paulo e do norte do Estado do Paraná e, sobretudo, para dotar esta última empresa de maiores disponibilidades de energia, com que atenderá aos seus mercados consumidores recentemente ampliados e em grande surto de desenvolvimento.

Art. 2.º Sob pena de caducidade da presente autorização, as interessadas obrigam-se a:

I — Registrá-la na Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, dentro de trinta (30) dias a partir da sua publicação;

II — Apresentar à Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral os estudos, projeto e orçamento respectivos, assim como a iniciar e concluir as obras nos prazos que forem determinados pelo Ministro da Agricultura.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa.

(N. 960—28-1-41—64\$3.)

DECRETO N. 6.756 — DE 28 DE JANEIRO DE 1941

Aprova projeto e orçamento, para construção do segundo trecho de 20 quilômetros da variante de São João-Porto União, na linha de Itararé-Rio Uruguai, da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e orçamento, na importância total de 12.334:676\$2 (doze mil trezentos e trinta e quatro contos seiscentos e setenta e seis mil e duzentos réis), que com este baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para construção do segundo trecho de vinte (20) quilômetros da variante São João-Porto União compreendido entre o km. 18 (Engenheiro Stenghel) e o km. 38 (Serra Pelada), na linha Itararé-Rio Uruguai, da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS,

João de Mendonça Lima.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 21 DE JANEIRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "a", combinado com o art. 89, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Cláudio de Mendonça, ocupante do cargo da classe J, da carreira de dactiloscopista, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Diretor do Instituto de Identificação e Estatística Criminal da Polícia Civil do Distrito Federal, padrão L, do mesmo Quadro e Ministério, durante o impedimento do respectivo titular Leonídio Ribeiro, no gozo de licença para tratamento de saúde.

DECRETOS DE 28 DE JANEIRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER POR MERECIMENTO:

Ao posto de major, o capitão da Polícia Militar do Distrito Federal, Pedro Teixeira Mazoleni.

Ao posto de major, o capitão da Polícia Militar do Distrito Federal, João Pereira Blanco.

Ao posto de major, o capitão da Polícia Militar do Distrito Federal, Izolino Tacom Ulha.

Ao posto de capitão da Polícia Militar do Distrito Federal, o 1.º tenente, José Guimarães.

Ao posto de capitão da Polícia Militar do Distrito Federal, o 1.º tenente, José Davico.

Ao posto de capitão da Polícia Militar do Distrito Federal, o 1.º tenente, Reinaldo Lirio de Almeida.

Ao posto de capitão da Polícia Militar do Distrito Federal, o 1.º tenente, Walter Rodrigues Teixeira.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

Ao posto de major, o capitão da Polícia Militar do Distrito Federal, Ari Sáio Caldeira Bastos.

Ao posto de major, o capitão da Polícia Militar do Distrito Federal, Miguel Arcanjo Vieira.

Ao posto de capitão da Polícia Militar do Distrito Federal, o 1.º tenente, Luiz da Rocha Silveira.

Ao posto de capitão da Polícia Militar do Distrito Federal, o 1.º tenente, Ernesto Nunes Alvarez.

Ao posto de capitão da Polícia Militar do Distrito Federal, o 1.º tenente, Jaime Figueiredo.

Ao posto de capitão da Polícia Militar do Distrito Federal, o 1.º tenente, Euclides da Silva Bóia.

EFETIVAR:

De acordo com o art. 1.º do Decreto-lei n. 2.941, de 13 de janeiro de 1941:

Warlande Alves Ferreira, no cargo de escrevente juramentado do Oficial da 9.ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Federal.

NOMEAR:

De acordo com o art. 226, do Decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940:

Antonio Vilela para exercer, interinamente, a função de escrevente auxiliar do Oficial da 6.ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Federal.

De acordo com o art. 410, § 2.º, do Decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940:

João Lindolfo da Penha para exercer a função de escrevente auxiliar do Oficial da 6.ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Federal.

Ademar Gomes de Deus para exercer a função de escrevente auxiliar do Oficial da 6.ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Federal.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 195, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 1.020, de 1941, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores.

Raimundo Barbosa Serra no cargo de Chefe de Secção, padrão "J", do Quadro V, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em que se encontra em disponibilidade.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 1.020, de 1941, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, o decreto de 30 de dezembro de 1939, que aposentou:

Nos termos do art. 196, inciso II, combinado com o artigo 195, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Raimundo Barbosa Serra no cargo, em disponibilidade, de Chefe de Secção, classe "J", da extinta Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral no Estado de Minas Gerais, do Quadro V, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

PRORROGAR:

Nos termos do art. 13 do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939:

Por noventa dias, a partir de 23 de janeiro corrente, a licença concedida, por decreto de 19 de novembro último, ao membro do Departamento Administrativo do Estado de Mato Grosso, Nicola Scafa.

COMUTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 75, letra "f", da Constituição:

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de Pernambuco e atendendo a que o sentenciado Casimiro José Cardoso já cumpriu cerca de 15 anos da pena de 30 anos de prisão simples, grau máximo do art. 294, § 1.º da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal de Juri da comarca de São Sebastião do Canhotinho e confirmada em instância superior, a referida pena para 17 anos e 6 meses de prisão simples, grau sub-máximo do artigo 294, § 2.º, da citada Consolidação.

INDULTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 75, letra "f", da Constituição:

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro e atendendo a que o sentenciado Altivo Alves Barbosa já cumpriu mais de um terço da pena de 6 anos de prisão celular, grau mínimo do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelo Tribunal de Apelação daquele Estado, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 75, letra "f", da Constituição:

Atendendo a que o sentenciado Dabney Nobre Freire já cumpriu parte da pena de 4 anos e 8 meses de prisão celular, grau mínimo do artigo 221, letra "b", ex vi do artigo 66, § 2.º da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelo Tribunal de Apelação do Distrito Federal e aos termos do parecer do Conselho Penitenciário, o sentenciado Dabney Nobre Freire do resto da mencionada pena.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos do Decreto-lei n. 1.980, de 26 de janeiro de 1940:

Atendendo ao que requereu, ao cabo de esquadra da Polícia Militar do Distrito Federal, Raul Sá Souto Maior, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 8 anos e 26 dias do mesmo serviço.

Nos termos do art. 82, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu, ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Tomás Mafra, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 2 anos, 9 meses e 10 dias do mesmo serviço.

Nos termos do art. 80, letra "a", do regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu, ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Antonio Pedro de Rezende, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 17 anos, 5 meses e 3 dias do mesmo serviço.

Nos termos do art. 80, letra "f", e seu parágrafo único, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu, ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, João Esteves da Silva, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 25 anos, 4 meses e 5 dias do mesmo serviço, ou sejam, de acordo com o art. 81 do mesmo regulamento, 26 anos.

Na conformidade dos Decretos ns. 6.948, de 14 de maio de 1908, 2.004, de 26 de novembro do mesmo ano e Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Francisco Malha, natural de Portugal, nascido a 30 de novembro de 1905, filho de João Francisco Malha e de Cecília da Conceição, solteiro, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Rachid Aluani, natural da Síria, nascido a 15 de agosto de 1910, filho de Amin Aluani e de Sadika Jundi, casado, residente nesta Capital.

Na conformidade dos §§ 2º e 3º, do art. 40, do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Antônio Trindade, natural de Portugal, nascido a 18 de fevereiro de 1909, filho de Custódio Antônio Trindade e de Maria Nazaré Trindade, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Garcia Galhardo, natural da Espanha, nascido a 10 de março de 1906, filho de João Garcia e de Tereza Galhardo Palhares, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Garcia Pelegrino, natural de Portugal, nascido no ano de 1895, filho de Antonio Garcia Pelegrino e de Florentina Rueda, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Gouveia Correia, natural de Portugal, nascido a 23 de maio de 1898, filho de José Gouveia Correia e de Rosa de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Albano Marques, natural de Portugal, nascido a 27 de março de 1899, filho de Joaquim Marques de Oliveira e de Luísa Correa de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Afonso Ballester, natural da Espanha, nascido a 10 de fevereiro de 1902, filho de João Ballester e de Antonia Dias, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Avelino Cardoso, natural de Portugal, nascido a 24 de janeiro de 1907, filho de José Cardoso e de Joaquina Maria de Jesus, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Alexandre Eslance, natural da Itália, nascido a 17 de julho de 1895, filho de Miguel Eslance e de Jacinda Esperandino, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Armando Augusto, natural de Portugal, nascido no ano de 1887, filho de Luiz Maria Pires e de Izabel Maria Martins, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Anastácio Mireckas, natural da Lituânia, nascido a 5 de maio de 1904, filho de Miguel Mireckas e de Ana Mireckas, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Alcino Augusto, natural de Portugal, nascido a 21 de abril de 1892, filho de Alvaro do Espírito Santo Annes e de Joana Maria Pereira, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Bento Manoel Justo, natural de Portugal, nascido no ano de 1883, filho de Manoel Justo e de Francisca Rosa, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Bernardino Carreira, natural da Espanha, nascido a 12 de outubro de 1895, filho de David Carreira e de Leonor Galego, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Carlos dos Santos Rodrigues da Cruz, natural de Portugal, nascido a 12 de outubro de 1893, filho de João Rodrigues da Cruz e de Ascensão Garcia, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Calixto Matias, natural de Portugal, nascido a 2 de dezembro de 1896, filho de Maria de Jesus Matias, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Eduardo da Ressurreição Morgado, natural de Portugal, nascido a 12 de abril de 1903, filho de Antônio Manoel Morgado e de Maria de São Joaquim Pereira, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco de Mendonça, natural de Portugal, nascido a 4 de dezembro de 1893, filho de Manoel de Mendonça e de Maria do Espírito Santo, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Felix Fernandes, natural de Portugal, nascido a 29 de outubro de 1903, filho de Maria da Acenção Fernandes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Giacomo Sapia, natural da Itália, nascido a 17 de fevereiro de 1869, filho de Natale Sapia e de Eleonora Sposato, viúvo, residente no Estado de São Paulo.

A Herminio Pereira da Silva, natural de Portugal, nascido a 25 de junho de 1900, filho de Patricio Pereira da Silva e de Erminia da Silva, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Herminio Augusto Freire, natural de Portugal, nascido no ano de 1895, filho de Manoel Alípio e de Maria Augusta, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Horácio da Costa, natural de Portugal, nascido a 19 de abril de 1911, filho de Antonio da Costa e de Felicidade Rosa Fernandes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Julio Augusto, natural de Portugal, nascido a 15 de março de 1888, filho de Manoel José e de Maria da Piedade, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquim Domingues, natural de Portugal, nascido a 24 de dezembro de 1893, filho de Antônio Domingues e de Luiza dos Santos, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Jorge Stelmockas, natural da Lituânia, nascido em 1898, filho de Pedro Stelmockas e de Ana Stelmockas, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Jorge Feher, natural da Iugoslávia, nascido a 27 de abril de 1903, filho de Antonio Feher e de Thereza Feher, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Ramos Gil, natural da Espanha, nascido a 24 de março de 1911, filho de Manoel Ramos e de Francisca Gil, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A João Antonio Pereira, natural de Portugal, nascido no ano de 1884, filho de Manoel Pereira e de Antonia Secundina, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João José Venegas Valenzuela, natural da Espanha, nascido a 31 de maio de 1906, filho de Francisco Venegas Fernandes e de Dolores Valenzuela Pavao, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José de Medeiros Borges, natural de Portugal, nascido a 10 de setembro de 1902, filho de Luciano de Medeiros Borges e de Lucinda de Medeiros Borges, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Melendes Gomes, natural da Espanha, nascido a 2 de fevereiro de 1904, filho de Miguel Melendes e de Ana Gomes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Cristino, natural de Portugal, nascido no ano de 1886, filho de Joaquim Cristino e de Julia Ferreira, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Antonio de Caria, natural da Itália, nascido a 22 de maio de 1890, filho de Francisco de Domenico e de Angelarosa Garisco, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José dos Santos Esteves, natural de Portugal, nascido a 10 de março de 1888, filho de Antonio Justo e de Beatriz de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José dos Ramos, natural de Portugal, nascido a 9 de junho de 1890, filho de Antonio Joaquim de Souza e de Adelina do Espírito Santo, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Paes, natural de Portugal, nascido a 16 de março de 1896, filho de Josefina Paes, viúvo, residente no Estado de São Paulo.

A José Callegareti, natural da Itália, nascido a 10 de dezembro de 1894, filho de Romulo Callegareti e de Josefina Mischiat, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Marcelino Valentim, natural de Portugal, nascido a 24 de abril de 1896, filho de Francisco Antonio e de Josefina Augusta, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Gil, natural da Espanha, nascido a 30 de setembro de 1892, filho de José Gil e de Maria Garcia, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Antonio, natural de Portugal, nascido a 2 de janeiro de 1894, filho de Agostinho Joaquim e de Maria Joaquina, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Lopes Lopes, natural da Espanha, nascido a 22 de abril de 1896, filho de Alencindo Lopes Lopes e de Maria Lopes Molina, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Luiz Masetti, natural da Itália, nascido a 11 de abril de 1871, filho de Bortolo Masetti e de Rosa Masetti, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Domingos, natural de Portugal, nascido a 2 de fevereiro de 1899, filho de Domingos Antonio e de Josefa Maria, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Gonçalves, natural de Portugal, nascido a 5 de janeiro de 1910, filho de Antonio Gonçalves e de Guiomar Maria, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Lopes, natural de Portugal, nascido a 18 de maio de 1900, filho de José Maria e de Silvina das Neves, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Compani, natural da Espanha, nascido a 1 de janeiro de 1896, filho de Cristobal Compani e de Maria Lopes Molina, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Prado, natural da Espanha, nascido a 26 de dezembro de 1892, filho de José Prado e de Tereza Carreira, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 13 de março de 1903, filho de João Rodrigues e de Miquelina Francisca, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Pinto Ramalho, natural de Portugal, nascido a 10 de julho de 1904, filho de Antonio Pinto Ramalho e de Custódia Pinto, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Marcelino Ramos, natural de Portugal, nascido a 3 de maio de 1903, filho de Francisco Antonio Ramos e de Gloria Videira, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Mateus Gomes, natural de Portugal, nascido a 21 de setembro de 1884, filho de Joaquim Gomes e de Joaquina da Conceição, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Mario Lopes Ferreira, natural de Portugal, nascido a 24 de junho de 1913, filho de José Lopes e de Ana de Jesús, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Miguel Dueñas Martin, natural da Espanha, nascido a 17 de março de 1897, filho de Miguel Dueñas e de Matilde Martin Dueñas, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Porfirio Alvarez, natural da Espanha, nascido no ano de 1891, filho de Manoel Alvarez e de Ana Videira, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Rafael Ruiz Garcia, natural da Espanha, nascido a 8 de janeiro de 1886, filho de José Ruiz Cruz e de Maria Garcia Botelho, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Tomaz Grigalimas, natural da Lituânia, nascido a 17 de março de 1901, filho de José Grigalimas e de Darata Kerwilde, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Zacharias Amador Rodriguez, natural da Espanha, nascido a 28 de agosto de 1900, filho de José Rodriguez e de Dolores Ruiz, casado, residente no Estado de São Paulo.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 28 DE JANEIRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Elvira Ferreira para exercer, interinamente, o cargo da classe C da carreira de Atendente, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de José Maria Rodrigues.

Etelvina Cândida Miranda para exercer, interinamente, o cargo da classe C da carreira de Atendente, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Manuel Martinez Vasques.

Exedito de Oliveira Rangel para exercer, interinamente, o cargo da classe C da carreira de Atendente, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Maria da Gloria Borrielo.

Jair Corrêa Fontes para exercer, interinamente, o cargo da classe C da carreira de Atendente, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Julio Peres Rivera.

Jocelyna Rabelo da Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe C da carreira de Atendente, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Zoé Mendes da Silveira.

Leonor Fernandes Mano, ocupante interino do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para exercer, interinamente, o cargo da classe C da carreira de Atendente, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude do falecimento de Herondina Laert Lago.

Lina da Rocha Pereira para exercer, interinamente, o cargo da classe C da carreira de Atendente, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Rubens Torres.

Mathalides Queiroz Moeda para exercer, interinamente, o cargo da classe C da carreira de Atendente, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Zélia Weber.

Miguel Barrelo de Freitas para exercer, interinamente, o cargo da classe C da carreira de Atendente, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Rachel de Mattos Leal.

Odilon da Silva Leite para exercer, interinamente, o cargo da classe C da carreira de Atendente, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Orlando de Moura Gonçalves.

Tertuliana dos Santos Azevedo para exercer, interinamente, o cargo da classe C da carreira de atendente, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Clarice Cordeiro da Silva.

Terezinha de Jesus Nunes para exercer, interinamente, o cargo da classe C da carreira de atendente, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Moacir Sampaio de Sousa.

Valdemar Gonçalves Machado para exercer, interinamente, o cargo da classe C da carreira de atendente, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Filomena Cerqueira.

Valdemar Miguel Pereira de Carvalho para exercer, interinamente, o cargo da classe C da carreira de atendente, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Clementina Jorge das Neves.

Joaquim David para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de servente, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da nomeação de Manuel Jacinto da Rocha Ficher, para outro cargo federal.

José Augusto Calazans Rodrigues para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de servente, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da aposentadoria de Basilisa dos Anjos.

Rubem de Almeida Alcântara para exercer, interinamente, o cargo da classe F, da carreira de desenhista do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, criado pela Lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937.

José de Medeiros Teixeira para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de médico sanitário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Mário Magalhães da Silveira.

Elsa Amaral Lima para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de auxiliar de ensino, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Carlos Lavallos.

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Manuel Marin Portela para exercer o cargo de professor, padrão G, da Secção de Artes Decorativas da Escola de Aprendizes Artífices de Santa Catarina, do Quadro VII do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente.

Mário Ghizi para exercer o cargo de professor, padrão G, do Curso de Desenho da Escola de Aprendizes Artífices de Santa Catarina, do Quadro VII do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente.

De acordo com o art. 14, item II, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Alcides Batista de Lima para exercer o cargo, em comissão, de diretor, padrão J, da Escola de Aprendizes Artífices do Pará, do Quadro II do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da aposentadoria de Manuel Caetano de Lemos.

De acordo com o art. 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Samuel Mac-Dowell Filho para exercer, interinamente, o cargo de professor catedrático, padrão M, da cadeira de Direito Constitucional da Faculdade de Direito do Recife, do Quadro IV do Ministério da Educação e Saúde, cargo criado pelo Decreto-lei n. 2.639, de 27 de setembro de 1940.

De acordo com o art. 14, item III, letra a, combinado com o art. 89 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Antônio de Assis Republicano para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de professor, padrão L, da cadeira de Teoria Musical, da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, durante o impedimento do respectivo titular, Albertina da Fonseca, em virtude de se encontrar licenciada;

Murilo Humberto de Barros Guimarães para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de professor catedrático, padrão M, da cadeira de Teoria Geral do Estado, da Faculdade de Direito do Recife do Quadro IV do Ministério da Educação e Saúde, durante o impedimento do respectivo titular, Agamenon Sergio de Godo: Magalhães, que se encontra no exercício da Interventoria Federal, no Estado de Pernambuco.

Aposentar:

De acordo com o art. 196, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 1.924, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, Elpidio Bernardino de Sena Maloso no cargo da classe E da carreira de Capoteiro, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

De acordo com o art. 196, item II, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 38.566, de 1940, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, André de Souza Soares no cargo da classe D da carreira da Guarda Sanitária, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde;

Tendo em vista o que consta do processo n. 41.527, de 1940, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, Carlos Bettencourt no cargo da classe K da carreira de oficial administrativo, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde;

Tendo em vista o que consta do processo n. 38.939, de 1940, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, Carlos da Gama Sodré no cargo da classe F, da carreira de escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

EXONERAR:

De acordo com o art. 17, § 6.º do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Aristoteles Rosalino dos Santos do cargo de professor, padrão G, da Secção de Artes Gráficas da Escola de Aprendizes Artífices de Santa Catarina, do Quadro VII do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 28 DE JANEIRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o art. 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Antonio da Costa Moreira, para exercer, interinamente, o cargo da classe C, da carreira de Condutor de trem, do Quadro VI do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.711, de 27 de outubro de 1939.

Expedito Ribeiro de Freitas, para exercer, interinamente, o cargo da classe C, da carreira de Condutor de trem, do Quadro VI do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.711, de 27 de outubro de 1939.

Francisco Assis Albernaz, para exercer, interinamente, o cargo da classe C, da carreira de Condutor de trem, do Quadro VI do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.711, de 27 de outubro de 1939.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

88 — Em 24 de janeiro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar sejam admitidos, como extranumerários mensais-auxiliares de escritório VII — em vagas existentes na relação nominal deste Departamento, aprovada por Vossa Excelência, Moacir Esberard Cardoso, Noelgi Amorim Santos, Alfredo de Castro Ramos da Silva, Sebastião do Couto Teixeira e Acirema de Caiado Castro.

2. Os indicados, que foram classificados em concurso ou provas a que se submeteram, destinam-se, os quatro primeiros, a integrar a lotação da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento e o último a do Serviço de Mecanografia.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Autorizado. Em 27-1-41. — G. VARGAS.

89 — Em 27 de janeiro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar que a importância de 50:000\$0 (cinquenta contos de réis), constante do item 03 "Livros, documentos, revistas, etc.", da Verba 2 — Material, Consignação I — Material Permanente, do Anexo 3 do orçamento vigente, seja entregue a este Departamento, por meio de adiantamentos, nas condições expressas nos arts. 45 e 46 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

2. Pelo art. 33 desse Decreto-lei, as dotações destinadas à aquisição de material "permanente" e de "consumo" são distribuídas ao Departamento Federal de Compras, visando a autorização ora solicitada a Vossa Excelência facilitar a compra no país e, principalmente, no estrangeiro, de livros destinados à Biblioteca do D. A. S. P., ainda em organização.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Autorizado. Em 27-1-41. — G. VARGAS.

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial de 25 de janeiro de 1941, pág. 1.445, 1.ª coluna, Exposição de Motivos n. 67, assinatura, onde se lê: "Luiz Simões Lopes, presidente", leia-se "Moacir Briggs, presidente, interino".

Divisão de Organização e Coordenação

Processo n. 24-41 — Parecer — O Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio consultou este Departamento relativamente à dispensa do ponto para Peritos de Propriedade Industrial.

2. Consta do processo uma "Exposição de motivos" do Chefe da Divisão de Privilégios, pleiteando a dispensa do ponto para os aludidos Peritos.

3. A favor dessa pretensão, são invocados o atual Regimento do Departamento Nacional da Propriedade Industrial (D.N.P.I.) e o Decreto n. 6.192, de 30 de agosto último, regulando o número de horas semanais de trabalho dos servidores do Estado.

4. Ha, também, no processo, uma Portaria do Diretor do D.N.P.I. sobre o comparecimento dos Peritos de Propriedade Industrial, baseada na

"conveniência de adotar medidas que harmonizem os interesses gerais do serviço com o objetivo do Decreto n. 6.192, de 30 de agosto do corrente ano, e tendo em vista as sugestões que, a tal respeito, apresentou a Comissão de Eficiência do Trabalho..."

5. Examinando o assunto, verificou esta Divisão que as sugestões da C.E.T. se referem aos órgãos do ministério que ainda não tem registro.

6. Por outro lado, o art. 4.º, do já mencionado Decreto n. 6.192, diz, textualmente:

"A dispensa do ponto somente poderá ser concedida nos casos expressamente previstos na legislação em vigor."

7. Evidentemente, isto não é o caso de que se cogita. O D.N.P.I. já tem o seu Regimento, desde outubro de 1940. Naquela época foi devidamente considerada a situação dos Peritos de Propriedade Industrial, tendo ficado apurado não haver razões para dispensá-los do ponto.

8. É verdade que a natureza de suas funções os obriga a um serviço externo, mas isso não os impossibilita de registrar o ponto, na entrada e na saída, nas horas regulamentares.

9. Nos dias em que esse registro, por conveniência do serviço não puder ser feito nas horas normais, será suficiente que o chefe declare, no ponto, o motivo do registro fora daquelas horas.

10. Quanto à interpretação do art. 19, do Regimento do D.N.P.I., só uma se lhe pode dar: a de que os Peritos de Propriedade Industrial só devem ser lotados na Seção de Perícias. Nem outra poderia ter sido a intenção dos elaboradores do Regimento. Conhecidas, como são, as atribuições dos Peritos, não se iria exigir que eles permanecessem na repartição durante todo o expediente, deixando-se, assim, impossibilitados de darem cumprimento às suas obrigações de caráter externo. O que se lhes impôs — e a isso estão sujeitos todos os técnicos de outras repartições — foi a obrigatoriedade de registrar o ponto, na entrada e na saída, nas horas normais.

11. Nestas condições, esta Divisão manifesta-se contra a concessão de dispensa do ponto para os Peritos da Propriedade Industrial e, também, contra a Portaria do Diretor do D.N.P.I., porque a mesma encerra medida que só mediante decreto poderia ser estabelecida.

D.C., em 22 de janeiro de 1941. — Moacir Briggs, diretor da Divisão.

Divisão do Funcionário Público

Ao Sr. doutor João Maria Broxado Filho, presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas: Senhor Presidente:

DF-160 — Em resposta à consulta constante do ofício n. 42, de 24 do corrente, dessa Comissão, sobre o desempate de funcionários que obtiveram o mesmo número de pontos nos boletins de merecimento, este Departamento esclarece a Vossa Senhoria que, à vista das dúvidas levantadas a respeito do assunto, foi expedida a Circular D. F. 201, de 1940, definindo a interpretação que, no caso, deve prevalecer.

2. Assim, o entendimento anterior ficou alterado, devendo, portanto, no caso de empate, por merecimento, prevalecer, entre os funcionários que contem o mesmo número de pontos, a antiguidade de classe, de acordo com a classificação básica, atualizada, que tiver sido publicada, respeitada a precedência de colocação que os interessados nas mesma guardarem.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha distinta consideração.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Ao Sr. doutor Valdemar José de Carvalho, diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura:

Senhor diretor:

DF-161 — Responde este Departamento ao ofício n. 1.273, de 11 do corrente, em que essa Divisão, afirmando que o estacionário, classe A, do Quadro Único desse Ministério, José Benevides Canuto, está sofrendo de moléstia mental e que reside em Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, localidade essa onde não existe junta médica oficial, consulta.

"como deve proceder com relação à inspeção de saúde, para efeito de aposentadoria, desse funcionário que não pode, em consequência do seu estado de saúde, transportar-se para a Capital daquele Estado, e uma vez que a Delegacia Fiscal em Maceió não dispõe de verba destinada ao Serviço de Assistência Social".

2. O Decreto n. 5.652, de 20 de maio de 1940, que regulamenta as atividades das seções de Assistência Social dos Serviços de Pessoal, diz, na alínea f do seu artigo 40:

"Para efeito de aposentadoria, porém, a junta médica será composta de dois médicos da Seção de Fiscalização do Exercício Profissional, do Ministério da Educação e Saúde, designados pelo diretor respectivo, e de um médico da S. S. do Serviço a que corresponder a repartição em que estiver lotado o funcionário designado pelo chefe da S. S."

3. Verifica-se, portanto, que o laudo de inspecção de saúde, para efeito de aposentadoria, tem que ser firmado por três profissionais, entre esses, um que pertença à Secção de Assistência Social.

4. Não dispondo, porém, a Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas de órgão próprio que se incumba dos serviços de assistência social aos servidores do Estado, a providência a ser adotada, no entender deste Departamento, é a designação de uma comissão de médicos oficiais, lotados naquele Estado, feita pelo Delegado Fiscal, mediante entendimento com os chefes dos serviços ou repartições a que os mesmos estiverem subordinados, correndo a despesa respectiva à conta da Verba própria do Ministério da Fazenda.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha distinta consideração.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Ao Sr. Dr. Herbert Scheinér de Mendonça, diretor da Divisão do Pessoal do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Em resposta ao ofício G. D. P. n. 201, de 17 deste mês, em que essa Divisão consulta se um escriturário, beneficiado pelo Decreto-lei n. 145, de 1937, transferido, *ex officio*, no interesse da administração, para um quadro de outro ministério, onde não existem funcionários atingidos pelo citado Decreto-lei, continua com direito à nomeação para a classe inicial da carreira de oficial administrativo, este Departamento esclarece que, no seu entender, não deve o funcionário transferido naquelas condições sofrer qualquer restrição nas possibilidades de ingressar na aludida carreira.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. S. os protestos da minha distinta consideração.

Rio, 29 de janeiro de 1941. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 809-40 — Manuel Honorato Costa, ex-funcionário da Prefeitura Municipal de Jacaré, São Paulo, solicita reintegração.

Despacho: O DASP não é o órgão competente para apreciar o assunto.

Submeço o processo à consideração do Sr. Ministro da Justiça. Em 28-1-41. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 2.944-40 — Alcindo Pirro, escriturário, classe E, aposentado, do Quadro II do Ministério da Viação — solicita lhe seja concedido provento integral.

Despacho: Na forma da legislação vigente, nada há a providenciar.

Aguarde o requerente a solução que, de modo geral, tiver o assunto.

Ao S. R. P. 14, para arquivamento. Em 28-1-41. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 439-41 — Arlindo Vanderlei de Carvalho, trabalhador de 1ª classe da Secção do Fomento Agrícola do Ministério da Agricultura, tendo feito concurso, em 1935, para guarda aduaneiro, hoje polícia fiscal — solicita nomeação para esta última carreira.

Despacho: Não é o DASP o órgão competente para apreciar o assunto. Ao S. P. F. Em 28-1-41 — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 492-41 — Hélcias Rocha, telegrafista auxiliar, referência VI, tendo feito concurso, em 1934, concurso que foi homologado pelo D. C. T. — solicita nomeação para a classe F da carreira telegrafista.

Despacho: Não o DASP o órgão competente para apreciar o pedido, nem ao mesmo pode o requerente dirigir-se, diretamente. Ao S. R. P. 12. Em 28-1-41 — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 588-41 — Cláudio Magalhães da Silveira, médico sanitário, classe M, do Departamento de Saúde Pública do Estado do Rio, exercendo, em comissão, o cargo de Diretor Geral do Departamento de Saúde Pública de Sergipe — consulta o DASP sobre a possibilidade de ser aproveitado como médico sanitário do Ministério da Educação.

Despacho: O DASP não é órgão consultivo. A D. P. E. Em 29-1-41. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 254-41 — Gilberto de Alencar Saboia, funcionário do Ministério da Marinha, requer retificação de classificação, por antiguidade.

PARECER

Gilberto de Alencar Saboia, oficial administrativo, classe J, do Q. P. do Ministério da Marinha, requer, no anexo processo, seja retificada a classificação, por ordem de antiguidade, publicada à página 18 do *Diário Oficial* de 10 de dezembro último, que o incluiu no último lugar da classe a que pertence.

2. Justifica a proposta, alegando o interessado:

a) que era, desde 1935, o *funcionário mais graduado de carreira* constituída pelos funcionários da Secretaria do Tribunal Marítimo Administrativo, situação que foi ratificada pela Lei n. 284, que declarou extintos todos os demais cargos de secretário do Ministério da Marinha, exceto o que ocupava então; (os grifos são do requerente)

b) que, entretanto, o Decreto n. 2.209, de 24 de dezembro de 1937, incluiu todos os demais componentes da carreira do requerente entre os oficiais administrativos e declarando extinto, quando vagasse o mais alto cargo da carreira; (o grifo é do requerente)

c) que, tendo aquela alteração, sugerida pelo antigo C. F. S. P. C., mediante proposta da C. E. M. M. omitido a parte dessa proposta referente ao cargo de secretário em aprego, sugeriu aquela Comissão retificação

dessa alteração, havendo; porém, o referido Conselho a mesma rejeitado sob o fundamento de que

“o cargo de secretário do Tribunal Marítimo Administrativo foi declarado extinto, quando vagasse nas tabelas anexas a Lei n. 284”;

d) que, assim, ficou provado, pela verificação do original da citada lei, o erro que levou à omissão contida no Decreto n. 2.209, citado, pois ao contrário da afirmação do Conselho, essa extinção não constou nem foi cuidada nessa lei e suas tabelas (os grifos são do requerente);

e) que aquele

“prejulgamento do caso pelo C. F. S. P. C. em face da iniciativa da C. E., tolheu então o direito de reclamação que assistia ao peticionário”;

f) que

“imperou, pois, para o requerente e para os demais componentes da carreira a que todos pertenciam, o Decreto número 2.209, revogando este a Lei n. 284, quando não o podia fazer, segundo é corrente, porque uma lei só pode ser revogada por outra lei” (os grifos são meus);

g) que o Decreto-lei n. 2.642, de setembro último, reconhecendo implicitamente a omissão do Decreto n. 2.209, citado, o incluiu na carreira de Oficial Administrativo (o grifo é do requerente);

h) que esse ato deu forma legal à situação do requerente entre a Lei n. 284 e o Decreto-lei n. 2.642, citados, únicas leis modificadoras de sua situação e, portanto, lhe deu a proteção do seu artigo 59, não parecendo prevalecer para o caso a doutrina instituída pela Circular DF-190, do D. A. S. P., porque, como ficou provado, o requerente não era titular de cargo isolado e posteriormente à Lei 284 reajustado em carreira anterior a essa lei, mantida por ela e posteriormente incluída em outra; (os grifos são do requerente)

i) que, admitindo a legislação em vigor somente uma forma pela qual o funcionário passa de um cargo a outro, quando não se trata de readaptação, reintegração, readmissão ou aproveitamento, tal ato constitui uma transferência *ex officio*;

j) que sendo, pois, transferência no interesse da administração, é levado em conta o tempo de efetivo exercício na classe a que pertence, conforme determina o parágrafo único do art. 52 do Estatuto dos Funcionários; (os grifos são do requerente)

l) que a fórmula Reajustado usada na circular DF-190, citada, não tem amparo legal, nem foi sob qualquer pretexto usada ou admitida no texto do Decreto-lei n. 2.642, citado; e

m) que, assim sendo, a sua classificação deverá ser em chave com Pascoal Imparato e Joatan Adonay de Araújo Soares, únicos funcionários subsistentes que, em 1 de janeiro de 1937, pertenciam à classe J.

3. A D. P. 7 do Ministério da Marinha julgou improcedente a reclamação, atendendo a que, sendo isolado o cargo do peticionário e incluído em carreira, deveria prevalecer o critério consubstanciado pela circular desta D. F. 190, citada, para efeito de classificação por antiguidade.

4. Examinando o assunto, e considerando:

a) que são exatas as asserções do requerente, constantes das letras a, b e c do item anterior;

b) que, entretanto, o fato de não ter primitivamente a lei n. 284, de 1936, incluído o cargo de secretário em aprego entre os extintos ao vagarem — critério geralmente por ela adotado — foi devido a se ter considerado o T. M. A. um quadro autônomo, no pressuposto de ser um órgão do Poder Judiciário, e assim se conservando a situação de seus funcionários;

c) que, reconhecido posteriormente o engano, e, em face da permissão contida no art. 2.º do Capítulo VI da Lei n. 284, foi sugerida pela C. E. M. M., e proposta pelo antigo C. F. S. P. C., a inclusão do então Quadro II — Tribunal Marítimo Administrativo — ao Quadro I, passando os primeiros e segundos oficiais a integrarem a carreira de Oficial Administrativo e o de Secretário constituir cargo extinto ao vagar, medida consubstanciada pelo Decreto n. 2.209, de 24 de dezembro de 1937, que corrige falhas encontradas nas tabelas do Quadro I a IV do Ministério da Marinha; (o grifo é meu).

d) que, a partir da publicação do referido Decreto n. 2.209, as tabelas primitivas da Lei n. 284 foram, em parte, substituídas pelas que aquele acompanharam;

e) que, assim sendo, nem foi descabido o fundamento daquele Conselho, declarando que “o cargo de secretário do Tribunal Marítimo Administrativo foi declarado extinto quando vagasse, nas tabelas anexas à Lei n. 284, em obediência ao critério geral adotado na elaboração dessa lei”; (a parte grifada foi omitida pelo requerente), nem houve omissão, a que alude o interessado, do Decreto n. 2.209, por não o ter incluído na carreira de Oficial Administrativo; mas

f) que aquela afirmativa não podia, de modo algum, tolher o direito de reclamação do interessado que, entretanto, anteriormente pedira melhor classificação do que lhe fora dada, havendo a Resolução n. 1.785, de 27 de novembro de 1937, do mesmo Conselho, julgado improcedente a reclamação;

g) que, ao contrário do que supõe o interessado o Decreto número 2.209, longe de revogar a Lei n. 284, veio, como medida administrativa e suplementar, corrigir falhas que a mesma Lei n. 284 previra no art. 2.º do seu Capítulo VI, citado;

h) que o Decreto-lei n. 2.342, de setembro último, não reconheceu a omissão que o requerente julga ter havido por não ter sido classificado como oficial administrativo; mas, reorganizando os quadros do pessoal civil do Ministério da Marinha, reajustou-o num cargo de carreira; (o grifo é meu).

i) que, de fato,

"esse ato deu forma legal à situação do requerente", como também o fizeram a Lei n. 284 e a posterior alteração do Decreto n. 2.209, citados;

j) que, entretanto, não lhe deu amparo do seu art. 5.º, uma vez que não houve, no seu caso, *fusão de classes*, mas sim *reajustamento do cargo isolado* de secretário de que era ocupante em cargo de carreira; (os grifos são meus) e

l) que não se trata, conforme pretende o interessado, de transferência *ex officio*, no interesse da administração, não lhe aproveitando, pois, os benefícios do parágrafo único do art. 52 do Estatuto dos Funcionários,

entende esta Divisão que deve ser mantida a classificação do interessado, publicada à página 18 do *Diário Oficial* de 10 de dezembro último, processada de acordo com o critério estabelecido na Circular n. 190, desta D. F., de 20 de agosto último.

5. Nestas condições, pode o processor ser encaminhado à D. P. 7 do Ministério da Marinha, para os fins devidos.

D. F., em 27 de janeiro de 1941. — *Paulo Lira*, diretor da Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 28-1-41. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 289/41 — Interpretação do art. 40 do Regulamento de Promoção dos Funcionários Públicos Cívís.

PARECER

O Ministério da Guerra submeteu à apreciação deste Departamento o processo relativo à

"competência para julgar do merecimento de funcionário em serviço na Divisão do Expediente do Gabinete desse Ministério",

isto é, se em face do disposto no art. 40 do Decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, alterado pelo de n. 6.248, de 9 de setembro do ano próximo findo...

"os pontos devem ser atribuídos pelo chefe de Divisão ou pelo chefe de cada uma das Secções".

2. Originou-se a consulta da representação de Rafael Augusto da Cunha Matos, oficial administrativo, classe K, do seu Quadro Permanente, e chefe da Primeira Secção da Divisão do Expediente, contra Edmundo Galvão, chefe dessa Divisão, alegando que este atribua pontos nos boletins de merecimento aos funcionários que a ele, como chefe imediato, cabia conferir.

3. A Secretaria Geral do aludido Ministério, manifestando-se a respeito, declarou que o autor da reclamação foi pela portaria número 2.221-A, de 8 de julho do ano passado, designado para exercer as funções de chefe da Primeira Secção da Divisão do Expediente do Gabinete desse Ministério, chefia que está prevista no parágrafo 2.º do art. 8.º do Decreto n. 3.268, de 12 de novembro de 1938, que aprovou o Regulamento do Gabinete do Ministro da Guerra.

4. Por sua vez, a Comissão de Eficiência, apreciando o assunto, chegou à conclusão de que a interpretação mais acertada, no caso, é de que o julgamento deva ser feito pelo chefe da Secção e não pelo chefe da Divisão.

5. Esta Divisão, estudando o assunto, ao examinar o Decreto número 3.268, citado, verificou que o Regulamento do Gabinete desse Ministério criou a Divisão do Expediente, que é dirigida por um chefe, subordinado diretamente ao chefe do Gabinete, e que, para preencher os seus fins, essa Divisão compreende, além da chefia e Portaria, duas secções.

6. Estabelece o art. 8.º desse decreto, que

"o pessoal da Divisão do Expediente é assim distribuído:

§ 1.º Chefia:

— Chefe do Expediente — Um oficial administrativo da classe L, em comissão;

§ 2.º 1.ª Secção:

— Chefe — Um oficial administrativo da classe L;
— Auxiliares — Oito oficiais administrativos;

7. Há, como se verifica, o chefe do Expediente, o qual dirige a Divisão, e o chefe de Secção, que, no caso, são o reclamado e o reclamante.

8. Fixando as atribuições do pessoal, dispõe o art. 15 do citado decreto, que ao chefe da Secção compete:

a) dirigir os trabalhos correspondentes, distribuindo-os entre o pessoal da Secção;

b) responsabilizar-se pela ordem na Secção e pela boa e rápida execução dos serviços; e

c) apresentar ao diretor, até 15 de janeiro, os dados para o relatório.

9. Pelo ofício desta Divisão n. 2.213, de 28 de setembro de 1940, dirigido ao presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas, este Departamento teve a oportunidade de salientar, em seu item 13:

"A legalidade da investidura em cargo ou função de qualquer espécie ou o seu exercício depende da existência legal, regulamentar ou regimental de um ou outro".

10. O autor da representação, segundo informou a Secretaria Geral desse Ministério, exerce a função de chefe da Primeira Secção da Divisão do Expediente, para a qual foi designado por ato ministerial, atendendo, assim, ao que estabelece o parágrafo 2.º do art. 8.º do Decreto n. 3.268 citado, transcrita no item 6 deste parecer, o que está de acordo com o parágrafo 1.º do art. 40 do Regulamento de Promoções, que dispõe:

"Chefe, para efeito de julgamento a que se refere este artigo, é aquele que exerce cargo ou função, de chefia ou direção, expressamente previsto na legislação".

e com o ofício aludido.

11. Esta Divisão, à vista do exposto, atendendo a que o exercício de chefe de Secção, de que se trata, tem existência regulamentar e que ao referido chefe compete dirigir os trabalhos correspondentes, distribuindo-se entre o pessoal da Secção, responsabilizando-se pela boa e rápida execução dos serviços na mesma, é de parecer que a competência para julgar do merecimento dos funcionários em serviço nas duas secções da Divisão do Expediente, do Gabinete desse Ministério, deva ser, de acordo com o que estabelece o art. 40 do Regulamento de Promoções, atribuída a cada um dos respectivos chefes de Secção.

12. Isto posto, o anexo processo deve ser restituído ao Ministério da Guerra, para os devidos fins.

D. F., em 23 de janeiro de 1941. — *Paulo Lira*, diretor da Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 28-1-41. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 370/41 — Tempo de serviço, para efeito de aposentadoria, dos inspetores de ensino secundário.

PARECER

A Diretoria da Despesa Pública,

"à vista da solução dada pelo Departamento Administrativo do Serviço Público no processo n. 481, requerimento do engenheiro José Dantas, Inspetor Federal de Ensino."

submeteu ao exame deste Departamento o processo em que Júlio Azambuja, funcionário aposentado, pede que lhe sejam contados

"sete anos de ininterrupto exercício das funções de inspetor de Ensino Secundário da República".

2. O parecer a que se alude respondeu negativamente às seguintes perguntas daquele requerente:

"a) — se é considerado funcionário para todos os efeitos;

b) — se pode gozar de férias regulamentares;

c) — se tem direito a obter licenças;

d) — se tem direito à aposentadoria" (item 3 — Par. Proc. n. 481-D. O. — 9-12-1939).

3. Alega o peticionário:

1) — "que foi nomeado por decreto governamental de 30 de junho de 1931 para exercer, em comissão, as funções de Inspetor de Estabelecimento Secundário na Capital Federal";

2) — "que, a esse tempo, vigorava o Decreto 19.890, de 18 de abril de 1931, que reformou o Ensino Oficial da República, após a vitória da revolução de 30, posteriormente consolidado pelo Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932";

3) — "que, por força desse último decreto, os titulares, inicialmente, podiam ser nomeados em comissão (artigo 73, § 1.º) e deveriam vencer 1:000\$0 mensais; e

4) — "que o respectivo pagamento era, de início, feito no Departamento de Ensino, passando, mais tarde, ao Tesouro Nacional, onde se lhes descontavam o selo de nomeação e taxa de abono".

4. E, nestes termos, conclui o interessado que tais inspetorias sempre equivaleram a funções públicas, justificando-se, portanto, nos termos da alínea a do art. 98, do Estatuto dos Funcionários, para

os efeitos de aposentadoria, o cômputo integral do tempo de serviço prestado através de seu exercício.

5. De fato, o Decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931, em seu art. 51, dispunha:

"Subordinado ao Departamento Nacional do Ensino, é criado o serviço de inspecção aos estabelecimentos de ensino secundário, sendo seus órgãos, junto àqueles, os inspetores e os inspriores gerais".

e o Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, estabeleceu:

"Art. 63. Fica mantido, no Departamento Nacional do Ensino, o serviço de inspecção aos estabelecimentos de ensino secundário".

6. Esses inspetores eram nomeados por concurso (Dec. 19.890, de 1931, art. 58, e Dec. 21.241, de 1932, art. 73). Inicialmente, porém, eram atribuídos (Dec. 2.241, ref., arts. 67, 68 e 69).

O seu vencimento era fixado em tabela submetida à aprovação do Ministro da Educação e Saúde (Dec. 21.241, de 1932, art. 85) e o pagamento corria à conta do fundo especial proveniente de quotas de inspecção, de taxas de revisão e de certificações e do produto da venda de publicações relativas ao ensino secundário (Dec. cit. 21.241, art. 86, linhas a, b c, d e e).

7. Não havia, bem se está a ver, considerá-los funcionários, nem se lhes reconhecer direito a férias, licenças e aposentadoria (item 2). Isto, entretanto, não implica em negativa formal de que exerciam função pública, dados os serviços dessa natureza que lhes eram atribuídos (Dec. 21.241, ref., arts. 67, 68 e 69).

8. E tanto assim é que o Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, prescreveu:

"Art. 12. As funções de Inspetor de Ensino Secundário, Comercial e Superior serão cometidas a extranumerários-mensalistas" (é meu o grifo).

"§ 1.º — Serão relacionados como extranumerários-mensalistas os servidores que, à data deste decreto-lei, estejam no efetivo exercício dessas funções" (é meu o grifo).

9. "Funções" e "servidores", como se vê, diz o aludido decreto-lei, sendo de notar que, a seu respeito, assim se manifestou a respectiva exposição de motivos, n. 2.379, de 12 de dezembro de 1939:

"Faz muito tempo que não é possível caracterizar, em face da lei, os agentes postais de 3.ª e 4.ª classes e os respectivos ajudantes, os condutores de malas do Departamento dos Correios e Telégrafos, os Inspetores de Ensino e outros servidores de diferentes repartições, cujos estipêndios são pagos por verbas que não se coadunam com a atual orientação do serviço público. Esses servidores que, atualmente, não são nem funcionários nem extranumerários, embora exerçam atividades do Estado" (itens 18 e 19). (É meu o grifo.)

10. Foi à vista de considerações dessa natureza que a mencionada exposição passou às mãos do Senhor Presidente da República o projeto daquele diploma legal, em que ficou

"solucionada a situação de vários servidores do Estado" (item 17) (é meu o grifo).

11. Dentro desse critério, não resta dúvida de que, se é certo que o Inspetor de Ensino não exercia nem exerce cargo público, é também evidente que prestava, como atualmente presta, serviços em função declaradamente pública.

12. E é o quanto basta para que, em referência a aposentadoria, se lhe conte o respectivo tempo de exercício, aliás, nos estritos termos do disposto na referida alínea a do art. 98 do Estatuto dos Funcionários.

13. Nestas condições, este Departamento deve restituir o anexo processo ao Ministério da Fazenda e opinar que, no seu entender, merece deferimento o pedido de Júlio Azambuja, de inclusão para efeito de provento, do tempo em que exerceu a função de Inspetor de Ensino Secundário da República, por nomeação do Senhor Presidente da República, desde que o comprove regularmente.

D. F., em 23 de janeiro de 1941. — Paulo Lira, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 28-1-41. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

DESPACHOS

Processo n. 7.521/40 — Consta o presente processo de provas de habilitação para diversas séries funcionais, realizadas em Fortaleza, por delegação desta Divisão, pela Rede de Viação Cearense. A Divisão examinou o processo e opina pela homologação da prova para Praticante de Escritório na qual foram habilitados os candidatos abaixo relacionados.

Nome — Total de pontos

Violeta de Sousa Brasil	87,5
Maria de Lourdes Silva	81,0
Maria Alaide Ildelfonso Bezerra	79,0
Myrton Leite Cabral	69,5
Luiz Cloyes de Nascimento	69,5
José Walter Bastos	67,5
Maria Cleide de Sá Medeiros	63,5
Alfarrão Silva	62,8
Moacyr Pessoa de Aguiar	62,0

As provas para Guarda III, Trabalhador III, Mensageiro II, Motorista-Auxiliar e Auxiliar de Artífice deixam de ser homologadas, em virtude de não terem sido enviadas a esta Divisão.

D. S. do D. A. S. P., em 27-1-41. — Murilo Braga, diretor de Divisão

Despacho: Homologado. Em 27-1-41. — Luiz Simões Lopes.

CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR

A Sua Excelência o Senhor Doutor Getúlio Vargas, Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Senhor Presidente,

Atendendo ao pedido constante do ofício n. 2, de 17 do corrente, do Senhor presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, afim de que o senhor Iberê Goulart, chefe da Secção de Fomento deste Conselho, por intermédio daquele Instituto, promova o desenvolvimento das vendas do açúcar brasileiro, na praça de Montevidéu, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência, nos termos do art. 41, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, a necessária autorização para aquele servidor ausentar-se do País, correndo todas as despesas de viagem e estadia por conta do mencionado Instituto.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

Rio, 17 de janeiro de 1941. — João Alberto Lins de Barros, diretor geral.

Autorizado. Em 21-1-41. — G. VARGAS.

PORTARIA N. 65 DE 21 DE JANEIRO DE 1941

O diretor geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, conforme despacho exarado no ofício SA-22-312.4, de 17 do corrente, deste Conselho, resolve:

Designar, atendendo à solicitação constante do ofício n. 2 do Senhor presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, o senhor Iberê Goulart, chefe da Secção de Fomento do Conselho Federal de Comércio Exterior, para promover, por intermédio daquele Instituto, o desenvolvimento das vendas do açúcar brasileiro, na praça de Montevidéu, correndo todas as despesas de viagem e estadia por conta do mencionado Instituto.

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

ATOS DO PLENÁRIO

ACORDÃO N. 6

Empresas de Energia Elétrica — Estão sujeitas, quanto à tributação, unicamente aos impostos declarados no Decreto-lei federal n. 2.281, de 5 de junho de 1940, e às taxas de serviços públicos que lhes sejam diretamente prestados. São anuláveis os lançamentos feitos para 1940, desde que hajam incidido sobre o valor da usina e instalações correlatas, bem como sobre prédios e terrenos utilizados apenas para os fins de administração, produção, transformação ou distribuição de energia elétrica e serviços correlatos.

Visto, relatado e discutido o recurso (CNAEE. 546-40) interposto pela Empresa de Eletricidade de Araraquara contra o valor do lançamento nos anos de 1939 e 1940 da "taxa de conservação de estradas municipais" da Prefeitura Municipal de Araraquara, criada pelo ato municipal n. 49, de 14 de setembro de 1939, e pelo Decreto-lei muni-

cial n. 19, de 13 de março de 1940 — os membros do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, usando das atribuições conferidas pelo art. 14 do Decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho de 1940, e letra b do inciso V do Decreto-lei n. 1.699, de 24 de outubro de 1939, e,

Considerando que o lançamento da taxa em apreço incidirá sobre o valor venal da usina hidroelétrica de Chibarro e terras adjacentes, estimado o conjunto em 5.000 contos de réis;

Considerando que tal lançamento vem de encontro, no ano de 1940, às isenções estabelecidas para as empresas de energia elétrica pelo Decreto-lei federal n. 2.281 citado, que discrimina a tributação aplicável às referidas empresas, compreendendo apenas os impostos que cita e remuneração direta de serviços prestados;

Considerando ainda que o mesmo lançamento, incidindo sobre a utilização da energia hidráulica, vem de encontro ao disposto no § 3.º do art. 2.º do referido Decreto-lei n. 2.281, que, com a taxa sobre a potência utilizada industrialmente que cria, prevê quota destinada ao Estado ou Município, tal seja a natureza jurídica das águas do ribeirão Chibarro;

Considerando que o regime do Decreto-lei n. 2.281 só se aplica a partir de 1 de janeiro de 1940, já tendo o Conselho firmado jurisprudência no sentido de reconhecer-se incompetente para conhecer de dissídios de natureza tributária anteriores àquela data;

Considerando, finalmente, que a competência do Conselho se exercita no sentido de apreciar a colisão de outras leis com a lei federal reguladora da tributação da indústria da energia elétrica, de utilidade pública ou destinada a serviços públicos, sob a exclusiva competência federal;

Acordam em não tomar conhecimento do recurso em relação ao lançamento de 1939 e, em relação ao lançamento do ano de 1940, declará-lo nulo, como o declaram, porque feito em desacordo com as disposições do Decreto-lei federal n. 2.281, de 5 de junho de 1940, não podendo o mesmo incidir sobre o valor da usina e instalações correlatas, nem sobre as terras e prédios utilizados exclusivamente para fins de administração, produção, transformação ou distribuição de energia elétrica e serviços correlatos.

Sala das sessões, 24 de janeiro de 1941. — *Mário Pinto Peixoto da Cunha*, presidente. — *Helio de Macedo Soares e Silva*, relator. — *Carlos Berenhauer Junior*. — *José Soares Maciel Filho*.

Fui presente. — *Adamastor Lima*, consultor jurídico.

RESOLUÇÃO N. 36

O Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, tendo em vista que o requerido pela São Paulo Electric Company, Limited, (processo n. 76-41 CNAEE) encontra amparo nas disposições do Decreto-lei n. 2.059, de 5 de março de 1940;

Considerando que os serviços de distribuição e fornecimento de energia elétrica na Vila Mairinque, município de São Roque, Estado de São Paulo, vêm sendo feitos pela Estrada de Ferro Sorocabana que redistribui energia adquirida em grosso à São Paulo Electric Company, Limited.

Considerando que a primitiva vila operária daquela Estrada acusa um florescente desenvolvimento, contando já com grande número de moradores estranhos aos serviços da mesma;

Considerando, outrossim, que não consulta aos seus interesses nem se justifica mais que a Estrada de Ferro Sorocabana se mantenha como distribuidora e fornecedora de energia elétrica na Vila de Mairinque;

Considerando mais que a São Paulo Electric Company, Limited, já vem operando na sede do município de São Roque e dispõe de linha de transmissão até à Vila de Mairinque;

Considerando, finalmente, que cumpre regularizar a situação dos serviços de distribuição e fornecimento de energia elétrica naquela vila em bases definitivas e na forma da legislação em vigor;

Resolve:

que há conveniência no estabelecimento de subestações transformadoras, postos de transformação e redes de distribuição para fornecimento de energia elétrica na sede do distrito de Mairinque, município de São Roque, Estado de São Paulo, conforme a São Paulo Electric Company, Limited, se propõe realizar.

Sala das sessões, 23 de janeiro de 1941. — *Mário Pinto Peixoto da Cunha*, presidente. — *Carlos Berenhauer Junior*, relator. — *Helio de Macedo Soares e Silva*. — *José Soares Maciel Filho*.

RESOLUÇÃO N. 37

O Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, tendo em vista que a autorização requerida pela Companhia Prada de Eletricidade, Sociedade Anônima, com sede na capital do Estado de São Paulo, encontra amparo no Decreto-lei n. 2.059, de 5 de março de 1940 (processo CNAEE n. 953-40);

Considerando que essa autorização se refere à elevação da barragem existente no rio Pitangui, no lugar denominado Sumidouro, entre os municípios de Ponta Grossa e Castro, no Estado do Paraná, para melhorar as condições de utilização das fontes de energia aproveitadas (Usinas Sumidouro e Pitangui);

Resolve:

que é conveniente elevar-se de quatro (4) metros a barragem existente no rio Pitangui, no lugar denominado Sumidouro, entre os municípios de Castro e Ponta Grossa, no Estado do Paraná, no aproveitamento (Usina do Sumidouro) realizado pela Companhia Prada de Ele-

tricidade, Sociedade Anônima, e registrado sob o n. 174 às folhas 32-34 do respectivo Livro n. 2, na Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, Ministério da Agricultura.

Sala das sessões, 24 de janeiro de 1941. — *Mário Pinto Peixoto da Cunha*, presidente. — *Carlos Berenhauer Junior*, relator. — *Helio de Macedo Soares e Silva*. — *José Soares Maciel Filho*.

RESOLUÇÃO N. 38

O Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, usando da atribuição que lhe confere o art. 1.º do Decreto-lei n. 1.989, de 30 de janeiro de 1940, e tendo em vista o requerido por João Batista Eustáquio e Miguel Pires Eustáquio (proc. CNAEE-651-40);

Considerando que é aconselhável a transferência dos serviços de energia elétrica a quem possa desenvolver as atuais instalações à medida das necessidades locais;

Resolve, manifestar-se favorável à transferência dos serviços de energia elétrica na sede do distrito de Ipuina, município de Parreiras, no Estado de Minas Gerais, e atualmente a cargo de João Batista Eustáquio e Miguel Pires Eustáquio, a José Rodrigues dos Santos, julgando ainda, — sem que isso importe na predeterminação do correspondente "investimento", a ser posteriormente fixado de acordo com as normas gerais respectivas, — que o valor prudente da inversão não deve ultrapassar à importância de 16:000\$00 (dezeses contos de réis), já ajustada entre as partes, conforme comunicação de 12 do corrente, dos atuais proprietários.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1941. — *Mário Pinto Peixoto da Cunha*, presidente. — *Carlos Berenhauer Junior*, relator. — *José Soares Maciel Filho*. — *Helio de Macedo Soares e Silva*.

ATO DA PRESIDÊNCIA

Concessão de licença:

Por despacho de 24 de janeiro de 1941, no processo CNAEE 87-41, foram concedidos 20 (vinte) dias de licença, a partir de 20 do mesmo mês, ao extranumerário mensalista Altamiro da Conceição Saráiva (auxiliar de escritório VII), nos termos do art. 162, § 2.º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939.

RETIFICAÇÕES

Tem o sobrenome de Messery (e não Nessery) o extranumerário mensalista de que trata a quinta das apostilas publicadas no *Diário Oficial* de 28 de janeiro, à pág. 1.593, 2.ª coluna.

Foi feita na portaria n. 17, de 1-12-1939 (e não 12, de 27 de novembro de 1939) a quinta das apostilas publicadas no *Diário Oficial* citado, à pág. 1.594, 1.ª coluna.

"Coleção das Leis"

e

"Ementário da Legislação Federal"

Acham-se à venda, na Secção de Vendas da Imprensa Nacional, à Avenida Rodrigues Alves e na Agência situada no Ministério do Trabalho, os volumes da "Coleção das Leis" e do "Ementário da Legislação Federal, referente ao quarto trimestre de 1940.

"COLEÇÃO DAS LEIS"

Preço — 45\$0

Para os Estados, mais 2\$1 para o porte

"EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL"

Preço — 8\$0

Para os Estados, mais 1\$8 para o porte

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Polícia Civil do Distrito Federal

Compareça a Secção G-5, das 13 às 15 horas

Chefe: Valtér de Castro Brito

Dia 25 de janeiro de 1941

Processo n. 102.354 — Karl Schulz.

Dia 28 de janeiro de 1941

Processo n. 94.635 — Katarina Nieke Benzak.

Em 28 de janeiro de 1941. — *Walter de Castro Britto*, Oficial Administrativo letra "H", chefe da G-5.

Ministério da Educação e Saúde

Divisão do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de janeiro de 1941

Aulicínio Galdino da Silva — Não há o que deferir. A atual situação do requerente (pessoal de obras) não permite seja contado para qualquer efeito o seu tempo de serviço (35.504-40).

INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

Extranumerários-mensalistas admitidos ao Serviço do Instituto Benjamin Constant, nos termos do art. 27 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e cuja despesa correrá por conta da dotação de 42.800\$0, verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 06 — Diaristas, do orçamento vigente. A presente admissão visa o preenchimento de uma das três vagas acusadas na tabela nominal Y página 673 do *Diário Oficial* de 14-1-41.

A partir da data da publicação:

Nome — Função — Diária

Lila Carvalho, trabalhador..... 10\$0
Divisão do Pessoal, 29 de janeiro de 1941.

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de janeiro de 1941

N. 45.216-38 — Ginásio Ó Grambery, Juiz de Fora, Minas Gerais, inspeção preliminar para o curso complementar de Direito. — De acordo com o parecer. (Indeferimento). — 13-1-41.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

N. 5.181-34 — Escola Normal Livre de Mirasol, Mirasol, São Paulo, transferência de prédio. — Aprovado — 17-1-41.

N. 45.093-38 — Ginásio Municipal São Joaquim, Lorena, São Paulo, inspeção preliminar para a classe didática de Direito do Curso Complementar. — Proceda-se à verificação prévia — 17-1-41.

N. 38.822-39 — Ginásio de Cambará, Cambará, Paraná, inspeção preliminar. — Indeferido, à vista do parecer — 17-1-41.

N. 32.496-40 — João Troian, prestar exame de Álgebra nos termos do Decreto n. 20.753-A, de 1931. — Autorizo — 16-1-41.

N. 40.979-40 — Ginásio Imaculada Conceição, Guaporé, Rio Grande do Sul, inspeção preliminar. — Proceda-se à verificação prévia — 17-1-41.

N. 41.452-40 — Colégio São Domingos, Araxá, Minas Gerais, inspeção preliminar. — Proceda-se à verificação prévia — 17-1-41.

N. 41.868-40 — Ginásio Todos os Santos, Distrito Federal, inspeção preliminar. — Proceda-se à verificação prévia — 17-1-41.

N. 42.071-40 — Colégio Independência, Distrito Federal, inspeção preliminar para os cursos complementares. — Proceda-se à verificação prévia — 18-1-41.

N. 42.177-40 — Ginásio Municipal de Iguape, Iguape, S. Paulo, inspeção preliminar. — Proceda-se à verificação prévia — 17-1-41.

N. 42.234-40 — Colégio Santa Margarida, Pelotas, Rio Grande do Sul, inspeção preliminar. — Proceda-se à verificação prévia — 20 de janeiro de 1941.

Departamento Nacional de Educação

N. 40.330-40 — Juvenino Dias, exame de admissão de seu filho Celso Batista Dias. — Atender, por equidade, ficando a inscrição condicionada à prova de que a idade é, de fato, completada dentro do prazo a que alude o requerimento, 16-1-41.

N. 42.249-40 — Ginásio Sousa Lima, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, inspeção preliminar. — Proceda-se à verificação prévia, 17-1-41.

N. 17.058-39 — Parísis Geminiano Cidade, registro. Registre-se em História da Civilização, 15-1-41.

N. 635-41 — Ricardo Arruda, registro. — Registre-se, 15-1-41.

N. 638-41 — Renato Tavares Barbosa, registro. — Sim (Deferido), 15-1-41.

N. 984-41 — Cecy Wallcitz e outros, art. 100. — Indeferido, por ser o pedido contrário a expresso dispositivo de lei, 16-1-41.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 9.374-40 — Oscar Bandler, prestar exame de Português em fevereiro. — Deferido, 16-1-41.

N. 37.848-40 — Haroldo e Manuel Costa Brandão, transferência. — Proceda-se nos termos do parecer (A matrícula condicional

deverá ser cancelada, cabendo aos interessados regularizarem preliminarmente a sua situação no Ginásio Floriano de Fortaleza, 14-1-41).

N. 40.867-40 — Giuseppe Jesi, adaptação de estudos feitos por seu filho Glaucio. — Deferido, mediante prestação de exames de adaptação de Português, Inglês, Geografia do Brasil, Física, Química, História Natural e Desenho, para fins de matrícula em caso de aprovação, na 4.ª seria fundamental na próxima época, 17-1-41.

N. 40.991-40 — Youssef Antoun, retificação de nome de Monif Francis Antoun. — Deferido, 18-1-41.

N. 41.227-40 — Roque Passaro, retificação de nome. — Deferido, 18-1-41.

N. 41.515-40. — Azriel Magtaz, revisão de provas. — Homologo os pareceres. Devolvam-se as provas, 18 de janeiro de 1941.

N. 42.245-40. — João Paulo da Cunha Scassa, Jean-Marc Bodin de Saint Ange Comnéne e José Luiz Coelho Marques, revisão de provas. — Homologo os pareceres, 17 de janeiro de 1941.

S/N-41. — Herbert Jansen Ferreira, 2.ª chamada. — Deferido, em face das razões expostas, 16 de janeiro de 1941.

N. 823-41. — Luiz de Gonzaga Campelo, adaptação. — Deferido, mediante prestação de exames de adaptação de Matemática (5.ª série), Física, Química, História Natural (3.ª, 4.ª e 5.ª séries) e Latim (5.ª série) para matrícula, em caso de aprovação, na primeira série do curso complementar, 15 de janeiro de 1941.

N. 1.057-41. — Heloísa Sales de Figueiredo, antecipação de exames de 2.ª época. — Deferido quanto à prestação do exame da 2.ª época na Escola Normal Cactano de Campos, mas somente na época prevista em lei, 17 de janeiro de 1941.

N. 1.535-41. — Zaida de Paula Borges, revisão de provas. — Indeferido, por falta de apoio legal, 17 de janeiro de 1941.

N. 1.619-41. — Jair Alves Horta, 2.ª época. — Indeferido, por falta de apoio legal, 17 de janeiro de 1941.

N. 1.692-41. — Leopoldina Amélia Pinheiro Cabral, 2.ª chamada. — Indeferido, por falta de apoio legal, 17 de janeiro de 1941.

N. 1.882-41. — Déa Mendonça, 2.ª época. — Deferido, 20 de janeiro de 1941.

N. 1.960-41. — Ciro de Andrade Martins Costa, transferência de Gilda. — Preste a prova oral de Francês no próprio estabelecimento onde cursou o ano letivo de 1940, e requeira depois a guia de transferência, 20 de janeiro de 1941.

N. 2.088-41. — Sílvia Potsch, retificação de idade. — Deferido, 20 de janeiro de 1941.

N. 2.089-41. — Carlos Potsch, retificação de idade. — Deferido, 20 de janeiro de 1941.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Dia 23 de janeiro de 1941

N. 34.289-38 — Douglas Luis Watson, registro. — A vista do documento de fls. 14, registre-se, 20-1-41.

N. 41.001-40 — Umbelino Pereira Martins, registro. — Registre-se, 17-1-41.

N. 1.123-41 — Vittoria Tedeschi, registro. — Registre-se, 20-1-41.

N. 1.174-41 — Américo da Mota Pereira, registro. — Deferido, 20-1-41.

N. 1.308-41 — Sílvia Alves Ferreira, registro. — Deferido, 20-1-41.

N. 1.714-41 — Maria Antonieta de Sousa Lima, registro. — Deferido, 20-1-41.

N. 1.998-41 — Oswaldo Manso Monteiro Nogueira da Gama, exame de admissão sem idade legal. — Indeferido, por ser contrário à lei o que pleiteia o requerente, 21-1-41.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 31.939-37 — Anésia Prado, restituição de documento. — Devolva-se mediante recibo, 20-1-41.

N. 40.296-37 — Arnaldo Rocha Filho, segunda via de seu registro. — Deferido, pagas as taxas, 20-1-41.

N. 2.558-38 — Nicolau Antônio Torloni, segunda via de seu registro. — Deferido, para a taxa 22-1-41.

N. 5.430-38 — Adriano Pinto, segunda via de seu registro. — Deferido, paga a taxa, 21-1-41.

N. 10.528-38 — Olga Maria Bouchand Lopes da Cruz, segunda via de seu registro. — Deferido, pagas as taxas, 18-1-41.

N. 19.498-38 — Adolfo Gomes Junior, devolução de documentos. — Devolvam-se os documentos mediante recibo, 22-1-41.

N. 30.668-38 — Mário Lacerda de Melo, registre-se. — Aguarde as novas instruções, 18-1-41.

N. 46.505-38 — Beatriz Contreiras Agra, devolução de documentos. — Devolvam-se os documentos mediante recibo, 20-1-41.

N. 46.506-38 — Valéria Gertrudes de Sena, devolução de documentos. — Devolvam-se os documentos mediante recibo, 21-1-41.

N. 9.985-39 — Epaminondas Branco Magoulos, certificado. — Certifique-se, pagas as taxas, 16-1-41.

N. 35.365-39 — Franco Pávia, novo exame de Português. — Deferido, 21-1-41.

N. 16.642-40 — Serafim dos Santos Souza, justificação da falta de termos de visita. — De acordo. Sele o requerimento, 20-1-41.

N. 35.513-40 — Vandick Londres da Nóbrega, pagamento. — Requeira por exercícios findos, 22-1-41.

N. 38.652-40 — Gilcê Pederneiras de Lima e Bastos, devolução de documentos. — Devolvam-se os documentos mediante recibo, 20-1-41.

N. 39.769-40 — Abraão Anri Galantier, revisão de prova. — Indeferido, em face das informações do inspetor, 17-1-41.

N. 40.231-40 — José Roberto Monteiro Wanderley, revisão de prova. — Homologo o parecer, 20-1-41.

N. 40.563-40 — Olinto Cláudio Magalhães Leoni e Maria José de Magalhães Leoni, revisão de provas. — Indeferido, em face das informações da inspetora, 21-1-41.

N. 40.611-40 — Getúlio Pizelli, pagamento. — Requeira por exercícios findos, 20-1-41.

N. 40.988-40 — Aurelina Nisto de Souza, revisão de prova. — Homologo o parecer. Devolva-se a prova, 22-1-41.

N. 41.228-40 — João Pedro Carvalho D'Ávila, revisão de prova. — Indeferido, em face das informações do inspetor, 17-1-41.

N. 41.710-40 — Edil Bento, revisão de prova. — Indeferido, em face das informações, 17-1-41.

N. 42.090-40 — Maria Selma Raposo, certificado de exames. — Certifique-se, pague as taxas, 20-1-41.

S/N-41 — Neusa Herberster Roca, antecipação de exames de 2.ª época. — Não há o que deferir. O caso é previsto na Portaria 210, de 5-12-40, 22-1-41.

N. 192-41 — Irineu Moniz Melo, revisão de provas. — Indeferido em face das informações do inspetor, 18-1-41.

N. 223-41 — Imideo Giuseppe Nerici, registro. — Aguarde as novas instruções, 21-1-41.

N. 338-41 — Geraldo Garcia Duarte, 2.ª época. — Arquive-se, 21-1-41.

N. 525-41 — Ramiro Barcelos Tostes, revisão de provas. — Homologo os pareceres. Devolvam-se as provas, 20-1-41.

N. 886-41 — Aristóteles Gonçalves Mól, certificado de exames. — Deferido quanto aos exames prestados em 1919, 20-1-41.

N. 891-41 — Carlos Rodrigues da Silva, registro. — Expeça-se o certificado de registro em Geografia, quanto ao registro em Português, aguarde as novas instruções, 20-1-41.

N. 949-41 — José Vieira de Sousa, 2.ª e 3.ª via de seu registro. — Deferido, pague as taxas, 20-1-41.

N. 988-41 — Rosalina Barbosa, (Irmã Bernadete Barbosa), registro. — Aguarde as novas instruções, 20-1-41.

N. 1.010-41 — Orlando Rozante, 2.ª via. — Requeira ao inspetor do estabelecimento, nos termos da Portaria n. 55, de 15-2-39, do diretor do Departamento Nacional de Educação, 20-1-41.

N. 507-41 — Maria Luiza Simonin de Matos, devolução de documentos. — Devolvam-se os documentos mediante recibo, 20-1-41.

N. 1.515-41 — Valfredo de Andrade Fogaça, transferência. — Deferido, 20-1-41.

N. 1.529-41 — Antônio Cabral Lopes, devolução de documento. — Deferido, 20-1-41.

N. 1.532-41 — Vera M. Torres, adaptação. — Tendo em vista os documentos apresentados, fica a requerente dispensada dos exames de Desenho e História Natural, devendo prestar no Colégio Pedro II exames de adaptação de Português, História e Coreografia do Brasil, Física, Química e Matemática (Trigonometria), para matrícula, em caso de aprovação, na primeira série do Curso Complementar, 21 de janeiro de 1941.

N. 1.633-41 — Ralf Kluge, retificação. — Deferido, em face do parecer, 20-1-41.

N. 1.670-41 — Reinaldo Marcucci, segunda via. — Requeira ao Inspetor do Estabelecimento, nos termos da Portaria n. 55, de 15-2-39, do Diretor do Departamento Nacional de Educação, 22-1-41.

N. 1.712-41 — Irma Langebach (freira), adaptação. — Junte certificado dos estudos feitos, devidamente legalizado e registrado, 18-1-41.

N. 1.713-41 — Gertrud Weber (freira), adaptação. — Junte o original dos estudos feitos, devidamente legalizado e registrado, 18 de janeiro de 1941.

N. 1.734-41 — Jeanne Le Hur, restituição de documentos. — Devolva-se mediante recibo, 20-1-41.

N. 1.735-41 — Maria Leão de Faria (Irmã Maria Rachel), devolução de documento. — Devolva-se o diploma mediante recibo, 21 de janeiro de 1941.

N. 1.736-41 — Marcelle Berthet, restituição de documentos. — Devolva-se mediante recibo, 18-1-41.

N. 1.817-41 — Cleusa Marques Caldeira, revisão de provas. — Indeferido, por falta de apoio legal, 18-1-41.

N. 1.825-41 — Franklin Mendonça Porto, registro. — Aguarde as novas instruções, 20-1-41.

N. 1.872-41 — Maria Aparecida Vieira, revisão de processo. — Indeferido, por falta de apoio legal, 18-1-41.

N. 1.878-41 — José Hugo de Sousa Pessoa (padre), registro. — Aguarde as novas instruções, 20-1-41.

N. 1.882-41 — Déa Mendonça, segunda época. — Deferido, 20 de janeiro de 1941.

N. 1.940-41 — Teruo Samestima, segunda época para exames orais. — Indeferido, por falta de apoio legal, 18-1-41.

N. 1.941-40 — Roberto Fernando Leão Veloso Ebert, favores previstos no art. 45, § 2.º do Decreto n. 21.241. — Deferido, por ser caso previsto em lei, 15-1-41.

N. 1.960-41 — Ciro de Andrade Martins Costa, transferência. — Preste a prova oral de francês no próprio estabelecimento onde cursou o ano letivo de 1940, e requeira depois a guia de transferência, 20-1-41.

N. 1.974-41 — Antônio Nunes do Amaral Santos, registro. — Aguarde as novas instruções, 21-1-41.

N. 1.978-41 — Francisco Raya Ibanez, registro. — Aguarde as novas instruções, 21-1-41.

N. 1.982-41 — João Lúcio dos Santos, registro. — Aguarde as novas instruções, 21-1-41.

N. 1.984-41 — Olga Turghetti, registro. — Aguarde as novas instruções, 21-1-41.

N. 1.986-41 — Rui Pimenta Filho, registro. — Aguarde as novas instruções, 21-1-41.

N. 1.988-41 — Silvío Todeschi, registro. — Aguarde as novas instruções, 21-1-41.

N. 2.008-41 — Bolívar Malaquias, registro. — Aguarde as novas instruções, 21-1-41.

N. 2.031-41 — Moisés Batista Ferreira, revisão de prova. — Indeferido, por falta de apoio legal, 20-1-41.

N. 2.088-41 — Silvío Potsch, retificação de idade. — Deferido, 20-1-41.

N. 2.089-41 — Carlos Potsch, retificação de idade. — Deferido, 20-1-41.

N. 2.168-41 — Friedrich Kampmann, adaptação. — Deferido, mediante prestação dos exames de Português, História e Coreografia do Brasil, Inglês, Matemática, Física, Química e Desenho para fins de adaptação ao curso fundamental completo, 22-1-41.

N. 2.194-41 — Pedro Latorre, segunda via. — Deferido, 21 de janeiro de 1941.

N. 2.255-41 — Jorge Cavalcanti Ribeiro Pessoa, antecipação da época de segunda chamada da quarta prova parcial. — Deferido, 22 de janeiro de 1941.

N. 2.265-41 — Miguel Ordovás, restituição da certidão de idade de sua filha Wanda. — Indeferido, 22-1-41.

RETIFICAÇÃO

A lista dos estabelecimentos nas condições do item I da Circular n. 1 da Divisão de Ensino Secundário, publicada à página 921 do "Diário Oficial" de 17 de janeiro, acrescente-se Colégio Plínio Leite — Petrópolis.

EXPEDIENTE DO EXMO. SNR. MINISTRO

Dia 21 de Janeiro de 1941

N. 4.597/39 a 4.602/39 — Registro dos professores do Colégio São José, de Porto União, Estado de Santa Catarina. — Atenda-se, de ordem do Sr. Ministro. 19-12-40. C. Drumond — Chefe do Gabinete.

EXPEDIENTE DO SNR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

N. 39.720/40 — Colégio Imaculada Conceição, Cachoeira, Rio Grande do Sul, inspeção preliminar. — Proceda-se à verificação prévia, 23-1-41.

N. 41.317/40 — Ginásio Pio XI, Manhumirim, Estado de Minas Gerais, inspeção preliminar. — Proceda-se à verificação prévia, 23-1-41.

N. 42.275/40 — Ginásio de Itabuna, Itabuna, Estado da Bahia, inspeção preliminar. — Indeferido, a vista do parecer, 23-1-41.

N. 40.113/40 — Colégio Santa Edwiges, Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, inspeção preliminar. — Indeferido, à vista do parecer.

N. 40.762/40 — Colégio Ateneu Paulista, Campinas, Estado de São Paulo, inspeção preliminar para os cursos complementares. — Indeferido à vista do parecer.

N. 35.186/38 — Maria do Carmo Neves Teixeira, registro. — Deferido, 9-1-41.

N. 38.389/38 — Luiz Buarque de Santa Maria, registro. — Deferido, 22-1-41.

N. 17.945/38 — Hildebrando Leal, registro. — Deferido, 22-1-41.

N. 19.051/40 — Celso de Souza Santos Lisboa, registro. — Prove que foi registrado na Secretaria de Educação e Cultura mediante prova de habilitação, 22-1-41.

N. 1.876/41 — Maurice Panzani, registro. — Registre-se, 22-1-41.

N. 1.024/41 — Wilson Mercadante de Marco, isenção de curso complementar. — Indeferido, 23-1-41.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 4.233/35 — Fernando Mazzutti, 2.ª via de certificado. — Informa-se ainda se interessa pela segunda via pretendida, 23-1-41.

N. 19.247/38 — João Troian, 2.ª via de certificado. — Não satisfeita a exigência até esta data, arquive-se, 23-1-41.

N. 35.366/39 — Pavia Anna Laura, adaptação ao curso seriado de estudos feitos na Itália. — Deferido, 23-1-41.

N. 1.958/40 — Maria Judite Zuzarte Cortesão, revalidação do curso secundário feito em Portugal. — Satisfaca as exigências, 21-1-41.

N. 21.516/40 — Alberto Ferreira Rezende, retificação de data do nascimento. — Deferido, em face do parecer. Comuniqua-se ao Inspetor que esta Divisão já havia dado solução parcial ao caso desde 8 de agosto 1940, conforme fez publicar no D. Oficial. 22-1-41.

N. 2.229/41 — Benedito Nunes Dias, 2.^a via de certificado. — Requeira ao Inspetor de Estabelecimento, nos termos da Portaria n. 55 de 15-2-1939, do Diretor do Departamento Nacional de Educação. 23-1-41.

N. 2.459/41 — Aurelio Ancoma Lopez, 2.^a via de certificado. — Certifique-se. 23-1-41.

N. 2.472/41 — Fortunato Beleda Bermudez e Francisco Oswaldo Gastellucci, retificação de nome. — Deferido. 23-1-41.

N. 37.092/40 — João Ferreira Machado Filho, retificação de nome. — Deferido. 23-1-41.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de janeiro de 1941

N. 40.418-40 — Rafael Cirigliano Filho. — De ordem do Sr. Ministro, deferido. 16-1-41. — C. Drumond, chefe do gabinete.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Registro de diploma:

- N. 41.921-40 — Tancredo Guedes Martins Costa. — Deferido.
- N. 42.320-40 — Luiz de Faria Castro. — Deferido.
- N. 726-41 — José Aluzio Gomes Maia. — Deferido.
- N. 811-41 — João Augusto Pizzi. — Deferido.
- N. 812-41 — Teófilo Dias Paes Leme. — Deferido.
- N. 1.784-41 — José de Miranda Costa. — Registe-se.
- N. 1.900-41 — Claudio Ribeiro Rosa. — Registe-se.
- N. 2.318-41 — Mário Camarinha da Silva. — Registe-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de janeiro de 1941

N. 1.230-41 — Máriô Mussolini Calábria. — proceda-se de acordo com o parecer. De ordem do Sr. Ministro. 13-1-41. — C. Drumond, chefe do gabinete.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA DIVISÃO

N. 37.119-40 — Irmã Maria Digmud (Otilia) Wunsch. — Junte prova da alegada adaptação.

N. 1.013-41 — Mariamélia S. Fernandes. — Preliminarmente, por conveniência do serviço, promova o registro na Reitoria da Universidade do Brasil.

N. 1.186-41 — Metódio Maranhão Neto. — Dirija-se à Faculdade de Medicina do Recife.

Dia 22 de janeiro de 1941

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA DIVISÃO

N. 40.326-40 — Osman Marinho. — Junte prova de ter sido aprovado nos exames vestibulares.

N. 2.055-41 — Armando Somma. — Sele devidamente a procuração de fls.

N. 2.121-41 — Antônio Monteiro Machado. — Junte procuração e requeira, nos termos da lei.

Dia 23 de janeiro

N. 41.551-40 — Faculdade de Pedagogia, Ciências e Letras do Instituto Santa Ursula — Reconhecimento. — Lavre-se a portaria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA DIVISÃO

N. 1.483-41 — José Feldman. — Junte documento original, provando a qualidade de reservista do Exército.

N. 1.800-41 — Wilson Hellmeister. — Junte prova de habilitação no curso secundário.

Divisão de Ensino Comercial

DESPACHOS DO SR. MINISTRO

Dia 14 de janeiro de 1941

S.C. 23.407-40 — Em portaria n. 7, de 14-1-1941, o Sr. Ministro resolveu, nos termos do art. 11, do Decreto n. 24.439, de 21-6-1934, combinado com o disposto no art. 57, do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, suspender a inspeção preliminar outorgada à Academia de Comércio do Paraná, hoje denominada Academia de Ciências Comerciais do Paraná, com sede à rua Comendador Araújo n. 276, em Curitiba, no Estado do Paraná.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

Dia 17 de janeiro de 1941

S.C. 312-41 — Vanda Maria de Oliveira. — Deferido.

S.C. 1.328-41 — Neide da França Nascimento. — Aguarde oportunidade.

S.C. 714-41 — Clovis Saltão de Almeida. — Indeferido, em face do que estabelece a alínea c do parágrafo único do art. 32, das Instruções de 1939.

S.C. 629-41 — José Hermes Monteiro. — Deferido, nos termos do parecer.

S.C. 32.605-39 — Jorge Merigo. — Apresente prova de haver feito um curso regular.

S.C. 24.276-40 — Diva Leal.

S.C. 1.425-41 — Pedro de Castro Goulart.

S.C. 39.315-40 — João Costa Boucinhas.

S.C. 1.169-41 — Gabriel de Oliveira Bueno.

S.C. 1.170-41 — Eruce Paulucci.

S.C. 1.167-41 — Alice de Sousa Ribeiro.

S.C. — Arno Augusto Kerber.

S.C. 1.168-41 — Angelo Seixas Ferreira.

S.C. 38.047-40 — Valdemar Pontes.

S.C. — Francisco Bittar.

— Deferidos.

S.C. 1.613-41 — Francisco L. de A. Prado. — Indeferido.

S.C. 2-41 — José Melo de Xerez Ribeiro. — Indeferido.

Quotas:

Colégio Sagrado Coração de Jesus, Cabo Frio, Estado do Rio — 2:400\$0 (dois contos e quatrocentos mil réis), referente ao exercício de 1940, recolhida em 9 de janeiro de 1941.

Instituto "La Salle", Carasinho, Rio Grande do Sul — 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis), referente à verificação prévia do curso de contador, recolhida em 9 de janeiro de 1941.

Academia de Comércio, anexa ao Ginásio Municipal de Barretos, Barretos, Estado de São Paulo — 2:400\$0 (dois contos e quatrocentos mil réis), referente ao exercício de 1940, recolhida em 10 de janeiro de 1941.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Dia 23 de janeiro de 1941

S. C. 3.526-38 — Leonarido Cariello de Almeida. — Registe-se.

S. C. 41.072-40 — Faculdade de Administração e Finanças, anexa à Academia de Comércio de Juiz de Fora. — Foi arbitrada em 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis) a taxa para a verificação prévia do curso Superior de Administração e Finanças.

S. C. 42.123-40 — Academia Comercial "São Francisco". — Foi arbitrada em 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis) a taxa para a verificação prévia do curso de contador e da nova sede.

S. C. 41.416-40 — Curso Comercial "Carlos de Carvalho", de Fortaleza. — Foi arbitrada em 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis) a taxa para a verificação prévia do curso de contador e da nova sede.

S. C. 42.241-40 — Liceu "Antoninho Rocha Marmo". — Foi arbitrada em 1:000\$0 (um conto de réis) a taxa para a verificação prévia do curso propedêutico.

S. C. 41.885-40 — Academia Mariana. — Foi arbitrada em 1:000\$0 (um conto de réis) a taxa para a verificação prévia do curso propedêutico.

S. C. 42.074-40 — Faculdade Friburguense de Comércio. — Foi arbitrada em 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis) a taxa para a verificação prévia dos cursos propedêutico e contador.

S. C. 41.894-40 — Instituto de Ensino São Paulo. — Foi arbitrada em 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis) a taxa para a verificação prévia do curso propedêutico.

D. E. C. 186-33 — Escola de Comércio do Instituto Ginásial de Passo Fundo. — Aprova a investidura do Dr. Gerson Rodrigues na direção desse estabelecimento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

Dia 22 de janeiro de 1941

S. C. 2.005-41 — Eraci Rodrigues da Silva. — Apostile-se. Dia 23

S. C. 39.320-40 — Salvador Bianchi. — Deferido.

S. C. 2.383-41 — Dante Balducci. — Idem.

S. C. 2.387-41 — Rafael Farinholle. — Idem.

S. C. 2.388-41 — Romeu Massaro. — Idem.

S. C. 2.386-41 — Jorge Nayme. — Idem.

S. C. 2.385-41 — José Tirapelli. — Idem.

S. C. 35.093-39 — Geraldo Moreira. — Idem.

S. C. 1.766-41 — José Miguel Ferreira. — Retifique-se.

S. C. 2.237-41 — Plínio de Freitas Bruzzi. — Apostile-se.

S. C. 1.975-41 — Jorge de Camargo. — Arquite-se.

S. C. 894-41 — Apolo Miguel. — Resp.
 S. C. 37.933-40 — Alceu Correia Santos. — Deferido.
 S. C. 38.044-40 — Artur Zanora Trivino. — Idem.
 S. C. 13.708-40 — Francisco da Cunha Guimarães Filho. — Idem.
 S. C. 1.520-41 — José Augusto Fernandes. — Deferido, nos termos do parecer.

Dia 24

S. C. 40.482-40 — Manuel Júlio de Oliveira. — Certifique-se, pagas as taxas.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de janeiro de 1941

S. C. 40.180-40 — Gentil Fernandes de Queiroz e outros alunos da Escola de Comércio da União Caixaerial de Mossoró. — Indeferido, de ordem do Sr. ministro. Em 18-1-41. — C. Drummond, chefe do Gabinete.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

Dia 22 de janeiro de 1941

S. C. 2.077-41 — Lavinia Costa Vilela. — Seie a petição.
 S. C. 31.325-40 — Ernani Pila. — Deferido.

S. C. 31.816-38 — Wilson Barbosa de Melo. — A, vista das informações do inspetor junto à Escola de Comércio "Conselheiro Orlando" o requerente deverá provar haver feito um curso regular, apresentando os certificados de aprovação nos exames de História do Brasil, História da Civilização e Corografia do Brasil. Em 4 de dezembro de 1940.

Divisão de Educação Física

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 16 de janeiro de 1941

N. 39.828-39 — Colégio Pitanga. — De acordo.
 N. 26.586-40 — Nadir Fontoura da Silva. — Registe-se.
 N. 29.469-40 — Napoleão de Noronha Picado. — Deferido.
 N. 39.851-40 — Mário Monteiro. — Registe-se.
 N. 40.464-40 — Francisco de Paula Santos. — Registe-se.
 N. 40.465-40 — José Albertino de Sá Ferreira. — Deferido.
 N. 40.612-40 — Magib Zorub. — Indeferido, à vista da razão apontada no parecer.
 N. 40.931-40 — Adhemar de Oliveira Barros. — Deferido.
 N. 40.940-40 — Araci Rebel Figueiredo. — Deferido.
 N. 41.113-40 — Ari Costa Mariante. — Registe-se.
 N. 41.620-40 — Antônio de Siqueira Campos. — Registe-se.
 N. 42.084-40 — Sebastião da Silva Cruz. — Deferido.
 N. 42.299-40 — Heitor Rossi Belache. — De acordo com o parecer da D. E. F., o requerente deverá dirigir-se, querendo, à Secretaria do Palácio do Catete, à qual foi devolvido o processo anterior.
 N. 308-40 — Walter Rabelo Pessoa da Costa. — Deferido, nos termos do parecer.
 N. 515-41 — Lucia Moreira Cacciari. — Registe-se.
 N. 588-41 — Emiliano Paes da Costa. — Registe-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

N. 41.176-40 — Antílio Gomes de Oliveira. — Faça prova de conclusão do curso fundamental.
 N. 41.433-40 — Octacílio de Moura Escobar. — Apresente certificado de conclusão do curso fundamental.
 N. 41.578-40 — Adhemar de Oliveira Barros. — Aguarde o registro do diploma.

OFÍCIOS

N. 67 — Inspector Federal do Colégio da Sagrada Família em Casa Forte — Recife.
 N. 68 — Inspectora Federal do Ginásio Mun. de Montes Claros — Montes Claros — Minas Gerais.
 N. 69 — Inspetor Federal do Colégio de São José — Maceió — Alagoas.
 N. 70 — Comandante da Escola de Educação Física do Exército — Nesta.
 N. 71 — Sociedade Anônima Inter-Americana de Propaganda — Nesta.
 N. 72 — Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação.
 N. 73 — Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação.
 N. 74 — Inspetor Federal do Ginásio Santa Maria — Santa Maria — R. G. do Sul.
 N. 75 — Inspetor Federal do Liceu Muniz Freire — Cachoeiro de Itapemirim — Espírito Santo.
 N. 76 — Inspetor Federal do Colégio São José — Juiz de Fora — Minas Gerais.

N. 77 — Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação.
 N. 78 — Inspetor Federal do Colégio N. D. de Sion — São Paulo.
 N. 79 — Inspetor Federal do Ginásio do Estado — Rio Preto — São Paulo.
 N. 80 — Inspetor Federal do Ginásio São José — Porto União — Santa Catarina.
 N. 81 — Inspetor Federal do Ginásio Aurora — Caçador — Santa Catarina.
 N. 82 — Diretor Geral do Departamento de Administração.
 N. 83 — Inspetor Federal do Ginásio Independência (Curso noturno) — São Paulo.
 N. 84 — Inspetor Federal do Ginásio Municipal São Geraldo — Pará de Minas — Minas.
 N. 85 — Inspetor Federal do Colégio Andrews (C. Complementar) — Nesta.
 N. 86 — Inspectora Federal do Colégio S. S. Sacramento — Bafa.
 N. 87 — Inspetor Federal do Ginásio Novo-Ateneu — Curitiba — Paraná.
 N. 88 — Inspetor Federal no Instituto La-Fayette (Departamento masculino) — Nesta.
 N. 89 — Inspectora Federal do Colégio Imaculada Conceição — Campina Grande — Paraíba.
 N. 90 — Inspetor Federal do Ginásio Americano — Bafa.
 N. 91 — Inspetor Federal do Ginásio Catarinense — Florianópolis — Santa Catarina.
 N. 92 — Inspetor Federal do Colégio Progresso de Araraquara — Araraquara — São Paulo.
 N. 93 — Inspectora Federal das Escolas D. Bosco — Cachoeira do Campo — Minas.
 N. 94 — Comandante do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de São Paulo — São Paulo.
 N. 95 — Diretor do Ginásio "Conde de Linhares" — Colatina — Espírito Santo.

Telegramas:

N. 7 — Presidente da Federação Brasileira de Pugilismo — Nesta.
 N. 8 — Presidente do Club de Regatas Botafogo — Nesta.
 N. 9 — Diretor da Escola Superior de Educação Física do Espírito Santo — Vitória.
 N. 9 — Diretor da Escola Superior de Educação Física de São Paulo — São Paulo.
 N. 9 — Diretor do Curso Provisório de Educação Física do Piauí — Terezina.

Divisão de Ensino Industrial

PORTARIA N. 59 DE 28 DE JANEIRO DE 1941

O diretor geral do Departamento Nacional de Educação, tendo em vista a Exposição de Motivos do Departamento Administrativo do Serviço Público, n. 564, de 8 de maio de 1940, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, e o art. 122 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Resolve, de conformidade com o que dispõe o Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, autorizar a prorrogação, no corrente ano, a partir de 1 de fevereiro vindouro, pelo tempo de três horas diárias, das quais apenas duas remuneradas, do período normal dos trabalhos do pessoal docente e administrativo das Escolas de Aprendizes Artífices dos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Baía, Espírito Santo, Rio de Janeiro, em Campos, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso, afim de servirem mediante rodízio, nos cursos noturnos anexos às mesmas Escolas, pelo prazo de sessenta (60) dias seguidos ou cento e vinte (120) interpolados, arbitrando-lhes as seguintes gratificações horárias:

Professor padrão G	6\$000
Escrutário classe G	5\$000
Escrutário classe F	3\$888
Almoxarife classe E	3\$333
Escrutário, Almoxarife e Servente, classe D	2\$777
Servente classe C	2\$222
Servente classe B	1\$666
Servente classe A	1\$111
Coadjuvante VIII	3\$000

Divisão do Ensino Primário

Dia 22 de janeiro de 1941

Processo despachado

Processo n. 108-41 — Horacio de Campos, diretor do Instituto Presidente Vargas, solicitando nomeação de um inspetor para o referido Instituto. — Dirija-se à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de janeiro de 1941

Ao Sr. Ministro da Educação:

N. 22 — Comunicando que resolveu pôr à disposição da comissão incumbida de estudar a revisão da taxa de esgoto, de que trata a cláusula 1.^a do termo aditivo de 2 de março de 1937 aos contratos da Companhia City Improvements, o contador classe J do quadro permanente — Mário Gracioso Dourado.

Ao Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas:

N. 28 — Transmite, para os fins convenientes, cópias do Decreto-lei n. 6.732, de 18 deste mês, que aprova o aditamento ao contrato de 5 de janeiro de 1939, entre a União Federal e o Banco do Brasil, relativo à execução dos serviços decorrentes do Decreto-lei n. 867, de 17 de novembro de 1938.

Dia 28 de janeiro de 1941

Portaria:

N. 2 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve renovar, para o corrente ano, a delegação de competência anteriormente concedida ao Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional Dr. Romero Estelita Cavalcanti Pessoa, para, na forma do art. 45 do Decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, encaminhar ao Tribunal de Contas as ordens de pagamento e requisições de adiantamentos e de distribuição de créditos expedidos por autoridades deste e dos demais Ministérios, sem prejuízo de idêntica atribuição concedida ao Diretor da Despesa Pública. — A. de Souza Costa.

Ao Sr. Presidente do Banco do Brasil:

N. 81 — Solicitando providências no sentido de ser paga à Secretaria de Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul a importância de 28\$9, proveniente de serviços executados em proveito da antiga Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Ao Sr. Ministro da Viação:

N. 20 — Comunicando que resolveu indicar o contador da classe I do Quadro Permanente — Valdemiro de Carvalho Santos; para fazer parte da comissão de tomada de contas da Administração do Porto do Rio de Janeiro.

Serviço do Pessoal

PORTARIA N. 7

O Diretor do Serviço do Pessoal resolve que tenha exercício na S. A. de mesmo serviço o escriturário, classe G, do Quadro Permanente deste Ministério, Maria Rosa Ribas Marinho, ontem empossado no referido cargo.

Rio, 24 de janeiro de 1941. — Lauro Boamorte.

PORTARIA N. 9

O Diretor do Serviço do Pessoal, usando das atribuições que lhe são conferidas no item I, do art. 4.^o, do regimento baixado com o Decreto n. 2.297, de 29 de janeiro de 1938, combinado com o art. 1.^o do Decreto-lei n. 204, de 25 do mesmo mês e ano, — resolve designar o oficial administrativo da classe I, do Quadro Permanente, José Batista de Moraes, com exercício no mesmo serviço, para, auxiliado pelo escriturário da classe E, do Quadro Permanente, Rossini Gonçalves Maranhão, também com exercício neste serviço, colher os elementos essenciais e indispensáveis à organização do Almanaque do Pessoal, deste ministério, nos Estados de São Paulo e Minas Gerais, compreendendo os seguintes serviços: Delegacias Fiscais, Recchadoria Federal de São Paulo, Alfândega de Santos, Laboratório de Análises junto à mesma Alfândega, delegações do Tribunal de Contas, Contadorias Seccionais, Delegacias do Imposto de Renda, Serviços Regionais do Domínio da União, Coletorias Federais, Fiscalização do Imposto de Consumo, ficando-lhes arbitrada a ajuda de custo de 1:300\$0 e 600\$0, respectivamente, relativa a um mês de vencimentos, nos termos do artigo 141, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

2. Outrossim, resolve arbitrar em 22\$0 e 10\$0 a diária a ser abonada aos funcionários designados, de acordo com a tabela anexa ao Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, durante o período de seu afastamento.

Rio, 29 de janeiro de 1941. — Lauro Boamorte.

PORTARIA N. 10

O Diretor do Serviço do Pessoal resolve que o datilógrafo classe G, do Quadro Permanente, Maria Josefa Lessa, que serve na S. A., passe a ter exercício na S. F. do mesmo serviço.

Rio, 29 de janeiro de 1941. — Lauro Boamorte.

PORTARIA N. 11

O Diretor do Serviço do Pessoal resolve que o oficial administrativo da classe II, do Quadro Permanente, Ana Leonor Seabra Fagundes, que serve na S. C., passe a ter exercício na S. F. do mesmo serviço.

Rio, 29 de janeiro de 1941. — Lauro Boamorte.

Convite.

O chefe da Secção Administrativa do Serviço do Pessoal, do Ministério da Fazenda, de ordem do Sr. Diretor, convida o extranumerário-mensalista Santiago Pompeu, inspetor XXI, do Serviço de Fiscalização das Sociedades de Economia Coletiva, a reassumir o exercício de suas funções, no prazo de oito dias, sob pena de ser dispensado.

GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS

Exercício de 1940 — Verba 1.^a — Título Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Ajudas de custo etc.

Folha de pagamento de ajuda de custo de Jaime Mariz Pinto, fiscal de consumo. Mês de dezembro:

Nomes — Categorias	Despesa Total
Jaime Mariz Pinto, fisc. de cons. — Ajuda de custo que lhe foi concedida em virtude de ter sido dispensado da comissão que exercia em São Paulo, de auxiliar da Fiscalização Bancária..	350\$0
	350\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento na quantia bruta de trezentos e cinquenta mil réis.. Em 13 de janeiro de 1941. (assinatura ilegível).

Primeira Contadoria (13-1-941. — (assinatura ilegível), D. P. F.

Em tempo: a ajuda de custo lhe foi concedida em virtude de ter sido designado para um cargo em comissão, no Estado de São Paulo, o lugar de auxiliar da Fiscalização Bancária.

Primeira Contadoria (13-1-40. — (Assinatura ilegível), D. P. F.

Controlada, S. F. 22-1-41. — Gumercindo Nogueira Façanha, of. adm. H.

Visto, Primeira Contadoria da D. Fiscal em Minas, 14 de janeiro de 1941. — O contador, *Malard*. Visto, Serviço do Pessoal, S. Finanças, 22 de janeiro de 1940. — A. de Souza Jardim, chefe

Folha de pagamento de diárias dos funcionários desta Delegacia do Imposto de Renda, em serviço de inspeção em diversas coletorias do Estado, organizada de acordo com o Decreto-lei número 4.993, de 9 de dezembro de 1939, e referente ao mês de dezembro do corrente ano.

Nome — Cargo	Valor da diária	Número de diárias	Import.
José Freitas Rodrigues de Vasconcelos, contador I (Vencimento 1:300\$0)			
Natureza do serviço: inspeção..	17\$0	10	170\$0
João Guilherme da Boa Morte (escriturário 7 (Vencimento 990\$0)			
— Natureza do serviço: inspeção	12\$5	27	337\$5
Idem, idem, idem.	9\$0	4	36\$0

Obs. — Os quatro dias de diárias a 9\$0, em favor do escriturário VII, João Guilherme da Boa Morte, foram calculados de acordo com a tabela anexa ao Decreto n. 6.511, de 23 de novembro de 1940.

Importa a presente folha de pagamento em quinhentos e quarenta e três mil e quinhentos (543\$5).

Delegacia do Imposto de Renda, Belo Horizonte, 31 de dezembro de 1940. — Controlada, S. F. 22-1-41. — Gumercindo Nogueira Façanha, of. adm. H. — Visto, Rubem Zimmermann, delegado. Visto, Serviço do Pessoal, S. Finanças, 22-1-41. — A. de Souza Jardim, chefe.

Conselho Superior de Tarifa

ACORDÃO N. 10.067

Recurso n. 7.378-A-R-1.372 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Casa Pratt Sociedade Anônima — Recorrida, Alfândega de Santos.

Não há nas alegações do pedido de reconsideração argumentos que pudessem mostrar sequer menos justos os fundamentos da decisão do Conselho. E assim sendo, deve ser mantido o Acordão n. 8.656.

Casa Pratt S. A. requer, no prazo legal, reconsideração do Acordão n. 8.656, de 5 de abril último, publicado no Diário Oficial, de 18

de julho e relativo à decisão proferida para solução do recurso número 6.032-A.

Foi a questão, sobre classificação de "moveis de ferro não classificados, com partes de outro metal ordinário", tal como vieram faturados e foram despachados, mas, que a requerente, em conferência, pretendeu fossem tidos como as "mesas de ferro" às quais se refere o art. 849 da Tarifa.

Não atendida pelo Conferente aduaneiro que lhe exigiu, ainda mais, a sobre-taxa de 50%, em vez da de 30% com a qual a mercadoria foi despachada, reclamou a interessada, pedindo audiência da Comissão da Tarifa.

Nesta, divergente a maneira de interpretar a nota n. 228 da Tarifa, entendendo, quatro dos seus pares, que procedente era a exigência do Conferente e entendendo os demais, que no caso eram aplicáveis duas sobre-taxas, a de 30% e a de 50%, resolveu, com os últimos, o Sr. Inspetor.

Esta decisão é que foi mantida, em parte, pelo Conselho julgando legal a classificação feita, em princípio, pela própria requerente, mas, concordando com a aplicação da sobre-taxa de 50%, apenas, à vista da última parte da nota n. 228 já acima citada.

Não houve na decisão de que se pede reconsideração, tal como diz a requerente — deslocação da mercadoria, da classe 21.^a para 11.^a, mas, tão somente a aplicação da recomendação contida no dispositivo da última parte da nota n. 228 da Tarifa.

Quanto à classificação, e tal como já está informado no processo, já era assunto pacífico na Alfândega recorrida, desde a Tarifa de 1900 e tanto era para que se continuasse, visto que, na atual, diferentes são as especificações das mesas nas classes 11.^a e 21.^a, assim com mais razão para se seguir a classificação de "moveis não classificados", como foi feita e mantida.

A maneira de entender da requerente, vêr-se-iam nas mesas em questão, tão somente, "partes de outro metal ordinário" e, neste caso, motivo tão somente para aplicação da sobre-taxa de 30%; mas, o catálogo junto ao processo, mostra, indiscutivelmente, que, se uma das três partes de metal, contidas no movel, não é simples guarnição, mas lhe serve de enfeite, isto basta para justificar a legal aplicação da nota n. 228, *in fine*.

A distinção que a requerente pretendeu fazer para os moveis de que se trata, argumentando com a especificação feita em outra classe da Tarifa, é que seria deobar a questão, e do que não há necessidade, de vez que a classe 21.^a classificou no art. 849, as "mesas" e, no art. 851, os "moveis" não classificados e suas peças avulsas; e de onde se conclui que os moveis como os de que se trata, não são as "mesas", as simples mesas classificadas nominalmente e tanto que na classe 21.^a não há a especificação feita na de n. 11.^a. Isto só, demonstra que a Tarifa não teve a intenção de considerar mesa, segundo o seu art. 849, um movel como o da questão e por isto, não os taxando, diferentemente, pelo seu feitiço ou destino, como o fez na outra classe, previu, entretanto, pelo seu art. 851, a classificação própria.

E assim o caso examinado:

Considerando que o requerido está em termos e no processo se encerram os elementos que serviram de estudo à decisão proferida alterar o decidido:

Considerando que, das razões alegadas pela requerente, não há que se tirar para alterar os fundamentos da decisão do Conselho, tanto que estes foram dados com base nas provas do processo e apoio dos dispositivos, citados, da Tarifa:

Considerando, enfim, que, decidido o caso, em ambas as instâncias, como se viu, com a jurisprudência já estabelecida e com a justa aplicação da disposição legal aplicável à espécie, não há por que se alterar o decidido;

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, indeferir o requerido, para manter a decisão.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de outubro de 1940. — *Nisto Vieira Filho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.068

Recurso n. 7.389-A-R-1.375 — Classificação de Mercadoria. — Recorrente, Hasenclever & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio.

A reconsideração requerida, é de justiça que se a conceda, verificado que não há, de fato, no caso em apreço, prova positiva em contrário à afirmação de que "os prospectos são de propaganda de produtos estrangeiros."

Hasenclever & Cia, requereram, no prazo da lei, reconsideração da decisão deste Conselho, constante do Acordão n. 8.710, publicado no *Diário Oficial* de 18 de julho último.

A questão provêio da denegação feita na Alfândega desta Capital, do abatimento de 80%, pretendido pelos requerentes, para os prospectos despachados pela nota de importação n. 56.860 de 8 de dezembro de 1938.

Importados ditos prospectos com a própria mercadoria a qual os mesmo se referem, houve dúvida na Comissão de Tarifa, mesmo assim, e isto por que embora esses impressos se refiram, positivamente, sem dúvida qualquer, às "desnatadeiras suecas Alfa-Laval", não indicaram, entretanto, "o nome do fabricante, nem a região onde se encontra a fábrica e trazem somente o nome da firma representante nesta Capital".

Os requerentes, quando recorreram para este Conselho, alegaram que tinham satisfeito a exigência da Alfândega, quando juntaram a sua fatura consular pela sua 5.^a via já visada na Fiscalização Bancária, pois, com isto provaram se tratar de mercadoria sueca importada juntamente com mais prospectos para a sua própria propaganda. E não obstante a existência já referida, no processo, quanto à amostra dos prospectos questionados, juntaram outras para apreciação desta instância e nas quais assinalaram onde a referência é feita às "Desnatadeiras Suecas Alfa-Laval", da tradicional fábrica Alfa-Laval, de vantagem para os seus amigos do Brasil" e dando como seus representantes, exclusivos "os requerentes".

Este Conselho louvou-se nos motivos que deram causa às dúvidas suscitadas em primeira instância e confirmou a decisão recorrida, considerando tais prospectos como para propaganda do comércio dos recorrentes, simplesmente, visto não trazerem o nome do fabricante.

Os requerentes, no seu pedido de reconsideração, afirmaram com os alegados e com as provas no processo, destas juntando uma nova folha de um de tais prospectos que estes não podem deixar de ser considerados, com justiça, como para propaganda de um produto estrangeiro, sem qualquer dúvida.

E assim o caso examinado;

Considerando que, o requerido está em termos e no seu processamento foram observadas as formalidades legais;

Considerando que, examinadas as alegações dos requerentes e as provas referidas, a conclusão a que se chega é de que os prospectos aludidos são para o produto de procedência estrangeira, com o qual até vieram conjuntamente;

Considerando que, provada a origem da mercadoria, provado está o local da sua fabricação e ao caso já não interessa se saber o nome do fabricante, como também não prejudica à intenção da lei, que tais prospectos sirvam ao mesmo tempo aos interesses do comércio, do representante do produto no Brasil;

Considerando, finalmente, que, na espécie se oferece oportuna a hipótese do exercício da prerrogativa concedida a esta instância, para que, bem examinadas as alegações justas e as provas acitáveis, se possa, nos termos da lei, reconsiderar o decidido;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, atender ao requerido, para o fim de ser provido o recurso de fls. anteriormente interposto.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de outubro de 1940. — *Nisto Vieira Filho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente, *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

SEÇÃO DE 21 DE OUTUBRO DE 1940

ACORDÃO N. 10.069

Recurso n. 7.336-AR/861 — Taxa de previdência social — Recorrente, Companhia Ferro Brasileiro S/A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Da isenção da taxa de previdência social só se beneficiam as empresas que mantenham contrato com a União, quando desses contratos conste cláusula concessiva de isenção de direitos ou impostos de importação e "demais taxas aduaneiras".

Este Conselho, em acordãos sucessivos, resolveu que a Cia. Ferro Brasileira S. A. estava obrigada ao pagamento da taxa de previdência social, criada pelo art. 6.^o da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935.

O fundamento dos julgados foi o de não gozar a empresa, pelo seu contrato, de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, condição essencial para gozar do benefício consignado no art. 2.^o do decreto n. 643, de 1936.

Pedindo reconsideração do acordão n. 8.174, que assim decidiu, rada aduz a interessada que possa modificar a situação legal que determinou o julgado.

Cinge-se às mesmas considerações longamente expiadas na petição de recurso, afirmando que a Companhia goza, não só de isenção de impostos de importação e taxa de expediente mas, de todos os impostos federais e que, sendo a taxa de previdência um verdadeiro imposto, não está obrigada ao seu pagamento.

No acordão de que se pede reconsideração como nos demais que firmaram doutrina sobre a espécie, está perfeitamente esclarecido que a isenção de que goza a requerente pela cláusula 1.^a do seu contrato é restrita aos direitos de importação e a taxa de expediente e que a isenção de todos os impostos, consignada na cláusula 2.^a se refere, tão somente, aos impostos internos que incidem sobre a construção das usinas, fábricas, etc., etc., os quais nada têm que ver com os direitos ou impostos de importação.

Quanto ao alegado de ser o tributo em questão um imposto e não uma taxa, é muito de se ter em vista que a administração pública, pelas suas leis, a considera uma taxa, porque assim a denominou.

Isto posto, e:

Considerando que a isenção da taxa de previdência social só cabe às empresas de cujos contratos com a União conste cláusula expressa concessiva de — isenção de direitos e demais taxas aduaneiras;

Considerando que a requerente não preenche as condições legais para gozar do favor;

Considerando que o pedido foi feito dentro do prazo hábil;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa por maioria de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, Representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de Magalhães Figueira*.

VOTO VENCIDO DO SR. SÍLVIO FIGUEIRA

Suscita-se neste processo a questão de se saber do valor de cláusula contratual ante os textos da lei que, promulgados posteriormente a ela, estabeleceram taxa de 2 %, para os encargos da Previdência Social.

A Companhia Ferro Brasileira S. A., em virtude do contrato celebrado com o Governo Federal, em 1926, cláusula primeira, tem:

"Isenção de impostos de importação e expediente, durante o prazo de 25 anos, para:

- a)
- b) substâncias químicas, tecidos, materiais diversos, combustíveis e lubrificantes indispensáveis ao funcionamento da fábrica.

Tendo recorrido para este Conselho do ato da Inspeção da Alfândega desta Capital que, não obstante tal cláusula de contrato, lhe impusera o pagamento da taxa adicional de 10 % e taxa de Previdência, obteve a Companhia que se lhe reconhecesse a isenção, quanto ao adicional de 10 %, à vista do pronunciamento da autoridade superior do Sr. ministro da Fazenda, negando-se quanto à Taxa de Previdência, pois, em virtude do art. 2.^o do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, só estão isentas do pagamento de tal taxa as mercadorias e materiais despachados com "isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras", previstas no artigo 12 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte e as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos "direitos de importação e demais taxas aduaneiras." Ora, a cláusula contratual da Companhia não consigna isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem se acha enquadrada no favor previsto pelo art. 12 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934. Assim, não podia ter a isenção da Taxa de Previdência.

Alega a recorrente, neste pedido de reconsideração:

1) a matéria rege-se pelo contrato que a firmou com o Governo e não pelo Decreto n. 643. No contrato o âmbito da concessão é total nas expressões "impostos de importação e de expediente", que compreendem quaisquer impostos, assim os de importação, como os de expediente, sendo elementar a distinção entre as fórmulas "direitos de importação" e "impostos de importação", esta de muito maior extensão que aquela;

2) a situação preexistente à cobrança da chamada taxa de previdência social, era de completa isenção. Qualquer onus à recorrente, contra a letra do contrato, importa elidir a fé das recíprocas obrigações;

3) apurada a isenção de que goza a Companhia, por força do seu contrato de qualquer tributo que grave a importação de mercadorias para a sua indústria, cabe estudar o conceito e diferenciação entre imposto e taxa, e, verificando-se que a "taxa de Previdência" não passa de "imposto aduaneiro" cobrado por ocasião da importação, vê-se que, por força do contrato, a recorrente não deve pagá-lo;

4) que há uniformidade da Legislação Federal em matéria de contrato, e o sentido econômico, na extensão dos respectivos favores, leva ao raciocínio que o Governo usou da fórmula, no contrato da recorrente, mais ampla possível "impostos de importação e expediente", devendo-se lembrar a distinção entre as expressões "impostos de importação" e "direitos aduaneiros", sendo esta muito mais restrita. Não se pode induzir que o Governo tenha cometido erro de técnica contratual, porque se não compreenderia que tal acontecesse depois das leis ns. 2.524, 2.719 e 2.841, que fizeram clara distinção entre as referidas expressões.

Ao examinar a cláusula contratual da recorrente, observa-se que o Governo não terá sido feliz ao redigir "impostos de importação e expediente", pois, não há imposto de expediente. Há "taxa de expediente", nos termos da Consolidação das Leis das Alfândegas, que se cobra quanto aos gêneros livres (Art. 560). Aqui, como que ocorreu confusão entre a taxa e imposto, devendo-se entender, entretanto, que a isenção abriga a taxa de expediente.

Quanto à distinção entre as expressões "livres de direitos aduaneiros" e "livres de impostos aduaneiros", quer parecer-me que tem cabimento, à vista do Decreto n. 2.524, de 1914, que é anterior ao

contrato da recorrente e que pode ser invocado, com justa razão, ao caso. O Decreto n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, muito posterior ao contrato e se parece, no artigo primeiro, induzir sinonímia entre as expressões, não pode ser trazido ao caso, como elemento interpretativo, se há outro decreto anterior que dispunha diversamente, ao tempo de contrato.

A requerente, portanto, tinha contrato com o Governo Federal, em virtude do qual gozava de isenção de impostos aduaneiros, ou melhor, de impostos de importação e expediente. A cláusula é ampla e envolve todos os impostos que existiam no momento do contrato e que se criaram posteriormente, de vez que é princípio consagrado nas nossas leis alfandegárias do respeito ao ato perfeito e acabado (Decreto n. 24.023, art. 1.^o, do Decreto n. 300, art. 1.^o).

Será a "taxa de previdência" um imposto? A lei que a criou — Decreto n. 159, de 30 de dezembro de 1935 — declara no art. 6.^o: "Fica criada, sob o título de "Taxa de Previdência Social", uma percentagem de 2 % sobre o pagamento, qualquer que seja a sua modalidade, de artigos importados do exterior, excetuando-se, para esse fim, o combustível e o trigo." Fórmula pouco clara, não se sabendo se a incidência era sobre o pagamento dos direitos, ou sobre o dos artigos, parecendo, à primeira vista, que devia ser sobre os dos direitos. Desfez a dúvida o decreto n. 591, de 15-1-1936, ao preceituar que a "taxa de previdência" incidia na razão de 2 %, sobre o valor, em moeda marítima, de todas as mercadorias importadas do exterior, por via marítima, terrestre, fluvial ou aérea, com exceção apenas do combustível e do trigo. A escrituração da arrecadação — é o parágrafo único do art. 2.^o que o declara — faz-se como "renda da União". Temos, afinal, o decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, que consigna, no art. 2.^o, várias isenções à taxa e entre elas as "decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras e as que tenham obtido idêntica isenção, em virtude de concessões especiais."

O histórico da taxa é o seguinte: para acudir a encargos orçamentários, em consequência da criação de vários Institutos de Previdência Social, para os quais o Governo devia contribuir com um terço do que arrecadasse, anualmente, instituiu-se cobrança de percentagem sobre todas as mercadorias que entrassem na República, segundo o valor que tivessem em moeda nacional. Vê-se, pois, que há, no caso, um tributo que se impõe, sem nenhuma atenção a serviço determinado, indiferentemente a pessoas, sem correlação vantagem direta, para a entrada da mercadoria nos portos do país salvo as exceções da lei e dos contratos. Esse onus arrecada-se para integrar a renda da União. Ora, "imposto é processo de repartição dos encargos públicos entre os indivíduos", diz G. Jeze. E "si la repartition des charges s'effectue abstraction faite de tout avantage spécialement d'un service public déterminé, il y a impôt proprement dit; au contraire, lorsque les charges publiques sont réparties en consideration d'avantages accordés à un usage, on dit qu'il y a taxe. Ainsi, les impôts d'État, que alimentent généralement le budget, sont à proprement parler, des impôts." Ora, temos um encargo que incide sobre todas as mercadorias que entram no país, sem atenção a nenhum serviço determinado que pudesse beneficiar os contribuintes. Temos, mais, que a soma total que assim se recolhe destina-se a aumento da renda da União. Logo, a taxa de previdência — não importa que nome lhe deram — é um imposto, e como a recorrente não paga impostos aduaneiros, não deve pagá-lo também.

Na língua do direito a confusão entre taxa e imposto é comum. Nem sempre o legislador atina com a importância prática do uso do termo na conceituação exata. Mesmo na França, onde os juristas se esmeram em maior precisão técnica, os desvios são constantes. Atesta CAPITANT: "Dans la pratique de droit positif français, le législateur entend fréquemment le mot taxe sans tenir compte du sens précis donné ci-dessus et comme synonyme d'impôt (pour les impôts d'État)."

Se há confusão de conceitos, pode haver julgamento sem que se aprecie, preliminarmente, se estamos à frente de imposto ou à frente de taxa? Não há dizer que, ao entrar na apreciação, insurge-se o Conselho contra o conceito declarado na lei, querendo entrar na apreciação do que já está apreciado por autoridade superior: a do legislador. Trata-se, no caso, de se saber da extensão da cláusula contratual ante texto legislativo.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal, na apelação cível, n. 5.800 estuda por miúdo a questão que se suscita — indagação de imposto e taxa — para a exata aplicação da isenção de direitos, ante cláusula contratual. A doutrina que ali se defende é a de que a denominação que se dá à contribuição — taxa, imposto, tributo, etc., ou o fim a que ela se destina — não tira ao imposto o seu verdadeiro caráter de imposto de importação, conforme pronunciamento unânime em outros julgados, como nas apelações ns. 2.603 e 1.634. Desde que a mercadoria estrangeira tenha que pagar, no ato da entrada no país, não podendo ser ela entregue nem incorporada à riqueza nacional, sem que o pagamento tenha sido efetuado, há imposto, diz o mesmo acórdão da Egrégia Corte.

A alta autoridade do Supremo Tribunal Federal autoriza a distinção entre taxa e imposto, quando se trata de interpretar cláusula contratual, entre as leis reguladoras das isenções de direitos, e sem atentarmos nela, não é possível exercer a alta missão de aplicadores da lei, em casos intrincados, como este sob julgamento.

Acrecenta-se que o texto invocado no acordão deste Conselho, cuja reconsideração se pede, agasalha-se nas expressões do Decreto n. 643, no art. 2.º, "as isenções decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras", e como no contrato da recorrente há, apenas, registrado "impostos aduaneiros e de expediente", não se inclui a recorrente entre as que gozam da isenção, por faltar, no seu contrato, a cláusula ampla, "impostos de importação e demais taxas". Entretanto, na parte final do mesmo artigo, está escrito: "e as (empresas) que tenham tido idêntica isenção, em virtude de concessões especiais". Neste passo se encontra a isenção da recorrente, para se cingir a discussão ainda ao texto da lei, deixando-se de lado o contrato que era o elemento de maior valor a examinar.

Não há dizer que a matéria de isenções não comporta ampliações. Não comporta, é verdade, mas "dá-se interpretação ampliativa, quando se estende o sentido da lei, além de suas palavras, para compreender casos que se não incluem na sua disposição." Na hipótese, não se trata de interpretação ampliativa. A cláusula diz: "isenção de impostos de importação", de forma genérica. Logo o "imposto de previdência" está dentro de seus termos.

Finalmente, o argumento mais forte contra a pretensão da companhia tira-se do parágrafo único do art. 1.º do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, quando declara que na expressão "direitos de importação para consumo" se compreende somente o imposto de que trata o inciso 1.º do art. 1.º das leis orgânicas da Receita Geral da República. É a repetição do dispositivo da Lei n. 2.524, de 21 de fevereiro de 1934, anterior ao contrato da recorrente. O argumento teria valor se não houvesse interpretação da autoridade hierárquica superior a este Conselho, que diz que tal modo de ver não prevalece. Quando a lei fala em isenção de impostos aduaneiros, refere-se a todos os impostos, diz a decisão do Sr. ministro da Fazenda, no seu ofício n. 4, de 6 de janeiro de 1940, *Diário Oficial* de 9 de janeiro de 1940. Este conceito se ajusta à concepção geral de impostos aduaneiros e se fixa aos olhos do intérprete com dobrada insistência, depois do pronunciamento da mais alta autoridade fiscal do país. O argumento deve ceder ante a afirmativa de autoridade superior, de que ele não tem nenhuma procedência. — *Sylvio de Magalhães Figueira*.

ACORDÃO N. 10.070

Recurso n. 7.338-AR-864 — Taxa de Previdência Social. — Recorrente, Companhia Ferro Brasileiro S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"A taxa de 2%, de Previdência Social, embora calculada sobre o valor das importações e arrecadada pelas Alfândegas, não é, todavia, compreendida, como — imposto de importação".

A Companhia Ferro Brasileiro S. A. vem a este Conselho pedir reconsideração do acordão n. 8.226, que lhe negou provimento ao recurso n. 3.382-A-3.201, na parte referente ao pagamento da taxa de 2%, de Previdência Social.

O pagamento dessa taxa, por parte da recorrente, foi espontâneo, não houve exigência da Alfândega recorrida, não havendo, portanto, decisão de primeira instância, e nem poderia haver, porque, na sua petição de fls. 3, quando pediu ao inspetor da Alfândega autorização para despachar o material com os favores da lei, não se referiu à taxa de Previdência Social, apenas solicitou isenção de direitos e adicional. E não pediu por que? Porque sabia, perfeitamente, que a cláusula segunda, do seu contrato firmado com o Governo Federal, não lhe concede outros favores, além dos impostos de importação e de expediente.

O recurso n. 3.382-A-3.201, na parte que trata de Previdência Social, não deveria ter sido tomado em consideração, pela ausência de julgamento da primeira instância; conhecendo-o e julgando-o, este Conselho supriu a falta existente. E, assim, não pode deixar de conhecer do pedido de reconsideração apresentado, de vez que preencheu todas as formalidades essenciais, dentro do prazo legal.

Isto posto, e

Considerando que a expressão — *isenção de impostos de importação e taxa de expediente* — não abrange a taxa de Previdência Social;

Considerando que este Conselho, por diversos e unânimes acordões, tem negado provimento a recursos sobre a mesma matéria, firmando, destarte, uma jurisprudência pacífica;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em deferir o pedido de reconsideração, mantendo, pelos seus fundamentos, o acordão n. 8.226, por maioria de votos.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *J. Baylonque*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Sylvio de Magalhães Figueira.

VOTO VENCIDO DO SR. SYLVIO FIGUEIRA

Suscita-se neste processo a questão de se saber do valor da cláusula contratual ante os textos da lei que, promulgados posteriormente a ela, estabeleceram taxa de 2%, para os encargos da Previdência Social.

A Companhia Ferro Brasileiro S. A., em virtude de contrato celebrado com o Governo Federal, em 1926, cláusula primeira, tem:

"Isenção de impostos de importação e expediente, durante o prazo de 25 anos, para:

- a)
- b) substâncias químicas, tecidos, materiais diversos, combustíveis e lubrificantes indispensáveis ao funcionamento da fábrica.

Tendo recorrido para este Conselho do ato da Inspeção da Alfândega desta Capital que, não obstante tal cláusula de contrato, lhe impusera o pagamento da taxa adicional de 10% e taxa de previdência, obteve a Companhia que se lhe reconhecesse a isenção, quanto ao adicional de 10%, à vista do pronunciamento da autoridade superior do Sr. Ministro da Fazenda, negando-se quanto à Taxa de Previdência, pois, em virtude do art. 2.º do dec. 643, de 12 de fevereiro de 1936, só estão isentas do pagamento de tal taxa as mercadorias e materiais despachados com "isenção dos direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras", previstas no art. 12 do dec. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte e as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras." Ora, a cláusula contratual da Companhia não consigna isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem se acha enquadrada no favor previsto pelo art. 12 do dec. 24.023, de 21 de março de 1934. Assim, não podia ter a isenção da Taxa de Previdência.

Alega a recorrente, neste pedido de reconsideração:

1.ª a matéria rege-se pelo contrato que firmou com o Governo e não pelo dec. 643. No contrato, o âmbito da concessão é total, nas expressões "impostos de importação e de expediente", que compreendem quaisquer impostos, assim os de importação, como os de expediente, sendo elementar a distinção entre as fórmulas "direitos de importação" e "impostos de importação", esta de muito maior extensão que aquela;

2.ª a situação preexistente à cobrança da chamada taxa de previdência social, era de completa isenção. Qualquer onus à recorrente, contra a letra do contrato, importa elidir a fé das recíprocas obrigações;

3.ª apurada a isenção que goza a Companhia, por força do seu contrato, de qualquer tributo que grave a importação de mercadorias para a sua indústria, cabe estudar o conceito e diferenciação entre imposto e taxa, verificando-se que a "taxa de Previdência" não passa de "imposto aduaneiro", cobrado por ocasião da importação, vê-se que, por força do contrato, a recorrente não deve pagá-lo;

4.ª que há uniformidade da Legislação Federal em matéria do contrato, e o seu sentido econômico, na extensão dos respectivos favores, leva ao raciocínio que o Governo usou da fórmula, no contrato da recorrente, mais ampla possível "impostos de importação e expediente", devendo-se lembrar a distinção entre as expressões "impostos de importação e "direitos aduaneiros", sendo esta muito mais restrita. Não se pode induzir que o Governo tenha cometido erro de técnica contratual, porque se não compreenderia que tal acontecesse, depois das leis ns. 2.524, 2.749 e 2.841, que fizeram clara distinção entre as referidas expressões.

Ao examinar a cláusula contratual da recorrente, observa-se que o Governo não terá sido feliz ao redigir "impostos de importação e expediente", pois não há imposto de expediente. Há taxa de expediente", nos termos da Consolidação das Leis das Alfândegas, que se cobra quanto aos gêneros livres (Art. 560). Aqui, como que ocorreu confusão entre a taxa e imposto, devendo-se entender, entretanto, que a isenção abriga a taxa de expediente.

Quanto à distinção entre as expressões "livres de direitos aduaneiros" e "livres de impostos aduaneiros", quer parecer-me que tem cabimento, à vista do Decreto n. 2.524, de 1911, que é anterior ao contrato da recorrente e que pode ser invocado, com justa razão, ao caso. O Decreto n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, muito posterior ao contrato e se parece, no artigo primeiro, induzir sinonímia entre as expressões, não pode ser trazido ao caso, como elemento interpretativo, se há outro decreto anterior que dispunha diversamente, ao tempo do contrato.

A requerente, portanto, tinha contrato com o Governo Federal, em virtude do qual gozava de isenção de impostos aduaneiros, ou melhor, de impostos de importação e expediente. A cláusula é ampla e envolve todos os impostos que existiam no momento do contrato e que se criaram posteriormente de vez que é princípio consagrado nas nossas leis alfandegárias do respeito ao ato perfeito e acabado (Decreto n. 24.023, art. 1.º do Decreto n. 300, art. 1.º).

Será a "taxa de previdência" um imposto? A lei que a criou — Decreto n. 159, de 30 de dezembro de 1935, declara no artigo 6.º: "Fica criada, sob o título de "taxa de previdência social", uma percentagem de 2%, sobre o pagamento, qualquer que seja a sua modalidade, de artigos importados do exterior, excetuando-se, para esse fim, o combustível e o trigo." Fórmula pouco clara, não se sabendo se a incidência era sobre o pagamento dos direitos, ou sobre o dos

artigos, parecendo, à primeira vista, que deveria ser sobre o dos direitos. Desfez a dúvida o Decreto n. 591, de 15-1-1936, ao preceituar que a "taxa de previdência" incidia na razão de 2 %, sobre o valor, em moeda nacional, de todas as mercadorias importadas do exterior, via marítima, terrestre, fluvial, ou aérea, com exceção, apenas, do combustível e do trigo." A escrituração da arrecadação — é o parágrafo único do art. 2.º que o declara — faz-se como "renda da União". Temos, afinal, o Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, que consigna, no art. 2.º várias isenções à taxa e entre elas as "decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras e as que tenham obtido idêntica isenção, em virtude de concessões especiais."

O histórico da taxa é o seguinte: para acudir a encargos orçamentários, em consequência da criação de vários Institutos de Previdência Social, para os quais o Governo devia contribuir com um terço do que arrecadasse, anualmente, instituiu-se cobrança de percentagem sobre todas as mercadorias que entrassem na República, segundo o valor que tivessem em moeda nacional. Vê-se, pois, que há, no caso, um tributo que se impõe, sem nenhuma atenção a serviço determinado, indiferentemente a pessoas, sem correlação de vantagem direta, para a entrada da mercadoria nos portos do país, salvo as exceções da lei e dos contratos. Esse *onus* arrecada-se para integrar a renda da União. Ora, "imposto é processo de repartição dos encargos públicos entre os indivíduos", diz G. Jeze. E "si la repartition des charges s'effectue abstraction faite de tout avantage spécialement d'un service public déterminé, il y a impôt proprement dit; au contraire, lorsque les charges publiques sont réparties en considération d'avantages accordés à un usager, on dit qu'il y a *taxe*". Assim, les impôts d'État, que alimentent généralement le budget, son, à proprement parler, des impôts." Ora, temos um encargo que incide sobre todas as mercadorias que entram no país, sem atenção a nenhum serviço determinado que pudesse beneficiar os contribuintes. Temos, mais, que a soma total que assim se recolhe destina-se a aumento da renda da União. Logo, a taxa de previdência — não importa que nome lhe deram — é um imposto, e como a recorrente não paga impostos aduaneiros, não deve pagá-lo também.

Na língua do direito a confusão entre taxa e imposto é comum. Nem sempre o legislador alinha com a importância prática do uso do termo na conceituação exata. Mesmo na França, onde os juristas se esmeram em maior precisão técnica, os desvios são constantes. Atesta Capitant: "Dans la pratique de droit positif français, le législateur entend fréquemment le mot *taxe* sans tenir compte du sens précis donné ci-dessus, et comme synonyme d'impôts (pour les impôts d'État)".

Se há confusão de conceitos, pode haver julgamento sem que se aprecie, preliminarmente, se estamos à frente de imposto ou à frente de taxa? Não há dizer que, ao entrar na apreciação, insurge-se o Conselho contra o conceito declarado na lei, querendo entrar na apreciação do que já está apreciado por autoridade superior: a do legislador. Trata-se, no caso, de se saber da extensão da cláusula contratual ante texto legislativo.

O egrégio Supremo Tribunal Federal, na apelação cível n. 5.500 estuda por meúdo a questão, que se suscita — indagação de imposto e taxa — para a exata aplicação da isenção de direitos, ante cláusula contratual. A doutrina que ali se defende é a de que a denominação que se dá a contribuição — taxa, imposto, tributo, etc., ou o fim a que ela se destina — não tira ao imposto o seu verdadeiro caráter de imposto de importação, conforme pronunciamento unânime em outros julgados, como nas apelações ns. 2.603, e 1.634. Desde que a mercadoria estrangeira tenha que pagar, no ato da entrada no país, não podendo ser ela entregue nem incorporada à riqueza nacional, sem que o pagamento tenha sido efetuado, há imposto, diz o mesmo acórdão da egrégia Corte.

A alta autoridade do Supremo Tribunal Federal autoriza a distinção entre taxa e imposto, quando se trata de interpretar cláusula contratual, entre as leis reguladoras das isenções de direitos, e sem atentarmos nela, não é possível exercer a alta missão de aplicadores da lei, em casos intrincados, como este sob julgamento.

Acrescente-se que o texto invocado no acórdão deste Conselho cuja reconsideração se pede, agasalha-se nas expressões do Decreto n. 643, no art. 2.º "as isenções decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras", e como no contrato da recorrente há, apenas, registrado "impostos aduaneiros e de expediente", não se inclui a recorrente entre as que gozam da isenção, por faltar, no seu contrato, a cláusula ampla, "impostos de importação e demais taxas". Entretanto, na parte final do mesmo artigo, está escrito: "e as (empresas) que tenham tido idêntica isenção, em virtude de concessões especiais." Neste passo se encontra a isenção da recorrente, para se cingir a discussão ainda ao texto da lei, deixando-se de lado o contrato que era o elemento de maior valor a examinar.

Não há dizer que a matéria de isenções não comporta ampliações. Não importa, é verdade, mas "dá-se interpretação ampliativa, quando se estende o sentido da lei, além de suas palavras, para compreender casos que se não incluem na sua disposição." Na hipótese não se trata de interpretação ampliativa. A cláusula diz "Isenção de impostos de importação", de forma genérica. Logo o "imposto de previdência" está dentro dos seus termos.

Finalmente, o argumento mais forte contra a pretensão da Companhia tira-se do parágrafo único do art. 1.º do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, quando declara que na expressão "direitos de importação para consumo" se compreende somente o imposto de que trata o inciso 1.º do art. 1.º das leis orçamentárias da Receita

Geral da República. E' a repetição do dispositivo da lei n. 2.524, de 31 de fevereiro de 1911, anterior ao contrato da recorrente. O argumento teria valor se não houvesse interpretação da autoridade hierárquica superior a este Conselho, que diz que tal modo de ver não prevalece. Quando a lei fala em isenção de impostos aduaneiros, refere-se a todos os impostos, diz a decisão do Sr. ministro da Fazenda, no seu ofício n. 4, de 6-1-940, D.O. de 9-1-940. Este conceito se ajusta à concepção geral de impostos aduaneiros e se fixa aos olhos do intérprete com dobrada insistência, depois do pronunciamento da mais alta autoridade fiscal do país. O argumento deve descer ante a afirmativa de autoridade superior, de que ele não tem nenhuma procedência. — *Sylvio de Magalhães Figueira*.

ACORDÃO N. 10.071

Recurso n. 7.339-AR-865 — Taxa de previdência social. — Recorrente, Companhia Ferro Brasileiro S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"A expressão "impostos de importação e taxas de expediente" não equivale a "direitos aduaneiros e demais taxas", para efeito da isenção da taxa de previdência social, pois, a expressão "taxas de expediente", constante de cláusula contratual, equivale a "direitos de expediente dos gêneros livres, criada pelo art. 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida pelas leis posteriores, com a denominação de "taxa de expediente"."

Foram vistos e examinados estes autos, em que a Companhia Ferro Brasileiro S. A. pede reconsideração ao acórdão n. 8.211, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da taxa de previdência social, na nota de n. 92.282, de 1938.

Trata-se de matéria igual à examinada no acórdão número 10.070, a que me reporto.

Isto posto:

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueiredo*, presidente.

Vencido o Sr. Silvio M. Figueiredo, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acórdão n. 10.070.

J. Baylonque, relator designado.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.072

Recurso n. 7.340-AR-866 — Taxa de previdência social. — Recorrente, Companhia Ferro Brasileiro S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"A expressão "impostos de importação e taxas de expediente" não equivale a "direitos aduaneiros e demais taxas", para efeito da isenção da taxa de previdência social, pois, a expressão "taxas de expediente", constante de cláusula contratual, equivale a "direitos de expediente dos gêneros livres, criada pelo art. 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida pelas leis posteriores, com a denominação de "taxa de expediente"."

Foram vistos e examinados estes autos, em que a Companhia Ferro Brasileiro S. A. pede reconsideração ao acórdão n. 8.208, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da taxa de previdência social, na nota de n. 60.235, de 1938.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acórdão n. 10.070, a que me reporto.

Isto posto:

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueiredo*, presidente.

J. Baylonque, relator designado.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Silvio M. Figueiredo, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acórdão n. 10.070.

ACORDÃO N. 10.073

Recurso n. 7.342-AR-868 — Taxa de previdência social. — Recorrente, Companhia Ferro Brasileiro S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"A expressão "impostos de importação e taxas de expediente" não equivale a "direitos aduaneiros e demais taxas", para efeito da isenção da taxa de previdência social, pois, a expressão "taxas de expediente", constante de cláusula contratual, equivale a "direitos de expediente dos gêneros livres, criada pelo art. 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida pelas leis posteriores, com a denominação de "taxa de expediente"."

Foram vistos e examinados estes autos, em que a Companhia Ferro Brasileiro S. A. pede reconsideração ao acórdão n. 8.227, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da taxa de previdência social, na nota de n. 54.073, de 1938.

Trata-se de matéria igual à examinada no acórdão n. 10.070, a que me reporto.

Isto posto:

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *J. Baylongue*, relator designado.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Sylvio de M. Figueira, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acórdão n. 10.069.

ACORDÃO N. 10.074

Recurso n. 7.343-AR-869 — Taxa de previdência social. — Recorrente, Companhia Ferro Brasileiro S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"A expressão 'impostos de importação e taxas de expediente' não equivale a 'direitos aduaneiros e demais taxas', para efeito da isenção da taxa de previdência social, pois, a expressão 'taxas de expediente', constante de cláusula contratual, equivale a 'direitos de expediente dos gêneros livres', criada pelo art. 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida pelas leis posteriores, com a denominação de 'taxa de expediente'."

Foram vistos e examinados estes autos, em que a Companhia Ferro Brasileiro S. A. pede reconsideração ao acórdão n. 8.215, que lhe negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da taxa de previdência social, na nota de n. 92.281, de 1938.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acórdão n. 10.069, a que me reporto.

Isto posto:

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueiredo*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator designado.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Sylvio de M. Figueira conforme doutrina defendida no voto vencido ao acórdão n. 10.069.

ACÓRDÃO N. 10.075

Recurso n. 7.344-AR-870 — Taxa de previdência social. — Recorrente, Companhia Ferro Brasileiro S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

A expressão "impostos de importação e taxas de expediente" não equivale a "direitos aduaneiros e demais taxas", para efeito da isenção da taxa de previdência social, pois, a expressão "taxas de expediente", constante de cláusula contratual, equivale a "direitos de expediente dos gêneros livres", criada pelo art. 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de "taxa de expediente".

Foram vistos e examinados estes autos, em que a Companhia Ferro Brasileiro S. A. pede reconsideração do acórdão n. 8.228, que lhe negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da taxa de previdência social, na nota de n. 48.887, de 1938.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acórdão n. 10.069, a que me reporto.

Isto posto:

Acordam os membros de 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, Presidente. — *Ulysses Sampaio*, Relator designado.

Fui presente, *Jayme Severiano Ribeiro*, Representante da Fazenda Pública.

Vencido o sr. Sylvio de N. Figueira, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acórdão n. 10.065.

ACÓRDÃO N. 10.076

Recurso n. 7.346-AR-872 — Taxa de previdência social. — Recorrente, Companhia Ferro Brasileiro S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

A expressão "impostos de importação e taxas de expediente" não equivale a "direitos aduaneiros e demais taxas", para efeito de isenção da taxa de previdência social, pois, a expressão "taxas de expediente", constante de cláusula contratual, equivale a "direitos de expediente dos gêneros livres", criada pelo art. 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de "taxa de expediente".

Foram vistos e examinados estes autos, em que a Companhia Ferro Brasileira S. A. pede reconsideração ao acórdão n. 8.231,

que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da taxa de previdência social, na nota de n. 2.641, de 1938.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acórdão n. 10.070, a que me reporto.

Isto posto:

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, Presidente. — *Ulysses Sampaio*, Relator designado.

Fui presente, *Jayme Severiano Ribeiro*, Representante da Fazenda Pública.

Vencido o sr. Sylvio de N. Figueira, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acórdão n. 10.070.

ACORDÃO N. 10.077

Recurso n. 7.369-AR-932 — Taxa de previdência social. — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion". — Recorrida, Alfândega de Santos.

Embora calculada sobre o valor das importações e arrecadada pelas Alfândegas, não se compreende como imposto de importação — a taxa de 2 % de Previdência Social.

A. S. A. Fábricas "Orion" pede a este Conselho reconsideração do Acórdão n. 8.237, que negou provimento ao recurso número 4.559-A-3.194, na parte relativa à taxa de Previdência Social.

A recorrente, na sua petição de fls. 8, deste processo, quando solicitou permissão para despachar o material com os favores do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, apenas se referiu aos direitos de importação e ao adicional de 10 %, constante do artigo 2.^o do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934.

A informação do Serviço de Isenção da Alfândega recorrida, declara que "poderá ser concedido o favor, depois de pago o selo de mercê e o adicional de 10 %, sobre os direitos realmente devidos", não fazendo nenhuma menção quanto à taxa de Previdência Social.

O despacho do inspetor da mesma Alfândega, no verso de folhas 9, também, não faz referência alguma, apesar de, no ofício número 72, a fls. 15, encaminhando o recurso n. 4.559-A-3.194, declarar que negou isenção das taxas de 10 % adicional e 2 % de Previdência.

Nessas condições, não havendo despacho negando a isenção da taxa de Previdência Social, o seu pagamento, por parte da recorrente foi ato seu, espontâneo, daí, a ocorrência da falta de decisão da 1.^a instância, quanto a esta parte do recurso, o qual, por isso, não deveria ser tomado em consideração. Mas, conhecendo-o e julgando-o, este Conselho supriu a falta existente.

Assim, é de se conhecer do pedido ora apresentado, de vez que cumpriu todas as formalidades dentro do prazo legal.

A cláusula 1.^a do contrato da recorrente firmado com o Governo Federal, só lhe outorga os favores da isenção de impostos de importação e de expediente, não lhe concedendo a isenção da taxa de Previdência Social por não ser esta taxa compreendida como imposto de importação, muito embora calculada sobre o valor das mercadorias importadas e arrecadadas pelas estações aduaneiras.

Isto posto, e:

Considerando que a expressão — isenção de impostos de importação e de expediente — não alcança a taxa de Previdência Social:

Considerando que este Conselho assim tem decidido, firmando jurisprudência pacífica;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, indeferir o presente pedido de reconsideração, mantendo, assim, pelos seus argumentos claros e precisos, o acórdão n. 8.237.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *J. Baylongue*, relator.

Fui presente, *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

VOTO VENCIDO DO SR. SYLVIO FIGUEIRA

Suscita-se neste processo a questão de se saber do valor de cláusula contratual ante os textos de lei que, promulgados posteriormente a ele, estabeleceram taxa de 2 % para os encargos da Previdência Social.

A Companhia Orion, em virtude de contrato celebrado com o Governo Federal, em 1926, cláusula primeira, tem:

Isenção de impostos de importação e expediente, durante o prazo de 25 anos, para:

- a)
- b) substâncias químicas, tecidos, materiais diversos, combustíveis e lubrificantes indispensáveis ao funcionamento da fábrica.

Tendo recorrido para este Conselho do ato da Inspeção de Santos que, não obstante tal cláusula de contrato, lhe impusera o pagamento da taxa adicional de 10 % e taxa de Previdência, obteve a Companhia que se lhe reconhecesse a isenção, quanto ao adicional de 10 %, à

vista do pronunciamento da autoridade superior do Sr. ministro da Fazenda, negando-se quanto à taxa de Previdência, pois, em virtude do art. 2.º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, só estão isentas do pagamento de tal taxa as mercadorias e materiais despachados com "isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, previstas no art. 12 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado do Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte e as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras". Ora, a cláusula contratual da Companhia não consigna isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem se acha enquadrada no favor previsto pelo art. 12, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934. Assim, não podia ter a isenção da Taxa de Previdência.

Alega a recorrente, neste pedido de reconsideração:

1 — A matéria rege-se pelo contrato que a firmou com o Governo e não pelo Decreto n. 643. No contrato, o âmbito da concessão é total, nas expressões "impostos de importação e de expediente", que compreendem quaisquer impostos, assim os de importação, como os de expediente, sendo elementar a distinção entre as fórmulas "direitos de importação" e "impostos de importação", esta de muito maior extensão que aquela;

2 — A situação preexistente à cobrança da chamada taxa de previdência social, era de completa isenção. Qualquer onus a recorrente, contra a letra do contrato, importa elidir a fé das recíprocas obrigações;

3 — Apurada a isenção que goza a Companhia, por força do seu contrato de qualquer tributo que grave a importação de mercadorias para a sua indústria, cabe estudar o conceito e diferenciação entre imposto e taxa, e, verificando-se que a "taxa de Previdência" não passa de "imposto aduaneiro", cobrado por ocasião da importação, vê-se que, por força do contrato, a recorrente não deve pagá-lo;

4 — Que há uniformidade da Legislação Federal em matéria de contrato, e o seu sentido econômico, na extensão dos respectivos favores, leva ao raciocínio que o Governo usou da fórmula, no contrato da recorrente, mais ampla possível "impostos de importação e expediente", devendo-se lembrar a distinção entre as expressões "impostos de importação" e "direitos aduaneiros", sendo esta muito mais restrita. Não se pode induzir que o Governo tenha cometido erro de técnica contratual, porque se não compreendia que tal acontecesse depois das leis ns. 2.524, 2.719 e 2.841, que fizeram clara distinção entre as referidas expressões.

Ao examinar a cláusula contratual da recorrente, observa-se que o Governo não terá sido feliz ao redigir "impostos de importação e expediente", pois, não há imposto de expediente. Há "taxa de expediente", nos termos da Consolidação das Leis Alfandegárias, que se cobra quanto ao gêneros livres. (Art. 560). Aqui, como que correu confusão entre taxa e imposto, devendo-se entender, entretanto, que a isenção abriga a taxa de expediente.

Quanto à distinção entre as expressões "livre de direitos aduaneiros" e "livre de imposto aduaneiros", quer parecer-me que tem cabimento, à vista do Decreto n. 2.524, de 1911, que é anterior ao contrato da recorrente e que pode ser invocado, com justa razão, ao caso. O Decreto n. 500, de 24 de fevereiro de 1938, muito posterior ao contrato e se parece, no artigo primeiro, induzir sinonímia entre as expressões, não pode ser trazido ao caso, como elemento interpretativo, se há outro decreto anterior que dispunha diversamente ao tempo do contrato.

A requerente, portanto, tinha contrato com o Governo Federal, em virtude do qual gozava de isenção de impostos aduaneiros, ou melhor, de impostos de importação e expediente. A cláusula é ampla e envolve todos os impostos que existiam no momento do contrato e que se criarem posteriormente, de vez que é princípio consagrado nas nossas leis alfandegárias do respeito ao ato perfeito e acabado (Dec. n. 24.023, art. 1.º, do Dec. n. 300, art. 1.º).

Será a "taxa de previdência" um imposto? A lei que a criou — Decreto n. 159, de 30 de dezembro de 1935, — declara no artigo 6.º: "Fica criada sob o título de 'taxa de previdência social' uma percentagem de 2 % sobre o pagamento qualquer que seja a sua modalidade de artigos importados do exterior, excetuando-se para esse fim, o combustível e o trigo". Fórmula pouco clara, não se sabendo se a incidência era sobre o pagamento dos direitos, ou sobre o dos artigos, parecendo, à primeira vista, que devia ser sobre o dos direitos. Desfez a dúvida o Dec. 591, de 15-1-1936, ao preceituar que a "taxa de previdência incidia na razão de 2 % sobre o valor, em moeda nacional, de todas as mercadorias importadas do exterior, por via marítima, terrestre, fluvial ou aérea, com exceção, apenas, do combustível e do trigo". A escrituração da arrecadação — é o parágrafo único do art. 2.º, que o declara — faz-se como "renda da União". Temos afinal, o Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, que consigna, no artigo 2.º, várias isenções à taxa e entre elas as "decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras e as que tenham obtido idêntica isenção, em virtude de concessões especiais".

O histórico da taxa é o seguinte: para acudir a encargos orçamentários, em consequência da criação de vários Institutos de Previdência Social, para os quais o Governo devia contribuir com um terço do que arrecadassem, anualmente, instituiu-se cobrança de percentagem sobre todas as mercadorias que entrassem na República, segundo o valor que tivessem em moeda nacional. Vê-se, pois,

que há, no caso, um tributo que se impõe, sem nenhuma atenção a serviço determinado, indiferentemente a pessoas, sem correlação de vantagem direta, para a entrada da mercadoria nos portos do País, salvo as exceções da lei e dos contratos. Esse onus arrecada-se para integrar a renda da União. Ora, "imposto é processo de repartição dos encargos públicos entre os indivíduos", diz G. Jéze. Et si la répartition des charges s'effectue abstraction faite de tout avantage spécialement d'un service public déterminé, il y a l'impôt proprement dit: au contraire, lorsque les charges publiques sont réparties en considération d'avantages accordés à un usager, on dit qu'il y a une taxe. Ainsi, les impôts d'État, qui alimentent généralement le budget, sont, à proprement parler, des impôts". Ora, temos um encargo que incide sobre todas as mercadorias que entram no país, sem atenção a nenhum serviço determinado que pudesse beneficiar os contribuintes. Temos, mais, que a soma total que assim se recolhe destina-se a aumento da renda da União. Logo, a taxa de previdência não importa que nome lhe deram, é um imposto, e como a recorrente não paga impostos aduaneiros, não deve pagá-lo, também.

Na língua do direito a confusão entre a taxa e imposto é comum. Nem sempre o legislador atina com a importância prática do uso do termo na conceituação exalta. Mesmo na França, onde os juristas se esmeram em maior precisão técnica os desvios são constantes, atesta Capitant: "Dans la pratique du droit positif français, le législateur entend fréquemment le mot taxe sans tenir compte du sens précis donné ci-dessus, et comme synonyme d'impôt (pour les impôts d'État)". Ex. taxe sur le chiffre d'affaires". VOCABULAIRE JURIDIQUE — MOT TAXE.

Se há confusão de conceitos, pode haver julgamento sem que se aprecie preliminarmente, se estamos à frente de imposto ou à frente de taxa? Não há dizer que, ao entrar na apreciação, insurge-se o Conselho contra o conceito declarado na lei, querendo entrar na apreciação do que já está apreciado por autoridade superior; a do legislador. Trata-se, no caso, de se saber da extensão da cláusula contratual ante texto legislativo.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal, na Apelação Cível número 5.800, estuda por meúdo a que tão que se suscita indagação de imposto e taxa para a exata aplicação da isenção de direitos, ante cláusula contratual. A doutrina que ali se defende é a de que a denominação que se dá a contribuição — taxa, imposto, tributo, etc., ou o fim a que ela se destina — não tira ao imposto o seu verdadeiro caráter de imposto de importação, conforme pronunciamento unânime em outros julgados, como nas apelações ns. 2.603 e 1.364. Desde que a mercadoria estrangeira tenha que pagar, no ato da entrada no país, não podendo ser ela entregue nem incorporada à riqueza nacional, sem que o pagamento tenha sido efetuado, há imposto, diz o mesmo acórdão da Egrégia Corte.

A alta autoridade do Supremo Tribunal Federal autoriza a distinção entre a taxa e imposto, quando se trata de interpretar cláusula contratual, entre as leis reguladoras das isenções de direitos, e sem atentarmos nela, não é possível exercer a alta missão de aplicadores da lei, em casos intrincados, como este sob julgamento.

Acrescente-se que o texto invocado no acórdão deste Conselho cuja reconsideração se pede, agasalha-se nas expressões do Decreto n. 643, no art. 2.º "as isenções decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras", e como no contrato da recorrente, há, apenas, registrado "impostos aduaneiros e de expediente", não se inclui a recorrente entre as que gozam da isenção, por faltar, no seu contrato a cláusula ampla, "impostos de importação e demais taxas". Entretanto, na parte final do mesmo artigo, está escrito: "e as (empresas) que tenham tido idêntica isenção em virtude de concessões especiais". Neste passo se encontra a isenção da recorrente, para se cingir a discussão ainda ao texto da lei, deixando-se de lado o contrato que era o elemento do maior valor a examinar.

Não há dizer que a matéria de isenções não comporta ampliações. Não comporta, é verdade mas "dá-se interpretação ampliativa, quando se estende o sentido da lei além de suas palavras", para compreender casos que se não incluem na sua disposição". Na hipótese, não se trata de interpretação ampliativa. A cláusula diz: "isenção de impostos de importação", de forma genérica. Logo o "imposto de previdência" está dentro de seus termos.

Finalmente, o argumento mais forte contra a pretensão da Companhia, tira-se do parágrafo único do art. 1.º do Decreto número 24.023, de 21-3-1934, quando declara que na expressão "direitos de importação para consumo" se compreende somente o imposto de que trata o inciso 1.º do art. 1.º das Leis Orgânicas da Receita Geral da República. É a repetição do dispositivo da Lei n. 2.524, de 31-2-1911, anterior ao contrato da recorrente. O argumento teria valor se não houvesse interpretação da autoridade hierárquica superior a este Conselho, que diz que tal modo de ver não prevalece. Quando a lei fala em isenção de impostos aduaneiros, refere-se a todos os impostos, diz a decisão do Sr. ministro da Fazenda, no seu ofício n. 4, de 6-1-1940, *Diário Oficial* de 9-1-1940. Este conceito se ajusta à concepção geral de impostos aduaneiros e se fixa aos olhos do intérprete com dobrada insistência, depois do pronunciamento da mais alta autoridade fiscal do país. O argumento deve ceder, ante a afirmativa de autoridade superior, de que ele não tem nenhuma procedência.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira.*

ACORDÃO N. 10.078

Recurso n. 7.370-A/933 — Taxa de previdência social — Recorrente, S/A. Fabricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

Da isenção da taxa de previdência social só se podem beneficiar as empresas cujos contratos consignem cláusula concessiva de isenção de direitos ou impostos de importação e "demais taxas aduaneiras".

S/A Fabricas "Orion" pede reconsideração do julgado deste Conselho, constante do acórdão n. 8.238, pelo qual foi mantida a decisão de 1.ª instância, de que a mesma recorreu, negando-lhe direito à isenção da taxa de previdência social, sobre os materiais importados para suas fabricas.

Os fundamentos do acórdão contestado, foram o de não gozar a recorrente de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, condição exigida pelo art. 2.º do decreto n. 643, de 1936, para que pudesse a pleiteante gozar da isenção da taxa de previdência social.

Contesta a requerente essa interpretação, alegando que, nos termos do seu contrato, "o âmbito da concessão é total, por isso que compreende os impostos de importação e de expediente, não valendo saber se há ou não impostos de expediente, desde que expressamente ficou pactuado que, pela importação de mercadorias não seriam devidos quaisquer impostos, fossem de importação, fossem de expediente".

Alega mais que, a partir da execução do seu contrato com a União, a indústria da requerente jamais sofreu qualquer restrição na importação de mercadorias, salvo quanto à questão de similares, sendo, portanto de manter-se em boa razão jurídica, o *statu quo ante*, uma vez que a amplitude da expressão contratual impostos de importação e de expediente, corresponde à isenção de qualquer tributo que grave a importação de mercadorias para sua indústria, inclusive o da taxa de previdência social, porque pela sua face legal ela é seguramente um imposto e, assim sendo, se considera isenta do seu pagamento.

Conforme já ficou esclarecido em diversos julgados deste Conselho, a expressão — isenção de impostos de importação e de expediente, é de sentido restrito, pois, no que diz respeito a taxas, a isenção só se entende com a taxa de expediente, pois, não há nas nossas leis tributos denominados impostos de expediente, senão o *expediente dos gêneros livres* criados pelo art. 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantido por leis posteriores com a denominação da taxa de expediente que é a única de que gozava e goza a recorrente.

Nesta conformidade, é óbvio que a isenção contratual é limitada aos impostos de importação e à taxa de expediente, sendo certo que, anteriormente à vigência do decreto n. 24.343, de 1934, que criou o imposto adicional de 10 %, substitutivo da taxa de 2 % ouro, para o porto e outras, estava a requerente obrigada ao pagamento delas, só não pagando, excepcionalmente, a taxa de 2 % ouro, por estarem isentas dela todas as mercadorias importadas pelo porto de Santos, até o advento do decreto n. 21.955, de 13 de outubro de 1932, depois do qual, porém, embora sob protesto, passou a empresa a pagar aquela taxa.

Quanto à alegada circunstância de ser o tributo em questão mais um imposto do que uma taxa, é muito de se ter em vista que a administração pública a considera uma taxa, porque assim a denominou.

Isto posto, e:

Considerando que a isenção da taxa de previdência social só cabe às empresas de cujos contratos conste cláusula expressa que conceda isenção de impostos ou direitos de importação e demais taxas aduaneiras;

Considerando que a requerente não está nas condições legais de gozar do favor pretendido;

Considerando que no pedido não houve preterição de formalidade;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em indeferir o pedido de reconsideração. Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, Representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de Magalhães Figueira*.

VOTO VENCIDO DO SR. SÍLVIO FIGUEIRA

Suscita-se neste processo a questão de se saber do valor de cláusula contratual ante os textos da lei que, promulgados posteriormente a ela, estabeleceram taxa de 2 %, para os encargos da Previdência Social.

A Companhia "Orion", em virtude de contrato celebrado com o Governo Federal, em 1926, cláusula primeira, tem:

Isenção de impostos de importação e expediente, durante o prazo de 25 anos, para:

a)
b) substâncias químicas, tecidos, materiais diversos, combustíveis e lubrificantes indispensáveis ao funcionamento da fábrica.

Tendo recorrido para este Conselho do ato da Inspeção de Santos que, não obstante tal cláusula de contrato, lhe impusera o pagamento da taxa adicional de 10 % e taxa de Previdência, obteve a Com-

panhia que se lhe reconhecesse a isenção, quanto ao adicional de 10 %, à vista do pronunciamento da autoridade superior do Sr. Ministro da Fazenda, negando-se quanto à taxa de Previdência, pois, em virtude do art. 2.º do decreto 643, de 14 de fevereiro de 1936, só estão isentas do pagamento de tal taxa as mercadorias e materiais despatchados com "isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, previstas no art. 12 do decreto 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado do Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte e as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras". Ora, a cláusula contratual da Companhia não consigna isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem se acha enquadrada no favor previsto pelo art. 12, do decreto 24.023, de 21 de março de 1934. Assim, não podia ter a isenção da Taxa de Previdência.

Alega a recorrente, neste pedido de reconsideração:

1) a matéria rege-se pelo contrato que a firmou com o Governo e não pelo decreto 643. No contrato, o âmbito da concessão é total, nas expressões "impostos de importação e de expediente", que compreendem quaisquer impostos, assim os de importação, como os de expediente, sendo elementar a distribuição entre as fórmulas "direitos de importação" e "impostos de importação", esta de muito maior extensão que aquela;

2) a situação preexistente à cobrança da chamada taxa de previdência social era de completa isenção. Qualquer onus à recorrente, contra a letra do contrato, importa elidir a fé das recíprocas obrigações;

3) apurada a isenção de que goza a Companhia, por força do seu contrato de qualquer tributo que grave a importação de mercadorias para a sua indústria, cabe estudar o conceito e diferenciação entre imposto e taxa, e, verificando-se que a "taxa de Previdência" não passa de "imposto aduaneiro", cobrado por ocasião da importação, vê-se que, por força do contrato, a recorrente não deve pagá-lo;

4) que há uniformidade da Legislação Federal em matéria de contrato, e o seu sentido econômico, na extensão dos respectivos favores, leva ao raciocínio que o Governo usou da fórmula, no contrato da recorrente, mais ampla possível "impostos de importação e expediente", devendo-se lembrar a distinção entre as expressões "impostos de importação" e direitos aduaneiros, sendo esta muito mais restrita. Não se pode induzir que o Governo tenha cometido erro de técnica contratual, porque se não compreenderia que tal acontecesse depois das leis ns. 2.524, 2.719 e 2.841, que fizeram clara distinção entre as referidas expressões.

Ao examinar a cláusula contratual da recorrente, observa-se que o Governo não terá sido feliz ao redigir "impostos de importação e expediente", pois não há imposto de expediente. Há "taxa de expediente", nos termos da Consolidação das Leis Alfândegárias, que se cobra quanto aos gêneros livres (Art. 506). Aqui, como que ocorreu confusão entre taxa e imposto, devendo-se entender, entretanto, que a isenção abriga a taxa de expediente.

Quanto à distinção entre as expressões "livres de direitos aduaneiros" e "livres de impostos aduaneiros", quer parecer-me que tem cabimento, a vista do decreto 2.524, de 1911, que é anterior ao contrato da recorrente e que pode ser invocado, com justa razão, ao caso. O decreto n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, muito posterior ao contrato e se parece, no artigo primeiro, induzir sinonímia entre as expressões, não pode ser trazido ao caso, como elemento interpretativo, se há outro decreto anterior que dispunha diversamente, ao tempo do contrato.

A requerente, portanto, tinha contra com o Governo Federal, em virtude do qual gozava de isenção de impostos aduaneiros, ou melhor, de impostos de importação e expediente. A cláusula é ampla e envolve todos os impostos que existiam no momento do contrato e que se criaram posteriormente, de vez que é princípio consagrado nas nossas leis alfândegárias do respeito ao ato perfeito e acabado (Dec. 24.023, art. 1.º, do Dec. n. 300, art. 1.º).

Será a "taxa de previdência" um imposto? A lei que a criou — Decreto n. 159, de 30 de dezembro de 1935. — declara no artigo 6.º: "Fica criada, sob o título de Taxa de Previdência Social", uma percentagem de 2 %, sobre o pagamento, qualquer que seja a sua modalidade, de artigos importados do exterior, excluindo-se, para esse fim, o combustível e o trigo. "Formula pouco clara, não se sabendo se a incidência era sobre o pagamento dos direitos, ou sobre o dos artigos, parecendo, à primeira vista, que devia ser sobre o dos direitos. Desfez a dúvida o Decreto n. 591, de 15-1-1936, ao preceituar que a "taxa de previdência" incidia na razão de 2 %, sobre o valor, em moeda nacional, de todas as mercadorias importadas do exterior, por via marítima, terrestre, fluvial ou aérea, com exceção, apenas, do combustível e do trigo. A escrituração da arrecadação — é o parágrafo único do art. 2.º, que o declara — faz-se como "renda da União". Temos, afinal, o Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, que consigna, no art. 2.º, várias isenções à taxa e entre elas as "decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras e as que tenham obtido idêntica isenção, em virtude de concessões especiais".

O histórico da taxa é o seguinte: para acudir a encargos orçamentários, em consequência da criação de vários Institutos de Previdência Social, para os quais o Governo devia contribuir com um terço do que arrecadasse, anualmente, instituiu-se cobrança de percentagem sobre todas as mercadorias que entrassem na República, segundo o valor que tivessem em moeda nacional. Vê-se, pois, que há, no caso, um tributo que se impõe, sem nenhuma atenção a se-

viço determinado, indiferentemente a pessoas, sem correlação de vantagem direta, para a entrada da mercadoria nos portos do país, salvo as exceções da lei e dos contratos. Esse *onus* arrecada-se para integrar a renda da União. Ora, "imposto é processo de repartição dos encargos públicos entre os indivíduos", diz G. Jeze. É "si la repartition des charges s'effectue abstraction faite de tout avantage spécialement d'un service public déterminé, il y a impôt proprement dit; au contraire, lorsque les charges publiques sont réparties en consideration d'avantages accordés à un usager, on dit qu'il y a taxe". Assim, les impôts, d'État, qui alimentent généralement le budget, son, à proprement parler, des impôts." Ora, temos um encargo que incide sobre todas as mercadorias que entram no país, sem atenção a nenhum serviço determinado que pudesse beneficiar os contribuintes. Temos, mais, que a soma total que assim se recolhe destina-se a aumento da renda da União. Logo a taxa de previdência — não importa que nome lhe deram — é um imposto, e como a recorrente não paga impostos aduaneiros, não deve pagá-lo também.

Na língua do direito a confusão entre taxa e imposto é comum. Nem sempre o legislador atina com a importância prática do uso do termo na consecução exata. Mesmo na França, onde os juristas se esmeram em maior precisão técnica, os desvios são constantes. Atesta CAPITANT: "Dans la pratique du droit positif français, le législateur entend fréquemment le mot taxe sans tenir compte du sens précis donné ci-dessus, et comme synonyme d'impôt (pour les impôts d'État)".

Se há confusão de conceitos, pode haver julgamento sem que se aprecie, preliminarmente, se estamos à frente de imposto ou à frente de taxa? Não há dizer que, ao entrar na apreciação, insurge-se o Conselho contra o conceito declarado na lei, querendo entrar na apreciação do que já está apreciado por autoridade superior; a do legislador. Trata-se, no caso, de se saber da extensão da cláusula contratual ante texto legislativo.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal, na apelação civil número 5.800, estuda por meudo a questão que se suscita indagação de imposto e taxa para a exata aplicação da isenção de direitos, ante cláusula contratual. A doutrina que ali se defende é a de que a denominação que se dá a contribuição — taxa, imposto, tributo, etc., ou o fim a que ela se destina — não tira ao imposto o seu verdadeiro caráter de imposto de importação, conforme pronunciamento unânime em outros julgados, como nas apelações ns. 2.603 e 1.634. Desde que a mercadoria estrangeira tenha que pagar, no ato de entrada no país, não podendo ser ela entregue nem incorporada à riqueza nacional, sem que o pagamento tenha sido efetuado, há imposto, diz o mesmo acórdão da Egrégia Corte.

A alta autoridade do Supremo Federal autoriza a distinção entre taxa e imposto quando se trata de interpretar cláusula contratual, entre as leis reguladoras das isenções de direitos, e sem atentarmos nela, não é possível exercer a alta missão de aplicadores da lei em casos intrincados, como este sob julgamento.

Adrescente-se que o texto invocado no acórdão deste Conselho, cuja reconsideração se pede, agasalha-se nas exposições do Decreto n. 613, no art. 2.º "as isenções decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras", e como no contrato da recorrente, há, apenas, registrado "impostos aduaneiros e de expediente", não se inclui a recorrente entre as que gozam da isenção, por faltar, no seu contrato, a cláusula ampla, "impostos de importação e demais taxas". Entretanto, na parte final do mesmo artigo está escrito: "e as (empresas) que tenham tido idêntica isenção em virtude de concessões especiais." Neste passo se encontra a isenção da recorrente, para se cingir a discussão ainda ao texto da lei, deixando-se de lado o contrato que era o elemento de maior valor a examinar.

Não há dizer que a matéria de isenções não comporta ampliações. Não importa, é verdade, mas "dá-se interpretação ampliativa quando se estende o sentido da lei além de suas palavras, para compreender casos que se não incluem na sua disposição." Na hipótese, não se trata de interpretação ampliativa. A cláusula diz: "isenção de impostos de importação", de forma genérica. Logo o "imposto de previdência" está dentro de seus termos.

Finalmente, o argumento mais forte contra a pretensão da Companhia tira-se do parágrafo único do art. 1.º do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, quando declara que na expressão "direitos de importação para consumo" se compreende somente o imposto de que trata o inciso 1.º do art. 1.º das Leis Orçamentárias da Receita Geral da República. É a repetição do dispositivo da lei n. 2.524, de 31 de fevereiro de 1911, anterior ao contrato da recorrente. O argumento teria valor se não houvesse interpretação da autoridade hierárquica superior a este Conselho, que diz que tal modo de ver não prevalece. Quando a lei fala em isenção de impostos aduaneiros, refere-se a todos os impostos, diz a decisão do Sr. ministro da Fazenda, no seu ofício n. 4, de 6/1/1940, (D. O. de 9/1/1940). Este conceito se ajusta à concepção geral de impostos aduaneiros e se fixa aos olhos do intérprete com dobrada insistência, depois do pronunciamento da mais alta autoridade fiscal do país. O argumento deve ceder ante a afirmativa de autoridade superior, de que ele não tem nenhuma procedência.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*.

ACORDÃO N. 10.079

Recurso n. 7.371-AR/934 — Taxa de previdência social — Recorrente, S/A Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

A expressão "impostos de importação e de expediente" não equivale a "direitos aduaneiros e demais taxas", para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois a expressão "impostos de expediente", constante de cláusula contratual, equivale a "direitos de expediente dos gêneros livres", criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de "Taxa de Expediente".

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao acórdão n. 8.239, que lhe negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota n. 1.321, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no acórdão n. 10.077, a que se reporta.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, Presidente. — *J. Baylongue*, relator designado.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Sylvio de M. Figueira, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acórdão n. 10.077.

ACORDÃO N. 10.080

Recurso n. 7.374-AR/937 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, S/A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

A expressão "impostos de importação e de expediente" não equivale a "direitos aduaneiros e demais taxas", para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois a expressão "impostos de expediente", constante de cláusula contratual, equivale a "direitos de expediente dos gêneros livres", criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de "Taxa de Expediente".

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao acórdão n. 8.242, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 2.173, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no acórdão n. 10.078, a que me reporto.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, Presidente. —

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Sylvio de M. Figueira, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acórdão n. 10.078.

ACORDÃO N. 10.081

Recurso n. 7.391-AR/958 — Taxa de previdência social. — Recorrente, S/A Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

A expressão "impostos de importação e de expediente" não equivale a "direitos aduaneiros e demais taxas", para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois a expressão "impostos de expediente", constante de cláusula contratual, equivale a "direitos de expediente dos gêneros livres", criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de "Taxa de Expediente".

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao acórdão n. 8.243, que lhe negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 1.821, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no acórdão 10.077, a que se reporta.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, Presidente. — *João Baylongue*, relator designado.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Sylvio de M. Figueira, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acórdão n. 10.077.

ACORDÃO N. 10.082

Recurso n. 7.394-AR-961 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

A expressão "imposto de importação e de expediente" não equivale a "direitos aduaneiros e demais taxas", para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão "impostos de expediente", constante de cláusula contratual, equivale a "direitos de expediente dos gêneros livres", criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de "Taxa de Expediente".

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao acórdão n. 8.246, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 1.531, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no acórdão n. 10.078, a que se reporta.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acórdão n. 10.078.

ACORDÃO N. 10.083

Recurso n. 7.395-AR-963 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

A expressão "impostos de importação e de expediente" não equivale a "direitos aduaneiros e demais taxas", para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão "impostos de expediente", constante de cláusula contratual, equivale a "direitos de expediente dos gêneros livres", criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de "Taxa de Expediente".

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao acórdão n. 8.247, que lhe negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 1.773, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no acórdão n. 10.077, a que se reporta.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *J. Baylongue*, relator designado.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acórdão n. 10.077.

ACORDÃO N. 10.084

Recurso n. 7.398-AR-965 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

A expressão "impostos de importação e de expediente" não equivale a "direitos aduaneiros e demais taxas", para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão "impostos de expediente", constante de cláusula contratual, equivale a "direitos de expediente dos gêneros livres", criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de "Taxa de Expediente".

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao acórdão n. 8.250, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 428, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no acórdão n. 10.078, a que se reporta.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acórdão n. 10.078.

ACORDÃO N. 10.085

Recurso n. 7.399-AR/966 — Taxa de previdência social — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

A expressão "impostos de importação e de expediente" não equivale a "direitos aduaneiros e demais taxas", para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão "impostos de expediente", constante de cláusula contratual, equivale a "direitos de expediente dos gêneros livres", criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de "Taxa de Expediente".

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao acórdão n. 8.251, que lhe negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 17, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no acórdão n. 10.077, a que se reporta.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *J. Baylongue*, relator designado.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acórdão n. 10.077.

ACORDÃO N. 10.086

Recurso n. 7.402-AR/969 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

A expressão "impostos de importação e de expediente" não equivale a "direitos aduaneiros e demais taxas", para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão "impostos de expediente", constante de cláusula contratual, equivale a "direitos de expediente dos gêneros livres", criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de "Taxa de Expediente".

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao acórdão n. 8.254, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 46.000, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no acórdão n. 10.078, a que se reporta.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acórdão n. 10.078.

ACORDÃO N. 10.087

Recurso n. 7.403-AR/970 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

A expressão "impostos de importação e de expediente" não equivale a "direitos aduaneiros e demais taxas", para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão "impostos de expediente", constante de cláusula contratual, equivale a "direitos de expediente dos gêneros livres", criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de "Taxa de Expediente".

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao acórdão n. 8.255, que lhe negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 438, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no acórdão n. 10.077, a que se reporta.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *J. Baylongue*, relator designado.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acórdão n. 10.077.

ACORDÃO N. 10.088

Recurso n. 7.406-AR-973 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, S/A Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão 'impostos de importação e de expediente' não equivale a 'direitos aduaneiros e demais taxas', para o efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão 'impostos de expediente', constante de cláusula contratual, equivale a 'direitos de expediente dos gêneros livres', criada pelo art. 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de 'Taxa de Expediente'."

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acordão n. 8.258, que lhe negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 715, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acordão n. 10.078, a que se reporta.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, Presidente. — *Ulysses Sampaio*, Relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Sílvia de M. Figueira, conforme doutrina defendida no voto vencido ao Acordão n. 10.078.

ACORDÃO N. 10.089

Recurso n. 7.407-AR-974 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, S/A Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão 'impostos de importação e de expediente' não equivale a 'direitos aduaneiros e demais taxas', para o efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão 'impostos de expediente', constante de cláusula contratual, equivale a 'direitos de expediente dos gêneros livres', criada pelo art. 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de 'Taxa de Expediente'."

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acordão n. 8.259, que lhe negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 55.213, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acordão n. 10.078, a que se reporta.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, Presidente. — *J. Baylongue*, Relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Sílvia de M. Figueira, conforme doutrina defendida no voto vencido ao Acordão n. 10.77.

ACORDÃO N. 10.090

Recurso n. 7.410-AR-977 — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão 'impostos de importação e de expediente' não equivale a 'direitos aduaneiros e demais taxas' para o efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão 'impostos de expediente', constante de cláusula contratual, equivale a 'direitos de expediente dos gêneros livres', criada pelo art. 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de 'Taxa de Expediente'."

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acordão n. 8.261, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 653, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acordão n. 10.078, a que se reporta.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, Presidente. — *Ulysses de Oliveira Sampaio*, Relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Sílvia de M. Figueira, conforme doutrina defendida no voto vencido ao Acordão n. 10.078.

ACORDÃO N. 10.091

Recurso n. 7.411-AR-978 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão 'impostos de importação e de expediente' não equivale a 'direitos aduaneiros e demais taxas', para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão 'impostos de expediente', constante da cláusula contratual, equivale a 'direitos de expediente dos gêneros livres', criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de 'Taxa de Expediente'."

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acordão n. 8.263, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 251, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acordão n. 10.077 a que se reporta.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 17 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *João Baylongue*, relator designado.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Sílvia de M. Figueira, conforme doutrina defendida no voto vencido ao Acordão n. 10.077.

ACORDÃO N. 10.092

Recurso n. 7.414-981-AR — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão 'impostos de importação e de expediente' não equivale a 'direitos aduaneiros e demais taxas', para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão 'impostos de expediente', constante da cláusula contratual, equivale a 'direitos de expediente dos gêneros livres', criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de 'Taxa de Expediente'."

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acordão n. 8.266 que lhe negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 64.296 de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acordão n. 10.078 a que se reporta.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses de Oliveira Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Sílvia de M. Figueira, conforme doutrina defendida no voto vencido ao Acordão n. 10.078.

ACORDÃO N. 10.093

Recurso n. 7.415-AR-982 — Taxa de previdência social — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão 'impostos de importação e de expediente' não equivale a 'direitos aduaneiros e demais taxas', para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão 'impostos de expediente', constante da cláusula contratual, equivale a 'direitos de expediente dos gêneros livres', criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de 'Taxa de Expediente'."

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acordão n. 8.267, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 62.231, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acordão n. 10.077, a que se reporta.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *João Baylongue*, relator designado.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Sílvia de M. Figueira, conforme doutrina defendida no voto vencido ao Acordão n. 10.077.

ACORDÃO N. 10.094

Recurso n. 7.418-985-AR — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

A expressão "impostos de importação e de expediente" não equivale a "direitos aduaneiros e demais taxas", para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão "impostos de expediente", constante da cláusula contratual, equivale a "direitos de expediente dos gêneros livres", criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de "Taxa de Expediente".

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acordão n. 8.270 que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 244, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acordão n. 10.078 a que se reporta.

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses de Oliveira Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido, o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao Acordão n. 10.078.

ACORDÃO N. 10.095

Recurso n. 7.419-AR — Taxa de previdência social — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

A expressão "impostos de importação e de expediente" não equivale a "direitos aduaneiros e demais taxas", para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão "impostos de expediente", constante da cláusula contratual, equivale a "direitos de expediente dos gêneros livres", criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de "Taxa de Expediente".

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acordão n. 8.271, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 59.361, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acordão n. 10.077 a que se reporta.

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *João Baylonque*, relator designado.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido, o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao Acordão n. 10.077.

ACORDÃO N. 10.096

Recurso n. 7.422-989-AR — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

A expressão "impostos de importação e de expediente" não equivale a "direitos aduaneiros e demais taxas", para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão "impostos de expediente", constante da cláusula contratual, equivale a "direitos de expediente dos gêneros livres", criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de "Taxa de Expediente".

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acordão n. 8.274 que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 1.976, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acordão n. 10.096 a que se reporta.

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses de Oliveira Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido, o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao Acordão n. 10.078.

ACORDÃO N. 10.097

Recurso n. 7.423-AR-990 — Taxa de previdência social — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

A expressão "impostos de importação e de expediente" não equivale a "direitos aduaneiros e demais taxas", para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão "impostos de expediente", constante da cláusula contratual, equivale a "direitos de expediente dos gêneros livres", criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de "Taxa de Expediente".

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acordão n. 8.275, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 761, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acordão n. 10.078, a que me reporto.

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses de Oliveira Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido, o Sr. Relator, conforme doutrina defendida no voto vencido ao Acordão n. 10.078.

ACORDÃO N. 10.098

Recurso n. 7.426-AR-993 — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

A expressão "impostos de importação e de expediente" não equivale a "direitos aduaneiros e demais taxas", para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão "impostos de expediente", constante da cláusula contratual, equivale a "direitos de expediente dos gêneros livres", criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de "Taxa de Expediente".

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acordão n. 8.290, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 1.834, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acordão n. 10.078 a que me reporto.

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses de Oliveira Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido, o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao Acordão n. 10.078.

ACORDÃO N. 10.099

Recurso n. 7.427-AR-994 — Taxa de previdência social — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

A expressão "impostos de importação e de expediente" não equivale a "direitos aduaneiros e demais taxas", para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão "impostos de expediente", constante da cláusula contratual, equivale a "direitos de expediente dos gêneros livres", criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de "Taxa de Expediente".

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acordão n. 8.291, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 707, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acordão n. 10.178, a que me reporto.

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses de Oliveira Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido, o Sr. Relator, conforme doutrina defendida no voto vencido ao Acordão n. 10.078.

ACORDÃO N. 10.100

Recurso n. 7.444-AR-1.010 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão *"impostos de importação e de expediente"* não equivale a *"direitos aduaneiros e demais taxas"*, para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão *"impostos de expediente"*, constante de cláusula contratual, equivale a *"direitos de expediente dos gêneros livres"*, criada pelo art. 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de *"Taxa de Expediente"*."

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao acordão n. 8.294, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 1.245, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no acordão n. 10.078, a que se reporta.

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses de Oliveira Sampaio*, relator designado.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. relator, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acordão n. 10.078.

ACORDÃO N. 10.101

Recurso n. 7.447-AR-1.013-AR — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão *"impostos de importação e de expediente"* não equivale a *"direitos aduaneiros e demais taxas"*, para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão *"impostos de expediente"*, constante de cláusula contratual, equivale a *"direitos de expediente dos gêneros livres"*, criada pelo art. 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de *"Taxa de Expediente"*."

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao acordão n. 8.300 que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota n. 49.979 de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no acordão n. 10.078, a que se reporta.

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses de Oliveira Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acordão n. 10.078.

ACORDÃO N. 10.102

Recurso n. 7.448-AR-1.014 — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão *"impostos de importação e de expediente"* não equivale a *"direitos aduaneiros e demais taxas"*, para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão *"impostos de expediente"*, constante de cláusula contratual, equivale a *"direitos de expediente dos gêneros livres"*, criada pelo art. 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de *"Taxa de Expediente"*."

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao acordão n. 8.301, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota n. 43.055, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no acordão n. 10.078, a que se reporta.

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses de Oliveira Sampaio*, relator designado.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. relator, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acordão n. 10.078.

ACORDÃO N. 10.103

Recurso n. 7.451-AR-1.017-AR — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão *"impostos de importação e de expediente"* não equivale a *"direitos aduaneiros e demais taxas"*, para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão *"impostos de expediente"*, constante de cláusula contratual, equivale a *"direitos de expediente dos gêneros livres"*, criada pelo art. 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de *"Taxa de Expediente"*."

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao acordão n. 8.306 que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 747 de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no acordão n. 10.078, a que se reporta.

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses de Oliveira Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acordão n. 10.078.

ACORDÃO N. 10.104

Recurso n. 7.452-AR-1.018 — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão *"impostos de importação e de expediente"* não equivale a *"direitos aduaneiros e demais taxas"*, para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão *"impostos de expediente"*, constante de cláusula contratual, equivale a *"direitos de expediente dos gêneros livres"*, criada pelo art. 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de *"Taxa de Expediente"*."

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao acordão n. 8.307, que lhe negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 654, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no acordão n. 10.078, a que se reporta.

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses de Oliveira Sampaio*, relator designado.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. relator, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acordão n. 10.078.

ACORDÃO N. 10.105

Recurso n. 7.455-AR-1.021 — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão *"impostos de importação e de expediente"* não equivale a *"direitos aduaneiros e demais taxas"*, para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão *"impostos de expediente"*, constante de cláusula contratual, equivale a *"direitos de expediente dos gêneros livres"*, criada pelo art. 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de *"Taxa de Expediente"*."

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao acordão n. 8.310 que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 40.090, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no acordão n. 10.078, a que se reporta.

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses de Oliveira Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acordão n. 10.078.

ACORDÃO N. 10.106

Recurso n. 7.456-AR-1.022 — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão *"impostos de importação e de expediente"* não equivale a *"direitos aduaneiros e demais taxas"*, para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão *"impostos de expediente"*, constante de cláusula contratual, equivale a *"direitos de expediente dos gêneros livres"*, criada pelo art. 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de *"Taxa de Expediente."*

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao acórdão n. 8.311, que lhe negou provimento ao recurso, interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 58.992, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no acórdão n. 10.078, a que se reporta.

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses de Oliveira Sampaio*, relator designado.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. relator, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acórdão n. 10.078.

ACORDÃO N. 10.107

Recurso n. 7.459-AR-1.025 — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão *"impostos de importação e de expediente"* não equivale a *"direitos aduaneiros e demais taxas"*, para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão *"impostos de expediente"*, constante de cláusula contratual, equivale a *"direitos de expediente dos gêneros livres"*, criada pelo art. 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de *"Taxa de Expediente."*

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao acórdão n. 8.311 que lhe negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 58.993 de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no acórdão n. 10.078, a que se reporta.

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses de Oliveira Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acórdão n. 10.078.

ACORDÃO N. 10.108

Recurso n. 7.460-AR-1.026 — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão *"impostos de importação e de expediente"* não equivale a *"direitos aduaneiros e demais taxas"*, para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão *"impostos de expediente"*, constante de cláusula contratual, equivale a *"direitos de expediente dos gêneros livres"*, criada pelo art. 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de *"Taxa de Expediente."*

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao acórdão n. 8.315, que lhe negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 248, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no acórdão n. 10.078, a que se reporta.

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses de Oliveira Sampaio*, relator designado.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. relator, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acórdão p. 10.078.

ACORDÃO N. 10.109

Recurso n. 7.463-AR-1.029 — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão *"impostos de importação e de expediente"* não equivale a *"direitos aduaneiros e demais taxas"*, para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão *"impostos de expediente"*, constante de cláusula contratual, equivale a *"direitos de expediente dos gêneros livres"*, criada pelo art. 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de *"Taxa de Expediente."*

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao acórdão n. 8.318, que lhe negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 384, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no acórdão n. 10.078, a que se reporta.

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses de Oliveira Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acórdão n. 10.078.

ACORDÃO N. 10.110

Recurso n. 7.464-AR-1.030 — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão *"impostos de importação e de expediente"* não equivale a *"direitos aduaneiros e demais taxas"*, para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão *"impostos de expediente"*, constante de cláusula contratual, equivale a *"direitos de expediente dos gêneros livres"*, criada pelo art. 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de *"Taxa de Expediente."*

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao acórdão n. 8.340, que lhe negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 1.550, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no acórdão n. 10.078, a que se reporta.

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses de Oliveira Sampaio*, relator designado.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. relator, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acórdão n. 10.078.

ACORDÃO N. 10.111

Recurso n. 7.467-AR-1.033 — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão *"impostos de importação e de expediente"* não equivale a *"direitos aduaneiros e demais taxas"*, para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão *"impostos de expediente"*, constante de cláusula contratual, equivale a *"direitos de expediente dos gêneros livres"*, criada pelo art. 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de *"Taxa de Expediente."*

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao acórdão n. 8.343, que lhe negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 120, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no acórdão n. 10.078, a que se reporta.

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses de Oliveira Sampaio*, relator designado.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. relator, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acórdão n. 10.078.

ACORDÃO N. 10.112

Recurso n. 7.168-AR-1.034 — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão *"impostos de importação e de expediente"* não equivale a *"direitos aduaneiros e demais taxas"*, para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão *"impostos de expediente"*, constante de cláusula contratual, equivale a *"direitos de expediente dos gêneros livres"*, criada pelo art. 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de *"Taxa de Expediente"*."

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao acórdão n. 8.344, que lhe negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 28, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no acórdão n. 10.078, a que se reporta.

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses de Oliveira Sampaio*, relator designado.

Fui presente. — *Jayme Scerriano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. relator, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acórdão n. 10.078.

ACORDÃO N. 10.113

Recurso n. 7.471-AR/1.037 — Taxa de previdência social — Recorrent, S/A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

Está isenta da taxa de 2 % de Previdência Social e do imposto de 10 % adicional, sobre os direitos realmente devidos, somente a pessoa física ou jurídica que legítimamente tiver isenção de — Direitos ou impostos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras; — a que tiver individualizado no instrumento contratual — Impostos de importação e de expediente — como a recorrente, tem o favor legal restrito aos incisos 1 e 3, das leis de Receita Geral da República — Direitos ou impostos de importação para consumo e expediente dos gêneros livres de direitos de consumo — vigentes na época da assinatura do contrato, e, na atualidade aos incisos 1 e 3 daquelas mesmas Leis — Direitos ou impostos de importação para consumo — e — Taxa adicional relativa às mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação. — Leis ns. 2.524, de 31-12-11, art. 2.º, alínea VII e VIII; 2.719, de 31-12-11 art. 4.º, 2.841, de 31 de dezembro de 1931, art. 10; 4.242, de 5-1-24, art. 47, letras "a" e "b", revigorada pela 3.973, de 7-1-24, art. 178; 4.910, de 10-1-25, art. 9.º; Decreto 19.973, de 8-8-25; 24.023 de 21-3-34, art. 1.º e 300, de 24-11-38, art. 1.º.

O pedido de reconsideração está em termos, foi feito em tempo hábil, pagou a taxa de recurso e satisfaz todas as demais exigências estabelecidas na lei reguladora da matéria.

Na petição de recurso, alega a recorrente que:

a) o seu contrato com o Governo Federal, surgiu com o Decreto n. 16.763, de 31 de dezembro de 1924; tendo sido o Ministério da Agricultura autorizado pelo Decreto 19.763, de 2 de julho de 1925, a conceder à S. A. Fábricas "Orion" os favores constantes das letras a) e b), do art. 47 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1924, revigorado pelo art. 178 da de n. 3.973, de 7 de janeiro de 1924, mediante as condições estabelecidas no primeiro daqueles decretos;

b) o seu contrato foi firmado com o Governo Federal e aditado no ano de 1926; publicado no mesmo ano às páginas 5.601, 5.602 e 8.977, respectivamente, dos *Diários Oficiais* de 11 de março e 1.º de maio; tendo sido registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão de 4 de agosto daquele mesmo ano, conforme publicação no *Diário Oficial* de 3 de setembro desse mesmo ano de 1926, às páginas 16.790 e 16.791;

c) os favores constantes das letras a) e b), do art. 47 da lei 4.242, de 5 de janeiro de 1924, revigorado pelo art. 178 da de n. 3.973, de 7 de janeiro de 1924, e autorizados pelo Decreto 19.763, de 8 de julho de 1925, constam do seu contrato firmado no dia 8 de março de 1926, nos seguintes termos:

CLAUSULA I

São concedidos à Sociedade:

1. Isenção de Impostos de Importação e de Expediente, durante o prazo de 25 anos, etc., etc.

d) não está sujeita ao Imposto Adicional de 10 %, sobre os direitos realmente devidos e nem também à taxa de 2 % de Previdência, porque ambos foram criados por leis posteriores ao seu contrato firmado com o Governo, muitos anos antes; o primeiro pelo art. 2.º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, e a última,

pela lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935; regulamentada pelo Decreto n. 591, de 15 de janeiro de 1936; regulamento esse mandado executar pelo Decreto n. 643, de 14 de fevereiro do mesmo ano de 1936;

e) a taxa de 10 % do imposto adicional não pode ser cobrada, não só porque não pode atingir o seu contrato, que é lei entre as partes contratantes, como porque, de acordo com o parágrafo único do art. da lei que a criou, ela não será cobrada das mercadorias que gozem da isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras; favores esses de que gozam as mercadorias que importa, por força do seu contrato.

A recorrente, absolutamente, não goza de isenção das demais taxas aduaneiras, goza, sim, de Isenção de Direitos de Importação para Consumo e de Expediente, pelo seu contrato firmado com o Governo Federal, no dia 8 de março de 1926.

Também não é verdadeira a afirmativa de que, pelo seu contrato, esteja isenta de qualquer tributo criado posteriormente a ele, porque, lhe assegurou o mesmo, a isenção de todos os impostos de importação, entre os quais se compreende, não só os 10 % adicionais, como a taxa de 2 % de Previdência Social.

Vejamos.

Desse contrato firmado com o Governo Federal, consta:

CLAUSULA I

São concedidas à Sociedade:

1) Isenção de Impostos de Importação e de Expediente, durante o prazo de 25 anos, para, etc., etc.

CLAUSULA II

b) Não vender os maquinismos, utensílios, ferramentas e substâncias químicas, tecidos, materiais diversos, combustível e lubrificantes que tiverem gozado de Isenção de Direitos de Importação e Expediente, salvo se recolher antecipadamente aos cofres públicos, os Direitos Aduaneiros e Taxas Fiscais; etc., etc.

CLAUSULA III

A isenção de Direitos de Importação e Expediente (cláusula I), somente será concedida se os maquinismos, etc., etc., importados, não tiverem similares no país.

A concessão de favores constantes do contrato, conforme afirma a própria contratante, foi autorizada pelo Poder Legislativo, nos termos das letras a) e b), da Lei orçamentária da Despesa n. 4.242, de 5 de janeiro de 1924, art. 47, revigorado pela 178 da lei n. 3.973, de 7 de janeiro de 1924, nos seguintes termos:

Art. 47 — Fica o Governo autorizado:

a) —

b) — a conceder Isenção de Direitos de Importação às usinas de beneficiamento de borracha brasileira, etc., etc.

Ora, conforme essa disposição legal, o favor ou benefício compreende — Direitos de importação — e, na cláusula contratual está a concessão de isenções de — Impostos de importação — mas, para o caso, nenhuma importância tem a mudança do termo legal "Direitos" para "Impostos" termo contratual, porque, o Governo, pelo seu representante no ato, deixou patente e claro que usava no instrumento de contrato o termo — "Impostos" —, como equivalente ou sinonimo do termo *direitos*, da Lei, quando na "Cláusula II", transcrita, se expressa:

...e lubrificantes que tiverem gozado de isenção de "direitos de importação e de expediente";

e, ainda, em seguida;

...salvo se recolher antecipadamente aos cofres públicos os "direitos aduaneiros", etc., etc.

e também na "cláusula III":

A isenção de "direitos de importação e expediente (cláusula 17, etc., etc.

Portanto, vemos que os termos do instrumento contratual entre o Governo e a reclamante, "Direitos de importação" e "Impostos de importação" se equivalem, significam uma e a mesma coisa, e, assim, foram empregados no instrumento de contrato; não colhendo a argumentação sofisticada da contratante, de que, constando do instrumento contratual a expressão *impostos*, lhe fora assegurado o direito de isenção de tudo o que fôsse imposto de importação, como o são todas as taxas aduaneiras decorrentes da importação da mercadoria, como sejam: 2 %, ouro, para as obras de portos; 10 % adicional, sobre o expediente, dos gêneros livres de direitos; e, outras mais existentes na época da assinatura do ato contratual, e, ainda, todas e quaisquer outras que fossem criadas posteriormente a esse ato, como por exemplo: 2 %, ouro, para as obras de portos (porto

de Santos); imposto adicional de 10 % sobre os direitos realmente devidos creado pelo art. 2.º do Decreto número 24.343, de 5 de junho de 1934, como substitutivo das taxas suprimidas nominalmente, no seu art. 3.º.

É evidente que, se na expressão contratual estivesse com

"a arrecadação, quer no concernente a receita da União, quer no que compete às empresas exploradoras dos portos.

14 — Dentro do mesmo espirito de significação do nosso regime tributário, na parte relativa aos impostos aduaneiros, foram reajustadas as taxas da classe VII — "Seda" — e, XXXIII — "Veículos seus acessórios e pertences" — e, do artigo 599 — "Gazolina" —, da classe XVII, englobando-se nas mesmas taxas, respectivamente, a adicional de 4 % sobre os direitos, creada pelo Decreto n. 17.247, de 17 de março de 1926; a de \$660 por quilo, para construção e conservação de estradas de rodagem, constante da Lei número 5.141, de 5 de janeiro do ano seguinte; de \$80 por quilo de gasolina importada, referida na mesma lei; e de \$200 por quilo, do referido produto, mencionada no art. 14 do Decreto n. 20.356, de 1.º de setembro de 1931.

15 — Outro ajustamento ainda foi promovido sobre certas taxas da Tarifa para que a adoção do "imposto adicional de 10 %, *sucedendo principalmente à taxa de 2 %* "para melhoramentos dos portos" não venha alterar profundamente o tratamento que vinham tendo certas mercadorias, algumas de grande importação como o carvão de pedra, o trigo em grão e em farinha, a gasolina, os oleos combustiveis, os produtos químicos e as drogas.

Consequentemente, algumas daquelas taxas suprimidas pelo artigo 3.º daquele Decreto 24.343, foram englobadas ou incorporadas às taxas tarifárias, respectivas, e, as restantes, foram sucedidas pelo *imposto adicional de 10 %*, conforme está nessa exposição de motivos; não restando, por conseguinte, a menor dúvida a esse respeito.

Portanto, vê-se que a recorrente tem o seu direito garantido, isto é, com a cláusula contratual I, adquiriu direito somente quanto à isenção de "direitos de importação e de expediente", que não poderá ser turbado ou perturbado por atos posteriores, referentes a essas duas verbas orçamentárias da Receita Geral da União. Todas as demais verbas de receita são devidas pela recorrente, porque não foram atingidas pela isenção.

E o contrario disso não poderia ser estabelecido, porque, na época em que foi firmado o instrumento de contrato em questão, diziam as Leis ns. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, art. 2.º, alíneas VII e VIII; 2.719, de 31 de dezembro de 1912, art. 4.º; 2.841, de 21 de dezembro de 1913, art. 10, constantes do Capítulo II — Dos impostos de importação — Título — Isenção e reduções — art. 819, da "Consolidação das disposições orçamentárias de carater permanente", que,

Na expressão — "livre de direitos" — ou — "livre de direitos aduaneiros" — "consignada em lei, decreto, especial ou contrato", só se compreendem os "direitos de importação para consumo". A isenção de quaisquer outras taxas só terá lugar se na lei, decreto especial ou contrato, estiver "expressamente consignada".

Encontramos nesta disposição legal as três origens da isenção, reunidas: a lei que estabeleceu a isenção em lide — Lei n. 4.242; decreto especial, autorizando a isenção referida, n. 19.973, de 1925, e autorizando o contrato com a isenção daquela lei; e, por fim, o instrumento do contrato; constando da lei e do decreto a isenção para "direitos de importação e de expediente", e, *somente do contrato*, para "impostos de importação e de expediente", mas, em todos êles, a isenção está restrita às verbas de receita — "direitos ou impostos de importação e de expediente, pois, somente essas duas verbas particularizou".

Se, porém, não existissem tais disposições orçamentárias de carater permanente, ou, que, existindo, como efetivamente existiam naquella época, e, apesar de consolidadas pelo Governo se lhes pretendesse negar aquêlê carater de disposição permanente, ainda existiria o Decreto n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925, no qual estabeleceu o legislador, os mesmos princípios ou a mesma doutrina, em termos mais claros, mais precisos e mais imperativos que os daquellas leis, no:

Art. 9.º — As isenções do "direitos de importação para consumo" concedidas nesta e em quaesquer outras leis, *não compreenderão, "em caso algum", outras taxas de importação que não estejam expressamente "individuidas no texto da isenção"*.

Diante de tão expressas disposições legais e sob a influencia ou regência, das quais foi, autorizado pelo Decreto n. 19.973, de 8 de julho de 1925, e lavrado e assinado o respectivo termo de contrato entre o "Governo e a recorrente", no dia 8 de março de 1926, não se poderá negar que o direito de isenção assegurado nesse contrato a "S. A. Fábricas "Orion", não esteja restrito às verbas receita — "direitos de importação para consumo" — e — "impostos de expediente" — expressamente individuidas no decreto da autorização do contrato com a isenção, e, na cláusula 1.ª do ato contratual.

Ora, se os contratantes, no instrumento do contrato, acordaram a isenção de "impostos de importação e de expediente", contralaram

a isenção dos direitos ou impostos compreendidos nessas duas verbas de receita da União; excluíram do favor ou beneficio legal autorizado pela Lei n. 4.242, e pelo Decreto especial n. 19.973, por falta de individuação, nos termos das Leis 2.524, 2.719, 2.841 e 4.910, toda e qualquer outra verba de receita que não seja a n. 1 — "direitos de importação para consumo" — e — a n. 3 — "expediente dos generos livres de direitos de consumo".

As leis de meios da União ou leis de receita da União, ou, ainda, leis orçamentárias da receita da União, da época do contrato, como as da época do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, de conformidade com o art. 17, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 — "Código de Contabilidade da União" — e 76, 77 e 78, do Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, que regulamentou aquêlê outro, estabelecem normas para a especificação e discriminação das rendas da União nos orçamentos da receita geral, assim ceterminando:

Art. 76 — No que concerne à receita geral da União, será ella na proposta do orçamento dividida em três partes: ordinária, extraordinária e especial.

Art. 77 — A receita ordinária compreenderá:

- I, a renda tributária;
- II, a renda patrimonial;
- III, renda industrial;

Art. 78 — Como fontes da receita tributária deverão ser classificados:

a) Os *impostos de importação*, os de entrada, saída e estadia de navios, e os *adicionais*, compreendidas na categoria desta alínea as taxas de armazenagens e capatazias, não obstante a sua natureza de serviços industriais.

A nossa lei de contabilidade estabelece, portanto, que a receita tributária da União deverá ser classificada pela maneira determinada na alínea a transcrita, isto é, classificada pelos títulos gerais ali indicados; desdobrado cada título nos subtítulos determinados por leis especiais, criando novas fontes de receita com denominação própria e especial.

Assim nas leis da receita da União, os *impostos de importação* compreendem o inciso 1 — *Direitos de importação para consumo* — constituído *unicamente* das taxas atribuidas na pauta tarifária às mercadorias nela classificadas e especificadas, entradas e despachadas para o consumo do país; seguindo-se, depois, outras verbas que, embora decorrentes do pagamento desses direitos de importação, constituem novas verbas de receita, com outras denominações, e, mais outras, conforme poderemos verificar das seguintes leis orçamentárias, que se seguem:

LEI N. 4.984 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1925

Orça a receita geral da República, para o exercício de 1926

RECEITA ORDINARIA

I
RENDA DOS IMPOSTOS

I

Importação, entrada, saída e estadia de navios e adicionais

- 1. Direitos de importação para consumo.
- 2. 2 %, ouro, sobre cereais — somente sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7.ª da Tarifa.

Tarifa.

- 3. Expediente dos gêneros livres de direitos de consumo.
- 4. Expediente das capatazias.
- 5. Armazenagem.
- 6. Taxa de estatística.
- 7. Imposto de faróis.
- 8. Imposto de docas.
- 9. 10 % sobre o expediente dos gêneros livres de direitos de consumo.
- 10. 2 %, ouro, sobre o valor da importação.
- 11. Taxa de 1 a 5 réis por quilogramo de mercadorias descarregadas e carregadas.

DECRETO N. 24.062 — DE 29 DE MARÇO DE 1934

Orça a receita geral da República para o exercício de 1934-1935

RECEITA ORDINARIA

I
RENDA DOS IMPOSTOS
I

Importação, entrada, saída e estadia de navios e adicionais

- 1. Direitos de importação para consumo.
- 2. 2 %, ouro, sobre cereais — somente sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101, da classe 7.ª da Tarifa.
- 3. Expediente dos gêneros livres de direitos de consumo.
- 4. Dito das Capatazias.

5. Armazenagem.
6. Taxa de estatística.
7. Dito de docas.
8. Taxa de 2 % sobre o valor oficial de toda importação.
9. Taxa adicional de 0,02 % sobre todos os direitos de importação para consumo.
10. Taxa adicional de 4 % sobre os direitos de importação das mercadorias da classe 18.^a da Tarifa das Alfândegas.
11. Taxa adicional de 2 réis por quilograma de gasolina importada.
12. Imposto de docas.

Vemos, pois, que a classificação de impostos de importação da alínea a do art. 78 do Código de Contabilidade da União, restringe-se à verba propriamente, verdadeiramente dita — *direitos de importação para consumo*, do inciso 1. das leis orçamentárias da receita, constituída exclusivamente, conforme já dissemos, pelas *taxas da pauta tarifária atribuídas às mercadorias e materiais importados*; sendo, todas as demais decorrentes do pagamento desses direitos de importação, *adicionais daquela*, classificada distinta e separadamente, sem nenhuma subordinação qualitativa ou orçamentária; obedece, apenas, ao capítulo — *Receita ordinária* — *Renda dos impostos*, e ao título.

5. Armazenagem.
6. Taxa de estatística.
7. Dito de docas.
8. Taxa de 2 % sobre o valor oficial de toda importação.
9. Taxa adicional de 0,02 % sobre todos os direitos de importação para consumo.
10. Taxa adicional de 4 % sobre os direitos de importação das mercadorias da classe 18.^a da Tarifa das Alfândegas.
11. Taxa adicional de 2 réis por quilograma de gasolina importada.
12. Imposto de docas.

Vemos, pois, que a classificação de Impostos de importação da alínea a) do art. 78, do Código de Contabilidade da União restringe-se à verba propriamente, verdadeiramente dita, *direitos de importação para consumo*, do inciso 1, das leis orçamentárias, constituída, exclusivamente, conforme já dissemos, pelas *taxas da pauta tarifária, atribuídas às mercadorias e materiais importados*; sendo todas as demais decorrentes do pagamento desses direitos de importação, *adicionais daquela*, classificadas distintamente, separadamente, sem nenhuma subordinação qualitativa, ou orçamentária; obedece, apenas, ao capítulo — *Receita ordinária* — *Rendas dos impostos* — e ao título — *Importação, etc., etc.* e *Adicionais*.

Conclue-se, evidentemente, dessas leis transcritas, que a verba n. 1, ou a 1.^a, quer em 1926 e, ainda, em 1934-1935, era de *Direitos de importação para consumo*, sem nenhuma modificação na forma, durante o interregno de uma para a outra: que a verba n. 3 ou 3.^a, quer de 1926 até 1934-1935 — Decreto n. 24.062, de 29 de março de 1934 — era de — *Expediente dos gêneros livres de direitos de consumo*; tendo sido alteradas as verbas dos incisos 2 a 12, das leis orçamentárias, da receita do exercício de 1935 (Lei n. 115, de 13 de novembro de 1935), em diante, pois, teve início nesta a exclusão das *taxas suprimidas pelo art. 3.^o do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934*; inclusão no inciso 2, do — *Imposto adicional de 10 % sobre os direitos realmente devidos* — criado pelo art. 2.^o do mesmo decreto; e, substituição no inciso 3, da expressão — *Expediente dos gêneros livres de direitos de consumo* — pela — *Taxa adicional relativa às mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação* — criada em substituição àquela outra, pelo art. 100 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Consequentemente, a verba da receita no inciso 1 — *Direitos de importação para consumo* — nenhuma alteração ou solução de continuidade sofreu, continuou a mesma e com a mesma designação — *direitos de importação para consumo* — desde a época da assinatura do contrato até a presente data, pois, continua a ser — *Direitos de importação para consumo* — a verba n. 3 mudou apenas a designação ou denominação — *Expediente dos gêneros livres de direitos de consumo* — por força da disposição dos artigos ns. 560 e 561, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas da República — para — *taxa adicional relativa às mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação* — sendo, porém, a taxa a mesma de 10 %, de agora e de então, com a diferença de, atualmente, ser essa taxa cobrada sobre os direitos que tiverem as mercadorias na pauta tarifária, quando, anteriormente, o era sobre o valor que as mercadorias tivessem na Tarifa, isto é, sobre o valor oficial das mercadorias (direitos multiplicados por 100 e divididos pela razão da pauta tarifária), e, isso porque, tendo sido suprimidas na nova Tarifa as razões, com essa supressão, desapareceram os valores oficiais que as mercadorias tinham na anterior.

Por conseguinte, o Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, nada inovou, nada alterou, estabelecendo como estabeleceu no seu art. 1.^o, parágrafo único, que:

Na expressão — *Direitos para Importação para Consumo* — se compreende somente o imposto de que trata o inciso 1 do art. 1.^o das leis orçamentárias da receita geral da República;

porque, nada mais e nada menos fez, que reproduzir em outros termos, o que já haviam determinado as leis 2.524, 2.718 e 2.841, constantes do art. 819, da Consolidação das Disposições Orçamentárias, de caráter permanente, mandadas organizar pelo Governo, e, ainda, o Decreto Legislativo n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925, no seu art. 9.^o, todos já citados e transcritos, e na vigência dos quais foi assinado o instrumento de contrato.

Ora, em face dessas leis, todas elas do Poder Legislativo, em pleno vigor no ato da assinatura do contrato da recorrente, a expressão — *impostos de importação* — empregada pelas partes contratantes — governo e fábricas "Orion" — individua, expressamente, a verba 1 da receita — *direitos de importação para consumo* —, não podendo compreender, absolutamente, em face dos termos claros do texto dessas leis e da cláusula contratual 1.^a combinada com as cláusulas 2.^a, alínea h), e 3.^a, outras *taxas de importação, não individuadas expressamente no texto da isenção*.

Convém notar, que direitos para importação para consumo, — *impostos de importação para consumo* — *direitos aduaneiros*, ou, somente *direitos de importação*, é a resultante das *taxas da pauta tarifária atribuídas às mercadorias importadas e dos seus pesos, unidades, quantidades ou valores*, constante do inciso 1, do art. 1.^o das leis orçamentárias.

É evidente, e não poderá haver contestação, que, a recorrente goza, pelo seu contrato, de *isenção de direitos de importação para consumo, direitos resultantes das taxas da pauta tarifária*, e também do expediente dos gêneros livres de direitos de consumo, atualmente com a designação ou denominação de *taxa adicional relativa às mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação*, também taxa de importação como está no Decreto número 4.910, citado, porém, de natureza diferente das *taxas da pauta tarifária*, constitutivas do inciso 1, do art. 1.^o das leis orçamentárias da receita geral da União — *direitos de importação para consumo* — ou *impostos de importação para consumo* — e, como os *impostos de importação*, também *individuada no texto da isenção* (cláusula 1.^a contratual).

Evidentemente, a lei de receita é constituída no capítulo 1 — *Rendas dos impostos* — Título 1 — *Importação, entrada, saída e estadia de navios e adicionais* — de diversas verbas de receita, todas elas distintas e orçadas distintamente, sendo a 1.^a delas — *direitos de importação para consumo* — e a 3.^a — *expediente ou expediente dos gêneros livres de direitos de consumo* —; e, tendo o instrumento contratual, individualizado, expressamente, apenas as duas, 1.^a e 3.^a, a isenção somente a elas atinge, todas as outras compreendidas no capítulo 1 — Título 1 — *Importação, etc., etc.*, não tendo sido expressamente individuadas como o foram aquelas outras duas, ficaram fora do favor ou benefício legal.

Não se discute que *impostos de importação* — *direitos de importação* — *direitos ou impostos aduaneiros*, não sejam uma e mesma coisa, não sejam *expressões equivalentes*, ou que as *taxas decorrentes da importação* não participem da natureza daqueles direitos, discutimos, sim, que, sendo orçadas nas leis da receita geral da República, distintamente, separadamente, uma das outras, cada uma delas com a sua provável dotação, e consideradas nas leis anteriores, do momento, e, posteriores ao contrato, pelo legislador, cada uma de per si, tanto que, nas leis citadas, de modo imperativo, declara, que as *isenções de direitos de importação*, não compreendem, em caso algum, *outras taxas de importação* (vejamos bem a expressão da lei); (*outras taxas de importação*) que *não estejam expressamente individuadas no texto da isenção*, e a isenção contratual fazendo referência ou mencionando, expressamente, somente *impostos de importação e de expediente*, o favor contratual e não somente da verba de receita n. 1 — *direitos de importação para consumo* — e da n. 3 — *expediente* — substituída atualmente pela de — *taxa adicional relativa às mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação*.

Não vejo e nem posso perceber, em face do exposto, onde e como a cobrança de qualquer uma das *taxas* que não estejam expressamente individuadas ou particularizadas no texto das cláusulas do instrumento contratual, venha ferir o contrato da recorrente, pois, a *isenção do que fora expressamente contratado* — *imposto de importação* — e de — *expediente* — não lhe foi denegada, nem mesmo sobre o expediente ou expedientes dos gêneros livres de direitos de consumo, para completar a expressão legal, extinto e substituído por aquela outra expressão (art. 100 do Decreto n. 24.023), houve a menor dúvida, a mais leve discussão. Se o Governo, pelo fato de ter em lei posterior, alterado a expressão legal — *expediente sobre os gêneros livres de direitos de consumo* — para — *taxa adicional relativa às mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação*, — negasse isenção para ela, então a recorrente teria o direito de reclamar, porque haveria, apenas, modificação na designação ou denominação da verba de receita, que não importava, como não importa, na modificação do texto da isen-

ção contratual; houve, apenas, modificação da forma e não extinção da taxa ou imposto de expediente e criação de outro imposto em lugar deste. (Parágrafo único do art. 100, letras a e b, do Decreto n. 24.023).

Evidente é que, e isso não poderá ser contestado, se pelo contrato e pela lei que o autorizou, a recorrente não gozava e, de fato, não goza, além daquelas duas, de isenção de outras taxas, impostos, ou direitos de importação ou qualquer outra denominação ou classificação que se lhe pretenda dar, também, não gozará para a criação ou instituída posteriormente, em substituição daquelas que foram suprimidas ou mesmo de qualquer outra que, de futuro, for criada.

A recorrente, em face da legislação que regulou as isenções no seu instrumento de contrato com o Governo, e pelos próprios termos do texto das cláusulas 1.^a, 2.^a, letra h) e 3.^a desse mesmo contrato, está em pleno gozo do favor de isenção para — impostos de importação e de expediente — verbas dos incisos 1 e 3, respectivamente, das leis de receita geral da República, só e só; não modificando essa legislação e nem também a letra expressa das cláusulas contratuais, o fato a que se quer dar grande importância, de se considerar todas as taxas, desde as tarifárias até as referentes a armazenagens, capitalizias, etc., etc., tratadas isoladas e separadamente uma das outras; verba de receita distinta nas leis de receita geral da República, como direitos ou impostos de importação do inciso 1, dessas mesmas leis; todas as outras taxas de importação constantes, das diversas outras verbas de receita dos demais incisos do art. 1.^o — receita ordinária — capítulo I — rendas dos impostos — título I — importação, entrada, saída e estadia de navios e adicionais. — não gozam do favor de isenção, concedido nas leis e cláusulas do contrato referido, porque, repetimos, embora participem da natureza das taxas constantes do inciso 1, do art. 1.^o das leis de receita geral da República, estão compreendidas em verbas de incisos próprios, que não foram individualizados ou particularizados, expressamente, no texto da disposição legal da concessão ou da cláusula do instrumento contratual.

É gritante ou berrante o absurdo de querer a beneficiada modificar a sistematização das verbas das leis orçamentárias da receita geral do país, para amoldar a disposição legal concessiva da isenção, às suas conveniências financeiras.

A vista das razões expostas e dos termos claros e precisos das leis reguladoras dos favores ou benefícios de isenção, a recorrente está obrigada ao pagamento do imposto adicional de 10 %, sobre os Direitos realmente devidos, criado em substituição de taxas suprimidas pelo art. 3.^o do Decreto n. 24.343, e também da taxa de previdência social; notando-se, entretanto, que nenhuma importância terá a pagar daquele imposto de 10 % adicional, não porque a ele não esteja obrigada, mas, porque, não tendo direitos a pagar, o resultado dele sobre zero direitos, será, sempre, zero adicional 10 %.

Além do dispositivo do parágrafo único do art. 2.^o do Decreto n. 24.343, de 1934, referido, que, expressamente, estabelece a não cobrança do imposto adicional de 10 % das mercadorias isentas de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, disciplinadas pelo capítulo II do de n. 24.023, do mesmo ano, temos, ainda, dentro do próprio regulamento de isenções, reguladas por este último decreto, a seguinte disposição:

"Art. 100. A taxa de expediente devida pelos materiais e mercadorias despachados com isenção de direitos de importação para consumo, fica substituída por uma taxa adicional de 10 %, sobre — os direitos constantes da Tarifa das Alfândegas — ou, quando não tiverem taxa especial, pela de 2 %, sobre o valor da fatura, inclusive frete e despesas."

que, criando a taxa adicional de 10 %, substitutiva da de 10 % de expediente, diz que a cobrança dessa taxa será sobre os direitos constantes da Tarifa das Alfândegas, ou, quando as mercadorias não tiverem na Tarifa, taxa especificada, esse adicional deverá ser de 2 % sobre o valor da fatura, nele incluindo-se, também, fretes e despesas.

Esse elemento subsidiário de interpretação daquele outro dispositivo legal criando também uma taxa de 10 % adicional, substitutiva das de outras verbas de receita, visto como esse adicional do art. 100 do Decreto n. 24.023, ficou restrito à taxa de expediente então existente, nos vem demonstrar que, se naquele dispositivo o legislador tivesse tido a intenção de cobrar o imposto então criado em substituição de outros e de outras taxas, exclusivas de expediente da verba 3.^a, das leis de receita geral da República, sobre os direitos que tivessem as mercadorias na pauta tarifária, teria usado da mesma expressão que usara no texto do art. 100 transcrita — os direitos constantes da Tarifa das Alfândegas — reforçada pela advertência ou observação de que, quando na Tarifa não houvesse taxa especificada para a mercadoria, essa taxa adicional baixaria a 2 %, cobrada, porém, sobre o valor da fatura do material ou mercadoria importado.

Vemos, pois, que a expressão empregada no texto do art. 2.^o do Decreto n. 24.343, — sobre os direitos realmente devidos — e a empregada no texto do art. 100 do Decreto n. 24.023 — sobre os direitos constantes da Tarifa das Alfândegas, — não exprimem a mesma coisa, o mesmo sentido; a primeira refere-se aos direitos

que a mercadoria realmente deve e vai pagar no despacho e não aos direitos que a mercadoria realmente liver da Tarifa das Alfândegas e isso deixou patenteado o legislador no texto do parágrafo único do próprio artigo, quando estabeleceu em termos imperativos, que esse imposto adicional só não seria cobrado das mercadorias isentas de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, corroborando, assim, a interpretação de que aquele adicional não poderá, absolutamente, ser cobrado sobre os direitos atribuídos na pauta tarifária aduaneira, às mercadorias importadas; quando, a segunda, refere-se expressamente às taxas que as mercadorias tiverem na pauta tarifária e não aos direitos que as mercadorias na realidade deverem no despacho, tanto que, diz o final do art. 100 que, quando não houver taxa especificada na tarifa para as mercadorias, naturalmente, por constarem da Tarifa livre ou com taxa *ad-valorem*, a taxa será, não mais de 10 %, sobre os direitos, da pauta, porém, de 2 %, sobre o valor da fatura da mercadoria.

Ora, se o legislador quizesse que o imposto adicional de 10 % do Decreto n. 24.343, fosse cobrado sobre os direitos que a mercadoria tivesse na pauta tarifária e não sobre os que realmente tivesse no despacho, não teria acrescido ao artigo aquele parágrafo, excluindo a sua cobrança nos casos de isenção de direitos absolutos; teria empregado na disposição deste decreto, a mesma expressão que empregara naquele outro, sobre os direitos constantes da Tarifa das Alfândegas.

Outra circunstância que demonstra a não referência aos direitos da pauta tarifária e sim aos direitos que dever a mercadoria no despacho, é a de não ter estabelecido aquele dispositivo como deveria ser cobrado aquele adicional, quando as mercadorias não tivessem taxa especificada na tarifa, como o fizera o art. 100, invocado.

Perguntamos: — Quando a mercadoria ou o material importado não tiver taxa especificada na Tarifa, como se deverá proceder ou tornar efetiva a cobrança daquele imposto, sobre que taxa, ou sobre que produto?

Não deverá ser cobrado o imposto?

Respondam os defensores da cobrança daquele imposto, sobre os direitos que tiverem as mercadorias na tarifa das Alfândegas e não sobre os direitos que realmente deverem no despacho.

Existe quem afirme que, — direitos realmente devidos — de que nos fala a disposição legal que instituiu aquele imposto adicional, são os direitos da pauta tarifária a que estão sujeitas as mercadorias ou os materiais importados livres de direitos de importação, e que, sobre eles pagos ou não pagos, deverá ser cobrado imposto adicional de 10 %. É demais grosseira essa interpretação para que se possa aceitá-la, pacificamente, sem objeções, pois, a própria lei que o instituiu, no parágrafo único do próprio art. 2.^o (Decreto n. 24.343), adverte, de modo imperativo, que, o imposto adicional por ele criado, em substituição de taxas que acabava de suprimir — só não seria cobrado das mercadorias isentas de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, constantes do capítulo II, do Decreto n. 24.023, e isso porque, as mercadorias do capítulo II, deste Decreto n. 24.023, não pagam direitos de importação para consumo e nem, também, taxas variáveis com taxas variadas. O que estabeleceram o legislador nesse parágrafo sobre esses direitos, como no capítulo IV, em que há direitos a pagar do art. 2.^o, foi que, onde não houver pagamento de qualquer parcela de direitos de importação, não poderá haver cobrança do imposto adicional de 10 %, ou, mais, claramente, que, das mercadorias que gozarem de isenção de direitos de importação para consumo, não será cobrado aquele imposto adicional, mas das que gozarem de redução de direitos de importação para consumo, será ele cobrado, naturalmente, porque, daquelas não existem direitos realmente devidos, quando dessas outras, há direitos a pagar, muito embora reduzidos, e, portanto, existem — direitos realmente devidos. — Claro é, pois, que, se não houver pagamento de direitos, reduzidos ou integrais, na realidade, não haverá direitos devidos. Necessário é, portanto, que, o concessionário do favor, não deva qualquer parcela de direitos de importação para consumo, para que não pague aquele imposto adicional. Consequentemente, se não deve a mercadoria ou o material, direitos de importação para consumo, integrais ou parciais, não há direitos realmente devidos, e, não havendo, também não poderá haver cobrança do imposto adicional de 10 %. São essas as razões de ordem legal, porque, a recorrente escapa do pagamento daquele imposto, mas não, porque a ele não esteja sujeita.

Em face das leis que autorizam o contrato com o favor de isenção de direitos e das que regulavam a concessão desse benefício, no momento da assinatura do contrato, ilegal é a isenção do imposto de 10 % adicional, pretendida pela recorrente.

É verdade que, a instância superior, em grau de recurso do Representante da Fazenda junto ao Conselho, resolveu, à vista do parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras que, a recorrente, em face do seu contrato gozava de isenção para o imposto adicional de 10 %; mas, se apreciarmos o parecer referido na decisão, veremos que, a questão foi apreciada sobre um aspecto que não se ajusta à legislação que autorizou o contrato e a concessão da isenção, e da qual não poderá ele fugir. Além disso, os termos do contrato da recorrente com o Governo, foi e está moldado nas disposições legais que o autorizou e concedeu os favores nele estabelecidos expressamente,

as quais condenam todas e qualquer isenção de toda e qualquer outra taxa de importação, que não esteja expressamente individuada ou particularizada no texto da isenção.

A recorrente, pelo seu contrato, tem isenção somente para dois dos impostos subordinados ao Capítulo — Rendas dos Impostos — Título — Importação, etc., etc., e Adicionais — das leis orçamentárias da Receita Geral da República; o imposto do inciso 1, e o do inciso 3 dessas leis de meios, mas, legalmente, não a tem para todos os outros incisos constantes dessas mesmas leis, subordinados ao referido Título — Importação, etc., etc., e Adicionais —, propriamente impostos e taxas.

Assim, a recorrente está sujeita à taxa de 2 %, de previdência social, cobrada sobre o valor da importação, criada pela lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, regulamentada pela de n. 591, de 15 de janeiro de 1936, e pelo decreto n. 643, de 14 de fevereiro desse mesmo ano, mandado executar o regulamento expedido por essa outra, porque, o art. 2.º deste último Decreto n. 643, somente isenta dessa taxa, as mercadorias que, por lei geral, especial ou disposição contratual, tiverem concessão expressa de isenção dos direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras.

Conforme se verifica desta longa exposição, a recorrente, — S. A. Fabricas "Orion" — não goza, absolutamente, expressa ou mesmo implicitamente, quer por disposição legal, geral, especial ou contratual, como ficou demonstrado do favor de isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, mas, exclusivamente, de Direitos de Importação para Consumo e de Expediente, verbas dos incisos 1 e 3, das leis de receita geral da República, com exclusão de todas as outras taxas ou impostos constantes dos demais incisos, subordinados ao Título — Importação... e Adicionais.

Devemos advertir que este Conselho já tem dado, em diversos julgados, ganho de causa à recorrente, não somente quanto ao imposto adicional de 10 %, mas, também, quanto à taxa de 2 % de previdência social, que, nem mesmo sobre os direitos, é calculada e cobrada, mas sobre os valores de fatura das mercadorias, calculadas pela media cambial, fornecida pela Junta de Corretores para a cobrança dos direitos ad valorem (art. 6.º do Decreto n. 643).

Isto posto, e:

Considerando que carece de fundamento legal as afirmativas da recorrente, de que, pelo seu contrato com o Governo Federal — Cláusula 1 — leis ns. 4.242 e 3.973 — de 5 de janeiro de 1921 e de 7 de janeiro de 1924, respectivamente, e Decretos ns. 16.763, de 31 de dezembro de 1924 e 19.973, de 8 de julho de 1925, adquiriu o direito de isenção de todos os Impostos de Importação e de Expediente, e, portanto, não se lhe pode cobrar o de 10 % adicional, sobre os direitos realmente devidos, nem também o de 2 % de previdência social, que, apesar de declarar a lei ser uma taxa, é verdadeiramente um imposto;

Considerando que foi cumpridamente demonstrado na exposição feita que a recorrente não goza de isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, mas, somente dos direitos ou impostos de importação do inciso 1.º das leis da receita da República e, também, do imposto de expediente do inciso 3.º destas leis, porque, somente esses incisos, ou, por outra, os impostos desses incisos foram os individuados nas cláusulas do seu contrato com o Governo Federal, no termos do Decreto legislativo n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925, art. 9.º;

Considerando que se, tendo em vista esse Decreto n. 4.910, que regulava na época do contrato, as concessões de isenção de direitos e taxas aduaneiras, e sob a influência do qual foi redigida a cláusula contratual de concessão da isenção, não pode, por conseguinte, haver a postergação do direito adquirido, pela recorrente, nessa cláusula contratual, de isenção de tudo o que fosse imposto ou taxa de importação, por ela alegada no recurso interposto;

Considerando que não muda a face da questão e nem modifica o direito da Fazenda de cobrar aquele adicional de 10 % e aquela taxa de Previdência Social, a circunstância de serem meios impostos e não taxas, todas as vezes que no texto do instrumento contratual não se acham eles individuados, expressamente, porque, o primeiro foi criado em substituição de outros impostos existentes na época da assinatura do contrato e que neles não foram expressamente individuados, e a segunda, porque não está o Governo, pela assinatura do contrato, impedido de criar outros impostos posteriormente ao contrato e cobra-los sem ferir direitos adquiridos, uma vez que só não poderia fazê-lo se do instrumento contratual se tivesse obrigado à concessão de isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras; concessão essa absoluta, que compreenderia não só os direitos e taxas existentes no momento do contrato, como os que, de futuro, fossem criados;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, indeferir o pedido de reconsideração, para manter a decisão que sujeitou a recorrente à taxa de 2 % de Previdência Social, cobrada sobre o valor de fatura das mercadorias porque a isenção do texto da cláusula contratual está restrita aos direitos e impostos dos incisos 1 e 3, das leis de receita geral da República.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator designado.

Fui presente: *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Silvio de Magalhães Figueira*.

VOTO VENCIDO DO SR. SÍLVIO FIGUEIRA

Suscita-se neste processo a questão de se saber do valor de cláusula contratual ante os textos da lei que, promulgados posteriormente a ela, estabeleceram taxa de 2 % para os encargos da Previdência Social.

A Companhia Orion, em virtude de contrato celebrado com o Governo Federal, em 1926, cláusula primeira, tem:

"Isenção de impostos de importação e expediente, durante o prazo de 25 anos, para:

- a)
- b) substâncias químicas, tecidos, materiais diversos, combustíveis e lubrificantes indispensáveis ao funcionamento da fábrica.

Tendo recorrido para este Conselho do ato da Inspeção de Santos que, não obstante tal cláusula de contrato, lhe impuzera o pagamento da taxa adicional de 10 % e taxa de Previdência, obteve a Companhia que se lhe reconhecesse a isenção, quanto ao adicional de 10 %, à vista do pronunciamento da autoridade superior do Sr. ministro da Fazenda, negando-se quanto à taxa de Previdência, pois, em virtude do art. 2.º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, só estão isentas do pagamento de tal taxa as mercadorias e materiais despachados com "isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, previstas no art. 12 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte e as decorrentes de contratos com o Governo Federal nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras". Ora, a cláusula contratual da Companhia não consigna isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem se acha enquadrada no favor previsto pelo art. 12 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934. Assim, não podia ter a isenção da Taxa de Previdência.

Alega a recorrente, neste pedido de reconsideração:

1) a matéria rege-se pelo contrato que firmou com o Governo, e não pelo Decreto n. 643. No contrato, o âmbito da concessão é total, nas expressões "impostos de importação e de expediente", que compreendem quaisquer impostos, assim os de importação, como os de expediente, sendo elementar a distinção entre as fórmulas "direitos de importação" e "impostos de importação", esta de muito maior extensão que aquela;

2) a situação preexistente à cobrança da chamada taxa de previdência social era de completa isenção. Qualquer onus à recorrente, contra a letra do contrato, importa elidir a fé das recíprocas obrigações;

3) apurada a isenção que goza a Companhia, por força do seu contrato, de qualquer tributo que grave a importação de mercadorias para a sua indústria, cabe estudar o conceito e diferenciação entre imposto e taxa, e, verificando-se que a "Taxa de Previdência" não passa de "imposto aduaneiro", cobrado por ocasião da importação, vê-se que, por força do contrato, a recorrente não deve pagá-lo;

4) que ha uniformidade da legislação federal em matéria de contrato, e o seu sentido econômico, na extensão dos respectivos favores, leva ao raciocínio que o Governo usou da fórmula, no contrato da recorrente, mais ampla possível "impostos de importação e expediente", devendo-se lembrar a distinção entre as expressões "impostos de importação" e "direitos aduaneiros", sendo esta muito mais restrita. Não se pode induzir que o Governo tenha cometido erro de técnica contratual, porque se não compreenderia que tal acontecesse depois das leis ns. 2.524, 2.719 e 2.841, que fizeram clara distinção entre as referidas expressões.

Ao examinar a cláusula contratual da recorrente, observa-se que o Governo não terá sido feliz ao redigir "impostos de importação e expediente", pois não ha imposto de expediente. Ha "taxa de expediente", nos termos da Consolidação das Leis das Alfândegas, que se cobra quanto aos gêneros livres (art. 560). Aquí, como que ocorreu confusão entre taxa e imposto, devendo-se entender, entretanto, que a isenção abriga a taxa de expediente.

Quanto à distinção entre as expressões "livres de direitos aduaneiros" e "livres de impostos aduaneiros", quer parecer-me que tem cabimento, à vista do Decreto n. 2.524, de 1911, que é anterior ao contrato da recorrente e que pode ser invocado, com justa razão, ao caso. O Decreto n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, muito posterior ao contrato e me parece, no art. 1.º, induzir sinonímia entre as expressões, não pode ser trazido ao caso, como elemento interpretativo, se há outro Decreto anterior que dispunha diversamente ao tempo do contrato.

A requerente, portanto, tinha contrato com o Governo Federal, em virtude do qual gozava de isenção de impostos aduaneiros, ou, melhor, de impostos de importação e expediente. A cláusula é ampla e envolve todos os impostos que existiam no momento do contrato e que se criaram posteriormente, de vez que é princípio consagrado nas nossas leis alfandegárias do respeito ao ato perfeito e acabado (Decreto n. 24.023, art. 1.º, do Decreto n. 300, art. 1.º).

Será a "Taxa de Previdência" um imposto? A lei que a criou — Decreto n. 159, de 30 de dezembro de 1935, — declara, no art. 6.º: "Fica criada, sob o título de "Taxa de Previdência Social", uma percentagem de 2 % sobre o pagamento, qualquer que seja a sua modalidade, de artigos importados do exterior, excetuando-se, para esse fim, o combustível e o trigo." Fórmula pouco clara, não se sabendo se a incidência era sobre o pagamento dos direitos, ou sobre o dos artigos, parecendo, à primeira vista, que devia ser sobre o dos artigos. Desfez a dúvida o Decreto n. 591, de 15 de janeiro de 1936, ao preceituar que a

"Taxa de Previdência" incidia na razão de 2% sobre o valor, em moeda nacional, de todas as mercadorias importadas do exterior, por via marítima, terrestre, fluvial ou aérea, com excepção, apenas, do combustível e do trigo". A escripturação da arrecadação — é o parágrafo único do art. 2.º que o declara — faz-se como "renda da União". Temos, afinal, o Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, que consigna, no art. 2.º, várias isenções à taxa e entre elas as "decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras e as que tenham obtido idêntica isenção em virtude de concessões especiais".

O histórico da taxa é o seguinte: para acudir a encargos orçamentários, em consequência da criação de vários Institutos de Previdência Social, para os quais o Governo devia contribuir com um terço do que arrecadasse, anualmente, instituiu-se cobrança de percentagem sobre todas as mercadorias que entrassem na República, segundo o valor que tivessem em moeda nacional. Vê-se, pois, que há, no caso, um tributo que se impõe, sem nenhuma atenção a serviço determinado, indiferentemente a pessoas, sem correlação de vantagem direta, para a entrada da mercadoria nos portos do país, salvo as excepções da lei e dos contratos. Esse onus arrecada-se para integrar a renda da União. Ora, "imposto é processo de repartição dos encargos públicos entre os indivíduos", diz G. Jeze. E "si la répartition des charges s'effectue abstraction faite de tout avantage spécialement d'un service public déterminé, il y a l'impôt proprement dit; au contraire, lorsque les charges publiques sont réparties en considération d'avantages accordés à un usage, on dit qu'il y a taxe. Ainsi, les impôts d'Etat, qui alimentent généralement le budget, sont à proprement parler, des impôts." Ora, temos um encargo que incide sobre todas as mercadorias que entram no país, sem atenção a nenhum serviço determinado que pudesse beneficiar os contribuintes. Temos, mais, que a soma total que assim se recolhe destina-se a aumento da renda da União. Logo, a taxa de previdência — não importa que nome lhe deram — é um imposto, e como a recorrente não paga impostos aduaneiros não deve pagá-lo também.

Na lingua do direito a confusão entre taxa e imposto é comum. Nem sempre o legislador alinha com a importância prática do uso do termo na conceituação exata. Mesmo na França, onde os juristas se esmeram em maior precisão técnica, os desvios são constantes. Atesta Capitant: "Dans la pratique du droit positif français, le législateur entend très fréquemment le mot taxe sans tenir compte du sens précis donné ci-dessus, et comme synonyme d'impôt (pour les impôts d'Etat). Ex.: taxe sur le chiffre d'affaires. *Vocabulaire Juridique* — Mot *taxe*."

Se há confusão de conceitos, pode haver julgamento sem que se aprecie, preliminarmente, se estamos à frente de imposto ou à frente de taxa? Não há dizer que, ao entrar na apreciação, insurge-se o Conselho contra o conceito declarado na lei, querendo entrar na apreciação do que já está apreciado por autoridade superior: a do legislador. Trata-se, no caso, de se saber da extensão da cláusula contratual ante texto legislativo.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal, na Apelação Cível, n. 5.800, estuda por menção a questão que se suscita à indagação de imposto e taxa para a exata aplicação da isenção de direitos, ante cláusula contratual. A doutrina que ali se defende é a de que a denominação que se dá a contribuição — taxa, imposto, tributo, etc., ou o fim a que ela se destina — não tira ao imposto o seu verdadeiro caráter de imposto de importação, conforme pronunciamento unânime em outros julgados, como nas apelações ns. 2.603 e 4.634. Desde que a mercadoria estrangeira tenha que pagar, no ato da entrada no país, não podendo ser ela entregue nem incorporada à riqueza nacional, sem que o pagamento tenha sido efetuado, há imposto, diz o mesmo Acórdão da Egrégia Corte.

A alta autoridade do Supremo Tribunal Federal autoriza a distinção entre taxa e imposto, quando se trata de interpretar cláusula contratual, entre as leis reguladoras das isenções de direitos, e sem atentarmos nela, não é possível exercer a alta missão de aplicadores da lei, em casos intrincados, como este sob julgamento.

Acrescente-se que o texto invocado no Acórdão deste Conselho, ouja reconsideração se pede, agasalha-se nas expressões do Decreto n. 643, no art. 2.º, "as isenções decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras," e como no contrato da recorrente, há, apenas, registado "impostos aduaneiros e de expediente", não se inclui a recorrente entre as que gozam da isenção, por falar, no seu contrato, a cláusula ampla, "impostos de importação e demais taxas". Entretanto, na parte final do mesmo artigo, está escrito: "e as (empresas) que tenham tido idêntica isenção, em virtude de concessões especiais". Neste passo se encontra a isenção da recorrente, para se cingir a discussão ainda ao texto da lei, deixando-se de lado o contrato que era o elemento de maior valor a examinar.

Não há dizer que a matéria de isenções não comporta ampliações. Não importa, é verdade, mas "dá-se interpretação ampliativa, quando se estende o sentido da lei, além de suas palavras, para compreender casos que se não incluem na sua disposição". Na hipótese, não se trata de interpretação ampliativa. A cláusula diz: "isenção de impostos de importação", de forma genérica. Logo o "imposto de previdência" está dentro de seus termos.

Finalmente, o argumento mais forte contra a pretensão da Companhia tira-se do parágrafo único do art. 1.º do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, quando declara que na expressão "direitos de importação para consumo" se compreende somente o imposto de que trata o inciso 1.º do art. 1.º das Leis Orçamentárias da Receita Geral da República. E a repetição do dispositivo da lei n. 2.524, de 31 de fevereiro de 1911, anterior ao contrato da recorrente. O argumento teria valor se não houvesse interpretação da autoridade hierar-

quica superior a este Conselho, que diz que tal modo de ver não prevalece. Quando a lei fala em isenção de impostos aduaneiros, refere-se a todos os impostos, diz a decisão do Sr. ministro da Fazenda, no seu ofício n. 4, de 6-1-1940, D. O. de 9-1-1940. Este conceito se ajusta à concepção geral de impostos aduaneiros e se fixa aos olhos do intérprete com dobrada insistência, depois do pronunciamento da mais alta autoridade fiscal do país. O argumento deve ceder ante a afirmativa de autoridade superior, de que ele não tem nenhuma procedência.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*.

ACORDÃO N. 10.114

Recurso n. 7.472-AR-1.038 — Taxa de Previdência Social. — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão 'impostos de importação e de expediente' não equivale a 'direitos aduaneiros e demais taxas', para efeito da isenção de taxa de Previdência Social, pois, a expressão 'impostos de expediente', constante de cláusula contratual, equivale a 'direitos de expediente dos gêneros livres', criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de 'Taxa de Expediente'."

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acórdão n. 8.348 que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 172 de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acórdão n. 10.113 a que se reporta.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator designado.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Silvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acórdão n. 10.113.

ACORDÃO N. 10.115

Recurso n. 7.475-AR-1.041 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão 'impostos de importação e de expediente' não equivale a 'direitos aduaneiros e demais taxas', para efeito da isenção de taxa de Previdência Social, pois, a expressão 'impostos de expediente', constante de cláusula contratual, equivale a 'direitos de expediente dos gêneros livres', criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de 'Taxa de Expediente'."

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acórdão n. 8.353 que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 49.692 de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acórdão n. 10.113 a que se reporta.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator designado.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Silvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acórdão n. 10.113.

ACORDÃO N. 10.116

Recurso n. 7.476-AR-1.042 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão 'impostos de importação e de expediente' não equivale a 'direitos aduaneiros e demais taxas', para efeito da isenção de taxa de Previdência Social, pois, a expressão 'impostos de expediente', constante de cláusula contratual, equivale a 'direitos de expediente dos gêneros livres', criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de 'Taxa de Expediente'."

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acórdão n. 8.354 que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 568 de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acórdão n. 10.113 a que se reporta.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator designado.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acórdão n. 10.113.

ACORDÃO N. 10.117

Recurso n. 7.479-AR-1.045 — Taxa de previdência social. — Recorrente, S. A. Fábricas Orion. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão 'impostos de importação e de expediente' não equivale a 'direitos aduaneiros e demais taxas', para efeito da isenção de taxa de Previdência Social, pois, a expressão 'impostos de expediente', constante de cláusula contratual, equivale a 'direitos de expediente dos gêneros livres', criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de 'taxa de Expediente'."

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acórdão n. 8.357 que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 249 de Santos, a que me reporta.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator designado.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acórdão n. 10.113.

ACORDÃO N. 10.118

Recurso n. 7.480-AR-1.046 — Taxa de previdência social. — Recorrente, S. A. Fábricas Orion. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão 'impostos de importação e de expediente' não equivale a 'direitos aduaneiros e demais taxas', para efeito da isenção de taxa de Previdência Social, pois, a expressão 'impostos de expediente', constante de cláusula contratual, equivale a 'direitos de expediente dos gêneros livres', criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de 'taxa de Expediente'."

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acórdão n. 8.358, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 785, de Santos.

Trata-se de material igual à examinada no Acórdão n. 10.113 a que me reporta.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator designado.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida

Trata-se de material igual à examinada no Acórdão n. 10.113

ACORDÃO N. 10.119

Recurso n. 7.483-AR-1.049 — Taxa de previdência social. — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão 'impostos de importação e de expediente' não equivale a 'direitos aduaneiros e demais taxas', para efeito da isenção de taxa de Previdência Social, pois, a expressão 'impostos de expediente', constante de cláusula contratual, equivale a 'direitos de expediente dos gêneros livres', criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de 'taxa de Expediente'."

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acórdão n. 8.360, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 58.991, de Santos.

Trata-se de material igual à examinada no Acórdão n. 10.113 a que me reporta.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator designado.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acórdão n. 10.113.

ACORDÃO N. 10.120

Recurso n. 7.484-AR-1.050 — Taxa de Previdência Social. — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion". — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão 'impostos de importação e de expediente' não equivale a 'direitos aduaneiros e demais taxas', para efeito da isenção de taxa de Previdência Social, pois, a expressão 'impostos de expediente', constante de cláusula contratual, equivale a 'direitos de expediente dos gêneros livres', criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de 'Taxa de Expediente'."

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acórdão n. 8.362 que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 61.117 de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acórdão n. 10.113 a que se reporta.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator designado.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acórdão n. 10.113.

ACORDÃO N. 10.121

Recurso n. 7.487-AR-1.053. — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion". — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão 'impostos de importação e de expediente' não equivale a 'direitos aduaneiros e demais taxas', para efeito da isenção de taxa de Previdência Social, pois, a expressão 'impostos de expediente', constante de cláusula contratual, equivale a 'direitos de expediente dos gêneros livres', criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de 'Taxa de Expediente'."

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acórdão n. 8.365, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 267, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acórdão n. 10.113 a que se reporta.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator designado.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. relator, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acórdão n. 10.113.

ACORDÃO N. 10.122

Recurso n. 7.488-AR-1.054 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion". — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão 'impostos de importação e de expediente' não equivale a 'direitos aduaneiros e demais taxas', para efeito da isenção de taxa de Previdência Social, pois, a expressão 'impostos de expediente', constante de cláusula contratual, equivale a 'direitos de expediente dos gêneros livres', criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de 'Taxa de Expediente'."

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acórdão n. 8.366, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da taxa de Previdência Social na nota de n. 345, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acórdão n. 10.113 a que se reporta.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator designado.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acórdão n. 10.113.

ACORDÃO N. 10.123

Recurso n. 7.495-1.061-AR. — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion". — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão 'impostos de importação e de expediente' não equivale a 'direitos aduaneiros e demais taxas', para efeito da isenção de taxa de Previdência Social, pois, a expressão 'impostos de expediente', constante de cláusula contratual, equivale a 'direitos de expediente dos gêneros livres', criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de 'Taxa de Expediente'."

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acórdão n. 8.394 que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 65.750 de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acórdão 10.078. a que se reporta.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses de Oliveira Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida do voto vencido ao acórdão n. 10.078.

ACORDÃO N. 10.124

Recurso n. 7.492-AR-1.065 — Taxa de Previdência Social. — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion". — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão 'impostos de importação e de expediente' não equivale a 'direitos aduaneiros e demais taxas', para efeito da isenção de taxa de Previdência Social, pois, a expressão 'impostos de expediente', constante de cláusula contratual, equivale a 'direitos de expediente dos gêneros livres', criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de 'Taxa de Expediente'."

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acórdão n. 8.398, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 01.394, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acórdão n. 10.078 a que se reporta.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses de Oliveira Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida do voto vencido ao acórdão n. 10.078.

ACORDÃO N. 10.125

Recurso n. 7.503-AR-1.069 — Taxa de Previdência Social. — recorrente, S. A. Fábricas "Orion". — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão 'impostos de importação e de expediente' não equivale a 'direitos aduaneiros e demais taxas', para efeito da isenção de taxa de Previdência Social, pois, a expressão 'impostos de expediente', constante de cláusula contratual, equivale a 'direitos de expediente dos gêneros livres', criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de 'Taxa de Expediente'."

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acórdão n. 8.450, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 2.289, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acórdão n. 10.078 a que se reporta.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses de Oliveira Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida do voto vencido ao acórdão n. 10.078.

ACORDÃO N. 10.126

Recurso n. 7.505-AR-1.071 — Taxa de Previdência Social. — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion". — Recorrida, Alfândega de Santos.

A expressão 'impostos de importação e de expediente' não equivale a 'direitos aduaneiros e demais taxas', para efeito da isenção de taxa de Previdência Social, pois, a expressão 'impostos de expediente', constante de cláusula contratual, equivale a 'direitos de expediente dos gêneros livres', criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de 'Taxa de Expediente'."

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acórdão n. 8.455, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 96, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acórdão n. 10.113 a que se reporta.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator designado.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acórdão n. 10.113.

ACORDÃO N. 10.127

Recurso n. 7.507-AR-1.073 — Taxa de Previdência Social. — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion". — Recorrida, Alfândega de Santos.

A expressão 'impostos de importação e de expediente' não equivale a 'direitos aduaneiros e demais taxas', para efeito da isenção de taxa de Previdência Social, pois, a expressão 'impostos de expediente', constante de cláusula contratual, equivale a 'direitos de expediente dos gêneros livres', criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de 'Taxa de Expediente'."

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acórdão n. 8.457, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 73.991, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acórdão n. 10.113 a que se reporta.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses de Oliveira Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida do voto vencido ao acórdão n. 10.078.

ACORDÃO N. 10.128

Recurso n. 7.509-AR-1.075 — Taxa de Previdência Social. — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion". — Recorrida, Alfândega de Santos.

A expressão 'impostos de importação e de expediente' não equivale a 'direitos aduaneiros e demais taxas', para efeito da isenção de taxa de Previdência Social, pois, a expressão 'impostos de expediente', constante de cláusula contratual, equivale a 'direitos de expediente dos gêneros livres', criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de 'Taxa de Expediente'."

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acórdão n. 8.585, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 2.349, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acórdão n. 10.113 a que se reporta.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator designado.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acórdão n. 10.113.

ACORDÃO N. 10.129

Recurso n. 7.513-AR-1.079 — Taxa de Previdência Social. — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion". — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão *"impostos de importação e de expediente"* não equivale a *"direitos aduaneiros e demais taxas"*, para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão *"impostos de expediente"*, constante de cláusula contratual, equivale a *"direitos de expediente dos gêneros livres"*, criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de *"Taxa de Expediente"*.

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acordão n. 8.590, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 39.282, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acordão n. 10.113, a que se reporta.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acordão n. 10.113.

ACORDÃO N. 10.130

Recurso n. 7.517-AR-1.083 — Taxa de Previdência Social. — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion". — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão *"impostos de importação e de expediente"* não equivale a *"direitos aduaneiros e demais taxas"*, para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão *"impostos de expediente"*, constante de cláusula contratual, equivale a *"direitos de expediente dos gêneros livres"*, criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de *"Taxa de Expediente"*.

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acordão n. 8.598, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 1.392, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acordão n. 10.113 a que se reporta.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acordão n. 10.113.

ACORDÃO N. 10.131

Recurso n. 7.521-AR-1.087 — Taxa de Previdência Social. — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion". — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão *"impostos de importação e de expediente"* não equivale a *"direitos aduaneiros e demais taxas"*, para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão *"impostos de expediente"*, constante de cláusula contratual, equivale a *"direitos de expediente dos gêneros livres"*, criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de *"Taxa de Expediente"*.

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acordão n. 8.637, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 1.746, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acordão n. 10.113 a que se reporta.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acordão n. 10.113.

ACORDÃO N. 10.132

Recurso n. 7.523-AR-1.089 — Taxa de Previdência Social. — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion". — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão *"impostos de importação e de expediente"* não equivale a *"direitos aduaneiros e demais taxas"*, para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão *"impostos de expediente"*, constante de cláusula contratual, equivale a *"direitos de expediente dos gêneros livres"*, criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de *"Taxa de Expediente"*.

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acordão n. 8.640, que lhe negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 02.061, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acordão n. 10.078 a que se reporta.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Oliveira Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao Acordão n. 10.078.

ACORDÃO N. 10.133

Recurso n. 7.525-AR-1.091 — Taxa de Previdência Social. — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion". — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão *"impostos de importação e de expediente"* não equivale a *"direitos aduaneiros e demais taxas"*, para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão *"impostos de expediente"*, constante de cláusula contratual, equivale a *"direitos de expediente dos gêneros livres"*, criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de *"Taxa de Expediente"*.

Vistos e examinados estes autos de pedido de reconsideração ao Acordão n. 8.352, que negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da Taxa de Previdência Social na nota de n. 40.640, de Santos.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acordão n. 10.113 a que se reporta.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acordão n. 10.113.

ACORDÃO N. 10.134

Recurso n. 7.527-AR-1.093 — Taxa de Previdência Social. — Recorrente, Comp. Ferro Brasileira S. A. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão *"impostos de importação e taxa de expediente"* não equivale a *"direitos aduaneiros e demais taxas"*, para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois, a expressão *"taxas de expediente"*, constante de cláusula contratual, equivale a *"direitos de expediente dos gêneros livres"*, criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de *"Taxa de Expediente"*.

Foram vistos e examinados estes autos, em que a Cia. Ferro Brasileira S. A. pede reconsideração ao Acordão n. 8.215, que lhe negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da taxa de previdência social, na nota de n. 66.993, de 1938.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acordão n. 10.069, a que se reporta.

Isto posto:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses de Oliveira Sampaio*, relator designado.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de M. Figueira*, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acordão n. 10.069.

ACÓRDÃO N. 10.135

Recurso n. 7.531-AR-1.097 — Taxa de previdência social. — Recorrente, Companhia Ferro Brasileiro S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"A expressão 'impostos de importação e taxas de expediente' não equivale a 'direitos aduaneiros e demais taxas', para efeito de isenção da taxa de previdência social, pois, a expressão 'taxas de expediente', constante da cláusula contratual, equivale a 'direitos de expediente dos gêneros livres', criada pelo art. 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, e mantida por leis posteriores, com a denominação de 'taxa de expediente'."

Foram vistos e examinados estes autos, em que a Companhia Ferro Brasileiro S.A. pede reconsideração ao acórdão n. 8.379, que lhe negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da taxa de previdência social, na nota de n. 606.86, de 1939.

Trata-se de matéria igual à examinada no acórdão n. 10.069, a que me reporto.

Isto posto:

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Sylvio de M. Figueira, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acórdão n. 10.069.

ACÓRDÃO N. 10.136

Recurso n. 7.535-AR-1.401 — Taxa de previdência social — Recorrente, Companhia Ferro Brasileiro S.A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"A expressão 'impostos de importação e taxas de expedientes', não equivale a 'direitos aduaneiros e demais taxas', para efeito de isenção de taxa de previdência social, pois, a expressão 'taxas de expediente', constante da cláusula contratual, equivale a 'direitos de expediente dos gêneros livres', criada pelo artigo 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de 'taxa de expediente'."

Foram vistos e examinados estes autos, em que a Companhia Ferro Brasileiro S.A. pede reconsideração ao acórdão n. 8.458, que lhe negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da taxa de previdência social, na nota de n. 04.981, de 1939.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acórdão n. 10.069, a que me reporto.

Isto posto:

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa por maioria de votos, em negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Sylvio de M. Figueira, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acórdão n. 10.069.

ACÓRDÃO N. 19.137

Recurso n. 7.539-AR-1.105 — Taxa de previdência social — Recorrente, Companhia Ferro Brasileiro S.A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"A expressão 'impostos de importação e taxas de expedientes', não equivale a 'direitos aduaneiros e demais taxas', para efeito de isenção da taxa de previdência social, pois, a expressão 'taxas de expediente', constante da cláusula contratual, equivale a 'direitos de expediente dos gêneros livres', criada pelo artigo 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por leis posteriores, com a denominação de 'taxa de expediente'."

Foram vistos e examinados estes autos, em que a Companhia Ferro Brasileiro S.A. pede reconsideração ao acórdão n. 8.526, que lhe negou provimento ao recurso interposto sobre a cobrança da taxa de previdência social, na nota de n. 39.972, de 1939.

Trata-se de matéria igual à examinada no Acórdão n. 10.069, a que me reporto.

Isto posto:

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Sylvio de M. Figueira, conforme doutrina defendida no voto vencido ao acórdão n. 12.139.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos:

N. 1.136-40. — No qual é interessado Alvim Horcades. — Arquite-se. — Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1941. — *A. de Souza Costa*.

N. 87.876-40. — No qual é interessada a firma Ludgren, Irmãos Ltda. — Indeferido, de acordo com os pareceres. — Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1941. — *A. de Souza Costa*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Proc. n. 92.426-40. — Julieta Taveira Soares, pedindo pagamento. — Não se tratando de caso que se enquadre nas disposições da Circular n. 1, de 1935, habilita-se de acordo com o art. 270, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Proc. n. 606-41. — Auzina de Jesus, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, ao Serviço de Comunicações deste Ministério.

Proc. n. 100.287-38. — João Miguel do Espírito Santo e outros. — Prestem melhores esclarecimentos.

Proc. n. 6.792-41. — Luiz Fernandes da Silva, pedindo certidão. — Compareça para esclarecimentos.

Proc. n. 71.482-40. — Cecília Alves de Oliveira, pedindo pagamento. — Habilita-se de acordo com o art. 270, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Proc. n. 35.802-36. — Teresa Domingues. — Convida-se a interessada a satisfazer a exigência.

Diretoria do Domínio da União

DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de janeiro de 1941

Processo n. 106.271-40. — Telegrama n. 149, do Serviço Regional em Minas Gerais, no qual comunica remessa do processo n. 78.311-37. Proposto o arquivamento do processo — Arquite-se. — *Ulpiano de Barros*, diretor.

Processo n. 103.986-40. Telegrama n. 320, do Serviço Regional do Ceará, em que esclarece não existir naquele Serviço, processo de interesse de Joaquim Antônio Carvalho. Proposto arquivamento, por estar findo o assunto. — Arquite-se. — *Ulpiano de Barros*, diretor.

Dia 14 de janeiro de 1941

Processo n. 101.635-40. — Requerimento em que a Companhia Construtora Baerlein pede pagamento da última prestação dos serviços que está executando nos prédios em construção da Alfândega do Rio de Janeiro. Guardamoria e Laboratório Nacional de Análises. — Proposto indeferimento do pedido. — "De acordo com o parecer da Divisão de Engenharia e Obras desta Diretoria, propondo o indeferimento do pedido de fls., encaminho o processo ao Sr. chefe do Gabinete do Exmo. Sr. ministro, para a devida apreciação, tendo em vista o despacho de fls. 35. — *Ulpiano de Barros*, diretor

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DE DIVISÃO

Dia 10 de janeiro de 1941

Processo n. 96.600-40. — Remessa n. 1.062, do Serviço Regional em São Paulo, do processo relativo à concessão de aforamento de terreno de marinha situado na praia de Guarujá, em Santos, requerida por João Maselli. — Proposta a devolução do processo ao Serviço Regional em São Paulo para cumprir exigências do Decreto-lei n. 2.490, de 16 de agosto de 1940. — À vista do exposto na informação do Sr. engenheiro A. Portugal, restitua-se o processo ao Serviço Regional desta Diretoria no Estado de São Paulo para o fim indicado na referida informação. — *A. C. Marchand*, chefe de Divisão.

Dia 14 de janeiro de 1941

Processo n. 96.600-40. — Ofício n. 625, da Delegacia Fiscal em São Paulo, com que remete processo em que Renato Egidio de Sousa Aranha propõe a venda à União do prédio situado na praça da Sé, em São Paulo, onde funciona o teatro Santa Helena, para nele ser instalada a Delegacia Fiscal. — Proposta a devolução do processo ao Serviço Regional em São Paulo para que seja novamente apreciado o assunto. — À vista do que esclarece a informação do Sr. engenheiro A. Portugal, encaminhe-se o processo ao Serviço Regional em São Paulo, para o fim indicado. — *A. C. Marchand*, chefe de Divisão.

Dia 11 de janeiro de 1941

Processo n. 572-41. — Carta em que o advogado Arnaldo Ferreira Lopes consulta sobre imóvel de sua propriedade situado na rua Coronel Suassuna n. 627, no Recife. — Proposta a devolução do processo ao Serviço Regional em Pernambuco, para que sejam prestadas informações sobre o assunto, com a possível urgência. — *A. C. Marchand*, chefe de Divisão

Día 21 de janeiro de 1941

N. 88.131-1940 — José Antônio Vieira Carvalhaes requer locação do próprio nacional sito à rua da Alegria n. 4. — "Indeferido".

N. 892-1941 — Marieta Campos de Azevedo requer reconsideração do ato deste Serviço que rescindiu a locação da casa n. III na Ilha do Bom Jardim. — Selo o documento de fls. 2.

N. 51.758-1940 — Gusmão, Dourado & Baldassini Ltda. requer arrendamento de área de terreno situada à rua Silvino Montenegro n. 20. — Compareça neste Serviço afim de prestar esclarecimentos.

N. 886-1941 — Joaquim Gomes de Carvalho requer aforamento de terreno à rua Taborari em Braz de Pina. — Apresente prova de preferência para a concessão.

Día 22 de janeiro de 1941

N. 90.806-1940 — Maria Feliu Tavares requer para transferir o domínio útil do lote 300 da quadra 12 na Urea. — Satisfaga as exigências da Secção de Engenharia e Obras.

N. 96-1941 — João Alonso Medeiros, representante do Espólio de José Maria Alonso Boris, requer regularização de aforamento. — Satisfaga as exigências da Secção de Engenharia e Obras.

N. 26.932-1940 — Ernestina de Oliveira Lage apresenta documentos relativos ao lote n. 37 situado à Estrada Geral de Santa Cruz. — Satisfaga as exigências da Secção de Engenharia e Obras.

N. 80.004-1940 — Olinda Maria da Glória Luiz requer para pagar alugueis em atraso. — Satisfaga a exigência da Secção de Engenharia e Obras.

N. 1.544-1940 — Marina de Castro Pires Ferreira requer para pagar foros em atraso. — Apresente certidão do Registro Geral de Imóveis.

Diretoria do Domínio da União

TABELA NUMÉRICA DE EXTRANUMÉRARIOS DIARISTAS DA DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO, PARA 1941

Número	Função	Observações	Diária	Despesa anual
4.	Trabalhador	Operadores em motor a explosão	18\$0	21:600\$0
7.	Trabalhador		10\$0	21:000\$0
1.	Trabalhador		8\$0	2:400\$0
				45:000\$0

Serviço de Contabilidade, em 27 de janeiro de 1941. Visto. Diretoria do Domínio da União, Serviço de Contabilidade. Em 27 de janeiro de 1941. — (Assinatura ilegível) chefe.

Datilografei a presente cópia em 27/1/1941. — Maria de Assis Barreira, aux. escritório VII. Aprovo. Diretoria do Domínio da União. Em 27 de janeiro de 1941. — Ulpiano de Barros diretor. Confere. — Julia Bressane, aux. escritório XI.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Día 29 de janeiro de 1941

Requerimentos:

N. 80.094-40. — Dr. Alberto Edmundo Baldassari. — Cobre-se o imposto, de acordo com a informação e parecer.

S/N. Branca Henriqueta Maria de Faria. — Deferido. Façam-se as anotações convenientes.

N. 2.772-40. — M. J. Torres. — Indeferido. de acordo com a informação e parecer.

N. 1.877-41. — Martin Sinner. — O documento em apreço é referente a empréstimo sem garantia, compreendendo no n. 22 da Tab. A do Decreto n. 1.137, de 1936, e como tal está bem selado.

Precatórios:

N. 4.439-41. — Juízo da 7.^a Vara Criminal entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor de Alberto Gonçalves Parada. — Cumpra-se.

Auto n. 2.893-40. — C/ João Botelho de Macedo. Contra a firma supracitada foi lavrado o auto de fls. 6, por falta de pagamento do selo de vendas mercantis, em operações realizadas no período de janeiro de 1938 a maio de 1940, no valor de 49:185\$9.

Defende-se a autuada alegando e provando que, pelo processo n. 28.083 de 4 de junho último, pedira permissão para pagar, por verba, o selo respectivo, na importância de 615\$8.

Sustentam os autuantes que, muito antes da entrada nesta Repartição, do pedido mencionado, já havia sido a dita firma intimada a pagar o imposto em causa, isto é, em 3 de junho referido.

Posto em prova esse ponto controvertido, verifica-se que a intimação datada de 3 de junho, já produziu seus efeitos por ocasião da lavratura do auto junto, n. 2.261-1940, julgado aliás, precedente.

Isto Posto, e porque não seja admissível que uma única intimação venha a servir sempre de base para sustentação de atos jurídicos, como pretendem os autuantes,

Julgo improcedente o auto em questão para o fim de permitir que a firma autuada recolha no prazo de oito (8) dias, o imposto simples acrescido da mora de 10 %, na forma do art. 59 do regulamento anexo ao Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 2.018-1940 — Contra a Casa Bancária Financiadora Sociedade Anônima foi lavrado o auto de fls., por haver a mesma aumentado seu capital de 10:000\$0 para 100:000\$0, sem haver pago no prazo legal o selo desse aumento, devido na forma do n. 33 da Tabela A, anexa ao Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Intimada a defender-se, nenhuma alegação formulou a autuada, que incorreu em revelia.

E como esteja provada a infração, em face do balancete de fls., devidamente autenticado pela autuada, — julgo procedente o auto para impor à mesma Casa Bancária Financiadora Sociedade Anônima a revalidação de 1:350\$0, na forma do art. 62, letra — e —, do Decreto n. 1.137, de 1936, citado.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.724-40 c/ João Pereira da Silva — Contra a firma supracitada foi lavrada o auto de fls., por infração do Regulamento anexo ao Decreto n. 22.061, de 9-11-1932, por não ter a referida firma pago o imposto sobre vendas mercantis referente ao período de dezembro de 1938 a abril de 1940, na importância de 1:272\$3.

Julgo procedente para efeito do pagamento da multa e do imposto devidos, a firma autuada, em petição de 28 de outubro de 1940, podendo, haver requerido esse pagamento, antes da ação fiscal, pediu fosse anulado o despacho de 16 de setembro anterior.

Tomando em consideração as judiciosas ponderações, esta Diretoria, pelos motivos constantes do parecer de fls. 5, do aludido processo de reclamação, solicitou permissão para anular o referido despacho.

Em face do exposto e do que consta do despacho do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, datado de 18 de dezembro de 1940, anulo o aludido despacho proferido no auto em questão, — julgando-o procedente, apenas para obrigar a referida firma autuada a recolher o imposto devido na importância de 1:272\$3 acrescida de 10 %, nos precisos termos do art. 59 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 7.205-40 c/ Marcus Voloch & Cia. Ltda. — Casa Bela Aurora — Contra a supracitada firma lavrou-se o auto de fls. 4, por infração dos artigos 24, § 2.º, e 26, § 3.º, do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, isto é, por não ter a referida firma pago o imposto sobre vendas e consignações, referente ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939, na importância de 1:235\$8, correspondente às vendas na de 98:870\$0, como faz certo o demonstrativo de fls. 3.

Defendendo-se a autuada e, sem contestar a exatidão do que ficou constatado no aludido auto, pede que lhe seja permitido pagar o imposto devido, acrescido da mora de 10 %.

Sustentando o auto frisa o autuante que, depois de se achar sob pressão fiscal, a referida firma registou, como sendo o total das vendas, a importância de 60:876\$9, pagando o imposto correspondente, de 760\$8, no livro de vendas à vista, deixando, entretanto, de registrar, ou melhor, sonogando a importância de 38:002\$1, cujo imposto corresponde a 475\$0, que não foi pago.

Isto posto, e considerando que a infratora berlando a ação fiscal, antecipou parte do pagamento do imposto devido, com o intuito de ficar liberada de qualquer penalidade, e atendendo ao que mais consta de todo este processado.

Resolvo julgar procedente o auto em questão para o fim de impor à citada firma Marcus Voloch & Cia. Ltda. a multa de 3:707\$4, com a obrigação ainda de recolher a de 475\$0, valor do imposto sonogado, e de vi dos artigos 33 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 6.433-40 c/ Adega Gaucha Ltda. — Com fundamento nos artigos 78, § 1.º e 112, letra — e —, do regulamento do imposto de consumo vigente, foi lavrado, contra a supracitada firma, o auto base deste processo.

Intimada, apresentou a autuada suas razões de defesa no prazo regulamentar.

Examinado o produto em questão pelo Laboratório Central de Enologia, do Ministério da Agricultura, constatou esse órgão técnico que o vinho engarrafado pela Adega Gaucha Ltda. é falsificado, contendo o mesmo enorme quantidade de anilinas e é impróprio para o consumo.

A vista do exposto e considerando provadas as infracções arguidas, Resolve julgar procedente o auto de fls. 3/4 e impoñho a firma Adria Couda Ltda. a multa de 5:000\$0, mínimo do art. 78, § 1.º, primeira parte, combinado com os arts. 112, § 1.º — e — e 206, do Decreto-lei n. 739, de 21 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 756-1940 c/Ford Motor Company, Exports, Inc. — Está provado no presente processo, com a expressão dos contratos de folhas 3-32 e até conferado na defesa de fls. 70-86 que, no período, de 5 de janeiro de 1939 a 8 de janeiro de 1940, a Ford Motor Company, Exports, Inc. — efetuou vendas nesta Capital Federal, de automóveis, caminhões e carros, acessórios e peças, importados dos Estados Unidos da América do Norte, no montante de 2.759:733\$4, sem, todavia, ter pago o imposto de vendas e consignações, de 1,25 %, na forma regulamentar, na importância de 34:496\$7.

Solicita o termo de exame de fls. 33-34, que o total do valor das operações a que se refere o auto de fls. 35-36, — apenas se prende a vendas efetuadas, nesta Capital Federal, de mercadorias de produção estrangeira que se achava a cargo da autuada, remetidas de São Paulo, onde a Ford Motor Company, Exports, Inc. mantém sua administração central e oficinas de montagem de automóveis, etc., conforme foi apurado do livro, erradamente denominado pelos interessados "Registro de Mercadorias Transferidas", contratos, e documentos outros que se relacionam com a escrita comercial da mesma Companhia.

Na defesa apresentada a autuada procura convencer que a mercadoria em causa, (automóveis, caminhões e carros "Ford"), é fabricada no Estado de S. Paulo.

Alega mais a autuada que, por isso, nenhum imposto de vendas e consignações vem sendo pago no Distrito Federal, de vez que dito imposto é satisfeito, adiantadamente, naquele Estado, por ocasião da saída da mesma mercadoria.

Ora, tratando-se, no caso vertente, de mercadoria de produção estrangeira, como indica todo processo e provam, indiscutivelmente as faturas consulares de fls. 37-41, — o imposto de vendas e consignações é devido ao Estado onde se encontrava a mercadoria no momento em que foi ela vendida ou consignada, *ex vi* do disposto no artigo único do Decreto-lei n. 1.061, de 20 de janeiro de 1939.

Nessas condições, achando-se a mercadoria em apreço, no momento da venda, depositada na Capital da República, — o imposto em questão é devido, sem dúvida, ao Distrito Federal e não ao Estado de São Paulo, como foi entendido pela autuada.

A opinião das autoridades fiscais de São Paulo, constante da certidão de fls. 90, segundo a qual o imposto de que se trata é devido ao Estado de São Paulo, por ser, de acordo com as leis fiscais daquele Estado, a oficina de montagem da autuada equiparada a uma fábrica de automóveis, — não aproveita à autuada porque a lei estadual contraria a lei federal, que não considera uma oficina de montagem de carros como sendo uma fábrica de automóveis.

Não aproveita, também, à autuada, o disposto no art. 5.º do Decreto-lei n. 915, de 1.º de dezembro de 1938, que isenta de qualquer penalidade os contribuintes que tenham pago, por erro, a um Estado, o imposto devido a outro, porquanto, no presente caso, não houve erro de vez que o imposto em causa foi pago em virtude de uma exigência do fisco do Estado de São Paulo, como se vê dos documentos de fls. 90 e 93.

Além disso, a exceção constante do parágrafo único do artigo 5.º do Decreto-lei citado, — se refere aos casos pendentes na data em que foi expedido aquele Decreto-lei.

O caso em apreço foi apurado posteriormente à expedição do citado Decreto-lei e, assim, não era pendente quando de sua promulgação, e, nessas condições, a autuada não pode gozar das vantagens ali estabelecidas (art. 5.º do Decreto-lei n. 915, cit.).

Isto posto, tudo visto e examinado,

Julgo procedente o auto de fls. e impoñho a Ford Motor Company, Exports, Inc., (autuada) a multa de 103:490\$1, com a obrigação, ainda, de recolher o imposto devido e não pago, na importância de 34:496\$7, *ex vi* do disposto nos arts. 33 e 38 do regulamento anexo ao Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se, na forma dos arts. 30 e 50 do Decreto citado, para pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, salvo o direito de recurso no prazo de 20 dias, corridos, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 29 de janeiro de 1941

Requerimentos:

- N. 5.548-41 — José Francisco Pinheiro. — Averbese-se. Imponho a José Francisco Pinheiro a multa de 125\$0, médio da lei.
 N. 5.494-41 — Irineu Pereira Dias. — Idem.
 N. 4.798-41 — José Alves Pires. — Idem.
 N. 4.609-41 — José de Carvalho. — Idem.
 N. 4.608-41 — Antônio José de Mendonça. — Idem.
 N. 4.607-41 — Elizeu Orlando Provezano. — Idem.
 N. 4.604-40 — José Martins da Silva. — Idem.
 N. 4.602-41 — Léo da Rocha. — Idem.
 N. 4.601-41 — Gil Valentim. — Idem.
 N. 4.600-41 — Francisco dos Santos. — Idem.
 N. 6.241-41 — Manuel Rodrigues Fontes. — Idem.

- N. 6.240-41 — Antônio Nascimento. — Idem.
 N. 6.242-41 — Francisco de Paula Martins Junior. — Idem.
 N. 6.243-41 — Manuel Salgado. — Idem.
 N. 5.881-41 — Eloi Fernandes Batista. — Idem.
 N. 5.882-41 — Joaquim Lourenço. — Idem.
 N. 5.884-41 — Agostinho Domingos. — Idem.
 N. 5.885-41 — Alvaro Silva. — Idem.
 N. 5.886-41 — Stamato Orlando. — Idem.
 N. 5.861-41 — Mario Marques Barbosa. — Idem.
 N. 5.860-41 — Auto Mercantil S. A. — Averbese-se. Imponho a Auto Mercantil S. A. a multa de 125\$0, médio da lei.
 N. 5.554-41 — Deolindo Garcia de Oliveira. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Deolindo Garcia de Oliveira a multa de 100\$0, mínimo da lei.
 N. 5.551-41 — José Marques. — Averbese-se. Imponho a José Marques a multa de 125\$0, médio da lei.
 N. 5.552-41 — Evaristo José Soares. — Idem.
 N. 5.553-41 — Maria Alice G. Ribeiro. — Idem.
 N. 5.550-41 — José Corrêa. — Idem.
 N. 5.549-41 — A. P. Aguiar. — Idem.
 N. 5.545-41 — José Francisco Pinheiro. — Idem.
 N. 5.546-41 — José Francisco Pinheiro. — Idem.
 N. 5.547-41 — José Francisco Pinheiro. — Idem.
 N. 2.536-40 — Osvaldo Freire Braga de Siqueira. — Dê-se a baixa para 1941, de acordo com o parecer.
 N. 80.294-40 — Carmine Antônio Molisoni. — Idem.
 N. 80.260-40 — A. Muniz Filho. — Idem.
 N. 78.988-41 — Casa Zenha Ramos Ltda. — Idem.
 N. 77.515-40 — Otto König. — Idem.
 N. 78.987-41 — Linea Espanola Francisco Garcia Santander. — Idem.
 N. 73.351-40 — Paulo Ribeiro & Cia. — Idem.
 N. 42.771-40 — Goldslak & Rosenthal. — Idem.
 N. 75.353-40 — J. Abitan. — Idem.
 N. 75.928-40 — Salomão Ptlajan. — Idem.
 N. 76.354-40 — Agência Mario Mendonça.
 N. 77.092-41 — J. Abitan. — Dê-se a baixa para 1941, de acordo com o parecer.
 N. 78.009-41 — Soares de Matos. — Idem.
 N. 78.361-40 — Mercedes de Andrade Rosa. — Dê-se a baixa proposta.
 N. 78.508-41 — Hilario Monasterio. — Idem.
 N. 75.979-40 — Rachid Gant. — Idem.
 N. 79.205-40 — A. Rodrigues. — Idem.
 N. 79.236-40 — L. Sampaio & Cia. — Idem.
 N. 79.474-40 — Djalma M. Aires. — Idem.
 N. 79.720-40 — Loureiro Bastos & Cia. — Idem.
 N. 79.800-40 — Couto Monteiro & Cia. — Idem.
 N. 80.238-40 — Rui Marques Dias. — Idem.
 N. 80.257-40 — Joaquim Moreira. — Idem.
 N. 80.352-40 — João Magalhães. — Idem.
 N. 80.353 — Francisco Otero Quintela. — Dê-se a baixa para o corrente exercício.
 N. 80.412-40 — José Barros Pinto. — Idem.
 N. 80.468-40 — Américo Andrade da Silva & Cia. — Idem.
 N. 80.583-40 — Bornch Pelosteim. — Idem.
 N. 80.591-40 — Anelsio Coelho. — Idem.
 N. 80.719-40 — Fernando Garcia Vidal. — Idem.
 N. 80.720-40 — Luiz Brandão de Moraes Sarmento. — Idem.
 N. 80.824-40 — Floriano Mendonça. — Idem.
 N. 80.816-40 — Brandão & Vaz.
 N. 80.876-40 — Pires & Pinto Ltd. — Dê-se a baixa para o corrente exercício.
 N. 80.909-40 — Manuel Gonçalves. — Idem.
 N. 80.910-40 — Companhia Nitro-Química Brasileira S. A. — Idem.
 N. 80.913-40 — Israel Kaufman. — Idem.
 N. 89.914-40 — Antônio da Conceição Gaspar. — Idem.
 N. 46-40 — José Batista de Freitas. — Idem.
 N. 186-41 — Leonidio Tuche. — Idem.
 N. 244-41 — José da Costa Segundo. — Idem.
 N. 533-41 — S. A. Fábrica de Papel S. Maria. — Idem.
 N. 987-41 — Cia. Propaganda Administração e Comercio "Propac". — Idem.
 N. 1.004-41 — Afonso Jorge. — Idem.
 N. 1.637-41 — Ermelindo Francisco da Cruz Gonçalves. — Idem.
 N. 1.776-41 — Cia. Im. Rep. Bras. Cirb. S. A. — Idem.
 N. 1.785-41 — Antônio José de Araújo. — Idem.
 N. 1.833-41 — Augusto Rocher. — Idem.
 N. 2.040-41 — Joaquim F. de Melo. — Idem.
 N. 2.123-41 — Empresa de Propaganda Azeredo Ltd. — Idem.
 N. 6.409-41 — José do Nascimento. — Averbese-se. Imponho a José do Nascimento a multa de 125\$0, médio da lei.
 N. 5.408-41 — J. Abitan. — Idem.
 N. 6.407-41 — Nestor Pietro Gomez. — Idem.
 N. 6.725-41 — E. M. de Souza. — Idem.
 N. 6.726-41 — Américo Godinho de Almeida. — Averbese-se. Imponho a Américo Godinho de Almeida a multa de 125\$0, médio da lei.
 N. 6.404-41 — Nelson Viana Sampaio. — Idem.
 N. 6.406-41 — Alvaro Machado Coelho. — Idem.

N. 6.405-41 — João dos Santos Carvalho. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a João dos Santos Carvalho a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 6.727-41 — Benito Nunes Bastião. — Idem.

N. 6.722-41 — Agenor de Matos Moreira. — Idem.

N. 78.462-40 — Dahne Conceição & Cia. — Idem.

N. 78.175-40 — Dr. Hilac de Castro Faria. — Idem.

N. 76.969-40 — Joaquim Santeiro Magalhães. — Idem.

N. 70.498-40 — S. Ribeiro de Castro & Cia. — Idem.

N. 5.495-41 — Julio José dos Santos. — Idem.

N. 4.801-41 — Francisco Folhes. — Idem.

N. 4.800-41 — Manuel Joaquim Martins. — Idem.

N. 4.605-41 — Lopo Augusto Machado. — Idem.

N. 4.606-41 — Celio Franco de Siqueira. — Idem.

N. 4.603-41 — João de Almeida. — Idem.

N. 53.722-40 — Antônio Carlos da Costa Cruz. — Idem.

N. 5.883-41 — Manuel Rodrigues de Carvalho. — Idem.

N. 5.887-41 — Manuel Joaquim Bernardo. — Idem.

N. 65.902-40 — Alexandre Matos. Idem.

N. 73.175-41 — Carlos Cardoso & Cia. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a Carlos Cardoso & Cia. a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 74.762-40 — José Garcia Passos. — Idem.

N. 2.831-41 — Horácio Augusto. — Idem.

N. 919-41 — Raul Ozenda. — Retifique-se na forma proposta, quanto ao local da inscrição.

N. 622-41 — Manufatura de Adubos Orgânicos e Correlatos Ltd. — Dê-se a baixa para o corrente exercício. Imponho a Manufatura de Adubos Orgânicos e Correlatos Ltd. a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 335-41 — Abade & Tinguá. — Idem.

N. 219-41 — Vicente Severio Leone. — Idem.

N. 80.471-40 — David Rozembhut. — Idem.

N. 79.811-40 — Antônio Mendes Costa Lima. — Idem.

N. 80.866-40 — Benedito Batalha Padre de Souza. — Averbe-se a mudança. Imponho a Benedito Batalha Padre de Souza a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 974-41 — Angelina Lucas Galante. — Idem.

N. 39.389-39 — J. A. Almeida. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 25.119-39 — Salim Francisco & Albuquerque. — Idem.

N. 58.879-40 — Ribeiro & Antero. — Transfira-se. Imponho a firma Ribeiro & Antero a multa de 50\$0, mínimo da lei e a de 30 % sobre os emolumentos de registro pagos.

N. 55.283-40 — Eliodoro Simões. — Averbe-se a mudança de acordo com o parecer. Imponho a Eliodoro Simões a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 80.244-40 — Matos Rocha & Cia. — Averbe-se a transferência proposta e dê-se a baixa no lançamento para o corrente exercício pela rua do Costa n. 42, de acordo com o parecer.

N. 72.771-40 — Manuel Coelho da Silva Ferreira. — Transfira-se. Imponho a Manuel Coelho da Silva Ferreira a multa de 50\$0, mínimo da lei e a de 30 % sobre os emolumentos de registro pagos.

N. 80.001-40 — Manuel Florêncio Rodrigues. — Dê-se a baixa a partir de 1940 e cancele-se as certidões de acordo com o parecer. Imponho a Manuel Florência Rodrigues a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 70.197-40 — Comp. Internacional de Capitalização. — Em face do apurado no processo, reconsidero o despacho de 30 de setembro de 1940, exarado no processo 53.602-40, para o fim de torná-lo de nulo efeito.

N. 64.845-40 — José Correia Terceira. — Proceda-se a inscrição na forma proposta, ressalvados, porém, os direitos da Fazenda Nacional caso venha ser futuramente provado ter havido sucessão. Dê-se a baixa *ex officio* no lançamento para 1941, em nome de Osvaldo de Siqueira a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 40.333-40 — Vanderlei Moreira. — De acordo com a informação e o parecer, imponho a Vanderlei Moreira a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 65.399-40 — Dr. Gastão Mendonça Bitencourt. — Autorizo a anulação proposta e o cancelamento das certidões de dívida, de acordo com o parecer.

N. 52.161-40 — Manuel Antônio. — De acordo com o parecer, imponho a firma coletada Manuel Antônio a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 43.698-40 — José Buchman. — Cancele-se a certidão de dívida de acordo com o parecer.

N. 41.819-40 — Nova Cooperativa Central dos Motoristas Proprietários do Brasil. — Faça-se o cancelamento proposto.

N. 21.508-40 — Herszek Jankiel Merszajn. — Cancele-se a certidão na forma proposta.

N. 65.741-40 — Costa & Adelino. — Transfira-se. Imponho a firma Costa & Adelino a multa de 50\$0, mínimo da lei, e mais a de 30 % sobre os emolumentos de registro pagos.

N. 66.013-40 — Francisco Torres. — Façam-se as transferências na forma proposta. Imponho a Francisco Torres e a Antônio Joaquim Bastos a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 40.189-40 — Peralta & Peralta. — Cumpra-se o despacho do Sr. Diretor de 11-9-40 averbando-se a transferência de firma na patente de registro. Imponho a Peralta & Peralta a multa de 30 % sobre os emolumentos de registro pagos.

N. 47.513-40 — Rubens Moreira Torres. — De acordo com a informação e o parecer, reconsidero a parte final do despacho de 22-7-40, para tornar de nulo efeito a multa imposta.

N. 1.699-41 — Antônio dos Santos Ferreira Henriques. — Dê-se a baixa para o corrente exercício.

N. 3.327-41 — Emilio Costa. — Idem.

N. 3.201-41 — Paulo Batista Pereira. — Idem.

N. 2.452-41 — José Pires. — Idem.

N. 2.600-41 — Teleradio Ltd. — Dê-se a baixa para o corrente exercício.

N. 2.652-41 — Inácio & Leal Ltd. — Idem.

N. 3.863-41 — Terezina Pagliesi. — Idem.

N. 1.693-41 — Dr. Winton de Godois. — Idem.

N. 26.070-39 — Fábrica Unidos de Tecidos Rendas e Bordados S. A. — Transfira-se para Fábricas Unidos de Tecidos Rendas e Bordados S. A. a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 45.742-39 — Jose Pereira Roseira Filho. — Idem.

N. 6.210-40 — Manuel Gabriel. — Idem.

N. 70.863-40 — L. Braz & Cia. Ltd. — Idem.

N. 69.494-40 — Manuel Borges Pires e outro. — Idem.

N. 68.861-40 — José Alves de Oliveira. — Idem.

N. 53.027-40 — Domingos Augusto Pereira. — Idem.

N. 64.800-40 — Augusto Carvalho & Cia. — Idem.

N. 76.648-40 — José Topera Batista Justo. — Dê-se a baixa para o exercício corrente.

N. 66.085-40 — Adolfo C. Aires. — Inscreva-se na forma proposta. Imponho a Adolfo C. Aires a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 46.754-40 — Hugo Cravo. — Idem.

N. 66.048-40 — Antônio Lopes. — Transfira-se. Imponho a Antônio Lopes a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 2.180-41 — Organização Comercial e Fiscal Leopoldinense. — Proceda-se a inscrição nos termos propostos. Imponho a Organização Comercial e Fiscal Leopoldinense a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 1.608-41 — Nunes & Izidorr. — Idem.

N. 46.908-40 — J. F. da Silva Segundo. — Cancele-se a certidão de dívida, de acordo com o parecer.

N. 42.278-40 — A. Matos. — Averbe-se a mudança *ex officio* proposta. Imponho a firma A. Matos a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 80.600-41 — Antônio Botelho. — Dê-se a baixa para 1941, de acordo com o parecer. Imponho a Antônio Botelho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 60.846-40 — Pedro M. Cruz. — Transfira-se *ex officio* na forma proposta, averbando-se em seguida a mudança sob o valor locativo indicado. Imponho a Pedro M. Cruz a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 25.710 — C. Borsali. — Faça-se o cancelamento proposto.

N. 39.462-40 — Antônio Dantas Teixeira. — Indeferido, pelos fundamentos da informação e do parecer.

N. 74.571-40 — Leonidas Nelson Perdigão. — Confirmando o despacho de 6-1-941 e imponho a Leonidas Nelson Perdigão a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 30.912-40 — Israel Aydelman. — Proceda-se ao cancelamento na forma proposta.

N. 84-41 — Darcil Mendes e outro. — Transfira-se. Imponho a Darcil Mendes e outro a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 56.169-40 — Getúlio M. Costa. — Transfira-se *ex officio* para Getúlio M. Costa a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei. Em seguida encaminhe-se à consideração do Sr. diretor para que se digne decidir quanto à classificação proposta.

N. 89.773-40 — Pedrina Lagoa Ltda. — Indeferido, de acordo com o parecer. Imponho a Pedreira Lagoa Ltda. a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 76.313-41 — Jules Bassel. — Averbe-se a mudança de acordo com o parecer. Imponho a Jules Bassel a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 74.715 — Jorge Zaccur. — Averbe-se a mudança de acordo com o parecer. Imponho a Jorge Zaccur a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 71.457-40 — Franco & Gouvêa. — Cancele-se a certidão na forma proposta.

N. 53.385-40 — Siegfried Schmal. — Averbe-se a mudança, sob o valor locativo indicado. Imponho a Siegfried Schmal a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 2.429-41 — Luiz Gonçalves Ribeiro. — Averbe-se a baixa para o corrente exercício, cancelando-se a certidão de dívida, de acordo com o parecer.

N. 2.819-41 — Adriano Couto & Filho. — Averbe-se a alteração de firma de acordo com o parecer. Imponho a Adriano Couto & Filho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 50.158-40 — José Augusto de Mendonça. — Transfira-se em seguida, averbe-se a mudança, nos termos propostos. Imponho a José Augusto de Mendonça a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 51.968-40 — O. R. Taboas. — Averbe-se a alteração de firma proposta no parecer da 2ª subdiretoria. Imponho a O. R. Taboas a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 27.918-39 — Viuva Bordalo. — Faça-se o cancelamento proposto.

N. 34.292-39 — Salomão Audi & Irmão. — Faça-se o cancelamento proposto e averbe-se a transferência de firma de acordo com

o parecer da 2ª subdiretoria. Imponho a firma Salomão Audi & Irmão a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 30.737-39 — Vitor Marques de Oliveira. — Averbese a transferência de acordo com o parecer da 2ª subdiretoria de 25 de agosto de 1939. Imponho a Vitor Marques de Oliveira a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 11-830-40 — Manoel Joaquim Figueiredo e João de Deus Mesquita. — Transfira-se "ex-officio" para João de Deus Mesquita e José Antunes de Matos e em seguida para Manoel Joaquim Figueiredo e José Antunes de Matos. Transfira-se finalmente para Gualter Augusto Pereira. Imponho a este e a firma Manoel Joaquim Figueiredo e José Antunes de Matos, em separado, a multa de 50\$, e a João de Deus Mesquita e José Antunes de Matos a de 125\$, respectivamente, mínimo e médio da lei.

N. 48.918-40 — Francisco Barros Silva. — Cumpra-se o despacho de 28 de setembro de 1940, averbando-se a mudança na patente de registro. Imponho a Francisco Barros Silva a multa de 30 % sobre os emolumentos de registro pagos.

Certidões:

- N. 6.171-41 — Joel Bochner. — Certifique-se o que constar.
 N. 6.353-41 — Emilio Polto & Cia. Ltda. — Idem.
 N. 73.291-40 — Maria Faliu Tavares. — Idem.
 N. 74.940-40 — Manoel Leite Machado. — Idem.
 N. 6.501-41 — Severino Ferreira da Silva. — Idem.
 N. 5.953-41 — Odorico Alves. — Idem.
 N. 5.368-41 — Comp. Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil "E-herard". — Idem.
 N. 1.559-41 — Alice Guimarães da Silva Costa. — Idem.
 N. 4.458-41 — José Ferreira Fraguito. — Idem.
 N. 4.221-41 — E. Luiz & Fernandes. — Idem.
 N. 4.159-41 — Von Dollinger da Graça. — Idem.
 N. 4.193-41 — Antônio Gonçalves de Campos. — Idem.
 N. 4.751-41 — Paulo de Souza Torres. — Idem.
 N. 4.590-41 — Dr. Teotomo Silva. — Idem.
 N. 6.351-41 — Emilio Polto & Cia. Ltda. — Idem.
 N. 6.283-41 — C. Ferreira & Filhos. — Declare quais os impostos de que pede a certidão.
 N. 4.154-41 — Temistocles Monteiro Duarte. — Declare a qualidade em que requer.
 N. 6.634-41 — Dr. Euclides Camacho. — Prove a qualidade em que requer.
 N. 4.927-41 — Edegard M. Clare. — Preliminarmente faça prova do alegado.
 N. 3.683-41 — Patrimonial S. A. — Requeira em separado.
 N. 5.938-41 — Isidro J. Afonso. — Junte-se o processo 9.272-35.
 N. 47.780-40 — Alberto Antônio Afonso. — Certifique-se o que constar.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

EXPEDIENTE DO SR. SUB-DIRETOR

- N. 4.287-40 — Abel Pereira Rodrigues Noronha, Av. Automovel Club n. 1.179. — Prove com documento habil a existência legal do seu verdadeiro nome. (dentro de 30 dias).
 N. 66.877-40 — Casa Anglo Brasileira S. A. Praia de Botafogo n. 360. — Junte o imposto predial, dentro de 20 dias.
 N. 68.183-40 — Antonio Moreira da Silva, Avenida Mem de Sá n. 71, loja. — Junte o contrato de locação, dentro de 20 dias.
 N. 72.543-40 — M. Barreira & Irmãos, rua Haddock Lobo número 430. — Concedo o prazo de 30 dias.
 N. 73.887-40 — Guilhermina de Almeida Pires, Praça Floriano n. 19. — Compareça para prestar esclarecimentos, dentro de 20 dias.
 N. 75.009-40 — João Teixeira, Praça Tiradentes n. 9, sobrado. — Prove o alegado, dentro de 20 dias.
 N. 78.502-40 — Porfirio Augusto Dias, rua Catumbi n. 98. — Apresente o contrato de arrendamento, dentro de 20 dias.
 N. 79.915-40 — Invólucros Invioláveis Sealcone, S. A., Avenida Rodrigues Alves, ns. 743-745. — Apresente o original do contrato de locação, dentro de 20 dias.
 N. 80.010-40 — Adelino Reis, rua Joaquim Palhares n. 45. — Junte o contrato de locação, dentro de 20 dias.
 N. 80.076-40 — Fabrica de Categut Ltda., rua José dos Reis n. 21. — Prove o direito de dispor, dentro de 20 dias.
 N. 80.246-40 — Edgard M. Rodrigues & Comp. Ltda., rua Camerino n. 87. — Prove que está autorizada a construir, dentro de 20 dias.
 N. 80.287-40 — Augusto de Sá Leão, rua do Livramento n. 89. — Faça prova do aluguel, no prazo de 20 dias.
 N. 80.685-40 — Domingos Otero Abelenda, rua Senador Pompeu n. 239. — Faça prova do aluguel, no prazo de 20 dias.
 N. 80.760-40 — M. P. Gonçalves, rua Visconde da Gávea número 133. — Apresente provas de sucessão e a sua declaração de firma, no prazo de 20 dias.
 N. 1.049-41 — Nilo Cotias, rua General Pedra n. 159-A. — Prove o registro da firma no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, dentro de 20 dias.

N. 1.620-41 — J. Lage, rua Teixeira da Costa n. 77. — Prove o registro da firma, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, dentro de 20 dias.

N. 2.312-41 — Avelino Coeího, rua Cirne Maia n. 35. — Prove com documento habil, o direito de dispor, no prazo de 15 dias.

N. 3.259-41 — José Marques da Silva, rua do Riachuelo n. 184. — Prove o que alega, juntando o documento de compra devidamente legalizado, dentro de 30 dias.

N. 3.740-41 — Gouvêa, Moura & Comp. rua da Misericórdia n. 84. — Junte a alteração do seu contrato social, dentro de 30 dias.

N. 4.267-41 — Santos & Coutinho Ltda., rua Mem de Sá n. 309. — Junte a alteração do seu contrato social devidamente legalizada, dentro de 20 dias.

N. 4.356-41 — Menezes, Paes & Comp. Ltda., rua S. José n. 32, fundos. — Junte o contrato social, no prazo de 30 dias.

Dia 28 de janeiro de 1941

Requerimentos despachados:

Processos:

N. 1.151-41 — Zani & Comp. — Prove início de negócios.

N. 1.171-41 — Gaston Hertz & Cia. Ltda. — Prove início de negócios.

Dia 29 de janeiro de 1941

Requerimentos despachados:

N. 2.395-39 — Gilberto Goulart de Barros. — Das diligências realizadas, chegou-se à conclusão de que os imóveis indicados na inicial de fls., não pertenceram ao interessado, no ano de 1932, sendo ele somente procurador. No Cadastro não existem elementos em contrário àquela conclusão. Cancele-se o lançamento, pois o arquivou-se o processo.

N. 6.342-38 — Francisca Baker Rodrigues da Costa. — Dos despachos desta Diretoria, cabe recurso ao Primeiro Conselho de Contribuintes, e não pedido de reconsideração. Prossiga-se, pois, na cobrança.

N. 7.752-39 — José Gomes da Silva. — A tendência é para a tributação à base do lucro real. No caso em espécie constatou-se movimento de mais de 12 meses (13 meses) e por ele é perfeitamente calculável o lucro ou prejuízo do período fixado em Lei (12 meses). Resolvo, por isso, mandar cancelar o lançamento, deixando o processo em fase de revisão, para que o interessado comprove o prejuízo acusado, mediante a exibição dos livros à Revisão.

N. 10.340-35 — William Garthwalte — (Baronet). — Como se vê a fls. os débitos existentes, quando daquela informação, foram pagos e certificados a fls. Entre os rendimentos tributados foram incluídos os juros pagos por João Otero Seoann, conforme consta a fls. Cancelem-se os *ex officio* do exercício de 1932 e declarações dos exercícios de 1934 e 1935.

N. 10.777-40 — Emilio Tavares de Matos "espólio". — De acordo, cancele-se por insubsistente o lançamento reclamado, conforme parecer supra.

N. 11.013-40 — Alexina Pereira Graell. — Dos despachos desta Diretoria, cabe recurso ao Primeiro Conselho de Contribuintes, e não pedido de reconsideração.

N. 11.014-40 — Alexina Pereira Graell. — Dos despachos desta Diretoria, cabe recurso ao Primeiro Conselho de Contribuintes, e não pedido de reconsideração.

N. 14.097-40 — Ferreira Land & Cia. — 15.977-40 — Júlio Ferreira Vianna "espólio". — A notificação comunicando a imposição da multa de Rs.; e exigindo seu recolhimento, embora datada de 13 de agosto de 1940, fls. só foi recebida na residência do infrator em 21 do mesmo mês e ano, conforme faz prova o A.R. de fls. o que vale dizer, quatro dias após o seu falecimento, verificado à 17, consoante atesta a sua viúva na petição de fls. e porque, aprovando o parecer, determino cancele-se a multa imposta de que não chegou a ter ciência o infrator. Recorro deste ato como de lei, para o 1.º Conselho de Contribuintes.

N. 22.963-40 — Ricardo B. Viganó. — Prossiga-se na cobrança. O requerimento de fls. não interrompeu a contagem do prazo, visto não ser do interessado, mas de um seu empregado, pleiteando o cancelamento da mora regulamentar e atribuindo-se a responsabilidade pelo não recolhimento do imposto, em tempo habil.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

N. 62-40 — José Pinto de Azevedo Sodré. — Deixo de tomar conhecimento da petição de 9 de janeiro corrente, protocolada sob n. 503, por falta de competência legal para fazê-lo. (Decreto 24.036, de 26 de março de 1934.) Prossiga-se nas cobranças como de lei.

N. 0.379-40 — Manoel Corrêa de Arruda. — Verificando-se que o contribuinte apresentou, em tempo habil a declaração à Delegacia deste imposto no Ceará, cancele-se o lançamento.

10.287-40 — Mercedes Fernandes — Tendo em vista o documento de fls. cancele-se o lançamento.

N. 10.687-40 — Nestor Reynaldo Almeirão. — Cancele-se o lançamento e faça-se a anotação referida na parte final do parecer.

N. 13.040-40 — Cacilda Ribeiro Barbosa. — Tendo em vista que a reclamante era casada pelo regimen de comunhão de bens, e, competindo ao marido, como cabeça do casal, a apresentação da declaração de rendimentos cancele-se o lançamento.

N. 13.976-40 — Castorio Pereira Guedes. — Cancele-se o lançamento, em face dos comprovantes apresentados.

N. 14.074-40 — Pedro Benício de Magalhães. — Achando-se devidamente comprovada a dedução relativa a encargos de família e disso resultando a isenção de imposto, cancele-se o lançamento.

N. 14.554-40 — Silvino Matos. — De acordo. Cancele-se o lançamento reclamado, à vista da prova produzida.

N. 15.312-40 — Olga Marques da Silveira. — Estou de pleno acordo com o parecer de 25-11-40, fls. do of. Administrativo Ascendino Franco. Por isso, defiro o pedido para mandar retificar a declaração, e cancelar o lançamento dela decorrente.

N. 15.371-40 — Aluizio dos Santos Silva. — De acordo com a informação cancele-se o lançamento.

N. 15.607-40 — Virgílio Rodrigues da Silva. — De acordo com a informação, cancele-se o lançamento.

N. 16.578-40 — Abel Joaquim da Costa. — Constatando-se que no novo cálculo, determinado pelo despacho de 18-12-40, não há imposto a cobrar, cancele-se o lançamento.

N. 17.220-40 — Carlos Eugênio Guimarães (Dr.). — Verificando-se que o recolhimento do imposto deu-se em parte à Delegacia do Paraná e em parte à este Diretoria, cancele-se o lançamento.

N. 19.369-39 — José Luiz Betamio Guimarães. — Tendo em vista que a diária de instrutor, é, pela sua natureza, uma gratificação de função, só podendo, por isso, ser considerada como rendimento, não importando o desempenho da função que a originou em qualquer despesa que justifique a sua dedução, alega das que, normalmente, tem os militares, indefiro o pedido de fls.

Primeiro Conselho de Contribuintes

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 31 DE JANEIRO DE 1941, ÀS 14 HORAS

Recursos

(Sessão pública)

N. 785-R — Artur Balfour & Comp. (South America) Ltd. — Vendas mercantis — Reconsideração do acordão n. 9.250 — Recurso n. 8.600 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, senhor José Luiz Batista.

N. 891-R — Banco Mineiro da Produção — Imposto do Selo — Reconsideração do acordão n. 10.349 — Recurso n. 9.789 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 897-R — Severo Vilares & Comp. Ltda. — Imposto do Selo — Reconsideração do acordão n. 10.413 — Recurso n. 9.897 — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. Jaime Péricles.

N. 10.589 — Sociedade Anônima Fábricas "Orion" — Imposto do selo — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. Jaime Péricles.

N. 10.601 — Manuel Ventin Baqueiro e José Martins & Comp. — Imposto do selo — Delegacia Fiscal na Baía — Relator, senhor Jaime Péricles.

N. 10.678 — Banco Industrial Brasileiro — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal, *ex officio* — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Com vista ao Sr. Jaime Péricles.

N. 10.740 — Antônio Riedlinger — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Carlos Zenha.

(Sessão secreta)

N. 813-R — Joaquim Bento Alves de Lima — Imposto de renda — Reconsideração do acordão n. 7.920 — Recurso n. 7.774 — Delegacia do Imposto de Renda, em S. Paulo — Relator, senhor Aprígio Braga.

N. 920-R — Azevedo Moura & Gertum — Imposto de renda — Reconsideração do acordão n. 10.687 — Recurso n. 10.148 — Delegacia do Imposto de Renda, no Rio Grande do Sul — Relator, senhor Carlos Zenha.

N. 921-R — Azevedo Moura & Gertum — Imposto de renda — Reconsideração do acordão n. 10.691 — Recurso n. 10.147 — Delegacia do Imposto de Renda no R. G. do Sul — Relator, senhor Aprígio Braga.

N. 922-R — Azevedo Moura & Gertum — Imposto de renda — Reconsideração do acordão n. 10.689 — Recurso n. 10.145 — Delegacia do Imposto de Renda no R. G. do Sul — Relator, Sr. José Luiz Batista.

N. 926-R — Azevedo Moura & Gertum — Imposto de renda — Reconsideração do acordão n. 10.690 — Recurso n. 10.146 — Delegacia do Imposto de Renda no R. G. do Sul — Relator, senhor Fabres da Rocha.

N. 927-R — Azevedo Moura & Gertum — Imposto de renda — Reconsideração do acordão n. 10.688 — Recurso n. 10.144 — Delegacia do Imposto de Renda, no Rio Grande do Sul — Relator, senhor Aprígio Braga.

N. 9.660 — Henrique da Cunha Bueno — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em S. Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 10.521 — Francisco Gonçalves — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Com vista ao Sr. Jaime Péricles.

N. 10.522 — Francisco Gonçalves — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, em Santos — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Com vista ao Sr. Jaime Péricles.

N. 10.607 — Adams & Comp. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul, *ex officio* — Relator, Sr. Jaime Péricles.

N. 10.619 — F. Cribari & Comp. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, em Pernambuco — Relator, senhor Jaime Péricles.

N. 10.640 — P. M. Beuster — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, no Rio Grande do Sul — Relator, senhor Aprígio Braga.

N. 10.641 — Joaquim Lopes Dias, ex-sócio da extinta firma Lopes & Comp. Ltda. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Com vista ao Sr. Aprígio Braga.

N. 10.780 — Jair Lins — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator, Sr. José Luiz Batista.

Secretaria do Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de janeiro de 1941. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Segundo Conselho de Contribuintes

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 31 DE JANEIRO DE 1941, ÀS 14 HORAS

Recursos

Relator, Sr. Marcondes da Luz:

N. 7.770 — Rossi & Borghi — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 10.175 — Termignoni, Vacchi & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe.

N. 10.435 — Verrone & Orlando — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 12.141 — Metal Ars Natale Ltda. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo *ex officio*.

N. 12.147 — J. C. S. Guimarães Junior — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio*.

Relator, Sr. Brandão Cavalcanti:

N. 9.634 — Zanota Lorenzi & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo, *ex officio*.

N. 9.665 — Irmãos Carraro — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 9.668 — Companhia Lanifício S. Pedro S. A. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

N. 9.686 — Carlos Kuernerz & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe.

Relator, Sr. Onaldo Machado:

N. 10.353 — Rêbeiro & Lacerda — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 10.428 — Silva & Liguori — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

Relator, Sr. Tobias Rios Filho:

N. 10.415 — Alcides C. dos Santos — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 10.418 — Antinori & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 10.423 — Ricardo de Sousa Barros — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 12.137 — Sociedade Industrial e Técnica de Embalagens Limitada — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio*.

N. 12.138 — Sindicato dos Produtores e Engarrafadores de Bebidas, de São Paulo — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio*.

Relator, Sr. Nero de Macedo:

N. 10.429 — Simonini Toschi & Guidi e Manuel F. da Silva. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 10.440 — Felipe Kauffmann — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 10.441 — Giovanni Aprile & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 12.143 — Oscar Hoffmann — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio*.

N. 12.148 — Santos Seabra & Comp. Ltda. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria do Distrito Federal, *ex officio*.

Relator, Sr. Magalhães Serejo:

N. 488-R — Francesconi & Comp. Ltda. — Imposto de consumo (pedido de reconsideração do acordão n. 7.152) — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Impedido o Sr. Tobias Rios Filho.

N. 11.742 — Ellery & Filho — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo *ex officio*.

N. 11.980 — Romanini Franchini Ltda. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio*.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 28 de janeiro de 1941. — Frederico Diniz Martins, secretário.

Departamento Federal de Compras

PORTARIA N. 5

O diretor geral, afim de atender ao acúmulo do serviço existente na Divisão de Recepção e Expedição, resolve, de acordo com as letras a, b e g do art. 1.º do Decreto-lei n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, prorrogar o expediente dos serventuários constantes da relação anexa, durante 30 dias consecutivos, arbitrando, na forma do art. 122, letra a, do Decreto-lei n. 4.713, de 1939, as gratificações de 80\$0, 100\$0 e 120\$0.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1941. — *Fernando Martins P. e Souza*, diretor geral.

Relação dos funcionários a que se refere a portaria n. 5:

Darly da Costa Alves	80\$0
Maria Ester Pamplona	80\$0
Deusdedit Virgolino de Alencar	80\$0
Carlos Henrique de Melo Matos	80\$0
José Maria Coqueiro	80\$0
Silvio de Vasconcelos Blasi	80\$0
Hugo Bentes Pacheco	80\$0
Gentil Quinteiro	80\$0
Rogério João Maibon	80\$0
Carlos Jansen de Brito	80\$0
Anselmo Sampaio Correia	80\$0
Euelides Rocha	80\$0
Mário Vaz de Almeida Albuquerque	80\$0
Adolfo Staerke	80\$0
Antônio Carlos Dias de Barros	80\$0
Jorge Roberto Duarte Lisboa	80\$0
Ambrosina Cândida de Vasconcelos	80\$0
Álvaro de Aquino Queiroz	80\$0
Francisco Pais Barreto da Silveira	80\$0
Ivete Caires	80\$0
Odilza Ramos Pessione	80\$0
Maria de Lourdes Araujo	80\$0
Aristides Ferreira	80\$0
Zeny de Melo Barreto	120\$0
Maria Nunes Rabelo	120\$0
Raimundo de Sousa Maia	120\$0
Aristides Pereira Leitão	120\$0
Bernardo Coqueiro	120\$0
Amparo Iolanda Sabbatini	120\$0
Herécilia Varela Mendes de Moraes	120\$0
Ademar Lamarão	120\$0
Naide de Mesquita Barros	120\$0
Maria Tereza de Freitas	120\$0
Haidéa Gualberto de Aquino Pinheiro Campos	120\$0
Isaura de Azevedo Vieira	120\$0
Tassilda Gonçalves Machado	120\$0
Maria Zilma Carvalho de Sousa	120\$0
Hilda Meireles	120\$0
Onila da Costa Monteiro	120\$0
Alaide Fonseca	120\$0
Antonieta Ferreira Godinho	120\$0
Branca Teresa Olivieri	120\$0
Marieta Berg Baylac	120\$0
Paula Elvira Ouro Preto Pinheiro	120\$0
Alberto Vital Barbosa	120\$0
Carlos Cesar de Matos	120\$0
Agostinho Barbé Perez	100\$0
Benício Pereira de Matos	100\$0
Onacir Ferreira de Pinho	100\$0
Oswaldo Ferreira	100\$0
José Lacerda do Nascimento	100\$0
João Ricardo Hasché	100\$0
Sofia Camarate	120\$0
Carmen Júlia Level Avelar	120\$0
Roberto Perez Dominguez	80\$0
Rosalvo Pinheiro dos Santos	80\$0
José Cândido Leal	80\$0
Palmira Teixeira	80\$0
Maria Vargas	80\$0
José Francisco da Costa	80\$0
Sarah Leon Levy	80\$0
Valdir Pinto de Carvalho	80\$0
Edmundo de Queiroz Jaques	80\$0
José Fonseca	80\$0
Manuel Teixeira Borges	80\$0
Hermenegildo Correia Pinto	80\$0
Xpurinan Duffrayer	86\$0

Ministério da Marinha

PETIÇÕES DESPACHADAS PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Eloi Manuel Monteiro Alves, pede aproveitamento em qualquer cargo deste ministério. — Arquite-se. Em 25-1-41.

PELO EXMO. SR. MINISTRO

Salatiel Guerra Chiacchio, pede caderneta de reservista. — Indeferido. Em 21-1-41.

Leonor Ambrosina de Melo Pecegueiro, pede pensão de montepio. — Nada há que deferir. Em 21-1-41.

Mário Guimarães, pede carta de 2.º maquinista. — Requeira em termos. Em 23-1-41.

Companhia de Mineração e Metalurgia São Paulo-Paraná, pede licença para construção de um eás. — Este ministério não se opõe à construção, depois de expedida pelo Domínio da União a carta de aforamento do terreno. Em 24-1-41.

José Xavier Argolo, pede reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior. Em 24-1-41.

Manuel Lopes de Oliveira, pede nomeação para vaga de praticante na Corporação de Práticos do Estado de Pernambuco. — Indeferido. Em 25-1-41.

Companhia de Mineração e Metalurgia "Brasil", propõe fornecimento de jogos de equipamentos para Destroyers. — Não interessa à Marinha a presente proposta. Em 25-1-41.

Sousa Sampaio & Cia. Ltda., propõe fornecimento de aviões. — Não interessa a este ministério por ter a Aviação Naval passado para o Ministério da Aeronáutica. Em 28-1-41.

Diretoria de Aeronáutica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Admissão de catataz sem efeito:

Por portaria n. 0010, de 25-1-1941, do Exmo. Sr. Ministro da Marinha, foi tornada sem efeito a portaria n. 1.755, de 10 de julho de 1940, que admitiu Fortunato Benchitrit para desempenhar as funções de "Capataz II", na Capalazia de Porto Velho (Rio Madeira), no Estado do Amazonas.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA GUERRA

Dia 28 de janeiro de 1941

Despachos:

Foi concedida autorização ao Major Honorário Julio de Matos Ibiapina, professor do Colégio Militar, para gozar as férias, a que tem direito, nas cidades de Poços de Caldas e Caxambú, no Estado de Minas Gerais.

Foi retificada a transferência do Capitão Djalma Pio dos Santos, do 2.º Grupo de Artilharia de Costa e Forte de Copacabana, em substituição ao Capitão-Origenes da Soledade Lima.

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os capitães:

Vicente de Paula Dale Coutinho, do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo classificado no 8.º Regimento de Artilharia Montada (Pouso Alegre); José Antônio de Melo Portela, do 1.º Regimento de Artilharia Montada para o 3.º Grupo de Artilharia de Dorso (Campo Grande); Everardo de Simas Kelly, do Grupamento Escola de Defesa Anti-Aérea para o 1.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea (Deodoro); Micaides Correia, do 2.º Grupo de Artilharia de Dorso para o 2.º Grupo de Artilharia de Costa (Fortaleza de São João).

Foi mandada publicar a comunicação do Chefe do Serviço Central de Transportes de ter designado o Capitão Idino Sardenberg para proceder a um inquérito policial militar.

Dia 29 de janeiro de 1941

Foi mandado publicar o seguinte despacho: — "A Junta Superior de Saúde, em sessão n. 3, de 23-1-41, inspecionou o Major Médico Dr. José Rodrigues Bastos Coelho e exarou o seguinte parecer: — "Apto para o Serviço do Exército. — Em consequência, a D.S.E. providencie afim de que o referido Major Médico se recolha com urgência ao estabelecimento a que pertence".

Foi classificado, por necessidade do serviço, o Capitão Oscar Gomes de Abreu, no 15.º Regimento de Cavalaria Independente.

Foi designado para exercer as funções de Ajudante de Ordens do Sr. General de Brigada Alvaro Fiuza de Castro o 1.º Tenente Aldebert de Queiroz, da arma de artilharia, e atualmente servindo no 2.º Grupo de Artilharia de Costa.

Requerimentos:

Antônio Ribeiro Vidal, 3.º sargento, Auxiliar de Administração do II. M. de Curitiba; Bruno Pereira de Silva, 2.º sargento do Contingente do Q.G. da 9.ª Região Militar, pedindo, respectivamente, no Curso Regional de Aperfeiçoamento de sargento a funcionar no C.P.O.R. da 5.ª Região Militar e no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos a funcionar na 2.ª Região Militar, independente de limite de idade. — "Indeferido". Fichas 1.491-41 e 1.482-41.

Alexandre Pereira da Cruz, soldado do 1.º Regimento de Infantaria, pedindo asilamento. — "Concedo o asilamento". Ficha 22.996-35.

Atlantido Borba Cortes, 1.º Tenente Médico, pedindo averbação de tempo de serviço. — "Indeferido por falta de amparo legal". F. 20.527-40.

Childerico Fernandes de Carvalho, pedindo reconsideração do despacho exarado no requerimento em que solicitou lhe fosse facultado prestar exame de admissão à Escola Militar, independente do limite de idade. — "Indeferido".

Clube de Regatas do Flamengo, por seu presidente, pedindo autorização para que os Srs. Domingos da Guia, Jarbas Batista, Waldomiro Jammal, Argemiro Pinheiro da Silva, Thomaz Soares da Silva e Epaminondas da Silveira Moura, que não possuem certificados de reservistas, possam ausentar-se do Brasil pelo período de 60 dias, a partir da data do despacho do presente requerimento. — "Deferido".

Epaminondas de Andrade Sandim, sub-tenente, pedindo trinta dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, de acordo com a letra a do Decreto-lei n. 2.186, de 13-5-40. — "Concedo 30 (trinta), em prorrogação, a contar de 11-10-1940". Ficha, 0396-41.

Fluminense Football Clube, por seu presidente, pedindo uma licença especial para que sejam visados os passaportes dos Srs. Arthur Evaristo, Mario Ramos Filho, José de Oliveira Maia, Norival Pereira da Silva, Elba Padua Lima e Pedro Menezes Nunes, afim de poerem os mesmos se ausentar do país. — "Deferido".

Inácio de Loliola Daher, Major, pedindo Conselho de Justificação. — "Arquive-se, por já ter sido solucionado o caso a que se refere o requerente". Ficha 1.370-41.

João Henrique Gaioso e Almendra, Capitão, pedindo licença para tratamento de saúde, de acordo com a letra a do art. 30, do Código de Vantagens. — "Concedo 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 23-12-1940". Ficha 1.102-41.

Julio de Matos Ibiapina, Major honorário e professor do Colégio Militar, pedindo pagamento de gratificações. — "Deferido, em acordo com a informação 91-S3, de 17-1-41, da S.G.M.G. (itens 2 e 3 final). Prossiga-se o processo por exercícios findos". — Itens a que se refere o despacho: 2) Afirma o Comandante do Colégio Militar, no item VI do seu ofício n. 342 — Tesouraria, datado de 30-10-40, que o requerente perdeu 4:075\$2 de gratificação pelo seu afastamento do serviço para gozar licença para tratamento de saúde, por força do art. 34, letra a, do Decreto-lei n. 2.186, de 13-5-40 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares) e mais adiante, no item VII do mesmo ofício, alega o referido comando que o caso não está previsto no C.V.V.M., mas que não pode o interessado ser prejudicado em seus vencimentos e propõe se aplique no caso o art. 42 do mesmo Código. Ao professor Julio de Matos Ibiapina foram concedidos quatro meses e cinco dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com os artigos 154, 162 B e 165, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, eriado pelo Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, conforme publicou o Boletim desta secretaria, de 11-12-40, e porque o Sr. Ministro, ao solucionar o ofício n. 5.595-S/3, de 31-10-40, versando sobre a licença em questão, assim se pronunciou: "Aprovo a concessão da licença de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos. — Em 20-9-1940. — E. Dutra. — Essa solução foi tomada para normalizar o período de seu afastamento do serviço, por doença. A sugestão apresentada pela Diretoria de Fundos do Exército, em sua informação n. 69-S, de 8 do corrente, para que seja o funcionário considerado como se estivesse em efetivo exercício no período que medeia entre as duas inspeções de saúde, a que foi ele submetido, não pode ser aceita, porque a inspeção procedida depois de quatro meses e três dias pela Junta Superior de Saúde não invalidou o parecer da Junta Militar de Saúde, que, a precedeu, somente considerou o professor em apreço, apto para o serviço a partir da data que o examinou. — 3). Diante dos argumentos expostos, esta Secção é de parecer que o processo deve ser restituído ao Colégio Militar, ordenando que se pague ao interessado os vencimentos de Tenente-Coronel, sem nenhum desconto, porquanto a licença concedida com base no E.F.P.C.J., em nada alterou os vencimentos nem as vantagens que lhe foram concedidos pelo Decreto-lei n. 103, de 23-12-937, bem assim, como por estar expresso no artigo 165 do E.F.P.C.U., que só haverá perda de vencimentos depois que a licença ultrapassar de doze meses."

Maurício Luz, 1.º Tenente, pedindo noventa dias de licença, para tratamento de saúde, de acordo com a vantagem estabelecida pelo art. 30 do Código de Vantagens. — "Indeferido, quanto às vantagens do art. 30, do C.V.V.E., por ter gozado licença no último decênio." Ficha 0.631-41.

Mario Monteiro Pantoja, 1.º cabo do 4.º G.A.C. e Forte da Lage, pedindo asilamento. — "Concedo o asilamento de acordo com o parecer da D.R." Ficha 0585-41.

Otávio Sáiz Masson, Capitão I. E., pedindo que seja o curso de aperfeiçoamento pelo regulamento de 1929, equiparado ao exigido pelo Decreto-lei n. 2.261, de 3-6-40. — "Arquive-se". Mem. do Chefe do S. S. Gabinete ao Chefe da Div. do Exp., em 29-1-41.

Raul Guimarães Regadas, Major, pedindo matrícula na Escola de Estado Maior, onde cursava o primeiro ano, em 1940. — "Deferido". Ficha 1.468-41.

Tercio da Fonseca, pedindo que lhe seja permitido prestar exame de admissão à Escola Militar, independente de ter sido julgado inapto no exame de saúde. — "Indeferido". Ficha 0174-41.

Violeta Denby, progenitora do aluno do Colégio Militar, Nelzio Denby, pedindo que seja antecipada a data dos exames de segunda época para a segunda quinzena do corrente mês, afim de que possa o referido aluno prestar exame para a Escola Militar. — "Indeferido". Fica 1.280-41.

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 23 de janeiro de 1941

Permissões concedidas:

Concedo permissão ao major I. E., Antônio Alves Filho, da Diretoria de Material Bélico, para gozar um período de férias em Cambuquira, Estado de Minas Gerais.

Concedo ao capitão I. E., Arnaud Ferreira Veloso, do E. S. da Quinta Região Militar, para gozar em Cambuquira e São Lourenço, Estado de Minas Gerais, férias regulamentares.

Dia 24

Broca & Meireles, estabelecidos em Guaratinguetá, Estado de São Paulo, solicitando inscrição, nesta Diretoria, para fornecer artigos do Grupo 12, de acordo com o seguinte despacho: — "Não se processando, presentemente, concorrência alguma nesta Diretoria, requeira quando for oportuno".

Transferência de praça:

Transfiro, por necessidade do serviço, o soldado José Lopes da Rocha, da 1.ª F. I. para preenchimento de vaga no Contingente desta Diretoria.

Permissão concedida:

Concedo permissão, para gozar nesta Capital as férias a que tiver direito e relativas ao ano de 1940, ao capitão do extinto Corpo de Intendentes, Eustórgio de Meira Lima, do 6.º R. I.

Ainda adição de oficial:

Tendo em vista a determinação do Exmo. Sr. Ministro, constante do Memorial n. 86-A, de 20 do corrente, do Chefe do Gabinete daquela autoridade, fica adido a esta Diretoria, para efeito de vencimentos, o capitão I. E., Antônio José Fernandes, do E. S. da Segunda Região Militar, ora baixado ao H. C. E.

Diretoria de Fundos do Exército

DESPACHOS

Anésia Belmont Tavares, viúva do 2.º sargento, Saturnino F. Tavares, pedindo pagamento de adicional de 20%. — Junte certidão de casamento e atestado de óbito do sargento Tavares, afim de poder prosseguir o processo. (Prot. 14.050-936).

Artur Luígren & Comp. Ltda., por seu procurador, pedindo pagamento de 2:588\$3. — Apresente o interessado prova de haver interrompido a prescrição, de acordo com o parecer da Diretoria da Despesa Pública de fls. 39-v. (Prot. 2.965-940).

Rufina Vaz Carvalho dos Santos, viúva do tenente coronel honorário, Hemetério José dos Santos, pedindo reconsideração de despacho em um processo de adicional. — Sele o documento de fls. 6, com estampilhas federais de 1\$0 e de Educação e Saúde. (Protocolo 11.348-940).

José Dantas Arças Pimentel, major do Exército, pedindo pagamento de adicional. — Prove haver interrompido a prescrição quinquenal. (Prot. 13.798-940).

Castillon & Irmãos, por seus procuradores, pedindo pagamento de contas na importância de 2:170\$0. — Prove que a firma Vasques & Comp., constante da procuração de fls. 24, é a mesma Vasques & Comp. Limitada, que assinou o requerimento de fls. 2. (Prot. 4.485-937).

Homero da Costa Araujo, 3.º sargento do 10.º R. I., pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferido, tendo em vista o despacho publicado no Diário Oficial de 16 de julho de 1940, negando pagamento de vencimentos atrasados do período em que estiveram as praças anistiadas afastadas das fileiras do Exército. (Prot. 19.595-938).

Constância Avelino de Sá, 3.º sargento do Exército, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Indeferido, visto não ter direito a vencimentos atrasados às praças anistiadas, conforme despacho ministerial publicado no Diário Oficial de 16 de julho do corrente ano. (Prot. 8.756-940).

Laudelina Torres Simão, viúva do 2.º sargento Miguel José Simão, pedindo pensão de montepio. — Junte a procuração que o habilita a requerer em nome de D. Laudelina Torres Simão. (Prot. 17.425-940).

Filomena de Araujo Machado, viúva de José de Aquino Machado, pedindo certidão de seu título de pensão. — Certifique-se. (Prot. 17.061-940).

Alba Pompeu de Sousa Brasil, pensionista da Guerra, pedindo certidão de seu título de pensão. — Certifique-se. (Prot. 17.695, de 1940).

Emília Santos de Almeida Sena, viúva do ex-1.º sargento Luiz Augusto de Almeida Sena, pedindo pagamento de gratificação e abono do seu falecido marido. — Apresente D. Emília Santos de Almeida Sena novo requerimento especificando o que tem a receber, isto é: gratificação de 1-2 a 31-12-936; abono militar de 1-2 a 27-10 e diferença de soldo de 28-10 a 31-12-936. (Prot. 7.941-937).

Companhia Telefônica Catarinense, pedindo pagamento de réis 4:710\$0. — Sele com estampilhas federais de 2\$0 e de Educação e Saúde o requerimento de fls. 37. (Prot. 11.893-940).

Manuel Gonçalves da Cruz, 2.º tenente, pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferido, tendo em vista o despacho proferido pelo Exmo. S. Ministro, no processo 546-939. (Bol. D. F. Exército n. 256, de 13 de novembro de 1940). (Prot. 5.238-939).

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de contas de 18:061\$8. — Requeira o pagamento por exercícios findos. (Prot. 16.795-940).

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de contas de 19:509\$4. — Requeira o pagamento por exercícios findos. (Prot. 16.729-940).

Antônio Linhares de Paiva, por seu procurador, pedindo pagamento de diárias. — Apresente, o procurador nova procuração e petição abrangendo o total da dívida que é referente a diárias de 14-1 a 14-3-931 e não como se acha inscrita no documento de fls. 3 e requerimento de fls. 19. (Prot. 67.939).

The São Paulo Tramway Light and Power Company Ltd., pedindo pagamento de 384\$9. — Requeira o pagamento por exercícios findos da conta de 268\$8, visto ter que constituir processo separado. (Prot. 2.692-936).

João Leite Penteado, 2.º tenente reformado, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Indeferido, em face do despacho exarado no requerimento do 2.º tenente Roldão Barreiros. (Prot. 15.948-940).

Lário Soares, 2.º tenente, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Indeferido, tendo em vista o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Ministro, no processo 540-939. (Bol. da D. F. Ex. número 256, de 13 de novembro de 1940). (Prot. 19.914-938).

Ministério da Aeronáutica

PORTARIA N. 10, DE 23 DE JANEIRO DE 1941

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o art. 7.º do Decreto-lei n. 2.961, de 20 do corrente, resolve designar para assistente militar, o capitão-tenente aviador naval Dionísio de Cerqueira Taunay. — *J. P. Salgado Filho*.

Portarias do dia 23 de janeiro de 1941

O ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o art. 7.º do Decreto-lei n. 2.961, de 20 do corrente, resolve designar para assistente técnico militar o tenente coronel aviador Vasco Ives Seco. — *J. P. Salgado Filho*.

O ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o art. 7.º do Decreto-lei n. 2.961, de 20 do corrente, resolve designar para assistente técnico militar o capitão aviador José Vicente de Faria Lima. — *J. P. Salgado Filho*.

O ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o art. 7.º do Decreto-lei n. 2.961, de 20 do corrente, resolve designar para assistente o capitão de corveta aviador Ismar Pfaltzgraff Brasil. — *J. P. Salgado Filho*.

O ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o art. 7.º do Decreto-lei n. 2.961, de 20 do corrente, resolve designar para assistente técnico militar o capitão de fragata aviador Luiz Leal Neto dos Reis. — *J. P. Salgado Filho*.

O ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o art. 7.º do Decreto-lei n. 2.961, de 20 do corrente, resolve designar para assistente técnico militar o capitão tenente aviador Hélio Costa. — *J. P. Salgado Filho*.

O ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o art. 7.º do Decreto-lei n. 2.961, de 20 do corrente, resolve designar seu ajudante de ordens o 1.º tenente aviador Ewerton Fritsch. — *J. P. Salgado Filho*.

O ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o art. 7.º do Decreto-lei n. 2.961, de 20 do corrente, resolve designar para assistente técnico militar o major aviador Nelson Freire Lavenère Wanderley. — *J. P. Salgado Filho*.

O ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o art. 7.º do Decreto-lei n. 2.961, de 20 do corrente, resolve designar para assistente técnico militar o capitão aviador Nero Moura. — *J. P. Salgado Filho*.

Portaria do dia 27 de janeiro de 1941

O ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o art. 7.º do Decreto-lei n. 2.961, de 20 do corrente, resolve designar para assistente técnico Dr. Cesar da Silveira Grilo. — *J. P. Salgado Filho*.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 59 — Sr. Presidente da República — O Departamento Nacional de Obras de Saneamento solicita, no ofício incluso por cópia, a necessária autorização de Vossa Excelência, nos termos da letra a do artigo 51 do Código de Contabilidade, para a execução, independentemente de concorrência, dos serviços a serem custeados pelas sub-consignações 1/15, letras a, b e c, e 2/15 da verba 5, e 2/15 da verba 3, do orçamento vigente.

Esclarece o Departamento que a execução dos serviços vem sendo feita há seis anos pela forma indicada, com resultados satisfatórios, não tendo havido, até agora, uma única reclamação.

Concordando com as razões constantes do referido ofício, tenho a honra de submeter o pedido daquele Departamento à consideração de Vossa Excelência, opinando pelo seu atendimento.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1941. — *João de Mendonça Lima*.
Despacho: "Autorizado. Em 25-1-941. G. VARGAS.

ATOS DO SR. MINISTRO

Portaria n. 28 de 29 de janeiro de 1941

O Ministro de Estado, com fundamento no art. 18 do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, delega poderes ao engenheiro-chefe da Fiscalização do Porto de Natal, Sr. Alvim Schimmelpfeng, para requisitar às repartições competentes isenção de direitos para a importação de materiais e aparelhamentos destinados àquele porto. — *João de Mendonça Lima*.

TERCEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de janeiro de 1941

Avisos

N. 203 — Ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. — Transmitindo cópia das informações prestadas pela Adm. do Porto do Rio de Janeiro, sobre reclamação dos ex-empregados da firma Buarque & Cia. Limitada, a propósito da redução de seus salários. (proc. 42.384-40).

N. 205 — Ao Sr. interventor federal no Estado do Rio Grande do Sul — Transmitindo informações prestadas pela R. V. Paraná-Santa Catarina relativas à construção de um armazem regulador na estação de Rio Uruguai. (proc. 43.286-40).

N. 206 — Ao Sr. inspetor federal das Estradas — Aprovando projeto de orçamento para a construção de um bocoiro capeado e muro de arrimo, no km. 266-1/258, da linha de Soledade a Sapucaí, da R. M. de Viação. (proc. 42.561-40).

N. 207 — Ao Sr. inspetor federal de O. C. Secas — Aprovando orçamento para reparos dos cataventos instalados nos poços do município de Sapé, E. da Paraíba, pelo regime de cooperação pela Prefeitura daquele Município (proc. 422.41).

N. 211 — Ao Sr. Diretor da E. F. C. B. — Autorizando a entrega de 7.000 toneladas de carvão estocado que se encontram no porto de Imbituba, pela E. F. D. Teresa Cristina (proc. 121.414).

N. 212 — Ao Sr. superintendente da E. F. D. Teresa Cristina Autorizando entrega a E. F. C. B. do carvão que se encontra no porto de Imbituba (proc. 121-41).

213 — Ao Sr. Int. Fed. no E. da Baía — Agradecendo remessa de album fotográfico. (proc. 43.437-40).

Dia 27 de janeiro de 1941:

N. 219 — Ao Sr. Ministro das Relações Exteriores — Comunicando que o D. C. T. determinou providências no sentido de impedir a circulação postal de impresso visando propaganda favorável ou contrária a países beligerantes. (proc. 42.717-40).

N. 250 — Ao Sr. Insp. Federal das Estradas — Aprovando projeto e orçamento para conversão do carro dormitório D-1 em carro de administração A-5, de The Great Western of Brazil Railway Company, Limited. (proc. 43.062-40).

N. 251 — Ao Sr. Inspetor Federal de O. C. Secas — Aprovando orçamento para a perfuração de um poço tubular na fábrica Tigre, à Avenida Cruz Cabugá n. 214, município de Recife, requerido pela firma Tigre & Comp. (processo 791-41).

N. 252 — Ao Sr. Diretor do Conselho Federal de Comércio Exterior — Transmitindo informação prestada pelo D. N. P. N. relativo à formação de Companhia Nacional de Transportes Marítimos (processo 42.290-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de janeiro de 1941

Offícios:

N. 573 — Ao Sr. Diretor da E. F. C. B. — Solicitando remessa do processo relativo à indenização pleiteada pela firma Pacheco & Comp. (processo 41.615-40).

Dia 25 de janeiro de 1941

N. 581 — Ao Sr. Diretor do D. N. P. N. — Transmittindo cópia do parecer do senhor consultor jurídico deste Ministério sobre aforamento de terreno de marinha na Cruz do Patrão, em Recife, pretendido pela The Texas Company (South América) Ltda. (processo 36.951, de 1940).

N. 582 — Ao Sr. Alberto Whately — Transmittindo cópia do offício da E. F. Noroeste do Brasil e Exposição de Motivos n. 131-GM, que explicam as razões que levaram este Ministério a tomar medidas afim de ser retirados os trilhos do ramal de Lussanvira a Itapura (processo n. 258-41).

N. 583 — Ao Sr. Presidente do Sindicato dos Invernistas Criadores de Gado de Barretos — Idêntico ao anterior (processo 258-41).

Dia 27 de janeiro de 1941

N. 620 — Ao Sr. Segismundo Soares Batista — Agradecendo comunicação relativa investidura no cargo de diretor da Secretaria do Tribunal de Contas (processo 324-41).

N. 621 — Aos Srs. Presidentes dos Sindicatos Patronais Produtores e Exportadores de Madeira do Paraná — Transmittindo cópia das informações prestadas pelo Lloyd Brasileiro sobre ida de vapores aos portos de Paranaguá e S. Francisco, afim de transportarem madeiras para a Africa do Sul (processo 181-41).

N. 627 — Ao Sr. Inspetor Federal das Estradas — Comunicando o despacho exarado pelo senhor ministro no requerimento em que a Leopoldina Railway, pede permissão para conservar os nomes das estações de Jequitibá e Paciência (processo 41.753-40).

N. 628 — Ao Sr. Superintendente da R. V. Paraná-Santa Catarina — Comunicando que o senhor ministro aprovou o ato dessa Rede em virtude do qual foi concedido abatimento de 20 % nos fretes dos transportes que o comandante da 5ª Região Militar, vem requisitar para os seus oficiais (processo 43.287-40).

N. 629 — Ao Sr. Delegado do Trabalho Marítimo no Estado da Baía — Comunicando que o item 3º do parecer aprovado pelo senhor presidente da República, publicado no *Diário Oficial* de 11 de outubro de 1940, estende o aumento de salário dos marítimos aos empregados e tripulantes de embarcações de pequena cabotagem e navegação interior dos portos desse Estado (processo 43.338-40).

N. 630 — Aos Srs. Irmão Linhares & Comp. — Comunicando que, sobre falta de mercadorias destinadas a essa firma, quando remetidas pela E. F. C. B., após diligências realizadas pelas seções competentes, concluiu que estavam ocorrendo furtos de mercadorias em João Vasconcelos e os culpados foram descobertos, cessando os furtos e violações de volumes, com as providências tomadas por aquela via-férrea (processo 43.508-40).

N. 631 — Ao Sr. Presidente do Sindicato dos Empregados da Companhia Cantareira V. Fluminense — Comunicando que o item 3º das conclusões baixadas com a tabela aprovada pelo senhor Presidente da República e publicada no *Diário Oficial* de 11 de outubro de 1940, refere-se aos tripulantes de embarcações de pequena cabotagem, navegação interior e interna dos portos (processo 42.918, de 1940).

Rede Mineira de Viação — Compareça a esta Seção afim de receber guia para pagamento de selo e publicação no *Diário Oficial* da portaria n. 24, de 27 de janeiro de 1941 (processo 43.512-40).

Requerimento despachado:

S. A. Indústrias Matarazzo do Paraná, propõe a transferência para o Domínio da União da E. F. Antonina-Itapema. — Indeferido, tendo em vista as informações da Sup. da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina (processo n. 284-41).

Dia 20 de janeiro de 1941

Requerimentos despachados:

Mário dos Santos, carteiro, classe G, da DRCT do Distrito Federal, aposentado, solicitando pagamento da gratificação adicional correspondente ao ano de 1935. — Comunique-se o que ocorre pelo *Diário Oficial*. Diz o senhor diretor de Contabilidade: "Nada há que deferir por parte deste Ministério, podendo o interessado dirigir-se ao Ministério da Fazenda, ao qual foram solicitadas providências desde 1938, para o pagamento" (42.404-40).

Dia 24 de janeiro de 1941

Paulo Diamantino Lopes, engenheiro, na qualidade de diretor da E. F. Petrolina a Terezina, tendo efetuado viagens em objeto de serviço, solicitando pagamento, por exercícios findos, a título de indenização, das quantias despendidas. — Deferido, de acordo com o parecer da Diretoria de Contabilidade, devendo, porém, o cálculo ser feito na base proposta pela Inspetoria Federal das Estradas, no parecer de fls., *in fine* (39.921-40).

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 24 de janeiro de 1941

Requerimentos despachados:

Iris Monica Nogueira, ex-auxiliar da DRCT de Corumbá, solicitando reintegração. — Autorizo a readmissão da requerente, nos termos do parecer, *in fine*, do senhor diretor do Pessoal. Por isso mesmo, concordo com a readmissão da requerente na classe C, inicial da carreira de Escrivão (Serviço Regional), do Quadro II, em vaga que se verificar (44-41).

Dia 27 de janeiro de 1941

Francisco Amaro Junior, ex-desenhista, classe H, do Quadro II, solicitando readmissão no cargo da classe K, da carreira do engenheiro do mesmo Quadro. — Indeferido em face da exigência do art. 12, item VIII do Estatuto, que sujeita a pleiteada nomeação à prévia habilitação em concurso, de vez que nenhum direito assiste ao requerente para ser readmitido como engenheiro classe K, cargo de que foi destituído por força de acórdão da Corte Suprema (41.693-40).

Jesus Joaquim de Faria, tarefeiro do DCT, solicitando aproveitamento na E. F. C. B. — O requerente poderá ser atendido desde que se submeta à prova de habilitação na Inspetoria do Tráfego, em Belo Horizonte (1.435-41).

José Benedito Moraes de Lacerda, engenheiro da classe K, da E. F. C. B., solicitando pagamento de diferença de vencimentos. — Indeferido, por falta de apoio legal (40.251-40).

Leônio José dos Santos, agente de estrada de ferro, classe C, da E. F. Petrolina-Terezina, pagamento, por exercícios findos, da importância relativa a aluguéis de casa. — Indeferido, em face do parecer do D. P. (33.654-40).

Luiz Alberto Weiss, inspetor de linhas telegráficas, classe J, do DCT, solicitando gratificação de função. — O requerimento deixa de ser encaminhado, porque o requerente não exerceu função gratificada, não tendo, assim, direito ao que solicita (41.570-40).

ATOS DO SR. DIRETOR

Apostilas:

Por apostila de 28 de janeiro corrente, lançada no decreto de 18 do mesmo mês, que aposentou Teotônio Ferreira, no cargo da classe D, da carreira de guarda-fios, do Quadro III — Parte Suplementar — deste Ministério, foi feita a seguinte declaração: "A aposentadoria a que se refere o presente decreto foi feita de acordo com o artigo 196, item IV do Decreto-lei n. 1.743, de 28 de outubro de 1939, e não como se acha declarado (processo n. 1.026, desta Secretaria de Estado)".

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

Comunica falecimento:

Paulo Nina Cavalcanti Lins, servente, classe C, do Quadro III (lotado na Diretoria Regional do Maranhão), ocorrido em 2-1-41.

Aurelino Rodrigues da Silveira, oficial administrativo, classe J, Quadro III (lotado na Diretoria Regional da Baía), ocorrido em 5 de dezembro de 1940.

Tobias Gonzaga, servente, classe D, Quadro III (lotado na Diretoria Regional do Distrito Federal), ocorrido em 6-12-40.

Comunica aposentadoria:

Leandro dos Santos Lima, condutor de trem, classe D, Quadro V, aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, e desligado dos serviços em 16-11-40.

Olimpio Batista Filho, escrivão, classe E, Quadro IX, aposentado em 21-1-41, pela Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 29 de janeiro de 1941

Autorizando a título precário, a firma Santos Seabra & Companhia Ltda., estabelecida à Avenida Marechal Floriano n. 40, nesta Capital, a fazer uso da máquina de franquiar correspondência "Universal Postal Frankers" modelo Midget 5, de ns. M-2.627 de fábrica e M-138 de estampa ou matrícula, imprimindo valores de \$1, \$2, \$4, \$8 e \$20, devendo a Diretoria Regional do Distrito Federal levar o respectivo termo de responsabilidade pelo qual ficará a referida firma obrigada a cumprir fielmente todas as disposições vigentes para o uso de máquinas de franquiar correspondência (Portaria número 112-29-1-41).

Autorizando, a título precário, a Companhia Hotéis Pálace, estabelecida à Avenida Rio Branco ns. 185-191, nesta Capital, a fazer uso, no Copacabana Pálace Hotel, à Avenida Atlântica n. 374, da máquina de franquiar correspondência "Universal Postal Frankers", modelo Multi-Valor de ns. M.V. 1.840 de fábrica e M.V. 1.241 de estampa ou matrícula, imprimindo valores desde \$1 até \$99, devendo a Diretoria Regional do Distrito Federal levar o respectivo termo de responsabilidade pelo qual ficará a referida Companhia obrigada a cumprir fielmente todas as disposições vigentes para o uso de máquinas de franquiar correspondência (Portaria n. 113-29-1-41).

Directoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

LICENÇAS CONCEDIDAS PELO CHEFE DO S.R.P.-18

Dia 24 de janeiro de 1941

Carlos de Bustamante Sá, escriturário G, um mês, a partir de 21 de janeiro corrente.

Emerita Werneck Garcez, ajudante de agente, classe E, quinze dias a partir de 17 de janeiro corrente.

Maria Leonor Peixoto de Melo Braga, auxiliar de tráfego referência VII, oito dias, a partir de 15 de janeiro corrente.

Oton Muniz de Brilo, postalista F, três meses, a partir de 9 de janeiro corrente.

Aarão Lino Teles, escriturário G, três meses, em prorrogação, a partir de 25 de janeiro corrente.

Egídio Josué Gitiñana, oficial administrativo H, dois meses, em prorrogação, a partir de 26 de janeiro corrente.

Eugênio da Silva Correia, carteiro F, quinze dias, em prorrogação, a partir de 12 de janeiro corrente.

Eurico Guamão, mensageiro referência IV, oito dias, em prorrogação, a partir de 15 de janeiro corrente.

Heitor de Oliveira, escriturário G, quinze dias, em prorrogação, a partir de 22 de janeiro corrente.

Leonor Peixoto de Melo Braga, auxiliar de tráfego VII, quatro meses, em prorrogação, a partir de 20 de janeiro corrente.

Silvia Zimmermann, praticante de tráfego referência VI, quinze dias, em prorrogação, a partir de 17 de janeiro corrente.

Vitor Viana da Silva, mecânico I, um mês, em prorrogação, a partir de 17 de janeiro corrente.

Otávio Moura Castro, servente classe C. — Indeferido.

Dia 28 de janeiro de 1941

Adelina Teixeira de Faria, praticante do tráfego referência VI, seis meses, a partir de 17 de janeiro corrente.

Alvaro Gomes Veras Sobrinho, escriturário E, quinze dias, a partir de 15 de janeiro corrente.

Elsú Fernandes Silva, telegrafista referência VII, quinze dias, a partir de 13 de janeiro corrente.

Isaura de Amorim Garcia, auxiliar do tráfego referência VII, um mês, a partir de 21 de janeiro corrente.

João Batista de Menezes, servente B, oito dias, a partir de 17 de janeiro corrente.

José Vieira Faria Rocha, postalista H, um mês, a partir de 19 de janeiro corrente.

Januário Pinheiro Alves, praticante do tráfego referência V, três meses, em prorrogação, a partir de 22 de janeiro corrente.

João dos Reis Ferreira, carteiro F, quinze dias, em prorrogação, a partir de 23 de janeiro corrente.

Mercedes Silva Pereira, escriturário E, dois meses, em prorrogação, a partir de 6 de janeiro corrente.

Marcondes Ferraz Delduque, auxiliar do tráfego referência VII, um mês, em prorrogação, a partir de 26 de dezembro próximo findo.

Jurandir Teodoro (Requerimento ficha 78.010-40). — Deferido.

Albino da Silva Valente (Requerimento ficha 75.426-40). — Deferido.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

PORTARIA N. 11, DE 24 DE JANEIRO DE 1941

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando da atribuição que lhe confere o Capítulo IV do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e na forma do artigo 11, letra b, do Decreto-lei n. 4.909, de 26 de dezembro de 1939:

Resolve admitir como extranumerário-diarista da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, a partir de 2 do corrente, o pessoal constante da tabela anexa, com exceção de Nelly Pereira Rziha cuja admissão é a partir desta data. — *Frederico Cesar Burlamaqui*.

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

RELACÃO DO PESSOAL EXTRANUMÉRARIO-DIARISTA DA FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Exercício de 1941

Número — Categoria — Nome — Diária

1.	Mannel Duarte Cordeiro Filho, mestre geral	25\$0
2.	Nelly Pereira Rziha, inspetor de 3. ^a	15\$0
3.	Aulus Plautius Hindelmeyer de Macedo, inspetor de 3. ^a	15\$0
4.	Alberto Gonçalves Faria Junior, inspetor de 4. ^a	14\$0
5.	Oswaldo França Xavier, inspetor de 4. ^a	14\$0
6.	Paulo Torquato de Oliveira, inspetor de 4. ^a	14\$0
7.	Ivone Monteiro da Silva, inspetor de 5. ^a	12\$0
8.	Silvia Barbosa Sampaio, inspetor de 5. ^a	12\$0
9.	Amira Lattul, inspetor de 5. ^a	12\$0
10.	Hélio Monteiro da Silva, inspetor de 5. ^a	12\$0
11.	Julio Machado Salca, auxiliar de 4. ^a	10\$0
12.	Caio Tavares da Cunha Barreto, auxiliar de 4. ^a	10\$0
13.	Aldo Arlindo Alves, auxiliar de 4. ^a	10\$0
14.	Agostinho Valdir de Queiroz, auxiliar de 4. ^a	10\$0
15.	Geraldo Mota, trabalhador de 3. ^a	10\$0
16.	Camerino Gomes Café, trabalhador de 3. ^a	10\$0
Total diário		205\$0

(PORTARIA N. 12, DE 24 DE JANEIRO DE 1941)

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando da atribuição que lhe confere o Capítulo IV do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e na forma do art. 11, letra "b", do Decreto-lei n. 4.909, de 26 de dezembro de 1939, resolve aprovar a tabela anexa do pessoal extranumerário diarista da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, a vigorar durante o corrente ano. — *Frederico Cesar Burlamaqui*, diretor.

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

TABELA NUMÉRICA DO PESSOAL EXTRANUMÉRARIO-DIARISTA A VIGORAR EM 1941

Quantidade	Funções	Diária	Despesa		
			Diária	Mensal	Anual
1	Mestre geral	25\$0	25\$0	625\$0	7:500\$0
2	Inspetor de 3. ^a cl.	15\$0	30\$0	750\$0	9:000\$0
3	Inspetor de 4. ^a cl.	14\$0	42\$0	1:050\$0	12:600\$0
4	Inspetor de 5. ^a cl.	12\$0	48\$0	1:200\$0	14:400\$0
4	Auxiliar de 4. ^a cl.	10\$0	40\$0	1:000\$0	12:000\$0
2	Trab. de 3. ^a cl...	10\$0	20\$0	500\$0	6:000\$0
Soma		—	205\$0	5:125\$0	61:500\$0

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DE PARANAGUÁ

Escala de férias do pessoal desta Fiscalização, para o exercício de 1941:

De 9 a 28 de fevereiro:

Eutalio Ciro de Castro, Escriturário classe G, Paulo França, Servente, Dario Pereira Filho, Motorista VIII.

De 12 a 31 de março:

João Pereira Nunes, Datilógrafo classe F, Manoel das Neves Gomes Pereira, Inspetor Auxiliar IX, Pedro Viriato Parigot de Souza, Engenheiro classe I.

De 11 a 30 de abril:

Aloísio Henrique Martinelli, Oficial Administrativo classe H, João de Oliveira, Guarda V, Dario Pereira, Inspetor Auxiliar IX.

De 12 a 31 de maio:

Fernando Guilherme Germano Johansen, Armazenista XIV, Antônio Guimarães, Marinheiro V.

De 11 a 30 de junho:

Oswaldo Roque da Silva.

De 29 de julho a 17 de agosto:

Rubens Pereira Reis de Andrade, Engenheiro classe I.

De 12 a 31 de agosto:

João Ricardo de Miranda, Guarda V, Orlando Galdi, Auxiliar de Escritório VIII.

De 12 a 31 de outubro:

Oscar Marcelino Pereira.

De 11 a 30 de novembro:

Angelo Porto Martinelli, Guarda IX, Renato Tomaz Nascimento, Escriturário classe F.

Ministério da Agricultura

Comissão de Eficiência

Despachos:

D. Cm. 3.081-40 — Requerimento de Sebastião Ferreira da Cruz, em que solicita, por equidade, sua readmissão. — A Comissão encaminhou o processo ao Sr. Ministro, opinando favoravelmente.

D. Cm. 42.377-40 — Offício n. 3.886, de 5 de dezembro de 1940, da Divisão de Produtos de Origem Animal, em que solicita a admissão do veterinário Anísio Machado Cesar, habilitado em concurso, para a função de inspetor. — A Comissão concordou com a proposta.

D. Cm. 42.698-40 — Offício n. 442, de 17 de dezembro de 1940, da Escola Nacional de Veterinária, em que propõe a admissão do veterinário Fernando Martins de Figueiredo, como assistente de ensino da 14.ª cadeira. — A Comissão concordou com a proposta.

Divisão do Pessoal

PORTARIA N. 6, DE 29-1-41

O diretor da Divisão do Pessoal elogia o oficial administrativo, classe I, Eduardo Uchoa, por ter no desempenho das funções de secretário desta Divisão, quando em substituição, demonstrado zelo, dedicação e competência.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

No decreto de 26 de julho de 1939, que efetivou no cargo de Dactilógrafo, classe F, do Quadro Único deste Ministério Otília Carneiro Seone foi feita a seguinte apostila: "O funcionário a que se refere o presente decreto passa a chamar-se Otília Carneiro dos Santos, em virtude de ter contraído matrimônio". Departamento de Administração, em 4 de janeiro de 1941. — José Solano C. da Cunha. (DCM. 44.458-40.)

CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONÔMICAS

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

Estação Experimental de Trigo em Curitiba

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-39. Art. 3.º, anexo n. 7. Verba 1.ª Pessoal. Consignação V. Indenizações — Sub-consignação n. 8 — Diárias — Inciso 07) — C. N. E. P. A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado da Estação Experimental de Trigo em Curitiba. Relativa ao mês de dezembro de 1940.

Nome — Cargo	Número de diárias	Diária	Total
Ady Raul da Silva, Agrônomo classe G — Vencimentos 900\$0 — Sede: Curitiba. Nos dias 3 e 4 no Município de Rio Negro, neste Estado, examinando uma trilhadeira de cereais de fabricação local Ordem de serviço n. 17, de 29-11-40, do diretor desta Estação Experimental	2	13\$0	26\$0

Curitiba, 26 de dezembro de 1940. — Ady Raul da Silva, pelo escriturário.

Certifico que o funcionário constante desta folha esteve em serviço desta Estação Experimental, nos dias e na localidade acima indicados. — Confere: Helio Perdigão de Freitas, encarregado da equipe. — Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.

SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO AGRÍCOLA

APRENDIZADO AGRÍCOLA "VIDAL DE NEGREIROS"

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1940. Art. 3.º — Verba I — Pessoal. Consignação V — Indenizações. — Sub-consignação n. 8 — Diárias — 13) Superintendência do Ensino Agrícola.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Aprendizado Agrícola "Vidal de Negreiros". Relativa aos meses de outubro e novembro.

Nome — Cargo	Número de diárias	Diária	Total
Francisco Ramalho da Silva, Escriturário classe G — 900\$0 — Sede: Aprendizado Agrícola "Vidal de Negreiros" — 5 dias — 11 a 18 de outubro. Em João Pessoa, tratando de interesses do Aprendizado, conforme ordem interna n. 398, de 11-10-40	5	15\$0	75\$0
Antonio Santos Silva, Almoxarife, classe G — 900\$0 — Sede: Aprendizado Agrícola "Vidal de Negreiros" — 2 dias — 24 e 25 de outubro. Em João Pessoa, providenciando recebimento de material, conforme ordem interna n. 410, de 24-10-40	2	15\$0	30\$0
Luiz de Almeida, Aux. de Ensino, cl. E — 600\$0 — Sede: Aprendizado Agrícola "Vidal de Negreiros" — 1 dia — 15 de outubro de 1940 — Em Guarabira, adquirindo material para a Oficina de Seleiro, conforme ordem interna n. 399, de 15-10-40	1	10\$0	10\$0

Silvino Patrício de Melo, Inspetor de Alunos cl. D — 500\$0 — Sede: Aprendizado Agrícola "Vidal de Negreiros" — 8 dias — 7 a 11 de outubro e 28 a 30 de novembro. Em João Pessoa, recebendo adiantamento do Aprendizado, conforme ordem interna n. 391, de 8 de outubro de 1940, e 452, de 27 de novembro de 1940 8 | 8\$0 | 64\$0 |

Cleto Pompílio de Melo, Servente, classe D — 500\$0 — Sede: Aprendizado Agrícola "Vidal de Negreiros" — 4 dias — 10 e 11 de outubro e 13 e 14 de novembro. Em João Pessoa, fazendo um recolhimento na Delegacia Fiscal e recebendo envelopes de roseiras, conf. ord. int. ns. 355, 10-10-40, e 431, de 12-11-40 4 | 8\$0 | 32\$0 |

211\$0

Confere e importa a presente folha de diárias em duzentos e onze mil réis (211\$0), quantia esta deduzida do crédito respectivo, consoante do empenho n. 90, de 10 de dezembro de 1940

Confere e importa a presente folha de diárias em trinta e oito mil réis (38\$0), quantia esta deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 91, de 23 de dezembro de 1940.

Aprendizado Agrícola "Vidal de Negreiros", em 23 de dezembro de 1940. — Francisco Ramalho da Silva, escriturário, classe G. — Confere: Helio Perdigão de Freitas, encarregado da Equipe. — Visto: Carlos Olympio Paes, chefe da S. C. — Visto: Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal. — Visto: (ilegível), diretor.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939. Art. 3.º — Verba I — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação n. 8 — Diárias — 13) Superintendência do Ensino Agrícola.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado do Aprendizado Agrícola "Vidal de Negreiros", relativa aos meses de outubro e novembro.

Nome — Cargo	Número de diárias	Diária	Total
Nelson Dantas Maciel, Agrônomo, classe J — 1:500\$0 — Sede: Aprendizado Agrícola "Vidal de Negreiros" — 4 dias — 29 e 30 de outubro e 29 e 30 de novembro — Em João Pessoa, tratando de interesses do Aprendizado, junto à Delegacia Fiscal e Delegação do Tribunal de Contas, conforme comunicação feita à S.E.A., constante dos telegramas ns. 110 e 110 a, de 29 de outubro e 2 de novembro de 1940. Diária arbitrada em 20\$0, de acordo com o telegrama n. 352, de 28 de junho de 1940, do sr. superintendente do Ensino Agrícola	4	20\$0	80\$0
			80\$0

Confere e importa a presente folha de diárias em oitenta mil réis (80\$0), quantia esta deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 89, de 10 de dezembro de 1940.

Aprendizado Agrícola "Vidal de Negreiros", em 10 de dezembro de 1940. — Francisco Ramalho da Silva, escriturário classe G — Confere: Helio Perdigão de Freitas, encarregado da Equipe. — Visto: Carlos Olympio Paes, chefe da S. C. — Visto: Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal. — Visto: Carlos Sauto Nepomuceno, pelo diretor.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939. Art. 3.º — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação n. 8 — Diárias — 13) Superintendência do Ensino Agrícola.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Aprendizado Agrícola "Vidal de Negreiros". Relativa aos meses de outubro e novembro.

Nome — Cargo	Número de diárias	Diária	Total
Francisco Ramalho da Silva, Escriturário classe G — 900\$0 — Sede: Aprendizado Agrícola "Vidal de Negreiros" — 2 dias — 18 e 19 de dezembro. Em João Pessoa, tratando de interesses do Aprendizado, conforme ordem interna n. 515, de 17-12-40	2	15\$0	30\$0
Cleto Pompílio de Melo, Servente, classe D — 500\$0 — Sede: Aprendizado Agrícola "Vidal de Negreiros" — 1 dia — 23 de outubro. Em João Pessoa, tratando de interesses do Aprendizado, conforme ordem interna n. 524, de 23-12-40	1	8\$0	8\$0
			38\$0

Exercício de 1940.

Decreto-lei n. 1.936 de 30 de dezembro de 1939. Art. 3.º Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações. — Subconsignação n. 8 — Diárias — 13) Superintendência do Ensino Agrícola.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Aprendizado Agrícola "Vidal de Negreiros", relativa ao mês de outubro, novembro e dezembro.

Nome — Cargo — N. de diárias — Observações — da diária — Total	Importância
Nelson Dantas Maciel, agrônomo, classe J, 1:500\$0 — Sede: Aprendizado Agrícola "Vidal de Negreiros" — 7 dias — 2 e 3 de outubro, 1 de novembro e 1, 2, 3 e 4 de dezembro. Em João Pessoa tratando de interesse do Aprendizado junto à Delegacia Fiscal e Delegação do Tribunal de Contas, conforme comunicações feitas a S. E. A. constantes dos telegramas ns. 100 e 101, de 2 e 4 de outubro; 110 e 110 A, de 29 de outubro e 2 de novembro; 12 e 124, de 28 de novembro e 5 de dezembro, todos do corrente ano. Diária arbitrada em 20\$0, de acordo com o telegrama n. 352, de 28 de junho de 1940, do Sr. superintendente do Ensino Agrícola..	7 20\$0 140\$0

Confere e importa a presente folha de diárias em cento e quarenta mil réis (140\$0), quantia esta deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 93, de 23 de dezembro de 1940.

Aprendizado Agrícola "Vidal de Negreiros", em 23 de dezembro de 1940. — *Francisco Ramalho da Silva*, escriturário, classe G.

Confere — Em 27-1-41. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da equipe. — Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal. — Visto. Em 27-1-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. S.

ESCOLA AGRÍCOLA DE BARBACENA

Exercício de 1940.

Folha de pagamento das diárias que competem ao pessoal titulado da Escola Agrícola de Barbacena relativa ao mês de dezembro de 1940. — Artigo 3.º — G Anexo 7 do Decreto-lei 1.936 de 30 de dezembro de 1939. — Verba 1 — Pessoal — Título Ministério da Agricultura S. E. A. E. A. B. — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 8 — Diárias — 13) — S. E. A.

Nome — Cargo — diária — N. de diárias — Imp. total — Obs.

Olavo Prates, prof. el. I venc. 1:300\$0 — Sede do funcionário em causa: E. A. B. Esteve em serviço junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, no período de 11 a 17 de dezembro de 1940, providenciando o recebimento do adiantamento de 36:840\$ para pagamento de despesas da E. A. B. relativas ao mês de dezembro, conforme ordem de serviço n. 95, de 11-12-1940. — Diária arbitrada 16\$0	7 16\$0 112\$0
--	----------------

Importa esta folha na quantia de cento e doze mil réis (112\$0).

Escola Agrícola de Barbacena, em 31 de dezembro de 1940 — (assinatura ilegível) — diretor interino. — *Albertino de Araujo Cesar*, bibliotecário. — Confere Em 27-1-41. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da equipe. — Visto *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal. — Visto. Em 27-1-41 — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

AGENCIA DO SERVIÇO DE ECONOMIA RURAL NA BAIÁ

Exercício de 1940.

Decreto-lei n. 1.936 de 30 de dezembro de 1940. — Verba 1ª — Pessoal. Consignação V — Indenizações. Sub-consignação n. 8 — Diárias.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede ao pessoal abaixo indicado, relativo ao mês de agosto.

Nomes — Cargos — N. de diárias — diária — Total — Obs.	
Antônio Luiz Coelho dos Santos, clas. de produtos Vegetais, classe G. (900\$0) — Sede: Cidade do Salvador. Por determinação do Agente esteve em Contendas de 17 a 31 deste mês, inspecionando o Posto daquela localidade e colher dados da Diretoria em objeto de serviço ..	23 22\$0 506\$0

Paulo Guimarães Lindgren, Clas. aux. VIII (450\$) — Sede: Cidade do Salvador. Por determinação do Agente, de 1 a 31 deste mês esteve em Brumado, Maca-lubas, Bonito do Caitité, neste Estado fiscalizando os maquinismos de enfiar e descaroçar algodão. Ordem interna de 10-7-40.

31 8\$0 248\$0

Total

473\$0

Confere e importa a presente folha de diárias no total de quatrocentos e setenta e três mil réis (473\$0).

Ba. 24 de dezembro de 1940. — *E. Murillo Lemos*, auxiliar de escritório. — Visto — *J. Protasio Bogéa*, agente do Serviço de Economia Rural. — Confere. Em 24-1-41. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da equipe. — Visto. Em 27-1-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Exercício de 1940.

Decreto-lei n. 1.936 de 30 de dezembro de 1939. Art. Verba 1ª — Pessoal. Consignação V — Indenizações. — Sub-consignação n. 8 — Diárias.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, relativo ao mês de outubro de 1940

Nomes — Cargos — N. de diárias — diária — Total — Obs.

João Protasio Bogéa, classificador de produtos Vegetais classe I (1:300\$0) Sede: Cidade do Salvador. De 6 a 28 de outubro esteve no Rio a chamado da Diretoria em objeto de serviço.	23 22\$0 506\$0
Flavio dos Reis Queiroz, Clas. de Pro. Veg. classe G. (900\$0) — Sede: Cidade do Salvador. De 1 a 5 de outubro esteve em Nazaré e Santo Antônio de Jesus e de 23 a 31 do mesmo mês esteve em Joazeiro em objeto de serviço, por determinação desta Agência, conforme officio n. 372 de 11-9-40 e 404 de 26-9-40	11 15\$0 210\$0
Manuel Lourenço Pinto, classificador aux. VIII (450\$). Sede: Cidade do Salvador. De 7 a 10 de outubro esteve em Nazaré, em objeto de serviço, por determinação desta Agência. Ordem interna de 28-9-40	4 8\$0 32\$0
Paulo Guimarães Lindgren, clas. aux. VIII (450\$0) Sede: Cidade do Salvador. De 1 a 7 de outubro esteve em Urandi, Guanambi e Contendas, em fiscalização aos maquinismos de beneficiar e enfiar algodão, por terminação desta Agência. Ordem interna de 10-7-940.	7 8\$0 56\$0
Total	804\$0

Confere e importa a presente folha de diárias no total de oitocentos e quatro mil réis (804\$0).

Baia, 24 de dezembro de 1940. — *E. Murillo Lemos*, auxiliar de escritório. — Visto — *J. Protasio Bogéa*, agente do Serviço Economia Rural. — Confere. Em 24-1-41. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da equipe. — Visto. Em 27-1-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Departamento Nacional da Produção Animal

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

INSPETORIA REGIONAL EM BELO HORIZONTE

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo 7, Verba 1—Pessoal, Consignação V—Indenizações, Subconsignação número 8—Diárias, 04) D. N. P. A.

Folha de pagamento de diárias, por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal, em Belo Horizonte, relativa ao mês de dezembro de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Amleto Mosci — Veterinário classe I — Vencimentos: 1:300\$0 — Sede: Varginha — Fora da sede nos dias 12 e 13, em Monte Belo, Minas Gerais, em inspeção de banheiro carrapaticida, na fazenda do Sr. Jorge Vi-			

eira, conforme telegramas números 174 e 175, de 11 e 14 de dezembro de 1940; dia 19, na fazenda do Sr. João Bueno, Município de Varginha, Minas Gerais, em serviço de vacinação contra a pneumoenterite, conforme telegrama n. 188, de 18 de dezembro de 1940, e relação enviada a esta I. R. pelo encarregado da dependência, em

ofício n. 373, de 31 de dezembro de 1940 { 2 máximas 22\$0
1 mínima 12\$0

Francisco Toscano Barreto — PRRU classe G — Vencimentos: 900\$0
— Sede: Varginha — Fora da sede no dia 2, em Varginha, Minas Gerais, aplicando soro contra a peste suína, na Fazenda "Itererê"; dia 4, em Santa Rita do Sapucaí, Minas Gerais, inspecionando suínos para embarque; dias 5 e 6, em O. Noronha, Minas Gerais, inspecionando suínos para embarque; dia 7, no Município de Itajubá, Minas Gerais, aplicando soro contra peste suína, na Fazenda "Marins"; dia 10, em Pedra e Cristina, inspecionando animais para embarque; dia 13, em Borda da Mata, Minas Gerais, inspecionando animais para embarque; dia 16, em Paraisópolis, Minas Gerais, inspecionando animais para embarque; dia 18, no Município de Itajubá, Minas Gerais, aplicando soro contra a peste suína, na Fazenda "Marins"; dia 19, em Cristina e Maria da Fé, Minas Gerais, inspecionando animais para embarque; dia 26, em Santa Rita do Sapucaí, Minas Gerais, inspecionando animais, conforme ofícios de designação ns. 215, 219, 222, 224, 227, 229, 232, 235, 237 e 246, de 2, 3, 5, 6, 9, 12, 16, 17, 18 e 25 de dezembro de 1940, respectivamente, e relação enviada a esta Inspetoria pelo encarregado da dependência em

ofício n. 373, de 31 de dezembro de 1940 { 10 máximas 15\$0
1 mínima 10\$0

Sebastião Goulart de Sousa — PRRU classe E — Vencimentos: 600\$0
— Sede: Formiga — Fora da sede nos dias 20, 21 e 22, em Oliveira, Minas Gerais, fazendo aplicações de soro em suínos, na Fazenda "Tijuca", do Sr. Elói Azevedo; dias 26 a 31, em Belo Horizonte, Minas Gerais, a chamado da sede da Inspetoria Regional, conforme ordem telegráfica n. 344, de 24 de dezembro de 1940, do senhor inspetor-chefe, e relação enviada à Inspetoria pelo encarregado da dependência, em ofícios ns. 245 e 249, de 23 e 31 de dezembro de 1940, respectivamente { 8 máximas 10\$0
1 mínima 8\$0

Braz Alves Vieira — PRRU classe E — Vencimentos: 600\$0
— Sede: São João d'El-Rei — Fora da sede nos dias 12 a 31, em Belo Horizonte, Minas Gerais, a chamado da Inspetoria Regional, conforme ordem telegráfica n. 324, de 9 de dezembro de 1940, do Sr. inspetor-chefe, e relação enviada a esta Inspetoria pelo encarregado da dependência, em ofício n. 252, de 31 de dezembro de 1940 ...

20 máximas 10\$0 200\$0

Nomes — Cargos — Observações

Número
de
diárias

Diária

Total

Geraldo Vaz de Melo — PRRU classe D — Vencimentos: 500\$0
— Sede: Varginha — Fora da sede no dia 7, em São Tomaz de Aquino, Minas Gerais, vacinando animais contra a raiva; dia 14, em Guaxupé, Minas Gerais, inspecionando animais para embarque; dia 22, em Guaxupé, Minas Gerais, realizando serviços da mesma natureza; dias 23, 24, 25 e 26, em Pratapolis, Minas Gerais, procedendo a vacinações anti-rábicas em animais da propriedade do Dr. Paulo Reis, conforme ofícios de designações ns. 29, 30, 33 e 34, de 12, 18, 23 e 28 de dezembro de 1940, e relação enviada a esta Inspetoria pelo encarregado da dependência, em ofício n. 373, de 31 de dezembro de 1940

7 máximas 8\$0 56\$0

Geraldo Gêa Caldas — PRRU classe D — Vencimentos: 500\$0
— Sede: Formiga — Fora da sede nos dias 1 a 17, na sede da Inspetoria Regional em Belo Horizonte, cooperando na confecção do relatório anual, conforme chamado constante da ordem telegráfica n. 293, de 20 de novembro de 1940, da I. R., e relação enviada pelo encarregado da dependência, em ofício n. 245, de 23 de dezembro de 1940

17 máximas 8\$0 136\$0

Nelson Teixeira Ribeiro — PRRU classe D — Vencimentos: 500\$0
— Sede: Varginha — Fora da sede nos dias 1 e 2, em Lavras, Minas Gerais, inspecionando banheiro carrapaticida; dia 4, em Espera, Minas Gerais, inspecionando bovinos para embarque; dia 11, em Josino de Brito, Minas Gerais, inspecionando animais para embarque; dias 13 e 14, em Espera, Minas Gerais, inspecionando animais para embarque; dias 19 e 20, em Espera e Fama, Minas Gerais, inspecionando animais para embarque; dias 27 e 28, em Movimento e Areado, Minas Gerais, inspecionando animais para embarque, conforme ofícios de comunicação ns. 49, 53, 57, 59, 63 e 64, de 30 de novembro, 4, 11, 12, 26 e 28 de dezembro de 1940; comunicação telegráfica número 10, de 19 de dezembro de 1940, e relação enviada pelo encarregado da dependência a

esta I. R. pelo ofício n. 373, de 31 de dezembro de 1940 ... { 2 máximas 8\$0
8 mínimas 8\$0

Total 776\$0

Importa a presente folha de diárias em setecentos e setenta e sei mil réis (776\$0).

Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Belo Horizonte, 7 de janeiro de 1941. — *Rosa Fontana de Alvim*, datilógrafa, classe F.

Confere. Em 27 de janeiro de 1941. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe.

Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

INSPECTORIA REGIONAL EM PORTO ALEGRE

Exercício de 1940

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-939 — Art. 3º, anexo 7 — Verba 1ª — Pessoal — Consignação V — Indenizações. — Sub-consignação n. 8 — Diárias, Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fóra da sede, ao funcionário abaixo indicado, pertencente à Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Porto Alegre, relativa ao mês de dezembro.

Cargo — Nome — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Dr. Samuel Vasconcelos Linhares, veterinário J. Vencimento mensal: 1:500\$0. — Esteve fóra de sua sede — Curitiba — Estado do Paraná, nos municípios de Joinville e Jaraguá, no mesmo Estado, nos dias 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, em serviço de inspeção sanitária, no desempenho da missão que lhe cabe naquela região.....	7	25	175\$0

Atesto que os serviços referidos na presente folha foram integralmente prestados.

Porto Alegre, 17-12-940. — *Rubens Silva*, datilógrafo F.

Confere. Em 21-1-941. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe. — Visto. Em 27-1-941. *Carlos Olympio Paes*, chefe da S.C. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-939 — Art. 3º, anexo 7 — Verba 1ª — Pessoal — Consignação V — Indenizações. — Sub-consignação n. 8 — Diárias, Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fóra da sede, ao funcionário abaixo indicado, pertencente à Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Porto Alegre, relativa aos meses de novembro e dezembro.

Cargo — Nome — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Rosendo Fagundes, Prru. G, da D. I.P.O.A. — Vencimento mensal: 900\$0. — Esteve fóra de sua sede — Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, no interior do mesmo município, no mês de novembro, nos dias 18, 24 e 25, e no mês de dezembro, no dia 7, inspecionando banheiros carrapaticidas, conforme solicitação do inspetor chefe, em ofício n. 335, de 30-8-940	4	15\$0	60\$0

Atesto que os serviços referidos na presente folha foram integralmente prestados.

Porto Alegre, 16-12-940. — *Rubens Silva*, datilógrafo F.

Confere. Em 21-1-941. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe. — Visto. Em 27-1-941. *Carlos Olympio Paes*, chefe da S.C. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-939 — Art. 3º, anexo 7 — Verba 1ª — Pessoal — Consignação V — Indenizações. — Sub-consignação n. 8 — Diárias, Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fóra da sede, ao funcionário abaixo indicado, pertencente à Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Porto Alegre, relativa aos meses de novembro e dezembro.

Cargo — Nome — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Dr. Heitor Fábregas da Silva, veterinário sanitaria, classe K — Vencimento mensal: réis 1:900\$0 — Esteve fora de sua sede, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, em inspeção aos municípios de Pelotas, Cangussú, Piratini, Tapas, Camaquã, Pinheiro Machado, Pedras Altas, Bagé, Cachoeira, Caçapava, Candelária,			

Santa Cruz, Venâncio Aires, Estrela, Taquari, Montenegro e São Leopoldo, no período de 28 de novembro a 8 de dezembro. De 19 a 28 de dezembro, esteve no Rio de Janeiro, a chamado do diretor da D.D. S.A., em telegrama n. 654, de 10-12-940, afim de receber um adiantamento.....

21 32\$0 672\$0

Atesto que os serviços referidos na presente folha foram integralmente prestados.

Porto Alegre, 30-12-940 — (Assinatura ilegível), escriturário classe G.

Confere. Em 27-1-941. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe. — Visto. Em 27-1-941. *Carlos Olympio Paes*, chefe da S.C. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-939 — Art. 3º, anexo 7 — Verba 1ª — Pessoal — Consignação V — Indenizações. — Sub-consignação n. 8 — Diárias, Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fóra da sede, ao funcionário abaixo indicado, pertencente à Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Porto Alegre, relativa ao mês de novembro.

Cargo — Nome — Observações	Número de diárias	Diária	Total
José Soares de Sousa, prático rural, classe F — Vencimento mensal: 700\$0. — Esteve fora de sua sede — Porto União, Estado de Santa Catarina, no município de Poço Preto, no mesmo Estado, nos dias 20 a 23, vacinando contra os carbúnculos, no cumprimento da missão que lhe cabe naquela região	4	12\$0	48\$0

Atesto que os serviços referidos na presente folha foram integralmente prestados.

Porto Alegre, 28-12-940. — *Rubens Silva*, datilógrafo F.

Confere. Em 27-1-941. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe. — Visto. Em 27-1-941. *Carlos Olympio Paes*, chefe da S.C. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Decreto-lei n. 1936 de 30-12-39 — Art. 3º, anexo 7 — Verba I: Pessoal.

Consignação V: Indenizações.

Subconsignação n. 8: Diárias — 04) D. N. P. A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado da Inspetoria Regional em Curitiba. Relativa aos meses de outubro, novembro e dezembro de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Dr. Pedro Lopes Fernandes — Inspetor de Produtos de Origem Animal, classe J — Vencimentos, 1:500\$0 — Novembro — Sede: Ponta Grossa, Paraná. Dias 9 e 10, viagem a Guarapuava, Paraná, em serviço de inspeção prévia a fábricas de produtos suínos; 29 e 30, viagem a Curitiba, Paraná, afim de tratar junto à I. R. assuntos de interesses da zona. Ofícios 89 e 1.786, respectivamente de 12 e 18 de novembro de 1940.	4	20\$0	80\$0
Dr. Almir Pires Ferreira — Inspetor de Produtos de Origem Animal, classe J — Vencimentos, 1:500\$0 — Dezembro — Sede: Jaguariá, Paraná. Dias 15 a 17, inspecionando fábricas de banha em Sto. Antônio da Platina e Tomazina, Paraná; 18 a 22, viagem a Curitiba, Paraná, afim de tratar assuntos da sede de zona. Telegrama n. 50, de 15-12-40, e Of. 1.898 de 11-12-40.	8	20\$0	160\$0

Dr. Roberto Maestrini — Veterinário, classe I — Vencimentos, 1:300\$0 — Outubro e novembro Sede: Itoupava Central. Sta. Catarina. Dias, 4, 7, 11, 14, 18, 21, 25 e 28 de outubro (½ diárias), inspeção às fábricas de banha em Massaranduba, Sta. Catarina; dias 4, 7, 11, 14, 18, 21 25 e 28 de novem. (½ diárias), idem, idem, por ordem do inspetor da zona	8	17\$0	136\$0
Dr. Hobbes de Albuquerque — Inspetor, XIV — Vencimentos, réis 800\$0 — Novembro — Sede: Urussanga, Sta. Catarina. Dias 6, 11, 12, 16, 20 (½ diárias) e 21, inspeção à matança e organização de mapas nas fábricas de produtos suínos localizadas em Cocal e Crescuma, Sta. Catarina, por ordem do inspetor da Zona	5½	11\$0	60\$5
Nautilus Mendes Bozza — Prático Rural, classe, F — Vencimentos, 700\$0 — Novembro e dezembro — Sede: Jaguariava, Paraná. De 8 de novembro a 5 de dezembro, em Tomazina, Paraná, substituindo funcionários em férias junto às fábricas de produtos cárneos, conf. officio 209 de 9 de novembro de 1940	28	11\$0	308\$0
Nelson Pereira Nunes — Prático Rural, classe, E — Vencimentos, 600\$0 — Novembro — Sede: Blumenau, Sta. Catarina. Dias 4, 6, 11, 18, 25, (½ diárias) em Rio do Sul, Sta. Catarina, fiscalizando fábricas de banha por ordem do inspetor da zona	2½	9\$0	22\$5
Jorge Cavaleante — Prático Rural, classe, E — Vencimentos, 600\$0 — Novembro — Sede: Blumenau, Sta. Catarina. Dias 4, 5 e 6, fiscalizando fábricas de banha em Trombudo Alto, Sta. Catarina, por ordem do inspetor da zona	3	9\$0	27\$0
Flávio Faria Carneiro — Trabalhador diarista — Vencimentos, 375\$0 — Novembro — Sede: Jaguariava, Paraná. Dias, 4 a 24 em Sto. Antônio da Platina, Paraná, substituindo funcionários em férias junto às fábricas de produtos cárneos, conf. officio 203 de 4 de novembro de 1940	21	8\$0	168\$0
Total			962\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente em (novecentos e sessenta e dois mil réis) 962\$0 quantia essa deduzida do crédito respectivo consoante empenho n. 19 de 26-2-940.

Inspetoria Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em Curitiba. 28 de dezembro de 1940. Visto. — *Jaziel Soto Mator Lagos*, inspetor chefe. Confere. Em 24-1-41. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da equipe. — *Emma Bittencourt*, escriturário, classe E. Visto. Em 27-1-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE FRUTICULTURA "ITAPIREMA"

Verba 1.^a Pessoal — Consignação V — Indenização — Subconsignação n. 8 — Diárias — 04 — 07 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas (Estação Experimental de Fruticultura "Itapirema").

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, aos funcionários abaixo indicados, da Estação Experimental de Fruticultura "Itapirema", relativa aos meses de setembro, outubro, novembro do corrente ano:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Olávio Gomes de Moraes Vasconcelos — Agrônomo Fruticultor, classe, L — Vencimentos, 2:300\$0 — Sede provisória — Recife — Outubro — 2 dias 13 e 14 viagem			

à João Pessoa onde foi integrar comissão examinadora prova habilitação mensalista Laboratório Análise Fibras daquela cidade, acordo telegrama n. 384, de 30 de setembro de 1940, do diretor do Instituto de Experimentação Agrícola	2	28\$0	56\$0
José Clovis de Andrade — Agrônomo Fruticultor, classe, J — Vencimentos, 1:500\$0 — Sede provisória — Recife — Setembro — Outubro e novembro — Dias 6, 12, 25 e 27 de setembro, 4, 11, 17 e 31 de outubro e 8, 14 de novembro, em serviços técnicos na Estação Experimental de Fruticultura "Itapirema" (ordem de serviço) officio n. 1, A, de 2 de janeiro de 1940 A Estação Experimental de Fruticultura está localizada a 60 kms. de Recife e a 10 kms. da cidade de Goiana..	10	22\$0	220\$0
Júlio Silvério Gonçalves — Engenheiro Rural, classe J — Vencimentos, 1:500\$0 — Sede provisória — Recife — Setembro — Outubro e novembro 55 dias — (De 23 a 30 de setembro, de 1 a 31 de outubro e de 1 a 16 de novembro) em serviço no Rio de Janeiro, designado para integrar comissão encarregada do expediente concorrência realização serviços Estação Frigorífica Entreponto Pesca, acordo telegrama 356, de 10 de setembro de 1940 do diretor do Instituto de Experimentação Agrícola	55	25\$0	1:375\$0
Total			1:651\$0

Confere e importa a presente folha em 1:651\$0 (um conto seiscientos e cinquenta e um mil réis). Recife, 20 de novembro de 1940. — *Raymundo de Alcantara Leme* — Dat. — F.

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha. — *Octavio Gomes de M. Vasconcellos*, AGFC. — L — Chefe.

Confere. Em 24-1-41. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da equipe. Visto. Em 27-1-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal. Visto. — *Octavio G. M. Vasconcellos*, AGFC — L — Chefe. Visto. Em 7 de janeiro de 1941 ((assinatura ilegível) diretor.

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

SEÇÃO DE SÃO PAULO

Suplementar

Exercício de 1940.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939.

Verba 1 — Pessoal.

Consignação V — Indenizações.

Subconsignação n. 8 — Diárias.

Decreto n. 4.993, de 9-12-39 — Portaria n. 28 de 27-5-40 — Seção de Fomento Agrícola — São Paulo.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora de suas sedes, aos funcionários abaixo indicados, relativa ao mês de novembro de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Luiz Gomes do Amaral — Agrônomo-cafficultor, classe, J — Vencimentos, (1:500\$0) — Sede Aracatuba — Dias 4, 5, nas fazendas Sto. Antônio da Água Limpa e e Sta. Maria, no município de Guararapés, Est. S. Paulo, percorrendo as lavouras de café. Dias 6, 7, 8, em Guararapés em propaganda da cultura do trigo junto dos lavradores daquela localidade. Dias 9, 12, 13, em Andradinha e no Bairro Corrego dos Espanhóis, no município do mesmo nome, em propaganda do trigo — Dias 14, 15, 16, em Guaráçai e na cidade de Birigui, Estado de S. Paulo, verificando a produção do trigo e tomando dados para a próxima distribuição de sementes. Dias 18.			

SECÇÃO DE FOMENTO AGRÍCOLA

Verba 1.^a — Título, Pessoal — Subconsignação n. 8 — Diárias
— Inciso 06 — D.N.P.V.
Folha de pagamento de diárias do extranumerário-mensalista, inspetor XV, Aldísio Gurgel do Amaral, relativa ao mês de dezembro de 1940.

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Total
Aldísio Gurgel do Amaral — Extranumerário-mensalista — Inspetor XV — Vencimentos: Réis 900\$0 — Esteve o extranumerário-mensalista, inspetor XV, Aldísio Gurgel do Amaral, fora de sua sede de trabalho nos dias 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 do mês de dezembro de 1940, prestando colaboração junto à Secção de Fomento Agrícola no Estado do Ceará, na organização do plano de intensificação de cafés finos ora em estudos no referido Estado, conforme designação constante da portaria n. 59-V, de 5 de novembro de 1940, do Sr. diretor da Divisão de Fomento da Produção Vegetal do Ministério da Agricultura e de acordo com a ordem de serviço contida na portaria n. 88, de 19 de novembro de 1940, desta Chefia	23	345\$0
		<u>345\$0</u>

Confere e importa a presente folha de pagamento na quantia bruta de 345\$0 (trezentos e quarenta e cinco mil réis).

Em 31 de dezembro de 1940. — Eunice C. Freitas de Sousa, Dat. "F". Confere. — Helio Perdigão de Freitas, encarregado da Equipe. Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8, 04 — D.N.P.A. — Diárias.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Inspetoria Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal em São Paulo, relativa ao mês de dezembro de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Augusto de Oliveira Lopes — Inspetor, classe K — Vencimentos: 1:900\$0 — Sede, em S. Paulo, Capital. Dias 29, 30 e 31; no Rio de Janeiro, tratando de assuntos referentes à Inspetoria Regional em São Paulo. Telegrama n. 807, de 24 de dezembro de 1940, do Sr. diretor da D.I.P.O.A.	3	\$2\$0	96\$0
Silvério Correia Cardoso — Inspetor, classe K — Vencimentos: 1:900\$0 — Sede, em Cuiabá, Mato Grosso. De 8 a 31, em Campo Grande, em serviço da Comissão de Inquérito na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, no Estado de Mato Grosso. Ofício n. 16.908, de 2 de dezembro de 1940, da Diretoria da Divisão do Pessoal	24	25\$0	600\$0
Epitácio Gomes da Silva — Extranumerário-mensalista — Inspetor XIV — Sal.: 800\$0 — Sede, em Ipameri, Goiaz. Dias 3, 4, 5, 6, 7, 17, 18, 19 (5, 6 e 7, meias diárias), Catalão, Goiandira, Pires do Rio, Santa Cruz, Anhangüera, Cumari, em viagem de inspeção às fábricas de produtos laticínios. Ordem de serviço de acordo com o plano de trabalho da I.R. ...	6 1/2	13\$5	87\$8

19, 20, 21, 22, 23, no município de Birigui em visita a colônia Japoneza; em Bilac, em entendimento com vários agricultores Japonezes; em Valparaíso, e Guaraçaí; respectivamente, obtendo dados para a próxima distribuição de sementes de trigo. Dias 25, 26, 27, 28, 29, 30, em São Paulo, a chamado desta chefia, afim de tomar parte na reunião dos agrônomos, e receber instruções de serviços a serem executados na circunscrição a seu cargo. (Ordem de Serviço de 5 de novembro de 1940)

Deusdedil Moraes Campanelli — Classificador de Produtos Vegetais, classe J — Vencimentos, 1:500\$0 — Sede S. Paulo — Capital — Dias 8 a 30 inclusive, na cidade de Rio Preto, Estado de S. Paulo, junto a 1.^a Exposição de Algodão, Cereais, Derivados e Animal, prestando serviços com relação a seu cargo no Stander desta Secção. (Ordem de Serviço de 7 de novembro de 1940)

23 25\$0 575\$0

23 25\$0 575\$0

Total..... 1:150\$0

Certifico que os funcionários constantes da presente folha de diárias, estiveram afastados de suas sedes, em objeto de serviço durante o período acima, no mês de novembro do ano de 1940, de conformidade com a discriminação supra que está exata.

Confere e importa em 1:150\$0 (um conto, cento e cinquenta mil réis).

São Paulo, 8 de janeiro de 1941. — Antonio Bertoni, Dat. F. Confere. Em, 24-1-41. — Helio Perdigão de Freitas, encarregado da equipe.

S. Paulo, em 8 de janeiro de 1941. (assinatura ilegível), Ofam. I. Visto. — Franklin Viégas, chefe da Secção de Fomento Agrícola em São Paulo. Em 27-1-41. — Carlos Olympio Paes, chefe da S. G. Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.

SUPLEMENTAR

Lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias 06 — D.N.P.V. — Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939 — Portaria n. 28, de 27 de maio de 1940 — Secção de Fomento Agrícola — São Paulo.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora de sua sede, do funcionário abaixo, relativa ao mês de dezembro de 1940.

Nome — Cargo — Observações	Número de Diárias	Diária	Total
Carlos de Azevedo — Agrônomo, Fomento Agrícola, classe K — 1:900\$0 — Sede: Capital. Dias 16 e 17, no município de Campinas; dia 18, no município de Cordeiro, Estado de São Paulo; dias 19 e 20, município de Capivár, Estado de São Paulo; dias 21, 22 e 23, no município de Campinas, Estado de São Paulo, inspecionando culturas de cereais em diversas propriedades agrícolas dos referidos municípios; dias 26, 27, 28, 29, 30 e 31, em Campinas, no Instituto Agronômico do Estado, fazendo ensaios de culturas. (Ordem de serviço de 11-12-40)	14	30\$0	420\$0
			<u>420\$0</u>

Certifico que o funcionário constante da presente folha de diárias esteve afastado de sua sede, em objeto de serviço, durante o período acima, no mês de dezembro do ano de 1940, de conformidade com a discriminação supra que está exata. Confere e importa em 420\$0 (quatrocentos e vinte mil réis.)

São Paulo, 9 de janeiro de 1941. — Antonio Bertoni, Dat. F. Confere. — Helio Perdigão de Freitas, encarregado da Equipe. Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.

Vitor Pereira — Extranumerário-mensalista — Inspetor XI — Sal.: 600\$0 — Sede, em Pires do Rio, Goiás. Dias 2, 3, 6, 8, 9, 10, 12, 13, 14 (2, 3, 12, 13 e 14, meias diárias), em Cristianópolis, Santa Cruz, Pouso Alto e Ipameri, em serviço de inspecção às fábricas de produtos laticínios. Ordem de serviço, de acordo com o plano de trabalho desta I.R.	6 ½	10\$0	65\$0
Pedro Assis Ribeiro — Extranumerário-mensalista — Inspetor XI — Sal.: 600\$0 — Sede, em Avaré, São Paulo. Dias 11 e 16, em Itatinga e Paula Sousa, inspecionando fábricas de produtos laticínios. Ordem de serviço constante do plano de trabalho desta Inspetoria Regional	2	10\$0	20\$0
			868\$8

Atesto que os funcionários incluídos na presente folha estiveram fora de suas sedes, em exercício de suas funções, de acordo com o livro "ponto" e comunicações de frequência arquivadas nesta Repartição.

I. R. em São Paulo, 3 de janeiro de 1941. — *Leão Amaral Rogich*, veterinário, classe J.

Confere e importa esta folha em 868\$8 (seiscentos e sessenta e oito mil e oitocentos réis), cuja importância foi deduzida do crédito respectivo na subconsignação indicada, consoante empenho n. 106, de 31 de dezembro de 1940.

Inspetoria Regional da D.I.P.O.A. em São Paulo, 3 de janeiro de 1941. — *Luiz Felipe de Moraes*, escriturário, classe G. Confere. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

INSPETORIA REGIONAL EM FORTALEZA (CEARÁ, PIAUÍ E MARANHÃO)
Exercício de 1940

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-1939 — Verba X — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação n. 8 — Diárias — Inciso 04 — D. N. P. A. — Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado da Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal, em Fortaleza (Ceará, Maranhão e Piauí, relativa ao mês de novembro de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Cícero de Assis Marinho — Prático rural G Vencimentos 900\$0 — Sede em Fortaleza (Ceará). Do dia 1 ao dia 7, continuou em serviço de combate às epizootias de febre aftosa e carbúnculo hemático, nos municípios de Frade, Jaguaribe-Mirim e Icó, neste Estado, de acordo com a ordem de serviço n. 55, de 18-10-40. De 21 a 30 esteve em serviço de combate às referidas epizootias nos municípios de Campos Sales, Araripe, Assaré, Saboeiro e Afonso Pena (Ceará), de acordo com a ordem de serviço número 60, de 21-11-40	17	15\$0	255\$0
Anibal Teófilo Serpa — Prático rural G Vencimentos 900\$0 — Sede em Fortaleza (Ceará). Do dia 1 a 8, continuou em serviço de combate às epizootias de febre aftosa e carbúnculo hemático, no município de Tauá, neste Estado, de acordo com a ordem de serviço n. 56, de 18-10-40. De 21 a 30, esteve em serviço de combate às referidas epizootias nos municípios de Tauá (Ceará) e Periperi (Piauí), de acordo com a ordem de serviço n. 61, de 21-11-40	18	15\$0	270\$0

Abelardo Martins da Silva — Prático rural E Vencimentos 600\$0 — Sede em Fortaleza (Ceará). Do dia 1 a 3, continuou em serviço de combate às epizootias de febre aftosa e carbúnculo hemático nos municípios de Pedra Branca e Boa Viagem, neste Estado, de acordo com a ordem de serviço n. 58, de 18-10-40. De 12 a 23, em serviço de combate às referidas epizootias nos municípios de Aquiraz, Cascavel, Aracati e União, neste Estado, de acordo com a Ordem de serviço n. 59, de 11-11-40. No dia 30 em serviço de combate às referidas epizootias nos municípios de Iguassú, São Mateus, Saboeiro, neste Estado, de acordo com a ordem de serviço n. 62, de 29-11-40	16	10\$0	160\$0
Total			685\$0

Importa esta folha na quantia de seiscentos e oitenta e cinco mil réis (685\$0).

Fortaleza, 21 de dezembro de 1940. — *José da Silveira Mendonça*, escriturário G. Confere. Em 24-1-941. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe. Visto. Em 27-1-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. Visto. — *Delorizano de Araujo Moraes*, Vel. I. responsável pelo expediente. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

SECÇÃO DE FOMENTO AGRÍCOLA NO PIAUÍ

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao funcionário abaixo indicado, da Secção de Fomento Agrícola no Estado do Piauí, relativa aos meses de novembro e dezembro de 1940:

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Francisco Coutinho de Oliveira — Agrônomo Fomento Agrícola, classe J — 1:500\$0 — Sede: Teresina — Esteve inspecionando os campos de sementes e municipais, no interior do Estado, de 13 a 15 de novembro, em David Caldas, e de 26/11 a 7/12/40, em Barras, Campo Maior, Parnaíba e Buriti dos Lopes, conforme telegramas ns. 707, 735 e 751, respectivamente, de 16 e 25 de novembro e 9 de dezembro de 1940, desta Secção, endereçados ao Sr. diretor da Divisão de Fomento da Produção Vegetal	15	25\$0	375\$0

Importa a presente folha de pagamento de diárias em trezentos e setenta e cinco mil réis (375\$0).

Secção de Fomento Agrícola no Estado do Piauí, em Teresina, 10 de dezembro de 1940. — *Eustáquio Soares de Sousa*, auxiliar de escrita de 5ª classe. Visto. — *Arcelino do Rego Abreu*, OFAM-H, no imp. do chefe da Secção. Confere. Em 24-1-941. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe. Visto. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, aos extranumerários-diaristas abaixo indicados, da Secção de Fomento Agrícola no Estado do Piauí, relativa aos meses de agosto, novembro e dezembro de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Artur de Paiva Dias — Trabalhador de 1.ª classe — Salário 350\$0 — Sede: Campo de São Pedro (Município de São Pedro). Esteve na sede da Secção, em Teresina, de 1 a 12 de novembro e de 2 a 21 de dezembro, efetuando serviços de reparos e montagem de máquinas agrícolas. (Telegramas ns. 653 e 733, respectivamente, de 16 de outubro e 25 de novembro últimos, do Sr. chefe da Secção)	32	8\$0	256\$0

José de Moura — Ajudante de motorista de 3.ª classe — Salário 400\$0 — Sede: Secção de Fomento Agrícola, em Terezina — Esteve nos Municípios de São Raimundo Nonato e Oeiras, deste Estado, de 1 a 22 de agosto, transportando material agrícola. (Ordem verbal do Sr. chefe da Secção)

22 8\$0 170\$0
432\$0

Importa a presente folha de pagamento de diárias em quatrocentos e trinta e dois mil réis (432\$0).

Secção de Fomento Agrícola no Estado do Piauí, em Terezina, 24 de dezembro de 1940. — *Eustáquio Soares de Sousa*, auxiliar de escrita de 5.ª classe. Visto. — *F. Continho de Oliveira*, chefe da Secção. Confere. Em 27-1-1941. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe. Visto. Em 27-1-1941. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. G. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do pessoal.

Exercício de 1940

Ministério da Agricultura

Divisão de Fomento da Produção Vegetal

Secção de Fomento Agrícola no Piauí

Verba I — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação 8 — Diárias — 06 — Dep. Nac. Produção Vegetal — Decreto-lei n. 1.936 de 30/12/1939.

A importância desta folha foi deduzida do crédito respectivo, na sub-consignação indicada.

Saldo do crédito 7:124\$0
Despesa 432\$0
Saldo restante 6:692\$0

Confere e importa a presente classificação em quatrocentos e trinta e dois mil réis (432\$0).

Secção de Fomento Agrícola no Estado do Piauí, em Terezina, 24 de dezembro de 1940. — *Eustáquio Soares de Sousa*, auxiliar de escrita de 5.ª classe. Visto. — *F. Continho de Oliveira*, chefe da Secção.

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

INSPETORIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

Exercício de 1940

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro 1939 — Art. 3.º, anexo 7 — Verba 4 — Pessoal — Consignações V — Indenizações — Sub-consignação n. 8 — Diárias — 04 — D. N. P. A. — Inspetoria Regional no Rio de Janeiro.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora de sede, ao pessoal abaixo indicado, da Inspetoria Regional no Rio de Janeiro, relativa ao mês de dezembro.

Notas — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Nelson Baeta Alvim, veterinário sanitário, classe J, 1:500\$0 — Sede no Distrito Federal — No dia 4, no município de Sta. Isabel do Rio Preto, E. do Rio, na propriedade do Sr. Alfredo Gonçalves Neves, em serviço de assistência veterinária, designado por ofício n. 1.073, de 2-12-40, desta I. R. — Nos dias 7 a 11, na Estação de Mundéus, município de Macaé, E. do Rio, na propriedade do Dr. Tasso Miranda, em serviço de assistência veterinária, designado por ofício n. 1.094, de 5-12-40, desta I. R.	6	25\$0	150\$0
Mario Augusto de Oliveira, veterinário, classe I, 1:300\$0 — Sede no 1.º distrito de Cantagalo, E. do Rio — Nos dias 3 e 4, no 1.º distrito de Cantagalo, E. do Rio, em serviço de assistência veterinária, designado por portaria n. 19, de 22-10-40, desta I. R.	2	22\$0	44\$0

Ciro Vieira Zigzag, veterinário, classe G, 900\$0 — Sede no Distrito Federal — Nos dias 13 a 15, nos municípios de Cataguanas e Leopoldina, E. de Minas, em serviço de assistência veterinária, designado por ofício número 1.118, de 12-12-40, desta I. R. — Nos dias 26 a 28, no município de Pombal, E. do Rio, em serviço de assistência veterinária e vacinação, designado por ofício n. 1.126, de 19-12-40, desta I. R.

9 15\$0 135\$0

Justino Veiga Bittencourt, veterinário, classe G, 900\$0 — Sede no Distrito Federal — Nos dias 7 a 9, em Bom Jardim, no município de Macaé, E. do Rio, em Serviço de assistência veterinária, designado por ofício número 1.103-A, de 6-12-40, desta I. R. — Nos dias 11 e 12, em Avelar, E. do Rio, em serviço de vacinação, designado por ofício número 1.111, de 10-12-40, desta I. R. — Nos dias 21 e 27 a 29, em Porto das Caixas, E. do Rio, em serviço de assistência veterinária, designado por ordem verbal do senhor inspetor chefe desta I. R.

9 15\$0 135\$0

Antônio de Sousa Lima, prático rural, classe G, 900\$0 — Sede no 1.º distrito de Campos, E. do Rio — Nos dias 14 a 16, no 3.º distrito de São Sebastião da Barra, na propriedade dos senhores Ferraz & Irmão, em serviço de vacinação, designado por portaria n. 4, de 2-1-40, desta Inspetoria Regional

3 15\$0 45\$0

Antônio Pinheiro, prático rural, classe G, 900\$0 — Sede no Distrito Federal — Nos dias 4 a 20, fazendo levantamento topográfico no Vale do Paraíba, designado por ofício n. 1.086, de 3-12-40, desta I. R. — Nos dias 27 a 30, no município de Madalena, E. do Rio, em serviço de vacinação, designado por ofício n. 1.142, de 26-12-40, desta Inspetoria Regional

21 15\$0 315\$0

Antônio Guerra Peixe, prático rural, classe F, 700\$0 — Sede no 1.º distrito de Petrópolis, E. do Rio — Nos dias 17 e 18, no município de Entre Rios, E. do Rio, em serviço de vacinação. — Nos dias 19 a 22, no município de Paraíba do Sul, E. do Rio, em serviço de vacinação. — Nos dias 28 a 30, no município de Paraíba do Sul, em serviço de assistência veterinária e vacinação, designado por portaria n. 6, de 2-1-40, desta I. R.

9 12\$0 108\$0

Manuel Vieira de Oliveira, prático rural, classe F, 700\$0 — Sede no Distrito Federal — No dia 4, em Belém, E. do Rio, em serviço de vacinação, designado por ofício n. 1.085, de 3-12-40, desta Inspetoria Regional

1 12\$0 12\$0

Adalberto Sauerbronn, prático rural, classe F, 700\$0 — Sede no 1.º distrito de Cantagalo, E. do Rio — Nos dias 10 e 11, no 3.º distrito de Cantagalo, E. do Rio, na propriedade do Sr. Agenor Monerat. — Nos dias 12 e 13, no município de Bom Jardim, E. do Rio, na propriedade do Sr. Eugênio Erthal. Em ambas as propriedades, em serviço de vacinação, designado por portaria número 11, de 2-1-40, desta I. R.

4 12\$0 48\$0

José Rezende de Carvalho, prático rural, classe E, 600\$0 — Sede no Distrito Federal — Nos dias 11

a 15, em Belo Horizonte. Estado de Minas, afim de receber uma caminhonete que foi para conserto, designado por officio número 1.326, de 9-12-40, da D. D. S. A.	5	10\$0	50\$0	Rubens Rodrigues Campos, auxiliar de veterinário, VII, 400\$0 — Sede no 4.º distrito de Cantagalo — E. do Rio — No dia 3, em Trajano de Moraes, E. do Rio — Nos dias 4, 5, 10 e 13, em São Sebastião do Alto, E. do Rio — Nos dias 16, 17, 18 e 27, em Trajano de Moraes, E. do Rio, em todas as localidades acima referidas, esteve em serviço de vacinação, designado por portaria n. 10, de 2-1-40, desta I. R.	2	8\$0	72\$0
Manuel Dini de Sena, prático rural, classe E, 600\$0 — Sede no Distrito Federal — Nos dias 7 a 11, no município de Macaé, Estado do Rio, em serviço de vacinação, designado por officio número 1.094, de 5-12-40, desta I. R. — Nos dias 21 a 25, em Porto das Caixas, E. do Rio, em serviço de vacinação, designado por ordem verbal do senhor inspetor chefe desta I. R. — Nos dias 27 a 30, no município da Madalena, no E. do Rio, em serviço de vacinação, designado por officio n. 1.142, de 26-12-40, desta I. R.	14	10\$0	110\$0	Germano Correia Dantas, auxiliar de veterinário, V, 300\$0 — Sede no Distrito Federal — Nos dias 17 e 18, em Rio Bonito, Estado do Rio, em serviço de vacinação, designado por ordem verbal do senhor inspetor chefe desta I. R.	2	8\$0	16\$0
Ari Vêras de Carvalho, prático rural, classe D, 500\$0 — Sede no 1.º distrito de Valença, E. do Rio — Nos dias 1 e 2, no 6.º distrito de Valença, E. do Rio — No dia 5, no 2.º d. de Valença, E. do Rio. — Nos dias 10 a 17, no município de Santa Tereza, E. do Rio. — Nos dias 21 a 26, nos municípios de Vassouras e Barra do Piraí, E. do Rio; em todos os municípios acima referidos, esteve em serviço de vacinação, designado por portaria n. 9, de 2-1-40, desta I. R.	17	8\$0	136\$0	Alcides dos Santos, auxiliar de veterinário, V, 300\$0 — Sede no 1.º distrito de S. Mateus, Espírito Santo — Nos dias 11 a 23, em diversas propriedades no 2.º distrito de Nova Venécia, Espírito Santo, em serviço de vacinação, designado por portaria n. 3, de 2-1-40, desta I. R. — Nos dias 24 a 27 e 1/2 dia de 28, ainda em Nova Venécia, em serviço de vacinação, designado pela portaria acima referida	17 1/2	8\$0	140\$0
Homero Justino Carreiro, prático rural, classe E, 600\$0 — Sede no 1.º distrito de Leopoldina, E. de Minas — 5 e 6 e 16 a 18, em Providência, E. de Minas, em serviço de vacinação, designado por portaria n. 13, de 2-1-40, desta I. R.	5	10\$0	50\$0	Oniber da Veiga Morens, servente, V, 300\$0 — Sede no Distrito Federal — Nos dias 21 a 25 e 27 a 30, em Porto das Caixas, Estado do Rio, em serviço de vacinação, designado por ordem verbal do senhor inspetor chefe desta I. R.	9	8\$0	72\$0
Salvador Conde, prático rural, classe E, 600\$0 — Sede no 1.º distrito de Carangola, E. de Minas — Nos dias 14 a 16, em Espinha Feliz, E. de Minas — 17 a 22, em Tombos, E. de Minas — 24 a 30, em Siqueira Campos, E. de Minas — Em todas essas propriedades, esteve em serviço de vacinação, designado por portaria n. 14, de 2-1-40, desta I. R.	16	10\$0	160\$0	Total			1:932\$0
José Batista Guimarães, prático rural, classe D, 500\$0 — Sede no 1.º distrito de Cachoeiro do Itapemirim, Espírito Santo — Nos dias 6 a 9, no 6.º distrito de Reeve, em serviço de vacinação, em diversas propriedades daquele município, designado por portaria n. 2, de 2-1-40, desta Inspetoria Regional	4	8\$0	32\$0	Esta folha foi organizada de acordo com o expediente citado na coluna "Observações", arquivado nesta I. R. e pelas anotações constantes no livro de ponto. Importa a presente folha, na quantia de 1:932\$0 (um conto novecentos e trinta e dois mil réis). I.R.D.S.A. no Rio, 6 de janeiro de 1941. — Joaquim Pinto, es- criturário, classe G. Atesto que os funcionários incluídos na presente folha estiveram em exercício de suas funções fora de sua sede. Em 6 de janeiro de 1941. — Primo de Souza Pinheiro, VETS-L, inspetor-chefe. Confere. Em 24 de janeiro de 1941. — Helio Perdigão de Freitas, encarregado da Equipe. Visto. Em 27 de janeiro de 1941. — Carlos Olympio Paes, chefe da S. C. Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.			
Ruben da Costa e Silva, inspetor auxiliar IX, 500\$0 — Sede no 1.º distrito de Campos, E. do Rio — Nos dias 4 e 5, no 14.º distrito de Campos, E. do Rio — No dia 12, no 6.º distrito de Campos, E. do Rio — Nos dias 14 a 16, no 5.º distrito de São João da Barra, E. do Rio — Em todas as localidades acima referidas, esteve em serviço de vacinação, designado por portaria n. 5, de 2-1-40, desta I. R.	6	8\$0	48\$0	DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL INSPETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO Verba 1 — Pessoal — Título V — Indenizações — Consignação Pessoal — Sub-consignação n. 8-04) DNPA — Diárias. Folha de pagamento das diárias a que fizeram jus, por serviços prestados fora da sede, os funcionários abaixo mencionados desta Inspetoria Regional, relativas ao mês de novembro de 1940. Nomes — Cargos — Observações — Número de diárias — Importância: da diária — Total — Líquido a receber Leovigildo Pereira, vet. san., classe K — Venc.: 1:900\$0 — Sede em São Paulo. Dos dias 19 a 24 esteve no Rio de Janeiro, em objeto de serviço, conforme comunicação feita a Diretoria da D. D. S. A. pelos telegramas ns. 524, de 18-11-40 e 529, de 25-11-40..			
Moisés Fernandes Sucasas, auxiliar de veterinário, VII, 400\$0 — Sede no 1.º distrito de Cataguanas, E. de Minas — Nos dias 26 a 28, em Sereno, E. de Minas, em serviço de vacinação, designado por portaria n. 12, de 2 de janeiro de 1940, desta I. R.	3	8\$0	24\$0	Carlos Alberto de Campos Pantoja, vet. san., classe K — Venc.: 1:900\$0 — Sede em São Paulo. Dos dias 5 a 6 esteve no município de Pirassununga, onde, na propriedade agrícola do Dr. Fernando Costa foi examinar um touro reprodutor, doente. No dia 15 esteve em viagem, com destino a Barreiros, para	5	32\$0	192\$0

onde foi designado para servir no impedimento do funcionário ali localizado, que se acha licenciado. Ordem de serviço n. 1 e of. n. 114, de 16 de novembro de 1940.	3	32\$0	96\$0	96\$0	Pedro Ferreira da Silva, prático rural, classe D — Venc.: 500\$0 — Sede em Uberaba. Dos dias 10 a 11, à tarde, esteve no município de Iluverava, onde na Fazenda do Sr. Jerônimo Lino, examinou animais, fornecendo certificados de sanidade, conforme telegrama desta I. R. n. 505, de 9-11-40 e of. n. 107, de 22 de novembro de 1940.	1½	8\$0	12\$0	12\$0
Caubí Câmara Bomfim, vet., classe I — Venc.: 1:300\$0 — Sede em Uberaba. Nos dias 15 e 16 esteve em viagem no município de Orlandia onde, na fazenda do Sr. J. F. Diniz Junqueira, examinou um equino, conforme comunicação feita pelo of. 108, de 25 de novembro de 1940.	2	22\$0	44\$0	44\$0	Noel Freire, prático rural, classe D. — Venc.: 500\$0 — Sede em Araxá. Nos dias 9 e 10 esteve no município de Sacramento, onde na Fazenda do Sr. José Gomes Sobrinho fez aplicações contra a peste da manqueira. No dia 14 esteve na Fazenda Chorão, no mesmo município, fazendo aplicações de vacina contra manqueira. Telegramas ns. C-67, de 10 de novembro de 1940; C-142, de 9-11-40; C-15, de 14 de novembro de 1940 e C-80, de 15 de novembro de 1940.	3	8\$0	24\$0	24\$0
Romen Pace, vet., classe I — Venc.: 1:300\$0 — Sede no Porto de Santos. Nos dias 12 e 13 esteve nesta I. R. tratando de assuntos referentes a dependência de Santos, a chamado do Sr. inspetor chefe, telegrama n. 508, de 11-11-40. Dos dias 18 a 25 esteve nesta I. R., a chamado telefônico do Sr. inspetor chefe, em objeto de serviço. Of. n. 320, de 26-11-40 e dos dias 28 a 30 esteve no município de Bananal, na propriedade agrícola Sr. João Macedo, afim de verificar uma doença no gado, conforme ordem de serviço n. 2, de 23-11-40.	13	22\$0	286\$0	286\$0	Augusto Pereira de Andrade, aux. vet., classe IV — Venc.: 306\$0 — Sede em Barretos. Dos dias 14 a 17 esteve no município de Itambé, onde na Fazenda Silveira efetuou vacinações contra o carbúnculo sintomático e pneumo enterite e também contra o cólera aviário. Radiogramas ns. 11 e 161, de 13-11-40 e 18-11-40.	4	8\$0	32\$0	32\$0
Mateus Marques Gomes, vet., classe I — Venc.: 1:300\$0 — Sede em Ipameri. Dos dias 12 a 14 esteve no município de Pires do Rio, em serviço de inspeção de gado, conforme comunicação feita pelos telegramas ns. C-174, de 12 de novembro de 1940 e C-52, de 14-11-40.	3	22\$0	66\$0	66\$0	Benevides Carvalho Fernandes Távora, prático rural, classe G — Venc.: 900\$0 — Sede em Goiânia. Dos dias 7 a 19 esteve em viagem no município de Goiás, onde, nas Fazendas Lageado e Bom Jardim vacinou bezerros contra o carbúnculo sintomático e pneumo enterite Of. n. 197, de 28-11-40.	13	15\$0	195\$0	195\$0
Cristóvam Santos, prático rural, classe G — Venc.: 900\$0 — Sede em Morrinhos. Dos dias 20 a 24 esteve em viagem no município de Pouso Alto, em propaganda da vacina contra o carbúnculo sintomático e fazendo aplicações contra pneumo enterite e peste da manqueira nas propriedades agrícolas dos Srs. José de Sousa e Olímpio Isidoro. Of. número 196, de 27-11-40.	5	15\$0	75\$0	75\$0	Francisco Barcelos Filho, aux. veterinário — VI — Venc.: 350\$0 — Sede em Campo Grande. Dos dias 1 a 22 esteve no município de Aquidauana, substituindo o funcionário ali localizado que se encontrava em férias, conforme comunicação feita pelo telegrama n. K 316, de 26 de novembro de 1940.	22	8\$0	176\$0	176\$0
João Gonçalo de Figueiredo, prático rural, classe G — Venc.: 900\$0 — Sede em Aquidauana. Dos dias 1 a 21 esteve em Campo Grande, substituindo o funcionário ali localizado, que se encontrava em férias. Comunicação feita pelo telegrama n. 316, de 26-11-40.	21	15\$0	315\$0	315\$0	Afonso Tunes Viana, PRRU, classe E — Venc.: 600\$0 — Sede em Porto Cuiabá. Dos dias 1 a 30 esteve em viagem ao Rio de Janeiro, onde foi receber o adiantamento que lhe foi concedido. Telegrama C-113, de 4-11-40.	30	10\$0	300\$0	300\$0
Luiz Casado de Lima, prático rural, classe F — Venc.: 700\$0 — Sede no Porto de Santos. No dia 27 esteve nesta I. R., em objeto de serviço, a chamado do Sr. inspetor chefe, conforme telegrama n. 530, de 25 de novembro de 1940 e of. n. 319, de 26-11-40.	1	12\$0	12\$0	12\$0	Total.				1:895\$0
Francisco Cozzolino, prático rural, classe E — Venc.: 600\$0 — Sede em Guaratinguetá. Dos dias 11 a 16 esteve em viagem no município de Cunha, onde na Fazenda Bela Vista vacinou o gado nela existente contra o carbúnculo sintomático. No dia 21 esteve na propriedade denominada "Chico Pinto", do Sr. Joaquim Galvão, onde fez aplicações de vacinas contra pneumo enterite. Of. ns. 130, de 11-11; 123, de 18/11 e 135, de 22/11.	7	10\$0	70\$0	70\$0	Confere e importa a presente folha em 1:895\$0 (um conto, oitocentos e noventa e cinco mil réis). Atesto que os funcionários incluídos na presente folha, estiveram ausentes de suas sedes, em objeto de serviço público. São Paulo, 7 de dezembro de 1940. — Adília Mercado Guimarães Carreira, escrit. G. São Paulo, 7 de dezembro de 1940. — Maria Ignez L. Corrêa, escrit. G. Confere. Em 24-1-41. — Helio Perdigão de Freitas, encarregado da equipe. Visto. Em 27-1-41. — Carlos Olympio Paes, chefe da S. C. Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor geral.				

Exercício de 1940 — Verba 1 — Pessoal — Título V — Indemnizações — Consignação Pessoal — Subconsignação N. 8-04) — D. N. P. A. — Diárias.

Folha de pagamento das diárias a que fizeram jus por serviços prestados fora da sede, os funcionários abaixo mencionados, desta Inspeção Regional, relativas ao mês de dezembro de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Acácio Wey, vet. san., classe J — Venc.: 1:500\$0 — Sede em São Paulo — Dos dias 5, 6 e 7 esteve em Cruzeiro, onde foi verificar um surto de epidemia de aborto epizootico — 11, em Pirassununga, afim de examinar um reprodutor da fazenda do Dr. Fernando Costa — 17 e 18 esteve em Jaboticabal, verificar a veracidade de casos de raiva dos herbívoros, na fazenda do Sr. Ari Fernando. Ordens de serviço ns. 4, 5 e 6	6	22\$0	132\$0
Caubi Câmara Bonfim, vet. cl. I — Venc.: 1:300\$0 — Sede em Uberaba — Dos dias 11 a 14 esteve em Uberlândia em viagem de inspeção, conforme telegramas ns. 74, de 11-12-40 e 75, de 16 de dezembro de 1940	4	22\$0	88\$0
Romeu Pace, vet. classe I — Vencimentos: 1:300\$0 — Sede no porto de Santos — De 1 a 7, no Rio de Janeiro, afim de receber, um adiantamento, no Ministério da Agricultura que lhe foi concedido — 8, regresso — 9 e 10, nesta I. R., tratando de interesse de serviço, conforme ordem de serviço n. 3, de 28 de novembro de 1940	10	22\$0	220\$0
Antônio Pedro de Figueiredo, vet., classe I — Venc.: 1:300\$0 — Sede em Araxá — Dos dias 13 a 16, esteve nos municípios de Perdizes e Santa Juliana nas fazendas S. José, Bom Jardim, Crioula e Bananal em viagem de inspeção e propaganda — 27 no município de Sacramento, na propriedade do Sr. Hermógenes Gonçalves, aplicando vacina contra pneumo enterite. Ofício 232, de 17 de dezembro e telegr. 129 e 130, de 1940	5	22\$0	110\$0
Luiz Casado de Lima, prru, classe F — Venc.: 700\$0 — Sede no porto de Santos — De 1 a 20 a serviço de inspeção à feira de suínos em Osasco, telegrama 538, de 30-11-40	20	12\$0	240\$0
Francisco Cozzolino, prru, classe E — Venc.: 600\$0 — Sede em Guaraínguetá — Dias 13 a 17 esteve nos municípios de Pinheiros e Areias nas fazendas Barra, João Batista e dos Botelhos, afim de inspecionar banheiro carapaticida — 26, viagem ao município de Pindamonhangaba na fazenda do Sr. Hilário de Oliveira, afim de aplicar vacina anti-rábica, conforme ofício n. 2.230, de 24-12-40	6	10\$0	60\$0
Noel Freire, prru, classe D — Venc.: 500\$0 — Sede em Araxá — Dia 22 esteve no município de Santa Juliana nas fazendas Fagundes, Taboca e Córrego do Meio, a serviço de vacinação — 28, 29, 30 e 31 a chamado desta I. R., afim de apresentação 4.ª C. R., conforme ofício n. 2.218, de 24 de dezembro de 1940	5	10\$0	50\$0
Total			900\$0

Confere e importa a presente folha em 900\$0 (novecentos mil réis), quantia essa deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 103, de 24 de dezembro de 1940.

I. R. em São Paulo, 31 de dezembro de 1940. — Maria Ignez L. Corrêa, escriturário G.

Atesto que os funcionários incluídos na presente folha estiveram ausentes de suas sedes, em objeto de serviço público.

São Paulo, 31 de dezembro de 1940. — (Assinatura ilegível), PRRU, G.

Confere. Em 27 de janeiro de 1941. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe.

Visto. Em 27 de janeiro de 1941. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-939 — Art. 3.º, anexo 7 — Verba I — Pessoal — Consignação V — Indemnizações — Subconsignação 8 — Diárias — 04) — D. N. P. A.

Folha de Pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede ao pessoal abaixo indicado da Inspeção Regional em Curitiba Relativa ao mês de dezembro de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Dr. Roberto Maestrini, veterinário classe I — Vencimentos: Réis 1:300\$0 — Sede: Itoupava Central, Santa Catarina. Dias: 3, 6, 9, 13, 16, 20, 23, 27, 30 (1/2 diárias) inspecionando fábricas de banha em Massaranduba, S. Catarina, por ordem do inspector da Zona	14 1/2	17\$0	76\$
Dino Balsini, prático rural cls. E, Vencimentos: 600\$0 — Sede: Blumenau, Santa Catarina. Dias 14 a 24 fiscalizando fábricas de produtos suínos e laticínios em Timbó, Santa Catarina e substituindo o inspector XIV Swenon Montes de Camargo por ordem do inspector da zona.	11	9\$0	99\$0
Amando Oliveira Pereira de Barros, prático rural classe D — 500\$0 — Sede: Herval, Santa Catarina. Dias 2 a 23 fiscalizando fábricas de produtos suínos em Barra Fria, município de Campos Novos, Santa Catarina, substituindo funcionário ali destacado por motivo de férias, conforme ofícios as. 1.800, de 22-11-40, da I. R. em Curitiba a sede de Zona em Herval; e 186, 201 respectivamente de 2 e 23-12-40 da Sede de zona	22	8\$0	176\$0
José Ottoni de Oliveira, inspector XI — Salário: 600\$0 — Sede: Blumenau, Santa Catarina. — Dias 11 a 31 em Indaial e Wannon, Santa Catarina, substituindo o inspector XIV Abílio Luso Pires, que se achava em férias e inspecionando fábricas de laticínios por ordem do inspector da zona	21	9\$0	189\$0
Adair Silva, trabalhador diarista, 375\$0. — Sede: Timbó, Santa Catarina. Dias 2 a 11 fiscalizando fábricas de produtos cárneos e laticínios por ordem do inspector da zona	10	8\$0	80\$0
Total			620\$5

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha, em seiscentos e vinte mil e quinhentos réis (620\$5), quantia essa deduzida do crédito respectivo consoante empenho n. 19 de 26-2-940.

Inspeção Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em Curitiba, 9 de janeiro de 1941. — *Visto, Jaziel Soto Maior Lagos*, inspector chefe. — *Emma Bittencourt*, escriturário classe E — Confere, em 24-1-41. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe. — *Visto*, em 27-1-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — *Visto*. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Decreto-lei n. 1.936 de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3º — Verba 1 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — diárias, etc. — Item 04) — D. N. P. A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, Luiz dos Reis Ramalho — Zootecnista da classe J, desta Inspeção Regional, relativa ao mês de dezembro de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Luiz dos Reis Ramalho — Zootecnista, classe J — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede: Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, ausente no dia 20, em Niterói, recebendo adiantamento na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio (Processo I. R. P. n. 3.055-40)	1	15\$0	15\$0

Total 15\$0

Foram prestados os serviços constantes desta Folha.

Confere e importa a presente folha na quantia de 15\$0 (quinze mil réis) a qual foi reduzida nesta data do empenho global n. 3, de 27-1-1940, conforme segue:

Saldo	293\$0
Despesa	15\$0
Saldo	188\$0

Inspeção Regional em Pinheiro, 31 de dezembro de 1940. — F. R. de Abreu, escriturário G. — Confere *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da equipe. Visto. *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do pessoal.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

Exercício de 1940

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3º — Anexo n. 7 — Verba 1ª — Pessoal — Consignação V — Indenizações. — Subconsignação n. 8 — Diárias — 04) D. N. P. A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, do pessoal abaixo indicado, da Inspeção Regional em Ponta Grossa, Estado do Paraná, relativa ao mês de novembro de 1940.

Cargos — Nomes — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Antônio Rodrigues de Almeida, Zootecnista Classe J. (Inspetor-Chefe). Vencimentos: 2:300\$ — Sede: Ponta Grossa. Em 24 e 25, na Diretoria da D. F. P. A., no Rio de Janeiro, em objeto de serviço de interesse da I. R.; de 26 a 30 (neste dia meia diária), inclusive regresso, na cidade de São Carlos, no Estado de São Paulo, para escolher reprodutores bovinos para a F. E. C. de Ponta Grossa. (Telegrama n. 530 de 18-11-40, da D. F. P. A.)	6½	38\$0	217\$0
Agninaldo José de Souza, Zootecnista Classe J, Vencimentos 1:500\$0 — Sede: Jaraguá. Dia 12, no Município de São Bento; dias 13 e 27, no interior do Município de Jaraguá; nos dias 28 e 29, em Blumenau; no dia 30, no Município de Indaial, tudo no Estado de Santa Catarina, inspecionando Estações de Monta Provisórias. (Of. n. 1.603, de 31-12-38, desta I. R.)	6	25\$0	150\$0
Charles Conreur, Zootecnista Classe K, Vencimentos 1:900\$0 — Sede: Ponta Grossa. De 18 (neste dia meia diária) a 22 (neste dia também meia diária), em Palmas, Estado do Paraná, estudando as causas do aborto epizootico grassando naquela zona. (Of. n. 1.621, de 18-11-40, da I. R.)	4	32\$0	128\$0

Antônio Luiz do Nascimento, Prático Rural Classe H, Vencimentos 1:100\$0. — Sede: Ponta Grossa. De 5 (neste dia meia diária), a 7 (neste dia também meia diária), em Curitiba, Estado do Paraná, para receber um adiantamento na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional naquela cidade. (Ordem de serviço número 29 de 5-11-40, desta I. R.)

2 18\$0 36\$0

Moisés da Silva Furtado, Almoxarife, Classe F, Vencimentos 700\$0. — Sede: Lages. No dia 1º (meia diária), de regresso de sua viagem a Curitiba, Estado do Paraná, onde fora entregar a comprovação da aplicação de um adiantamento à Delegacia do Tribunal de Contas no Estado e receber um outro adiantamento, na Delegacia Fiscal na mesma cidade. (Of. n. 439, de 22-10-40, do Encarregado da F. E. C. de Lages)

½ 12\$0 6\$0

Bento Rodrigues, Trabalhador V. Vencimentos 300\$0. — Sede: Ponta Grossa. De 17 a 20 (neste dia meia diária), em viagem a Jaraguá, no Estado de Santa Catarina, acompanhando touros que se destinavam a Estações de Monta Provisórias. (Ordem de serviço n. 21, de 16-11-40, desta I. R.)

3½ 8\$0 28\$0

395\$0

Declaro que foram prestados os serviços mencionados na presente folha.

Confere e importa a presente folha em 595\$0 (quinhentos e noventa e cinco mil réis).

Ponta Grossa, 26 de dezembro de 1940. — Assinatura ilegível, Escriturário G. — Confere. — Em 24-1-41. — *Helio Perdigão de Freitas*, Encarregado da equipe. — Visto. — Em 27-1-41. — *Carlos Olympio Paes*, Chefe da S. C. — Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, Diretor do Pessoal.

DIVISÃO DE F. PRODUÇÃO ANIMAL

INSPEÇÃO REGIONAL DE SERICICULTURA EM BARBACENA — M. G.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3º — Anexo n. 7 — Verba 1ª — Pessoal — Consignação V — Indenizações. — Subconsignação n. 8 — "Diárias": inciso 01) — Departamento N. P. Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, relativa ao mês de dezembro de 1940.

Cargos — Nomes — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Brilhante Pinho Teixeira, Zootecnista, Classe "J", Vencimento: 1:500\$0 — Sede Barbacena: Dois (2) dias (5 e 6), em Belo Horizonte, junto da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, recebendo um adiantamento para comprar casulos diretamente ao produtor. — Designado pelo Inspetor-Chefe desta Inspeção em ofício n. 1.544, de 5 de dezembro de 1940.	2	25\$0	50\$0
Mário Tomé da Silva, Agrônomo, Classe "H", Vencimento 1:100\$0. Sede, Barbacena: Oito (8) dias (de 1º a 8), em Campinas, Estado de São Paulo, procedendo escolha de casulos de raças puras destinados à reprodução nesta Inspeção e acompanhando os despachos dos mesmos. — Designado pelo Inspetor-Chefe desta Inspeção em ofício número 1.419, de 11 de novembro de 1940	8	18\$0	144\$0

Antônio Calixto de Campos, Escri-
turário Classe "G". Vencimen-
to 900\$0. — Sede, Barbacena:
Um (1) dia (dia 3), em
Juiz de Fora, Minas Gerais, fa-
zendo aquisição de material de
expediente para esta Inspeção.
— Designado pelo Inspetor-Chefe
desta Inspeção em officio
n. 1.536, de 2 de dezembro de
1940.

1	10\$0	10\$0
		204\$0

As diárias desta folha foram abonadas de acordo com a tabela
anexa ao Decreto-lei n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

Confere e importa a presente folha de pagamento de diárias
na quantia total de 204\$0 (duzentos e quatro mil réis).

Inspeção Regional de Sericultura em Barbacena, 27 de de-
zembro de 1940. — O Escriurário classe "G", Antônio Calixto de
Campos. — Confere. — Em 21 de janeiro de 1941. — *Helio Perdigão
de Freitas*, Encarregado da equipe. — Visto. — Em 27-1-41. —
Carlos Olympio Paes, Chefe da S. C. — Visto. — *Waldemar José de
Carvalho*, Diretor do Pessoal.

Decreto-lei n. 4.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3º —
Anexo n. 7 — Verba 1ª — Pessoal — Consignação V — Indenizações.
— Sub-consignação n. 8 — Diárias, 04) D. N. P. A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da
sede, ao pessoal abaixo indicado, da Inspeção Regional em Ponta
Grossa, Estado do Paraná, relativa ao mês de outubro de 1940 (Su-
plementar).

Cargos — Nomes — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Antônio Rodrigues de Almeida, Zootecnista Classe "L" (Inspe- tor-Chefe), Vencimentos 2:300\$0 — Sede Ponta Grossa. De 6 (nes- te dia meia diária) a 9 (neste dia também meia diária), em Curitiba, Estado do Paraná, para tratar de assuntos de serviço da I. R., junto às autoridades es- taduais e na Delegação do Tri- bunal de Contas na mesma cida- de. (Atribuições do cargo).....	3	38\$0	114\$0
Aguinaldo José de Souza, Zootec- nista Classe "J". Vencimentos, 1:500\$0. — Sede: Jaraguá. De 13 a 18, no Município de Tuba- rão; em 19 e 20, no Município de Itajaí; em 24 e 25 (neste úl- timo dia meia diária), no interior do Município de Jaraguá, tudo no Estado de Santa Catarina, Inspeccionando Estações de Monta Provisórias. (Officio n. 1.603, de 21-12-38, desta I. R.).....	9½	25\$0	237\$5
Gastão Pinheiro Machado, Prático Rural Classe "H". Vencimentos, 1:100\$0. — Sede Palmas. De 1º a 4 (neste dia meia diária), em União da Vitória, para receber animais enviados pela Chefia da I. R. para o P. E. C. de Palmas. No dia 19 (neste dia também meia diária) no interior do Mu- nicipio de Palmas (tudo no Es- tado do Paraná) inspeccionando Estações de Monta Provisórias. (Telegrama n. 168 de 26-9-40 da Chefia da I. R., e atribuições do cargo, respectivamente).....	4	18\$0	72\$0
Moisés da Silva Furtado, Almoxa- rife Classe "F". Vencimentos 700\$0. — Sede: Lages. De 24 a 31 em viagem a Curitiba, Es- tado do Paraná, para entregar a comprovação de um adiantamen- to Delegação do Tribunal de Con- tas no Estado e receber um ou- tro adiantamento na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional na mesma cidade. (Of. n. 439, de 22-10-40, do Encarregado da F. E. C. de Lages). Continua em serviço externo	8	12\$0	96\$0

Olávio Alves de Melo, Trabalhador
diarista. Diária 10\$0. — Sede:
Palmas. De 1º a 7 (neste dia
meia diária) em viagem de ida
e volta de Palmas a União da
Vitória, no Estado do Paraná,
para receber e conduzir para o
P. E. C. de Palmas, animais en-
viados pela Chefia desta I. R.
(Telegrama n. 168, de 26-9-40,
desta I. R.).....

6½	8\$0	52\$0
----	------	-------

João Maria Trindade, Trabalhador
diarista. Diária 8\$0. Sede: Pai-
mas. De 1º a 7 (neste dia meia
diária), em viagem de ida e vol-
ta de Palmas a União da Vitó-
ria, no Estado do Paraná, para
receber e conduzir para o P. E.
C. de Palmas, animais enviados
pela Chefia desta I. R. (Tele-
grama n. 168, de 26-9-40, desta
I. R.).....

6½	8\$0	52\$0
----	------	-------

Isaac Lajús, Trabalhador diarista.
Diária 10\$0. — Sede: Ponta
Grossa. De 2 (neste dia meia
diária) a 5 (neste dia também
meia diária), em viagem de ida
e volta, de Ponta Grossa a União
da Vitória, no Estado do Paraná,
conduzindo animais que da se-
de da Inspeção da I. R. se des-
tinavam ao P. C. de Palmas e
daquele Posto vinham para a se-
de da Inspeção. (Ordem de ser-
viço n. 17, de 2-10-40 da Chefia
da I. R.).....

3	8\$0	24\$0
		647\$5

Declaro que foram prestados os serviços mencionados na pre-
sente folha.

Confere e importa a presente folha em 647\$5 (seiscentos e qua-
renta e sete mil e quinhentos réis), quantia esta deduzida do cré-
dito respectivo, consoante exp. n. 21, de 20 de março de 1940.

Ponta Grossa, 17 de dezembro de 1940. — Assinatura ilegível,
Escriurário "G". — Confere. — Em 24-1-41. — *Helio Perdigão
de Freitas*, Encarregado da equipe. — Visto. — *Nelson Ribas*, peio
Inspetor-Chefe. — Visto — Em 27-1-41. — *Carlos Olympio Paes*,
Chefe da S. C. — Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, Diretor do
Pessoal.

SERVIÇO DE ECONOMIA RURAL

AGENCIA NO ESTADO DO CEARÁ

Decreto-lei n. 4.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3º, anexo
n. 7, Verba 1 — Pessoal, Consignação V — Indenização, Subconsi-
gnação n. 8 — Diárias, 08) Serviço de Economia Rural.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da
sede, ao pessoal abaixo indicado, para a Agência do Serviço de Eco-
nomia Rural no Ceará, relativa ao período de 28 de agosto a 4 de
setembro de 1940:

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Humberto Rodrigues de Andrade — Agrônomo do Fomento Agri- cola (AGFA) K — Vencimen- tos: 1:900\$0 — Sede: Forta- leza — De 28 de agosto a 4 de setembro de 1940, em viagem à zona norte do Estado para providenciar a instalação do Posto de Classificação e Fisca- lização, em Camocim, regres- sando à sede no dia 5 — Tele- grama n. 175, de 28 de agosto de 1940	8	31\$0	248\$0

Confere e importa em duzentos e quarenta oito mil réis (248\$0),
quantia essa deduzida do crédito respectivo, consoante empenho,
por estimativa, n. 4, de 8 de abril de 1940.

Fortaleza, 5 de novembro de 1940. — *Carlos Corlett Pereira*, au-
xiliar de escritório X.

Autorizo as 8 diárias (8), constantes da presente folha, arbi-
trando em 31\$0 cada uma. — *Arthur Torres Filho*, diretor. — Con-
fere. *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe. — Visto.
Carlos Olympio Paes, chefe da S. C. — Visto. *Waldemar José de
Carvalho*, diretor do Pessoal.

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

SECÇÃO DO FOMENTO AGRÍCOLA NO ESTADO DE GOIÁS

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º — Verba 1 — Pessoal, Consignação V — Indenizações, Subconsignação n. 8, 06) DNPV — Diárias.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, pelo agrônomo classe I Peri Orsine de Lacerda, relativa aos meses de novembro e dezembro de 1940:

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Peri Orsine de Lacerda — Agrônomo classe I — Vencimentos: 1:300\$0 — Sede: Ipameri — Novembro de 1940: de acordo com o telegrama n. 129, desta Chefia, esteve nos dias 4, 5, 6 e 7 inspecionando os Campos de Cooperação da Goiandira e Catalão; nos dias 28 a 30 a serviço nos Campos de Cooperação de Catalão	7	22\$0	154\$0
Peri Orsine de Lacerda — Agrônomo classe I — Vencimentos: 1:300\$0 — Sede: Ipameri — Dezembro: de acordo com a papeleta n. 11/40, desta Chefia, esteve ainda nos Campos de Cooperação de Catalão; nos dias 1 a 3 e de 11 a 13, inspecionando os Campos de Pires do Rio e de 30 a 31 em trânsito para o Rio	8	22\$0	176\$0
	15	22\$0	330\$0

Resumo — Esteve fora da sede, a serviço do seu cargo, nos dias 4, 5, 6, 7, 28, 29 e 30 de novembro e 1, 2, 3, 11, 12, 13, 30 e 31 de dezembro, fazendo jús a quinze (15) diárias.

Certifico que o funcionário constante desta folha de diárias esteve em exercício do seu cargo, fora de sua sede.

Goiânia, 10 de janeiro de 1941. — (Assinatura ilegível), DAT-F. — Confere. *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe. — Visto. *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto. *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

SUPERINTENDENCIA DO ENSINO AGRÍCOLA E VETERINARIA

APRENDIZADO AGRÍCOLA "JOÃO COIMBRA"

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo n. 7 — Verba 1 — Pessoal, Consignação V — Indenizações, Subconsignação n. 8 — Diárias (inciso Aprendizado Agrícola "João Coimbra").

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede ao pessoal abaixo indicado, do Aprendizado Agrícola "João Coimbra", relativa ao mês de dezembro de 1940:

Nomes — Cargo — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Valdemar Mendes Costa — Agrônomo classe II — Vencimentos: 1:100\$0 — Sede: Sapé, Barreiros — Em Recife, nos dias 3, 4, 13, 14, 15 e 16, tratando de interesses do Aprendizado, de acordo com os telegramas ns. 191, de 3, e 200, de 12 do corrente, à Superintendência do Ensino Agrícola	6	18\$0	108\$0
Pedro Padilha Pinto — Escriturário classe G — Vencimentos: 900\$0 — Sede: Sapé, Barreiros — Em Recife nos dias 13, 14, 15 e 16, tratando de interesses do Aprendizado junto à Delegação do Tribunal de Contas e Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, de acordo com a ordem de serviço n. 20, de 12 do corrente mês	4	15\$0	60\$0
Fraterno Ralf — Auxiliar de ensino classe E — Vencimentos: 600\$0 — Sede: Sapé, Barreiros — Em Recife nos dias 3 e 4, para examinar umas máquinas cedidas pelo Ministério da Guerra a este Aprendizado. — Ordem de serviço n. 19, de 3 do corrente	2	10\$0	20\$0

Manuel Eugênio Freire — Auxiliar de ensino, classe E — Vencimentos: 600\$0 — Sede: Sapé, Barreiros — Em Recife no dia 16, para receber um adiantamento na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional — Ordem de serviço n. 21, de 12 deste mês

1 10\$0 10\$0
198\$0

Importa a presente folha em cento e noventa e oito mil réis (198\$0).

Barreiros, 24 de dezembro de 1940. — *Pedro Padilha Pinto*, escrivão. — Confere. *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe. — Visto. *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto. *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

SUPERINTENDENCIA DO ENSINO AGRÍCOLA

APRENDIZADO AGRÍCOLA "BENJAMIN CONSTANT"

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo n. 7 — Verba 1 — Pessoal, Consignação V — Indenizações, Subconsignação n. 8 — Diárias, inciso 03) Aprendizado Agrícola "Benjamin Constant", Quissamã — Sergipe.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Aprendizado Agrícola "Benjamin Constant", Quissamã, Sergipe, relativa aos meses de janeiro a novembro de 1940 (janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto e novembro):

Nomes — Cargo — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Janeiro:			
Odilon Aires — Almoxarife classe G — Vencimentos: 900\$0 — Sede: Quissamã — Dias 5, 6, 12, 17 e 24 Aracaju, Sergipe — Comprovar adiantamento e entregar correspondência — Ordens ns. 1, 3, 5 e 6, de 5, 12, 17 e 24 de janeiro de 1940 ..	5	15\$0	75\$0
Fevereiro:			
Odilon Aires — Almoxarife classe G — Vencimentos: 900\$0 — Sede: Quissamã — Dias 3, 4, 5, 12 e 29. Aracaju, Sergipe. Escolher e receber gêneros alimentícios. Entrega de correspondência — Ordens ns. 8, 9, 10, 11 e 12, de 3, 9, 11, 12 e 29 de fevereiro de 1940	5	15\$0	75\$0
Março:			
Odilon Aires — Almoxarife classe G — Vencimentos: 900\$0 — Sede: Quissamã — Dias 1 e 8. Aracaju, Sergipe. Acompanhar de volução de gêneros. Entrega de correspondência à Delegação do T. de Contas — Ordens ns. 13 e 14, de 1 e 8 de março de 1940	2	15\$0	30\$0
Abril:			
Odilon Aires — Almoxarife classe G — Vencimentos: 900\$0 — Sede: Quissamã — Dias 5, 6, 8 e 24. Aracaju, Sergipe. Despachar material vindo do Aprendizado "Sérgio de Carvalho". Recolher prêmio do IPASE e entrega de comprovação de adiantamento — Ordens ns. 19 e 21, de 5 e 24 de abril de 1940	4	15\$0	60\$0
Maio:			
Odilon Aires — Almoxarife classe G — Vencimentos: 900\$0 — Sede: Quissamã — Dias 2, 20 e 31. Aracaju, Sergipe. Receber suprimento de gêneros alimentícios. Entregar correspondência à Delegação do T. Contas e Subcontadoria Seccional — Ordens ns. 22, 24 e 25, de 2, 20 e 31 de maio de 1940	3	15\$0	45\$0
Junho:			
Odilon Aires — Almoxarife classe G — Vencimentos: 900\$0 — Sede: Quissamã — Dia 1. Aracaju, Sergipe. Entregar correspondência à Delegação do T. de Contas — Ordem n. 25, de 31 de maio de 1940	1	15\$0	15\$0

Julho:

Odilon Aires — Almoxarife classe G — Vencimentos: 900\$0 — Sede: Quissamã — Dias 10, 11 e 22. Aracajú, Sergipe. Entrega de correspondência à Delegação do T. Contas. Recolhimento de impostos sobre todos pagamentos à Delegacia Fiscal — Ordens ns. 27 e 28, de 10 e 2 de julho de 1940 3 15\$0 45\$0

Agosto:

Odilon Aires — Almoxarife classe G — Vencimentos: 900\$0 — Sede: Quissamã — Dias 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13. Aracajú, Sergipe. Entrega de requisição de adiantamento e promover seu recebimento — Ordem n. 30, de 5 de agosto de 1940 9 15\$0 135\$0

Novembro:

Odilon Aires — Almoxarife classe G — Vencimentos: 900\$0 — Sede: Quissamã — Dia 29. Aracajú, Sergipe. Recolhimento de saldo de adiantamento — Ordem n. 33, de 29 de novembro de 1940 1 15\$0 15\$0

Total 495\$0

Confere e importa esta folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, em quatrocentos e noventa e cinco mil réis (495\$0).

Aprendizado Agrícola, Quissamã, 16 de dezembro de 1940. — Odilon Ayres, pelo escrivão.

Atesto que foram prestados integralmente pelo interessado, os serviços a que se refere esta folha.

Quissamã, 16 de dezembro de 1940. — José Pereira dos Santos, aux. de ensino classe E. — Visto. José Augusto de Lima, diretor. — Confere. Helio Perdigão de Freitas, encarregado da Equipe. — Visto. Carlos Olympio Paes, chefe da S. C. — Visto. Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939. Art. 3.º, anexo 7 — Verba I — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — inciso 03) Aprendizado Agrícola Benjamin Constant — Quissamã — Sergipe.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, relativa aos meses de abril, maio, junho, agosto, setembro e outubro de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
------------------------------	-------------------	--------	-------

Abril:

Antônio Pereira da Silva — Inspe- tor de alunos, classe D — Vencimentos: 500\$0 — Sede: Quissamã — Dias 6 e 7 — Aracajú, Sergipe. Acompan- har aluno em visita aos seus genitores enfermos. Ordem n. 20, de 6-4-40	2	8\$0	16\$0
---	---	------	-------

Maio:

Antônio Pereira da Silva — Inspe- tor de alunos, classe D — Vencimentos: 500\$0 — Sede: Quissamã — Dias 11 e 12. Aracajú, Sergipe. Acompanhar alunos em visita aos seus ge- nitores enfermos. Ordem nú- mero 23, de 11-5-40	2	8\$0	16\$0
--	---	------	-------

Junho:

Antônio Pereira da Silva — Inspe- tor de alunos, classe D — Vencimentos: 500\$0 — Sede: Quissamã — Dias 15 e 16. Aracajú, Sergipe. Acompanhar alunos que se recolhem às suas residências, em gozo de férias. Ordem n. 26, de 15-6-40	2	8\$0	16\$0
--	---	------	-------

Agosto:

Antônio Pereira da Silva — Inspe- tor de alunos, classe D — Vencimentos: 500\$0 — Sede: Quissamã — Dias 3 e 5. Ara- cajú, Sergipe. Acompanhar um aluno em visita à sua genito- ra enferma. Ordem n. 29, de 3 de agosto de 1940	2	8\$0	16\$0
---	---	------	-------

Setembro:

Antônio Pereira da Silva — Inspe-
tor de alunos, classe D —
Vencimentos: 500\$0 — Sede:
Quissamã — Dias 8 e 9. Ara-
cajú. Capturar um aluno.
Ordem n. 31, de 8 de setem-
bro de 1940

2 8\$0 16\$0

Outubro:

Antônio Pereira da Silva — Inspe-
tor de alunos, classe D —
Vencimentos: 500\$0 — Sede:
Quissamã — Dias 12 e 13.
Aracajú, Sergipe. Acompanhar
um aluno em visita a seu ge-
nitor enfermo. Ordem n. 32,
de 12-10-40

2 8\$0 16\$0

Total 96\$0

Confere e importa esta folha de pagamento de diárias por ser-
viços prestados fora da sede, em noventa e seis mil réis (96\$0).

Aprendizado Agrícola, Quissamã, 16 de dezembro de 1940. — Odilon Ayres, pelo escrivão.

Atesto que os serviços a que se refere esta folha, foram inte-
gramente prestados pelo interessado.

Quissamã, 16 de dezembro de 1940. — Francisco Gonçalves,
servente classe D. Visto. Em 16 de dezembro de 1940. — José Au-
gusto de Lins, diretor.

Confere. Em 24-1-41. — Helio Perdigão de Freitas, encarregado
da Equipe. Visto. Em 27-1-41. — Carlos Olympio Paes, chefe da S. C.
Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

SECÇÃO EM SANTA CATARINA

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939. Art. 3.º, anexo
7 — Verba I — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subcon-
signação n. 8 — Diárias, quota 06) — DNPV.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da
sede, ao funcionário abaixo indicado, da "Sub-Secção do Café, em
Itajaí", relativa aos meses de novembro e dezembro do corrente exer-
cício.

Nome	Cargo	Observação	Número de diárias	Diária	Total
------	-------	------------	-------------------	--------	-------

Novembro:

Arnaldo Von Zuben — Classifica-
dor de produtos vegetais, clas-
se I — Vencimentos: 1:300\$0
Sede: Itajaí. 4 e 5, visitou
em companhia do Agr. Avelino
Ribeiro, propriedades ru-
rais no Município de Cam-
buriú, executando a coleta de
café despulpados e verifican-
do o processo da seca empre-
gado pelos lavradores; dia 11
viajou para Florianópolis,
atendendo ao chamado do che-
fe da Secção.

Dezembro:

De 3 a 6, percorreu com o
Agr. Avelino Ribeiro, as pro-
priedades nos Municípios de
Camburiú, Porto Belo, Itajaí,
e Tijucas, efetuando propa-
ganda da produção de cafés
finos e instruindo os agricul-
tores sobre a vantagem de tal
produção; de 12 a 21, visitou
as propriedades produtoras de
café nos Municípios de Gas-
par, Blumenau, Nova Trento e
Camburiú, observando as flo-
radas, colhendo impressão de
que as mesmas são bastante
promissoras para a futura
produção Total: 17 diárias...

17 22\$0 374\$0

Total 374\$0

Os serviços acima mencionados foram devidamente autorizados
pelo chefe da Secção, conforme relatório arquivado na repartição.

Confere e importa em trezentos e setenta e quatro mil réis
(374\$0).

Florianópolis, 23 de dezembro de 1940. — Max Clauman, auxi-
liar da DCT, pelo datilógrafo.

Confere. Em 24-1-41. — Helio Perdigão de Freitas, encarregado
da Equipe. Visto. Em 27-1-41. — Carlos Olympio Paes, chefe da S. C.
Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939. Art. 3.º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — inciso 03) Aprendizado Agrícola Benjamin Constant — Quissamã — Sergipe.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Aprendizado Agrícola Benjamin Constant — Quissamã — Sergipe, relativa aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Janeiro:			
Francisco Gonçalves — Servente, classe D — Vencimentos: 500\$0 Sede: Quissamã — Dias 6, 7, 8, 15, 16 e 31. Aracaju, Sergipe. Recolhimento de renda de dezembro de 1939. Recolhimento de impostos de pagamentos à Delegacia Fiscal. Entrega de comprovação de adiantamento. Entrega de correspondência à Delegacia Fiscal. Ordens ns. 2, 4 e 7, de 6, 15 e 31-1-40.	6	8\$0	48\$0
Fevereiro:			
Francisco Gonçalves — Servente, classe D — Vencimentos: 500\$0 Sede: Quissamã — Dias 3, 4, 5, 12 e 29. Aracaju, Sergipe. Acompanhar devolução de gêneros alimentícios. Entrega de correspondência no Correio. Ordens ns. 8, 10 e 12, de 3, 12 e 29-2-40.	5	8\$0	40\$0
Março:			
Francisco Gonçalves — Servente, classe D — Vencimentos: 500\$0 Sede: Quissamã — Dias 11, 12 e 14. Aracaju, Sergipe. Entrega de correspondência na Delegacia Fiscal e no Correio. Entrega de correspondência e coleta de preços, no Correio e a negociantes. Ordens ns. 15, 16 de 11 e 14-3-40.	3	8\$0	24\$0
Abril:			
Francisco Gonçalves — Servente, classe D — Vencimentos: 500\$0 Sede: Quissamã — Dias 1 e 2. Aracaju, Sergipe. Entrega de correspondência ao Telégrafo. Ordens ns. 17 e 18, de 1 e 2 de abril de 1940.	2	8\$0	16\$0
Total			128\$0

Confere e importa esta folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, em cento e vinte e oito mil réis (128\$0). Aprendizado Agrícola, Quissamã, 16 de dezembro de 1940. — Odilon Ayres, pelo escrivão.

Atesto que os serviços a que se refere esta folha, foram integralmente prestados pelo interessado.

Quissamã, 16 de dezembro de 1940. — José Pereira dos Santos, aux. de ens. cls. F. Visto. Em 16 de dezembro de 1940. — José Augusto de Lins, diretor.

Confere. Em 24-1-41. — Helio Perdigão de Freitas, encarregado da Equipe. Visto. Em 27-1-41. — Carlos Olympio Paes, chefe da S. G. Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

INSPECTORIA REGIONAL EM PEDRO LEOPOLDO

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias 04 — D. N. P. A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, relativa aos meses de outubro e novembro.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Outubro:			
Darwin de Resende Alvim — ZTC — K — Vencimentos: 1:900\$0 — Sede: Pedro Leopoldo. Nos dias 1 a 23, nos Municípios de Lafayette, Piranga, Lagoa Dourada, Alto Rio Doce, Resende Costa, e Barbacena, acompa-			

nhando o Sr. diretor da D. F. P. A., adquirindo asininos Péga para o Ministério da Agricultura. Officio n. 1.303.

Outubro:
Hermann Rehaag — ZTC — K — Vencimentos: 1:900\$0
Sede: Lavras. Nos dias 1 a 11, inspecionando reprodutores e identificando bovinos em Silvestre Ferraz, Cristina, Ilajubá e Pedra Branca, neste Estado. Officio n. 1.572.

23 17\$0 391\$0

Novembro:
Hermann Rehaag — ZTC — K — Vencimentos: 1:900\$0
Sede: Lavras. Nos dias 4 a 11, identificando bovinos e inspecionando estação de monta nos Municípios de Baependi e Francisco Sales, neste Estado. Officio n. 1.680.

11 17\$0 187\$0

8 17\$0 136\$0
323\$0

Outubro:
Manuel Veríssimo de Berredo — ZTC — K — Vencimentos: 1:900\$0 — Sede: Juiz de Fora. Nos dias 3 a 5 inspecionando o Posto Experimental do Pombo, neste Estado. Officio número 1.579.

3 17\$0 51\$0

Outubro:
Edgar Cardoso Bittencourt — ZTC J — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede: Pedro Leopoldo. Nos dias 1 a 6 em serviço de genealogia em Lavras. Officio número 1.431.

6 15\$0 90\$0

Outubro:
Fausto Paulo Werner — ZTC J — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede: Machado. Nos dias 5, 6, 20, 21, 22, 24, 25, 26 e 27, inspecionando estação de monta nos Municípios de Monte Belo, Guaxupé e Silvianópolis. Officio n. 1.554.

9 15\$0 135\$0

Novembro:
Fausto Paulo Werner — ZTC J — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede: Machado. Nos dias 8, 10, 17 a 27 e 28, em serviço de controle leiteiro no Município de Machado, neste Estado, nas fazendas Espírito Santo, Traituba, Andradina e Vargem. Officio n. 1.701.

14 15\$0 210\$0

345\$0

Outubro:
Jefferson Viana — Dat. F — Vencimentos: 700\$0 — Sede: Pedro Leopoldo. Nos dias 7, 8, 16 e 17, em serviço de repartição junto à Delegacia Fiscal, em Belo Horizonte. Nos dias 21 a 31, em serviço junto a Diretoria, no Rio de Janeiro. Officios ns. 1.528, 1.595 e 1.652.

15 11\$0 165\$0

Novembro:
Jefferson Viana — Dat. F — Vencimentos: 700\$0 — Sede: Pedro Leopoldo. Nos dias 1 a 8, no Rio de Janeiro, em serviço junto a Diretoria. Officio número 1.652.

8 11\$0 88\$0

253\$0

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — 04 — D. N. P. A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, Pessoal Titulado da Inspetoria Regional da D. F. P. A., em Pedro Leopoldo, relativa aos meses de outubro e novembro.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diárias	Total
Mês de outubro:			
Pedro Bertolucci, veterinário I — 1:300\$0 — Sede: Pedro Leopoldo. Nos dias 15 a 24, em serviço de			

pesquisas relativas a brucelose, junto ao Instituto Ezequiel Dias, em Belo Horizonte. Offício 1.587.

Mês de novembro:

Pedro Bertolucci, veterinário I — 1:300\$0 — Sede: Pedro Leopoldo. Nos dias 25 em Belo Horizonte, recebendo adiantamento, na Delegacia Fiscal. Offício 1.831.....

Mês de outubro:

Policarpo Rocha Filho, agrônomo I — 1:300\$0 — Sede: Juiz de Fora. Nos dias 3, 6, 9, 10, 16, 17, 18; 25, 26 e 27, em serviço de controle leiteiro nas fazendas Floresta, Cachoeirinha, Recreio, Pedra Bonita e Floresta, no município de Juiz de Fora, neste Estado. Offício 1.529.

Mês de novembro:

Policarpo Rocha Filho, agrônomo I — 1:300\$0 — Sede: Juiz de Fora. Nos dias 7, 9, 12, 19, 20, 23, 26, 28, 29, 30, em serviço de controle leiteiro e serviço genealógico nas fazendas Recreio, Cachoeirinha, Floresta e Santo Antônio, no município de Juiz de Fora. Offício n. 1.700.

Mês de outubro:

Ezelino Amádio Falzoni, agrônomo I — 1:300\$0 — Sede: Barbacena. Nos dias 8, 9, 23, 24 e 30, em serviço de controle leiteiro nas fazendas Margaridas, Campo Verde e Ribeirão, município de Barbacena. Offício n. 1.578.

Mês de novembro:

Ezelino Amádio Falzoni, agrônomo I — 1:300\$0 — Sede: Barbacena. Nos dias 10, 12, 13, 17, 21, 24 e 29; em serviço de controle leiteiro nas fazendas Ribeirão, G. das Margaridas, Campo Verde e Cristais. Offício n. 1.699.....

Mês de outubro:

Fausto Joviano, prático rural II — 1:100\$0 — Sede: Pedro Leopoldo. Nos dias 15 a 22, em serviço da Inspetoria junto a Penitenciária de Neves, neste Estado. Offício n. 1.586.

Mês de novembro:

Fausto Joviano, prático rural II — 1:100\$0 — Sede: Pedro Leopoldo. Nos dias 25 a 29 cooperando na organização avícola da Penitenciária de Neves, neste Estado. Offício n. 1.586.

Mês de outubro:

Euclides Franco Filho, agrônomo II — 1:100\$0 — Sede: Pedro Leopoldo. Nos dias 1 a 16, em serviço em Santa Bárbara, neste Estado, identificando crias de reprodutores, e em Granjas Reunidas, acompanhando a comissão de agrônomos biólogos em estudo de plantas forrageiras. — Offício n. 1.454.

Mês de outubro:

Tomaz Heath Dalton, ZTC — K — 1:900\$0 — Sede: Pedro Leopoldo. Nos dias 10 a 12, em serviço de interesse da Inspetoria junto a Secretaria da Agricultura, em Belo Horizonte. Offício n. 1.721..

Mês de novembro:

Tomaz Heath Dalton, ZTC — K — 1:900\$0 — Sede: Pedro Leopoldo. Nos dias 14 a 17, em São Gotardo, neste Estado, visitando a Fazenda da Associação Batista daquela cidade, afim de instalar

ali uma Seção Agro-Pecuária. Offício IR 4.167-40.

Mês de novembro:

Gustavo de Oliveira Ramos, escrivão G — 900\$0 — Sede: Pedro Leopoldo. Nos dias 6, 9, 13, 26 e meio dia de 27, em Belo Horizonte, tratando de interesses da Inspetoria junto a Delegacia Fiscal. Offício n. 1.510.

Mês de novembro:

Valfrido de Andrade Bernardes, almoxarife F — 700\$0 — Sede: Pedro Leopoldo. Nos dias 6, 7, 11 e 18, em Belo Horizonte, providenciando a aquisição de material para a Inspetoria, junto as firmas fornecedoras da repartição. Designação verbal.

Soma.

Confere e importa a presente folha de diárias, em dois contos quatrocentos e sessenta e três mil réis (2:463\$0), quantia essa deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 247, de 17-12-40. — Jefferson Vianna, dact. F.

Confere. Em 24 de janeiro de 1941. — Helio Perdigão de Freitas, encarregado da equipe.

Visto. Em 27 de janeiro de 1941. — Carlos Olympio Paes, chefe S. C.

Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.

SEÇÃO DE FOMENTO AGRÍCOLA NO MARANHÃO

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-939 — Art. 3.º — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — Início 06) — D. N. P. V. — Seção de Fomento Agrícola no Maranhão.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao chefe da Seção de Fomento Agrícola no Estado do Maranhão, relativa aos meses de setembro a dezembro do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Jaimé Ferreira de Brito, AGPT-K — Vencimentos: 1:900\$0 — Chefe de Seção do Fomento Agrícola no Maranhão. — Sede: São Luiz do Maranhão. — Estive de 2 de setembro a 14 de outubro no Rio de Janeiro, a chamado do Sr. ministro da Agricultura, afim de tomar parte em uma reunião no gabinete daquele titular, de conformidade com o telegrama n. 840, de 12-8-40; de 15 a 16 viajando para esta Capital; no dia 21, viajando para o Município de Guimarães, neste Estado, afim de inspecionar os trabalhos da 6.ª Zona Agrícola, no dia 30 viajando para Perises no Município de Rosário, neste Estado, afim de inspecionar os trabalhos do Campo Experimental daquela localidade; de 27 de novembro a 9 de dezembro, viajando para o interior deste Estado, afim de inspecionar as dependências destes Serviços e os Campos de cooperação com particulares; e de 11 a 19 viajando em companhia de sua Excia. o Sr. interventor Federal, afim de inspecionar os Municípios da baixada Maranhense. (Telegramas ns. 1.183, 1.526, 1.582, 1.791 e 1.985, de 2-9-40, 21-10-40, 31-10-40, 27-11-40 e 11-12-40, respectivamente)	69	32\$0	2:208\$0

Reporta e confere a presente Folha de Pagamento de Diárias e dois contos duzentos e oito mil réis. (2:208\$0).

São Luiz do Maranhão, 20 de dezembro de 1940. Marildo Marti Afonso, auxiliar de 3.ª classe, encarregado do serviço do Pessoal. — Visto. — José de Ribamar da Silva Ferreira, amanuense de 3.ª classe — Confere. Em 21-1-41. — Helio Perdigão de Freitas, encarregado da Equipe. — Visto. — Em 27-1-41. — Carlos Olympio Paes, chefe S. C. — Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.

Departamento Nacional da Produção Animal

(PORTARIA N. 3, DE 27 DE JANEIRO DE 1941)

Resolve, de acordo com o art. 2, letra "b" do Decreto n. 6.223, de 4 de setembro de 1940, remover, a pedido, o veterinário, classe I, do Quadro Único deste Ministério, Antônio João Ribeiro, da Inspectoria Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal em Curitiba, para a Divisão de Caça e Pesca, nesta Capital, vaga constante da tabela anexa ao Decreto n. 6.549, de 29 de novembro de 1940. — *Belisário Alves Fernandes Tavora*, No impedimento do diretor geral.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de dezembro de 1940

Requerimento despachado:

Hercílio de Andrade Silva, requer transferência da I. R. da D. I. P. O. A., em Porto Alegre para a I. R. da mesma Divisão no Estado do Rio de Janeiro. (P. A. 5.879-40).

Despacho: — Aguarde oportunidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Dia 11 de dezembro de 1940

Requerimentos despachados:

João Rougel Perez, requer registro do produto veterinário denominado "Vacina contra a Pasteurellose Bovina". — (P. A. 8-40).

Despacho: — Registre-se.

João Rougel Perez, requer registro do produto de uso veterinário denominado "Vacina contra o Carbúnculo Sintomático". (P. A. número 6.105-39).

Despacho: — Registre-se.

João Rougel Perez, solicita registro do produto de uso veterinário "Lombrigol". — (P. A. 6.107-39).

Despacho: — Registre-se.

João Rougel Perez, requer registro do produto de sua fabricação denominado "Vacina contra o Carbúnculo Hemático". — (P. A. n. 6.813-39).

Despacho: — Registre-se.

Departamento Nacional da Produção Mineral

PORTARIA N. 7, DE 27 DE JANEIRO DE 1941

O Ministro do Estado dos Negócios da Agricultura, tendo em vista o art. 2.º do Decreto n. 6.271, de 11 de setembro de 1940, que autorizou as Companhias Força e Luz de Uberlândia e Empresa Força e Luz de Araguari a construir uma linha de transmissão para interligar duas usinas.

Resolve:

Artigo único. Ficam estabelecidos os prazos abaixo especificados para início e término das obras da linha de transmissão para interligação das usinas das Companhias Força e Luz de Uberlândia e Empresa Força e Luz de Araguari, de acordo com o projeto aprovado.

a) início das obras — até 30 de abril de 1941;

b) término das obras — até 31 de dezembro de 1941.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1941. — *Fernando Costa*.

PORTARIA N. 5, DE 14 DE JANEIRO DE 1941

O diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral resolve remover *ex officio*, no interesse da administração, de acordo com o art. 2.º, letra "b", do Decreto n. 6.223, de 4 de setembro de 1940, Mário Barbosa de Moura, ocupante do cargo da classe K da carreira de engenheiro S. A. do Quadro Único do Ministério da Agricultura, do 3.º distrito da Divisão de Águas para a sede da mesma Divisão, preenchendo o claro existente na lotação constante das tabelas anexas ao Decreto n. 6.294, de 18 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1941. — *Antônio José Alves de Sousa*, pelo Diretor Geral.

PORTARIA N. 6, DE 14 DE JANEIRO DE 1941

O Diretor Geral do D. N. P. Mineral resolve remover *ex officio*, no interesse da administração, de acordo com o art. 2.º, letra "b", do Decreto n. 6.223, de 4 de setembro de 1940, Julio da Costa Barros, ocupante do cargo da classe J da carreira de engenheiro S. A. do Quadro Único do Ministério da Agricultura, do 1.º distrito da Divisão de Águas para o 3.º da mesma Divisão, preenchendo o claro existente na lotação constante das tabelas anexas ao Decreto n. 6.294, de 18 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1941. — *Antônio José Alves de Sousa*, pelo Diretor Geral.

PORTARIA N. 8, DE 16 DE JANEIRO DE 1941

O diretor geral do D. N. P. Mineral resolve, de acordo com o art. 1.º do Decreto-lei n. 2.945, de 13 do corrente, combinado com os arts. 5.º, parágrafo único, e 24, letra "m", do Regimento aprovado pelo Decreto n. 6.402, de 28 de outubro de 1940, designar o oficial administrativo, classe K, do Quadro Único deste Ministério, Abeillard de Avelar Nazareth para chefiar a Secção de Administração.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941. — *Antônio José Alves de Sousa*, pelo Diretor Geral.

Secção de Administração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de janeiro de 1941

Paulo de Almeida Neves — Pedido de vistas de processo. — Deferido. DGPM. 396-41.

Dia 24 de janeiro de 1941

Otelito da Costa Lage — Pedido de devolução de depósito. — Deferido. DGPM. 417-41.

Alvaro Lobo Leite Pereira — Apresentação de relatório de pesquisas. — Sele o processo. DGPM. 5.977-40.

Mineração Camapuan Ltda. — Pedido de vistas de processo. — Deferido. DGPM. 178-41.

Dia 27 de janeiro de 1941

Estado de São Paulo — Pedido de autorização para pesquisas. — Satisfaz o depósito legal. DGPM. 6.267-40.

Estado de São Paulo — Pedido de autorização para pesquisas. — Satisfaz o depósito legal. DGPM. 6.266-40.

Instituto de Experimentação Agrícola

PORTARIA N. 1 DE 15 DE JANEIRO DE 1941

O diretor do Instituto de Experimentação Agrícola resolve designar o escriturário, classe G, Raulson de Sá Barreto, com exercício na Estação Experimental em Serubim, afim de organizar e orientar os trabalhos administrativos da Estação Experimental de Frio em Recife — Estado de Pernambuco. — *Alvaro Barcellos Fagundes*, diretor.

Escala de férias, para o ano de 1941, do pessoal titulado e extra-numerário mensalista do Campo de Sementes de Cana de Açúcar do Ceará, do Instituto de Experimentação Agrícola, organizada de acordo com os arts. 145 e 147, do Estatuto dos Funcionários Públicos.

José Wagner Pereira — Agrônomo, classe G — De 10-6 a 29-6-41.

João Jorge de Sousa — Trabalhador VI — De 1-8 a 20-8-41.

Pedro de Moura e Silva — Auxiliar de escritório VII — De 1-10 a 20-10-41.

José Monteiro de Lima — Datilógrafo, F — De 1-11 a 20-11-41.

Antônio Salviano de Lima — Motorista Aux. V — De 1-12 a 20-12-41.

Escala de férias, para o ano de 1941, do pessoal titulado e extra-numerário do Campo de Sementes e Cereais e Leguminosas em São Borja, do Instituto de Experimentação Agrícola, organizada de acordo com os arts. 145 e 147, do Decreto-lei n. 1.743, de 28-0-39.

Franco Baglioni — Diretor — De 5-2 a 24-2-41.

Carlos Blaseke — Alm. E — De 3-3 a 22-3-41.

João Lunardini — Aux. VIII — De 7-4 a 26-4-41.

Armando Fontela — Svt. VI — De 5-5 a 24-5-41.

Divisão de Caça e Pesca

PORTARIA N. 115, DE 18 DE JANEIRO DE 1941

O diretor resolve registrar a firma A. Monteiro da Silva, estabelecida à rua Santo Antônio, n. 24, em Belém, Estado do Pará, com o comércio de peles de animais silvestres, por ter a mesma satisfeito todas as exigências legais. *Ascânio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 116, DE 18 DE JANEIRO DE 1941

O diretor resolve registrar a firma Jacob Isaac Serruya, estabelecida à rua João Pessoa, n. 22, em Santarém, Estado do Pará, com o comércio de peles de animais silvestres, por ter a mesma satisfeito todas as exigências legais. — *Ascânio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 177, DE 18 DE JANEIRO DE 1941

O diretor resolve registrar a firma Lauritz Ommundsen, estabelecida à rua Dragão do Mar, 346, em Fortaleza, Estado do Ceará, com o comércio de peles de animais silvestres, por ter a mesma satisfeito todas as exigências legais. — *Ascânio Faria*, diretor.

O diretor de acordo com o que determina o art. 1.º do Regulamento baixado com o Decreto n. 3.688, de 3 de fevereiro de 1939, resolve registrar, na categoria de frigorífico, o estabelecimento de propriedade da firma Gregoar Joannou e Apóstolo Elexiou, sito em Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, destinado à frigorificação do pescado. — *Ascânio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 120, DE 21 DE JANEIRO DE 1941

O diretor resolve inscrever como piscicultor amador o Sr. Ulisses Ribeiro, residente à rua Garcia Redondo, 83, nesta Capital. — *Ascânio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 124, DE 21 DE JANEIRO DE 1941

O diretor resolve registrar a firma Roland Jacob, estabelecida à avenida Presidente Getúlio Vargas, 10, em Parnaíba, Estado do Piauí, com o comércio de penas de aves silvestres, por ter a mesma satisfeito todos os requisitos legais. — *Ascânio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 126, DE 21 DE JANEIRO DE 1941

O diretor resolve registrar a firma Raimundo Teófilo de Castro, estabelecida à rua Floriano Peixoto, 767, em Fortaleza, Ceará, com o comércio de penas de animais silvestres, por ter a mesma satisfeito todas as exigências legais. — *Ascânio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 127, DE 21 DE JANEIRO DE 1941

O diretor resolve registrar a firma Irmãos Jardim, estabelecida à rua Cel. Torquato Severo, 41, em D. Pedrito, E. do R. G. do Sul, com o comércio de peles de animais silvestres, por ter a aludida firma cumprido todas as exigências legais. — *Ascânio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 128, DE 27 DE JANEIRO DE 1941

O diretor resolve registrar a firma Mozart Ribeiro, estabelecida à rua Bocaíuva, n. 199, em Montes Claros, Estado de Minas Gerais, com o comércio de peles de animais silvestres, por ter a mesma satisfeito todas as exigências legais. — *Ascânio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 180, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1940

O diretor resolve registrar a firma Paschen & Cia., estabelecida à rua Pessoa Anta, 73, em Fortaleza, Estado do Ceará, com o comércio de peles de animais silvestres, por ter a mesma satisfeito todas as exigências legais. — *Ascânio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 181, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1940

O diretor resolve registrar a firma G. Gradvohi & Fils, estabelecida à avenida Alberto Nepomuceno, 20, em Fortaleza, Ceará, com o comércio de peles de animais silvestres, por ter a mesma satisfeito todas as exigências legais. — *Ascânio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 187, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1940

O diretor resolve registrar a firma Alberto Abravanel, estabelecida à praça Mauá, 73, nesta Capital, com o comércio de peles de animais silvestres, por ter a mesma satisfeito todas as exigências legais. — *Ascânio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 188, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1940

O diretor resolve registrar a firma Alberto Abravanel, estabelecida à praça Mauá, 73, nesta Capital, com o comércio de borboletas e curiosidades feitas com as mesmas, por terem sido satisfeitas pela referida firma todas as exigências legais. — *Ascânio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 196, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1940

O diretor resolve registrar a firma Miguel Bruno Soares, estabelecida à rua José Avelino, 15, em Fortaleza, Ceará, com o comércio de peles de animais silvestres, por ter a mesma satisfeito todas as exigências legais. — *Ascânio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 210, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1940

O diretor resolve registrar a firma Manuel Valente & Irmão, estabelecida à rua Presidente Barroso, 89, nesta Capital, com o comércio de penas de aves silvestres, por ter a mesma satisfeito todas as exigências legais. — *Ascânio Faria*, diretor.

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de janeiro de 1941

Requerimento despachado:

Nuncia Belfiori, ex-funcionária deste serviço, pedindo atestado relativo ao período em que serviu nesta Repartição. — Requerida declarando o fim a que destina o atestado. (S. M. 239-41).

EXERCÍCIO DE 1941

Escala de férias a vigorar no ano de 1941, de acordo com o disposto no art. 147 e seu § 2.º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Nomes — Períodos

Dr. Francisco Xavier Rodrigues de Sousa.
Dr. Hermínio Malheiros Fernandes Silva — 10 a 29 de dezembro.
Manuel Hito Pereira Soares — 1 a 20 de março.
Zafie Tavares Carneiro de Melo — 9 a 28 de junho.
Laura de Nova Friburgo — 10 a 29 de março.
Gabriel Junqueira de Barros — 14 de abril a 3 de maio.
Mário Malleva — 12 a 31 de maio.
Neide Helena Rodrigues de Sousa — 17 de novembro a 6 de dezembro.
Mária Pereira de Castro — 2 a 21 de janeiro.
Sival de Almeida Sena — 14 de julho a 2 de agosto.
João Gonçalves Melquiades de Sousa — 21 de novembro a 13 de dezembro.
Oscar Moreira da Costa Lima — 13 de outubro a 1 de novembro.
José Cavalcanti Novais — 12 a 31 de dezembro.
Alonso de Sousa Pinto — 12 a 31 de dezembro.
Jeremias de Sá e Benevides — 3 a 22 de fevereiro.
Sílvia de Oliveira Lima — 12 a 31 de dezembro.
Cora de Segadas Viana — 25 de agosto a 13 de setembro.
Francisco Acácio Patrício — 5 a 24 de maio.
Diva Parente Cordeiro de Farias — 26 de fevereiro a 17 de março.
Edgard Coimbra Sampaio — 2 a 21 de junho.
Margarida Jácome — 10 a 29 de março.
Ademar Neves — 12 a 31 de dezembro.
Berenice Rodrigues de Siqueira — 5 a 24 de maio.
Cordélia Cordeiro de Miranda Pádua — 3 a 22 de fevereiro.
Diana Carrano Sansverino — 27 de fevereiro a 18 de março.
Clóé Pena Firme Nunes — 21 de novembro a 13 de dezembro.
Sílvia Ribeiro Póvoas — 1 a 29 de dezembro.
Otávio Paraíso — 28 de janeiro a 16 de fevereiro.
Dario Vizeu Barcelos — 26 de fevereiro a 17 de março.
Valter Júlio da Silva — 8 a 27 de dezembro.
Henriqueta Motinho Ferreira dos Santos — 17 de março a 5 de abril.
Dagmar da Silva — 17 de novembro a 6 de dezembro.
Heráclio Jacinto de Sousa — 3 a 22 de fevereiro.
Gastão de Segadas Viana — 15 de setembro a 4 de outubro.
Aurélio Pires Condeixa — 7 a 26 de abril.
Alberto Vitória de Moura — 3 a 22 de novembro.
Adelir de Magalhães Peré — 2 a 21 de junho.
Cipriano Lacurte — 11 a 30 de agosto.
Dermot Alves Feijó — 8 a 27 de setembro.
Januário da Silva Fernandes — 5 a 24 de maio.
Manuel de Freitas — 3 a 22 de março.
Dermot Alves Feijó — 8 a 27 de setembro.
Antônio Tavares de Sá Carneiro — 3 a 22 de março.
Raulino Ferreira Pinto — 12 de junho a 1 de julho.
Valdemar de Andrade Mendes Barreto — 20 de janeiro a 8 de fevereiro.
João Rodrigues da Silva — 6 a 25 de outubro.
Adriano Augusto da Fonseca — 10 a 29 de março.
Carlos Eugênio Rodrigues Torres — 2 a 21 de janeiro.
Francisco Perazzo — 1 a 20 de dezembro.
Gustavo Mário Jacinto de Sousa — 3 a 22 de fevereiro.
João Rodrigues Ferreira — 7 a 26 de abril.
José Miquillino dos Santos — 5 a 24 de maio.
Oswaldo Estrela de Oliveira — 7 a 26 de abril.
Kepler Youtten da Rocha Medrado — 8 a 27 de dezembro.
Roberto de Carvalho Pires Ferrão — 6 a 25 de janeiro.
Consuelo de Berredo Guimarães — 3 a 22 de fevereiro.
Elvira Giesteira — 3 a 22 de fevereiro.
José de Sousa Santos Melo — 3 a 22 de fevereiro.
Carmen de Oliveira Cardoso — 3 a 22 de março.
Jorge Bittencourt — 10 a 29 de março.
Amélia da Costa Fernandes — 12 a 31 de março.
Otília Antunes dos Santos — 2 a 21 de maio.
Alice Machado Jurueña — 16 de junho a 5 de julho.
Mária da Glória Viard Menezes — 3 a 25 de janeiro.
Argemira Pereira Barceiros — 3 a 25 de outubro.
Jacira Ribeiro de Sousa — 6 a 25 de outubro.
José Reis e Silva — 6 a 25 de outubro.
Sebastião de Avelar Figueiredo — 13 de outubro a 1 de novembro.
Eunice Lassance Cunha — 3 a 22 de novembro.
Iaci de Oliveira Gonçalves — 17 de novembro a 5 de dezembro.
Meg de Figueiredo — 3 a 22 de novembro.
Alice Rodrigues Pereira — 1 a 20 de dezembro.
Benjamin Lucas de Oliveira — 1 a 20 de dezembro.
Ludovico Nicolau Misco — 12 a 31 de dezembro.
Luiz Palmeiro Lopes — 12 a 31 de dezembro.
Manuel Severino Camaz — 1 a 20 de dezembro.

Rosita Lopes de Sousa — 4 a 23 de dezembro.
 Edgard Flores Bhering — 12 a 31 de dezembro.
 José da Silva Couto — 1 a 20 de dezembro.
 Samuel Goldsman — 2 a 20 de dezembro.
 Maurio Jansen de Faria — 1 a 20 de dezembro.
 Sílvia Ribeiro Lopes — 21 de novembro a 13 de dezembro.
 Fábio Torres de Oliveira — 17 de novembro a 3 de dezembro.
 Moacir Orsini de Castro — 12 a 31 de dezembro.
 Aristides Garcia Gil Pimentel — 11 a 30 de junho.
 Antônio Alves Braga — 3 a 22 de fevereiro.
 Roberto de Mesquita — 17 de novembro a 6 de dezembro.
 Adalberto Barranjar Serra — 8 a 27 de dezembro.
 Nidia Chaves de Moura — 12 a 31 de dezembro.
 Francisco Kauffman — 8 a 27 de dezembro.
 Elisa de Amorim Garcia — 3 a 22 de março.
 Júlia de Amorim Garcia — 3 a 22 de março.
 Maria Aparecida Braga Pinto de Magalhães — 3 a 22 de março.
 Salomão Serebrenick — 1 a 20 de fevereiro.
 Roberto da Fonseca e Silva — 3 a 22 de fevereiro.
 Carlos Jorge Ernesto Julien — 2 a 21 de janeiro.
 Maria Auxiliadora de Santa Cecília Caraula — 13 de janeiro a 1 de fevereiro.
 José Leão Silva — 3 a 22 de fevereiro.
 Hélio Vieira — 23 de janeiro a 11 de fevereiro.
 Cândida de Magalhães Zilberkrein — 26 de fevereiro a 17 de março.
 Murilo Lopes de Sousa — 15 de julho a 3 de agosto.
 Agar de Carvalho Serejo — 3 a 22 de março.
 Hortensia Nóbrega Junqueira — 6 a 25 de janeiro.
 Eloisa Beatriz da Cunha Cruz — 7 a 26 de abril.
 Benigna Lígia Renaud Meinel — 12 a 31 de dezembro.
 Evaldo Machado Brandão — 3 a 22 de fevereiro.
 Flávio Castelo Branco — 1 a 20 de outubro.
 Antônio Keller Heizer — 1 a 20 de setembro.
 Luiz Augusto Reis Miller — 3 a 22 de fevereiro.
 Renato de Araujo Diniz — 13 de janeiro a 1 de fevereiro.
 Plauto de Almeida — 5 a 24 de dezembro.
 Otávio Albernaz — 16 de junho a 5 de julho.
 Levi de Freitas Lomelino — 10 a 29 de março.
 Vital Augusto de Almeida Filho — 6 a 25 de janeiro.
 Afonso Mariano de Sousa — 3 a 22 de fevereiro.
 Maria Barroso de Toledo — 13 de janeiro a 1 de fevereiro.
 Ney Castilhos Franca — 14 de julho a 2 de agosto.
 Valter de Sousa Santos — 1 a 20 de dezembro.
 Cândido Pais de Azevedo — 6 a 25 de outubro.
 Maria de Albuquerque Lopes — 12 a 31 de dezembro.
 Francisco de Sena Araujo — 27 de fevereiro a 18 de março.
 Manuel Carlos Pinto — 12 a 31 de dezembro.
 João Cláudio Costa — 22 de novembro a 11 de dezembro.
 Aristogiton Teófilo de Carvalho — 3 a 22 de março.
 Djalma Duarte de Figueiredo — 15 de fevereiro a 6 de março.
 José Junqueira Schmidt — 5 a 24 de setembro.
 Durval Brochado Marla — 5 a 24 de maio.
 Artur Alberto Werneck — 9 a 28 de junho.
 Leandro Riedel Ratisbona — 8 a 27 de dezembro.
 Lauro Durão Barbosa — 7 a 26 de abril.
 Francisco Valério Goulart — 13 de julho a 1 de agosto.
 Francisco de Paiva Elvas — 12 a 31 de dezembro.
 Camilo de Albuquerque — 18 de novembro a 7 de dezembro.
 Carlos de Menezes Rocha — 11 a 30 de abril.
 Rubem Cordovil — 1 a 20 de março.
 Leopoldo Rodolfo Feijó Bittencourt — 24 de novembro a 13 de dezembro.
 Manuel René da Silva Leal — 12 a 31 de dezembro.
 Aurélio Tristão Henrice — 5 a 24 de maio.
 Fernando Alves Brutt — 10 a 29 de junho.
 Flávio Sacramento — 1 a 20 de agosto.
 Nair Saraiva de Magalhães — 12 a 31 de março.
 Zeno Castelo Branco — 12 a 31 de dezembro.
 José da Silva Pereira Júnior — 11 a 30 de agosto.
 Homero Neves de Medeiros — 10 de fevereiro a 1 de março.
 Edécio Ferreira Guimarães — 12 a 31 de dezembro.
 Andys Casalino — 5 a 24 de maio.
 Zany Gomes Franco — 4 a 23 de novembro.
 Maurílio Sampaio — 7 a 26 de julho.
 Evaldo Nolasco — 2 a 21 de outubro.
 Divaldo de Aguiar Lopes — 12 a 31 de dezembro.
 Otacílio Lobo Viana — 25 de janeiro a 13 de fevereiro.
 Cipriano da Rocha Azevedo — 9 a 28 de junho.
 Valdemar Alves Pimenta — 11 a 30 de agosto.
 Isaura Samico Rocha — 5 a 24 de maio.
 Jaci Garnier de Bacelar — 23 de janeiro a 13 de fevereiro.
 Virgílio Washington Bittencourt Filho — 10 a 29 de junho.
 José Ribamar de Lucena — 9 a 28 de fevereiro.
 Carlos Máximo Filho — 16 de outubro a 4 de novembro.
 Valfredo de Andrade Moura — 16 de junho a 5 de julho.
 Nelson Cabral Reis — 1 a 20 de maio.
 Durval Duarte de Barros — 7 a 26 de julho.
 Luiz Rodrigues — 12 a 31 de março.
 Aquiles Gaertner — 12 a 31 de dezembro.
 José de Oliveira Matos — 25 de setembro a 14 de outubro.
 Plácido Viard — 10 a 29 de junho.
 Mamede Raposo — 1 a 20 de abril.
 Antônio José Augusto de Menezes Castro — 1 a 20 de dezembro.

Henrique de Oliveira — 10 a 29 de março.
 Manuel Inocêncio dos Santos — 1 a 20 de novembro.
 Mário Gonçalves de Barcelos Caraula — 13 de janeiro a 1 de fevereiro.
 Everardo Marques de Carvalho — 1 a 20 de maio.
 Heitor de Oliveira Ramos — 10 a 29 de dezembro.
 Alvaro da Silveira — 1 a 20 de outubro.
 Maria Antonieta de Matos — 3 a 22 de fevereiro.
 Rosa Eugênia de Almeida — 10 a 29 de março.
 Durval Calheiros Gomes — 3 a 22 de fevereiro.
 Fernando Cordovil Filho — 11 a 30 de novembro.
 Reinaldo Vicente Bulcão Viana — 1 a 20 de outubro.
 Napoleão Ferreira — 1 a 20 de março.
 Alvaro Amzalack — 1 a 20 de novembro.
 Carlos Frederico de Oliveira Braga — 9 a 28 de fevereiro.
 Bernardo Alves Braga — 1 a 20 de novembro.
 Luiz Gonzaga de Paiva Dias — 4 a 23 de junho.
 José Maciel Monteiro Filho — 11 a 30 de dezembro.
 Manuel de Sena Araujo — 12 a 31 de dezembro.
 João Alecrim Pacheco — 12 a 31 de dezembro.
 Alfredo Pinto de Carvalho — 20 de fevereiro a 11 de março.
 Mário da Silva Lopes — 12 a 31 de dezembro.
 Atílio Melquiades de Sousa — 12 a 31 de dezembro.
 Júlio dos Santos Neves — 2 a 21 de janeiro.
 Helena Calheiros Fortuna — 12 a 31 de março.
 Daniel Eduardo Nascimento — 12 a 31 de dezembro.
 Osvaldo Paula Costa — 16 de junho a 5 de julho.
 Antônio Apício Macedo — 12 a 31 de dezembro.
 Aniba Ribeiro Guimarães — 3 a 22 de março.
 Adelino Ferreira da Silva — 12 a 31 de dezembro.
 Tibério Duarte — 12 a 31 de dezembro.
 Urano de Sousa Cabral — 10 a 29 de novembro.
 Mário de Moura — 3 a 22 de agosto.
 Ferdinando Pereira Barros — 10 de fevereiro a 1 de março.
 Sílvia Nonato da Silva — 12 a 31 de maio.
 Mário Mangabeira — 5 a 24 de junho.
 Otaviano Ferreira da Silva — 10 a 29 de julho.
 Euclides Joaquim de Abreu — 7 a 26 de julho.
 Alberto Nogueira de Figueiredo — 8 a 27 de setembro.
 Renato Cândido de Azevedo — 11 a 30 de abril.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

PRIMEIRA SECÇÃO

PROCESSO DESPACHADO PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 5 de dezembro de 1940

Leopoldo Cunha, renovando pedido, no sentido de ser feita sindicância, pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, para apurar irregularidade verificada, segundo alega, no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, por ocasião das promoções de funcionários, e que o prejudicou nos seus direitos (MTIC 37.885-940, seguido de Exposição de Motivos daquele Departamento, opinando pelo indeferimento do pedido, em virtude de ter o suplicante usado de meio inadequado para a defesa de seus direitos, na qual foram exarados os seguintes despachos: — Aprovado. Em 5-12-940. — G. VARGAS. — Ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, para ter conhecimento, feito o que volte ao SCm., para arquivar. — Em 12-12-940. — W. Falcão).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 11 de janeiro de 1941 (aditamento)

Processos despachados:

Automovel Club de São Paulo, solicitando isenção do pagamento dos juros de mora relativos ao débito que recolheu ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (MTIC 1.562-941). — Aplique-se a Portaria SCm.-200, de 1938.

Dia 20 (aditamento)

Banco do Brasil, recorrendo do acórdão do Conselho Nacional do Trabalho, que não tomou conhecimento dos embargos opostos à decisão pela qual, a sua Terceira Câmara, negando aprovação ao inquerito instaurado contra o funcionário daquele Banco José de Souza Chaves, determinou sua reintegração, com todas as vantagens legais (MTIC 18.658-940). — Considerando que, no inquerito procedido pelo Banco, deixou de ser ouvida a principal testemunha, Joaquim José Vieira Boião, a favor de quem foi emitido o cheque; considerando que tal irregularidade, apontada no parecer do Sr. Consultor Geral da República — (fls. 150-161) — impediu o perfeito esclarecimento do ato imputado ao reclamante e tornou

preccária a prova referente à falta grave que lhe foi arguida, cujo conceito na espécie vertente tão bem esclarece o Sr. Consultor Geral da República em seu parecer citado — (fls. 150-161); considerando, ainda, que essa deficiência na prova dos autos é de molde a acarretar a nulidade do processo mas que, em se tratando de funcionário de um estabelecimento bancário, deve ser ressalvado a este o direito de reconstituir tal prova pelos meios legais, se para tal dispuser de elementos, de vez que a peculiaridade da profissão bancária é de natureza a exigir o máximo rigor em matéria de apuração da probidade funcional: resolvo não conhecer do recurso por se não enquadrar em nenhuma das alíneas do art. 5.º do regulamento aprovado pelo Decreto n. 24.781.

Dia 21

Vivaldina Pereira Matos, recorrendo da decisão do Conselho Nacional do Trabalho, que confirmou a da sua Primeira Câmara, negando provimento ao recurso interposto pela recorrente, do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal que indeferiu o pedido de pensão, que, na qualidade de viúva do ex-associado Brasílio de Matos, formulou àquela Caixa (MTIC 33.391-40). — Como parece ao Conselho Nacional do Trabalho. Deixo de conhecer do recurso, eis que se não enquadra em nenhuma das alíneas do art. 5.º do Decreto n. 24.781, de 1931.

Antônio Sabino das Neves, solicitando, pelos motivos que expõe, seja anulada a aposentadoria que lhe foi concedida pela Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos, por concessão, em Niterói (MTIC 23.860-940). — Transmite-se o acórdão de fls. 7. (O aludido acórdão acha-se publicado no "Diário Oficial" de 26 de dezembro findo).

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portarias de 29 de janeiro de 1941, o Sr. ministro, tendo em vista o disposto no art. 2.º do Decreto-lei n. 2.978, de 23 de janeiro de 1941, resolveu designar os procuradores adjuntos de Conselho Regional do Trabalho, padrão L, do Quadro único deste Ministério, Antônio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque Júnior e José Artur da Frota Moreira, para terem exercício, respectivamente, nas Delegacias Regionais nos Estados do Rio Grande do Sul e de Minas Gerais; Benjamin Eurico Cruz e Brígido Fernandes Tinoco, para terem exercício na Delegacia Regional no Estado de São Paulo; Ubirajara Índio do Ceará e Jarbas de Arruda Peixoto, para terem exercício no Departamento Nacional do Trabalho.

Por portarias de 29 de janeiro de 1941, o Sr. ministro, tendo em vista o disposto no art. 2.º do Decreto-lei n. 2.978, de 23 de janeiro de 1941, resolveu designar os procuradores Regionais de Conselho Regional do Trabalho, padrão M, do Quadro único deste Ministério, Clovis Maranhão, José Accioli de Sá, Augusto César Linhares da Fonseca, Evaristo de Moraes Filho, Gilberto Sobral Barcellos, Delmar Vieira Diogo, Arnaldo Lopes Sussekund e Antônio Bento de Araújo Lima, para terem exercício, respectivamente, na Delegacia Regional no Estado do Pará na Delegacia Regional no Estado do Ceará na Delegacia Regional no Estado de Pernambuco, na Delegacia Regional no Estado da Bahia, na Delegacia Regional no Estado de Minas Gerais, na Delegacia Regional no Estado do Rio Grande do Sul, na Delegacia Regional no Estado de São Paulo e no Departamento Nacional do Trabalho.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por portarias de 29 de janeiro de 1941, o diretor da Divisão resolveu:

Dispensar, a pedido, o oficial administrativo, classe K, Abraão Antônio Rodrigues da função de chefe da Secção Administrativa;

Dispensar o oficial administrativo, classe K, Jês Elias Carvalho de Paiva da função de chefe da Secção Financeira;

Dispensar o estatístico, classe I, João Rodrigues de Almeida da função de chefe da Secção de Controle;

Designar o oficial administrativo, classe K, Jês Elias Carvalho de Paiva para exercer a função de chefe da Secção Administrativa;

Designar o estatístico, classe I, João Rodrigues de Almeida para exercer a função de chefe da Secção Financeira; e

Designar o escriturário, classe E, Edmundo Fernandes Leví para exercer a função de chefe da Secção de Controle.

Por portaria de 16 de dezembro de 1940, o delegado regional no Estado da Bahia resolveu designar o escriturário, classe F, do Quadro único deste Ministério, João Augusto Saboia para responder pelo expediente daquela Delegacia, durante a sua ausência. (Processo número MTIC 262-41).

Por portaria de 20 de dezembro de 1940, o delegado regional no Estado de Sergipe resolveu passar a direção daquela Delegacia ao seu substituto legal, escriturário, classe F, Alvaro Mendes Oliveira, por motivo de férias. (Processo n. MTIC 245-41).

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

DNT 21.414-40 — Sindicato Patronal dos Barbeiros e Cabeleiros. — Arquite-se. A Inspetoria. Em 17-1-41.

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 28 de Janeiro de 1941

Multas impostas:

Por infração do Dec. 22.033 de 29-1-32, prevista pelo Art. 1.º do Decreto 2.308 de 13-6-40.

DNT 2.162-37. — Olegário Pacheco da Rocha — 100\$0 (cem mil réis). Em 24 de Janeiro de 1941.

Por infração do Dec. 24.537 de 16 de julho de 1931:

DNT 705-41. — João Batista da Fonseca — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 23 de Janeiro de 1941.

DNT 71-41. — Botafogo Hotel Ltda. — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 23 de Janeiro de 1941.

Por infração do Dec. 22.038 de 12 de junho de 1940:

DNT 868-41. — J. A. Teixeira Leite & Cia. — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 24 de Janeiro de 1941.

DNT 813-41. — Armindo Lourenço — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 23 de Janeiro de 1941.

DNT 761-41. — Samuel Hollereiger — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 23 de Janeiro de 1941.

DNT 858-41. — A. Vieira da Mota — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 24 de Janeiro de 1941.

DNT 815-41. — Casemiro da Graça Machado — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 24 de Janeiro de 1941.

DNT 601-41. — Lema & Martinez — 100\$0 (cem mil réis). Em 21 de Janeiro de 1941.

DNT 526-41. — João Maria dos Santos — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 23 de Janeiro de 1941.

DNT 762-41. — F. Rodrigues & Cardoso — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 23 de Janeiro de 1941.

DNT 623-41. — A. Santos Biato — 100\$0 (cem mil réis). Em 23 de Janeiro de 1941.

DNT 711-41. — Vilarinho & Alves Ltda. — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 23 de Janeiro de 1941.

DNT 857-41. — João Nunes Trindade & Cia. — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 23 de Janeiro de 1941.

DNT 598-41. — Carreira & Leal — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 23 de Janeiro de 1941.

DNT 1.156-41. — A. F. Costa & Silva — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 25 de Janeiro de 1941.

DNT 1.126-41. — Artur Gomes dos Santos — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 25 de Janeiro de 1941.

DNT 1.167-41. — A. B. Guimarães & Cia. Ltda. — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 25 de Janeiro de 1941.

DNT 1.096-41. — Lojas de Fazendas Gearense Ltda. — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 25 de Janeiro de 1941.

DNT 1.150-41. — B. Rodrigues & Pereira — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 25 de Janeiro de 1941.

DNT 777-41. — João Simões & Ferreira — 100\$0 (cem mil réis). Em 23 de Janeiro de 1941.

DNT 861-41. — José Lemos Gonçalves — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 24 de Janeiro de 1941.

DNT 1.157-41. — Antonio Soares Carregosa — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 25 de Janeiro de 1941.

DNT 1.168-41. — Antonio Augusto Tavares — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 25 de Janeiro de 1941.

Pedidos de certidão:

(*) DNT 862-41. — Cia. Imobiliária do Castelo S/A. — Requerida nos termos do § 1.º do Art. 13 do Decreto lei n. 1.843 de 7 de dezembro de 1939. Arquite-se. Em 20 de Janeiro de 1941.

(*) DNT 22.493-40. — Laboratórios Moura Brasil. — Prôvidencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do Art. 13 do Decreto-lei n. 1.843 de 7 de dezembro de 1939, quanto à retificação apresentada. Certifique-se, arquivando em seguida o processo. Em 17 de Janeiro de 1941.

Diversos despachos.

DNT 7.816-40. — E. Pimentel. — Em vista do que informa o fiscal, torno insubsistente o termo de fls. 2. Ao S. C. E. para anotações. Posteriormente, arquite-se. Em 26 de abril de 1940.

* DNT 28.013-40. — Sociedade Animadora da Corporação dos Ourives. — Retifique a relação de empregados. Em 13 de Janeiro de 1941.

DNT 57-35. — Mancel Gaspar. — Em vista do que informa o fiscal sobre a situação atual da firma e do engano constatado, torno insubsistente o termo de fls. 2. Arquite-se. Em 21 de Janeiro de 1941.

DNT 27.933-40. — Terra Irmão & Cia. — Defiro o pedido de fls. 2, nos termos das informações, ressalvando-se aos empregados o descanso semanal de que trata o Art. 8.º do Decreto-lei n. 2.208 de 13 de Junho de 1940.

Ao serviço Externo, para verificação posterior sobre o cumprimento da Lei. Em 27 de Janeiro de 1941.

DNT 17.059-39. — Waldemiro Maciel & Cia. — Em vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 21 de janeiro de 1941.

DNT 740-41. — Automáticos Camilo Ltda. — O signatário da defesa deve apresentar procuração. Em 22 de janeiro de 1941.

DNT 442-41. — Bar e Restaurante Camilo Ltda. — O signatário da defesa, deve apresentar procuração. Em 22 de janeiro de 1941.

DNT 786-41. — Albino Afonso. — Cumpra-se a lei do sêlo. Em 22 de janeiro de 1941.

DNT 440-41. — Noronha & Gouveia. — Cumpra-se a lei do sêlo. Em 23 de janeiro de 1941.

DNT 760-41. — Irmãos Teixeira. — Cumpra-se a lei do sêlo. Em 23 de janeiro de 1941.

DNT 763-41. — Paiva & Cerqueira. — Cumpra-se a lei do sêlo. Em 22 de janeiro de 1941.

DNT 810-41. — Cupollile Carmine. — Cumpra-se a lei do sêlo. Em 22 de janeiro de 1941.

DNT 689-41. — J. Oliveira & Oliveira. — Cumpra-se a lei do sêlo. Em 22 de janeiro de 1941.

DNT 809-41. — José Antonio Felix. — Cumpra-se a lei do sêlo. Em 23 de janeiro de 1941.

DNT 851-41. — J. F. Vieira & Cia. — Cumpra-se a lei do sêlo. Em 23 de janeiro de 1941.

* -- Reproduzido por terem saído com incorreção.

PROCURADORIA

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Perda do direito de reclamar pelo prazo de seis meses:

D. N. T. 2.511-A-31 (P. 12.687-39) — Aristides Ferreira Simões.

D. N. T. 670-40 (P. 10.566-39) — Agenor Domingos de Aguiar

D. N. T. 670-40 (P. 10.604-39) — José Manuel de Medeiros

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Inquérito instaurado:

D. N. T. 45.733-40 (P. 8.163-40) — Soc. de Motores Deutz Otto Legítimo Ltda., et. — Tomaz A. Ferreira e outros.

Presidente: Proc.-Adjunto — Henrique Camargo.

Escrivente: Escriurário — Pedro Quizoga.

D. N. T. 26.488-40 (P. 7.252-39). — A. Cardoso & Cia., pedido vista do processo. — Dê-se a vista requerida.

D. N. T. 27.298-40 (P. 11.898-40) — David do Espírito Santo Malheiro, requerendo. — De acordo com o parecer da Procuradoria. A dispensa de empregado é ato que independe de prévia autorização deste Departamento. O empregador poderá, quando entender conveniente, usar de tal medida, ficando, porém, sujeito às obrigações prescritas em lei, se, no caso de reclamação, não provar, perante a Junta competente, a justa causa.

Processos arquivados:

D. N. T. 29.098-40 (P. 13.755-40) — A. Nogueira Lopes, comunicação.

D. N. T. 23.023-40 (P. 12.582-40) — Roberto Burnes, comunicação.

D. N. T. 27.749-40 (P. 1.498-40) — Dair Teixeira, et. Cia. Radiotel. Brasileira.

D. N. T. 27.731-40 (P. 1.561-40) — Armando Roberto, et. C. Coelho & Cia.

Processos:

N. 8.176-40 — Ana Cavalcanti, et. Vital de Castro.

N. 10.055-40 — Domingos Silveira Filho, et. M. M. Gomes.

N. 10.357-40 — Paulino Nascimento, et. L. Lúcio & Cia.

N. 11.536-40 — José Melo, et. F. Cabral Peixoto.

N. 7.049-39 — André Teixeira, et. G. Hofstetter.

N. 7.830-39 — Simeão Eyer, et. Cia. Nacional de Navegação Costeira.

N. 10.092-39 — Higino da Silva, et. Marindustrial Ltda.

N. 4.552-38 — Natálio Pereira, et. Fab. Muza.

N. 9.433-37 — João Casimiro, et. Filizola & Cia.

N. 5.495-39 — Alvaro e Silva, et. Rafael Paci & Cia.

N. 12.631-39 — Ivan Costa, et. Cia. Cervejaria Brama.

N. 4.613-39 — Júlia Hermes, et. Carlos Gagliano.

N. 12.805-39 — Anibal Ramos, et. Andrade Lima & Cia.

N. 5.727-39 — Pedro Correia, et. José Mercadante & Cia.

N. 13.786-40 — Dora Castilho, et. C. Ramos.

Perda do direito de reclamar pelo prazo de seis meses:

D. N. T. 669-40 (P. 9.724-40) — Antônio Paixão da Costa.

D. N. T. 671-40 (P. 9.651-40) — Agripino José de Santana.

D. N. T. 673-40 (P. 9.031-40) — Jesser de Oliveira Mangabinha.

D. N. T. 668-40 (P. 8.919-40) — Valdemiro Rodrigues de Almeida.

D. N. T. 665-40 (P. 8.743-40) — Luiz Nicodemus.

D. N. T. 666-40 (P. 7.716-40) — Simião Carvalho.

D. N. T. 1.519-M-32 (P. 5.543-40) — Manuel Antela Rodrigues

D. N. T. 122-M-33 (P. 12.212-40) — Manuel Rodrigues de Almeida.

Reconsideração de despacho:

O cumprimento da decisão e o pagamento da taxa dependem da autorização do feito e não da vontade do reclamado ou Sindicato da massa falida. Reconsidero, por isso, o meu despacho de fls. 7, para absolver a firma da multa, que, lhe foi imposta, no presente processo — A Procuradoria para os devidos fins.

D. N. T. 25.046-39 (P. 7.113-38) — Lourival Correia

outros, contra Arina Lavatari.

D. N. T. 16.192-39 (P. 6.203-39) — Maria Luiza Bruno Lobo, contra F. Silbert.

D. N. T. 1.103-40 (P. 5.311-39) — Manuel Luiz Caldas, contra Santa Fé Laboratórios.

D. N. T. 20.383-40 (P. 7.068-40) — Osvaldo Dias Correia, contra Record Ltda.

D. N. T. 10.918-40 (P. 4.417-39) — Augusto Stasio, contra J. Carvalho & Comp.

Vários despachos:

D. N. T. 13.365-37 (P. 2.448-35) — Osvaldo Alves, contra Grill-Room de Copacabana. — A matéria já foi devidamente apreciada e julgada pela Primeira Junta de Conciliação e Julgamento e, em seguida, por S. Ex., o Sr. ministro que, no despacho de fls. 11, verso, deixou de conhecer do pedido de avocação formulado pelo reclamante, confirmando desse modo a decisão recorrida. Estando, assim, encerrada a instância administrativa, e não podendo, além disso, esta Diretoria apreciar, no seu mérito, questões já solucionadas por aquela alta autoridade, deixo de tomar conhecimento do alegado na petição de fls. 15.

D. N. T. 28.041-40 (P. 13.403-40) — José Vieira e Alves, consultando. — De acordo. Consulte o requerente, querendo, a Lei n. 62, de 5 de junho de 1935.

D. N. T. 18.648-40 (P. 10.661-38) — Sindicato dos Industriais de Lã, Seda e Pêlo, recorrendo. — A exigência do depósito prévio do valor da multa, nos casos de interposição de recurso, só se aplica aos atos da Inspeção do Trabalho e Serviço de Identificação Profissional, do Distrito Federal e das Delegacias Regionais, nos Estados. Isto posto, os atos do diretor do Departamento Nacional do Trabalho, pelos quais são impostas multas, continuam regidos pelo Decreto n. 22.131, de 23-11-932.

D. N. T. 25.395-40 (P. 139-39) — Campos & Nonato Ltda., pedindo arquivamento. — Indefero o pedido de fls. 13, de acordo com a primeira parte do parecer supra. Outrossim, sendo a guia de fls. 14 de recolhimento da multa imposta e não de depósito, desnecessário se torna o expediente acima proposto. Passo, assim, o processo à Terceira Secção, afim de ser feito o competente registro da renda.

D. N. T. 24.783-40 (P. 11.867-40) — José A. Tavares, contra Imp. Hotel. — Em face das informações retro do Serviço de Reclamações e do Protocolo Geral, aguarde-se que o interessado de fls. 2 preste maiores esclarecimentos.

D. N. T. 3.751-37 (P. 7.765-40) — Alcides Fonseca, contra Companhia Fab. de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard". — Notifique-se a firma reclamada para, no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança executiva, juntar aos autos a prova do pagamento da indenização devida ao reclamante. Se tal notificação não for atendida, faça-se a inscrição da dívida, prosseguindo-se na forma da lei.

Requerimentos indeferidos:

D. N. T. 19.027-37 (P. 1.826-38) — Vicente Rodrigues, recorrendo.

D. N. T. 25.428-39 (P. 12.293-39) — Joaquim Gomes Henriques, recorrendo.

Requerimento indeferido:

D. N. T. 22.444-40 (P. 2.819-40) — F. Viana, requerendo, cópia autêntica.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 14 de janeiro de 1941

S. H. da Silveira Lobo, solicitando carteira profissional (SIP-7.745-40). — Emita-se a carteira, de acordo com as normas adotadas.

Simplicio Ferreira da Fonseca & Cortes, solicitando registro de professor (SIP-863-41). — Deferido, em face das informações.

Dia 18

Mário Humberto Batista, solicitando registro de químico licenciado (SIP-32.589-40). — Deferido, desde que o requerente pague a taxa legal.

Helena Mac Lean Rechy, solicitando registro de professora (SIP-2.814-41). — Deferido, em face das informações.

Processos arquivados:

SIP-43.7723-40 — Francisco Barreto contra Maria de Almeida.

SIP-40.221-40 — Antônio Benedito de Oliveira.

SIP-49.187-40 — Agostinho Damico, contra Perez & Braga.

SIP-43.725-40 — Edison de Sousa Passos, contra Charalambos Passagi Mechaelides.

SIP-18.218 40 — Alfredo Pereira Belo, contra João Batista.

SIP-30.452-40 — José Antônio de Brito, contra Companhia Usinas Nacionais.

SIP-45.343-40 — João Batista Camargo de Moraes, contra J. dos Santos.

SIP-27.828-38 — Severino de Oliveira Ramos, contra Lloyd Nacional S/A.

Dia 21

Gabriel Jorge Fuentes, solicitando registo de químico (SIP-49.954-40). — Indeferido, em face do art. 150 da Constituição Federal vigente.

Moacir Justino de Medeiros, idem (SIP-35.038-40). — Deferido.

Heleno Soares Castelar, idem (SIP-35.035-40). — Idem.

Henrique Becker, idem (SIP-1.508-41). — Indeferido, em face das informações.

Adolfo Kupske, idem (SIP-1.509-41). — Idem.

Augusto Bayer, idem (SIP-1.507-41). — Idem.

Ricardo, Georg Walter Pukall, idem (SIP-49.956-40). — Indeferido, em face do art. 150 da Constituição Federal de 10-11-1937.

José Martins da Silva Neto, idem (SIP-49.256-40). — Deferido, em face das informações.

Georges Selzoff, idem (SIP-2.195-41). — Deferido.

Valdemar Matar, idem (SIP-1.569-41). — Idem.

Benedito Barbosa Rodrigues, idem (SIP-2.199-41). — Idem.

Santo Mazaro, idem (SIP-33.167-41). — Idem.

Avelino Raposo Dias, idem (SIP-1.568-41). — Idem.

Ernst Ludwig Hermann, idem (SIP-36.100-40). — Idem.

João Sérgio de Sousa, idem (SIP-37.967-40). — Idem.

Mário Flores, idem (SIP-2.186-41). — Idem.

Elesbão Lopes de Figueiredo, idem (SIP-2.206-41). — Idem.

Nelson Maia Maselli, idem (SIP-2.191-41). — Idem.

José Plastine, idem (SIP-1.508-41). — Deferido.

José de Paiva Ribeiro, idem (SIP-33.324-40). — Idem.

Vicente Pancaro, idem (SIP-11.646-40). — Idem.

Luiz Sampaio, idem (SIP-11.648-40). — Idem.

Abevaldo Antunes de Ribeira, idem (SIP-1.562-41). — Idem.

João Francisco Lain, idem (SIP-1.524-41). — Deferido.

Rubem Catan, idem (SIP-2.204-41). — Idem.

Vitorino Foltran, idem (SIP-2.202-41). — Idem.

Arnaldo Fonseca Cabral, idem (SIP-2.203-41). — Idem.

Justino Luiz Barbosa Alves Pereira, idem (SIP-39.562-40). —

Idem.

Dia 23

Pedidos de retificação de carteira deferidos:

SIP-2.395-41 — Joaquim Fernandes de Araujo.

SIP-2.355-41 — Paulo Eyer.

SIP-2.340-41 — Antônio José Sales.

SIP-2.451-41 — Goulard Machado da Silva.

SIP-2.356-41 — Sindicato dos Empregados em Padarias e Confeitarias e Similares do D. Federal

SIP-2.361-41 — Luiz Ventura.

SIP-2.426-41 — Alcino Monteiro.

SIP-2.416-41 — Maria Brígida Gonçalves de Sousa.

SIP-2.537-41 — União dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congéneres.

SIP-2.368-41 — Otávio Ribeiro de Oliveira Sousa.

Pedidos de registo de professores deferidos:

SIP-2.072-41 — Halmato Tarfizio Pereira Cardoso.

SIP-2.124-41 — Ulysses Santos J. de Faria.

SIP-1.999-41 — Tales de Faria Melo Carvalho.

SIP-1.879-41 — Gsmar Belo de Brandão de Azevedo.

SIP-1.928-41 — Denizart Adato Pereira de Melo.

SIP-1.788-41 — Marcelo de Menezes.

SIP-2.238-41 — Vicente Paulina das Neves.

SIP-2.179-41 — Odracir Glasser Valiengo.

SIP-1.721-41 — Dora Becher.

SIP-2.426-41 — Gilda de Carvalho.

SIP-2.433-41 — Antônio Urso Filho.

SIP-1.869-41 — Jurema Vieira Vida.

SIP-2.230-41 — Elbídio José de Brito.

SIP-2.396-41 — Iolanda Barroco.

SIP-2.267-41 — Albert Ebert.

SIP-1.821-41 — Reinaldo Teixeira Cortes.

SIP-1.795-41 — Ferdinando Kuhnzig.

SIP-1.603-41 — Delfina Gecker Figueira de Melo.

SIP-2.226-41 — Ivan de Vasconcelos.

SIP-1.606-41 — Plauto Antunes Rodrigues.

SIP-1.587-41 — Fernando Nascimento da Silva.

SIP-1.971-41 — Olga Maria Bauer Martins.

SIP-49.138-40 — Ernani Xavier de Brito.

SIP-11.755-40 — Pedro Gomes de Melo.

SIP-34.140-40 — Ester Silva Dias.

Francisco Marcos Monteiro, solicitando registo de químico (SIP-33.522-40). — Em face do que informa a 3ª Divisão, reformo o despacho anterior e defiro o pedido de fls. 2.

Dia 24

Pedidos de registo de livros deferidos:

SIP-49.516-40 — Martins & Vitruvio.

SIP-2.039-41 — Antônio Gonçalves Martins.

SIP-2.093-41 — Companhia Nacional de Ferro-Ligas.

SIP-2.062-41 — João Ribeiro Martins.

SIP-2.097-41 — Vicente Siqueira da Silva.

SIP-705-41 — Joaquim Antônio Lagarellhos.

SIP-912-41 — Pavimentação Terrazo Ltda.

SIP-48.815-40 — Antônio Vieira Gonçalves de Melo.

SIP-48.219-40 — H. B. Cunha.

SIP-49.892-40 — Manuel Costa & Costa.

Mannuel José, solicitando transferência de firma (SIP-49.012-910). — Deferido. Feitas as anotações, archive-se.

Indústria Mecano Tecnic Exata Ltda., idem (SIP-21.716-40). — Idem.

Ofício Leite Ferreira, solicitando devolução de documentação (SIP-2.387-41). — Indeferido, em face da informação, archive-se.

José Gomes Vieira, solicitando registo em continuação (SIP-2.386-41). — Deferido, em face das informações.

Companhia Morais Rego S/A., solicitando registo em continuação (SIP-2.513-41). — Idem.

Brito & Porto, solicitando registo de livros (SIP-2.558-41). — Aguarde-se, como proposto.

M. Serra & Rezende Ltda., solicitando registo em continuação (SIP-2.464-41). — Deferido, na forma proposta.

Araújo & Braga Ltda., solicitando registo em continuação (SIP-2.463-41). — Idem.

Domingos Malizia, solicitando outta carteira profissional com retificação (SIP-42.174-40). — O requerente era ainda menor quando se identificou neste Serviço em 1936, não podendo, assim, ser responsabilizado pelo crime de falsidade cometido então. Isto posto, defiro o pedido de fls. 2, restituindo-se os documentos juntos, mediante recibo, no ato da entrega da carteira. Cumprido o despacho, archive-se.

Pedidos de identificação, deferidos:

SIP-49.819-40 — Marie André de Tarry.

SIP-49.528-40 — Maria Dominga Vasconcelos Machado.

SIP-48.510-40 — René Sanbrouse Contreiras.

SIP-47.412-40 — Antônio Lopes de Brito.

SIP-46.833-40 — Hans Herman Ritterband.

SIP-42.883-40 — Ahmed Ghamem.

SIP-42.626-40 — Alfredo Monteiro.

SIP-42.095-40 — Sven Ragnar Sigrid.

SIP-677-41 — Wladyslaw Nictupski.

SIP-2.316-41 — Décima Quinta Delegacia Regional.

SIP-1.204-41 — Custódio Marques.

SIP-1.388-41 — Neni Lal Youssef.

SIP-1.419-41 — Filippo Grosso.

SIP-1.032-41 — Cândido Augusto Ribeiro.

SIP-1.403-41 — Jose Maria.

SIP-1.492-41 — José Elias.

SIP-2.131-41 — Sruil Leib Arkader.

SIP-2.131-41 — De Luca Ferdinando.

SIP-2.009-41 — Delfim Gonçalves Tercas.

SIP-2.008-41 — Manuel Dias Alves da Silva.

SIP-948-41 — Salvador Gonçalves.

SIP-421-41 — Manuel Alves Pereira.

SIP-889-41 — Antônio Rodrigues de Carvalho.

SIP-917-41 — Emílio Cesário.

SIP-908-41 — Francesco Tenuta.

SIP-28-41 — Assad Antônio Jabbur.

SIP-28.403-40 — Sianco Giuseppe.

SIP-1.539-41 — João dos Santos.

SIP-1.556-41 — Avelino Valente.

SIP-1.555-41 — Antônio José Gonçalves.

SIP-1.538-41 — João Marques.

SIP-1.687-41 — Abram Chaim Langier.

SIP-23.167-41 — Manuel da Silva.

SIP-1.591-41 — Artur Moreira.

SIP-1.723-41 — Teodoro dos Anjos Cabeça.

SIP-1.631-41 — Manuel Gonçalves da Cruz.

SIP-1.460-41 — Luciano Rodrigues.

SIP-28.013-40 — Pascale Antônio.

SIP-48.405-40 — Madeleine Habertfeld Schwarz.

SIP-49.528-40 — Otto Prieken.

SIP-2.435-41 — Salvatore De Luca.

SIP-2.486-41 — Encarregado do SIP em Ponte Nova.

SIP-49.661-40 — José Teixeira.

SIP-49.569-40 — Pinkwas Chl Swarcbard.

SIP-49.874-40 — Jaime Sidônio de Freitas.

SIP-191-41 — Felix Balassiano.

SIP-1.407-41 — Antônio Jose de Sousa.

SIP-192-41 — Joseph Marlochee Zagouri.

SIP-292-41 — João Fernandes d'Almeida.

SIP-240-41 — José da Silva Ganança.

Dia 24 de janeiro de 1941

Pedidos de identificação, deferidos:

SIP-2.403-41 — José Rodrigues.

SIP-1.636-41 — Antônio de Dios Blanco.

SIP-2.080-41 — Antônio Pinto.

SIP-2.068-41 — Manuel Moreira da Costa Reis.

SIP-2.093-41 — Anibal Martins Duarte.

SIP-1.878-41 — Acate Francesco.

SIP-1.803-41 — Antônio Gomes.

SIP-2.004-41 — Antônio de Brito.

SIP-1.550-41 — Antônio Luiz.

SIP-1.565-41 — Lela Giacomo.

SIP-1.497-41 — José Lopes Castanheira.

SIP-1.431-41 — Manuel Gonçalves Ferreira.

SIP-786-41 — Abílio Teixeira da Silva.

SIP-551-41 — Maurício Feider.

SIP-331-41 — Antônio Ribeiro dos Santos Melro.

SIP-2.441-41 — Fernando Pate.

SIP-2.430-41 — Szymul Machal Rozman.
 SIP-2.089-41 — Provenzano Martino.
 SIP-2.042-41 — Francisco do Couto de Azevedo Menezes Barbosa Pinheiro Pereira.
 SIP-1.902-41 — Amadeu Pereira.
 SIP-1.875-41 — Pedro Martire.
 SIP-1.917-41 — Pedro José Cruz Figueiredo.
 SIP-1.854-41 — Abel Joaquim Chaves.
 SIP-1.925-41 — Antônio Oliveira Costa.
 SIP-1.926-41 — Silvério Henriques da Costa.
 SIP-1.664-41 — Antônio Inácio Pena.
 SIP-808-41 — Francisco Xavier.
 SIP-42.759-40 — Alvaro Batista Lopes.
 SIP-42.140-40 — Sucher Lederman.
 SIP-1.362-41 — João Ferreira Drumond.
 SIP-1.302-41 — José Aluísio Aleixo Andrade.

Dia 25 de janeiro de 1941

Ordem de Serviço n. 323 — O intendente do Serviço de Identificação Profissional, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na alínea "d" do art. 28 do Regulamento baixado pelo Decreto n. 756, de 20 de abril de 1936, determina que o auxiliar de Escritório, IX, Newton Pimentel, nesta data designado para servir neste Serviço, pela Portaria n. 31 do Sr. diretor, passe a fazer, na 4.ª Divisão, os serviços de fiscalização externa, previstos na Portaria Ministerial de 8 de julho de 1935.

Pedidos de identificação, deferidos:

SIP-1.346-41 — Manuel Francisco.
 SIP-1.242-41 — Augusto Vieira.
 SIP-1.119-41 — Jacinto de Carvalho.
 SIP-1.082-41 — Manuel Campos da Silva.
 SIP-986-41 — Santoro Batista.
 SIP-949-41 — Salvatore Mauro.
 SIP-950-41 — Domenico Mauro.
 SIP-1.129-41 — José Feliciano.
 SIP-2.188-41 — João Salomão.
 SIP-2.323-41 — Hersz Ferman.
 SIP-2.189-41 — Manuel Pereira de Sá.
 SIP-951-418 — João José da Rocha, solicitando registro de jornalista. — Deferido, como proposto.

Pedido de registro de corretor de seguros, indeferido:

SIP-30.871-40 — Aguinaldo da Cunha Soares.
 Indústria Libanesa de Tecidos Ltda., solicitando transferência de local (SIP-2.478-41). — Apresente o necessário instrumento de mandato.

Pedidos de retificação de carteira, deferidos:

SIP-2.509-41 — Edgard Zoltan Harsady.
 SIP-2.480-41 — Sindicato dos Oficiais de Barbeiro e Cabeleireiros e Similares, para Antônio Teixeira Dantas de Araujo.
 SIP-2.471-41 — Antônio da Silva Araujo.

Dia 27 de janeiro de 1941

Pedidos de ratificação deferidos:

SIP- 1.254-41 — Joaquim D. Dias.
 SIP- 2.848-41 — Antônio Avon.
 SIP- 2.736-41 — Guilhermino Alves Pereira Varela.
 SIP- 2.633-41 — Otacilio Batista dos Santos.
 SIP- 2.586-41 — Olinto Martins.
 SIP- 2.811-41 — José de Jesus da Costa.
 SIP- 2.941-41 — João do Nascimento.
 SIP- 2.622-41 — João Carvalho Filho.
 SIP- 2.640-41 — Serafim Ferreira da Cruz Júnior.
 SIP- 2.566-41 — 10ª D. Regional.
 SIP- 2.570-41 — Emilia Bastos da Silva.
 SIP- 2.642-41 — Antônio Manhães de Azevedo.
 SIP- 1.992-41 — Romão Vicente Alves.
 SIP- 2.788-41 — Isis Las Casas de Araujo e Souza.
 SIP- 2.827-41 — José Luiz.
 SIP- 2.831-41 — Maria de Souza Pires.
 SIP- 2.971-41 — Tácito Bastos do Amaral.
 SIP- 2.839-41 — Constantino Garcia.
 SIP- 2.828-41 — Alberto Massad.
 SIP- 2.810-41 — Erval Gomes da Costa.
 SIP- 2.948-41 — Gualter de Macedo Soares.

Pedidos de identificação deferidos:

SIP- 1.420-41 — Albertino de Oliveira Resende.
 SIP- 1.383-41 — Chaim Guller.
 SIP- 1.374-41 — Dinlio Pieroni.
 SIP- 1.367-41 — Gil Bernardo.
 SIP- 1.378-41 — Maria da Conceição dos Santos.
 SIP- 2.655-41 — 3ª Delegacia Regional.
 SIP- 2.428-41 — Samuel Halfin.
 SIP- 1.806-41 — Tannous Jorge.
 SIP- 1.558-41 — Pascoal Doméstico.
 SIP- 97-41 — William George Hawkins.
 SIP- 2.104-41 — Manoel de Jesus da Silva.
 SIP- 1.876-41 — Barone Francesco.
 SIP- 1.057-41 — Bachir Tutunju.
 SIP- 1.076-41 — Antônio Gonçalves.
 SIP- 1.084-41 — Agostinho Cardoso.

SIP- 921-41 — Raimundo Pinto Correia.
 SIP- 881-41 — Antônio Alves Pedro.
 SIP- 9.000-41 — Antônio Saveira.
 SIP- 8.960-39 — Paulino Francisco Damas.
 SIP- 1.598-41 — Antônio Gomes Martins.
 SIP- 1.730-41 — Antônio de Barros Orrico.
 SIP- 31.207-40 — Hans Lauk.
 SIP- 25.766-40 — Maria José dos Martires.
 SIP- 29.802-40 — 12ª Delegacia Regional.
 SIP- 49.291-40 — Antônio Pinto.
 SIP- 47.138-40 — Horácio Marques Leandro.

Pedidos de registro de químico indeferidos:

SIP- 31.157-40 — Pedro Monteiro Vitória.
 SIP- 1.530-41 — Píndaro Annes.
 SIP- 33.320-40 — José Ovídio Reis.
 SIP- 33.319-40 — Moacir Ribeiro Bueno.
 SIP- 1.451-41 — Willibaldo Schmidt.
 SIP- 1.468-41 — João Carlos Leitter.

Pedidos de registro de professor deferidos:

SIP- 2.239-41 — Maurício Barreto.
 SIP- 2.381-41 — José Carlos de Miranda Reis Júnior.

Dia 23 de janeiro de 1941

Notificações expedidas:

Ao Sr. José Bianchi:

N. 5 — Comunicando que foi multado em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do § 2.º do art. 10 do Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por infração do mesmo artigo 10 (SIP. 25.190-40).

Ao Sr. Benjamin Vidal Garcia:

N. 6 — Comunicando que foi multado em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do § 2.º do art. 10 do Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por infração do mesmo artigo 10 (SIP. 25.190-40).

Ao Sr. P. H. Denizot:

N. 7 — Comunicando que foi multado em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do § 2.º do art. 10 do Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por infração do mesmo artigo 10 (SIP. 25.190-40).

Ao Sr. Juvêncio Barreto Junior:

N. 2 — Notificando para recolher a importância de 200\$0 (duzentos mil réis), correspondente à multa imposta por infração do art. 10 do Decreto n. 22.035, sob pena de cobrança executiva (SIP. 16.490-40).

Arrecadação efetuada pela Tesouraria em 2 de janeiro de 1941, a saber:

Decreto n. 22.035 de 29-10-32 (Carteiras Profissionais):

Art. 5.º	1:260\$0
Art. 9.º	35\$0
Art. 9.º parágrafo único	90\$0

Decreto n. 22.189 de 22-2-33 (Registro de Livros):

Art. 4.º	110\$0
----------------	--------

Decreto n. 23.581 de 13-12-33:

Art. 2.º	168\$0
----------------	--------

Total	1:693\$0
-------------	----------

Dia 3

Decreto n. 22.035 de 29-10-32 (Carteiras Profissionais):

Art. 5.º	1:555\$0
Art. 9.º	20\$0
Art. 9.º parágrafo único	230\$0

Decreto n. 22.489 de 22-2-33 (Registro de Livros):

Art. 4.º	265\$0
----------------	--------

Decreto n. 23.581 de 13-12-33:

Art. 2.º	88\$0
----------------	-------

Decreto n. 2.298 de 10-6-40 (Registro de Químicos Licenciados):

Art. 4.º	1:201\$2
----------------	----------

Total	3:359\$2
-------------	----------

Dia 4

Decreto n. 22.035 de 29-10-32 (Carteiras Profissionais):

Art. 5.º	950\$0
Art. 9.º	35\$0
Art. 9.º parágrafo único	130\$0

Decreto n. 22.489 de 22-2-33 (Registro de Livros):

Art. 4.º	100\$0
----------------	--------

Decreto n. 23.581 de 13-12-33:

Art. 2.º	48\$0
----------------	-------

Decreto n. 57 de 20-2-35 (Registro de Químicos):

Art. 3.º	30\$0
----------------	-------

Decreto n. 2.298 de 10-6-40 (Registro de Químicos Licenciados):

Art. 4.º	200\$2
----------------	--------

Total	1:393\$2
-------------	----------

Dia 6

Decreto n. 22.035 de 29-10-32 (Carteiras Profissionais):	
Art. 5.º	305\$0
Art. 9.º	25\$0
Art. 9.º parágrafo único	70\$0
Decreto n. 22.489 de 22-2-33 (Registro de Livros):	
Art. 4.º	80\$0
Decreto n. 23.581 de 13-12-33:	
Art. 2.º	56\$0
Total	536\$0

Dia 7

Decreto n. 22.035 de 29-10-32 (Carteiras Profissionais):	
Art. 5.º	740\$0
Art. 9.º	90\$0
Art. 9.º parágrafo único	40\$0
Decreto n. 22.489 de 22-2-33 (Registro de Livros):	
Art. 4.º	255\$0
Decreto n. 23.581 de 13-12-33:	
Art. 2.º	82\$0
Total	1:207\$0

Dia 8

Decreto n. 22.035 de 29-10-32 (Carteiras Profissionais):	
Art. 5.º	1:510\$0
Art. 9.º	120\$0
Art. 9.º parágrafo único	35\$0
Decreto n. 22.489 de 22-2-33 (Registro de Livros):	
Art. 4.º	170\$0
Decreto n. 23.581 de 13-12-33:	
Art. 2.º	107\$0
Total	1:942\$0

Dia 9

Decreto n. 22.035 de 29-10-32 (Carteiras Profissionais):	
Art. 5.º	1:090\$0
Art. 9.º	110\$0
Art. 9.º parágrafo único	40\$0
Art. 9.º (3.ª via)	50\$0
Decreto n. 22.489 de 22-2-1933 — (Registro de Livros):	
Art. 4.º	225\$0
Decreto n. 23.581 de 13-12-1933:	
Art. 2.º	113\$0
Total	1:658\$0

Dia 10

Decreto n. 22.035 de 29-10-1932 — (Carteiras Profissionais):	
Art. 5.º	1:705\$0
Art. 9.º	110\$0
Art. 9.º Parágrafo único	30\$0
Decreto n. 22.489 de 22-2-1933 — (Registro de Livros):	
Art. 4.º	235\$0
Decreto n. 23.581 de 13-12-1933:	
Art. 2.º	129\$0
Decreto n. 2.298 de 10-6-40 — (Registro de Químicos Licenciados):	
Art. 4.º	1:201\$2
Total	3:110\$2

Dia 11

Decreto n. 22.035 de 29-10-1932 — (Carteiras Profissionais):	
Art. 5.º	720\$0
Art. 2.º	60\$0
Art. 9.º Parágrafo único	35\$0
Decreto n. 22.489 de 22-2-1933 — (Registro de Livros):	
Art. 4.º	—
Decreto n. 23.581 de 13-12-1933:	
Art. 2.º	70\$0
Decreto n. 2.298 de 10-6-40 — (Registro de Químicos Licenciados):	
Art. 4.º	200\$2
Total	1:085\$2

Dia 13

Decreto n. 22.035 de 29-10-1932 — (Carteiras Profissionais):	
Art. 5.º	1:515\$0
Art. 9.º	40\$0
Art. 9.º Parágrafo único	45\$0

Decreto n. 22.489 de 22-2-1933 — (Registro de Livros):

Art. 1.º	215\$0
Decreto n. 23.581 de 13-12-1933:	
Art. 2.º	27\$0
Decreto n. 2.298 de 10-6-40 — (Registro de Químicos Licenciados):	
Art. 1.º	100\$1
Total	2:242\$2

Dia 14

Decreto n. 22.035 de 29-10-1932 — (Carteiras Profissionais):	
Art. 5.º	1:005\$0
Art. 9.º	110\$0
Art. 9.º Parágrafo único	45\$0
Decreto n. 22.489 de 22-2-1933 — (Registro de Livros):	
Art. 4.º	195\$0
Decreto n. 23.581 de 13-12-1933:	
Art. 2.º	140\$0
Decreto n. 2.298 de 10-6-40 — (Registro de Químicos Licenciados):	
Art. 4.º	200\$2
Total	1:695\$2

Dia 15

Decreto n. 22.035 de 29-10-1932 — (Carteiras Profissionais):	
Art. 5.º	750\$0
Art. 9.º	90\$0
Art. 9.º Parágrafo único	20\$0
Decreto n. 22.489 de 22-2-1933 — (Registro de Livros):	
Art. 4.º	185\$0
Decreto n. 23.581 de 13-12-1933:	
Art. 2.º	109\$0
Decreto n. 2.298 de 10-6-40 — (Registro de Químicos Licenciados):	
Art. 4.º	1:201\$2
Total	2:355\$0

Dia 16

Decreto n. 22.035 de 29-10-1932 — (Carteiras Profissionais):	
Art. 5.º	865\$0
Art. 9.º	90\$0
Art. 9.º Parágrafo único	30\$0
Decreto n. 22.489 de 22-2-1933 — (Registro de Livros):	
Art. 4.º	455\$0
Decreto n. 57 de 20-2-35 — (Registro de Químicos):	
Art. 3.º	70\$0
Total	1:310\$0

Dia 17

Decreto n. 22.035 de 29-10-1932 — (Carteiras Profissionais):	
Art. 5.º	2:195\$0
Art. 9.º	160\$0
Art. 9.º Parágrafo único	30\$0
Decreto n. 22.489 de 22-2-1933 — (Registro de Livros):	
Art. 4.º	265\$0
Decreto n. 23.581 de 13-12-1933:	
Art. 2.º	178\$0
Decreto n. 57 de 20-2-1935 — (Registro de Químicos):	
Art. 3.º	60\$0
Total	2:888\$0

Dia 18

Decreto n. 22.035 de 29-10-1932 — (Carteiras Profissionais):	
Art. 5.º	1:770\$0
Art. 9.º	90\$0
Art. 9.º Parágrafo único	25\$0
Decreto n. 22.489 de 22-2-1933 — (Registro de Livros):	
Art. 4.º	45\$0
Total	1:970\$0

Dia 20

Decreto n. 22.035 de 29-10-1932 — (Carteiras Profissionais):	
Art. 5.º	815\$0
Art. 9.º	25\$0
Art. 9.º Parágrafo único	70\$0

Decreto n. 22.489 de 22-2-1933 — (Registo de Livros):

Art. 4.º	100\$0
Decreto n. 23.581 de 13-12-1933:	
Art. 2.º	22\$0
Decreto n. 57 de 20-2-1935 — (Registo de Químicos):	
Art. 3.º	30\$0
Total	1:092\$0

Confere: — *Alfredo Lima Gomes*, Contador. — Visto. — *Antonio Bento*, Intendente em comissão.

NOTIFICAÇÕES EXPEDIDAS

Dia 28 de janeiro de 1944

Ao Sr. Benjamin Vidal Garcia.

N. 8 — Comunicando que foi multado em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do § 2.º do art. 10 do Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por infração do mesmo artigo 10 (SIP n. 38.813-40).

Ao Sr. P. H. Denizo!.

N. 9 — Comunicando que foi multado em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do § 2.º do art. 10 do Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por infração do mesmo artigo 10 (SIP n. 25.190-40).

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

PRIMEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de janeiro de 1944

Requerimentos:

De Armazens Gerais Mauá Ltda., Compagnie des Magasins Généraux et Entrepôts Libres d'Anvers, Armazens Gerais Guanabara S. A., Companhia Santa Cruz de Transportes e Armazens Gerais, Companhia de Armazens Gerais da Produção de Minas (Filial do Rio de Janeiro), Empresa de Armazens Gerais Carangola S. A., Companhia Sul-Americana de Armazens Gerais, Companhia Brasileira de Armazens Gerais, Companhia de Armazens Gerais Santana e S. A. Construtora Técnica Incorporadora, pedindo arquivamento de balancetes. — Deferidos.

De S. A. Ferreira Guimarães, Indústrias Reunidas de Coco A. Tourinho S. A., Cooperativa de Consumo dos Funcionários do Banco de São Paulo, Companhia Nacional de Máquinas Comerciais S. A., Atlas Supply Company of Brazil, Companhia de Navegação Norte-Sul, Editora Norte-Sul S. A., Laboratórios Raul Leite S. A., Consórcio Exportador Brasileiro S. A., Banco Brasileiro de Crédito e Companhia Imobiliária Industrial e Construtora S. A., pedindo arquivamento de atas de assembleias gerais extraordinárias e outros documentos. — Deferidos.

Contratos:

De Moreira da Silva & Moreira, firma composta dos sócios Antônio Moreira da Silva e Manuel Moreira da Silva, com o comércio de quitanda, à rua Bambina n. 74, e filial à mesma rua n. 6, capital de 15:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Magalhães & Dias Ltda., firma composta dos sócios quotistas Bernardino Ribeiro Dias e Albino Dias Magalhães, para o comércio de padaria e confeitaria, à Avenida Geremário Dantas n. 1.447, com o capital de 140:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Redes & Coelho, firma composta dos sócios solidários Manuel de Oliveira Redes e Manuel Moreira Coelho, para o comércio de bar e depósito de pão, à rua Silvana n. 67, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Imobiliária Rio - São Paulo Ltda., firma composta dos sócios quotistas Marcos de Faria, Oscar Pereira de Magalhães, Heleodoro da Nova Monteiro, Rodrigo Ventura de Magalhães e Arnaldo Pereira de Oliveira, para o comércio de compra e venda de terrenos nesta capital, no Estado do Rio de Janeiro e no de São Paulo, com o capital de réis 100:000\$0 e prazo indeterminado, à rua Primeiro de Março n. 51. — Deferido.

De Reis, Rezende & Cia. Ltda., firma composta dos sócios quotistas Dr. Manuel Rodrigues dos Reis, Arsênio de Avelar Rezende, Antônio Paranhos Pereira e Neri Mendes, para o comércio de representações e comissões, à rua São Lourenço n. 269, com o capital de 50:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De A. H. de Sá & Cia. Ltda., firma composta dos sócios quotistas Anísio de Sá, Bolivar Caldas Barreto, Elói Moneró e Hugo Anísio de Sá, para o comércio de suco de frutas, à Avenida Rio Branco n. 177, loja, com o capital de 140:000\$0 e prazo de cinco anos. — Deferido.

De J. Fernandes & Rezende, firma composta dos sócios solidários José Fernandes Gomes e Antônio Marques Rezende, para o comércio de botiquim, à rua das Mangueiras n. 4, com o capital de 20:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Chaves & Pereira, firma composta dos sócios solidários José Rodrigues Chaves e Antônio Pereira, para o comércio de botiquim e leiteria, à rua do Matoso n. 51 A, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De V. Branco & Sousa, firma composta dos sócios solidários Manuel de Sousa e Vicente Monteiro Branco, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Vinte e Quatro de Maio n. 919, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Píccie & Monteiro, firma composta dos sócios solidários Antônio Píccie e Osório Francisco Monteiro, para o comércio de barbearia, à Avenida Geremário Dantas n. 1.467, com o capital de 2:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Transportadora Santoro Limitada, firma composta dos sócios quotistas Oto Figueiredo Barbosa, Mário Horta Fernandes e Agésilau Carmeno Santoro, para o comércio de transporte de cargas em geral, com prazo indeterminado. — Deferido.

De Antero Cruz & Cia. Ltda., firma composta dos sócios quotistas Antero Lemos da Cruz e Francisco Corte Real, para o comércio de varejo e importação de louças, cristais, porcelanas, etc., à rua Sete de Setembro n. 54, com o capital de 600:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Instituto de Raio X Dr. Nelson Miranda Ltda., firma composta dos sócios quotistas Drs. Nelson Augusto Pinto de Miranda, Enio Velloso Faria, Luiz Jorge de Oliveira Vello, Edith Baena de Miranda, Edmo José de Melo, Benedito Raimundo Correia, Adelaide Bastos e Odilon Bezerra da Silva, para o comércio de serviços clínicos de radiologia e os concernentes à medicina, à rua da Carioca n. 48, 1.º andar, com o capital de 300:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Taberna Brasileira Limitada, firma composta dos sócios quotistas José Moar Arcos e Celestino Leal Sias, para o comércio de restaurante, à rua Treze de Maio n. 37 A, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Madureira & Cia. Ltda., firma composta dos sócios quotistas João Barbosa Madureira, Inácio da Rosa e Silva, Gastão de Oliveira Renteins e Roberto Morse, para o comércio de ótica, artigos fotográficos e cutelaria, à rua Sete de Setembro n. 125, com o capital de réis 80:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De M. Fernandes & Petrola, firma composta dos sócios solidários Manuel José Fernandes Júnior e Valtér Colombo Petrola Martins, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Conde de Bomfim número 94, com o capital de 5:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De M. Alves & Almeida, firma composta dos sócios solidários Emílio Pinto de Almeida e Manuel Alves, para o comércio de café e bar, à rua Conde de Bomfim n. 285, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Pudlubny & Irmão, firma composta dos sócios solidários Samuel Pudlubny e Moisés Pudlubny, para o comércio de móveis, colchões e tapetes, nesta capital, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Castanho & Nazário, firma composta dos sócios solidários Carlos Castanho e Francisco Nazário para o comércio de materiais para construção, à rua Barão da Torre n. 27, com o capital de 20:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Joaquim Bernardes & Cia., firma composta dos sócios solidários Joaquim Bernardes, Manuel Antônio Gonçalves Júnior e Firmiano Machado, para o comércio de padaria e confeitaria, à estrada Vicente de Carvalho n. 394, com o capital de 80:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Tavares, Panaro & Cia., firma composta dos sócios solidários Manuel Tavares, Rafael Panaro e Turano Emílio Cesário, para o comércio de varejo de frutas, cigarros e refrescos, à praça Quinze de Novembro, sob a denominação de box, números 5, 6, 7 e 8, com o capital de 30:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Confeitaria Tangua Ltda., firma composta dos sócios quotistas Vítor Manuel Videira e José Benedito Teixeira, para o comércio de confeitaria, à rua Santa Clara números 56 e 58, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Maria & Eduarda, firma composta das sócias solidárias Maria Emílio Mendes e Eduarda Fernandes, para o comércio de cabeleiro e ondulações permanentes, à rua da Passagem n. 124, sobrado, sala de frente, com o capital de 5:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Daniel Correia & Cia., firma composta dos sócios solidários Daniel Correia da Silva e Gastão Magno de Jesus, para o comércio de ferragens, tintas, óleos e artigos de eletricidade, à rua General Câmara n. 224, com capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Café e Bar Tropical Ltda., firma composta dos sócios quotistas Arnaldo Fonseca, Afonso Fonseca, e Eulália Fonseca, para o comércio de bar e café, à rua Siqueira Campos n. 77-A, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Stavale & Jorge, firma composta dos sócios solidários Angelo Stavale de Oliveira e Arlindo João Jorge, para o comércio de café e botiquim e bilhares, com o capital de 4:000\$0, à rua Elias da Silva n. 427, e por prazo indeterminado. — Deferido.

De F. Vieira & Freitas, firma composta dos sócios solidários Francisco de Pinho Vieira e João Toste de Freitas, Filho, para o comércio de café e bar, nesta capital, com o capital de 62:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De L. Rocha & Lima, firma composta dos sócios solidários Luiz da Rocha e Albino Antônio Ferreira Lino, para o comércio de bar e café, nesta Capital, com o capital de 61:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Roitman & Irmãos Birenbaum Ltda., firma composta dos sócios quotistas Marcos Roitman, Uszer Birenbaum e Abraham Birenbaum, para o comércio de móveis e tapetes, com o capital de réis 90:000\$0 e prazo de cinco anos. — Deferido.

Alterações:

De H. Steinkamp & Cia., para aumento do capital social de réis 20:000\$0, para 62:000\$0. — Deferido.

De Cunha, Pereira & Martins Ltda., pela retirada dos sócios quotistas Eulino de Sousa Pereira e Joaquim Cunha, recebendo, respectivamente, — 5:000\$0 e 9:000\$0, entrando o sócio quotista Reginaldo Rodrigues Veiga, com o capital de 14:000\$0, continuando a sociedade com o capital de 20:000\$0, passando a girar sob a firma de Veiga & Martins Ltda., sendo feitas outras modificações. — Deferido.

De Brasil Aérea Ltda., pela retirada por falecimento do sócio quotista João Gonçalves Peixoto, recebendo o espólio a importância de 30:000\$0, entrando como sócio quotista o Dr. Afonso Bandeira de Melo, com 30:000\$0, continuando o capital social de 200:000\$0. — Deferido.

De Sociedade Predial Oliveira Limitada, pela cessão que faz o sócio Helio de Oliveira Santos de suas 50 quotas ao sócio Antônio de Oliveira Santos, pela importância de 50:000\$0. — Deferido.

De Brasil Jornal Limitada, pela cessão que faz o sócio Antônio Correia da Silva de suas quotas ao sócio Benjamim Antunes de Oliveira, pela importância de 50:000\$0. — Deferido.

De Sociedade Comissária Limitada, pela cessão e transferência de uma quota do valor de 10:000\$0, e outra de 10:000\$0 que faz o sócio Jaci Montenegro Magalhães ao senhor Dr. Renato de Sousa Martins e ao sócio quotista Eráclito Fernandes da Silva e outras modificações. — Deferido.

De M. da Silva & Cardoso, pela cessão e transferência de suas quotas, que faz Amadeu Rebelo Cardoso ao senhor José Rebelo Cardoso, pela importância de 15:000\$0, e outras modificações.

De Sotio Maior & Cia., pela retirada do sócio solidário Abílio Brenha Fontoura que recebe a quantia de 2.185:993\$0, entrando como sócios solidários os senhores Mário Silvério Arnáu Taveira da Paixão Metelo Francisco Corrêa Barbosa e Horácio Graça Cepas, com 200:000\$0 cada um, redução do capital social para 26.400:000\$0 e outras modificações. — Deferido.

De Laboratório Aquila Limitada, para aumento do capital social de 20:000\$0 para 35:000\$0 e outras modificações. — Deferido.

De Laboratório Cruz Verde Limitada, pela retirada do sócio Narciso José Machado que cede suas quotas ao sócio Alberico Hamilton Polônio pela importância de 44:000\$0 e pela cessão de parte das quotas do sócio Inácio José Machado ao mesmo Alberico Hamilton Polônio pela importância de 39:000\$0, e outras modificações. — Deferido.

De Laboratório Cruz Verde Limitada, pela admissão como sócio de Joaquim de Matos Rocha, que adquire do sócio Alberico Hamilton Polônio 83 quotas da importância de 83:000\$0 e outras modificações no estatuto social. — Deferido.

De Laboratório Cruz Verde Limitada, pela modificação da cláusula que regula as retiradas "pro-labore" dos sócios. — Deferido.

Distratos:

De Laboratório Cruz Verde Limitada, pela modificação da cláusula Hugo Napoleão do Rego, recebendo a importância de 20:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Miguel Ribeiro Cruz. — Deferido.

De Miguel Cruz & Comp., pedindo devolução de duas vias do distrato social e bem assim a importância de 120\$4.

De Belógios Cronos Limitada, pela dissolução e liquidação da sociedade, recebendo os sócios Jorge Moses e Eduardo Moraes Scherrer as importâncias de 8:640\$0 e 2:160\$0, respectivamente. — Deferido.

De Andrade & Martins (Segundo), pela retirada da sociedade do sócio Augusto de Andrade, recebendo a importância de 26:914\$135, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Manuel dos Anjos Martins, no valor de 10:788\$535. — Deferido.

De Alves Marques & Marques, pela retirada do sócio Manuel Marques, recebendo a importância de 30:000\$0, ficando o ativo e passivo a cargo do sócio Antônio Alves Marques, no valor de 102:891\$7. — Deferido.

De Leão Steinberg & J. Dreblchinsky, pela dissolução e liquidação da sociedade, recebendo os sócios Jacó Dreblchinsky, e Leão Steinberg, a importância de 65:000\$0, cada um. — Deferido.

De F. Pinto & Gomes, pela retirada do sócio Antônio Francisco Pinto, recebendo a importância de 70:743\$3, ficando o ativo e passivo a cargo do sócio Francisco Antônio Gomes, no valor de réis 120:825\$9. — Deferido.

De Fernandes & Esteves, pela retirada do sócio Agostinho Esteves Domingos, recebendo a importância de réis 6:000\$0, ficando o ativo e passivo a cargo do sócio Manuel Fernandes Barreiros, no valor de 6:000\$0. — Deferido.

De Brito & Azevedo Ltda., pela retirada do sócio João Batista de Azevedo, recebendo a importância de 72:000\$0, ficando o ativo e passivo a cargo do sócio Augusto da Fonseca Brito, no valor de 72:000\$0. — Deferido.

De N. Batista & Comp., pela retirada do sócio João Azevedo Batista, recebendo a importância de 20:941\$483, ficando o ativo e passivo a cargo do sócio Narciso José Batista, no valor de 16:133\$161.

Registro de firmas:

De M. Pl. Flores, para aumento do capital de 20:000\$0, para 50:000\$0. — Deferido.

De Alfredo Dreilich, para comércio de açougue, à rua Barreiros n. 118, com o capital de 35:000\$0. — Deferido.

De J. F. da Silva (Segundo), para o comércio de teatro e diversões em geral, à rua dos Inválidos n. 56, com o capital de réis 4:000\$0. — Deferido.

De Leopoldo de Oliveira Guimarães, para aumento do capital de 10:000\$0 para 20:000\$0. — Deferido.

De J. P. Lopes, para o comércio de secos e molhados, à rua Leopoldina Rego n. 442, com o capital de 7:000\$0. — Deferido.

De Haskel Leib Lachtermather, para aumento do capital de 10:000\$0 para 35:000\$0. — Deferido.

De Almerinda E. Cunha, para o comércio de artigos para criança, à avenida Vinle e Oito de Setembro n. 330, capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Ester Carneiro Carvalho, para o comércio de quilanda, à Avenida Automóvel Clube n. 3.088, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Rosa Gonzalez, para o comércio de fabrico de artefatos de couro, à rua Marquês de Pombal n. 90, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Manuel da Conceição (botequim), para o comércio de botequim e restaurante, à rua Pedro Alves n. 118, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Anibal Sevalho, para o comércio de madeiras, à rua Mayrink Veiga, 28, 4.º andar, sala 1, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De E. Ponte, para o comércio de materiais de construções, à rua Conselheiro Mayrink n. 332, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De José Maria Pereira (Carvoaria), para o comércio de carvoaria, à rua Barão de Mesquita n. 129, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Joaquim Vidal, para o comércio de compra e venda, conta própria, à rua Uruguiana n. 95, 1.º andar, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De Manuel Gomes dos Santos (Segundo), para aumento do capital de 30:000\$0 para 40:000\$0. — Deferido.

De Seba Eberienos, para separação do capital: sendo 200:000\$0 para a matriz sita à Avenida Passos n. 61, e 50:000\$0, para a filial sita na mesma avenida n. 60. — Deferido.

De João Tavares do Rego, para o comércio de açougue, à rua Grão Pará n. 67, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De V. L. Campos, para o comércio de armarinho e roupas brancas à varejo, à rua Real Grandesa n. 170, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De A. P. Andrade, para o comércio de madeiras e materiais para construção, com o capital de 30:000\$0, à rua Teófilo Otoni n. 113, 3.º andar. — Deferido.

tuque, à rua Teixeira Júnior n. 13, fundos, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Mansur Ibrahim Kehdy, para o comércio de fazendas e armarinho, à sua General Sampaio n. 32, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Alcides de Sousa, para o comércio de tinturaria, à estrada Monsenhor Felix n. 16, 1.ª loja, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De Elísio Borges, para o comércio de café, bar, leiteria, comestíveis e charutaria, com o capital de 32:000\$0. — Deferido.

De João Duarte (Restaurante), para o comércio de restaurante, café e charutaria, à rua Visconde do Rio Branco n. 19, 1.ª loja, com o capital de 30:000\$0. — Deferido.

Manuel Leite da Silva Júnior, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Borja do Mato n. 109, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De Alfredo Amaro, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Monte Alegre n. 27, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Alberto Lopes Machado, para o comércio de comissões, à rua Buenos Aires n. 19, 3.º andar, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Antônio de Andrade (Bazar), para o comércio de bazar, à rua Divisória n. 90, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Paulo Galielt, para o comércio de líquidos, comestíveis e depósito de pão, à rua Pompeu Loureiro n. 3-A, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Leon Kahané, para o comércio de tintas e carimbos, à avenida Copacabana n. 252, apartamento 2, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Heitor Fernando de Castro, para o comércio de botequim, leiteria e sorvetes, à avenida Henrique Drumond n. 112-A, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De Edinann Prates, para o comércio de calçados, à rua Campos Sales n. 8, casa 4, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Elpina Soares, para o comércio de relinhos e armarinho, à estrada Marechal Rangel n. 591, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Eurípedes Santiago, para o comércio de bicicletas e acessórios para as mesmas, à estrada Real de Santa Cruz n. 1.637, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Dalila de Campos, para o comércio de fabrico de perfumarias e artigos para toucador, à rua Pinheiro Machado n. 32, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Baltazar Afonso, para o comércio de fazendas e armarinho, à rua S. Luiz Gonzaga n. 679-A, segunda porta, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

Declarações de firmas sociais:

De Daut, Oliveira & Comp., Café e Chocolate Paulicéa Ltda., Toledo, Soares & Comp., Ltda., Moisés Plotsky & Comp., Américo P. da Silva & Comp., Reiman & Comp., Ltda., Duarte, Neves & Comp., Matos, Monteiro & Fontes, Ltda., J. Pinho & Ribeiro, Moreira & Cortinhas, M. de Sousa & Mota, Francisco da Silva & Cardoso, A. C. Rebelo & Comp., Mazoco & Comp., Ltda., Modas Fina para Crianças

"A Juvenil" Ltda., Cardoso & Araujo, Adriano da Costa & Leilão, Décio de Oliveira & Itagiba, Ltda., Albino Gonçalves & Vieira, Indústrias Reunidas Laticínios Braco Ltda., Bernardo & Santos, Hermano Barcelos & Comp., Afonso & Amodeo, Geohidro Ltda., Laboratório Aquina Ltda., Martins & Rezende, Ltda., Dominguez Barcia & Comp., Ltda., Moreno Castro & Comp., pedindo registro das declarações de suas firmas. — Deferidos.

De Margarida Pampaloni Gandelmann, pedindo arquivamento de escritura de autorização para comerciar. — Deferido.

De Rodrigues Teixeira Filho Ltda., Joaquim J. Oliveira, J. Cardoso & Comp., Manuel Rodrigues da Silva (Segundo), Cuneo & Comp., Ltda., Antônio José Xavier, A. Coelho & Sousa, Alberto Lopes, Gama & Comp., Antônio Madeira e Antônio Vieira Lopes, pedindo registro de cartas de nomeação de gerentes. — Deferidos.

De Artefatos de Cimento Abend Ltda., pedindo abertura de uma fábrica à rua Borja Reis ns. 123/135, sem aumento de capital. — Deferido.

De Armênio José Pereira, Antônio Luiz de Oliveira, David Filstein e Daniel Chagas, pedindo cancelamento de suas firmas. — Deferidos.

De Orlando Mariosa, pedindo registro de seu diploma de Perito-Contador. — Deferido.

De José Pereira Júnior, pedindo devolução dos documentos e da importância de 40\$2. — Deferido.

De José Pereira Júnior, pedindo devolução dos documentos e da importância de 40\$2. — Deferido.

De Manuel de Miranda Neto & Comp., pela retirada do sócio Diná Alves de Barros, recebendo a importância de 3:750\$0, ficando o ativo e passivo a cargo do sócio Manuel Miranda Neto, no valor de 6:000\$0. — Deferido.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

INSPETORIA DE SEGUROS DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO

(PORTARIA N. 13, DE 29 DE JANEIRO DE 1941)

O inspetor da Inspetoria de Seguros da Quarta Circunscrição, usando das atribuições que lhe confere o art. 58, letra a, do Decreto n. 24.783, de 14 de julho de 1934, resolve que, enquanto perdurar o impedimento do fiscal de Seguros, interino, classe II, João Salgado Passeado, fiquem encarregados da fiscalização das sociedades a cargo daquele funcionário, os fiscais, classe L, Amilear Santos, Leopoldo Coelho Gouveia e, os classes II, interinos, Cristiano Benedito Otoni, Nilande Medrado Dias, Roberto Brandão Libânio e Cícero Brasileiro de Melo, a partir de 1 de fevereiro p. futuro.

Fiscal Amilear Santos:

Compagnie d'Assurances Générales contre l'Incendie et les Explosions.

Sociedade Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Comerciantes Atacadistas do Rio de Janeiro.

Cooperativa de Seguros contra Acidentes do Trabalho da União dos Proprietários de Mercenarias.

Fiscal Leopoldo Coelho Gouveia:

Great American Insurance Company.

The Home Insurance Company.

Fiscal Cristiano Benedito Otoni:

The Motor Union Insurance Company Limited.

Fiscal Nilande Medrado Dias:

"Novo Mundo" — Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho.

"Novo Mundo" — Companhia de Seguros Terrestres, Marítimos e de Garantia de Aluguéis.

Fiscal Roberto Brandão Libânio:

Legal and General Assurance Society Limited.

Fiscal Cícero Brasileiro de Melo:

União Comercial dos Varejistas.

— Ao conhecimento dos interessados.

PORTARIA N. 14 — DE 29 DE JANEIRO DE 1941

O Inspetor da Inspetoria de Seguros da 4.ª Circunscrição usando das atribuições que lhe confere o Art. 58 letra a, do Decreto n. 24.783 — de 14 de julho de 1934, resolve que enquanto perdurar o impedimento do Fiscal de Seguros, classe L, Raimundo Fraga de Castro, fiquem encarregados da fiscalização das sociedades a cargo daquele funcionário, o Fiscal, classe L, José Junqueira Ferreira da Silva e, os Fiscais, interinos, classe II, Cícero Brasileiro de Melo, Nilande Medrado Dias, Cristovam Breiner e Manuel Moraes, a partir de 3 de fevereiro p. futuro.

Fiscal José Junqueira Ferreira da Silva — "Equitativa Terrestres, Acidentes e Transportes S. A."; "Equitativa dos Estados Unidos do Brasil"; "Mercantil — Companhia Nacional de Seguros".

Fiscal Cícero Brasileiro de Melo — "Companhia de Seguros Previdente".

Fiscal Nilande Medrado Dias — "Assicurazioni Generali di Trieste e Venezia".

Fiscal Cristovam Breiner — "Companhia de Seguros Guanabara".

Fiscal Manuel Moraes — "North British & Mercantile Insurance Company Limited".

Ao conhecimento dos interessados.

PORTARIA N. 15 — DE 29 DE JANEIRO DE 1941

O Inspetor da Inspetoria de Seguros da 4.ª Circunscrição usando das atribuições que lhe confere o Art. 58, letra a, do Decreto n. 24.783 — de 14 de julho de 1934, resolve designar o Fiscal de Seguros, classe L, Lourival de Azevedo Soares para acompanhar a diligência do levantamento do Balanço da "A Fortaleza — Companhia Nacional de Seguros".

Ao conhecimento dos interessados.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de janeiro de 1941

Requerimentos despachados:

Associação Mutua Paulista. — (Em liquidação) — ...prova a liquidante o cumprimento do disposto nos arts. 147 e 148 do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940. — Proc. DNSPC. 3.210-40.

Dia 21

Ilden Alves Ferreira de Melo. — Pedindo classificação de lesão para o acidentado Helvécio Perdigão. — Junta-se ao processo anterior e se o requerente a petição. — Proc. DNSPC. 8.453-40.

Dia 27

Companhia Sagres. — Apresentando as tarifas com as quais pretendo operar na Carteira de Seguros de Automoveis. — Em face do parecer supra, aprovo as taxas de prêmios para seguro contra riscos de automoveis constantes das tabelas de fls. 3 a 15. — É o seguinte o parecer supra: Nada temos a objetar às tarifas de seguro de automoveis, anexas ao presente, pelo que propomos a sua aprovação. (a) João Lyra Madeira. Proc. DNSPC. 8.747-40.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de janeiro de 1941

Processos despachados:

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT. 4.466-40 — Fábrica de Tecidos Santa Rosália — Sorocaba — São Paulo. (Convocação e ata da assembléia geral extraordinária).

SEPT. 4.467-40 — Companhia Nacional de Estamparia — São Paulo. (Convocação e ata da assembléia geral extraordinária).

SEPT. 43-41 — Companhia Auxiliar de Serviço de Administração — Nesta. (Relatório da Diretoria, balanço, conta de "Lucros e Perdas" e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1940).

SEPT. 159-41 — Tubos Mannesmann S. A. — Nesta. (Relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta de "Lucros e Perdas" e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1940).

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 28 DE JANEIRO DO ANO DE 1941

Bacharel Newton da Silva Lima, presidente. — Antônio Monteiro Garcia, vogal dos empregadores. — Corí Peixoto, vogal dos empregados. — Tina Vitta, secretária.

Processos:

P. 12.775 de 1940. — Eduardo Mateus dos Santos, reclamando contra Jaime de Almeida, dispensa, férias e salários. — Procedente em 471\$8. Pagas as custas pela reclamada. A reclamada deixou de comparecer.

P. 11.842 de 1940. — David Menegatti, reclamando contra Empresa de Zarcão Brasil Ltda., dispensa, folgas e salários. — Procedente, em parte, em 38\$4. Pagas as custas pela reclamada. A firma reclamada deixou de comparecer.

P. 13.488 de 1940. — Arno Jacy Lorenzoni, reclamando contra Comp. de Impressão e Propaganda S. A., salários. — Procedente em 3:900\$0. Pagas as custas pela reclamada. A firma reclamada deixou de comparecer.

P. 12.594 de 1940. — Pedro Serri, reclamando contra Wiguen & Geraldês, dispensa e diferença de salários. — Procedente em 280\$0. Pagas as custas pela reclamada. A firma reclamada deixou de comparecer.

P. 12.315 de 1940. — Francisco Maciel da Silva, reclamando contra Sousa Gomes, dispensa. — Procedente em 50\$0. Pagas as custas pelo reclamado. O reclamado deixou de comparecer.

P. 13.415 de 1940. — Hildebrando Francisco da Costa, reclamando contra Comp. Construtora Continental Ltda, dispensa. — Improcedente em 38\$4. Pagas as custas pelo reclamante. O reclamante deixou de comparecer.

P. 12.805 de 1940. — Humberto Bento Sineiro, reclamando contra José Rocha, dispensa, horas extras e salários. — Arquivar.

Valor 240\$0. Pagas as custas pelo reclamante. Ambas as partes deixaram de comparecer.

P. 43.497 de 1940. — João Batista Arceno da Rosa, reclamando contra Moille Iabliski, férias. — Arquivar, em 144\$0. Pagas as custas pelo reclamante. Ambas as partes deixaram de comparecer.

D. N. T. 1.466-J-1931. — João Madalena, reclamando contra Manufatura Nacional de Porcelana, férias. — Arquivar. Valor réis 120\$0. Pagas as custas pelo reclamante. Ambas as partes deixaram de comparecer.

D. N. T. 1.093-A-1931. — Ayerton de Almeida Guimarães, reclamando contra City Improvements Comp., férias. — Arquivar. Valor 150\$0. Pagas as custas pelo reclamante. Ambas as partes deixaram de comparecer.

D. N. T. 20.015 de 1940. — Maria da Conceição e Hilda Cardoso de Castro, reclamando contra a firma José Scarrone, diminuição de serviço. — Arquivar. Valor 9\$0. Pagas as custas pela reclamada.

D. N. T. 20.014 de 1940. — Maria Cristina e Adália Ferreira da Silva, reclamando contra a firma José Scarrone, diminuição de serviço. — Arquivar. Valor 9\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 42.891 de 1940. — Ricardo Kraus, reclamando contra José Reis. — Adiado para o dia 21 de fevereiro, vindouro, às 14 e meia horas. O reclamado não compareceu.

P. 43.414 de 1940. — Antero Araujo Ferreira, reclamando contra Juvêncio Barreto Júnior, dispensa, salários e horas extras. — Devolvido à Procuradoria do D. N. T. afim de que sejam as partes, notificadas por edital.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

CONS9LHO FISCAL

Resumo da ata da nonagésima primeira sessão realizada no dia 21 de janeiro de 1941, na sede do I. P. A. S. E., sob a presidência do conselheiro Comte. José Maria Magalhães de Almeida e com o comparecimento dos Srs. conselheiros Drs. Alberto Vieira, da Cunha, Mario Guedes e Osvaldo Soares. O sr. presidente comunicou aos Srs. conselheiros, que havia recebido um telegrama do conselheiro Dr. Adriano de Abreu, participando haver solicitado exoneração do cargo que ocupa no Conselho. Lido o referido telegrama, os Srs. conselheiros, lamentando a resolução de S. Ex., solicitaram se fizesse constar da ata um voto de louvor pela colaboração eficiente que o conselheiro demissionário sempre emprestara ao Conselho. A seguir, o conselheiro Dr. Osvaldo Soares reinicia o estudo do Regimento Interno do Conselho, cujo trabalho sofre algumas retificações e novamente é mandado distribuir, para fins de estudo. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente deu por encerrados os trabalhos da sessão. — R. Germano Pedreira, secretário.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 420

SESSÃO ORDINÁRIA EM 17 DE JANEIRO DE 1941

Presidência do Sr. Ministro Rubem Rosa

Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo — Secretário, bacharel João Salse

Presentes os senhores ministros José Américo, Bernardino de Sousa, Eduardo Lopes, F. Oliveira Viana e Oliveira Lima foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro José Américo:

Ministério da Fazenda:

Avisos:

N. 14, de 10 do corrente, encaminhando o de n. 71, s/d., do Ministério da Viação e Obras Públicas, acompanhado das tabelas de créditos atribuídos ao Departamento dos Correios e Telégrafos, no orçamento para o exercício de 1941, no total de 41.182 865\$0 (PG. 33.338). — O Tribunal ordenou o registro das tabelas e o das distribuições pela forma nas mesmas indicadas.

N. 20, de 10 do corrente, encaminhando o de n. 53, do dia 8 anterior, do Ministério da Viação e Obras Públicas com as tabelas dos créditos orçamentários para o exercício de 1941, relativas às verbas, "Pessoal", "Materiais", "Serviços e Encargos", "Eventuais" e "Obras, desapropriações e aquisição de imóveis" no total de 1.242.021:116\$1 (PG. 33.337). — O Tribunal ordenou o registro das tabelas e o das distribuições de créditos, de acordo com as restrições constantes do voto do Sr. ministro relator, feitas pela Diretoria as correções publicadas no "Diário Oficial" de 15 deste mês.

Foi o seguinte o voto do Sr. ministro relator:

"As tabelas de distribuição de créditos do Ministério da Viação, ora submetidas à julgamento, deram entrada no Tribunal dentro do prazo legal, por intermédio do Ministério da Fazenda (art. 223 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e art. 45 do Decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938).

O orçamento do mesmo ministério foi retificado, depois da organização das tabelas, como se vê do Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro próximo findo, publicado no "Diário Oficial" de 15 de janeiro corrente, devendo essas retificações ser anotadas.

Voto pelo registro, conforme o pedido formulado, menos nas seguintes partes:

a) A parcela da subconsignação 15) — Gratificação Adicional — deve ser excluída da tabela créditos a distribuir, por já figurar, devidamente, como crédito automaticamente distribuído, nos termos do Decreto-lei n. 1.755, de 9 de novembro de 1939, assim como deve constar apenas da tabela de fls. 3, como distribuição ao Tesouro Nacional, a "gratificação de representação" (subconsignação 22 — Consignação VI) que se acha, igualmente, repetida na fl. 1.ª;

b) A subconsignação 21) Substituições — deve ser transferida para a coluna de créditos em ser, por se tratar de despesa sujeita a registro prévio;

c) Da parte relativa à distribuição ao Departamento Federal de Compras deve ser deduzida a parcela de 10.000:000\$0, da alínea 18 — Estrada de Ferro Central do Brasil, da subconsignação 19, da consignação II, destinada à aquisição de lenha, ficando em ser no Tribunal, para aguardar o pedido de distribuição, afim de ser observado o Decreto-lei n. 1.565, de 9 de outubro de 1939".

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 1941. — José Américo.

N. 16, de 10 do corrente, encaminhando o de n. 7, do dia anterior, do Ministério da Educação e Saúde, acompanhada das tabelas de créditos das verbas do exercício de 1941, relativas a "Material", "Serviços e Encargos", "Eventuais" e "Obras, desapropriações e aquisições de imóveis", num total de 196.433:515\$0 (PG. 53.340). — O Tribunal ordenou o registro das tabelas e o da distribuição dos créditos, de acordo com o voto do Sr. ministro relator proferido nos seguintes termos:

As presentes tabelas de distribuição de créditos do Ministério da Educação e Saúde foram remetidas ao Tribunal dentro do prazo fixado pelo art. 223 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e encaminhadas pelo Ministério da Fazenda, nos termos do art. 45, do Decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1940.

Acham-se as mesmas tabelas organizadas com exclusão da verba 1.ª — Pessoal, cuja distribuição na parte não compreendida no regime estabelecido pelo art. 1.º do Decreto-lei n. 1.755, de 1 de novembro de 1939, deverá constituir outro processo.

As retificações publicadas no "Diário Oficial" de 15 de janeiro citado, relativamente ao Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro do ano findo, alteraram o Orçamento Geral da União para o exercício de 1941, atingindo também, em várias partes, o orçamento do Ministério da Educação.

Independente, porém, de diligência para que o mesmo Ministério introduza nas tabelas essas modificações, o que acarretaria maiores delongas, em prejuízo da Administração Pública, basta que sejam anotadas as respectivas retificações.

Voto pelo registro, conforme propõe o Ministério, com as seguintes restrições:

a) as dotações destinadas a material permanente e de consumo, ao invés de ficar em ser, à disposição do Departamento Federal de Compras, regime que já não subsiste, em face do art. 33 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, são considerados automaticamente distribuídos ao mesmo Departamento;

b) nessa distribuição ficam compreendidas as subconsignações 303 — Livros, 14 — Objetos históricos, obras de artes, etc. e 22 — Gêneros alimentícios, do Instituto de Psiquiatria e Assistência a Psicopatas, por não poderem, sem quebra de regime criado pelo Decreto-lei n. 2.206, citado, ficar em ser no Tribunal;

c) a parcela de 10.000:000\$0, destinada ao prosseguimento dos serviços da malária, fica distribuída ao Tesouro, de acordo com o art. 4.º e respectivos parágrafos do Decreto-lei n. 1.775, de 23 de janeiro de 1940."

Sala das Sessões, 16 de janeiro de 1941. — José Américo.

Ofícios ns. 233, da Diretoria da Despesa Pública, de 28 de outubro de 1940, e 4.333, da Divisão de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde, de 10 de dezembro do mesmo ano, relativos ao quadro em que figuram Joaquim Marlagão Gesteira e outros funcionários como responsáveis por adiantamentos recebidos em 23 de julho do ano citado (PG. 23.171 e 25.179). — O Tribunal mandou reiterar o pedido de informação feito no ofício n. 4.333, de 10 de dezembro, quanto ao responsável Ernesto Barbosa dos Santos, de acordo com o parecer.

Ofícios ns. 80/8.548-40/899, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de 28 de dezembro próximo findo, e 00432/41/274, de 10 do corrente, relativo à restituição da caução prestada no Tesouro Nacional pela firma Jacob Lopes de Castro, para garantia do contrato assinado para ampliações, reconstruções e obras novas no Patronato Agrícola Artur Bernardes. (PG. 31.452). — O Tribunal autorizou o levantamento da caução.

Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Sousa:

Ministério da Fazenda:

Avisos:

N. 8, de 10 do corrente, encaminhando o de n. 27, do dia 7 anterior, do Ministério da Marinha, acompanhado das tabelas orçamentárias dos créditos relativos às verbas "Material", "Serviços e Encargos", "Eventuais" e "Obras, desapropriações e aquisição de imóveis", no total de 127.887:400\$0 (PG. 33.350). — O Tribunal ordenou o registro das tabelas e o da distribuição dos créditos à Diretoria de Fazenda da Marinha, recomendando-se à Delegação, junto ao mesmo Ministério a observância das Instruções baixadas, a respeito, pelo

mesmo Tribunal, nos anos anteriores, nas partes não revogadas por outras e leis posteriores, com as correções constantes do *Diário Oficial*, do dia 15 do corrente.

N. 9, de 10 deste mês, com o aviso n. 28, do dia 7 anterior, do Ministério da Marinha, acompanhado das tabelas de créditos orçamentários do exercício de 1941, relativos à verba 1.ª — Pessoal (PG. 33.319). — O Tribunal ordenou o registro das tabelas e o da distribuição dos créditos, de acordo com o parecer, feitas as retificações constantes do *Diário Oficial*, do dia 15 do corrente.

N. 13, de 10 deste mês, encaminhando o ofício n. 23, do dia 7 anterior, do Departamento Administrativo do Serviço Público, acompanhado das tabelas de créditos orçamentários do mesmo Departamento, relativas às verbas "Pessoal", "Material", "Serviços e Encargos", "Eventuais" e "Obras, desapropriações e aquisições de imóveis", no total de 6.100:200\$0 (PG. 33.242). — O Tribunal ordenou o registro das tabelas e o das distribuições dos créditos, de acordo com os pareceres.

Ofício n. 33, da Diretoria do Domínio da União, de 14 deste mês, com o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 83.365, de 1939, referente ao contrato de novação de aforamento ao contrato de novação de aforamento, assinado em 27 de dezembro último, pelas Sras. D. D. Dinorah Paim Lassance Cunha e Luiza Rosso Paim, do terreno de marinha do lote n. 176, quadra 8, na rua Marechal Cantuária, 1.ª seção da Urea, nesta Capital (PG. 15.496). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n. DP-SC-9.630-40-1826, do Departamento de Administração, de 31 de dezembro último, relativo ao pagamento no Tesouro Nacional ao ex-3.º, suplente da 5.ª, Pretoria Criminal, Olegário Pacheco da Rocha, de uma folha na importância de 823\$3, proveniente de substituição ocorrida na Justiça do Distrito Federal em dezembro de 1939. (PG. 31.290). — O Tribunal julgou procedente a dívida e determinou que o processo seja encaminhado ao Tesouro, de acordo com o art. 98 do Código de Contabilidade.

Relatados pelo Sr. Ministro Eduardo Lopes:

Ministério da Fazenda:

Aviso n. 4, de 9 do corrente, com o de n. 13-303.31, do dia 6 anterior, do Ministério das Relações Exteriores, encaminhando as tabelas de créditos desse Ministério, para o exercício de 1941, no total de 30.132:640\$0 (PG. 33.314). — O Tribunal ordenou o registro das tabelas e dos créditos a distribuir, de acordo com o voto do Sr. Ministro Relator, feitas pela Diretoria as correções constantes do *Diário Oficial* de 15 do mês corrente.

Foi o seguinte o voto do Sr. Ministro Relator:

As tabelas elaboradas guardam conformidade com o anexo n. 18 publicado com a lei do orçamento para 1941.

Estando consideradas registradas e distribuídas ao Tesouro Nacional e ao Departamento Federal de Compras os créditos das verbas "Pessoal permanente", Ajudas de custo, funções gratificadas (Decreto-lei n. 1.755), Material permanente e Material de consumo, a ser adquirido no Rio de Janeiro (Decreto-lei n. 2.206) — é meu voto que se registem os créditos constantes da tabela elaborada com as distribuições dela constantes, permanecendo em ser a parte referente a créditos sem distribuição (fls. 28-29 a 32).

Fica sem aplicação a quantia de 40\$0 correspondente à diferença entre a importância consignada no orçamento, na verba I — Pessoal, consignação VI e sub-consignação n. 20, e a referente às distribuições determinadas na tabela.

Tendo em vista, porém, as correções publicadas no *Diário Oficial* de 15 do corrente, pag. 753, o crédito sem aplicação passa a ser de 360\$0, visto ter sido aumentada de 320\$0 a dotação em apreço.

Na verba 3.ª — Serviços e encargos — consignação I — Diversos, Sub-consignação 06 — Contribuição 01 — letra i, é de 20:000\$0 a quota com que contribue o Brasil, segundo a publicação feita pelo *Diário Oficial*, enquanto que pela tabela elaborada pelo Ministério é de 30:360\$0.

Registre-se como distribuição à Delegacia em Nova York, tão somente o crédito de 20:000\$0.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 1941. — *Eduardo Lopes*.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n. 89-309-40-361, de 13 deste mês, do Departamento de Administração, relativo à restituição da caução prestada pela firma Santos & Gonçalves Ltda., para garantia de contrato para obras de reparo no edifício do Arquivo Nacional (PG. 15.111). — O Tribunal autorizou o levantamento da caução, em termos.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofício n. 231, de 8 de janeiro corrente, do Departamento dos Correios e Telégrafos, sobre o levantamento da caução de 4:112\$0, prestada por Valentim Fernandes Bouças na extinta Diretoria Geral dos Correios em 10 de abril de 1930, para garantia do contrato celebrado para realização dos Serviços Hollerith. (PG. 29.819). — O Tribunal autorizou o levantamento da caução, em termos.

Ofício n. 10, da Tesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, de 7 de janeiro corrente, em aditamento ao do n. 399, de 13 de novembro de 1940, comunicando que em virtude de reconsideração do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, recolheu ao Banco do Brasil a importância de 128:600\$6, por já ter sido posto à disposição da Estrada o crédito especial de 2.500:000\$0, aberto pelo Decreto-lei n. 2.769, de 11 de novembro próximo passado. (PG. 29.749). — O Tribunal determinou que seja feita a comunicação ao Exmo. Sr. Presidente da República.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Ministro Presidente designou o dia 21 do corrente mês, às 13 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DIVISÃO DE ÁGUAS

Estado e tendência do nível dos rios

Dia 28 de janeiro de 1941

Bacia Amazônica (dia 27):

Em ascensão em São Paulo de Olivença, São Felipe, Tefé, Labrea, Manaus, Humaitá e Santarém e em declínio em Porto Velho.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 27):

Em declínio em Presidente Epitácio, Tibagi, Jataí, São Mateus, Rio Negro, Porto União, Cuiabá e Porto Murtinho; estacionário em Jupia, Tomazina e São Luiz de Cáceres.

Bacia São Francisco (dia 28):

Continuará em ascensão entre São Francisco e Januária e entre Barra do Rio Grande e Joazeiro e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía — dia 27):

Em ascensão em Cruz das Almas e Cipó e em declínio em Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 28):

Em ascensão em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 28):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itajai-Assú (dia 28):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Dia 29 de janeiro de 1941

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (Dia 28):

Em ascensão em S. Paulo de Olivença, Cruzeiro do Sul, Tefé, Labrea, Manaus, Parintins e Santarém; estacionário em S. Felipe e Porto Velho e em declínio em Humaitá.

Bacia Paraná-Paraguai (Dia 28):

Em ascensão em Jupia, Presidente Epitácio e Cuiabá; em declínio em Tomazina, Tibagi, Jataí, São Mateus, Rio Negro, Porto União, Fós do Iguaçu, S. Luiz de Cáceres e Porto Murtinho.

Bacia S. Francisco (Dia 29):

Continuará em ascensão entre S. Francisco e Januária e entre Barra do Rio Grande e Joazeiro e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía — Dia 29):

Em ascensão em Queimadas e Itapicuru, estacionário em Pindobassu e em declínio em Cruz das Almas.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 29):

Em declínio entre Ilíngua e S. Pedro e em ascensão no resto do curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 29):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itajai-Assú (Dia 29):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos
do Rio de JaneiroBOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 28 DE
JANEIRO DE 1941

Praças	Mercados		Livre Especial
	Oficial	Livre	
Londres:			
Libra AREA	—	80\$050	80\$050
Itália	—	—	\$924
Alemanha:			
Reisemark	—	—	3\$900
Verrechnungsmark	—	6\$070	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$700
Portugal	—	8795	\$899
Suíça	—	4\$657	5\$055
Nova York	—	19\$779	20\$597
Uruguai	—	—	8\$224
Argentina	—	4\$690	5\$143
Japão	—	4\$660	5\$670
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libra AREA	—	79\$350	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 29 DE JANEIRO DE 1941

DÍVIDA EXTERNA

Empréstimo Federal de 1921, 8 %, p/\$ 1.000 (Estabilização do Câmbio e outros fins) 4:000\$900

DÍVIDA INTERNA

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %, port.	801\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	800\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	810\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cauteladas)	790\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	845\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 500\$, 7 % (1930) ..	505\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932) ..	1:070\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1939) ..	1:010\$000
Empréstimo Municipal de 1914, nom.	167\$000
Empréstimo Municipal de 1917, port.	181\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	201\$500
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	860\$000
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.	30\$500
Espírito Santo de 1:000\$, 6 %, nom.	510\$000
Espírito Santo de 1:000\$, 8 %, nom.	750\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom.	630\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port.	875\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1931), 1.ª série ...	157\$000
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1931), 2.ª série ...	172\$000
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1931), 3.ª série ...	172\$000
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	83\$500
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	206\$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:050\$000

Ações de Companhias

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, preferenciais	132\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ordinárias	133\$000
Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	386\$000

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	203\$000
---	----------

Letras hipotecárias

Banco do Brasil de 1:000\$, 5 %	785\$000
---------------------------------------	----------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 29 de Janeiro de 1941. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 25 de janeiro de 1941	39.909:751\$100	38.867:745\$100
Em 27 de janeiro de 1941	1.355:246\$700	1.333:178\$300
Total	41.264:997\$800	40.200:923\$100
Em igual período de 1940	45.439:792\$800	44.510:153\$800
	4.174:795\$000	4.309:230\$100

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 28 de janeiro de 1941	43.633:877\$100	42.471:195\$100
Em 29 de janeiro de 1941	2.641:246\$400	2.603:729\$000
Total	46.275:123\$800	45.075:923\$100
Em igual período de 1940 ..	47.090:653\$700	46.118:530\$100
Diferença para menos em 1941	815:529\$900	1.042:847\$000

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
28 de janeiro de 1941	990:948\$600
28 de janeiro de 1940	—
Receita mensal:	
De 2 a 28 de janeiro de 1941	36.495:106\$600
De 2 a 28 de janeiro de 1940	50.201:421\$300
Diferença da receita arrecadada para menos em 1941	13.706:017\$700

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
18 de janeiro de 1941	121:334\$300
18 de janeiro de 1940	409:354\$300
Receita mensal:	
De 2 a 18 de janeiro de 1941	3.898:834\$300
De 2 a 18 de janeiro de 1940	4.112:256\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	513:421\$800
Receita global:	
De 2 a 18 de janeiro de 1941	3.898:834\$300
De 2 a 18 de janeiro de 1940	4.412:256\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	513:421\$800

Alfândega de Porto Alegre**RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
20 de janeiro de 1941	115:096\$900
20 de janeiro de 1940	22:169\$000
Receita mensal:	
De 2 a 20 de janeiro de 1941	4.013:931\$200
De 2 a 20 de janeiro de 1940	4.672:716\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	658:785\$300
Receita global:	
De 2 a 20 de janeiro de 1941	4.013:931\$200
De 2 a 20 de janeiro de 1940	4.672:716\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	658:785\$300

Alfândega de Porto Alegre**RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
21 de janeiro de 1941	206:932\$000
21 de janeiro de 1940	Não houve.
Receita mensal:	
De 2 a 21 de janeiro de 1941	4.220:863\$200
De 2 a 21 de janeiro de 1940	4.672:716\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	451:853\$300
Receita global:	
De 2 a 21 de janeiro de 1941	4.220:863\$200
De 2 a 21 de janeiro de 1940	4.672:716\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	451:853\$300

EDITAIS E AVISOS**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO****Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento****(*) CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE AGENTE DE POLÍCIA MARÍTIMA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES.**

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova de Conhecimentos Gerais do concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Agente da Polícia Marítima do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Número de inscrição — Nome — Pontos

4. José de Andrade	71
6. Aristophanes Mesquita	58
7. Alcides Herenlano de Oliveira	85
9. Vitorino de Souza Amaro	85
11. Darcy de Abreu Fava Saraiva	57
13. Honesto de Almeida Carvalho	70
28. Arthur Doria Filho	72
32. Walter Rezende Jaccoud	81
35. Amadeu Egidio de Léo	80
36. Oscar Rezende Rapold	58
46. Sebastião Ramos Belém	59
48. Mário Martins	62
51. Hugo Figueiredo de Almeida	63
52. Mário Benedito Barros	49

Número de inscrição — Nome — Pontos

54. Newton Campos de Araujo	70
71. José Silvino Além	76
72. Gilson Moreira da Cunha	80
78. Artur Lima	74
79. Orlando Ramos Belém	80
80. Levino Alves Massa	68
86. Francisco Soares Filho	72
87. Lauro Schmidt	76
96. Iglair de Alcântara Lanes	78
103. Juarez Leal Bacelar	73
104. Vandir Soares Martins	65
112. Carlindo Fernandes Modesto	74
140. José Jorge Farah	68

D. S. do D. A. S. P., em 29 de janeiro de 1941. — *Ricardo Greenholgh Barreto Filho*, Secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento****(*) CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE POLÍCIA MARÍTIMA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES.**

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova de prática de serviço do concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Agente da Polícia Marítima do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Número de inscrição — Nome — Pontos

4. José de Andrade	38
6. Aristophanes Mesquita	40
7. Alcides Herenlano de Oliveira	85
9. Vitorino de Souza Amaro	67
11. Darcy de Abreu Fava Saraiva	80
13. Honesto de Almeida Carvalho	75
28. Arthur Doria Filho	40
32. Walter Rezende Jaccoud	50
35. Amadeu Egidio de Léo	50
36. Oscar Rezende Rapold	75
46. Sebastião Ramos Belém	45
48. Mário Martins	55
51. Hugo Figueiredo de Almeida	85
52. Mário Benedito Barros	35
54. Newton Campos de Araujo	80
71. José Silvino Além	75
72. Gilson Moreira da Cunha	70
78. Artur Lima	75
79. Orlando Ramos Belém	60
80. Levino Alves Massa	30
86. Francisco Soares Filho	65
87. Lauro Schmidt	65
96. Iglair de Alcântara Lanes	60
103. Juarez Leal Bacelar	55
104. Vandir Soares Martins	35
112. Carlindo Fernandes Modesto	75
140. José Jorge Farah	50

D. S. do D. A. S. P., em 29 de janeiro de 1941. — *Ricardo Greenholgh Barreto Filho*, Secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento****PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA: MESTRE XV — PROVAS DE SANIDADE E DE CAPACIDADE FÍSICA.**

São convidados a comparecer dia 3 de fevereiro próximo, às 11 horas, ao Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, na praça Marshal Ancora, antigo edifício da Imprensa Nacional, 4.º andar, afim de se submeterem às provas de sanidade e de capacidade física, os candidatos habilitados na prova de habilitação acima referida:

- 5 — Ismar Gomes da Costa.
7 — Manuel Gonçalves.

D. S. do D. A. S. P., em 29 de janeiro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com omissão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE VETERINÁRIO DE QUALQUER MINISTÉRIO.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que foi designada a seguinte Banca Examinadora do concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Veterinário de qualquer Ministério:

Henrique Blanc de Freitas (Presidente).
Guilherme Hermsdorff (Substituto eventual do Presidente).
Américo de Sousa Braga.
Werther Santos Duque Estrada.
Taylor Ribeiro de Melo.

D. S. do D. A. S. P., em 29 de janeiro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE DACTILOSCOPISTA DE QUALQUER MINISTÉRIO.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que foi designado o major Waldemar Alves Souza para substituir o senhor Djalma William Allan na Banca Examinadora do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Dactiloscopista, de qualquer Ministério, em virtude do pedido de desistência.

D. S. do D. A. S. P., em 20 de janeiro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMÉRARIO MENSALISTA DO SERVIÇO FLORESTAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA: LABORATORISTA AUXILIAR.

Faço público, para conhecimento dos interessados, ter sido designada a seguinte Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço Florestal do Ministério da Agricultura: Laboratorista auxiliar:

Fernando Milanez (Presidente).
Alfredo Cesar Nascimento Filho.
Pedro Calheiros Bomfim.

D. S. do D. A. S. P., em 20 de janeiro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Ônibus:

Cia. Carris, Luz Força do Rio de Janeiro, 46, 96 — Art. 248-L.
Mário Bianchi, 214, 527 — Art. 248-L.
Viação Continental Ltda, 224, 369 — Art. 248-L.
Emp. Inter. Ônibus de Luxo Ltda, 543, 948 — Art. 248-L.
Independência A. Ônibus Ltda, 620, 898 — Art. 248-L.
Soc. Coop. Chauf. Prop. Rio de Janeiro, 5 — Art. 248-L.
Duarle Almeida & Cia, Ltda., 132 — Art. 151.

Autos de carga:

Nelson Gaspar Vilela, 1.044 — Art. 248-L.
Evaristo José Cordeiro, 2.300 — Art. 82.
Manuel Silva Gordo, 2.437 — Art. 248-L.
Carlos Carracena, 8.937 — Art. 84.
Manuel José Silva, 11.404 — Art. 81.
Alfredo Cardoso Vieira, 12.003 — Art. 248-L.
Miguel Teixeira, 12.383 — Art. 248-L.
Abavas Pereira Silva, 12.842 — Art. 83.
João Pereira Carvalho, 13.119 — Art. 81.
João Barbosa Moura, 1.544 — Art. 102.

Autos de passeio:

John Henry Artur Lis Lonwedes, 2.050 — Art. 144.
Manuel Botelho Macedo Filho, 4.273 — Art. 102.
Roberto Ataúlfo Gonçalves Prado, 4.310 — Art. 144.
Aron Neuman, 5.594 — Art. 102.
Joaquim Silva Valinho, 5.645 — Art. 102.
José Almeida, 5.654 — Art. 248-L.
William Eric Keufeli, 8.646 — Art. 102.
Américo Cardoso de Albuquerque, 10.973 — Art. 248-L.
Antônio Soares dos Santos, 11.271 — Art. 248-L.
Eduardo Augusto de Campos, 11.583 — Art. 82.
Luiz de Gonzaga Heitor, 11.826 — Art. 248-L.
Alfredo Rodrigues Caetano, 13.402 — Art. 248-L.
Lopo Augusto Machado, 14.909 — Art. 248-L.
João Teixeira, 15.432 — Art. 81.
Alcindo Caldas Viana, 17.331 — Art. 248-L.
Adelino Barbosa Torres, 17.346 — Art. 248-L.
Humberto Maleta, 19.105 — Art. 248-L.
Jean Jaron, 20.426 — Art. 102.
Roger Luiz Conteville, 20.492 — Art. 248-L.
Francisco de Azevedo Costa, 21.864 — Art. 102.
Valter Pinto, 23.747 — Art. 102.
Saint Clair Antonino Carvalho, 23.901 — Art. 248-L.
Francisco Bastos, 24.416 — Art. 102.
Margarette Franer, 24.504 — Art. 248-L.
Oscar Moreira da Rocha, 24.531 — Art. 82.
Afonso Serrador, 25.310 — Art. 83.
Adalberto de Oliveira Freitas, 26.821 — Art. 102.
Márcio Monteiro, 27.086 — Art. 248-L.
Augusto da Silva, 27.993 — Art. 82.
Paulo Magalhães, 28.105 — Art. 248-L.
Angelo de Araújo Jorge Sclório, 28.475 — Art. 81.
Júlio Einoigt, 28.753 — Art. 102.
Nils David Ericson, 29.076 — Art. 248-L.
João Augusto Costa, 29.238 — Art. 102.
Benedito Janot, 30.236 — Art. 248-L.
Norberto de Sousa, 30.395 — Art. 102.
Amadeu de Sousa Guimarães, 31.493 — Art. 98.
Miguel Barroso do Amaral, 31.249 — Art. 102.
Bernabé Cauby Monte, 31.636 — Art. 85.
Renato Migmni, 31.713 — Art. 102.
Ballazar Franco, 31.741 — Art. 102.
Leudolfo Martins Ferreira, 31.798 — Art. 79.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941. — *Edgard Pinto Estrella* Inspetor do Tráfego.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Resultado dos exames efetuados no dia 29 do corrente:

A. P. Gilberto da Silva Videira, Romeu Ernesto Sauer, Amaro Teles de Castro, João Sêmelo Pereira, André Joseph Dutromp, Othon Leitão Matias, José Martins Moreira, Antônio da Silva, Hugo Severiano Ribeiro, Nestor Rodrigues Chaves, Elias Nessor Bonni, João Leite de Oliva Filho, Aderito Duarte, Friedrich Mimmeler, Aida Carmo da Silva, Cristovão Colombo Lisboa, Elias de Carvalho Guedes, Geraldo Neves da Silva, Benjamim Constant Bevilaqua de Magalhães Frankenel, Rcp. 6.

Observação — A falta à chamada na turma efetiva e conclusão (prática e regulamentar) importará no pagamento de nova inscrição. (Art. 294 do R. T.).

Inspeção do Tráfego, em 29 de janeiro de 1941. — O inspetor, *Dr. Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Universidade do Brasil

ESCOLA NACIONAL DE QUÍMICA

CONCURSO DE HABILITAÇÃO À MATRÍCULA INICIAL NO CURSO DE QUÍMICA INDUSTRIAL

De ordem do Sr. diretor, Dr. Porto Carreiro Neto, faço público que foram considerados inscritos no concurso de habilitação à matrícula inicial no curso desta Escola os seguintes candidatos:

1. Jacinto Vilela Braga.
2. Carlos Eduardo Pais Barreto.
3. Roque Consani Perrone.
4. Gabriel Francis.
5. Custódio Daniel Moura.
6. Jorge Jurkievitch.
7. Vitor Elias Monchrek.
8. Seme Mansur.
9. Helvina Ribeiro de Freitas.
10. Afonso Cerqueira Lima.
11. João Varzim de Castro Filho.

12. Salomão Tabak.
13. Boris Samolentzov.
14. Luzia Xavier.
15. Paulo Batista Rodrigues.
16. Alvaro Augusto Alinto do Prado de Mendonça.
17. Frederico Ponte Filho.
18. Boris Feighelestein.
19. José Domício Furtado de Moraes.
20. Afrânio de Paula.
21. José Monteiro de Castro Júnior.
22. Rezk Camilo Abraham Ede.
23. Eliezer Mendes Pessoa.
24. Satiyé Hachiya.
25. Maria de Lourdes Cunplido.
26. Luciano de Vaz Figueira.
27. Hugo Ferreira da Silva.
28. Mário Afonso Silva.
29. Rosivaldo D'Elia.
30. Valmir Aires.
31. Jamil Jorge Sobrinho.
32. Moisés Mochovitch.
33. Laura da Costa Faro Weicker.
34. Merim Chalfim.
35. Ruben Bernstein.
36. Nissin Castiel.
37. Carlos Gorenstin.
38. Rosa Bleichman.
39. Marcos Jaimovich.
40. Flora Decuop.
41. Maria Regina Veloso da Silveira.
42. Aida Masson.
43. Nilton da Silva Fanguero.
44. Alfredo Tavares.
45. Laura Martin.
46. Kurt Politzen.
47. Ademir Vieira da Rocha.
48. Valter Vilela de Sousa.
49. Humberto Mamede Pontes.
50. Paulo Guimarães.
51. Epaminondas Leontsinis.
52. Zwi Lewin.
53. Jorge Alves Lustosa.
54. Soeren Christensen.
55. Milton Sealer.
56. Arly José Perlingeiro.
57. João Portugal Braga.
58. Anália Rocha da Silva.
59. Ienda Giornai.
60. Dieth Francisca Ribeiro.
61. Pelham Clinton.
62. Arli Coelho da Silva.
63. Francisco Pignataro Filho.
64. Wilson Domingues.
65. Valter Salim Farak.
66. Zilda Pedrosa Teixeira Basto.
67. Arnaldo Pinto Guedes de Paiva.
68. Estela de Alencar Fialho.
69. Armando de Avelar Torres.
70. Paulo de Sousa Rocha.
71. Helena White.
72. Leonísio Sócrates Batista.
73. Otílio Guernch.
74. Herbert Saldanha Bessa.
75. Luiz Fernando Aguiar de Carvalho.
76. David Goldstem.
77. Enio Rubem Mostardeiro Poock.
78. Arnaldo Mendes de Oliveira Castro.
79. Osvaldo Mendes de Oliveira Castro.
80. Airi de Medeiros Trancoso.
81. Carlos Jaime de Siqueira Jaccour.
82. Fritz Richard Reinhoefer.
83. Antônio Seabra Mogi.
84. Paulo Costa Pereira.
85. Neusa Neto.
86. Elias Jacob Benzecry.
87. Sydney de Almeida Ribeiro.
88. Mauro Mercaldo.
89. René Prevèrez.
90. Maria Luiza Teixeira de Alcântara.
91. José Carneiro Felipe Filho.
92. Daniel de Moraes Sarmiento.
93. Isaac Zouvi.
94. José Geraldo Emeri Trindade.
95. Alvaro Emeri Trindade.
96. Edison Foster Comette.
97. Isabel Barros Correia.
98. René Zauli.

Outrossim dou conhecimento aos interessados de que as provas do referido concurso deverão ter início às 12 horas do dia 1 de fevereiro próximo.

Secretaria da Escola Nacional de Química, 29 de janeiro de 1941, *Diva Rocha de Lima Netto*, secretária.

Departamento Nacional de Saúde

SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

CENSURA DOS ANÚNCIOS DE PREPARADOS FARMACÊUTICOS

Normas para orientação do serviço de censura dos anúncios de preparados farmacêuticos a que se refere o item II das Recomendações aprovadas pelo Sr. Presidente da República (publicadas no *Diário Oficial* de 19 de novembro de 1940):

1. Para os efeitos da censura são os anúncios de preparados farmacêuticos classificados relativamente a indicações licenciadas:

- Classe I — Toucador, antissépticos e desinfetantes;
- Classe II — Olhos, ouvidos, nariz e garganta;
- Classe III — Doenças infecciosas e humorais;
- Classe IV — Aparelho respiratório;
- Classe V — Aparelho circulatório;
- Classe VI — Aparelho digestivo;
- Classe VII — Vias urinárias;
- Classe VIII — Doenças dos órgãos genitais;
- Classe IX — Glândulas endócrinas;
- Classe — Doenças da pele;
- Classe XI — Sistema nervoso;
- Classe XII — Tônicos.

2. O texto dos anúncios de cada preparado será objeto de requerimento a ele exclusivamente destinado.

3. Os textos dos anúncios submetidos ao exame da censura deverão limitar exclusivamente ao desenvolvimento das indicações licenciadas, constituindo estas a base ou ponto de partida de qualquer ampliação dos textos, incidindo em recusa aqueles que:

- a) consignarem indicações de uso para doenças do mesmo ou de outros órgãos, diversas daquelas constantes do licenciamento;
- b) consignarem indicações de uso para determinados sintomas, com omissão total ou parcial da afecção constante do licenciamento;
- c) consignarem indicações de uso para a conservação de órgãos normais;
- d) exibirem gravuras inaceitáveis.

Secção de Fiscalização do Exercício Profissional, 29 de janeiro de 1941. — Dr. *Roberval Cordeiro de Faria*, Diretor.

Escola Ana Neri

De ordem da diretora, faço público estarem abertas até 14 de fevereiro próximo as inscrições para a matrícula nos cursos de Enfermeira, Assistente Social, Voluntária e Auxiliar de Enfermeira da Escola de Enfermeiras Ana Neri.

As candidatas deverão dirigir-se à Secretaria da Escola: rua Benedito Hipólito n. 275, atrás do Hospital São Francisco de Assis. — *Ruth Barcello*, oficial administrativo I.

Serviço Nacional de Febre Amarela

DISTINTO FEDERAL

EDITAL N. 5-41

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o capitão Zenito Schuller Reis, cujo paradeiro é desconhecido, responsável pelo terreno localizado entre os ns. 15 e 23 da rua Carvalho Alvim, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 15.345, incidente sobre o terreno acima referido, de acordo com o termo de intimação que vai adiante transcrito.

Zona 3.241 — 1.^a via — N. 15.345.

TERMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com o art. 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil aprovado pelo Decreto número 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsável pelo terreno sito à rua Carvalho Alvim entre os ns. 15 e 23 e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito às penalidades da lei, a executar no prazo de 15 dias o seguinte: Roçada baixa da vegetação do terreno com enterramento ou remoção da vegetação roçada.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1940. — Dr. *Sylvio Cardoso*.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

De ordem do Sr. Diretor fica a Sra. D. Aduzinda Moreira Barbosa intimada a comparecer à Secção de Lançamentos deste Serviço à rua do Riachuelo n. 287, das 11 às 17 horas de qualquer dia útil, afim de tratar de assunto referente ao processo fichado neste Serviço sob número 17.738-940. — Secção de Expediente e Contabilidade, 25 de janeiro de 1941. — *Theophilo Dias Ribeiro*, Chefe da Secção.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Processo n. 33.044 — Pelo presente edital fica intimado o Sr. Francisco Lopes Filho, tesoureiro da Agência Postal de Teffé, no Estado do Amazonas, em exercício de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher a importância de 112\$0 a que foi condenado por acórdão de 29 de outubro último.

O débito provém de renda não recolhida no mês de agosto de 1935. Os juros de mora devidos, a razão de 12% ao ano, deverão ser contados a partir de 1 de setembro de 1935.

Diretoria de Tomada de Contas, em 9 de janeiro de 1941. — (Assinatura ilegível), diretor.

Departamento Federal de Compras

INSCRIÇÃO NO REGISTO DE FORNECEDORES PARA O EXERCÍCIO DE 1941

O Diretor Geral do Departamento Federal de Compras comunica aos Produtores, Industriais e Comerciantes, do País e do estrangeiro, que pretendam efetuar fornecimento de materiais às Repartições Públicas que se abastecem por intermédio do Departamento Federal de Compras, que só serão recebidas propostas no exercício financeiro de 1941 dos que estiverem inscritos em seu Registro de Fornecedores.

I

Terão início no dia 1 de fevereiro de 1941 a inscrição e a renovação de inscrições dos Fornecedores, na sede do Departamento Federal de Compras, à Avenida Graça Aranha n. 62, 7.º andar, sala n. 713, sendo feita diariamente das 14 às 16 horas, salvo aos sábados.

II

Para esta inscrição de Fornecedores são necessárias as seguintes formalidades:

1.º — Para as Sociedades Anônimas:

a) Preenchimento dos formulários fornecidos pelo Departamento, contendo os dados sobre a personalidade jurídica e a capacidade financeira do fornecedor;

b) Prova de quitação dos impostos federais, municipais e estaduais (quando for domiciliado fora da Capital da República). Esta prova será feita com a apresentação dos talões de recibo dos impostos de: Licença municipal, de Indústria e Profissão e de Renda;

c) Entrega de folhas do "Diário Oficial" ou de órgão oficial do Estado em que a Sociedade tiver a sua sede, contendo as publicações das atas de Assembléias Gerais de: Constituição, Instalação, Reforma de Estatutos e da última eleição da Diretoria. Todas estas só se reputam perfeitas e válidas, estando arquivadas e registradas na Junta Comercial do Estado em que a Sociedade tiver a sua sede, ou do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, quando a sede for nesta Capital;

d) Entrega de um exemplar dos Estatutos da Sociedade devidamente registrado por alguma das entidades precitadas.

e) Entrega da certidão do Registro da Sociedade no Registro de Imóveis (de acordo com a Lei n. 434 de 4-7-1891).

f) Entrega da certidão a que se refere o Decreto-lei n. 1.807 de 28-11-39, comprobatória da existência de 2/3 de empregados brasileiros;

g) Prova de quitação das taxas devidas aos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes ou dos Industriários.

h) Assinatura do termo de compromisso relativo à manutenção das propostas apresentadas ao Departamento Federal de Compras.

i) Prestação de uma caução de 1:000\$0 (um conto de réis), em moeda corrente do país ou em título da Dívida Pública Federal, no Tesouro Nacional como garantia da manutenção das propostas que fizer.

j) Entrega da certidão a que se refere o Decreto-lei n. 2.765 de 9-11-40, comprobatória da quitação de empregadores para com as Instituições de seguros sociais.

Com exceção dos documentos constantes das letras b, e g, todos os demais "não serão devolvidos" aos fornecedores. A caução de inscrição só será devolvida, a requerimento do interessado, uma vez que fique provado ter o mesmo se desobrigado dos compromissos assumidos com o Departamento.

2.º Para as Sociedades Comerciais, em geral:

a) Preenchimento dos formulários fornecidos pelo Departamento contendo os dados sobre a personalidade jurídica e a capacidade financeira do fornecedor;

b) Prova de quitação dos impostos federais, municipais e estaduais (quando for domiciliado fora da Capital da República). Esta prova será feita pela apresentação dos talões de recibo dos impostos de: Licença Municipal, de Indústria e Profissão e de Renda;

c) Entrega da certidão do registro da firma (ou Sociedade) comercial contendo os dados da sua constituição ou do teor do contrato social;

d) Entrega da certidão a que se refere o Decreto-lei n. 1.597, de 28-11-39, comprobatória da existência de 2/3 de empregados brasileiros;

e) Prova da quitação das taxas devidas aos Institutos dos Comerciantes ou Industriários;

f) Assinatura do termo de compromisso relativo à manutenção das propostas apresentadas ao Departamento Federal de Compras;

g) Prestação de uma caução de 1:000\$0 (um conto de réis), em moeda corrente do país ou em título da Dívida Pública Federal, no Tesouro Nacional, como garantia da manutenção das propostas que fizer;

h) Entrega da certidão a que se refere o Decreto-lei n. 2.765, de 9-11-40, comprobatória da quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais.

Com exceção dos documentos constantes das letras b e c todos os demais "não serão devolvidos" aos fornecedores. A caução de inscrição só será devolvida, a requerimento do interessado, uma vez que fique provado ter o mesmo se desobrigado dos compromissos assumidos com o Departamento.

3.º Para as Sociedades estrangeiras:

Além dos documentos exigidos para as Sociedades Anônimas ou Comerciais, em geral, deve ser entregue uma folha do "Diário Oficial" contendo o decreto que autoriza o seu funcionamento no Brasil.

III

Logo que tenham sido preenchidas todas estas formalidades, o fornecedor receberá um cartão de inscrição, numerado, com o qual deverá se apresentar à Secção de Encomendas, todas as vezes que queira entregar ao Departamento alguma proposta.

IV

Comunico aos senhores fornecedores que os translados de procurações passadas a seus prepostos devem se manter atualizados e remetidos ao Departamento com a antecedência necessária.

V

Comunico, outrossim, que a inscrição por este meio não impossibilita este Departamento de exigir, para casos especiais, novos documentos.

VI

A inscrição no Registro de Fornecedores depende do julgamento da idoneidade do fornecedor, por parte do Departamento Federal de Compras, podendo ser recusada.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1941. — Fernando Martins P. Souza, diretor geral.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que de acordo com o § 1.º art. 31 do Decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 6 de fevereiro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo cujas especificações se acham afixadas no local devido na Sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

209.001 — Expediente.
235.021 — Vidro hamburguês.
419.160/61 — Pneumático.
419.932-A — Anil.
624.039 — Expediente.
624.041 — Expediente.
624.062 — Papel, papelão, etc.
624.063 — Arame para grampear.
624.064 — Brim de algodão.
624.073 — Tubo de ferro galvanizado, etc.
903.010 — Estojo.
903.017 — Aparelho de raios ultra-violeta.

Rio, 29 de janeiro de 1941. — Dr. A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que de acordo com o § 1.º art. 31 do Decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 6 de fevereiro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo cujas especificações se acham afixadas no local devido na Sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

601.019-B — Louça, etc.
624.014-A — Laboratório.

Rio, 28 de janeiro de 1941. — Dr. A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que de acordo com o § 1.º art. 31 do Decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 6 de fevereiro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo cujas especificações se acham afixadas no local devido na Sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

624.019 — Livros.

Rio, 28 de janeiro de 1941. — Dr. A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Caixa de Amortização

Faço público que, tendo-se extraviado 2 (duas) apólices da Dívida Pública, "Uniformizadas", de 1:000\$0, ns. 114.683 e 174.438, inscritas em nome de D. Luiza Carqueija de Faria Cândia, brasileira, casada, serão expedidos novos títulos em substituição, si, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada. — *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL****EDITAL DE AFORAMENTO N. 9 (SUMÁRIO)**

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos confinantes e de quem se interessar pelos terrenos de marinha localizados desde a antiga praia da Freguesia, hoje da Guanabara até a do Saco do Pinhão, com a extensão de 4.034m.0, na ilha do Governador, para o edital de aforamento n. 9, publicado às fls. 23.675 do *Diário Oficial* de 24 do mês corrente, cujo aforamento foi requerido pela Companhia Siderúrgica Brasileira S. A., conforme o processo n. 28.963 de 1940.

Secção de Cadastro e Registo do Serviço Regional do Domínio da União do Distrito Federal, em 26 de dezembro de 1940. — *Silvio Fróes*, auxiliar esc. da classe 18 do Q. S. — Visto. — *S. da Silvafaria*, chefe de Secção.

(C. 62 — 7-1-41 — 638\$5 — 29 vezes.)

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL****COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS**

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do próprio nacional sito à rua Vieira Ferreira n. 131, em Bonsucesso, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 19 de 2 de janeiro de 1941, publicado à página n. 122, do *Diário Oficial*, de 3 do corrente mês, relativo ao assunto acima mencionado. (Proc. número 42.527-40).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 7 de janeiro de 1941. — *Homero Duarte*, chefe do serviço.

Diretoria da Despesa Pública

Pelo presente edital fica intimado o advogado Cleto Barreto, residente nesta Capital, para, no prazo de 30 dias, apresentar a procuração de que decorreu o substabelecimento que fez juntar ao processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 39.535, de 1938, afim de que o mesmo possa prosseguir.

Secretaria da Diretoria da Despesa, 29 de janeiro de 1941. — *Carlos Pinto de Castro*, secretário.

Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA SUB-DIRETORIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 127**

Pelo presente edital ficam intimadas as firmas abaixo mencionadas a recolherem, no prazo de oito dias, sob pena de cobrança executiva, as importâncias de seus débitos para com a Fazenda Nacional, de acordo com os seguintes processos:

- N. 42.656/36 — Joaquim da Costa Moreira.
- N. 4.063/37 — Ferrari, filhos Ltda.
- N. 16.482/38 — Lourival Pacheco de Sousa.
- N. 20.854/38 — Antônio Falbo, rua Santo Cristo n. 157.
- N. 27.881/38 — Joaquim Ferreira de Melo.
- N. 44.947/38 — José Maluf, rua do Catumbi n. 43-A.
- N. 24.043/39 — Elias Assad Safadi, rua Buenos Aires n. 331.
- N. 35.22/39 — Florindo Vila Ferreira, rua Dr. Augusto de Vasconcelos n. 11.
- N. 46.913/39 — Danton Coutinho, rua Lobo Júnior n. 78.

N. 12.725/40 — J. A. Godinho de Carvalho, avenida 28 de Setembro n. 191.

N. 34.438/40 — Agro Pecuária Ltda.

N. 37.007/40 — Domingos de Sousa Medeiros.

N. 38.073/40 — Joaquim Moreira de Sousa e Júlio Ferreira Ribeiro.

N. 77.440/40 — Braz Vitorino Teixeira, Alice Machado Bitencourt de Oliveira, José Alfeu Lopes de Araujo, Antônio Magalhães Alves, Altina Teixeira Pinto, Augusto Manuel da Silva, João Lacerda Pinto, Dorico Alves de Araujo, Maria do Carmo Freitas da Fonseca, Miguel Angelo Dantas Sise, Antônio Lopes de Moraes, Lauro Arruda de Brito, Francisco Braga, Francisco Luiz da Nóbrega Filho, Alcides da Rosa Garcia, Armando Coelho de Carvalho, Osvaldo dos Santos Rocha e Antônio Serafim Pinho Machado.

Terceira Sub-diretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 28 de janeiro de 1941. — Pelo sub-diretor, *Raymundo Gomes Valente*, escriturário da classe 10 — Q. S.

Alfândega do Rio de Janeiro**EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS**

De ordem do Sr. Inspetor, convido o dono ou interessado em um embrulho contendo dezoito (18) duzias de canetas tinteiras e seis (6) suspensórios para homem apreendidos em 21 de janeiro de 1941, no vapor nacional "Gonçalves Dias" a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias, úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia (Apreensão número processo n. 3.885-41).

Alfândega do Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1941. — *Gabriel Neves*, Escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro**EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS**

De ordem do Sr. Inspetor, convido o dono ou interessado em oito (8) chapéus de panamá apreendidos em 22 de janeiro de 1941, no local faixa interna do Cais do Porto, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia (Apreensão número processo n. 3.883-41).

Alfândega do Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1941. — *Gabriel Neves*, Escrivão.

Departamento Nacional do Café**AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO**

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital, que, no processo de apreensão de uma saca de café do despacho n. 122 de 19-12-39 de Manhuassu, para 283 sacas, o senhor diretor deste Departamento proferiu o seguinte despacho:

Processo de Apreensão n. 9/273-P — Agência do Rio de Janeiro — Autuados: Castro, Silva S. A.

Visto o processo n. 9/273-P, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de uma (1) saca de café da Quota Preferencial — safra de 1939/1940 — classificado como avariado por água, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, expedida a 8-7-38, pelo Departamento Nacional do Café;

Atendendo a que são meras alegações as apresentadas pelos infratores, em nada lhes podendo favorecer;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 51, de 8-12-1937,

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1940. — *Noraldino Lima*, diretor.

Dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste edital, poderão os interessados recorrer do despacho acima para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda por meio de requerimento encaminhado por esta Agência.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1941. — *H. Furtado*, contador — *H. Barbosa*, gerente.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Subdiretoria de Transmissões**

(SEDE NO ANTIGO JOCKEY-CLUBE — RUA DR. GARNIER N. 56)

RETIFICAÇÕES

No edital publicado à página n. 1.711, do *Diário Oficial* de 29 do corrente, 7.ª linha, onde se lê:

"6 de fevereiro",

Leia-se: 16 de fevereiro".

E na 27.ª linha, onde se lê "29 de janeiro", leia-se: "6 de fevereiro".

Segunda Região Militar e Segunda Divisão de Infantaria**2.ª DIVISÃO DE INFANTARIA****ESTABELECIMENTO REGIONAL DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA****AUSÊNCIA DE OFICIAL**

Faço saber, de ordem do senhor tenente coronel chefe do Estabelecimento Regional de Material de Intendência da Segunda Região Militar, aos que o presente edital de citação, virem, ou dele conhecimento tiverem, que está sendo chamado a se apresentar a este Estabelecimento, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar desta data, o sr. segundo tenente intendente do Exército, Rubens de Souza, por achar-se ausente e faltando ao serviço do Estabelecimento onde serve, desde 17 do corrente, data em que concluiu as férias regulamentares, em cujo gozo se achava, e na conformidade do que dispõem o artigo n. 268 do C. J. M. e artigo n. 117 do C. P. M.

E.R.M.I. em São Paulo, 11 de janeiro de 1941. — *Paschoal Luiz Caetano*, cap. secretário do E.R.M.I.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Departamento dos Correios e Telégrafos****ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO****EXAMES DE RADIOTELEGRAFIA**

Relação dos candidatos aprovados nos exames de radiotelegrafia, realizados entre 6 e 17 do corrente.

Primeira classe:

Silvio Prado.
José Amaral de Barros e Silva.
Geraldo José Marinho Palhares.

Segunda classe:

Américo Ottoni Ribeiro Franco.
José dos Santos.
Abelardo Fernandes da Silva.
Tomaz Vicente da Costa.
José Ramos Brasil.
Charles Sampaio Collyer.
Jacé Gastão Leopoldo de Pereira e Maia.
Aristh Sampaio Tinoco.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro, de 1941. — *João Pinto Pessoa*, D.E.A.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado de São Paulo**EDITAL DE CITAÇÃO**

Pelo presente e na forma do parágrafo único do artigo 254, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica o carteiro da classe B, do Departamento dos Correios e Telégrafos, Jorge Leite da Silva, citado a, dentro do prazo de oito dias, a partir da data da publicação deste edital, apresentar defesa devidamente selada, por se encontrar incurso em pena de demissão, nos termos do artigo 238, inciso I e seu § 2.º, do referido Estatuto, consoante se constata do processo 1.086-41, do Protocolo da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo.

Faço, ainda, ciente ao referido carteiro que, dentro daquele prazo, poderá ter vistas do processo indicado.

O Diretor Regional — *João Alcântara da Cunha*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas****LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 29**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à registo vitivinícola publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.085.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 30**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à registo de vinhos compostos publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.085/86.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 31**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à análise de vinagre publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.086.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 32**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à produtos de uso enológico publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.086.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**ESCOLA NACIONAL DE VETERINARIA**

Pelo presente, faço público, para conhecimento dos interessados que estará aberta de 1 a 15 de fevereiro, próximo futuro, de 8 às 17 horas, a inscrição para os candidatos a exame vestibular, sendo que no dia 15 será encerrada às 12 horas.

Ao requerimento, que será selado na forma de recomendado no n. 44 da tabela B, do Decreto 1.137, de 7-10-36, e com a firma reconhecida, serão anexados os documentos seguintes:

- a) certidão de nascimento;
- b) certificado de exame, da 5.ª série ginasial;
- c) atestado de vacinação anti-variolica;
- d) atestado médico, com declaração de que o candidato não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem tem defeito físico que o impossibilite para a profissão de veterinário.

Todos os documentos com as firmas reconhecidas.

Idade mínima para ingresso na escola: 16 anos.

O dito requerimento pode ser assinado pelo próprio, pai, tutor ou procurador legal.

No ato da inscrição o candidato pagará 60\$0, de taxa.

Nos casos previstos nas leis, os candidatos terão, também, de apresentar carteira de reservista.

Escola Nacional de Veterinária, Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1941. — *Thomas Rocha Lagôa*, no ímpto. do diretor.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**ESCOLA NACIONAL DE VETERINARIA****(2.ª ÉPOCA)**

Pelo presente, científico aos interessados, que as inscrições para prestação de exames em 2.ª época, estarão abertas de 1 a 15 de fevereiro, de 8 às 17 horas, exceto no dia do encerramento, que encerrar-se-ão às 12 horas.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1941. — *Thomas Rocha Lagôa*, no ímpto. do diretor.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 42**

De ordem do Sr. diretor do Laboratório Central de Enologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas do Ministério da Agricultura, faço público que, na forma do art. 7.º da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937, combinado com o art. 19 do Regulamento da Fiscalização da Produção, circulação e distribuição dos vinhos e derivados, no território nacional, aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, foram registradas nesta repartição as entidades a que se referem os processos abaixo relacionados:

Processos LCE — Requerentes — Localidades

- 6.866. Almeida Martins & Irmãos — Distrito Federal.
- 5.503. Agostinho Nunes Perdigão & Comp — Distrito Federal.
- 6.229. Antônio Lopes — Distrito Federal.
- 6.037. Angelo Dalmolin — Rio Grande do Sul.
- 4.105. Antônio da Silva Moura — Estado do Rio.
- 4.095. Antônio Martins de Oliveira — Estado do Rio.
- 4.066. Alves & Godinho — Distrito Federal.
- 5.419. Antônio Strapasson — Rio Grande do Sul.
- 4.408. Angelo Devenz — Rio Grande do Sul.
- 4.407. Angelo Toigo — Rio Grande do Sul.
- 4.550. Angelo Todexatt — Rio Grande do Sul.
- 6.165. Antônio Mondezo & Comp. — Distrito Federal.
- 4.124. Antônio Soares — Rio de Janeiro.
- 4.103. Antônio Pinto Quarto — Distrito Federal.

- 4.071. Aristeu & Irmão — Distrito Federal.
4.327. Américo Alves — Rio de Janeiro.
4.271. Advano Teixeira de Castro — Distrito Federal.
4.270. Apolinário Fernandes Lopes — Distrito Federal.
4.029. Alberto Bordin — Rio Grande do Sul.
6.252. Alvaro Pereira Fernandes — Distrito Federal.
6.246. A. J. Barbosa — Rio de Janeiro.
6.020. Antônio Lazzari — Rio Grande do Sul.
6.002. Afonso Lazarotto — Rio Grande do Sul.
5.420. Alexandre Strapasson — Rio Grande do Sul.
6.248. Adelino Soares Cavaleiro — Distrito Federal.
4.097. Antônio José Freitas — Rio de Janeiro.
4.079. Antônio de Sousa Armazem — Distrito Federal.
4.556. Alberto D'Arco — São Paulo.
4.070. Augusto Mendes — Distrito Federal.
6.135. Azevedo Carneiro & Comp. Ltda. — Distrito Federal.
5.362. Angelo Tonietto — Rio Grande do Sul.
5.363. Abel Bristos — Rio Grande do Sul.
5.365. Antônio Perini — Rio Grande do Sul.
5.360. André Tonietto — Rio Grande do Sul.
5.361. Atilio Dalle Molle — Rio Grande do Sul.
6.097. Antônio José Almeida — Distrito Federal.
4.787. Angelo Menegat — Rio Grande do Sul.
4.406. Angelo Garibaldi — Rio Grande do Sul.
4.455. Ampelio Sonda — Rio Grande do Sul.
4.405. Angelo Rossi — Rio Grande do Sul.
4.404. Angelo Zamandrea — Rio Grande do Sul.
4.375. Antônio Alves de Azevedo — Distrito Federal.
6.234. Antônio Francisco de Sousa Terceiro — Distrito Federal.
4.383. Adriano da Fonseca Araújo — Distrito Federal.
6.235. Antônio Francisco de Sousa Terceiro — Distrito Federal.
4.755. Albino dos Anjos Cejeda — São Paulo.
5.285. Antônio Daré — Rio Grande do Sul.
6.068. Antônio A. Moura — Distrito Federal.
5.923. Antônio Fonseca Filho — São Paulo.
4.513. A. R. Pereira — Rio Grande do Sul.
6.267. Bernardo José Gonçalves — Distrito Federal.
4.901. Benvenuto Moresco — Rio Grande do Sul.
5.648. Bertolo Agostini — Rio Grande do Sul.
6.256. B. J. Gomes — Distrito Federal.
6.140. Braz & Mesquita — Distrito Federal.
4.567. Benfatti & Schrinhos — São Paulo.
5.021. Batista Festa — Rio Grande do Sul.
6.266. Casemiro Gomes Vieira — Distrito Federal.
6.232. Cândido João de Sá — Rio de Janeiro.
6.031. Constante Andreola — Rio Grande do Sul.
5.505. Correia & Pais — Distrito Federal.
5.506. Correia & Pais — Distrito Federal.
4.081. Cardoso & Guimarães — Distrito Federal.
4.099. Cândido R. Medeiros — Estado do Rio.
4.069. Costa Carneiro & Moreira Ltda. — Distrito Federal.
6.118. Claudino de Figueiredo — Distrito Federal.
4.525. Carlos Delevatti — Rio Grande do Sul.
4.555. Carlos Kube — São Paulo.
4.939. Domingos Beber — Rio Grande do Sul.
6.169. D. Castro Vieira & Comp. — Distrito Federal.
5.123. Domingos Grapiglia — Rio Grande do Sul.
5.165. Domingos Fardo — Rio Grande do Sul.
4.300. D. Costa Ramos & Comp. Ltda. — Distrito Federal.
4.518. D. S. Borges Maranhão — São Luiz.
5.257. Ernesto Bertoli — Rio Grande do Sul.
4.526. Eustachio Tagliari — Rio Grande do Sul.
2.229. Floriano Leite de Rezende & Comp. — Distrito Federal.
5.016. Fortunato Francisco e João Ramon — Rio Grande do Sul.
6.162. F. Gomes e Vilela — Distrito Federal.
5.389. Fernando Scussiato — Rio Grande do Sul.
6.876. Francisco Carreiro Alvarez — Bafa.
5.364. Frederico Poloni — Rio Grande do Sul.
5.538. Faraone & Comp. — São Paulo.
5.752. Ferdinando Varisco — Rio Grande do Sul.
4.499. Guido Boff — Rio Grande do Sul.
4.028. Gervásio Malon — Rio Grande do Sul.
5.213. Guilherme Toazza — Rio Grande do Sul.
4.566. Germano Weirich — Rio Grande do Sul.
6.105. Garrido & Fortes — Distrito Federal.
4.217. Gregório Venturin — Rio Grande do Sul.
5.014. Giacomo Pertile — Rio Grande do Sul.
5.015. Guilherme Francalozzi — Rio Grande do Sul.
4.563. Henrique Liotto — Rio Grande do Sul.
6.064. H. Peres Fernandes — Distrito Federal.
4.504. Henrique Guarez — Rio Grande do Sul.
6.295. Hipólito & Ferreira — Distrito Federal.
4.080. Irmãos Barros & Comp. Ltda. — Distrito Federal.
4.036. Inácio Jorge — Rio de Janeiro.
4.506. Ismael Grizza — Rio Grande do Sul.
4.564. José Aberle — Rio Grande do Sul.
4.125. José Marques — Rio de Janeiro.
5.656. João Bortolini — Rio Grande do Sul.
6.253. J. C. Gomes & Comp. — Distrito Federal.
6.045. João Frisso — Rio Grande do Sul.
6.230. José Batista Ataude — Distrito Federal.
6.038. João Aresi — Rio Grande do Sul.
5.253. João Menegotto — Rio Grande do Sul.
6.018. José Frigetto — Rio Grande do Sul.
6.272. J. S. Simões — Distrito Federal.
6.053. José Canedo de Carvalho — Minas Gerais.
5.025. Joaquim Molon — Rio Grande do Sul.
6.143. J. Gonçalves Filho — Distrito Federal.
4.535. João Sonda Filho — Rio Grande do Sul.
4.101. João Gomes — Estado do Rio.
4.562. João Prezzi — Rio Grande do Sul.
4.534. João Biazus — Rio Grande do Sul.
4.533. José Zamboni — Rio Grande do Sul.
4.532. José Giotti II — Rio Grande do Sul.
4.098. João Antônio Dias — Estado do Rio.
4.078. Joaquim Alves Moreira — Distrito Federal.
6.247. J. Rodrigues & Gonçalves — Distrito Federal.
4.508. Jacob Corso — Rio Grande do Sul.
4.507. Jorge Paganin — Rio Grande do Sul.
6.122. J. Elvas & Albuquerque — Distrito Federal.
5.193. João Dilda — Rio Grande do Sul.
6.160. J. Carvalhal & Irmão — Distrito Federal.
6.106. José Lemos — Distrito Federal.
5.629. João Sebben — Rio Grande do Sul.
6.869. José Gomes da Rocha — Distrito Federal.
5.918. José Maria dos Santos — São Paulo.
4.554. J. A. Ferreira & Comp. Ltda. — Jau.
4.505. Jacob Mattana — Rio Grande do Sul.
4.537. José Macagnan Filho — Rio Grande do Sul.
4.390. Joaquim Rodrigues Soares — Distrito Federal.
4.012. José P. do Couto — Distrito Federal.
6.233. João José da Costa — Distrito Federal.
4.558. José Ferreira da Costa — São Paulo.
4.936. João Ortigara — Rio Grande do Sul.
4.514. J. Travassos & Comp. — Rio Grande do Sul.
5.020. João Salton — Rio Grande do Sul.
5.000. José Dall Oglio — Rio Grande do Sul.
5.707. José Dalla Rossa — Rio Grande do Sul.
5.359. Jorge Mezzomo — Rio Grande do Sul.
5.751. José Bridi — Rio Grande do Sul.
4.123. José do Carvalho Tinoco — Distrito Federal.
5.351. João Maria Mezzomo — Rio Grande do Sul.
5.658. José Pasqualini — Rio Grande do Sul.
5.660. José Dalmoli — Rio Grande do Sul.
6.262. Kleher Fontes Tavares — Distrito Federal.
5.332. Luiz Somacal — Rio Grande do Sul.
5.352. Luiz Frizzo — Rio Grande do Sul.
6.003. Luiz Vacaro — Rio Grande do Sul.
4.538. Luiz Luzzi — Rio Grande do Sul.
4.560. Luiz Pallesi — Rio Grande do Sul.
4.539. Luiz Ferrarini — Rio Grande do Sul.
6.104. L. B. Fernandes — Distrito Federal.
6.170. Louro de Figueiredo — Distrito Federal.
4.485. Luiz Scoppel — Rio Grande do Sul.
5.942. Luiz Titato — Minas Gerais.
5.358. Luiz Marchetto — Rio Grande do Sul.
5.753. Luiz Massignami — Rio Grande do Sul.
4.519. Luiz da Costa Faria — Distrito Federal.
4.326. Maria de Jesus Ferreira — Rio de Janeiro.
4.101. Manuel Freitas Costas — Estado do Rio.
4.272. Manuel Rodrigues Soares de Andrade — Distrito Federal.
6.860. Manuel de Almeida Martins — Distrito Federal.
4.035. M. Rizzo — Rio de Janeiro.
4.265. Manuel de Sousa Gonçalves — Distrito Federal.
4.442. Modesto Lema Oreiro — Distrito Federal.
4.096. M. Pinto Ribeiro — Estado do Rio.
4.524. Marco Faccio — Rio Grande do Sul.
6.145. Mannel da Silva Ferreira — Distrito Federal.
6.100. M. Gonçalves & Moreira — Distrito Federal.
5.126. Manfredi Carvazzolla & Caldart — Rio Grande do Sul.
4.073. Mainard & Berg — Distrito Federal.
4.324. M. Bessa & Irmãos — Distrito Federal.
4.516. Mário A. Estivallet — Rio Grande do Sul.
4.515. Marino Bonini Lucas — Rio Grande do Sul.
6.166. Monteiro & Bernardino — Distrito Federal.
6.866. M. F. Bregago & Cia. — Distrito Federal.
6.119. Neves & Loureiro — Distrito Federal.
5.031. Mário Falavigna — Rio Grande do Sul.
5.471. Olívio Toffolo — Minas Gerais.
5.646. Orestes Agostini — Rio Grande do Sul.
6.865. Otero Guerreiro de Castro — Distrito Federal.
5.208. Artêmio Richetti — Rio Grande do Sul.
4.162. Pires & Costa — Distrito Federal.
5.379. Paulo Capeletti — Rio Grande do Sul.
6.107. Paiva Fernandes & Cia. — Distrito Federal.
5.944. Pedro Salvi — Minas Gerais.
4.478. Pedro Panizzon — Rio Grande do Sul.
6.030. Querino Fachinelli — Rio Grande do Sul.
5.819. Quinto Perazzio — São Paulo.
6.142. Ribeiro & Beja — Distrito Federal.
6.249. Raul Antônio Afonso — Distrito Federal.
4.004. Rodolfo Hess — Minas Gerais.
6.163. Ramiro Fernandes — Distrito Federal.
6.039. Ricardo Milani — Rio Grande do Sul.
2.707. Romeiro Pinto & Cia. — São Paulo.
4.477. Ricardo Panizzon — Rio Grande do Sul.
4.403. S. Coop. Vitivinícola S. Pedro Ltda. — Rio Grande do Sul.
5.659. Santo Lazzari — Rio Grande do Sul.
4.323. Silvino de Almeida — Rio de Janeiro.
5.397. Santo Massegnani — Rio Grande do Sul.

- 4.476. Severo Corso — Rio Grande do Sul.
 5.125. Soc. de V. Boavistense Ltda. — Rio Grande do Sul.
 4.104. Tavares & Alves — Estado do Rio.
 5.150. Tomazo Slongo — Rio Grande do Sul.
 4.316. Teresa de Jesus Guimarães — Distrito Federal.
 6.863. Valente Silva & Cia. — Distrito Federal.
 6.862. Valente Silva & Cia. — Distrito Federal.
 5.382. Vitorio Roldo — Rio Grande do Sul.
 5.657. Viuva Josefina Calliari — Rio Grande do Sul.
 6.040. Viuva Maria Zatoní Guarniéri — Rio Grande do Sul.
 5.353. Viuva Alexandre Roso — Rio Grande do Sul.
 4.314. Vieira & Melo — Rio de Janeiro.
 4.075. Veiga Chaves & Cia Ltda. — Distrito Federal.
 4.565. Valentin Pilatti — Rio Grande do Sul.
 4.076. Viuva M. Machado — Rio Grande do Sul.
 5.921. Viuva Ghiraldello — São Paulo.
 5.862. Vitorio Zerbello — Minas Gerais.
 4.904. Viuva Adele Vian — Rio Grande do Sul.
 4.257. Vicente Bragagnollo — Rio Grande do Sul.
 5.256. Valentin Ficagna — Rio Grande do Sul.
 5.019. Vitorio de Paris — Rio Grande do Sul.
 5.357. Vicente Calábria — Rio Grande do Sul.
 4.402. Zacarias Lucian — Rio Grande do Sul.

Os interessados, estabelecidos no Distrito Federal, são convidados a comparecer à Seção Técnicas de Controle Vitivinícola, deste L. C. E., onde os certificados lhes serão entregues, mediante a apresentação de prova de identidade e, de permanência regular no país em se tratando de estrangeiros.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1941. — *Joaquim I. Silveira da Mota*, agrônomo — chefe da Seção Técnica de Controle Vitivinícola. — Visto, *Momocl Mendes da Fonseca*, diretor do Laboratório Central de Enologia.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Nos termos do art. 15 do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), pelo presente fica interpelada a Brazilian Iron And Steel Company, com sede na capital do Estado de São Paulo, manifestante da jazida de minério existente nos lugares denominados Esmeril, Periquito e Pombal, no município de Itabira, Estado de Minas Gerais, registrada neste Departamento sob número 309, em 6 de março de 1936, afim de, no prazo de noventa (90) dias, usar do direito de preferência que lhe é assegurado pelo art. 7.º do aludido Código, de vez que foi requerida pelo cidadão Amintas Jaques de Moraes, autorização para pesquisar minério de ferro e associados numa área de 478,6 hectares, abrangendo a jazida manifestada.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1940. — *Antonio Leite de Souza*, diretor geral.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Nos termos do art. 15 do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), pelo presente fica interpelada a Brazilian Iron And Steel Company, com sede na capital do Estado de São Paulo, manifestante da jazida de minério existente nos lugares denominados Paciência, Piscarão, Chacrinha, Cyrino, Paredão, Camarinha e Onça, no município de Itabira, Estado de Minas Gerais, registrada neste Departamento sob número 309, em 6 de março de 1936, afim de, no prazo de noventa (90) dias, usar do direito de preferência que lhe é assegurado pelo art. 7.º do aludido Código, de vez que foi requerida pelo cidadão Amintas Jaques de Moraes autorização para pesquisar minério de ferro e associados numa área de 446,9 hectares, abrangendo a jazida manifestada.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1940. — *Antonio Leite de Souza*, diretor geral.

Divisão de Fomento da Produção Animal

INSPECTORIA REGIONAL EM PINHEIRO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para fornecimento de artigos de consumo habitual, publicado no *Diário Oficial* de 29 do corrente, à pág. 1.713.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

EDITAL

Sr. João Ribeiro de Souza.

Fica notificado a comparecer em audiência a ser realizada pelo funcionário Dr. Amaury Angra de Oliveira, nesta Procuradoria, no quarto pavimento do Palácio do Ministério do Trabalho, às (13) treze horas do dia (5) cinco de fevereiro de 1941, afim de tratar de assunto relativo ao processo P.-12.333-40.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da "Companhia Laticínios Minas Gerais S/A", em 21 de janeiro de 1941, pelo Senhor Diretor deste Departamento, Certifico que se acham devidamente arquivadas nesta Repartição, sob o número 15.708, as certidões expedidas pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, relativas ao arquivamento dos estatutos e demais alterações estatutárias afim de legalizar o funcionamento da filial criada nesta Capital. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Lia Baena Machado Silva, Escriutário da Classe E, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1941. — *Baena Machado Silva*, Esc. E (Sobre duas estampilhas federais de cinquenta mil réis cada uma e um selo de Educação). — Visto: *Celso Esteves*, Diretor da Seção.

(N. 1.557 — 29-1-41 — 2685).

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Atlas Supply Company of Brazil, em 25 de janeiro de 1941, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o número 15.728, os seguintes documentos relativos à sua constituição: a) pública forma da carta declaratória; b) folhas do "Diário Oficial" de 26 de dezembro de 1940, com a publicação do Decreto n. 6.573, de 6 de dezembro de 1940, que autorizou a sociedade a funcionar no Brasil, seguido dos estatutos e demais atos constitutivos; c) guia com o pagamento do selo proporcional ao capital destinado às operações no Brasil; d) recibo do depósito, feito no The National City Bank of New York, de 10% sobre o capital em dinheiro. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Lia Baena Machado Silva, Escriutário da classe E, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941. — *Lia Baena Machado Silva*, esc. E. Visto. — *Celso Esteves*.

(N. 1.231 — 29-1-41 — 3086).

SOCIEDADES ANÔNIMAS

COMPANHIA BRASIL COMERCIAL E IMOBILIÁRIA

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 7 DE FEVEREIRO DE 1941

Senhores acionistas: Os nossos balanços, contas e anexos, referentes ao ano de 1940, publicados com este relatório, estão acompanhados do parecer do conselho fiscal, do seguinte teor: Parecer do conselho fiscal, da Companhia Brasil Comercial e Imobiliária, sobre a escrituração, balanços, contas e documentos, relativos ao ano de 1940. Os abaixo assinados, membros efetivos do conselho fiscal da Companhia Brasil Comercial e Imobiliária, tendo examinado detidamente toda a sua escrituração, balanços, contas e demais documentos relativos ao ano de 1940, verificaram a sua perfeita ordem e exatidão, pelo que são de parecer que sejam os mesmos aprovados, e bem assim todos os atos praticados pela diretoria, no decurso do ano referido. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1941. — *Raul Affonso Mettado*. — *Joaquim Martins de Macedo*. — *A. Leal V. da Costa*. Foi realizada uma única assembléia geral ordinária no decurso do ano passado, em 30 de janeiro publicada no *Diário Oficial* de 15 de fevereiro. Deve ser do conhecimento de VV. SS. que no ano passado, em 10 de março, incendiou-se o Alhambra, tendo ocasionado bastantes prejuízos, motivo pelo qual tivemos que aliviar os estudos que já estávamos fazendo para a construção do novo edifício, e que neste momento estão sendo preparados os alicerces para o mesmo. Estamos empregando todos nossos esforços para que, com a maior brevidade possível, esteja resolvida esta construção, afim de que a Companhia possa ter uma renda. Cabe-nos agradecer a cooperação dos senhores membros do conselho fiscal que serviram conosco no exercício findo, pedindo-vos a eleição daqueles que devem servir no presente. Terminando, ficamos à vossa inteira disposição para outras informações que desejardes.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1941. — *A diretoria*.

BALANÇO GERAL EM 29 DE JUNHO DE 1940

	Ativo	Passivo
Imoveis	10.221:893\$180	
Elevadores	176:800\$000	
Aluguéis a receber	9:850\$600	
Caixa	29:085\$200	
Ações caucionadas	20:000\$000	
Capital		4.500:000\$000
Contas correntes		5.936:028\$980
Depósitos em garantia de alugue- res		1:600\$000
Caução da diretoria		20:000\$000
	10.457:628\$980	10.457:628\$980

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940. — *Francisco Serrador*, presidente. — *Dr. Gilberto Augusto de Andrade*, diretor. — *Thomas Marco*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 29 DE JUNHO DE 1940

	Débito	Crédito
Saldo de balanço anterior	1.021:982\$050	
Alugueres		119\$800
Juros e descontos		119\$800
Despesas do Escritório	3:691\$400	
Exploração do Cine Teatro Alham- bra	36:483\$000	
Honorários de advogados	3:000\$000	
Impostos e licenças	3:766\$100	
Ordenados	19:376\$700	
Quota de Previdência	2:458\$500	
Imoveis		1.016:992\$350
	1.090:757\$750	1.090:757\$750

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940. — *Thomas Marco*, guarda-livros

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

	Ativo	Passivo
Imoveis	10.221:893\$180	
Elevadores	176:800\$000	
Caixa	5:570\$400	
Ações caucionadas	20:000\$000	
Lucros e perdas	27:930\$400	
Capital		4.500:000\$000
Contas correntes		5.932:193\$980
Caução da diretoria		20:000\$000
	10.452:193\$980	10.452:193\$980

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — *Francisco Serrador*, presidente. — *Dr. Gilberto Augusto de Andrade*, diretor. — *Thomas Marco*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

	Débito	Crédito
Alugueres		2:326\$000
Despesas gerais	3:098\$400	
Impostos e licenças	26:870\$800	
Seguros	287\$200	
Saldo para o próximo balanço		27:930\$400
	30:256\$400	30:256\$400

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — *Thomas Marco*, guarda-livros.

(N.1.228 — 29-1-941 — 186\$7)

SOCIEDADE ANÔNIMA CH. C. RICHARDSON

ATA DA QUARTA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA CH. C. RICHARDSON

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta, às duas horas da tarde, reunidos na sede à Avenida Mem de Sá 201, os acionistas abaixo assinados, representando 223 ações do capital social, conforme se verificou das cautelas, certificados e procurações exibidas, assumiu a presidência da reunião o senhor Nicanor Franco, que convidou para secretário o acionista João Pedro Gouveia Vieira. Instalada a assembleia, o senhor presidente comu-

nicou aos presentes que ela se reunia em virtude das convocações publicadas no "Jornal do Comércio", dos dias 22, 27 e 31 e no "Diário Oficial", dos dias 23, 27 e 30 do corrente mês, sendo essa a terceira convocação feita, visto como na digo as duas assembleias anteriores, convocadas respectivamente para os dias 11 de novembro e 11 de dezembro do corrente ano, por publicação no "Diário Oficial", e no "Jornal do Comércio", dos dias 24 e 29 de outubro e 9 de novembro e 4, 7 e 11 de dezembro próximos passados, deixaram de se realizar por falta de número. Em seguida declarou que se achavam sobre a mesa o relatório, as contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal. O acionista Nelson de Magalhães Porto, pediu então a palavra e propôs que se dispensasse a leitura por serem os ditos documentos do conhecimento de todos e terem sido publicados no *Diário Oficial* de 4 de dezembro, além de se acharem há longo tempo na sede social, à disposição dos acionistas, conforme aviso publicado no *Diário Oficial* do dia 10 de outubro de 1940. Submetida esta proposta à reunião, foi ela unanimemente aceita. Declarou o senhor presidente que estava aberta a discussão sobre os referidos documentos, e, ninguém pedindo a palavra, submeteu a votos a sua aprovação, que foi dada por todos os presentes, tendo deixado de votar o próprio presidente por exercer cargo na Diretoria bem como o Sr. Alexander Anderson, por ser procurador do diretor. Declarou, em seguida, o senhor presidente que, nos termos do artigo 12 dos estatutos, espirava com a presente o mandato dos diretores Ch. C. Richardson, Alex Nathan, Harry Jephcott e C. J. Richardson, pelo que se deveria proceder à escolha de nomes para os cargos vagos. Recolhidas as cédulas, verificou-se a recondução dos ditos senhores em seus cargos. Disse o senhor presidente que a Assembleia deveria passar agora à escolha dos novos membros e suplentes do Conselho Fiscal cujo mandato era anual, nos termos do artigo 19 dos estatutos. Recolhidas as cédulas desta eleição verificou-se também a escolha unânime dos Srs. Alexander Anderson, George Stanley Benedict e Frank Edwin Fuller, para membros do Conselho Fiscal e dos senhores Edward Orrell Peel, Courtnay Shaw e Douglas Maunsell Glass para suplentes. Em seguida declarou o senhor presidente que desejava identificar a Assembleia que, nos termos da nova lei de sociedades anônimas que entrou em vigor no dia 30 de novembro do corrente ano, estava estipulado um prazo de seis meses para que as sociedades existentes se pusessem de acordo com o referido decreto. A nova lei exigia que todos os diretores fossem residentes no país e ele verificava, pelo resultado da eleição acima, que os acionistas haviam novamente escolhido para a diretoria pessoas que residem no estrangeiro. Em face disso ele queria prevenir a todos os presentes que, dentro do prazo de tolerância de seis meses, fixado na nova lei, seria necessário uma modificação nos estatutos alterando a composição da diretoria e a escolha de novos nomes, incluindo unicamente pessoas residentes no país. Em seguida o acionista João Pedro Gouveia Vieira propôs que, dos lucros apurados no exercício, fosse destinada, à assembleia digo à semelhança do que se fez no ano anterior, uma verba de cinco contos de réis para constituir um fundo de aposentadoria e pensão dos diretores, distribuindo-se em seguida um dividendo de 16% aos acionistas, sendo o saldo transportado para o exercício seguinte. Submetida pelo senhor presidente esta proposta aos presentes, foi por todos aprovada, tendo ele e o sr. A. Anderson se absteído de votar sobre o fundo de aposentadoria e pensão. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a sessão e pediu a todos os presentes que se mantivessem no recinto, afim de assinar a presente ata, que vai por mim, secretário, subscrita e por todos os presentes assinada. — *João Pedro Gouveia Vieira* — *Nicanor Franco* — *Nelson de Magalhães Porto* — pp. Ch. C. Richardson, Alexander Anderson — *Mario de Magalhães Porto*.

Certifico que a presente é cópia da ata constante do livro de atas. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941. — *João Pedro Gouveia Vieira*.

(N. 1.162 — 29-1-41 — 122\$4).

BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MINAS GERAIS S. A.

Fundado em janeiro de 1923

Casa Matriz: Belo Horizonte — Filial: Rio de Janeiro

Agências e sub-agências

No Estado de Minas Gerais: Alto Rio Doce, Araguari, Araxá, Arcado, Bambuí, Bicas, Boa Esperança, Bom Despacho, Campo Belo, Caratinga, Carmo do Rio Claro, Cássia, Cataguazes, Caxambu, Conceição do Rio Verde, Conquista, Ferniga, Governador Valadares, Ibiá, Itabira, Itapeverica, Itauna, Juiz de Fora, Mariana, Montes Claros, Ouro Preto, Pará de Minas, Paracatu, Paraguaná, Passos, Patos, Patrocínio (Oeste), Pirapora, Pitangui, Piumbi, Poços de Caldas, Ponte Nova, Prata, Presidente Vargas, Rio Branco, Rio Casca, Sacramento, Santos Dumont, São Gotardo, São Sebastião do Paraíso, São Tomaz de Aquino, Três Pontas, Uberaba, Uberlândia, Varginha e Viçosa.

No Estado do Rio de Janeiro: Angra dos Reis, Barra Mansa, Barra do Piraí, Bom Jesus do Itabapoana, Campos, Entre Rios, Friburgo, Itaperuna, Natividade, Niterói, Nova Iguaçu, Pádua, Petrópolis, São Fidelis e Valença.

No Estado do Espírito Santo: Alegre, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, João Pessoa, Siqueira Campos e Vitória.

No Estado de Goiás: Anápolis, Catalão e Ipameri.

BALANÇO DA MATRIZ, FILIAL, AGÊNCIAS E SUB-AGÊNCIAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS & PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo		
Acionistas:		
Entradas a realizar	2.400:000\$000	
Carteira:		
Letras descontadas:		
Em carteira e c/correspondentes	216.561:013\$800	
Letras a receber:		
Letras do interior	121.912:799\$500	338.476:813\$300
Contas Correntes:		
Saldos devedores	107.911:816\$900	
Cauções e valores depositados:		
Em penhor mercantil, em garantias diversas e de adiantamentos		
Valores depositados	145.880:101\$800	
Caução do Cons. de Administração	112.918:215\$000	
	100:000\$000	258.898:316\$800
Filial e Agências		158:306:691\$800
Correspondentes no interior:		
Saldos à nossa disposição	4.606:657\$500	
Movels e Utensílios e Material de Escritório	2.925:794\$600	
Títulos de Conta Própria	2.441:276\$100	
Imoveis:		
Prédios de uso do Banco	8.861:475\$200	
Outros imoveis	2.904:511\$600	11.768:986\$800
Diversas contas		2.142:430\$600
Caixa:		
Saldo em moeda corrente e em depósito noutros Bancos		71.263:660\$800
Total do ativo		960.812:475\$200

Passivo		
Capital	24.000:000\$000	
Fundo de Reserva	17.520:000\$000	
Lucros a aplicar	750:159\$900	42.250:159\$900
Depositantes:		
Por letras e a prazo fixo	151.131:858\$300	
Em Contas Correntes:		
A vista	66.733:503\$800	
Com aviso	131.936:018\$300	198.669:522\$100
Sem juros	1.119:696\$300	353.954:106\$700
Garantias diversas e Títulos em depósito:		
Valores caucionados	145.880:101\$800	
Valores depositados em custódia	112.918:215\$000	
Caução do Cons. de Administração	100:000\$000	258.898:316\$800
Filial e Agências		165.575:152\$200
Correspondentes no interior:		
Saldos à disposição dos mesmos	5.547:507\$100	
Credores por Letras a receber	121.912:799\$500	
Cheques visados e Ordens a pagar	3.828:233\$100	
Contas de resultado:		
Receita pertencente a exercícios seguintes	6.030:061\$200	
Diversas contas	542:115\$700	
Dividendos:		
Pelo 18.º, a distribuir, de 12 %	2.301:000\$000	
Total do passivo		960.812:475\$200

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 1941. — Presidente, *Christiano França Teixeira Guimarães*. — Vice-presidente, *Sebastião Augusto de Lima*. — Diretores: *Thomas de Andrade*. — *Gudesteu Pires*. — *Candido Lara Ribeiro Nunes*. — O contador: *Aristides Bayma de Moraes*.

Débito		
Despesas gerais:		
Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal	211:000\$000	
Ordenados do pessoal e gratificações	7.822:407\$100	
Contribuição do Banco para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários	429:026\$700	
Despesas diversas	2.858:094\$100	11.323:528\$200
Impostos		707:537\$100
Juros:		
Saldo desta conta		5.071:804\$900
Amortização do ativo:		
Material de escritório e depreciação na conta de "Moveis & Utensílios"		284:287\$800
Perdas diversas:		
Valores em liquidação		513:392\$800
Dividendos:		
Pelo 18.º, a distribuir, de 12 % sobre 19.200:000\$ de capital realizado		2.301:000\$000
Percentagem da Diretoria:		
De 1 % a cada membro do Conselho de Administração, de acordo com o art. 38, letra "b", dos estatutos		287:061\$000
Acionistas:		
Bonificação creditada aos acionistas para integralização de mais 20 % do capital aumentado	2.400:000\$000	
Saldo que passa para o exercício seguinte	750:159\$900	
		23.641:772\$000

Crédito		
Produtos de operações sociais:		
Descontos, comissões, juros, etc., já deduzidos os descontos pertencentes a exercícios seguintes		23.641:772\$000
		23.641:772\$000

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 1941. — Presidente, *Christiano França Teixeira Guimarães*. — Vice-presidente, *Sebastião Augusto de Lima*. — Diretores: *Thomas de Andrade*. — *Gudesteu Pires*. — *Candido Lara Ribeiro Nunes*. — O contador, *Aristides Bayma de Moraes*.

(N. 1.152—29-1-41—138\$6)

BOREL & COMP., SUCESSORES DE MEURON & COMP.

Sociedade Anônima estrangeira, autorizada a funcionar no Brasil

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

1. Capital	920:678\$100	
2. Imoveis	920:678\$100	
3. Rendimentos aplicados		221:992\$500
4. Títulos de crédito	211:437\$000	
5. Banco do Brasil — conta corrente	33:142\$200	
6. Caixa	21:392\$100	
11. Rendimentos a aplicar		43:978\$300
	1.186:649\$700	1.186:649\$700

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — P. p. de Borel & Cia., sucessores de Meuron & Cia. S. A., *Hermano de Villemor Amaral*. — *José Pinheiro Carvalhaes*, G. livros Reg. 36.335.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE AGOSTO DE 1940		
Despesas gerais	816\$500	
Rendimentos a aplicar	15:331\$800	
		16:178\$300
Locação de imoveis	12:000\$000	
Juros	4:178\$300	
		16:178\$300

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1940. — P. p. de Borel & Cia., sucessores de Meuron & Cia. S. A., *Hermano de Villemor Amaral*. — *José Pinheiro Carvalhaes*, G. livros Reg. 36.335.

Demonstração da conta: "Lucros e Perdas" relativa ao período de 1 de setembro de 1940 a 31 de dezembro de 1940

Despesas gerais	2:528\$900
Rendimentos a aplicar	28:647\$000
	31:175\$900
Locação de imóveis	28:500\$000
Juros	2:675\$900
	31:175\$900

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — P. p. de Borel & Cia., sucessores de Meuron & Cia. S. A., *Hermano de Villemor Amaral*, — *José Pinheiro Carvalhaes*, G. livros Reg. 36.335.

(N. 1.150—29-1-41—85\$7.)

FERRO COMERCIAL S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

De acordo com as disposições legais, a diretoria tem o prazer de submeter à apreciação dos senhores acionistas o balanço geral da sociedade, encerrado em 31 de dezembro de 1940, o parecer do Conselho Fiscal e demais documentos previstos em lei.

Pelos documentos em questão, que evidenciam a real situação dos negócios da sociedade, os senhores acionistas tem todos os elementos necessários para julgarem os atos da diretoria; entretanto, ficamos ao inteiro dispor dos senhores acionistas para quaisquer outros esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1941. — A Diretoria.

FERRO COMERCIAL S. A.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

	Ativo	Passivo
Móveis e utensílios	4:300\$000	
Contas correntes	55:225\$200	
Obrigações a receber	17:000\$000	
Mercadorias	1:649\$800	
Consignações	1.033:121\$000	
Ações caucionadas	20:000\$000	
Capital		100:000\$000
Contas correntes		74:469\$900
Obrigações a pagar		160:000\$000
Letras a pagar		776:193\$100
Caução da diretoria		20:000\$000
Impostos a pagar		110\$500
Lucros em suspensão		522\$500
	1.131:296\$000	1.131:296\$000

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1941. — *Manoel de la Cerda*, diretor (11.186). — *Abelardo da Cunha*, diretor. — *Antonio Rosa de Carvalho*, contador, Reg. 32.064.

Reconheço a firma de Manoel de la Cerda e Abelardo da Cunha.

Rio, 29 de janeiro de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Seraphim Gonçalves Pinto*, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do tabelião.

FERRO COMERCIAL S. A.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

	Débito	Crédito
Comissões		23:285\$300
Juros e Descontos		6:223\$200
Despesas Gerais	28:876\$000	
Imposto de renda	110\$500	
Para lucros suspensos	522\$500	
	29:509\$000	29:509\$000

Antonio Rosa de Carvalho, contador, reg. 3.206.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Ferro Comercial Sociedade Anônima abaixo assinados, tendo examinado cuidadosamente todos os documentos, balanço e contas apresentados pela Diretoria da Sociedade, correspondentes ao exercício financeiro encerrado em 31 de

dezembro de 1940, são de parecer que os senhores acionistas devem aprovar as referidas contas, em virtude de terem encontrado tudo perfeitamente em ordem.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1941. — *Roberto Paulo Ribeiro*, — *Georges Cerf*. — *Kyvan de Brito Lyra*.

Reconheço as firmas: Roberto Paulo Ribeiro, Georges Cerf, Kyvan de Brito Lyra.

Rio, 29 de janeiro de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Seraphim Gonçalves Pinto*, escrevente juramentado no impedimento ocasional do tabelião.

(N. 1.151 — 29-1-41 — 135\$7.)

LABORATÓRIOS RAUL LEITE, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 27 DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta, na sede social, à praça 15 de Novembro, 42-1º andar, nesta Capital, às dezesseis horas, perante acionistas compondo mais de dois terços do capital social, conforme assinaturas no livro de presença, assumiu a presidência o Sr. Osvaldo Costa, que convidou o acionista Gilberto Junqueira para secretário. Disse o Sr. Presidente que havia número legal para a instalação da assembleia que fora devidamente convocada de acordo com os editais publicados no *Journal do Comércio e Diário Oficial*, edições de 19, 23 e 26 de dezembro de 1940, assim concebidos: "Laboratórios Raul Leite S.A. — Assembleia Geral Extraordinária — Ficam convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à Praça 15 de Novembro, n. 42 — 1º andar às 16 horas do dia 27 do corrente, afim de tratar dos seguintes assuntos: 1º — tomar conhecimento da renúncia da atual Diretoria; 2º — eleição da nova Diretoria; 3º — reforma dos Estatutos sociais na parte atinente à administração e nos moldes da nova Lei em vigor. Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1940 — a Osvaldo Costa — Diretor-Presidente. Disse o Sr. Presidente que renunciava o cargo de Diretor-Presidente com que havia sido honrado pela confiança dos acionistas. Assim renunciava em caráter irrevogável, fazendo votos pela crescente prosperidade dos Laboratórios Raul Leite S. A. Em seguida pediu a palavra o senhor Paulo Rodrigues Alves e disse que por sua vez renunciava também o cargo de Diretor-Comercial que vinha exercendo e agradecia as atenções recebidas durante a sua gestão. Em seguida fizeram uso da palavra, apresentando suas renúncias aos cargos que ocupavam, os senhores Osvaldo Lopes de Oliveira Lirio, Dr. Jorge Jabour e Dr. Celso Ramos de Melo. Expressadas as renúncias dos Diretores e Sub-Diretores, passou a Assembleia a resolver sobre a proposta atinente à reforma dos Estatutos, no tocante à gestão dos negócios sociais. Em seguida submeteu o senhor Presidente à apreciação e aprovação da Assembleia, o projeto de reforma estatutária do teor seguinte: "Srs. Acionistas. — Convem aos interesses sociais que sejam aprovadas as seguintes alterações dos nossos Estatutos: a) Substituir a atual redação do art. 12, pela seguinte: "Art. 12 — A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria constituída por cinco membros, sendo, um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor-Comercial, um Diretor-Tesoureiro e um Diretor-Industrial, eleitos por três anos e reelegíveis. Parágrafo único — Será de cinquenta ações a caução legal dos Diretores" — b) o Art. 14 passará a ter a seguinte redação: "Art. 14 — Ao Presidente compete privativamente: 1º — a superintendência e orientação dos negócios da Sociedade; 2º — executar o fazer executar os Estatutos, as deliberações e as resoluções da Diretoria; 3º — convocar as assembleias e presidilas; 4º — nomear, admitir, dispensar e licenciar empregados, fixando-lhes salários, ordenados e atribuições; 5º — determinar a colocação dos valores disponíveis da Sociedade; 6º — representar a Sociedade em Juízo, ou fora dele, e constituir procurador e *adjudito* e *ad-negotia*; 7º — assinar a correspondência e resolver os casos omissos na parte atinente à administração; c) o art. 15 terá a seguinte redação: "Art. 15 — O Vice-Presidente é o substituto do Presidente em suas faltas e impedimentos, devendo ser substituído, quando em exercício, em suas faltas e impedimentos pelo Diretor que for designado pelo Presidente". d) O art. 16 terá a seguinte redação: "Art. 16 — Ao Diretor-Comercial incumbem a direção da contabilidade, promover a venda e colocação de produtos da Sociedade". e) O art. 17 — dos Estatutos atuais passará a ter o n. 19 atual, digo, o n. 19 atual deve ser suprimido. f) Constituirá o art. 17 o seguinte: "Art. 17 — Ao Diretor-Tesoureiro compete prover a arrecadação e guarda dos bens, renda e valores da Sociedade, dirigir a Caixa, assinar com o Presidente a emissão, aceite e endosso de cheques, letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas e mais documentos necessários ao levantamento, depósito, recebimento e circulação de dinheiro e valores da Sociedade. g) O art. 18 dos Estatutos terá a seguinte redação: Art. 18 — Ao Diretor-Industrial incumbem a gerência interna do Departamento Industrial, cabendo-lhe a direção geral da produção dos Laboratórios e fábricas". h) o art. 20 dos Estatutos atuais deve ter a seguinte redação: "Art. 20 — Os honorários dos Diretores serão de: de Rs.: — 12:000\$200 (doze contos de réis) mensais para o Presidente e Rs.: — 4:000\$000 (quatro contos de réis), para cada um dos outros Diretores, sendo que o Vice-Presidente só terá honorários, quando em exercício". — i) Os arts. 21, 22 e seus parágrafos, constituirão

um único com a seguinte redação: "Art. 21 — Os diferentes serviços da Sociedade serão classificados em departamentos e esses em divisões e seções, todos regulados por um regimento interno, com a discriminação da competência de cada um. Parágrafo primeiro — Cada departamento será dirigido por pessoa designada pelo Presidente, na forma do regimento interno, constituindo cargo de confiança e de caráter ocasional; Parágrafo segundo — Os departamentos — Legal e do Pessoal — serão diretamente subordinados à Presidência. — j) O art. 23 será substituído pelo art. 22, deste modo redigido: — "Art. 22 — O Conselho Fiscal da Sociedade compor-se-á de 3 membros e 3 suplentes, eleitos anualmente por Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos, tendo os encargos que a lei lhe atribue; Parágrafo único: Cada membro do Conselho Fiscal ou suplente, em exercício, terá a sua remuneração fixada na forma do Parágrafo único do art. 124 da lei em vigor. — k) Os demais artigos não referidos aqui continuarão em vigor com a mesma redação, alterando-se as numerações, por força das modificações acima descritas, isto é, o número 24 passará a constituir o n. 23, o 25 passará a ser o n. 24, e assim por diante". aa) Osvaldo Costa. — Paulo Rodrigues Alves. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, foi o projeto submetido a votação, artigo por artigo, tendo sido aprovado unanimemente. Em seguida, o senhor Presidente convidou os senhores acionistas a confeccionarem suas cédulas para preenchimento dos cargos componentes da administração social. Pedindo a palavra o acionista Paulo Rodrigues Alves, propoz para compor a nova Diretoria os seguintes nomes: Manuel do Nascimento Seixas Secca, português, residente nesta Capital à travessa Umbelina n. 10, apartamento 1, Vice-Presidente; Dr. Francisco José Pereira Leite, brasileiro, residente na Capital de São Paulo, à Avenida Angélica n. 1.696, diretor-Comercial; Serafim Barbosa Ribeiro, brasileiro, residente nesta Capital, à Avenida N. S. de Copacabana n. 1.394, diretor-tesoureiro; Osvaldo Lopes de Oliveira Lirio, brasileiro, residente nesta Capital, à Avenida Atlântica n. 430, 2.º pavimento, e diretor industrial; Dr. Celso Ramos de Melo, brasileiro, residente nesta Capital, à rua Conde de Bonfim n. 152. Essa proposta recebeu o aplauso e aprovação unânime de todos os acionistas presentes. Em seguida o senhor presidente declarou eleitos os novos diretores que deverão prestar a caução exigida por lei e fixada nos Estatutos. Pedindo a palavra, o acionista Manuel do Nascimento Seixas disse: agradeço aos senhores acionistas aqui presentes a honra que me conferiram elegendo-me presidente dos Laboratórios Raul Leite S. A. Seguindo a orientação tão bem delineada, pela Diretoria que hoje renunciou, a frente da qual se achava o Sr. Osvaldo Costa, espírito de escol cuja atuação proveitosa em prol do engrandecimento dessa grande indústria farmacêutica está acima de qualquer elogio, tudo farei para o desenvolvimento dessa obra notável que constitui legítimo orgulho para a indústria (nag) nacional, quero, também neste momento render homenagem ao fundador dos Laboratórios, o inesquecível Dr. Raul Ferreira Leite, cuja atuação brilhante revelou um espírito de grande envergadura moral dum dinâmico realizador. Nada mais havendo a tratar, suspendeu o Sr. Presidente a sessão por meia hora, afim de ser lavrada a presente ata que fiz redigir em livro próprio e outra datilografada em avulso. Sendo reaberta a sessão foi a ata lida e aprovada sendo assinada pelo Sr. Presidente, por mim, Secretário e mais acionistas que o quizerem. Em tempo e para ressaltar o que está constando na folha 34 verso, linhas 29 e 30, deve-se ler, "as deliberações das Assembléias e as resoluções da Diretoria". Ao invés do que consta à folha 35-verso, linha 24, "de 3 membros e 3 suplentes", deve-se ler: "de três membros efetivos e três suplentes". A folha 36, linhas 11 e 12, onde se lê: "a nova Diretoria os seguintes nomes: Manuel do Nascimento Seixas da Secca", deve-se retificar para: "a nova Diretoria os seguintes nomes: Diretor-presidente, Manuel do Nascimento Seixas da Secca". — Osvaldo Costa. — Gilberto Junqueira. — Fernando Bastos de Oliveira. — Manoel do Nascimento Seixas da Secca. — Celso Ramos de Melo. — Serafim Barbosa Ribeiro. — Osvaldo Lopes de Oliveira Lirio. — Romualdo Saraceni. — Trajano de Miranda Valverde, por si e pelo espólio do Dr. Raul Leite. — Paulo R. Alves. — Aurelio Ferreira Guimarães. Cópia fiel da ata. — Gilberto Junqueira. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1940.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Laboratórios Raul Leite S. A., em 25 de janeiro de 1941, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o número 15.748, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 27 de dezembro de 1940, que tomou conhecimento da renúncia da diretoria, alterou os estatutos, afim de adaptá-los à legislação vigente, bem como elegeu a nova administração da sociedade.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio — Primeira Seção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturário da classe E, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1941. — Assinado sobre estampilhas federais no valor de 20\$2 (vinte mil e duzentos réis). — Lia Baena Machado Silva, escriturário classe E.

Timbre do Departamento Nacional da Indústria e Comércio. — Visto. Celso Esteves, diretor da Seção.

(C — 1.225 — 29-1-1941 — 21943).

COMPANHIA "SERRAS" DE NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO

Avenida Rio Branco n. 20 — 2.º andar

Rio de Janeiro

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA "SERRAS" DE NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO REALIZADA NO DIA 4 DE JANEIRO DE 1941

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de mil e novecentos e quarenta e um, às dez horas, no segundo andar do prédio número vinte da avenida Rio Branco, nesta cidade do Rio de Janeiro, sede da Companhia "Serras" de Navegação e Comércio, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os senhores acionistas cujos nomes constam do livro de presença, conforme convocação devidamente anunciada no *Diário Oficial*, edições de vinte e seis e trinta e um de dezembro do ano passado e três de janeiro corrente, e no *Diário de Notícias*, edições de vinte e quatro e vinte e oito de dezembro do ano passado e primeiro de janeiro corrente. Abirindo a sessão, o senhor Pedro Brando, diretor presidente da companhia, declarou haver número legal e, portanto, pediu que a assembléia escolhesse um dos acionistas presentes para dirigir os respectivos trabalhos. Aclamado pela assembléia, assumiu a presidência o acionista senhor Manuel Gomes Moreira que, depois de agradecer a distinção que lhe era feita, convidou, com pleno assentimento da assembléia, os senhores acionistas Alvaro Dias da Rocha e Júlio Lobato Koeler para servirem, respectivamente, de primeiro e segundo secretários. Completada assim a mesa, o senhor presidente mandou que fosse lido o edital de convocação, o qual está redigido nos seguintes termos: "São convidados os senhores acionistas da Companhia "Serras" de Navegação e Comércio a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, à avenida Rio Branco número vinte, segundo andar, às dez horas do dia quatro de janeiro de mil novecentos e quarenta e um, afim de deliberarem sobre a matéria seguinte: um) eleição da diretoria e do conselho fiscal; dois) concessão de plenos poderes ao diretor-presidente para liquidar com os poderes públicos ou seus representantes a questão da encampação da Companhia Brasileira de Navegação do Rio Amazonas (The Amazon River Steam Navigation Co. (1911) Ltda.). Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1940. Pedro Brando, Diretor-Presidente". Finda essa leitura, o senhor presidente deu a palavra ao senhor Pedro Brando que, expondo detalhadamente aos senhores acionistas não haver no momento atribuições a serem desempenhadas pelo diretor gerente tendo em vista o contrato de arrendamento de todos os navios componentes da frota da Companhia realizado com a Sociedade Anonima Lloyd Nacional, contrato esse que vinha dando ótimos resultados, propôs fosse deixado vago aquele cargo e se preenchesse apenas o cargo de diretor presidente e, com ponderosas justificativas, demonstrou a conveniência de serem concedidos plenos poderes ao mesmo diretor presidente para resolver com os poderes públicos a questão da encampação da Companhia Brasileira de Navegação do Rio Amazonas (The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited), adquirida por compra pela Companhia "Serras" de Navegação e Comércio conforme escritura pública de vinte e dois de setembro de mil e novecentos e trinta e seis e encampada pelo Governo Federal por Decreto-lei número dois mil cento e quarenta e sete, de vinte e cinco de abril de mil e novecentos e quarenta. Submetida à discussão e votação a proposta do senhor Pedro Brando quanto ao não preenchimento do cargo de diretor-gerente foi a mesma unanimemente aprovada. Disse então o senhor presidente que se ia proceder a eleição para preenchimento dos cargos de diretor-presidente, para o quadriênio de mil e novecentos e quarenta e um a mil e novecentos e quarenta e quatro, e dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal para o exercício de mil e novecentos e quarenta e um, suspendendo a sessão por alguns minutos afim dos senhores acionistas se munirem das cédulas necessárias. Reaberta a sessão e procedida a votação com as formalidades do estilo, verificou-se por unanimidade o seguinte resultado: — eleitos: — para diretor-presidente o senhor Pedro Brando, brasileiro, casado, industrial, residente à avenida Vieira Souto número trezentos e noventa e oito, nesta capital, para membros efetivos do conselho fiscal os acionistas senhores Manuel Gomes Moreira, Alvaro Dias da Rocha e Júlio Lobato Koeler e para suplentes do mesmo conselho os acionistas senhores Alvaro Catão, Alvaro de Faro Lage e Jorge Lage. Disse o presidente da assembléia que ia agora submeter à discussão e votação a segunda parte do edital, qual fosse a concessão de plenos poderes ao diretor presidente da companhia para liquidar com as autoridades competentes o caso da encampação da Companhia Brasileira de Navegação do Rio Amazonas (The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Ltd.). Com a palavra o acionista senhor Jorge Lage lembrou que o assunto da encampação já era soberantemente conhecido de todos os presentes e que a exposição de início feita pelo senhor Pedro Brando completara as informações de que a assembléia podia carecer para deliberar com inteiro conhecimento de causa e, portanto, era de todo conveniente e justa a concessão dos plenos poderes solicitada para solução do importante caso, e afirmou, por fim, que este ponto de vista era, sem reservas, esposado por todos os presentes. Não mais havendo quem quisesse discutir a proposta, o senhor presidente da assembléia submeteu-a a votos e verificou ter sido aprovada por unanimidade a concessão de plenos poderes ao diretor presidente da companhia para liquidar o aludido caso da encampação com os poderes públicos competentes. E como nada mais houvesse a tratar o senhor pre-

sidente da assembléa declarou encerrados os trabalhos e, agradecendo o comparecimento dos presentes, mandou lavrar esta ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pela mesa e pelos demais acionistas presentes que o quizeram fazer. — *Manuel Gomes Moreira*. — *Alvaro Dias da Rocha*. — *Júlio Lobato Koeler*. — *Henrique Lage*. — *Maurício Morand*. — *Alvaro de Faro Lage*. — *Jorge Y. Lage*. — *Henrique Victor Lage*. — *Pedro Brando*. — *Renato dos Santos Jacinto*.

(N. 1.158 — 29-1-41 — 1346).

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE HÍPICA BRASILEIRA

ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, EM 2.^a CONVOCAÇÃO, DOS SÓCIOS DA SOCIEDADE HÍPICA BRASILEIRA, REALIZADA NO DIA 2 DE JANEIRO DE 1941.

Aos 2 dias do mês de janeiro de 1941, reunidos, às 17 horas, à avenida Bartolomeu Gusmão n. 1, todos os sócios cujos nomes constam do livro de presença, sob a presidência do Sr. 1.^o vice-presidente, Dr. Ademar de Faria, foi aberta a sessão. O senhor presidente convida para secretariar a mesa, os Srs. Drs. Humberto M. Tavares e Aloísio Francisco de Castro, respectivamente, 1.^o e 2.^o secretários da Sociedade, antes, porém, consultando a assembléa, que unanimemente aprova a escolha. Aberta a sessão, foi pelo senhor 1.^o secretário lido o anúncio da convocação que assim está redigido: — "Sociedade Hípica Brasileira — Assembléa geral extraordinária — 2.^a convocação — De ordem do senhor presidente, são convidados todos os sócios quites com a sociedade, para se reunirem em assembléa geral extraordinária, para o fim especial de tratarem da reforma dos Estatutos e extinção de cargos na Diretoria, a qual se realizará no dia 2 de janeiro de 1941, às 17 horas, na sede da sociedade, à avenida Bartolomeu de Gusmão n. 1. — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1940. — *Humberto M. Tavares*, 1.^o secretário." Em seguida, o Sr. presidente convida o Dr. Aloísio Francisco de Castro a proceder à leitura do ante-projeto dos novos Estatutos. Antes, porém, declara conceder a palavra a quem queira apresentar sugestões. Pede a palavra o Dr. Washington Azevedo e propõe que em vez de ser feita a leitura dos Estatutos, seja o ante-projeto mimeografado e distribuído uma via a cada um dos presentes. Posta em discussão essa proposta, o Dr. George Betim Pais Leme a impugna e propõe que seja feita a leitura do ante-projeto, após o que a assembléa resolverá se deve ser mimeografado ou não. Aprovada a proposta do Dr. Betim, foi procedida a leitura, depois da qual, tendo em vista as várias opiniões surgidas no momento sobre o assunto, o desembargador André Faria Pereira, propõe que sejam suspensos os trabalhos por quinze minutos, afim de que todos os presentes pudessem ainda mais detidamente examinar o referido ante-projeto dos novos Estatutos, para melhor dar o seu parecer, o que foi aprovado. Reiniciados os trabalhos, o Dr. Washington Azevedo propõe ainda a convocação de nova assembléa para discutir o caso, proposta esta posta em discussão. Com a palavra o Sr. Carlos Belmiro Rodrigues propõe sejam pela assembléa votados e aprovados os Estatutos tal como estão redigidos no ante-projeto lido pelo senhor secretário. Esta proposta é apoiada pelo desembargador André Faria Pereira e pelo Dr. Guido de Bellen-Bezzi. Insistindo o Dr. Washington Azevedo na sua proposta, o Dr. Carlos Costa pede a palavra pela ordem e requer que o Sr. presidente submeta ambas as propostas à votação. Submetidas à votação as referidas propostas, foi, por maioria de votos, aceita a do Sr. Carlos Belmiro Rodrigues. O Dr. Humberto M. Tavares pede a palavra e propõe que, nas disposições transitórias, conste a extinção da Comissão Executiva e a criação de uma Comissão Fiscalizadora e Executiva; ainda com a palavra, o Dr. Humberto M. Tavares adianta que a extinção de três cargos na diretoria no momento só alinhe o 2.^o vice-presidente Dr. R. Castro Maya, porque os demais cargos extintos no projeto de reforma dos novos estatutos se encontram vagos porque na Comis.-Sport é demissionário em caráter irrevogável o Dr. Washington Azevedo conforme carta dirigida ao Ministro A. de Alencar, presidente da Sociedade em tanto de tantos, e na Comissão Social há o lugar vago, do Sr. Francisco Ed. Paula Machado, em face dos estatutos que considera vago o lugar do diretor que não comparecer a três reuniões consecutivas, sem motivo justificado. Pede a palavra o Dr. Alberto Torres Filho e diz que, de acordo com os estatutos, a Comissão Executiva antes de ser extinta, deverá apresentar um relatório de sua gestão. Com a palavra, o Dr. Carlos Costa diz que, como membro da Comissão Executiva dava à assembléa reunida uma satisfação; a Comissão não apresentara relatório, por não ter tido oportunidade de agir durante o prazo que lhe foi designado. Lembra que o crédito necessário à execução das obras não fora recebido. Isso era do conhecimento de todos. O Dr. Alberto Torres Filho, toma as palavras do Dr. Carlos Costa como um relatório e pede que seja consignado em ata um voto de louvor à Comissão referida pelo auxílio eficaz à diretoria no cumprimento das formalidades necessárias à legalização e recebimento do crédito da sociedade contra a Fazenda Pública. Aplausos gerais. Com a palavra, o Dr. Humberto M. Tavares, tendo em vista a aprovação de sua

proposta para a criação de uma Comissão Fiscalizadora, indica os nomes dos Srs. desembargador André Faria Pereira, Drs. Carlos Costa, Guido de Bellen-Bezzi, Cesar de Melo e Cunha e Miran de Barros Latif, para a sua constituição. Aprovado. Ainda com a palavra, o Dr. Humberto M. Tavares lembra a conveniência de continuar a sociedade a contar com a competência prestimosa do consultor jurídico da Sociedade, Dr. Alberto Torres Filho. A lembrança é feita com uma salva de palmas e unanimemente aprovada. Ainda com a palavra o Dr. Washington Azevedo propõe o preenchimento por eleição, de todos os cargos da diretoria, posta em discussão essa proposta, o Dr. Carlos Costa sugere a permanência de toda a diretoria, com exceção dos cargos extintos e daqueles cujos titulares tenham resignado antes da assembléa. Posta em votação as duas propostas, foi, por maioria, aceita a do Dr. Carlos Costa. Com a palavra, o Dr. Aloísio Francisco de Castro propõe que seja nomeada uma comissão composta dos Srs. Dr. Carlos Costa, desembargador André Faria Pereira, Dr. Ademar de Faria e Dr. Benjamim da Fonseca Rangel, para dar redação final à reforma dos estatutos, ora aprovada. Posta em discussão essa proposta, foi por todos aprovada. Nada havendo mais a tratar, o Sr. presidente agradece o comparecimento de todos os sócios presentes e manda lavrar a presente ata, etc. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1941.

Estatutos da Sociedade Hípica Brasileira

CAPÍTULO I

DA SOCIEDADE, SEUS FINS, SEDE, DISTINTIVO E DURAÇÃO

Art. 1.^o A Sociedade Hípica Brasileira, fundada em 25 de novembro de 1938, pela fusão do Centro Hípico Brasileiro e do Clube Esportivo de Equitação, ambos considerados instituições de utilidade pública, respectivamente pelos Decretos ns. 5.465, de 21 de março de 1935 e 4.737, de 17 de setembro de 1923, é uma associação civil, de fins não lucrativos, tendo personalidade jurídica própria, sede e domicílio nesta Capital.

Art. 2.^o A sociedade tem por fim:

- I — Cultivar e impulsionar o esporte hípico;
- II — promover reuniões e diversões de caráter esportivo, social e cívico.

Art. 3.^o A sociedade tem como cores oficiais o amarelo-ouro e o azul, e a sua bandeira, flâmula e escudo obedecerão aos desenhos anexos.

Art. 4.^o A sociedade se constitui por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 5.^o Os sócios da Sociedade Hípica Brasileira dividem-se em 9 categorias:

- a) fundadores proprietários remidos;
- b) fundadores proprietários contribuintes;
- c) proprietários remidos;
- d) proprietários contribuintes;
- e) temporários;
- f) esportivos;
- g) correspondentes;
- h) beneméritos;
- i) honorários.

§ 1.^o São fundadores proprietários remidos os sócios proprietários do Clube Esportivo de Equitação e os sócios efetivos do Centro Hípico Brasileiro, ao tempo da fundação da Sociedade Hípica Brasileira, pela fusão de ambos, e que pagam, *alem das importâncias exigidas para admissão de sócios proprietários contribuintes*, um suplemento de 6:000\$000, em seis prestações mensais de 1:000\$000 cada uma.

§ 2.^o São fundadores proprietários contribuintes, os sócios proprietários do Clube Esportivo de Equitação e os sócios efetivos do Centro Hípico Brasileiro, ao tempo da fundação da Sociedade Hípica Brasileira, pela fusão de ambos e que paguem à mesma, de uma só vez ou em prestações mensais de 50\$000, a diferença verificada entre as importâncias que tenham pago por conta de seus títulos a qualquer ou a ambas as sociedades fundidas e a importância de 2:000\$000. Todavia, o título tem o valor nominal de 3:000\$000, sujeito o seu proprietário ao pagamento da mesma mensalidade devida pelos sócios proprietários contribuintes.

§ 3.^o São proprietários remidos os que:

- a) paguem à Sociedade 10:000\$000 de uma só vez ou em 10 prestações mensais de 1:000\$000;
- b) tenham adquirido título de sócios proprietários remidos em pleno gozo de seus direitos;
- c) paguem como proprietários contribuintes ou como cessionários de sócios proprietários, todas as quotas de que os cedentes sejam ainda devedores, de uma só vez ou em prestações mensais de réis 1:000\$000, de modo a ser integralizado o valor nominal do título do sócio remido;
- d) os antigos sócios fundadores do Centro Hípico Brasileiro e do Clube Esportivo de Equitação.

§ 4.^o São proprietários contribuintes os que:

- a) tenham adquirido título de 3:000\$000 (três contos de réis), pagavel de uma só vez ou em 15 prestações mensais de 200\$000 e paguem mensalidade de 20\$000;
- b) tenham adquirido título de sócios fundadores proprietários contribuintes ou de proprietários contribuintes em pleno gozo de seus

direitos, ficando sujeitos ao pagamento da mensalidade que recaia sobre esses sócios, e das prestações a se vencerem;

c) os antigos sócios contribuintes do Centro Hípico Brasileiro e do Clube Esportivo de Equitação que tenham adquirido título de réis 3:000\$000, pagável em prestações mensais de 50\$000 e paguem mensalidade de 20\$000.

§ 5.º São sócios temporários os que, por período não excedente de seis meses, paguem jóia de 200\$000 e mensalidade de 40\$000.

§ 6.º São sócios esportivos os que, pagando a mensalidade de 20\$000 possuam qualidades técnicas, a critério exclusivo da Diretoria, que permitam representar a sociedade em concursos hípicos, a que ficam obrigados, não respondendo a sociedade por qualquer acidente porventura ocorrido no desempenho dessa representação.

§ 7.º São correspondentes, os sócios de sociedades congêneres, estaduais ou estrangeiras, que, mediante reciprocidade, firmem acordo com a Sociedade Hípica Brasileira para intercâmbio esportivo.

§ 8.º São beneméritos, os que hajam prestado relevantes serviços à Sociedade e sejam admitidos como tais em Assembléia Geral.

§ 9.º São sócios honorários os estranhos que, por qualquer título, à juízo da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, sejam inscritos no Quadro de Honra, por excepcionais serviços prestados ao hipismo, à pátria ou à humanidade.

Art. 6.º A transferência de títulos de sócios proprietários está sujeita à taxa de Rs. 2:000\$000, sem prejuízo do direito à isenção dessa taxa de que gozam os socios fundadores proprietários. Essa taxa fica reduzida a 10 % no caso de transferência a herdeiros necessários, *inter vivos* ou *causa mortis*. O cônjuge sobrevivente não é sujeito a taxa alguma.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

Art. 7.º Para ser admitido sócio é preciso:

1.º — ser apresentado por dois sócios proprietários, nò gozo de seus direitos, que declarem nome, idade, nacionalidade, profissão e residência do proposto.

2.º — ser aprovado como sócio em sessão da Diretoria por 4/5 do votos dos diretores presentes, em escrutínio secreto.

Art. 8.º Os proponentes são responsáveis:

1.º — Pela veracidade das declarações relativas ao proposto;

2.º — Pelo pagamento da jóia, integral, e da primeira mensalidade, se esportivo ou temporário o proposto, ou pelo pagamento da primeira prestação mensal, se proprietário, contribuinte ou remisso.

Art. 9.º Os sócios que, por qualquer motivo, queiram retirar-se da sociedade, podem solicitar a sua exoneração, endereçando, para esse fim, pedido escrito à Diretoria. Tal exoneração, no entanto, não poderá ser concedida aos socios que tenham qualquer débito para com a sociedade.

Art. 10. A readmissão de sócios é sujeita às mesmas formalidades da admissão, não podendo, porém, ser readmitido no quadro social:

a) o sócio eliminado pelos motivos constantes do art. 11, alínea 3;

b) os sócios eliminados por mora no pagamento de débito à Sociedade, enquanto não salido.

Art. 11. Poderá ser readmitido com isenção de jóia o sócio que, não tendo incorrido em qualquer penalidade:

a) haja pedido e obtido sua demissão, após três anos de pagamento ininterrupto das contribuições sociais;

b) haja sido eliminado por mora no pagamento, depois de cinco anos de contribuições pontuais, uma vez que solya o respectivo débito.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS, DEVERES DOS SÓCIOS E PENALIDADES A QUE ESTÃO SUJEITOS

TÍTULO 1.º

Dos direitos

Art. 12. Os sócios da Sociedade Hípica Brasileira têm o direito de:

1.º, frequentar a sede social e demais dependências da sociedade, de acordo com os Regulamentos internos;

2.º, ter nas cocheiras da sociedade, de acordo com o competente Regulamento interno, animais de sela ou de tiro leve, de sua propriedade;

3.º, usufruir das instalações e dependências da sociedade, de acordo com os Regulamentos internos;

4.º, trazer convidados, em sua companhia, em visita à sociedade, de acordo com o Regulamento interno;

5.º, votar e ser votado para os diferentes cargos sociais, sendo *juí-juris*, proprietários e estando quites e em pleno gozo de seus direitos. Não podem votar nem ser votados os de menor idade e as mulheres casadas;

6.º, discutir todas as questões sujeitas à Assembléia Geral;

7.º, participar e gozar de todas as regalias oferecidas pela Sociedade Hípica Brasileira, de acordo com os estatutos;

8.º, requerer, com um número de sócios proprietários superior a 1/3 do quadro social, as Assembléias gerais extraordinárias, justificando-as.

§ 1.º É facultado ao sócio quite, solicitar à Diretoria dispensa do pagamento de suas mensalidades, quando tenha de ausentar-se desta Capital, por tempo excedente de seis meses.

§ 2.º O pedido deve ser dirigido, por escrito, à diretoria, mencionando o tempo que vai durar a ausência, afim de que esta comunique, também por escrito, ao interessado, sua deliberação. Se o sócio tiver necessidade de ultrapassar o prazo concedido, deverá fazer novo requerimento, solicitando a revigoração da licença, sob pena de ser considerado em atraso nas suas mensalidades a partir da data da expiração da primeira licença, o sujeito, assim, à eliminação do quadro social, de acordo com as disposições referentes às penalidades.

§ 3.º Os direitos inerentes aos títulos de sócios proprietários são transferíveis *inter-vivos* e *causa mortis* e não se extinguem com o falecimento do sócio.

§ 4.º A sociedade fica reservado o direito de resgatar pelo preço da cessão ou da sucessão o título do sócio cedente, quando este preço não exceda ao fixado pela Assembléia Geral, para o resgate facultativo.

§ 5.º O adquirente de título da sociedade por transferência *inter-vivos* ou por sucessão, está sujeito às condições destes Estatutos para ser admitido como sócio.

§ 6.º Para os efeitos de frequência, a família dos sócios considera-se constituída das pessoas seguintes:

I) Filho menor, esposa e, quando viúva, mãe e sogra;

II) Irmãs, filhas, enteadas, nòras e cunhadas, quando solteiras, desquitadas ou viúvas;

§ 7.º Para garantia dos direitos conferidos nos Estatutos e eficácia das medidas de fiscalização, a sociedade fornece pelo preço do custo, carteiras de sócios e cartões de frequência, os quais devem conter o nome e o retrato do seu possuidor, o número de matrícula, a categoria a que pertença e o nome das pessoas de suas famílias com direito de frequentar a sociedade.

TÍTULO 2.º

Dos deveres

Art. 13. São deveres dos sócios, seja qual for a sua categoria:

1.º, observar as disposições dos presentes Estatutos, as dos regulamentos internos e as deliberações da administração da sociedade;

2.º, satisfazer, nos prazos estabelecidos nos Estatutos, as respectivas contribuições sociais;

3.º, comparecer a reuniões para que forem convidados;

4.º, concorrer, por todos os meios ao seu alcance, para o engrandecimento da Sociedade Hípica Brasileira;

5.º, aceitar os cargos para que forem escolhidos, salvo motivo de força maior, devendo neles se manter até que lhes sejam dados substitutos e estes se empossarem;

6.º, não representar, em disputas oficiais, outra sociedade, quando estiver inscrito pela Sociedade Hípica Brasileira;

7.º, registrar na Secretaria qualquer modificação no endereço da sua residência ou do seu escritório, para o efeito de receber as comunicações oficiais da sociedade.

TÍTULO 3.º

Das penalidades

Art. 14. Incorrem em pena de eliminação os sócios que:

1.º, deixarem de pagar, durante três meses consecutivos, as prestações ou mensalidades devidas;

2.º, não solverem, por dois meses consecutivos, todo e qualquer débito que tenham para com a sociedade, de natureza diversa das previstas na alínea 1.ª deste artigo;

3.º, cometerem transgressão grave destes Estatutos ou dos Regulamentos em vigor.

Art. 15. Verificada a hipótese prevista na alínea 2.ª do artigo anterior, a Diretoria poderá dispôr dos animais e de todo o material do sócio devedor, para ressarcir a importância devida.

Antes de impor a pena de eliminação, a Diretoria deve notificar o sócio, quer pessoalmente, quer por carta registrada, para o endereço que conste do registro de endereços da Secretaria, na forma do que estabelece o Art. 13.º alínea 7, dando-lhe um prazo de 15 dias para liquidar o seu débito ou apresentar sua defesa.

Art. 16.º A pena de eliminação poderá ser imposta por deliberação da maioria dos membros da Diretoria, com recurso para a assembléia geral, desde que pertença o sócio, à categoria de proprietário.

Parágrafo único. Eliminado o sócio proprietário, ser-lhe-á restituído o valor nominal do título, ou a sua cotação oficial se esta lhe for inferior.

Art 17.º Aos sócios eliminados com fundamento nos números 1 e 2 do Art. 14.º, é facultado solicitar a sua reinclusão no quadro social, ficando a critério da Diretoria atender ou não semelhante pedido, tendo em vista os seus antecedentes.

§ 1.º Todavia, em caso de solução favorável, o reingresso ao quadro social só é permitido mediante pagamento, prévio, de uma só vez, das mensalidades correspondentes a um ano, ou de jóia nova, consoante se trate da categoria de sócio fundador proprietário, contribuinte, de proprietário contribuinte, ou de temporário.

§ 2.º Em se tratando de readmissão de pessoa que tenha sido eliminada por falta de pagamento de débito para com a Sociedade, a Diretoria só é licito conhecer do pedido depois de saldada a dívida que deu lugar à eliminação.

§ 3.º Os que assim sejam readmitidos, consideram-se, para todos os efeitos, sócios novos, passando, como tal, a ocupar nova colocação na ordem numérica do quadro social, e prejudicados, consequentemente, em quaisquer direitos ou vantagens adquiridos anteriormente à sua eliminação.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 18. Os poderes de direção, administração e representação da Sociedade Hípica Brasileira são exercidos por uma Diretoria eleita trienalmente pela Assembléia Geral em sessão ordinária, e composta de presidente, vice-presidente, 1.º secretário, 2.º secretário, 1.º tesoureiro, 2.º tesoureiro, quatro diretores de sede e quatro diretores de esportes.

Art. 19. A Diretoria, com exclusão do Presidente, divide-se em três comissões:

1.ª, Comissão Administrativa, composta do vice-presidente, 1.º e 2.º secretários, 1.º e 2.º tesoureiros;

2.ª, Comissão Social, composta dos quatro diretores de sede;

3.ª, Comissão Esportiva, composta dos quatro diretores de esportes

Art. 20. A Diretoria deliberará com a presença de oito diretores, pelo menos, sob a presidência do presidente ou do seu substituto legal no impedimento ocasional ou temporário do primeiro, sendo lavrada ata minudente de cada sessão.

Art. 21. As comissões simples ou conjuntas reunir-se-ão sob a presidência do presidente da sociedade, ou, no seu impedimento, de seu substituto legal, só podendo deliberar validamente com a presença da maioria, lavrando-se ata minudente de cada sessão.

Art. 22. O presidente da sociedade, ou, no seu impedimento, seu substituto legal, presente às deliberações das comissões, terá voto de desempate e direito de veto.

Art. 23. As comissões são autônomas nos limites e atribuições estatutárias; todas as deliberações porém que importem medidas interessando a mais de uma atribuição especial, serão tomadas em reunião conjunta das comissões interessadas. Em caso de divergência ou conflito decisório, entre as comissões funcionando separadamente, resolverá definitivamente a diretoria.

Art. 24. O veto do presidente da sociedade, ou, em sua falta, do seu substituto legal, presente às deliberações das comissões, será dirimido em reunião da diretoria, imediatamente convocada para esse fim.

Art. 25. Em caso de impedimento prolongado, morte ou renúncia de qualquer diretor, de forma a prejudicar a administração da sociedade, a sua vaga será preenchida, pelo prazo do impedimento, ou pelo prazo que faltar para a conclusão do mandato, por um dos sócios proprietários, designado por maioria de votos, em sessão da diretoria.

Art. 26. Compete à Diretoria, além de suas atribuições expressas e das implicitamente compreendidas no mandato social:

1.º interpretar os Estatutos e suprir-lhes as omissões, enquanto não o faça a Assembléia Geral;

2.º aprovar os regulamentos internos, reformando-os, quando os interesses da sociedade assim o exigirem.

Art. 27. A Comissão Administrativa compete:

a) deliberar sobre o que se relaciona com a vida interna e externa da sociedade como entidade jurídica e bem assim com o que, por sua natureza, não seja de competência especial de outras comissões;

b) superintender a guarda e escrituração do patrimônio social, os serviços da Secretaria, correspondência, arquivo e os da Tesouraria;

c) manter relações com terceiros, pessoas públicas ou privadas;

d) apresentar, anualmente, o relatório e balanço geral.

Art. 28. É da competência da Comissão Social:

a) deliberar sobre o que se relacione com a convivência social na sede e demais dependências da sociedade, respeitadas, entretanto, as resoluções da comissão respectiva, quanto às dependências destinadas ao hipismo;

b) indicar, dentre os seus membros, os componentes das delegações representativas da Sociedade, no cumprimento de seus deveres de cortesia social para com as entidades e personagens que mereçam homenagem e atenção;

c) a administração, fiscalização e conservação da sede, piscina, quadras de tennis, arquibancadas, páteos e jardins, bar, restaurante, vestiários e outros serviços de comodidade para os sócios;

d) a organização e direção das festas e divertimentos de caráter mundano;

e) apresentar, anualmente, o seu relatório e balanço.

Art. 29. A Comissão Esportiva compete:

a) a administração, fiscalização e conservação da Vila Hípica e de tudo que seja referente à mesma;

b) zelar pelo estado e conservação dos picadeiros, pista e demais dependências destinadas ao hipismo;

c) deliberar sobre o que se relacione com os professores de equitação e com os picadores;

d) organizar e dirigir os concursos hípicas e demais provas esportivas em geral;

e) apresentar, anualmente, o seu relatório e balanço.

Art. 30. São atribuições do presidente:

a) representar a sociedade em juízo e fora dele, assinando as escrituras e títulos de que se originem responsabilidades para a Sociedade Hípica Brasileira, conjuntamente com o Secretário ou com o Tesoureiro;

b) superintender, fiscalizar e intervir na administração da sociedade e na parte executiva de todas as prescrições dos Estatutos, das medidas deliberadas pela Assembléia Geral, Diretoria, Comissões e as próprias que tomar nos casos omissos;

c) suprir e interpretar qualquer disposição omissa, enquanto não o fizer a Assembléia Geral, a Diretoria ou as Comissões, na ausência de disposições estatutárias ou de resoluções coletivas expressas.

Art. 31. Compete ao Vice-Presidente, além das funções inerentes à sua qualidade de membro da Administração, rubricar todos os livros destinados à escrituração da Sociedade, auxiliar o Presidente e substituí-lo em todos os seus impedimentos.

Art. 32. Compete ao 1.º Secretário:

a) assinar o expediente e as comunicações de qualquer deliberação da Assembléia Geral, Diretoria, Comissões e Presidente, e redigir o relatório anual da Sociedade.

b) dirigir o serviço da Secretaria e arquivo, bem como zelar pelo preenchimento das formalidades legais a que está sujeita a sociedade como organização jurídica;

c) exercer as funções do Vice-Presidente, em todos os seus impedimentos.

Art. 33. Compete ao 1.º Tesoureiro:

a) a guarda dos fundos sociais e a sua movimentação, quando em depósito bancário, assinando com o Presidente os cheques e ordens necessárias;

b) ter sob a sua imediata dependência a Caixa, bem como todo o serviço de contabilidade da Tesouraria, inclusive o levantamento do balanço anual.

Art. 34. Compete respectivamente aos 2.º Secretário, e 2.º Tesoureiro auxiliar os 1.º Secretário e 1.º Tesoureiro no exercício de suas funções e substituí-los em seus impedimentos mesmo ocasionais.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35. O Conselho Fiscal é formado de três membros e três suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral em sessão ordinária.

Art. 36. Ao Conselho Fiscal compete dar parecer sobre o balanço anual da sociedade, contas e atos da Diretoria, verificando o exato cumprimento das disposições dos Estatutos.

Art. 37. Em caso de divergência entre o Conselho Fiscal e a Diretoria, o Presidente deve convocar a Assembléia Geral, para que resolva a respeito.

CAPÍTULO VII

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 38. A Assembléia Geral, dos sócios proprietários, legalmente constituída, é o poder supremo da sociedade e soberana em suas decisões dentro destes Estatutos.

§ 1.º É convocada pelo Presidente, ou quem suas vezes fizer, por anúncios nos jornais e convites por escrito, com antecedência pelo menos de três dias, declarando-se o fim da convocação.

§ 2.º Considerar-se-á legalmente constituída quando até meia hora depois daquela para que foi convocada, se acharem inseridos no Livro de Presença pelo menos um terço de sócios, que não sejam Diretores ou membros do Conselho Fiscal, salvo o caso em que estes estatutos exijam maior número de sócios.

§ 3.º Na falta de número legal, lavrado o termo no Livro de Presença a assembléia deve ser novamente convocada com a antecedência mínima de cinco dias, funcionando então com qualquer número de sócios presentes, exceto o caso previsto no art. 36.

Art. 39. As sessões da Assembléia Geral serão ordinárias e extraordinárias; ordinárias, as que tenham por fim tomada de contas, discurrir o relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e extraordinária as demais.

Art. 40. Além dos poderes gerais e legais como órgão principal de representação e deliberação social, compete, especial e privativamente, à Assembléia Geral:

a) resolver a respeito da alienação, ou constituição de onus e direitos reais sobre bens imóveis;

b) interpretar, em última instância, e preencher, na orbita legal, as lacunas e omissões dos presentes estatutos;

c) aprovar anualmente o balanço, contas e atos da Diretoria;

d) eleger, trienalmente, a Diretoria, e anualmente o Conselho Fiscal.

Art. 41.º Nas sessões da Assembléia Geral, só se pode tratar do assunto constante da sua convocação.

Art. 42.º As sessões da Assembléia Geral, devem durar, no máximo, três horas, e, quando, por falta de tempo, não se concluem os trabalhos, poderão continuar em dias sucessivos, até à sua conclusão, excetuando-se, porém as de eleições, que uma vez começadas, devem ficar terminadas na mesma sessão.

Art. 43.º A sessão ordinária da Assembléia Geral, será instalada pelo presidente da Sociedade, ou no seu impedimento, pelo seu substituto legal, que, assumindo a presidência, declarará a ordem do dia e convidará a Assembléia a aclamar um sócio que não seja diretor ou membro do Conselho, para presidir os trabalhos. O aclamado convidará com assentimento da Assembléia, dois sócios nas mesmas condições, para que, na qualidade de secretários, constituam a mesa, feito o que declarará aberta a sessão atendendo à ordem do dia.

Art. 44.º A sessão extraordinária da Assembléa Geral, será presidida pelo presidente da Sociedade, ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal, que convidará dois sócios para, como secretários, formarem a mesa.

Art. 45.º Sempre que a convocação da Assembléa Geral for solicitada por sócios, não poderá sua realização ser retardada por mais de oito dias e poderá ser convocada pelos próprios sócios, se o presidente não o fizer naquele prazo.

Art. 46.º Ao presidente da Assembléa Geral, compete:

1.º, assinar, depois de aprovada a redação, a ata da Assembléa anterior, subscrita pelo secretário que a tenha elaborado;

2.º, conceder a palavra, conforme o direito de cada um e retirá-la em caso de abuso;

3.º, 4.º e 6.º, manter a ordem durante os trabalhos, não permitindo incontinência de linguagem, fazendo retirar do recinto os recalcitrantes e suspendendo a sessão, se necessário.

5.º, apurar as votações, verificá-las em caso de dúvida ou reclamações e proclamar o resultado.

7.º encerrar o livro de presença.

Art. 47.º Para os escrutínios eleitorais, deve o presidente, convidar dois escrutinadores, que fiscalizem o ato eleitoral e auxiliem a mesa na apuração dos votos.

Art. 48.º Nenhum sócio poderá falar mais de duas vezes sobre o mesmo assunto, salvo para esclarecimento, o autor da proposta, requerimento ou indicação.

Art. 49.º No caso de adiamento da assembléa não poderá usar da palavra o sócio que o já tenha feito, por duas vezes, na sessão anterior.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. É Presidente Honorário da Sociedade Hípica Brasileira o Presidente da República.

Art. 51. Os direitos a prêmios instituídos pela sociedade prescrevem a favor da mesma se não reclamados dentro do prazo de um ano.

Art. 52. Sendo a Sociedade Hípica Brasileira de natureza e finalidade exclusivamente esportivas, não intervirá, em absoluto, em questões de ordem política ou religiosa.

Art. 53. Os sócios não respondem, por obrigações ou responsabilidades de qualquer natureza, que a Sociedade contrair, por si ou seus representantes.

Art. 54. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados mediante requerimento assinado por um terço de sócios proprietários, em pleno gozo de seus direitos, e em Assembléa Geral extraordinária.

Art. 55. A Sociedade Hípica Brasileira, pessoa jurídica distinta da dos seus sócios, é fundada de acordo com a lei n. 173 de 10 de setembro de 1893, e Código Civil Brasileiro, arts. 16, § 1.º e 20, § 2.º.

Art. 56. Embora a Sociedade Hípica Brasileira seja fundada por tempo indeterminado, somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléa Geral convocada especialmente para esse fim e à qual compareçam obrigatoriamente, dois terços do total de sócios proprietários em pleno gozo de seus direitos.

Art. 57. Em caso de dissolução da sociedade, satisfeito o passivo social, e restituída aos sócios proprietários a importância correspondente ao valor nominal dos seus títulos, sem qualquer juro ou lucro, a Assembléa Geral determinará o destino a dar ao excedente, que em caso algum poderá ser distribuído entre os sócios, revertendo para instituições congêneres ou de assistência educativa ou hospitalar ou para o fim não lucrativo que for resolvido pela Assembléa Geral de dissolução.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 58. Os atuais Diretores e Membros do Conselho Fiscal, exceto os resignatários e aqueles cujos cargos tenham sido extintos pela reforma estatutária, continuam no exercício dos respectivos cargos, com as atribuições estabelecidas nos presentes Estatutos.

Art. 59. É criada, em substituição à Comissão Executiva, uma Comissão Fiscalizadora, de cinco membros, com mandato durante a construção e instalação da Sociedade, competindo-lhe fiscalizar, de acordo com a Diretoria, a execução dos respectivos contratos.

Art. 60. Fica a Diretoria autorizada a renunciar a favor da União Federal o domínio útil, e outros direitos da Sociedade em relação aos terrenos da Praia Vermelha, e Avenida Bartolomeu de Gusmão, e que pela mesma União lhe foram aforados, desde que receba a indenização constante do Decreto-lei n. 2.867 de 13 de dezembro de 1940.

Art. 61. É mantido o cargo de 2.º Vice-Presidente até a extinção do mandato vigente, competindo-lhe substituir o Presidente e 1.º Vice-Presidente nos seus impedimentos e colaborar com a Diretoria como um dos seus membros componentes da Comissão administrativa.

Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata que vai por todos os presentes assinada. Rio de Janeiro de 1941. — Humberto M. Tavares, Adhemar de Faria, Aloysio Francisco de Castro, Roger Jean Méghe, Georges Henri Bloch, Benjamin da Fonseca Rangel, Armando Pires, Roberto de Vasconcelos, Mario Nicolas de Barbosa Carneiro, Conrado Abud, André de Faria Pereira, Luiz Hermann Filho, J. H. Rogers, Othon Muniz de Brito, Carlos Belmiro Rodrigues, Guido de Bellens Bezzi, George Belim Pars Leme, Alberto Torres Filho, Manoel Monteiro, Edgar Amaral, Victorio Canepa, Carlos da Silva Costa, Heitor Amaral, Sylvio dos Santos Silveira, Francisco Bastos, Washington Azevedo, Alfredo Maia Junior, Manuel Antonio Maria de Pimentel Brandão.

(N. 1.163 — 30-1-41 — 795\$6).

ANÚNCIOS

Indústrias Reunidas Fagundes Neto, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Ficam convidados os Srs. acionistas para, em segunda convocação, se reunirem na sede social, à rua Miguel Couto n. 143, às 14 horas do dia 4 de fevereiro próximo futuro, afim de deliberarem sobre reforma de estatutos, consequente eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, aumento do capital social e operações de crédito.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941. — José Fagundes Neto, presidente.

(N. 1.156 — 29-1-41 — 49\$0 — 3 vezes)

Indústrias Reunidas Fagundes Neto, S. A.

AVISO

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à rua Miguel Couto n. 143, para o seu livre exame, os documentos constantes do art. 99, do Decreto-lei n. 2.627.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941. — José Fagundes Neto, diretor-presidente.

(N. 1.155 — 29-1-41 — 33\$7 — 3 vezes)

Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil, Sociedade Anônima

75.º DIVIDENDO

A partir do dia 30 do corrente, das 10 às 12 e das 14 às 17 horas, será pago no escritório desta Empresa, à rua General Câmara número 120, sobrado, o 75.º dividendo, relativo ao 2.º semestre de 1940, à razão de 6% sobre o capital, ou sejam, 3\$0 por ação.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1941. — A Diretoria

(N. 1.153 — 29-1-41 — 42\$8 — 3 vezes)

Declaração

Pela presente declaro e torno público que perdi os documentos eleitorais sob n. 26.302.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1941. — Luiz Gomes de Almeida, Pinho.

Reconheço a firma Luiz Gomes de Almeida Pinho

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, Oscar Borges, substituto.

(N. 1.149 — 29-1-41 — 30\$6 — 3 vezes)

Bordallo, Brenha, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa no dia 25 de fevereiro de 1941, às dezessete horas, na sede desta Sociedade, à Avenida Rio Branco n. 89, loja, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

Estão à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941. — A Diretoria.

(N. 1.226 — 29-1-41 — 55\$1 — 3 vezes)

Declaração

Eduardo da Rocha Costa, declara que perdeu seu Título Eleitoral n. 220.076, fornecido pelo Instituto de Identificação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941. — *Eduardo da Rocha Costa*.

Reconheço a firma Eduardo da Rocha Costa.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Norival de Freitas*, tabelião substituto.

(N. 1.146 — 29-1-41 — 10\$2)

Declaração

Declaro que perdi carteira de identidade, registro 185.624, do Instituto de Identificação.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1941. — *Luiz Carneiro Sá Roque*.

Reconheço a firma Luiz Carneiro Sá Roque.

Rio, 29 de janeiro de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Paula Costa*.

(N. 1.145 — 29-1-41 — 10\$2)

Declaração

Declaro que extraviar a minha carteira de identidade R. C. 114.285.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1940. — *Manuel Gonzalez Sueyro*.

Reconheço a firma Manuel Gonzalez Sueyro.

Rio, 28 de janeiro de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Paula Costa*.

(N. 1.148 — 29-1-41 — 10\$2)

Bordallo, Brenha, S. A.

A partir de 15 de fevereiro próximo, se pagará, na sede desta Casa, à Avenida Rio Branco n. 89, loja, o 2.º dividendo, relativo ao exercício de 1940, à razão de 14% a. a.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941. — *A diretoria*.

(N. 1.227 — 29-1-41 — 29\$6 — 3 vezes)

Companhia União

No escritório desta Companhia, à rua 1.º de Março n. 400, 4.º andar, acham-se à disposição dos Srs. Acionistas os documentos de que trata o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941. — *Arthur Loureiro Ferreira Chaves*, diretor-presidente.

(N. 1.230 — 29-1-41 — 29\$6 — 3 vezes)

Rádio Educadora do Brasil, S. A.

Rua 1.º de Março n. 80, 3.º andar

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — *Alceu M. de Sá Freire*, presidente.

(N. 1.225 — 29-1-41 — 27\$5 — 3 vezes)

Companhia Suburbana Industrial

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas para a Assembleia Geral Ordinária, a se realizar no dia 15 de fevereiro próximo, às 16 horas, na sede da Companhia, à rua 1.º de Março n. 51-4.º andar, de acordo com a lei, para tomarem conhecimento das contas da diretoria, examinar e discutir os balanços encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro de 1940, de conformidade com os estatutos, o parecer do Conselho Fiscal, eleger os membros do Conselho Fiscal e suplentes e fixar os vencimentos do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1941. — *Elycio Magalhães*, presidente. — *Dr. Arthur C. Rios*, diretor-tesoureiro. — *Affonso Soldade*, diretor-gerente.

(N. 1.224 — 29-1-41 — 64\$2 — 3 vezes)

União Previsora Ferroviária

Rua Senador Pompeu n. 143

De ordem do Sr. presidente, de acordo com os estatutos, são convidados os associados para assembleia geral ordinária, a se realizar no dia 31 do corrente mês, às 17 horas, na sede social, para a leitura do relatório da administração e eleição da comissão de contas. No caso de não haver número legal na primeira convocação, fica desde já convocada a segunda para às 20 horas, do mesmo dia, no mesmo local.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941. — *Avelino Guimarães Filho*, secretário.

(N. 1.222 — 29-1-41 — 32\$6 — 2 vezes)

S. A. Fábrica de Tecidos Maria Cândida

Convoca-se a Assembleia Geral Ordinária dos Srs. acionistas, para o dia 17 de fevereiro, às 10 horas, no escritório da Sociedade, à Praça Mauá n. 7, sala 1.611, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço, conta de lucros e perdas e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo, e de procederem à eleição da diretoria e Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941. — *Carlos Antonio de Souza*. — *Bruno José Gonçalves*, diretores.

(N. 1.220 — 29-1-41 — 39\$8 — 3 vezes)

Sanatório Botafogo, S. A.

DIVIDENDO

São convidados os Srs. Acionistas a virem receber o 36.º dividendo à razão de 7% ao ano a partir do dia 1 de fevereiro, todos os dias úteis, na sede social, à rua Alvaro Ramos n. 177.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1941. — *A diretoria*.

(N. 1.221 — 29-1-41 — 11\$2)

Sociedade Anônima Pacheco Moreira

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em assembleia Geral Ordinária, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco número 37-2.º andar, no dia 21 de fevereiro do corrente ano, às 14 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas, balanço e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano social de 1940, bem como procederem à eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o ano social de 1941. De acordo com os Estatutos, os senhores possuidores de ações deverão depositá-las previamente, 10 dias antes da assembleia.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1941. — *A diretoria*

(N. 1.160 — 29-1-41 — 52\$0 — 3 vezes)

Sino Sociedade Anônima

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 128, 11.º andar, nesta capital, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e que se referem ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941. — *A diretoria*.

(N. 1.159 — 29-1-41 — 30\$6 — 3 vezes)

Companhia Usina Cambaíba

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De acordo com os artigos 9 e 16 dos estatutos em vigor, são convocados os senhores acionistas desta Companhia para uma assembleia geral extraordinária a realizar-se às onze (11) horas do dia 14 de fevereiro próximo, na sede social, sita à rua do Rosário n. 106, sobrado, e que terá por fim autorizar a diretoria a efetuar uma operação financeira, com garantia hipotecária, destinada a melhoramentos nas suas instalações industriais, conforme proposta e orçamento que serão apresentados e discutidos nesse ato.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941. — *Companhia Usina Cambaíba*. — *Luiz Guarani*, presidente.

(N. 1.164 — 3 vezes — 55\$1).

Banco dos Estados

CARTA PATENTE N. 1.927

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas do Banco dos Estados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 11 de fevereiro próximo, às 12 horas, na sede social, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas relativas ao ano de 1940, elegerem a Diretoria, o Conselho Fiscal e suplentes, e, bem assim, homologarem as deliberações da Assembleia Geral extraordinária de 14 de setembro último sobre:

- aumento do capital social;
- reforma dos estatutos;
- transferência da Matriz do Banco.

Ficam suspensas as transferências de ações até o dia em que se realizar a assembleia.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1941. — *Arsenio Garzon*, diretor-secretário.

(N. 1.233 — 29-1-41 — 21\$4).

Edifício São Sebastião**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

Convido os senhores co-proprietários do Edifício São Sebastião a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 4 de fevereiro próximo vindouro, às 18 horas, à rua General Câmara n. 24, 1.º andar, afim de deliberarem sobre assuntos a que se refere o § 1.º da cláusula 9.ª da convenção de 30 de setembro de 1937.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941. — *I. J. Meirelles*, administrador.

(N. 1.135 — 27-1-41 — 47\$9 — 3 vezes)

Banco de Crédito Mercantil**36.º DIVIDENDO**

Do dia 29 do corrente em diante, será pago o 36.º dividendo, correspondendo ao 2.º semestre de 1940, à razão de 7 % ao ano.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1941. — *Oscar G. Sant'Anna*, presidente.

(N. 983 — 28-1-41 — 30\$6 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Kosmos**16.º DIVIDENDO**

Do dia 29 do corrente em diante, será pago o 16.º dividendo, correspondente ao 2.º semestre de 1940, à razão de 6 % ao ano ou 6\$0 por ação.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1941. — *Oscar G. Sant'Anna*, presidente.

(N. 982 — 28-1-41 — 30\$6 — 3 vezes)

"A Fortaleza", Companhia Nacional de Seguros

Avisa-se aos senhores acionistas desta Companhia que estão à sua disposição na sede da mesma, à rua do Ouvidor n. 102-1.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, para serem examinados.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1941. — *Dr. Nelson Ottoni de Rezende*, presidente.

(N. 981 — 28-1-41 — 33\$7 — 3 vezes)

Companhia de Produtos Químicos Industriais**"M. Hamers", S. A.**

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, à rua Araújo Porto Alegre n. 70, 12.º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1940. — *Maximiliano Hamers*, presidente. — *Kari Wodraschka*, diretor. — *Dr. Lucas Heinemann*, diretor.

(N. 1.134 — 27-1-41 — 39\$8 — 3 vezes)

Companhia Metropolitana de Armazens Gerais

No escritório da Companhia, à rua da Candelária n. 44, acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos exigidos pelo art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1941. — *A diretoria*.

(N. 1.133 — 27-1-41 — 24\$5 — 3 vezes)

S. A. Ginásio Anglo Brasileiro

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 1940, na sede social, à rua do Ouvidor n. 187-3.º andar. — *A diretoria*.

(N. 979 — 28-1-41 — 21\$1 — 3 vezes)

Declaração

Maia, Fernandes & Comp., estabelecidos à rua do Rosário ns. 1 e 3, veem pela presente declarar ter perdido o termo de caução n. 4.244, de 9-7-937, da Recebedoria do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1941. — *Maia, Fernandes & Companhia*.

Reconheço a firma Maia, Fernandes & Comp.

Rio, 27 de janeiro de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Alvaro Borgerth Teixeira*, tabelião.

(N. 954 — 27-1-41 — 36\$7 — 3 vezes)

Companhia Internacional de Seguros

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede da Companhia, à rua da Alfândega n. 48, 5.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1941. — *A diretoria*.

(N. 975 — 28-1-41 — 24\$5 — 3 vezes)

Casa Carvalho Guimarães, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da sociedade, à rua da Alfândega números 250-250-A, às 15 horas, no dia cinco de fevereiro próximo, afim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aprovar em definitivo o aumento de capital subscrito pela totalidade dos credores quirografários, conforme foi proposto na assembléia geral extraordinária realizada em 20 de novembro de 1940, publicado no *Diário Oficial* de 18 de dezembro de 1940.

b) Verificar a exatidão de cada crédito que é substituído por ações preferenciais.

Devem os Srs. acionistas depositar as ações ao portador no escritório da sociedade, dentro do prazo regular, afim de poderem tomar parte na assembléia.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1941. — Pela diretoria, *Jacinto Antonio Pereira*, diretor.

(N. 1.244 — 27-1-41 — 76\$5 — 3 vezes)

Associação Profissional dos Representantes Comerciais**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convido os Srs. associados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 8 de fevereiro do corrente ano, às 12 horas em primeira convocação, às 13 em segunda convocação, e às 14 em terceira convocação, se não houver número nas duas anteriores, em nossa sede social, à Avenida Nilo Pecanha n. 38-D, 2.º andar, sala 217, de acordo com os nossos Estatutos, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

Discussão e aprovação, dos:

- atos administrativos da Junta Governativa e da Administração posterior, até 31-12-40;
- pareceres do Conselho Fiscal;
- da denominação de Associação Profissional, em vez de União;
- da ata da Assembléia Geral Extraordinária de 18-1-41;
- Orçamento de 1941.

Alberto Duarte da Silva, presidente.

(N. 974 — 28-1-41 — 73\$5 — 3 vezes)

Companhia Lopes Sá

A diretoria comunica aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, na sede social, à rua Aere n. 55, os documentos mencionados no art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1941.

(N. 972 — 28-1-41 — 24\$5 — 3 vezes)

Declaração

Declaro que o meu certificado de aprovação da 5.ª série, do Colégio Pedro II, está na Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

Rio, 27 de janeiro de 1941. — *José Maria Marques*.

(N. 1.211 — 27-1-41 — 18\$4 — 3 vezes)

Fábrica de Papel Tijuca, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Sr. Presidente da Fábrica de Papel Tijuca S. A., convoca os senhores acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em 12 de fevereiro de 1941, às 15 horas, na sede social à rua do Lavradio n. 98, afim de tomarem conhecimento da renúncia de dois Diretores e elegarem substitutos dos mesmos.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941. — Fábrica de Papel Tijuca S. A. — *Antonio Rodrigues Coutinho*, Diretor Presidente.

Reconheço a firma Antonio Rodrigues Coutinho, Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Luiz Cavalcanti Filho*, tabelião.

(N. 1.205 — 27-1-41 — 42\$8 — 3 vezes)

Empresa Nacional de Petróleo

SOCIEDADE ANÔNIMA

De acordo com o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40, ficam à disposição dos senhores acionistas, na sede da empresa, à Avenida Presidente Wilson n. 118-2º andar, salas 209 e 210, o relatório e demais documentos relativos ao balanço do ano de 1940 a que se refere aquele artigo. Até à data da assembleia geral ordinária, fica suspensa a transferência de ações.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 1.204 — 27-1-41 — 12\$8 — 3 vezes)

Companhia Construtora e Técnica, KOTÉCA, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, à Avenida Erasmo Braga n. 12-3º andar, sala 35 os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1941. — *Manuel Vívacqua Vieira*, diretor secretário.

(C — 1.218 — 27-1-1941 — 30\$6, 3 vezes).

Companhia Construtora e Técnica, KOTÉCA, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Companhia Construtora Técnica, Kotéca S. A. a se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 28 de fevereiro p. futuro, às 19 horas, na sede da Companhia, à Avenida Erasmo Braga n. 12-3º andar, sala 35, para deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço, contas, parecer do conselho fiscal e mais disposições dos estatutos em vigor, contidas no artigo 27 e letra C do artigo 28.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1941. — *Manoel Vívacqua Vieira*, diretor secretário.

(C — 1.217 — 27-1-41 — 52\$0, 3 vezes).

"Invólucros Invioláveis Sealconc, S. A."

Avenida Rodrigues Alves, 743/5

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta Companhia, os documentos a que alude o artigo 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — *A Diretoria.*

(966 - 28-1-41 - 27\$5 - 3 vs.)

A Praça

J. Nogueira, firma comercial de José Antônio Nogueira, atualmente estabelecida nesta Capital, à rua XII ns. 55 e 57, Mercado Municipal, tem o prazer de comunicar à praça que, de sociedade com o Sr. Ângelo Christóforo Aniello de Bellis, vai organizar a firma

NOGUEIRA & ÂNGELO

que sucederá a sua individual.

Ao mesmo tempo e para os devidos efeitos, declara não ter passivo ou dívidas de espécie alguma para com o comércio ou terceiros, devendo, quem se julgar seu credor, comparecer ao seu escritório no endereço acima, para os esclarecimentos necessários.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1941. — *J. Nogueira.*

Firma devidamente reconhecida pelo tabelião do 11.º Ofício, Fernando de Azevedo Milanez.

(965 - 28-1-41 - 76\$5 - 3 vs.)

Associação Beneficente Federal

(Assembleia Geral Extraordinária)

(1.ª convocação)

Convidamos os Srs. sócios quitos a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 31 de janeiro de 1941, às 17 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 117, 3º andar, sala 313, afim de tratarmos da liquidação da Associação e eleição do liquidante. — *A Diretoria.*

(957 - 28-1-41 - 30\$6 - 3 vs.)

Perfumaria Lopes, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o art. 99 do Decreto 2.627, de 26 de setembro de 1940. — *A Diretoria.*

(N. 955 — 28-1-41 — 18\$4 — 3 vezes)

Sociedade Propagadora da Música Sinfônica e de Câmara

Assembleia geral de sócios

1.ª convocação

São convidados os senhores sócios contribuintes desta sociedade a se reunirem em assembleia geral ordinária, no próximo dia 31 do corrente, às 17.30 horas, à rua Araújo Porto Alegre 36, 1.º andar (sala de reuniões da Associação Cristã de Moços), afim de elegerem cinco membros para o Conselho Deliberativo, de acordo com o artigo 13 dos Estatutos.

2.ª convocação

Na hipótese de não haver número legal na primeira convocação, são convidados os senhores sócios para se reunirem no mesmo local no dia 11 de fevereiro, às mesmas horas. — *A Diretoria.*

(N. 989 — 28-1-41 — 44\$9 — 2 vezes)

Brasil Patentes, Inc., S. A.

São convocados os Srs. acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede social, à Avenida Presidente Wilson n. 118, sala 213, Rio de Janeiro para discussão do balanço, contas e parecer fiscal, e eleição dos fiscais e suplentes para o corrente exercício. — *A Diretoria.*

(C 623 — 14-1-1941 — 24\$5 — 3 vezes)

Companhia Santa Maria, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente estão convidados os senhores acionistas desta Companhia, a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede da sociedade, à rua Tobias Amaral n. 104, em 30 de janeiro corrente, às 16 horas, para os fins previstos no art. 10, parágrafo 6.º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1941. — *A diretoria.*

(C — 742 — 16-1-1941 — 27\$5, 3 vezes).

Companhia América Fabril

Sede: Rua da Candelária n. 67

78.º DIVIDENDO

Do dia 4 de fevereiro próximo em diante (menos aos sábados), será pago, das 13 1/2 às 15 1/2 horas, no escritório desta Companhia, à rua Candelária n. 67, o 78.º dividendo relativo ao semestre findo em 31 de dezembro último, ficando suspenso o pagamento dos dividendos anteriores até o dia 28 de fevereiro próximo futuro.

Ficam suspensas as transferências de ações até ser iniciado o pagamento do dividendo.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1941. — Pela Companhia América Fabril, o diretor-gerente, Dr. *Carlos T. da Rocha Faria.*

(N. 1.020 — 25-1-41 — 81\$6 — 1 v.)

Companhia Othon Bezerra de Mello

ASSEMBLÉIA GERAL

São convidados os acionistas da Companhia Othon Bezerra de Mello a se reunirem em assembleia geral, no edifício à rua Buenos Aires n. 41, 2º andar, pelas 15 horas do dia 4 de fevereiro vindouro, em continuação à reunião da assembleia de sua constituição, afim de deliberarem sobre a retificação da denominação da sociedade.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941. — Os fundadores, *Othon Lynch Bezerra de Mello.* — *Evaristo Maria de Novaes.*

(N. 953 — 25-1-41 — 15\$9 — 3 vezes).

Companhia Florestas e Madeiras Brasileiras (S. A.)

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social desta Companhia, à rua da Quitanda n. 147, loja, os documentos de que trata o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1941. — *A Diretoria.*

(C. 789 — 18-1-41 — 24\$5 — 3 vezes)

Companhia Marítima Brasileira

Acha-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, à Avenida Presidente Wilson n. 118, salas ns. 113 e 111, Rio de Janeiro, os livros e documentos a que se refere o art. 99, letras a, b, c e d, do Decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940. — *A diretoria.*

(C — 11.519 — 27-12-1940 — 24\$5, 3 vezes).

Preço do número de hoje 1\$000

IMPrensa NACIONAL
AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

Tendo passado a funcionar os serviços da Secção de Redacção dos órgãos oficiais à avenida Rodrigues Alves n. 1, deve todo o expediente das repartições federais e da Prefeitura do Distrito Federal ser encaminhado para essa nova instalação da Imprensa Nacional.